



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1847
LIVRO 1

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SEGUNDA SESSÃO PREPARATÓRIA EM 28 DE ABRIL DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Às 11 horas da manhã, reunidos os Srs. Senadores Barão de Monte-Santo, Mafra, Lima e Silva, Marquês de Itanhaém, Visconde de Mont'Alegre, Dantas, Nabuco, Visconde de Congonhas, Monteiro de Barros e Cunha Vasconcellos, o Sr. presidente abre a sessão e declara que se verifica haver na corte número suficiente de Srs. senadores para se abrir a Assembléa Geral; e que se vai officiar ao governo pedindo dia, lugar e hora para o recebimento da deputação que tem de ir saber de S. M. o Imperador o dia e hora da missa do Espírito-Santo na capela imperial, e a hora e o lugar para a abertura da Assembléa Geral Legislativa.

Passando-se a nomear a deputação, são eleitos por sorte os Srs. Visconde de Abrantes, Lopes Gama, Almeida Torres, Saturnino, Conde de Caxias, Mello e Mattos e Monteiro de Barros; e o Sr. presidente levanta a sessão.

TERCEIRA SESSÃO PREPARATÓRIA EM 1º DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Às 11 horas da manhã, reunidos alguns Srs. senadores, o Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, participando que S. M. o Imperador receberá a deputação de que trata o ofício do Senado de 28 do mês próximo passado, no dia 2 do corrente, ao meio dia, no paço da cidade.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando achar-se nesta corte número suficiente de deputados para celebrar a mesma Câmara suas sessões.

Dois ofícios dos Srs. Senadores Honório Hermeto Carneiro Leão e José Antônio da Silva Maia, participando acharem-se incomodados.

Um ofício do Sr. Senador José Saturnino da Costa Pereira, participando que por incômodo de saúde não pode fazer parte da deputação para que foi eleito em 28 do mês passado. É nomeado para o substituir o Sr. Senador Cunha Vasconcellos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão.

QUARTA SESSÃO PREPARATÓRIA EM 2 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Às 11 1/2 horas da manhã, reunidos alguns Srs. senadores, o Sr. 2º Secretário lê um ofício do Sr. Senador Patrício José de Almeida e Silva, participando que por se achar doente não pode comparecer por ora no Senado. Inteirado.

O Sr. Senador Lima e Silva participa que o Sr. Conde de Caxias não comparece por ter adoecido. Inteirado.

O Sr. Presidente convida a deputação a desempenhar sua missão; a qual voltando depois do meio dia, o Sr. Visconde de Abrantes, como orador dela, diz que chegando ao paço da cidade fora introduzida com as formalidades de estilo à presença de S. M. o Imperador, e que tendo pedido ao mesmo augusto senhor, o dia e a hora da missa do Espírito Santo na capela imperial, e a hora e o lugar para a abertura da Assembléia Geral Legislativa, S. M. se dignara responder, que a missa do Espírito Santo seria amanhã pelas 10 horas da manhã, e que a abertura da Assembléia Geral teria lugar no paço do Senado à uma hora da tarde.

É recebida a resposta com muito especial agrado; e o Sr. presidente levanta a sessão.

**SESSÃO IMPERIAL DA ABERTURA DA
ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA EM 3 DE MAIO DE 1847.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Ao meio dia reunidos os srs. deputados e senadores na sala das sessões do Senado, são nomeados para a deputação que deve receber a S. M. o Imperador, os Srs. Deputados Valdetaro, Secco, Getúlio, Ernesto, Magalhães, Paulino, Rebouças, Mariz, Gomes dos Santos, Dias da Motta, Lopes Neto, Marquês Lisboa, Paca, Marinho, Souza Ramos, Coelho Bastos, Meirelles, Souza Franco e Carvalho; e os Srs. Senadores Alves Branco, Clemente Pereira, Lima e Silva, Visconde de Abrantes, Visconde de Olinda, Visconde de Congonhas, Monteiro de Barros, Aureliano, Lopes Gama, Dantas e Cunha Vasconcellos; e para a deputação que deve receber a S. M. a Imperatriz, os Srs. Deputados D. Manoel, Francisco Coelho, Mattoso, Limpo de Abreu e os Srs. Senadores Araujo Vianna e Almeida Torres.

À uma hora da tarde, anunciando-se a chegada de S. M. o Imperador e de S. M. a Imperatriz, saem as deputações a esperá-los à porta do edifício.

S. M. o Imperador, revestido de todos os atributos da realeza, e recebido na sala pelo Sr. presidente e secretários, os quais unindo-se à deputação acompanham o mesmo augusto senhor até o trono. Sua Majestade toma assento e manda sentarem-se os Srs. senadores e deputados.

S. M. a Imperatriz é acompanhada pela deputação até à tribuna que lhe é reservada à direita do trono.

Na tribuna da esquerda acham-se os membros do corpo diplomático.

S. M. o Imperador, tendo recebido das mãos do Sr. Marcellino de Brito, ministro do Império, o autógrafo da fala do trono, passa a ler o seguinte:

"Augustos e digníssimos senhores representantes da nação."

"A época da vossa reunião tão esperançosa para o país, renova em mim o sentimento de viva satisfação de que me sinto possuído sempre que compareço no meio da representação nacional."

"Resolvido, como vos anunciei, a visitar as províncias do Império, dirigi-me este ano ao norte da do Rio de Janeiro: observei com prazer o progressivo melhoramento de vários ramos da sua indústria; e muito me penhoraram as provas de adesão que deram os seus leais habitantes à minha imperial pessoa e à constituição do Império."

"Congratulo-me convosco, pela tranqüilidade que felizmente reina em todas as províncias."

"Nas do Ceará e Rio-Grande do Norte, deploro que ainda não haja cessado totalmente a seca; o meu governo continua a enviar socorros para minorar os males desse flagelo."

"Tenho procurado cultivar as relações de harmonia e boa inteligência com os governos do novo e velho mundo."

"Ainda continua a luta entre as repúblicas do Prata, e quanto mais se prolonga tanto mais veementes são os meus desejos de vê-la terminada, pois que assim o reclamam a humanidade e os interesses do Brasil, tão especial e profundamente prejudicados por sua proximidade ao teatro da guerra."

"Ser-vos-á apresentada a correspondência relativa a uma ocorrência, que sobreveio o ano passado com a legação dos Estados Unidos da América, por ocasião da prisão de três marinheiros e um tenente, pertencentes à Marinha de Guerra daquela nação. Sinto que este negócio não esteja ainda terminado; mas podeis estar certos de que ele se concluirá da maneira que convém à dignidade nacional."

"Cada dia se torna mais imperiosa a necessidade de providenciar sobre a reforma judiciária, a colonização, o comércio, o recrutamento, e a organização da guarda nacional. Chamo pois a vossa atenção sobre cada um destes importantes objetos, que instantemente reclamam o vosso zelo e solicitude."

"É-me muito lisonjeiro poder assegurar-vos que a receita do Estado já chega para a sua despesa ordinária; e espero, em vista das medidas adotadas pelo meu governo, que breve apareçam sobras, com que se possa ir ocorrendo à amortização da dívida pública."

"Pelos relatórios dos meus ministros e secretários de estado, ficareis inteirados da situação dos negócios concernentes às suas repartições."

"Augustos e digníssimos senhores representantes da nação! Um só pensamento, o de concorrer eficazmente para a glória, e prosperidade do Império; uma só vontade, a de coadjuvar os esforços do meu governo em tão patriótico empenho, tem sido até aqui a vossa divisa; ela o será também doravante: assim o espero."

"Está aberta a sessão."

Finda esta leitura, SS. MM. II. retiraram-se com o mesmo cerimonial com que haviam sido recebidos, e o Sr. presidente levanta a sessão.

SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 30 de setembro do ano passado, 27 e 28 de abril e de 1º e 2 de maio deste ano.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um officio do Sr. Senador Bernardo Pereira de Vasconcellos, participando que por incômodo de saúde não pôde comparecer.

Fica o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente declara que o primeiro objeto a tratar-se é a nomeação da mesa; e passando-se a nomear o presidente, saem empatados com 11 votos, os Srs. Barão de Monte-Santo e Almeida Torres. Procede-se a nova eleição e é eleito o Sr. Barão de Monte-Santo com 17 votos, obtendo 11 o Sr. Almeida Torres.

Passa-se à nomeação do vice-presidente, e obtém 11 votos o Sr. Almeida Torres e 9 o Sr. Mello Mattos; e não havendo maioria absoluta, corre-se segundo escrutínio; é eleito o Sr. Almeida Torres com 15 votos, obtendo o Sr. Mello Mattos, 14.

Para 1º e 3º secretários são eleitos: 1º, o Sr. Alencar com 18 votos, e 3º o Sr. Mafra com 16.

Para 2º secretário é eleito o Sr. Vallasques com 22 votos, e

para 4º, o Sr. Dantas com 8; ficando empatados para suplentes os Srs. Saturnino e Barão de Pontal com 7 votos, decidiu a sorte para 1º suplente o Sr. Saturnino.

Segue-se à nomeação das comissões, e são eleitos para a da

RESPOSTA À FALA DO TRONO

Os Srs.: Vergueiro, 17 votos; Alves Branco, 17; Aureliano, 11.

CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA

Os Srs.: Visconde de Olinda, 16 votos; Carneiro Leão, 16; Mello Mattos, 12.

FAZENDA

Os Srs.: Maia, 22 votos; Araújo Vianna, 15; Alves Branco, 14.

LEGISLAÇÃO

Os Srs.: Lopes Gama, 21 votos; Araújo Vianna, 15; Miranda Ribeiro, 10.

MARINHA E GUERRA

Os Srs.: Conde de Caxias, 24 votos; Saturnino, 24; Lima e Silva, 12.

Os Srs.: Visconde de Olinda, 18 votos; Almeida Torres, 16; Conde de Valença, 11.

COMÉRCIO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E ARTES

Os Srs.: Monteiro de Barros, 19 votos; Miranda Ribeiro, 15; Lopes Gama, 14.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação da nomeação das comissões; 2ª discussão dos estatutos das escolas de medicina; 3ª discussão da resolução que aprova a aposentadoria de Manoel Odorico Mendes; 1ª discussão da resolução que faz extensiva a lei n. 241 de 29 de novembro de 1841 às províncias do Pará, Minas Gerais, S. Paulo e Rio Grande do Sul.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

ATA EM 5 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada acham-se presentes 21 Srs. senadores, faltando os Srs. Visconde do Rio-Vermelho, Visconde da Pedra-Branca, Oliveira Coutinho, Alves Branco, Galvão, Paes de Andrade, Barão de Suassuna, Lopes Gama, Rodrigues Torres, Visconde de S. Leopoldo, Paula Souza, Vergueiro e Barão do Pontal: por impedido o Sr. Hollanda Cavalcanti, e com causa participada os Srs. Almeida e Silva, Maia, Marquês de Maricá, Vasconcellos, Carneiro Leão, Conde de Caxias, Conde de Valença, Visconde de Congonhas e Azevedo Brito.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e levanta a sessão.

SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Continuação da nomeação de comissões. – Estatutos da Escola de Medicina. Emenda. Requerimento de adiamento; rejeição.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata de 4 e 5 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dois ofícios do Sr. Ministro do Império, participando terem sido sancionadas as resoluções concedendo à Casa de Misericórdia da Paraíba, poder possuir bens de raiz até o valor de 30 contos de réis, e aprovando a pensão concedida a D. Anna Leonor de Seixas Souto-Maior.

Fica o Senado inteirado, e manda-se participar à Câmara dos Srs. Deputados.

Treze ofícios do mesmo Sr. ministro, participando a criação de novos colégios eleitorais em várias províncias.

À Comissão de Assembléias Provinciais.

Um ofício do mesmo, acompanhando a representação da Câmara Municipal desta corte, para que na conformidade de suas posturas seja lajeada a frente da casa do Senado.

À Comissão da Mesa.

Outro do mesmo, remetendo as informações que lhe foram pedidas sobre os limites entre as províncias de Santa-Catarina e São Paulo.

À Comissão a que está afeto este negócio.

Outro participando ter expedido aviso ao Ministro da Fazenda, acerca dos reparos do edifício do Senado.

Outro participando haver S. M. o Imperador ficado inteirado das pessoas que compõem a mesa do Senado no presente ano.

Outro participando ter-se expedido aviso ao Ministro da Fazenda, para que resolva acerca do concerto da cocheira anexa ao edifício do Senado.

De todos ficou o Senado inteirado.

Outro remetendo cópias autênticas das leis provinciais de Mato Grosso, promulgadas no ano passado.

À Comissão de Assembléias Provinciais.

Outro do Sr. Ministro da Fazenda, participando ter sido sancionada a resolução que concede ao governo um crédito para pagamento de dívidas de exercícios findos, liquidadas até o fim de junho de 1845.

Fica o Senado inteirado, e manda-se participar à Câmara dos Srs. Deputados.

Outro do 1º secretário da sobredita Câmara, participando a eleição da mesa que ali deve servir no corrente mês.

Quatro ofícios do mesmo Sr. 1º secretário, participando no primeiro ter sido sancionada a resolução acerca da naturalização dos colonos de S. Leopoldo e S. Pedro de Alcântara, da província do Rio Grande do Sul; e nos outros, que adotou, afim de dirigir à sanção imperial, as emendas do Senado aos projetos relativos a pensões concedidas à mãe de Joaquim Eduvigés e a Luiz Gomes da Cunha; e as resoluções sobre o melhoramento do meio circulante, e a pensão concedida a D. Maria Ignez de Souza Barroso.

Fica o Senado inteirado.

Um ofício do Sr. Senador Conde de Valença, participando que por incômodo de saúde não pode comparecer.

Outro do Sr. Senador Visconde de S. Leopoldo, participando que tendo se agravado as suas moléstias não lhe é possível comparecer no Senado na presente sessão legislativa.

Fica o Senado inteirado.

Cinco ofícios dos presidentes da Bahia, S. Paulo, Minas Gerais e Goiás, remetendo os atos legislativos das respectivas assembléias provinciais.

À Comissão de Assembléias Provinciais.

São remetidas à Comissão da mesa as propostas para a publicação

dos debates do Senado, feitas por J. Villeneuve e C., proprietários do *Jornal do Comércio*, e Antônio José de Miranda Falcão, administrador da *Gazeta Official*, e igualmente os requerimentos de Antônio Pinheiro da Costa, José Antônio Abrantes, Francisco Moniz Pereira do Amaral, e Floriano da Rocha Barbosa, pedindo o lugar vago de guarda do Senado.

ORDEM DO DIA

Continua a nomeação das comissões; são eleitos para a de:

SAÚDE PÚBLICA

Os Srs.: Paes de Andrade, 21 votos; Nabuco, 20; Marquês de Itanhaém, 19.

REDAÇÃO DAS LEIS

Os Srs.: Araújo Vianna, 24 votos; Carneiro Leão, 19; Almeida Torres, 14.

ESTATÍSTICA, CATEQUESE E COLONIZAÇÃO

Os Srs.: Rodrigues Torres, 22 votos; Miranda Ribeiro, 19; Araújo Vianna, 17.

ASSEMBLÉIAS PROVINCIAIS

Os Srs.: Visconde de Abrantes, 13 votos; Vasconcellos, 11; Rodrigues Torres, 11.

Por proposta do Sr. presidente, é aprovado que se nomeie uma deputação para felicitar a S. M. o Imperador pelo seu feliz regresso a esta corte; e são eleitos os Srs.: Saturnino, Rodrigues Torres, Clemente Pereira, Almeida Torres, Araújo Vianna, Lopes Gama, Visconde de Abrantes, Vergueiro, Marquês de Itanhaém, Visconde de Olinda, Alves Branco, Nabuco, Paes de Andrade e Almeida Albuquerque.

Continua a segunda discussão, adiada em 27 de agosto do ano passado, do capítulo 2º da resolução da Câmara dos Srs. Deputados, promulgando os estatutos das escolas de medicina do Império, conjuntamente com a emenda substitutiva do Sr. Vasconcelos, apoiada em 24 de julho do referido ano.

O Sr. 2º Secretário diz que esta emenda é substitutiva de todo o projeto, e que está impresso no jornal da casa de 25, 26 ou 27 de julho do ano passado.

O SR. V. DE OLINDA: – Sr. presidente, eu quisera que o governo fosse autorizado para fazer estes estatutos, porque, em verdade, o Corpo Legislativo não é o mais próprio para este trabalho. Desejara resumir ainda mais esta lei, e acho que tendo o governo, a respeito da Escola de Medicina, a mesma autorização que se lhe conferiu a respeito da Academia Militar, temos nós satisfeito a esta necessidade do serviço público. O governo foi autorizado para reformar a academia militar, ficando dependente da aprovação da Assembléia Geral a parte da reforma em que porventura fosse alterada a legislação vigente. Ora, não encontro inconveniente nenhum em que seja igualmente autorizado para reformar a escola de medicina, ficando dependente da aprovação da Assembléia Geral a parte que alterar a legislação atual. Já temos um exemplo, e por isso atrevo-me a propor uma emenda neste sentido.

Eu acho aqui algumas coisas boas; mas vamos entrar em discussão; não aprovarei algumas, proporei outras: os honrados membros farão o mesmo. Cada um entende que deve fazer parte da lei constitutiva de escola uma certa doutrina; e com isto gastaremos muito tempo.

Proponho, pois, que se faça agora o mesmo que se fez com a Academia Militar, isto é, que o governo fique autorizado a reformar a Escola de Medicina, dependendo da aprovação da Assembléia Geral a parte em que se alterar a lei atual. Parece-me que assim facilita-se mais o trabalho, e satisfaz-se a alegada necessidade da lei para a escola.

Vou mandar a emenda neste sentido.

É lida, apoiada e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Visconde de Olinda:

“O governo fica autorizado a dar estatutos às escolas de medicina, alterando na lei de 3 de outubro de 1832 o que julgar conveniente, e pondo-os logo em execução, ficando dependendo da aprovação da Assembléia Geral a parte em que essa lei for alterada.”

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, não é possível que os presentes estatutos sejam discutidos no Senado em breve tempo, se continuar a forma de discussão que se admitiu; nem mesmo a matéria poderá ser satisfatoriamente votada, porque pode haver diversas opiniões sobre alguns artigos que, sendo emendados, deixem pela sua natureza de estar em harmonia com outros artigos anteriores, o que agora se dá em consequência da colocação e ordem que se vê guardada nos mesmos estatutos.

Também me parece que a maior parte dos artigos contém matéria regulamentar. Não será muito conveniente que o Corpo Legislativo seccione com as formalidades da lei, matéria que por sua

natureza pertence antes à execução da mesma lei, isto é, regulamentos, instruções; porque então acontecerá, se houver necessidade de fazer alguma alteração que o governo fica inibido de a fazer, sem que o Corpo Legislativo seja ouvido.

Sou portanto muito inclinado a sustentar a opinião do Sr. Visconde de Olinda.

O governo pode em poucos dias, e com muita facilidade, rever estes estatutos, fazer as correções que julgar convenientes: as escolas de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia ficarão satisfeitas nesta parte das suas necessidades. Creio que se não duvida de que é necessária a revisão da lei que reformou as mesmas escolas. Como esta emenda se estende a todo o projeto, e vai por isso de encontro ao nosso regimento, parecia-me conveniente que os estatutos, juntamente com a emenda do Sr. Visconde de Olinda, fossem às Comissões Reunidas de Instrução e Saúde Pública, para darem sobre eles o seu parecer. Vou portanto mandar à mesa um requerimento que importa um adiamento, enquanto estas ilustres Comissões dão o seu parecer, reduzindo-se a questão a ver se convém continuar, ou não, na discussão da lei como está proposta, ou deste simples artigo que o nobre visconde acaba de apresentar.

É lido, apoiado, e entra em discussão, conjuntamente com a emenda do Sr. Visconde de Olinda, o seguinte requerimento do Sr. Clemente Pereira:

“Requeiro que se remetam os estatutos com a indicação do Sr. Visconde de Olinda às Comissões de Instrução e Saúde Pública, para interporem o seu parecer.”

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, o Brasil todo creio que reconhece os benefícios que a Escola Médica tem produzido; porém ela se não acha no verdadeiro pé em que deve ficar. Ela sofre algumas necessidades, e uma delas é a de seus estatutos.

Conquanto, Sr. presidente, eu entenda que os estatutos que estão presentemente em discussão não são perfeitos, sou todavia de parecer que só a experiência é quem pode pôr-lhes o selo da perfeição. Ora, Sr. presidente, o que quer o nobre senador pelo Pará? O que está feito. Eu pergunto ao nobre senador: estes estatutos não estiveram na comissão? Ela já não deu o seu parecer? A idéia que suscita o nobre senador seria alguma coisa nova? Haveria muito trabalho em achá-la? É uma coisa muito comezinha que a comissão já devia ter achado. E para que querer que o negócio vá novamente à comissão, se ela já meditou sobre ele, se já disse que eram úteis os estatutos, se já deu o seu parecer? Que mais exige o nobre senador? Quererá que os estatutos vão outra vez à comissão para se

dizer que a primeira vez ela nem examinou o negócio, e deu levemente o seu parecer?...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Peço a palavra.

O SR. COSTA FERREIRA: – A comissão já disse tudo quanto podia dizer a este respeito.

Sr. senador, é a experiência quem nos há de guiar. Estes estatutos já foram submetidos ao governo há 7 anos, e o que fez o governo? Corrigiu-os, e mandou que interinamente se pusessem em execução na escola. Chegando eles, o diretor disse que era impraticável o que seria o governo, fez suas objeções, e qual o resultado? Ficarem na secretaria. O nobre senador quer isto? Senhores, eu creio que só a Escola Médica é que pode fazer estes estatutos: seria bom que aprovássemos os que vieram da Câmara, e que fôssemos depois removendo os inconvenientes que a experiência apresentasse. Parece-me que nós devemos limitar a aprovar estes estatutos tais quais vieram da outra Câmara. Napoleão não teve tanto escrúpulo; quem está em França incumbido desta tarefa, parece-me que é o conselho universitário de Paris, e todo o mundo sabe que as disposições relativas à universidade formam já volumes. Se procedêssemos da mesma maneira, não sucederia vir à mesa uma emenda propondo que o Imperador nomeie o varredor das casas da Escola de Medicina.

O meu parecer é que se aprovelem estes estatutos tais quais vieram da Câmara dos Srs. Deputados, e que com a experiência vamos alterando a parte em que encontrarmos alguns inconvenientes. Olhe o nobre senador para o passado; estes estatutos já estiveram nas mãos do governo, o governo os corrigiu e mandou para a Escola Médica; porém o diretor desta mostrou ao governo que ele escrevera na área, que era impraticável o que ele queria: na secretaria estão as objeções do diretor. E que fez o governo? Vendo-se embaraçado, remeteu-os para a Câmara dos Deputados; e o nobre senador torna a submetê-los ao governo, para que ele dê outra vez providências, porém providências impraticáveis.

Eis porque não posso votar nem pela emenda nem pelo requerimento.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, eu não tinha muita vontade de continuar nesta discussão. Em poucas palavras e com muita clareza manifestei o meu pensamento, requerendo que voltassem à comissão os estatutos com a emenda do nobre Visconde de Olinda. Disse que não era para considerar de novo os estatutos, mas muito explicitamente para que a comissão examinasse se convinha ou não continuar na discussão da lei como está proposta. Ora, se eu me expliquei tão positivamente, como pode o nobre senador dizer que eu por alguma forma argüi a comissão de não ter

feito os exames e alterações necessárias? Foi a comissão de parecer que os estatutos entrassem em discussão, muito bem; achou-os bons para a discussão, mas não disse que aprovava as emendas. Aparece agora uma idéia que não se teve presente, a de dispensar esta discussão, de simplificar a questão, remetendo-se ao governo todo o negócio. Onde está aqui a arguição à nobre comissão? Não há: só teria lugar por alguma forma a arguição suposta, se eu, sem preceder esta indicação, dissesse: – voltem os papéis à Comissão.

Disse o nobre senador: – Continue a discussão, aprovemos o que veio da Câmara dos Deputados sem emendas, porque a experiência só pode mostrar os inconvenientes –. Se assim é, não se discuta lei alguma, aprove-se tudo. Este argumento prova demais; e se prova demais, nada prova.

Disse também o nobre senador que o governo já teve estes estatutos; que os mandou observar na Escola de Medicina; que o diretor desta escola respondeu ao governo que para nada prestavam, e que, voltando para a secretaria, pôs-se uma pedra em cima. Eu creio que o nobre senador está mal informado. É do dever de todas as autoridades que regem alguma repartição fazer observações ao governo; mas que o diretor da escola o fizesse por uma maneira tão franca, tão clara, eu não o posso acreditar. Não posso crer que o diretor da Escola de Medicina fosse tão falto de respeito e consideração ao governo, que se atrevesse a usar de linguagem tão franca como o nobre senador pretende; mas se assim é, então parece-me que convém, que é necessário entrar no exame da matéria. Esta razão é *contra producentem*, porque se o governo está de uma opinião, e o diretor da Escola de Medicina de outra, o Corpo Legislativo deve discutir.

Disse o nobre senador que as escolas de medicina tem grande falta de seus estatutos. Eu o quero conceder; mas se o nobre senador tem interesse em que as duas escolas de medicina tenham estatutos, então veja que o melhor meio é adotar a indicação do nobre Senador o Sr. Visconde de Olinda: ela passará em muito pouco tempo nesta casa. O governo, que deve conhecer esta necessidade, está ao fato da matéria, e pode, em menos de 30 dias, dar os estatutos de que as escolas de medicina tanto carecem.

Outro argumento produziu o nobre senador, que o deve obrigar a votar pela proposta. Não podemos, disse ele, saber se a matéria é boa, se convém ou não: só a experiência o pode mostrar. Se o nobre senador não tem convicção de que a matéria proposta é boa, então deve concordar em que o melhor modo de emendar os defeitos que possa ter, é entregá-la ao governo.

Uma das razões que alegou o nobre visconde de Olinda, foi

reconhecer a dificuldade de fixar por lei, regras invariáveis em matéria desta natureza, porque todos os dias pode haver necessidade de alterações que as ciências marquem. A lei não pode acompanhar sempre os progressos da ciência; mas o governo o pode.

Sr. presidente, o nobre Visconde de Olinda tem desejos de que este negócio acabe quanto antes, mas conhece as dificuldades que esta discussão acarreta. O Senado sabe quantas emendas se tem oferecido, e quantas ainda se podem oferecer, e assim teremos uma discussão interminável. Demais, o Senado tem matérias muito importantes de que deve ocupar-se, e uma delas é o código do comércio, cuja discussão não pode deixar de continuar, não só porque isto já se decidiu no Senado o ano passado, como também porque é um dos objetos recomendados na fala do trono. Mas por ora não se trata da matéria, trata-se de um requerimento que eu fiz para que vá o projeto às ilustres comissões para interponem um parecer muito simples. As ilustres comissões podem dar o seu parecer dentro de 24 horas. Eu protesto que tenho mais vontade de ver esta discussão acabada, e as escolas de medicina com os seus estatutos competentes, do que de espaçar esta discussão.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, principiarei por declarar ao nobre senador que eu não disse que o diretor da Escola Médica tinha respondido ao governo que as suas reflexões não prestavam. Eu entendi que não prestavam; e se me perguntarem por que, direi porque o governo adormeceu, não deu solução; via que eram impraticáveis. Eu não disse que o diretor usasse de tal linguagem; o nobre senador merece a honra da invenção; eu lhe passarei patente, se quiser. Não disse, nem podia dizer semelhante coisa.

Vou mostrar ao nobre senador o que disse a comissão no seu parecer (/ê). É de parecer que os ditos estatutos merecem a aprovação do Senado, e lembra que, para mais facilitar a discussão, seja esta feita em globo.

Ora, que mais podia dizer a comissão? Se ela entendesse que os estatutos não prestavam para coisa alguma, e que se devia entregar este negócio ao governo, é provável que tivesse presente esta idéia comezinha. A comissão não deu um parecer seco e peço; não disse: – entre o parecer em discussão –; mas sim: – os estatutos merecem a aprovação do Senado –. A comissão até deseja que se faça a discussão em globo.

O que quer o nobre senador que a Comissão diga hoje? O nobre senador quer que vá este negócio ao governo, que o governo forme estes estatutos e os mande por em execução. Isto já se fez; creio que há 6 ou 7 anos estes estatutos foram ao governo, o qual fez suas objeções, pôs emendas e mandou que se executassem; porém

o diretor ponderou que as emendas eram impraticáveis. Quer-se entregar ao governo um negócio que todo deve ser filho da experiência.

Eu desejo que os estatutos da Escola de Medicina sejam bem pensados, porque é uma das primeiras necessidades, pois importa à saúde este de observar que de todos pagão; nomes comissão e depois de existir, a comodidade. Eu aprovo que haja código; mas a nossa primeira necessidade é existir, é a vida dos brasileiros. Esta discussão não há de gastar uma sessão inteira, como disse o nobre senador; ninguém me persuadirá que o Senado leve quatro meses para tratar dos estatutos.

O que eu quero é que os estatutos sejam retocados pela experiência. Algumas de suas disposições parece-me que poderiam ser modificadas. Meu parecer sobre o diretor era que fosse proposto por lista tríplice. Quisera que nesta parte se praticasse o que se pratica na escola de França. O conselho apresenta dentre os lentes três homens; o governo escolha um dos apresentados; e creio que se não tem achado mal com esse sistema. Eu não quero dizer que os diretores de nossos corpos não sejam dignos do lugar que ocupam; mas o que sei é que nesta casa tem-se feito por mil vezes queixas contra os lentes dos cursos jurídicos. Pergunto eu: foram esses diretores nomeados por lentes? Eis porque eu quero a experiência, porque quero que nos aproveitemos da experiência das nações mais adiantadas. Napoleão, bem que desejasse sempre aumentar a sua autoridade, quis contudo que os diretores das escolas fossem eleitos dentre os lentes.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Com cinco artigos se faz tudo isto.

O SR. COSTA FERREIRA: – O nobre senador que tem tantos conhecimentos sobre esta matéria, apresente estes cinco artigos. Eu acho o laconismo bom algumas vezes, mas este assemelha-se à confissão geral de uma velha, que, querendo fazê-la a fez em duas palavras.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, todo o empenho do nobre senador que acaba de sentar-se é que os estatutos sejam aprovados tais quais. Eu pensava que a discussão do ano passado já o tinha desenganado de que fosse isto possível. O Sr. senador havia de observa que de todos os lados se ofereceram emendas a este projeto; que se reconheceu geralmente que ele precisa de reforma, que precisa ser emendado, e isto num capítulo que não é dos de maior importância. Como então ainda hoje advoga o nobre senador a totalidade deste projeto? Eu declaro que não posso dar o meu consentimento a um juramento pagam; não posso admitir que se jure pelos manés de de Hypócrates (*risadas*).

Se apareceram emendas de ambos os lados, se as votações foram quase unânimes, estes fatos não mostram alguma coisa, não mostram que os estatutos não podem passar assim? É esta uma matéria que não interessa a partidos; foi uma convicção íntima de que o projeto merece reforma. Como então, havendo já esta experiência, espera o nobre senador que sejam os estatutos aprovados tais quais?

Se o nobre senador reparasse, veria que as emendas foram aprovadas pelos membros da Comissão. O nobre senador apresentou dificuldades na matéria, disse que o governo emendou estes estatutos, mandou-os para o diretor, que disse que não eram exequíveis, e que finalmente tinham ido para a Câmara dos Deputados, que os havia aprovado. Estas contra-remessas mostram a dificuldade da matéria que depende de conhecimentos práticos. Se os estatutos, assim como estão, oferecem dificuldades, o governo auxiliado por pessoas práticas poderá melhor do que nós empregar-se nisto. Portanto eu não acho nada que fale hoje em favor dos estatutos tais quais.

Nestes estatutos há matéria pertencente a lei, e matéria pertencente propriamente a estatutos. A academia foi autorizada para fazer estatutos; mas não se contentou com isto, ela propôs a reforma da lei: nós aprovamos os estatutos e aprovamos a alteração da lei. Está reconhecida a necessidade de se alterar a lei; porém não acho regular que a escola, devendo fazer estatutos regulamentares, alterasse a lei vigente; e por nós, discutindo os estatutos, o façamos como se a lei estivesse em pé.

À vista das dificuldades do ano passado, lembrei-me deste expediente, que é o mesmo de que se lançou mão com a Academia Militar. O governo foi autorizado para reformá-la; daí não proveio inconveniente algum. O governo reformou, submeteu a reforma ao Corpo Legislativo, que a aprovou, e hoje está fixa. Faça-se hoje o mesmo; fique dependendo a reforma da Escola Médica, como dependeu a da Academia Militar, da aprovação da Assembléia Geral, na parte em que alterar a lei.

Eu não receio de modo algum dar esta faculdade ao governo; não há nada de particular aqui; não receio que o governo queira favorecer esta ou aquela opinião; a matéria é simples, e fora do alcance do espírito de partido. Marque ele as matérias que serão estudadas, marque o número de cadeiras; nisto é que se faz precisa a experiência. As ciências correm ligeiras na carreira do progresso: aquilo que hoje pode reunir-se em uma só cadeira, talvez que no ano futuro deva ser reparado; pode haver necessidade de se criar uma cadeira nova; e aquilo mesmo que deve ser fixo, está dependendo de exames muito circunstanciados, que só o governo pode fazer. O que acontece na distribuição das matérias e cadeiras, também

pode acontecer em muitos outros objetos. Portanto não duvido dar este poder ao governo, ficando a reforma dependendo na parte legislativa, da aprovação final da Assembléia Geral.

Os exemplos das nações cultas são bons, mas acho um grande perigo em adotar exemplos sem exame. Só porque a França faz isto ou aquilo, nós o devemos fazer? Napoleão podia sem receio entregar quantos poderes quisesse às corporações secundárias, porque a sua influência era tal que um aceno seu era bastante para comprimir qualquer resistência. Napoleão concentrava no conselho de estado toda a administração; conselho de estado que, sendo unicamente consultativo, estabelecendo regulamentos gerais, exercia todavia uma influência indireta sobre todas as corporações do Império. O nosso conselho de estado não é como o de Napoleão, nem as idéias de Napoleão podem prevalecer a este respeito. O nobre senador quer que se aprovelem os estatutos tais quais, alterando-se depois o que a experiência mostrar que lhe é menos conveniente. O honrado membro deve refletir que é muito dificultoso privar uma corporação qualquer de regalias uma vez concedidas; tanto mais quanto nós não estamos em circunstâncias de praticar o que se pratica em países onde a autoridade é mais respeitada. Se encontramos resistência até nos últimos degraus da escada social, como a não encontraremos nas sumidades, mormente quando a tranqüila posse de alguns anos vier corroborar pretensões até certo ponto consagradas pelo tempo? Mas, independente mesmo desta razão, digo em geral que não podemos buscar exemplos de outras nações, quando elas estão constituídas de outro modo, quando são regidas por idéias e costumes muito diferentes dos nossos.

Discutido o requerimento, não é aprovado.

O Sr. Clemente Pereira diz que fez este requerimento na persuasão de que estando em 2ª discussão o projeto, não podia passar a emenda do Sr. Visconde de Olinda, que é emenda ao projeto todo; e entende que a rejeição do seu requerimento equivale à rejeição da emenda do Sr. Visconde de Olinda.

O Sr. Presidente diz que se podem admitir emendas em qualquer estado da questão, que, sendo a emenda substitutiva, e não se tendo ainda fechado a discussão do projeto, continua ela com a emenda do Sr. Visconde de Olinda.

Dada hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia as matérias dadas para hoje, acrescentando as terceiras discussões das resoluções: uma aprovando a pensão concedida à baronesa de Iguaçu: e outra, determinando que hajam coleções completas das leis provinciais em várias repartições públicas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia: aprovação da emenda do Sr. Visconde de Olinda aos estatutos da Escola de Medicina, e de várias resoluções.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, participando que S. M. o Imperador receberá no sábado 8 do corrente, no paço da cidade, pela uma hora da tarde, a deputação que tem de felicitar o mesmo augusto senhor pelo seu feliz regresso a esta corte.

Três ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando terem sido sancionadas as proposições sobre o melhoramento do meio circulante; a que permite a vários recolhimentos poderem possuir bens de raiz; a que concede loterias ao teatro de S. Pedro de Alcântara, e as que aprovam as pensões concedidas a Luiz Gomes da Cunha, a D. Maria Ignez de Souza Barroso, e à mãe de Joaquim Eduviges.

Fica o Senado inteirado.

São remetidas à comissão da mesa uma proposta da empresa do *Mercantil* para a publicação dos trabalhos do Senado; e igualmente os requerimentos de Joaquim José de Souza Filho, e Eduardo

José Pimenta Bueno, pedindo o lugar vago de guarda da porta do Senado.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do capítulo 2º dos estatutos das escolas de medicina, conjuntamente com a emenda substitutiva do Sr. Vasconcellos, apoiada em 24 de julho do ano passado, e com a do Sr. Visconde de Olinda, apoiada na passada sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem fale, consulto o Senado...

O SR. 2º SECRETÁRIO: – O Sr. Saturnino pediu ontem a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Saturnino tem a palavra.

O SR. SATURNINO: – Pedi ontem a palavra pela ordem do que para falar sobre a matéria.

O Sr. Clemente Pereira, na discussão de ontem apresentou uma idéia que me parece conforme com a razão e com o espírito do nosso regimento. Por minha parte eu a adoto e sustento.

Não é sem razão que o nosso regimento sujeitou os projetos de lei a três discussões. Na primeira, trata-se da utilidade; na segunda, discute-se o projeto por artigos, a fim de examinar, emendar e aperfeiçoar cada uma de per si as várias disposições de que se compõe; porém, como nesta discussão e votação por artigos pode haver esquecimento de disposições anteriormente adotadas, como pode passar alguma emenda que não esteja em perfeita harmonia com o vencido, por isso na 3ª discussão considera-se o projeto *in globo*, a fim de se poder comparar umas com outras as suas diversas partes, e harmonizar aquelas que porventura não estejam de acordo.

Apliquemos agora estas regras ao caso vertente. Estamos na 2ª discussão dos estatutos da Escola de Medicina, e já foi aprovado o capítulo 1º. O que devemos, pois, fazer é continuarmos a discussão por capítulos, como foi determinado pela casa, e na 3ª discussão veremos se se deve ou não admitir uma emenda a todo o projeto. Mas, na 2ª discussão, depois de aprovado o primeiro capítulo, aceitar e adotar uma emenda substitutiva do projeto inteiro, é o que me não parece razoável, nem conforme com o regimento, pois é querer anular o vencido!

É esta a objeção que o nobre senador, o Sr. Clemente Pereira, apresentou ontem contra a emenda do Sr. Visconde de Olinda, e que o induziu a pedir que os estatutos e emendas fossem remetidas às comissões reunidas de instrução e saúde pública, na convicção

em que estava o nobre orador de que semelhante emenda não podia ser aceita pelo Senado no ato presente da questão. Eu comparto plenamente a opinião do nobre senador; porém se a casa julgar que o nosso regimento permite que se aceite a emenda do nobre Visconde de Olinda, não terei dúvida de votar por ela, por que, embora me pareça imprópria a ocasião em que foi apresentada, não posso, contudo, deixar de aprovar a sua disposição.

Além de que, não julgo muito fácil nem muito profícuo o modo de discussão que se adotou. Os capítulos constam de um grande número de disposições, e não se pode fazer delas o devido exame. E o que seria, se se adotasse o modo de discussão proposto pela nobre comissão? Disse ela: – discuta-se o projeto *in globo* –. Como? Fora acaso possível discutir-se *in globo* um projeto tão complicado, que consta de tantas e tão variadas disposições? Destarte não se alcançava o fim para que o nosso regimento estabeleceu as segundas discussões, ou discussões por artigos. Estamos nós aqui para examinar o que fez a Câmara dos Deputados, e não para aprovar englobadamente os projetos de lei que nos remete.

Reflita o Senado sobre a questão de ordem que nosso ilustre colega, o Sr. Clemente Pereira, suscitou ontem nesta casa, e que hoje eu torno a submeter à sua consideração. Se a emenda do nobre Visconde de Olinda lhe parece admissível, então eu também votarei por ela: o governo, melhor do que nós, pode dotar a Escola Médica dos convenientes estatutos. Acrescentarei porém uma idéia à emenda do nobre visconde, e vem a ser que o Conselho de Estado seja ouvido...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não é necessário fazer este aditamento: o governo há de ouvir o Conselho de Estado se quiser...

O SR. SATURNINO: – Se quiser! Não, senhor. Eu quero que o ouça. Se podemos obrigar o governo a que ouça o Conselho de Estado, porque havemos deixar isto à sua discricção?

O SR. MAYA (em voz baixa): – E se ouvir o Conselho de Estado, e não seguir o seu parecer?...

O SR. SATURNINO: – A recomendação ou ordem do Corpo Legislativo prenderá de alguma sorte o governo ao parecer do Conselho de Estado, ou ao menos fará que não se afaste dele senão tendo para isso razões mais ponderosas, que lhe sejam subministradas pela prática dos negócios públicos; e o país, à vista do parecer do Conselho de Estado, e das disposições adotadas pelo governo, poderá fazer justiça a quem por si a tiver.

Vou pois mandar à mesa uma subemenda no sentido que acabo de indicar.

É apoiada a seguinte emenda do Sr. Saturnino:

“Depois da palavra – autorizado – diga-se – ouvindo o conselho de Estado. – *Saturnino.*”

Discutida a matéria, é aprovada a emenda do Sr. Visconde de Olinda.

O SR. PRESIDENTE: – Apresenta-se uma dúvida, e é: se o projeto deve ser imediatamente remetido ao governo ou se deve ter 3ª discussão.

Muitas vozes: – Deve ter 3ª discussão.

É aprovado o projeto para passar à 3ª discussão.

São aprovadas sem debate em 3ª discussão para serem enviadas à sanção imperial, as resoluções uma aprovando a aposentadoria concedida a Manoel Odorico Mendes, e outra aprovando a pensão concedida à baronesa de Iguaçu: em 1ª discussão para passar à 2ª, a resolução que faz extensiva a lei nº 241 de 29 de novembro de 1841 às províncias do Pará, Minas Gerais, S. Paulo, e S. Pedro do Sul.

Entra em 3ª discussão a resolução que determina que haja na biblioteca pública, e em outras repartições, coleções completas das leis provinciais; conjuntamente com as emendas dos Srs. Visconde de Olinda e Paula Souza, aprovadas na 2ª discussão.

Dando-se a matéria por discutida, é aprovada a resolução com as emendas para ser enviada à outra Câmara, indo primeiro à redação.

O Sr. Presidente declara esgotada a ordem do dia, e dá para a da seguinte sessão:

A continuação da 2ª discussão da resolução determinando que qualquer cidadão brasileiro que com permissão do governo for, ou tenha sido admitido como aspirante, ou oficial de marinha em país estrangeiro, ao voltar ao Império possa ser admitido na Armada no posto em que estiver.

Continuação da 2ª discussão do projeto de lei sobre terras devolutas.

Sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão a meia-hora depois do meio-dia.

SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. Visconde da Pedra Branca, Visconde do Rio Vermelho Galvão, Alves Branco, Costa Ferreira, Paes de Andrade, Barão de Suassuna, Paula Souza e Barão do Pontal; por impedido o Sr. Hollanda Cavalcanti, e com participação os Srs. Almeida e Silva, Marquês de Maricá, Rodrigues Torres, Azevedo Brito, Visconde de Congonhas, Visconde de S. Leopoldo, Conde de Caxias, Vasconcellos e Conde de Valença.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e suspende a sessão, tendo convidado os Srs. senadores apresentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

Comparecem depois de suspensos os trabalhos os Srs. Hollanda Cavalcanti, Alves Branco e Costa Ferreira.

Aos 3/4 depois do meio-dia o Sr. Presidente convida a deputação encarregada de ir felicitar a S. M. o Imperador pelo seu feliz regresso a esta corte, a desempenhar sua missão; e saindo ela levanta a sessão.

ATA EM 10 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã feita a chamada, acham-se presentes 21 Srs. senadores, faltando os Srs. Visconde da Pedra Branca, Visconde do Rio Vermelho, Galvão, Rodrigues Torres, Barão de Suassuna, Lopes Gama, Paula Souza, Barão do Pontal, Carneiro Leão: e com participação, os Srs. Almeida Torres, Almeida e Silva, Cunha Vasconcellos, Visconde de Olinda, Marquês de Maricá, Almeida Albuquerque, Alves Branco, Azevedo Brito, Visconde de Congonhas, Visconde de S. Leopoldo, Conde de Valença, Conde de Caxias, Vasconcellos, e Araujo Vianna.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

ATA EM 11 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 22 Srs. senadores, faltando os Srs. Visconde da Pedra Branca, Visconde do Rio Vermelho, Galvão, Paes de Andrade, Barão de Suassuna, Lopes Gama e Paula Souza: e com participação os Srs. Almeida e Silva, Cunha Vasconcellos, Almeida Albuquerque, Marquês de Maricá, Azevedo de Brito, Visconde de Congonhas, Visconde de S. Leopoldo, Conde de Valença, Vasconcellos, Conde de Caxias, Araujo Vianna, Rodrigues Torres, Alves Branco e Carneiro Leão.

O Sr. Presidente declara não haver casa, convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

ATA EM 12 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 23 Srs. Senadores, faltando os Srs. Visconde da Pedra Branca, Galvão, Visconde do Rio Vermelho, Barão de Suassuna, Barão do Pontal, Paula Souza e Paes de Andrade; e com participação, os Srs. Almeida e Silva, Cunha Vasconcellos, Almeida Albuquerque, Marquês de Maricá, Azevedo Brito, Visconde de Congonhas, Visconde de S. Leopoldo, Conde de Valença, Vasconcellos, Araujo Vianna, Conde de Caxias, Rodrigues Torres, Alves Branco e Almeida Torres.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. Senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos e comissões.

SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Segunda discussão da resolução relativa a cidadãos brasileiros admitidos em país estrangeiro como aspirantes ou oficiais de marinha; aprovação. – Discussão da lei sobre terras devolutas; aprovação dos 2º e 3º artigos.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 7, 8, 10, 11 e 12 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro da Fazenda, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que aprova à aposentadoria concedida a Manoel Odorico Mendes.

Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à outra Câmara.

Outro do Sr. Ministro da Guerra, dando as informações que lhe foram pedidas, sobre o aumento que pedem os empregados da Secretaria do Conselho Supremo Militar em seus vencimentos.

À comissão a que está afeto este negócio.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando a proposição da mesma Câmara, que aprova a pensão anual de 1:000\$000 réis, concedida a D. Jesuina Rita Moreira de Aguiar.

À Comissão de Fazenda.

Outro do mesmo, acompanhando a resolução da mesma Câmara, sobre a proposição do Senado que considera outorgados à dívida pública provincial fundada todos os privilégios e isenções, concedidos em benefício da dívida pública nacional, na qual proposição não tem podido dar o seu consentimento.

Fica o Senado inteirado.

O Sr. 1º Secretário passa a ler o seguinte:

"Ilmº. e Exmº. Sr. – Tenho a honra de me dirigir a Ilmº. e para lhe pedir a distribuição pelos Exmºs. senadores, dos exemplares que remeto, de uma Memória que tem por fim – melhorar a sorte dos escravos entre nós, enquanto a lei os permitir –. Sendo a escravidão um mal de sua natureza transitório; todavia para ser inóxia ao país a emancipação dos escravos, é necessário que se verifiquem duas condições: 1ª, que aquela seja gradual; e 2ª, que sejam preparados os escravos de forma que possam, quando obtida a liberdade, ser úteis ao Estado. A verificação destas condições só pode ser garantida por – medidas legislativas."

"Deus guarde a V. Exª. muitos anos. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1847. – De V. Exª. – Ilmº. e Exmº. Sr. 1º Secretário do Senado, José Martiniano de Alencar. – Muito atencioso criado e venerador, *Caetano Alberto Soares.*"

O SR. PRESIDENTE: – Distribua-se a Memória... É recebida com agrado.

O SR. CARNEIRO LEÃO (vivamente): – Com agrado, não senhor; oponho-me a que a memória seja recebida por esta forma, porque, para isso, cumpria que o Senado a examinasse primeiro e soubesse se ela é boa. O negócio é sério; receba-se muito embora, e distribua-se a Memória; mas não agradeçamos uma coisa que ainda não sabemos se merece o nosso agradecimento.

O SR. 1º SECRETÁRIO: – Basta o nome do autor para a acreditar.

UMA VOZ: – Bastará para um ou outro senador que o conhece; para o Senado não basta.

O SR. PRESIDENTE: – Eu entendo que a Memória se deve receber com agrado; porém, como há quem se oponha a isto, vou consultar o Senado...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Receba-se esta da mesma maneira por que se tem recebido outras: é negócio antigo, não se queira fazer dela coisa nova.

O SR. C. LEÃO: – V. Exª. me dá a palavra pela ordem?

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. C. LEÃO (depois de ter a carta com que o Sr. Caetano

Alberto Soares acompanhou a remessa da sua Memória): – O autor da Memória não a oferece ao Senado; pede só a distribuição dos exemplares que remete. Não temos pois nada que deliberar; mande-se distribuir Memória *(apoiados.)*

O SR. PRESIDENTE: – Isto já se fez.

O SR. C. LEÃO: – Então não há mais nada que fazer.

O SR. PRESIDENTE: – Eu pela minha parte agradeço.

O SR. C. LEÃO: – Pela minha, eu também agradeço; mas o Senado não tem que manifestar uma opinião a respeito da Memória; não tem que receber com agrado proposições que ainda não conhece, e que podem ser anárquicas: deve limitar-se a mandar distribuir os exemplares que se lhe remeteram.

Manda-se distribuir pelos Srs. senadores os exemplares de uma Memória oferecida por Caetano Alberto Soares, para melhorar a sorte dos escravos.

O Sr. 2º Secretário lê o seguinte:

PROJETO DE RESPOSTA À FALA DO TRONO

"Senhor. – Cheios de mais profundo respeito vimos perante o trono augusto de V.M.I., exprimir os puros sentimentos de gratidão, e o vivo júbilo de que o Senado brasileiro se achou transportado, pela satisfação com que V.M.I. se dignou comparecer no meio da representação nacional, abrindo a presente sessão legislativa. As benévolas e paternais expressões de V.M.I., penhorando em extremo o Senado, reanimam cada vez mais as esperanças do país."

"Foi sumamente lisonjeiro para o Senado o ouvir, que cabendo neste ano a ventura da visita de V.M.I. ao norte da província do Rio de Janeiro, gozou V.M.I. o prazer de observar pessoalmente os progressos da indústria, e de receber dos leais habitantes desta província provas ingênuas de adesão à augusta pessoa de V.M.I. e à Constituição do Estado; provas que V.M.I. encontrará por toda a parte, porque são o sentimento de todos os brasileiros, que tão justamente apreciam as virtudes e a sabedoria do seu monarca, pai dos povos, e decidido protetor e animador dos melhoramentos morais e materiais do Império."

"O Senado, Senhor, se congratula com V.M.I. pela tranquilidade que felizmente reina em todas as províncias; deplorando que na do Ceará ainda não haja cessado inteiramente a seca, e esperando que o governo de V.M.I. continuará a enviar àquela província os socorros que forem necessários para minorar os males de tão horrível flagelo."

"Senhor! A boa inteligência e harmonia com todos os governos

do velho e novo mundo, são um benefício que o Senado está certo que V.M.I. continuará a procurar ao Império, com aquela sabedoria que o aconselha, sem quebra da honra, dignidade e interesses nacionais.

“O Senado lamenta que ainda continue a luta entre as repúblicas do Prata, e partilha com V.M.I. os veementes desejos de vê-la terminada, porque assim o reclamam a humanidade e os interesses do Brasil e dos povos co-irmãos.”

“Não menos sente o Senado a ocorrência desagradável, que sobreveio o ano passado com a legação dos Estados Unidos da América, pela prisão de alguns indivíduos da marinha daquela nação; e confia que esse negócio será terminado da maneira que convém à dignidade nacional, podendo V.M.I. contar para tal fim com o apoio do Senado brasileiro.”

“Senhor, o Senado reconhecendo a necessidade de providenciar sobre a reforma judiciária, a colonização, o comércio, o recrutamento e a organização da guarda nacional, não deixará de empregar todo o seu zelo e solicitude sobre esses importantes objetos, coadjuvando o governo de V.M.I. Foi sobremaneira agradável ao Senado o ouvir de V.M.I., que a receita do Estado já chega para a sua despesa ordinária, e que, em vista das medidas adotadas pelo governo de V.M.I., espera que em breve apareçam sobras com que se possa ir ocorrendo à amortização da dívida pública. Será esse, Senhor, mais um benefício transcendente que o país deverá aos desvelos, solicitude e sabedoria de V.M.I.”

“V.M.I. não espera em vão, Senhor, quando confia que um só pensamento, o de concorrer eficazmente para a glória e prosperidade do Império, uma só vontade, a de coadjuvar os esforços do governo de V.M.I. em tão patriótico empenho, continuarão a ser como até aqui, a divisa dos representantes da nação. O Senado brasileiro, sempre solícito pela felicidade pública e pela glória de V.M.I., empregará de sua parte todos os seus esforços para corresponder constantemente à confiança da nação e de V.M.I. – *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. – Manoel Alves Branco. – Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*”

Vai a imprimir.

São lidos e ficam sobre a mesa os seguintes pareceres:

“A comissão da mesa examinou as três propostas para a publicação dos trabalhos do Senado, que lhe foram remetidas, para sobre elas dar o seu parecer: a 1ª, de J. Willeneuve e Cª, em que se oferece para publicar os debates pela quantia de 2:000\$ rs. mensais, com as condições dos contratos anteriores celebrados entre o Senado e os proponentes em 14 de dezembro de 1841, e 8 de maio

de 1844, e pedindo serem ouvidos, no caso de se exigirem outras condições; a 2^a, do administrador da *Gazeta Official*, oferecendo-se igualmente a fazer a publicação dos trabalhos do Senado com as condições da folha que ultimamente a fez, ou outras quaisquer que de novo se oferecerem, alegando em abono de sua pretensão, que a *Gazeta* está montada de modo a preencher plenamente os fins da empresa; que das folhas de corte é talvez a mais lida nas províncias, e lembrando a idéia de, para garantir a fidelidade das publicações, nomear-se uma comissão desta augusta Câmara, ou um redator, que reveja os trabalhos antes de publicados; mas declarando que se a idéia não for aprovada, não obstará isso a que a administração da *Gazeta* tome o empenho a que se propõe; e a 3^a, finalmente, do gerente da empresa do *Mercantil*, oferecendo-se a fazer a mesma publicação, pelo preço e com as condições que qualquer outra folha propuser. E considerando a comissão que o *Jornal do Commercio* é, na opinião dela, a folha mais lida dentro e fora do Império, que é a que tem dado mais provas, não só de maior perfeição e exatidão na publicação dos trabalhos das Câmaras, mas também de pontualidade da parte de seus proprietários, no cumprimento das obrigações que contraem; reunindo assim as principais condições que se devem exigir em contratos como o de que se trata, e que o preço proposto é razoável, porquanto ao mesmo *Jornal* já se tem pago por iguais publicações a razão de 2:600\$ rs. mensais, tendo recebido o *Mercantil* durante a última sessão 2:000\$ rs. também mensais; é de parecer que se prefira, e se aceite para a sessão deste ano a proposta dos sobreditos J. Willeneuve e C^a, pelo preço que eles oferecem, sujeitando-se às outras condições com que a empresa do *Mercantil* fez a publicação no ano próximo passado.

Paço do Senado, 11 de maio de 1847. – *Barão de Monte Santo*, Presidente, vencido. – *José Martiniano de Alencar*, 1^o Secretário. – *Antônio Luiz Dantas de Barros Leite*. – *M. S. M Vallasques*, 2^o Secretário. – *José da Silva Mafra*, 3^o Secretário.

O SR. SATURNINO: – Peço a urgência.

O SR. PRESIDENTE: – Já tinha a intenção de dar este parecer para a ordem do dia de amanhã.

O SR. SATURNINO: – Bem; estou satisfeito.

"A comissão da mesa, a que foi remetido o aviso do Ministério do Império de 17 de outubro do ano passado, para que seja tomado em consideração por esta augusta Câmara, comunicando-se àquele ministério a deliberação que se tomar, o ofício da Ilm^a. Câmara Municipal da corte, de 9 do mesmo mês e ano, em que ela solicita a expedição de ordens, para que de conformidade com suas posturas, seja lajeada a frente do edifício do Senado, com cantaria

de seis palmos de largura; é de parecer que com o mencionado edifício se cumpra o que está determinado nas posturas municipais, e que assim se responda ao citado aviso, a fim de que, pela repartição competente se mande proceder ao lajeamento solicitado.

Paço do Senado, em 11 de maio de 1847. – *Barão de Monte Santo*, Presidente. – *José Martiniano de Alencar*, 1º Secretário. – *Manoel dos Santos Martins Vallasques*, 2º Secretário. – *José da Silva Mafra*, 3º Secretário. – *Antônio Luiz Dantas de Barros Leite*, 4º Secretário.

"A mesa tomando em consideração os requerimentos dos diversos indivíduos que pedem o lugar de guarda da secretaria e casa do Senado, vago por morte de Jerônimo José dos Santos, considerando que pela urgente necessidade de ser provido interinamente quem servisse este lugar, no intervalo da sessão, para vigiar na guarda do paço do Senado, que não podia ficar entregue a um só guarda, e recaindo essa nomeação interina em Joaquim José de Souza Filho, que tem exercido o lugar satisfatoriamente por espaço de quase três meses, julga que toda a razão há para que seja ele preferido, e é por isso de parecer que o Senado aprove a nomeação interina do dito Joaquim José de Souza Filho."

Paço do Senado, 10 de maio de 1847. – *Barão de Monte Santo*, Presidente, *José Martiniano de Alencar*, 1º Secretário. – *M.S.M. Vallasques*, 2º Secretário. – *José da Silva Mafra*, 3º Secretário. – *Antônio Luiz Dantas de Barros Leite*, 4º Secretário.

"À Comissão de Legislação foi remetido o projeto de resolução oferecido pelo Sr. Senador Clemente Pereira, declarando que a cláusula da inalienabilidade imposta nos legados dos bens de raiz, deixados a corporações de mão-morta, não tem a natureza de vínculo ou capela; e dispondo que as mesmas corporações poderão comutar, em apólices da dívida pública, os bens de raiz que lhes forem legados com tal condição, a qual ficará inerente às apólices sub-rogadas. A comissão entende que o projeto é útil em ambas as suas partes: na primeira, porque, conformando-se com os princípios de direito, firma a regra que se deve observar no foro, evita demandas por tal motivo; e na segunda, porque estabelece uma boa aplicação para semelhantes legados, com vantagem pública; portanto é de parecer que o projeto entre em discussão."

Paço do Senado, 3 de setembro de 1846. – *Araujo Vianna*. – *Lopes Gama*.

"A Comissão de Fazenda é de parecer que entre em discussão a resolução vinda da Câmara dos Deputados, pela qual é o governo autorizado a arrendar por 20 anos ao conselheiro Cândido Baptista de Oliveira, ou a outrem que melhores condições ofereça, o rincão do

Saican, sito na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, debaixo de várias cláusulas que nela se expressão.

Paço do Senado, 7 de maio de 1847. – *Araujo Vianna. – Maia, – Alves Branco.*

São remetidos à Comissão de Fazenda, um requerimento de Antônio José Pedro, pedindo se lhe mande dar passagem para o reino de Portugal; e à comissão da mesa, o requerimento de Antônio Ferreira Maia Guimarães, pedindo o lugar de guarda do paço do Senado.

O Sr. Saturnino participa que a deputação encarregada de ir felicitar a S. M. o Imperador pelo seu feliz regresso a esta corte, se dirigira ao paço da cidade no dia 8 do corrente, e que, sendo introduzida à presença do mesmo augusto senhor com as formalidades do estilo, na qualidade de orador da deputação recitara o seguinte discurso:

"Senhor. À augusta presença de V.M.I. nos envia o Senado em solene deputação, a fim de respeitosa e manifestarmos a V.M.I. quanto ele se compraz pelo seu feliz regresso a capital do Império, depois de haver visitado o norte da província do Rio de Janeiro, continuando a realizar as sábias intenções que se tem dignado manifestar a seus súditos, resolvendo honrar com sua augusta presença as províncias do Império. Entre os diversos ramos de instrução de que os príncipes podem vantajosamente esclarecer-se, e aplicar seu saber a prol dos povos confiados à sua guarda, tem, sem dúvida, considerável importância o perfeito conhecimento do país que forma o território em que imperam, e dos hábitos e inclinações dos cidadãos ali domiciliados; pois que, sem estes indispensáveis dados, difícil é, senão impossível, a acertada resolução de muitos e importantes problemas da administração de que o imperante está colocado à frente."

"O Brasil, senhor, ocupando tão vasto território, oferece em suas diversas localidades diversidade de produções, climas muito variados, cujas influências criam em seus habitantes caracteres e hábitos também diversos, e que necessitam ser reconhecidos por aquele que tem de apropriar medidas governativas adaptadas às suas necessidades e bem-estar. Estas verdades não podiam escapar a feliz inteligência de V.M.I., reconhecendo quanto delas podia tirar, para em sua aplicação fazer a ventura de seus súditos; e pondo em prática suas sólidas idéias sobre tão importante estudo, tem resolvido realizá-las, par bem nosso, nos primeiros anos de seu feliz reinado."

"O Senado, pois, tendo a honra de dirigir a V.M.I. seus respeitosa e agradecimentos, em nome da nação de quem é representante, por tão abalizados benefícios, faz votos ao Todo-Poderoso pela vida preciosa de V.M.I., e de sua imperial família."

Paço do Senado, 8 de maio de 1847. – *José Saturnino da Costa Pereira*.

Ao que S. M. o Imperador se dignou responder:

"Grande é o meu regozijo ao ver que a Câmara dos Senadores vos envia em deputação, para congratular-se comigo pela volta de minha viagem, durante a qual encontrei sempre as mais decididas provas de amor e lealdade da parte dos meus amados súditos."

É recebida a resposta de S. M. o I. com muito especial agrado.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada em 28 de agosto do ano passado, de resolução da Câmara dos Srs. Deputados, determinando que qualquer cidadão brasileiro que, com permissão do governo, for ou tenha sido admitido em país estrangeiro, como aspirante ou oficial de marinha, ao voltar ao Império possa ser admitido na Armada brasileira no mesmo posto em que estiver.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. Presidente, se nenhuma lei deve ser feita sem manifesta utilidade pública, perguntarei eu que utilidade há no projeto em discussão? Esta pergunta já a fiz o ano passado nesta casa, e respondeu-se-me que a lei era de suma importância, porque facilitava ao Império meios de vir a ter oficiais de marinha sumamente hábeis. Disse-se até nessa ocasião, que a nossa marinha estava em grande atraso, que o meio de a animar e de promover o seu progresso era este.

Eu, Sr. Presidente, reconheço, não que a nossa marinha está em tanto atraso como parece que se quis inculcar, mas que ela necessita de ser animada para vir a ter oficiais tão hábeis como é para desejar; porém não há de ser seguramente estabelecendo o prêmio de um posto, o mais elevado que se possa considerar na escala da marinha, àqueles que, com licença do governo, deixaram o Brasil para irem servir nas marinhas das nações estrangeiras, que isso se há de conseguir.

Se na proposta se dissesse: – Os brasileiros que forem servir nas armadas das nações estrangeiras de primeira ordem, como a Inglaterra, a França, os Estados Unidos, ou alguma outra que possa ser considerada na mesma categoria –, eu não veria grande inconveniente; mas a proposta é tão absoluta, que não excetua qualquer nação que, ainda mal constituída, possa armar uma pequena esquadilha. E, admitida esta generalidade, seremos levados ao caso de que um brasileiro, mesmo de mui pequena capacidade, vá oferecer seus serviços a uma dessas nações que não podem ser consideradas nações marítimas, e dentro de poucos anos se apresente no Brasil elevado

aos maiores postos, inclusive o de almirante. E será conveniente que isto se realize entre nós?

Eu sei a resposta que se me há de dar; é a mesma do ano passado: – O projeto tem em vista que o governo não há de dar licença senão aos brasileiros habilitados para a poderem merecer: o decreto não é imperativo, é permissivo; os nossos ministros não hão de fazer efetiva uma grande patente a qualquer que se lhes apresente, se disso não for merecedor –. Tudo isto são boas razões; assim é que deveria ser, mas a lei deve prevenir todas as hipóteses de abusos: e podem os nobres senadores garantir o futuro? Podem negar-me a possibilidade de que se verifique a hipótese que apresento? Decididamente não; não vejo por ora que as coisas estejam nas circunstâncias de nos fazer conceber esperanças tão lisonjeiras. Eu quero supor que um ministro honesto, amigo da marinha, não cometera abusos; mas, enquanto os ministérios estiverem por alguma forma em uma espécie de coação dos partidos, enquanto houver partidos que os obriguem, muitos atos teremos de ver praticados que talvez um ministro, em sua plena liberdade, não seria capaz de cometer. A este respeito não entrarei em mais explicações; falo com os fatos.

Vejo portanto que desta medida só se podem seguir males e nenhum bem: vejo que o Brasil não tem necessidade da lei que se propõe; vejo mesmo que mui raro será aquele brasileiro que esteja nas circunstâncias de ir a uma marinha estrangeira de primeira ordem, fazer serviços tão importantes que possa ser elevado aos primeiros postos. Se porém aparecer um projeto que proponha medidas que animem os oficiais de marinha, para que possam obter a instrução necessária, para o que todavia julgo que não é necessária uma nova lei, pois nas existentes tem os ministros a autorização necessária, votarei por ele. Quanto ao de que se trata, acho-o sem utilidade: entendo até que pode de futuro trazer deploráveis inconvenientes, e por estas razões voto contra ele.

O SR. SATURNINO: – Trata-se de autorizar o governo a conceder licença a oficiais e aspirantes de marinha, para irem servir nas esquadras estrangeiras, contando-se-lhes a antiguidade desde as datas dessas licenças, e fazendo-se-lhes aqui bons os postos que porventura possam ali ganhar por sua aptidão e serviços.

Eu sou obrigado a votar por esta resolução, pois que, assinando neste sentido o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, assim como o nobre senador que acaba de combatê-lo talvez por mudar de opinião, eu continuo a conservar a minha, e conservarei enquanto se me não mostrar que vou errado.

Diz o nobre senador que se não devem fazer leis sem utilidade pública: é um preceito da Constituição; e que o não fora, nada há

tão razoável; mas não acha o nobre senador utilidade nesta medida? Procurar por todos os meios ao nosso alcance a instrução prática dos nossos oficiais de marinha, não é de evidente utilidade pública? Nós, Sr. Presidente, não temos ainda a nossa marinha nacional, assim de guerra como mercantil, montada em escala tal, que possa fornecer a instrução prática necessária para constituir um hábil oficial; é isto uma verdade que todos nós conhecemos; e que fazer neste caso senão aproveitarmos o que podemos achar no estrangeiro?

Mas o nobre senador, não podendo contestar esta verdade, apela para o abuso que o governo possa cometer desta autorização, mandando os nosso aspirantes servir em países cuja marinha esteja mais atrasada que a nossa; e chegando lá a grandes postos, virão aqui preterir os nossos oficiais, ainda que não sejam de maior mérito.

Sr. Presidente, nós não temos outro meio de prever o futuro senão por probabilidades porque ao certo nada podemos calcular; e haverá alguma probabilidade de que o governo, quaisquer que sejam os indivíduos que o componham, cometa um semelhante, abuso, enviando para esta aprendizagem à República do Paraguai ou à de S. Marino, na Itália, os nossos aspirantes? Seria preciso que tais ministros fossem totalmente destituídos de bom senso.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – E não pode haver grandes empenhos?

O SR. SATURNINO: – Podem, é verdade, assim como os podem haver para todos os atos, em que o governo obra discricionariamente, pela autoridade que a Constituição e muitas das leis que temos feito lhe dão: pode o governo, sem que tenha regra alguma, nomear indivíduos para os lugares públicos, ao menos nos de primeira entrança, e não pode ele abusar deste poder, nomeando pessoas incapazes de preencherem os deveres desses empregos? Não pode ceder a grandes empenhos? Ninguém duvida disso; mas como remediar esse mal? Tanto ele se reputa irremediável, que ainda nenhum de nós se lembrou de obstar a esse mal com providência legislativa. A garantia contra esses abusos está em que o monarca não nomeará para ministro homens tão imorais, que abusem assim do poder discricionário que lhe é confiado; que o monarca vigia continuamente sobre a conduta dos seus escolhidos, e que os demitirá quando os achar prevaricadores. Se esta disposição, que é constitucional, não é perfeita, é por que todas as obras dos homens assim são; todas elas apresentam defeitos que quando se pretendem remediar, aparecem outros defeitos muitas vezes maiores.

É portanto possível que os ministros abusem do poder que se lhes quer dar nesta resolução, na escolha do país a que deve enviar

os nossos aspirantes, assim como o é para todos os atos em que se deixa ao seu senso a deliberação de suas escolhas; mas é muito fora das probabilidades, que ele erre tão grosseiramente no nosso caso.

Ainda há bem poucos dias que se deliberou aqui enviar ao governo os estatutos da escola de medicina para ele os organizar como entender, pondo-os logo em prática, e porque? Porque se reconheceram as dificuldades da discussão detalhada dos muitos objetos de que os mesmos estatutos se ocupam; porque se teve confiança em que o governo não abusaria do poder que lhe confiamos.

Note bem o Senado, que eu não trato aqui da confiança individual, que cada um de nos possa ter neste ou naquele ministro, porque esta confiança, ainda sendo conscienciosa, ficaria de nenhum vigor, pela incerteza de ser esse ministro o mesmo que haja de executar a lei que confeccionamos. Um tal dado seria o mais falível para se tomar como base da legislação: eu falo da confiança legal, que a Constituição e a sã-razão nos obriga a ter: ela é determinada pelas leis a certos empregados até de categoria muito inferior: a fé que um oficial de justiça passa de uma diligência é acreditada em juízo como verdadeira, e por ela se faz obra; e havemos negá-la aos ministros da coroa escolhidos pelo imperante dentre os cidadãos mais notáveis, e amovíveis pelo mesmo imperante, quando eles não cumprirem seus deveres?

Qualquer que seja, pois, o indivíduo que, sendo Ministro da Marinha, tenha de executar esta resolução, nenhuma probabilidade há de que se verifiquem os receios, que tem o nobre senador a quem combato.

Pelo que respeita aos postos, que os aspirantes possam ganhar nos países onde forem servir, eu acho pouco provável que tais postos se verifiquem; mas isso que importa? Anime-se com esta esperança a estes jovens para os estimular em sua aplicação; e no caso que isso consigam, não será uma prova de mérito o prêmio dado pelos governos estrangeiros em concorrência com os seus nacionais? Podemos ter como muito provável, que esses postos nunca serão muito altos, de modo que os nossos se julguem ofendidos em seus direitos, à vista das provas de mérito que aqueles devem lá apresentar para serem promovidos.

Por todos os lados, portanto, que eu encare a resolução, continuo a julgá-la útil e vantajosa; e por isso sustento o parecer que a aprova, e que eu tive a honra de assinar.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar a terceira discussão.

Continua a segunda discussão, adiada em 22 de agosto de 1846, do art. 2º do projeto da comissão especial, substitutivo do da Câmara dos Srs. Deputados, sobre terras devolutas; conjuntamente com as emendas dos Srs. Miranda Ribeiro, Clemente Pereira, e Paula Souza.

O SR. VERGUEIRO (pela ordem): – O Sr. 2º Secretário leu o art. 2º do projeto vindo da Câmara dos Deputados, como se estivesse, em discussão conjuntamente com o art. 2º do projeto da comissão. Ora, o senado decidiu o ano passado que se discutisse o projeto substitutivo da comissão, deixando-se de parte o da outra Câmara. Fora, com efeito, impossível discutir-se conjuntamente dois projetos cujos artigos se não correspondem pela ordem numérica. O artigo de que agora se trata não pode ser considerado como emenda ao art. 2º do projeto da Câmara dos Deputados; é sim substitutivo do art. 9º do mesmo projeto; e por consequência não podemos discutir ambos no mesmo tempo. Ou havemos tratar do art. 2º do projeto da outra Câmara, desprezando o art. 2º das emendas; ou então havemos discutir este, desprezando aquele. À vista, porém, da deliberação que o Senado tomou na sessão passada, creio que está somente em discussão o art. 2º das emendas da comissão, e é com efeito a este artigo que se referem as emendas que foram apresentadas na discussão do mesmo artigo, que houve na sessão passada.

Está pois prejudicado o projeto vindo da outra Câmara, e devemos continuar com a discussão do projeto da comissão.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão o art. 2º do projeto oferecido pela comissão, conjuntamente com as emendas dos Srs. Miranda Ribeiro, Clemente Pereira, e Paula Souza.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. Presidente, eu não tenho bem presentes as idéias que aqui se apresentaram o ano passado a respeito deste artigo; entretanto direi alguma coisa.

Eu achei que a primeira parte do artigo dava ocasião a muitos vexames. O artigo impõe uma pena aos que se apossarem de terras devoluta ou alheias; só pelo simples fato da posse há uma pena.

Considerada a questão em geral, não há princípio mais justo: quem se apodera do alheio cometeu um crime; mas, apliquemos isto às nossas circunstâncias, e vejamos na prática o que há de dar de si uma tal disposição. Os terrenos entre nós, pela maior parte, não estão demarcados, há muitas dúvidas a este respeito; todos nós sabemos disso. Eu, na boa fé, posso trabalhar no terreno que não é meu, mas que está contíguo ao meu, porque estou na posse por muitos anos; e o meu vizinho, que se chama também senhor do terreno, arma-se um crime, aparece uma pronúncia e esta pronúncia pelas

penas impostas não tem fiança, e eis-me já na cadeia! Repare-se nas conseqüências desta disposição. Na boa fé pode qualquer trabalhar no terreno alheio, com tanta boa fé quanta o outro emprega em vir questionar; mas, se se der má fé na outra parte, tanto pior! Dá logo uma denúncia; milhares de testemunhas apresenta de que o terreno é seu; verifica-se a pronúncia, e está o homem preso!!

É atendendo às nossas circunstâncias particulares que acho muito perigosa esta disposição. Escuso de aponar fatos ou mostrar a facilidade de tais processos; aparecem mil testemunhas que dizem que o terreno pertenceu sempre à fulano de tal e não a sicrano. Portanto, dizer simplesmente: – Os que se apossarem de terras devolutas ou alheias, só por esse fato tenham uma pena –, sem se mostrar que houve da parte deles má fé, é expor metade dos nossos homens do campo a irem para a cadeia de um dia para o outro, quando tenham um inimigo poderoso, ou quando haja um magistrado que os queira oprimir. Nada mais fácil.

Quanto à parte que trata dos que derrubarem ou lançarem fogo, está ela acautelada em a nossa legislação. O código impõe uma pena aos que causarem dano na propriedade alheia. O ano passado mostrei aqui que as penas impostas no artigo são mais leves do que as que o código marca. Quer-se agravar muito o crime, e entretanto vai-se impor uma pena menor.

Esta disposição acho-a em parte escusada, e em parte perigosa; por isso hei de votar contra ela. Se estivessem bem demarcados os limites das nossas fazendas, bem estaria; mas em um país destes, onde poucos são os terrenos demarcados, onde mesmo dos que o estão desaparecem os marcos de um dia para outro, não me parece conveniente.

Não posso deixar de referir um fato de que tenho certeza, porque o presenciei: um proprietário colocou um marco na estrada, e no outro dia desapareceu esse marco; o vizinho fez-se senhor do terreno, e teve milhares de testemunhas que disseram: – o Sr. fulano foi sempre senhor daquele terreno. Isto sucedeu numa estrada à vista de todos os que passavam. Se se der esta facilidade a uma acusação criminal intentada com este pretexto, não trará logo consigo uma pronúncia? E será isto conveniente? Creio que não.

Voto, portanto, contra a primeira parte do artigo. Quanto aos que causarem dano, já mostrei que estava isso acautelado. Só pela simples posse, no país em que estamos, não é possível impor uma pena. Se se quer que o juiz tome conhecimento do dano, ou que, quando muito se declare que aqueles que se apossarem de terrenos devolutos ou alheios não possam alegar benfeitorias, ainda poderá ser; mas assim mesmo ocorrem outros inconvenientes.

O SR. MELLO MATTOS: – Sr. Presidente, eu não considero o artigo debaixo do mesmo ponto de vista. A doutrina compreendida no artigo não se refere exatamente à hipótese que o nobre senador apresentou, porque a sua principal hipótese é a invasão de um vizinho no terreno de outro, ao que nós em direito chamamos esbulho, e para o que há uma ação de indenização, assim como a há contra os danos causados pelos que põem fogo, derrubam, etc.; para estes casos há a ação competente de força nova, força velha, etc. Mas aqui não se trata disso, trata-se dos indivíduos que vêm de fora; que, não tendo nada com certo terreno, que não tendo ingerência alguma nele, nem por vizinhança, nem por outro qualquer motivo, apossam-se dele e o lavram por sua conta. É a estes especuladores, que assim entram por um terreno alheio ou devoluto, que o artigo se refere; é esta a hipótese que ele previne, e que eu acho muito conveniente que se previna.

Senhores, eu posso dizê-lo com conhecimento de causa, a fonte das demandas mais renhidas e embaraçadas que põe os juízes em tal estado de indecisão, que muitas vezes lhes custa a julgar com certeza, é a posse de terras. Qualquer indivíduo faz-se acompanhar por três escravos, entra por um terreno, roça uma porção de mato, planta uma pouca de mandioca, e diz: – Isto é meu –! A maior parte desses indivíduos são homens sem consciência, para quem fazer mal não é nada, e que, quando alguém lhes vai disputar no passo, não duvidam usar da força para se manterem; ou então são vizinhos ambiciosos que saem do seu terreno e vão esbulhar os outros da sua propriedade. Nesta hipótese considero eu o projeto, e é para a prevenir que julgo conveniente o artigo 2º, e o sustento.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. Presidente, eu inclino-me ao artigo da comissão, e parece-me que não devo votar por emenda alguma. Entendo que alguns dos senhores que têm falado não dão a este projeto o seu verdadeiro sentido. Têm-se pretendido que o projeto pune ao proprietário de um terreno cujos limites são incertos; que vai ocupar um terreno limítrofe e alheio, ou lhe causa qualquer dano; mas não é este o caso de que se trata. Sobre este ponto já existe no código uma penalidade; e se com isto o nobre senador se assusta, deverá assustar-se não com o artigo em discussão, mas que o art. 267 do código. Para o caso que o nobre senador receia que se verifique, e pelo qual condena o artigo do projeto, não se precisa de uma legislação nova, há no código disposições bastantes que não tem causado o mal que o nobre senador antolha.

Mas não é esse o caso que se quer providenciar. Desde que se estabeleceu que as terras devolutas eram uma propriedade pública,

que não era lícito apossar-se delas, porque o Estado as pretendia aproveitar vendendo-as, era necessário defendê-las dos invasores. Quem conhece o nosso país, sabe a facilidade com que se invadem os matos alheios, a propriedade particular, a pretexto de que são devolutos; há uma imensidade de exemplos de proprietários que têm suas sesmarias marcadas e confirmadas, e que, não obstante, não tem sido isentos de semelhantes invasões. Vem uma dúzia de homens com seus machados, invadem um terreno, derrubam, põem fogo aos matos, e o proprietário que queira conservar esses matos, sofre um verdadeiro dano, porque, ainda que faça valer o seu direito, ainda que lance fora os intrusos, a sua propriedade sempre fica destruída.

Ora, em toda a parte, as florestas públicas e particulares estão defendidas com penalidades. Não é lícito derribar um pau sem que se incorra em uma pena; só no Brasil é que isto não sucede. Não há meio de conservar as matas, as terras devolutas, sem que a invasão delas se constitua crime público ou policial, em que haja um procedimento oficial, estando os juizes de direito obrigados a indagar se as autoridades policiais cumprem seus deveres. Sem isso creio que é inútil o projeto de vender as terras; todas as que tiverem algum valor no mercado hão descontinuar a ser invadidas pelos intrusos; não haverá meio de as defender.

Eu sou de opinião que deve passar o artigo tal qual; é defesa necessária para a propriedade. A propriedade de raiz também precisa de leis criminais que a defendam; neste país há muita facilidade de apossar-se de terrenos alheios. Quando o nobre senador falou do homem vizinho de outro que possui um terreno com limites incertos e o invade, devia lembrar-se que o código qualifica de crime essa invasão. Se o nobre senador receia que daí se originem perseguições, deveria igualmente receiar que elas se originassem do art. do código, porque, em virtude dele, aquele que destrói os limites ou os marcos, para se apropriar de terreno alheio, incorre em uma pena muito maior do que aquele que aqui se impõe.

Nem eu julgo que estas questões sejam de posse. Estas questões de posse devem ser ventiladas no juízo competente: para se disputar o que é incerto, é que se estabeleceu o juízo. É de alguma sorte uma espécie de barbaria o liquidar as questões de limites com machados, provocando assim assuadas e toda a sorte de violências. Se os limites são incertos, os proprietários devem liquidar essa questão perante as autoridades competentes antes de usarem do machado. Se usarem do machado para liquidar tal questão, bom é que incorram na penalidade já imposta pelo código. Mas a pena imposta no código não parece bastante para castigar o homem que não é proprietário de coisa

alguma, que não tem senão a propriedade do seu machado, e entra nas terras devolutas ou alheias para nelas estabelecer uma posse. É sobre isto que a lei quis providenciar estabelecendo uma penalidade.

Há uma emenda que quer elevar essa penalidade, constituindo tal delito em delito público; mas eu preferiria uma penalidade pequena, isto é, que o delito se considerasse policial para ser sumariamente processado.

Rogo pois aos nobres senadores que não confundam; se o artigo não está claro, dê se uma nova redação que o esclareça (*apoiado*). O artigo não tem em vista punir o proprietário que invade o terreno do seu vizinho, porque os limites são incertos; para isto basta a disposição do código. O artigo tem em vista a punição daqueles que, não tendo propriedade, nem título nenhum, invadem terrenos alheios, para adquirir neles uma posse; quer os terrenos sejam públicos, quer particulares, estes invasores devem ter uma penalidade, tanto num como noutro caso. O artigo é pois necessário para defender a propriedade, quer pública, quer particular. As terras no Brasil estão sem defesa, e é por isso, que não podemos achar trabalhadores livres que cultivem os nossos terrenos. Qualquer que se quer constituir proprietário, vai invadir os terrenos públicos, ou mesmo particulares, e daí não lhe resulta pena alguma; as demandas cíveis são longas, e afinal, depois de grandes despesas, o dano é para aquele que tem alguma coisa, e não para o que nada possui, que pega no seu machado, e vai para outro lugar.

Se os nobres senadores entendem que o artigo como está redigido, tem alguma aplicação àqueles que, sendo vizinhos de um proprietário cujos limites são incertos, podem *bona fide* entrar no seu terreno, devem simplesmente tratar de darem ao artigo uma redação tal, que não possa de sorte alguma compreender esta hipótese. Quanto a mim, julgo que ele está suficientemente claro. Para o caso apontado pelos nobres senadores, já ponderei que havia legislação, e que ela para a atualidade bastava; digo para a atualidade, porque talvez venha a ser necessário seguir a legislação européia, estabelecendo mesmo guardas para estas florestas, sem o que não haverá meio de as defender das invasões e dos fogos que muitas vezes acintemente se lhes lançam. Por enquanto, julgo que não será necessário fazer despesa com estes guardas; bastará defender a propriedade com uma disposição penal; mas a pena deve ser pequena para que o processo seja policial.

O SR. C. PEREIRA: – Sr. Presidente, já na discussão deste mesmo artigo, encetada na sessão passada, manifestei a minha opinião a este respeito. Reconheço a grande necessidade que existe de

remédios fortes contra os invasores de terras alheias; é um grande mal que oprime o Brasil, e que até hoje tem ficado impune. Portanto não é a penalidade que se quer estabelecer contra tais invasores, que faço oposição, mas sim à redação do artigo, receando que o procedimento penal que ele marca possa ter aplicação a particulares que em boa fé tenham levado seus serviços, ou dos seus feitores, às terras dos seus vizinhos. Logo que ao artigo se dê uma redação tal, que separe os atos propriamente chamados posseiros dos atos posseiros dos heréus confinantes, não terei dúvida de prestar o meu voto ao procedimento que se quiser ter contra os invasores, por mais violento que seja, porque está na sua mão evitarem as penas não incorrendo nelas. Não sucede porém o mesmo a respeito dos vizinhos, como já o ano passado se ponderou, porque podemos em muito boa fé entrar eu nas terras dos meus vizinhos, e eles nas minhas, sem intenção de nos espoliarmos reciprocamente. Neste caso, os proprietários que contestam a posse podem usar das competentes ações marcadas em a legislação; mas não se lhes deve impor pena alguma; e o artigo que se discute contém alguma ambigüidade a este respeito. Como porém os nobres senadores que falaram em último lugar, concordam em aceitar uma emenda que tire ao artigo a ambigüidade que eu e o nobre Visconde de Olinda entendemos que nele existe, na parte em que pode ser aplicado também aos vizinhos que em boa fé entrarem no terreno alheio, vou mandar uma emenda à mesa, que me parece removerá este inconveniente.

Ora, que o artigo dá lugar a semelhante aplicação, não há dúvida, porque o artigo diz: – Os que se apossarem de terrenos devolutos ou alheios. – O meu vizinho, que trabalha nas minhas terras, apossa-se realmente de um terreno alheio, tanto, que a ação que tenho contra ele chama-se possessória. Portanto, com a redação, como está, não fica livre desta pena.

Agora, quanto às benfeitorias, a falar a verdade, o vizinho que entra, mesmo em boa fé, nas terras alheias, não deve ter direito a tais benfeitorias; porque debaixo da boa fé vem também às vezes a má fé. Com a emenda que vou mandar à mesa, salva a redação, creio que, como disse, se sanará o inconveniente apontado (*lê a emenda*). Mandando esta emenda, pedirei licença ao Senado para retirar a outra que tinha unicamente por fim prevenir o abuso que podia dar-se, de ser alguém condenado sem ser ouvido, a penas tão graves, agravadas ainda por outras emendas. Dizia eu: se quereis conservar o artigo, permiti ao menos que estas penas se não imponham breve e sumariamente, por esses delegados e subdelegados que governam o Brasil com um poder despótico, pior que o de régulos;

porque, passados 4 ou 6 meses depois de promulgada a lei, não ficava ninguém fora da cadeia. Então queria prevenir o mal com este remédio, porque, como a sentença não havia de ser proferida sem audiência da parte, facilmente se veria se era ou não fundada em justiça.

Enquanto à pena de prisão, etc., direi que não me importa que as penas sejam graves contra os sujeitos que se valerem da força que tenham à sua disposição, para derrubarem matas da nação ou de particulares; quanto porém à gradação de crime público, não me parece conveniente, porque os que quiserem vingar-se de alguém, se apressarão a dar denúncias, e muita gente terá de ir para a cadeia; já são tantos os abusos das nossas autoridades policiais, que, se se lhes der mais esta atribuição, creio que muita gente será perseguida.

A emenda do Sr. Miranda Ribeiro que diz que os que se apossarem de terrenos devolutos serão obrigados a despejo com perda de benfeitorias, parece-me que remove estes embaraços todos, porque claramente diz: “Os que se apossarem de terrenos devolutos”. Passando a emenda, creio que estarão desvanecidos todos os escrúpulos.

O nobre senador retira, com o consentimento do Senado, a emenda a que aludiu, e substitui-a pela seguinte, que é apoiada e entre em discussão:

“Esta disposição não compreende os atos possessórios entre hereus confinantes na parte relativa à punição penal. Salva a redação. – *Clemente Pereira.*”

O SR. VERGUEIRO: – Os abusos que se cometem são de ordinário contra a propriedade, e não contra os invasores dela. O código penal não teve em vista, não se lembrou em parte alguma de defender a propriedade territorial; apenas em um artigo, tratando do dano, lembrou-se dos limites da propriedade, impondo penas aos que destruíssem ou danificassem o que serve a distinguir os ditos limites; e quando esta destruição ou danificação fosse feito para se apropriar o delinqüente de terreno alheio, impôs a pena de furto. O código reconheceu a necessidade de impor a pena de furto àquele que se quer apropriar de terrenos alheios, mas simplesmente neste caso, e apenas tratou dele incidentemente, porque, se tratasse *ex-professo* de garantir a propriedade territorial, não se havia de limitar a essa pena.

Temos pois, no estado da nossa legislação, que o que destrói as divisas dos prédios alheios para se apropriar deles, tem pena de furto, mas o que vai pelo interior com o mesmo fim não tem pena nenhuma, e daí resulta grande desordem. Há pessoas que têm por officio entrarem num terreno, fazerem uma derrubada, e dizem: – Isto é minha posse –; e sem terem título algum, seja ou não o terreno devoluto,

vendem-a a quem lhe parece. Muitos têm este modo de vida, e a lei está muda a este respeito. É necessário acabar com isto, e é justamente o que o projeto teve em vista. A comissão adotou esta idéia, só deu uma redação diversa; quis fazer o artigo mais claro, mas o pensamento do projeto da outra Câmara e o das emendas é o mesmo, é defender tanto a propriedade pública como a particular. Se formos receiar que um homem poderoso ou vingativo queira perseguir só por perseguir, quando ache um magistrado da sua afeição; se quisermos acautelar todos os abusos que se podem praticar em tais circunstâncias, então não façamos lei nenhuma; o poderoso que tem o magistrado à sua disposição querendo perseguir persegue, tenha ou não lei em que com mais ou menos razão se funde. Ao que devemos atender é aos abusos mais ordinários, e quais são eles? A invasão da propriedade, este é o abuso mais freqüente.

Mas tem alguns senhores escrupulo de votar por esta disposição; entendo que ela pode compreender a hipótese do vizinho que não sabe quais são os seus limites, e que vai fazer uma roça em um terreno que já lhe não pertence. Mas eu entendo que quem quer que for que haja de aplicar a pena não há de aplicá-la a fato duvidoso, que é a hipótese que os nobres senadores apresentam. Quando a divisa for conhecida, recae bem a pena; agora, quando ela não existir ou se tenha apagado, ou não for conhecida, achamo-nos em estado de dúvida, e o projeto não impõe penas nesses casos duvidosos, mas sim quando se reconhece que o terreno é alheio. Entretanto não me oponho a que o artigo vá com toda a clareza; se eu fosse juiz havendo dúvida de ser ou não o terreno alheio, não havia de impor pena, porque para isso temos a ação competente. É um preceito do nosso código que sem má fé não pode haver crime, e por isso também não pode haver imposição de pena. Por conseqüência, entendo que não é necessária essa declaração, porque a hipótese que se lembra não está compreendida no artigo.

O fato é este; é muito necessário para a tranqüilidade dos proprietários que a lei defenda a propriedade territorial, porque presentemente é invadida. O código somente fala do que causar dano; mas enquanto se avalia um dano em roça feita no mato num sertão? Avalia-se em quase nada, nem o objeto do invasor é tirar proveito da roça, e sim tomar posse, chamar ao terreno seu para o poder vender, e isto é o que a lei deve ter cuidado de coibir. Talvez que os meios que o projeto aplica sejam ainda muito brandos; porém eu confio mais nos meios brandos do que nos fortes: uma pena branda facilmente se aplica; quando é grande, procuram-se todos os meios para a invalidar.

Isto é tanto a respeito dos terrenos públicos como dos particulares.

Já se disse que debalde o governo venderia terrenos, se a propriedade não fosse defendida, porque, apesar da venda feita pelo governo, iriam os invasores ocupá-los. É necessário lembrar que o axioma muito adotado, muito seguido nas proximidades do sertão, é que o melhor título para possuir terras é a foice e o machado; isto é corrente entre aquela gente. Ora, é preciso obstar a essa máxima perniciosa.

Votarei pois pelo artigo tal e qual está; não julgo necessário a emenda (*lê a emenda*). Nos heréus confinantes pode-se dar o mesmo caso; assim como pode haver dúvida nos limites, pode-se dar a intenção de se apropriarem de terreno alheio; tenho visto fatos destes. Estabeleceu-se um posseiro numa sesmaria; pareceu-lhe que os terrenos devolutos que ficavam fora da sesmaria eram poucos, entrou para o interior atravessando a sesmaria, e fez outra posse. Isto foi objeto de grande contestação. Ocorre-me este fato que presenciei, e como este se terão dado muitos. Por tanto os heréus confinantes não devem ficar habilitados, como parece que ficam por esta emenda, para semelhante invasão, e por isto me parecia melhor não admiti-la. A disposição do artigo deve regular-se pelos princípios gerais de direito; não se deve impor uma pena sobre um fato duvidoso; é necessário para se impor, que existam provas de que o terreno é alheio: se se não pode provar isto, não tem lugar a pena. Portanto, a emenda que por um lado acautela o caso do desconhecimento dos limites, vai por outro autorizar o heréu confinante e fazer uma posse sem direito a ela. Hei de pois votar contra.

Outra emenda diz que os que se apossarem de terras devolutas serão obrigados a despejo com perda das benfeitorias. Esta emenda não satisfaz, creio eu; só a perda das benfeitorias é coisa nenhuma, porque o valor delas no princípio é muito pequeno. É necessário alguma outra pena.

Há outra emenda que aumenta a multa e o tempo de prisão; pouca diferença faz do que o artigo estabelece. Quanto a que considera público o crime não a julgo necessária.

Em conclusão, voto pelo artigo e contra todas as emendas.

O SR. MIRANDA RIBEIRO: – Sr. Presidente, o artigo que se discute compreende nas suas disposições os invasores tanto das terras públicas como das particulares.

A respeito desta segunda parte do artigo, já me expliquei o ano passado. Na legislação vigente há alguma disposição a este respeito. A propriedade particular acha-se bem defendida não só pela indenização do prejuízo, como pela ação de força, e outras disposições; não é este o objeto de que nos ocupamos agora. Tratamos de acautelar os danos nas terras devolutas, porque este projeto estabelece um

direito novo que é o de compra. Quer que se não possa adquirir terras senão por meio de compras, e assim é necessário acautelar a invasão delas.

Ora, o artigo não só compreende os invasores da propriedade pública e particular, mas impõe-lhes as mesmas penas. Por isso, na emenda que ofereci, suprimi a parte que é relativa à invasão da propriedade particular pela desnecessidade de legislação a este respeito, e também não estabeleci para os invasores da propriedade pública as mesmas penas que para os da propriedade particular, e a razão da diferença parece-me clara. O invasor da propriedade particular tem de vencer muitos obstáculos antes de perpetrar o crime. Não só tem contra si as ameaças da lei, como tem de lutar com os obstáculos que há de encontrar por parte do proprietário. Mas isto não se dá no invasor da propriedade nacional. O homem rústico e simples que habita por esses sertões, obrigado pelas suas necessidades e de sua família a procurar na lavoura o necessário sustento, e não achando trabalho ou não podendo estabelecer-se em propriedades particulares, vai lavrar a terra pública de que também se pode dizer co-proprietário, pois pertence à nação de que ele faz parte, e sem obstáculo algum se estabelece nela. Portanto, não pode ser equiparado aos outros invasores quanto à maldade da sua ação.

Agora, a respeito dos heréus confinantes que se apossam da propriedade particular, ofendem um direito certo e adquirido, e sujeitam o proprietário a um pleito de que lhe resultam danos; mas, no outro caso, não há um só indivíduo cujo direito se ofenda; a propriedade é nacional, não pertence a ninguém, ou pertence a todos, e um homem miserável que tem necessidade de manter-se, entrando por ela perece que não comete um crime que não seja justificável.

O SR. C. LEÃO: – Isso é destruir o art. 1º.

O SR. MIRANDA RIBEIRO: – Eu acho bastante a pena que proponho, porque a nação não perde nada.

O SR. C. LEÃO: – E as matas que são preferíveis a campos devastados?

O SR. M. RIBEIRO: – Até hoje não havia regra alguma que guiásse a sociedade a respeito do modo de haver as terras públicas indevidamente ocupadas. Quem se apossava dos terrenos devolutos, ficava senhor deles, não estava especificado isto como crime; pelo contrário bastava a posse para adquirir um título legítimo. Portanto estabelecer-se hoje que aquele que se apossar de um terreno devoluto há de perder a despesa que fez em melhorá-lo, parece-me bastante.

Hei de pois continuar a votar pela emenda, porque ela separa do projeto a parte que considero supérflua, isto é, a que diz respeito

à invasão dos terrenos particulares, e estabelece contra a dos terrenos públicos uma pena que julgo muito bastante. O artigo como está há de produzir inconvenientes na sua execução.

As outras emendas não o melhoram; já se apontaram os inconvenientes que produziriam, por isso não votarei por elas.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. Presidente, eu não concordo com a diferença, com a distinção que se faz entre terrenos públicos e particulares, cujas invasões se pretendem acautelar por esta lei. Entendo que os terrenos públicos devem ser defendidos ainda com mais vigor, porque tem menos quem vele por eles. O objeto da lei é impor a necessidade da aquisição de terras por meio de compra, tirando a faculdade de as ocupar à vontade. Ora, se nós impusermos somente a perda das benfeitorias, os invasores estão como querem, porque as benfeitorias são apenas uma choupana de palha ou coisa semelhante, e estão eles não tem necessidade de comprar terras para se estabelecerem, vão-se estabelecer nas dos vizinhos. – O mais que me pode acontecer (dirão eles), é perder as benfeitorias, tenho gozado das terras, e este gozo vale mais do que as benfeitorias -. Se são campos (e a maior tendência da apropriação é para os campos), não tem trabalho de derrubar mato: apoderam-se de uma grande campanha sem darem consideração alguma a esta pena de perderem benfeitorias que não fizeram. A única benfeitoria é queimar os campos, meter animais, e fazer uma choupana de palha; havendo facilidade para isto, não há necessidade de comprar. Entretanto, existindo uma pena, dá-se esta necessidade para a não sofrer. Enquanto se puderem desfrutar terras de graça, para que comprá-las? Para que fazer uma lei estabelecendo a venda dos terrenos devolutos, se nós conservamos a facilidade de se possuírem só com a pena da perda das benfeitorias?

Advirta-se porém que a lei não pode olhar para o passado, não pode compreender aqueles que até o presente tem possuído terrenos devolutos, compreende só aqueles que daqui em diante se apossarem deles. A pena imposta pelo artigo é uma necessidade que acompanha a venda das terras; querer vender terras e facilitar a todos e ocupá-las, é um contra-senso.

Em conclusão, parece-me que deve passar a disposição tanto a respeito dos terrenos particulares como a respeito dos públicos.

Não havendo mais quem peça a palavra, procede-se à votação.

É aprovado o artigo 2º com a emenda do Sr. Clemente Pereira, não passando as outras emendas.

Entra em discussão o seguinte.

“Art. 3º São terras devolutas, as que, não tendo sido aplicadas a usos públicos, não estão possuídas por sesmarias, ou outro título do governo, ou por ocupação primária denominada *posse*, achando-se

tanto as de títulos como as de *posse* nas circunstâncias dos artigos seguintes.”

O SR. SATURNINO (pela ordem): – Eu quisera ou que se discutissem os artigos seguintes conjuntamente com o 3º, que acaba de entrar em discussão, passando a ser parágrafos dele, ou que se adiasse a discussão deste até depois de passarem aqueles.

O SR. C. LEÃO: – Quais são eles?

O SR. SATURNINO (depois de ler os artigos seguintes até o 10): – São estes que acabo de ler.

O SR. C. LEÃO: – Nada embaraça que discutamos e votemos primeiro o artigo 3º; depois, se os outros precisarem alguma emenda, poderemos emendá-los.

O SR. SATURNINO: – Não se deve adotar palavras ainda não definidas ou que não estejam perfeitamente claras. Ora, como hei de eu adotar a palavra *posse*, se ainda não sei o que a palavra *posse* significa? Aqui emprega-se esta palavra num sentido restrito, e cumpre saber qual ele é antes de adotá-la.

Depois de mais algumas observações apresentadas pelo nobre orador e pelo Sr. Vergueiro sobre esta questão de ordem, vem à mesa e é apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro que se discuta o art. 3º conjuntamente com os seguintes até o 10º inclusivamente. – *Saturnino.*”

Posto a votos o requerimento é rejeitado.

Continua a discussão do artigo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, para poder pronunciar-me a respeito deste artigo, desejava que o nobre senador pelo Pará, que o ano passado apresentou um decreto a respeito de posses (sobre o qual hei de fazer algumas observações em tempo) me dissesse, visto que está muito senhor desta matéria, o que ele entende aqui por *posse*, que idéia liga a esta palavra. Pergunto eu. – Vicente de Paula e seus asseclas que se acham nas matas de Jacuipe não senhores dessas matas e dos terrenos que têm cultivado por lá? – Será isso título de *posse*? Quisera sabê-lo; eles têm cultivado essas terras mais do que alguns senhores que se julgam com direito a grandes extensões de terrenos. Por isso desejava eu saber que idéia se liga a essa palavra *posse*, e se o nobre senador ainda está pela doutrina que expendeu o ano passado.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Parece-me que o artigo não pode sofrer dúvida. Define-se o que são terras devolutas, declaram-se tais as que, não tendo sido aplicadas a usos públicos, não estão possuídas por sesmarias ou outro título do governo, ou por ocupação primária denominada *posse*, achando-se tanto ou mais como outras nas circunstâncias dos artigos seguintes. Toda a questão é saber se nós

temos propriedade legitimamente adquiridas ou por sesmarias ou por títulos de posse. Parece-me que ninguém pode ter dúvida nisto; a dúvida é só nas condições que pode ter uma posse para se construir legítima propriedade de alguém; mas isto deve-se discutir nos artigos seguintes.

Alguns senhores quererão mais condições para que uma posse se julgue legítima e suficiente para se dar o domínio ao sujeito que a tem; outros quererão discutir também as condições que deve ter uma sesmaria, as circunstâncias em que se deve achar para constituir uma propriedade; mas, por enquanto, estas questões não tem lugar, só tratamos agora do objeto em geral, isto é, de definir os terrenos devolutos.

Quanto à questão que o nobre senador suscita, isto é, se tal ou tal posseiro, por exemplo, nas circunstâncias de Vicente de Paulo, é ou não proprietário, julgo-a no mesmo caso, é questão de que só nos artigos seguintes temos que tratar. O nobre senador poderá exigir mais ou menos condições; alguns quiseram sanar todos os atos anteriores, todas as posses até aqui adquiridos, outros quererão restringir mais; porém é objeto que deve tratar-se adiante.

Parece-me que o artigo não oferece dúvida alguma.

Depois de mui breves reflexões do Sr. Visconde de Olinda sobre a redação do artigo, submete-se este a votação e é aprovado.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

Discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos debates do Senado.

A matéria adiada.

Terceira discussão da emenda substitutiva do Sr. Visconde de Olinda no projeto sobre os estatutos das escolas de medicina.

Segunda discussão da resolução que faz extensiva às províncias do Pará, Minas, S. Paulo, e S. Pedro a lei nº 241 de 29 de novembro de 1841.

Terceira discussão da resolução que manda pagar a Miguel Tavares a importância da sentença que obteve contra a fazenda nacional.

Discussão dos pareceres sobre os requerimentos de João Constant, e dos capelães do exército.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos debates, votação, empate. – Continuação da discussão da lei sobre terrenos devolutos. – Aprovação do art. 4º.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. Ministro do Império, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que aprova a pensão concedida à baronesa de Iguarassu. – Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à Câmara dos Srs. Deputados.

É remetido á comissão de fazenda um requerimento de Antônio José Pedro, pedindo a decisão de um outro que dirigiu ao Senado.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o parecer da comissão da mesa sobre a publicação dos debates do Senado.

O Sr. Presidente convida ao Sr. vice-presidente a ocupar a cadeira da presidência, e pede a palavra.

O SR. VICE-PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barão de Monte-Santo.

O SR. BARÃO DE MONTE-SANTO: – Sr. Presidente, como me assinei vencido neste parecer, devo dar a razão por que o fiz. Conquanto reconheça que o *Jornal do Commercio* é a folha a mais vulgarizada, e eu mesmo seja assinante dele, por julgar que desempenha melhor seus fins do que outra publicação, todavia, como a *Gazeta Official* se propôs a esta empresa, e estou informado de que ela há de satisfazer tão bem ao contrato como o *Jornal do Commercio*, prescindi da circunstância da maior publicidade, e preferi-á certo de que ela também já não tem pouca circulação, e maior ainda há de vir a ter.

Atendi também à economia, porque estamos em circunstâncias tais, que toda a economia é pouca. Ainda que na fala do trono se diga que a receita já chega para a despesa, creio que isto só se refere à despesa ordinária. Além de que, temos uma dívida enormíssima sobre os ombros; e, bem que sobrasse alguma coisa, não era bastante para acudir a tantos encargos. Trago isto para mostrar que devemos fazer toda a possível economia.

Ora, eu estou informado de que a publicação dos debates feita na *Gazeta Official* não excederia talvez a 1:200\$ ou 1:300\$ rs., o que dá uma diferença de 700\$ a 800\$ rs. para menos do que o *Jornal do Commercio* exige; isto por mês, e nós não sabemos quantos meses a sessão durará. Por conseqüência já é um pingo de cera a aproveitar, e tal, que com ele se poderá talvez fazer algumas velas. Eis o motivo por que divergi dos meus colegas; o Senado, porém, delibere como entender.

O SR. SATURNINO: – Eu creio, Sr. Presidente, que um dos fins essenciais a que devemos muito atender na publicação dos nossos trabalhos, é a maior possível publicidade; a constituição quer que nossos debates sejam públicos, e com muita razão, porque é esta a única garantia que têm nossos constituintes, quando nos outorgam uma confiança plena, e nesta casa por toda a vida. Esta publicidade não pode limitar-se a termos abertas as portas das galerias, onde muito pouca gente pode concorrer para nos ouvir; é necessário que todo o império nos ouça, e possa avaliar nossos trabalhos, para ser satisfeita a mente do legislador constitucional. O jornal, portanto, que tiver curso mais extenso, que for lido por maior número de pessoas, é no meu entender preferível aos outros, quando não haja outras razões que lhes possa dar preferência.

Tenho ouvido que o *Jornal do Commercio* tem milhares de assinantes, e não sei até que número tem chegado os da *Gazeta Official*, necessito portanto de ser informado positivamente desta matéria de fato, para poder emitir conscienciosamente o meu voto;

e o Sr. Ministro da Fazenda é sem dúvida a quem melhor me posso dirigir.

Não basta, porém, a publicidade e grande curso dos impressos, para nos deliberarmos na escolha dos empresários; é ainda necessário a aptidão dos redatores e taquígrafos. Uma publicação mal redigida, onde apareçam, em vez do que aqui se emite de palavra, coisas diversas, ou de tal sorte viciadas que não dêem aos leitores mais que idéias imperfeitas do que aqui se passa, melhor é que tal publicação se não faça; porque, em lugar de nos acreditar para com os nossos constituintes, produzirá um efeito contrário ao fim que temos em vista. Nada sabendo eu, portanto, acerca da capacidade dos redatores da *Gazeta Official*, pois nem sei a quem esta redação está confiada, espero também a este respeito a informação do Sr. ministro; o mesmo digo dos taquígrafos que têm de ser empregados neste trabalho.

Finalmente, a brevidade das publicações é objeto que se não deve desprezar; a publicação dos discursos muito tempo depois de proferidos, faz esfriar a curiosidade dos leitores, e desaparecer o desejo de saber o que se passa no Corpo Legislativo. Esta brevidade não só depende da aptidão dos taquígrafos e redatores, como da extensão da tipografia onde tenham de imprimir-se estes jornais: quero dizer, quantidade suficiente de tipos, prelos bem montados e engajamentos que a mesma tipografia tenha para outras impressões a que esteja comprometida.

Rogo pois a V. Ex^a. Sr. Presidente, haja de convidar ao Sr. ministro da fazenda, que está presente, para que nos esclareça com suas informações sobre os quesitos que aponto; porque, no caso de que eles sejam favoráveis à *Gazeta Official*, comparativamente ao *Jornal do Commercio*, eu votarei por aquela, porque além de dar maior impulso à empresa que o governo tentou, e em que creio tem feito já despesas que talvez não estejam cobertas, acresce a vantagem de ser a impressão feita na tipografia nacional, ficando o custo da impressão para a fazenda pública, por consequência aumento de renda, e por consequência mais econômica a despesa com a publicação dos trabalhos do Senado.

Devo porém declarar, que quando falo em economia, não entendo que esta seja anteposta as outras qualidades de que fiz menção, porque um jornal sem grande curso, de redação imperfeita, e que aparece tarde e a más horas, não será preferido por mim, ainda que seja mais barato; porque essa despesa, ainda que menor, será toda em pura perda, visto que não satisfaz os fins ou ao menos satisfaz muito mal.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Sr. Presidente, eu já tinha tenção de falar sobre este objeto para dar algumas

informações, que de certo faltaram aos nobres secretários quando lavraram o parecer que está em discussão. Entretanto agradeço ao nobre senador, que acaba de falar, a sua atenção, e apresso-me a satisfazer ao seu pedido.

Depois de ouvirem estas informações, espero que os Srs. nobres senadores mudem de parecer (lê o parecer).

Os fundamentos da opinião da mesa são dois: o primeiro é ser o *Jornal do Commercio* mais lido do que nenhuma outra folha do país; e o segundo, que o empresário dessa folha tem sempre cumprido bem os seus contratos.

Em primeiro lugar, peço aos nobres secretários que se lembrem do procedimento desta casa. O ano passado e nos anos anteriores esta folha, que é sem dúvida a mais lida, propôs-se também a publicar os nossos trabalhos; e a casa entendeu que, não obstante ser ela a mais lida, a mais perfeita, devia proteger outra folha, afim de que aquela não tivesse o monopólio da publicação dos debates parlamentares. Este foi o procedimento da casa. O Senado teve alguma queixa dessa outra folha; entretanto nunca se lembrou de passar a publicação dos seus debates para o *Jornal do Commercio*. Portanto, esse seu argumento que hoje se quer prevaleça já tem por vezes sido rejeitado.

Diz-se também que a empresa do *Jornal do Commercio* sempre tem cumprido com os seus contratos. Não contesto isto; mas quem é que diz que a *Gazeta Official* os não cumprirá? Que motivo há para se desconfiar da *Gazeta*? Se houvesse alguma arguição fundada, se se mostrasse que a *Gazeta* podia causar alguma desconfiança, bem, mas, não havendo motivo para semelhante desconfiança, por que razão se há de repelir essa folha? Não vejo nenhuma.

Os dois argumentos invocados não me parecem pois concludentes para que se dê a empresa ao *Jornal* de preferência à *Gazeta*.

Vamos agora ao estado da *Gazeta*, e era sobre isto que eu queria dar informações.

Sr. Presidente, eu assevero que me é muito lisongeiro ter estabelecido essa folha. Embora eu não possa talvez ser juiz, confesso que estou muito satisfeito pelo modo por que as pessoas colocadas à testa dessa empresa tem desempenhado a sua tarefa. Poderei ser suspeito, mas duvido de que em tempo algum o país apresentasse uma *Gazeta Official* no estado em que esta se acha. Esta *Gazeta* não é deste nem daquele ministério, desta ou daquela opinião, é uma necessidade de todos os governos. Ela formulou o seu prospecto, e não se tem arredado dele. E se ela apenas conta oito meses de existência, como querem os nobres secretários que uma criança desta idade tenha as mesmas proporções de uma folha que existe há 12, 16 ou 20 anos? Poderá haver termo de comparação?

E o que é outra folha, senhores? Este *Jornal do Commercio* era uma folha oficial, era uma parte integrante do governo do nosso país, tinha uma influência em os nossos destinos, tinha uma ação imediata no governo, e entretanto era uma propriedade particular! O que deveria fazer um governo que não precise de tutores, que não quer por tutores senão os interesses nacionais e seus verdadeiros representantes? Devia apropriar-se de uma coisa que era sua. A imprensa não é coisa de tão pouca importância, que se devesse deixar a qualquer a livre posse dela. Quem elevou o *Jornal do Commercio* ao ponto em que se acha hoje colocado? Quem foi causa de que este *Jornal* fizesse sucumbir a todas as folhas suas rivais? O governo. O *Jornal do Commercio* tinha uma proteção considerável e exclusiva, e com esta proteção era impossível que não adquirisse um grande número de leitores. E querem os nobres senadores que isto continui? Querem renunciar vantagens, direitos do governo, para os darem não sei a quem? Não posso conceder isto.

Agora observe-se o estado da *Gazeta Official*. Conta ela apenas oito meses de existência, e já tem 1.400 assinantes, sendo 1.100 contribuintes, e 300 a quem se manda a folha *ex-officio*. Estes são empregados públicos, chefes de repartições, representantes do Brasil nos países com quem temos relações, presidentes de províncias etc. O *Jornal do Commercio* é uma propriedade particular, e se lhe dermos a publicação dos debates do Senado, o que há de suceder? Será necessário que estes empregados assinem essa folha, quando na *Gazeta Official*, que lhes vai *ex-officio*, podiam ler esses debates; ou então querendo o Senado dar essa publicação ao *Jornal do Commercio* em benefício de um particular, com prejuízo dos interesses nacionais, a *Gazeta* se verá na obrigação de fazer igualmente a mesma publicação; e fazendo-á, como julgo que a deve fazer, pois o governo não deve entregar a empresa a quem quer que seja, a despesa será dobrada.

E cuida o Senado que o que se dá ao *Jornal do Commercio* é só 2:000\$? Se se lhe concede o monopólio, ele mesmo lhe porá o preço. Mas pensão os nobres senadores que a despesa é só 2:000\$? Não, porque os taquígrafos que aqui estão são empregados públicos, e dispensa delles nas suas repartições importa uma contribuição que o governo paga para proteger esse *Jornal*. Eu não sei... o governo ver-se-á na necessidade de dizer a esses empregados: - Vós sois empregados públicos; se quereis trabalhar no *Jornal do Commercio*, ide ter com vossos amos; mas, se quereis cumprir o vosso dever, trabalhai na folha oficial, que é de interesse geral.

Sr. Presidente, eu aproveito a ocasião para manifestar a muita satisfação que tem o governo com o bom desempenho da publicação

da *Gazeta Official* pela pessoa a quem isso foi cometido. A casa não pode ignorar as dificuldades com que o governo tinha de lutar para estabelecer a sua folha: tinha de atacar muitos interesses particulares, e estes de ordinário estão em guerra com o interesse geral. Entretanto, todas as dificuldades têm sido vencidas, e muito lisonjeiro foi para o governo, que a pessoa encarregada dessa comissão lhe dissesse, na proximidade da abertura das Câmaras: – Estamos habilitados para publicar as discussões de ambos as Câmaras –. Eu conheço a dificuldade de tal empresa, e por isso quis informar-me, e ver se era um desejo exagerado; mas observei que a administração da folha podia realmente cumprir o que prometia. Refleti, porém, que não era prudente empreender uma coisa tão difícil por uma vez, e que mesmo não era muito equitativo (permita-se me dizê-lo) fazer uma guerra tão desabrida ao *Jornal do Commercio*.

Eu, Sr. Presidente, confesso que, estudando bem a marcha da minha administração, tendo sempre em atenção fazer o menos mal possível a quem quer que seja confesso, digo, que a quem tenho feito mais mal é ao *Jornal do Commercio*; e tenho-o feito porque? Porque tenho obrigação de servir ao governo, ao meu país. De fato, o *Jornal do Commercio* que tinha um exclusivo, ou antes, senhores, que tinha uma renda considerável, que tinha uma influência tão grande no meu país, com uma folha oficial bem dirigida deve perder muito em seus interesses. Eu não desejo tirar a ninguém aquilo que é seu; mas o que é meu, também não desejo que ninguém o tire. Debaixo destas vistas, disse eu ao administrador da *Gazeta*, que se entendesse com o *Jornal do Commercio*, para que tomasse uma das Câmaras, e com efeito apresentou se este na Câmara dos Deputados. Eu disse mesmo a alguns dos meus amigos e colegas que ficassem com o *Jornal do Commercio* nessa Câmara, esperando que o Senado não poria dúvida alguma em dar a publicação dos seus debates à *Gazeta Official*. Mas o que vejo é que o homem faz a sua diligência, e que está em risco de mostrar que é mais do que o governo.

O SR. C. PEREIRA: – Então o governo e *Gazeta Official* é uma só e mesma coisa?

O SR. H. CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – O redator da *Gazeta* é empregado do governo, a folha oficial é do governo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Propõe-se como uma empresa particular.

O SR. H. CAVALCANTI (ministro da Fazenda): – Não, senhor, não é como uma empresa particular; não se pede tanto nem quanto, do que se gastar há de se dar contas. Segundo um cálculo do administrador, a despesa não chega a 2:000\$; mas não é despesa de empresa particular. Os empregados, isto é, os taquígrafos, redatores,

etc, são nomeados pelo encarregado da publicação, ou pelo governo que é a mesma coisa, porque os não há de nomear sem o consentimento do governo.

Senhores, se a folha for má, se não desempenhar bem as obrigações que contrair, o Senado tem o direito de rescindir o contrato. O que eu posso asseverar é que a *Gazeta* fará a publicação pelo mínimo que se tem pago até aqui; o contrato será pois vantajoso para o tesouro público.

Eu estou persuadido de que os nobres membros que deram o seu voto ao *Jornal* não tinham estas informações; presumiriam talvez que a *Gazeta* fosse uma empresa particular; não, senhores, é pública, e é da obrigação da *Gazeta* publicar os debates do parlamento. Se ela não fizesse esta proposta, deveria ser censurada. Não fiz esforços para obter também a publicação dos debates da outra Câmara, porque reconheci a gravidade da empresa, e porque quero que o *Jornal do Commercio* não presuma que lhe desejo mal; não, quero dar lhe algum auxílio.

Eis os princípios que dirigiram a proposta que se acha sobre a mesa; todavia a casa pode fazer o que bem quiser; a minha obrigação, suponho que a tenho desempenhado. Demais, creio que isto não é favor ao governo.

O SR. DANTAS (4º Secretário): – Sr. Presidente, quero dar a razão por que assinei o parecer da mesa, para que não passe por menos econômico, ou pouco zelador dos dinheiros públicos. Vieram à mesa três requerimentos de administradores e tipografias, nos quais cada um pede para si a publicação dos trabalhos de casa. Todos os colegas da mesa concordaram que fosse excluído o *Mercantil*, e a causa foi o ter o mesmo *Mercantil* publicado o ano passado artigos ofensivos a alguns membros desta casa, contra um dos artigos do contrato; e era certamente ofensivo à dignidade do Senado o contratar de novo com a referida folha quando já preexistiam queixas a respeito.

À vista disto, restavam as outras duas folhas, *Jornal do Commercio* e *Gazeta official*, preferimos o *Jornal do Commercio*, e a razão é bem clara. A casa quer que se contrate os trabalhos para que estes tenham a maior publicidade possível; e como a folha que oferece a mais completa publicidade é o *Jornal do Commercio*, pois que conta para mais de quatro mil assinantes, quando a *Gazeta Official* apenas conta mil e trezentos, por isso a preferimos.

Além desta razão, pela qual os meus colegas preferiram o *Jornal do Commercio*, outras ainda existem que me forçaram a preferir o *Jornal*. Quando o governo montou essa folha, oficiou a todos os presidentes de províncias, a fim de que solicitassem assinaturas:

alguns presidentes dirigiram circulares nas províncias; outros encarregaram a alguns chefes de repartições para que as solicitassem em seu nome. Ora, daqui resultou que a maior parte das assinaturas nas províncias foram conseguidas por deferência aos presidentes, e muitos assinaram por seis meses unicamente: portanto, à vista disto, é natural que, passados os seis meses ou mudados os presidentes, diminuam necessariamente essas assinaturas.

Outra razão moveu-me a assinar o parecer da mesa, e é a seguinte. Eu não acho conveniente que uma folha do governo, criada para publicar e defender os seus atos, seja encarregada de publicar os discursos das Câmaras, onde muitas vezes têm de aparecer oposição ou censuras ao governo: em tal folha não podemos esperar uma publicação fiel...

O SR. MINISTRO: – Está enganado.

O SR. DANTAS: – Não porque o governo influa para que os discursos sejam publicados deste ou daquele modo, mas porque é difícil chamar ao cumprimento do contrato a empregados de uma folha oficial, e que contam com a proteção do mesmo governo. O que eu acabo de dizer não são entes de razão, não é uma desconfiança meramente imaginária, temos o exemplo. Sabe V. Ex^a por que o *Mercantil* não cumpriu exatamente o contrato o ano passado, e porque recalcitrava contra as queixas que aqui apareciam acerca da sua publicação inexata, etc.? É porque persuadia-se que tinha o apoio do governo, ou da maioria do Senado que apoiava ao mesmo governo, e que agradava ao mesmo governo, publicando artigos ofensivos aos seus adversários.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda:

“Seja a publicação dos trabalhos da casa cometida a administração da *Gazeta Official* com as mesmas condições anteriormente estabelecidas, não podendo a despesa exceder à mínima parte que tem sido contratada nestes últimos anos. – *Costa Ferreira.*”

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. Presidente, eu não censuro ao governo por ter instituído uma *Gazeta Official*, a imprensa é um meio muito poderoso de que o governo deve também lançar mão, para defesa dos seus atos e em sustentação das suas medidas; porém a instituição da *Gazeta Official* não importa necessariamente a impressão dos trabalhos da casa nas suas colunas, nem eu creio que a *Gazeta* esteja já em circunstâncias de empreender esse trabalho. O Sr. ministro não tem à sua disposição taquígrafos para serem empregados em tal serviço.

Há na verdade alguns que são empregados públicos, porém a obrigação deles é servirem nos seus empregos. Dois são empregados nas secretárias de estado, um no hospital da marinha e o outro é

escriurário do consulado, mas eles não têm obrigação de escreverem taquigrafia para o governo. A taquigrafia é uma indústria que, quando exercida com habilidade, se paga muito mais cara do que a um simples emprego num consulado ou noutra repartição; consequentemente estes empregados não se prestariam provavelmente a fazer esse serviço pelo ordenado do emprego que tem, e ao qual não está anexa tal obrigação. É certo que o governo pode impedir que eles exerçam a favor de particulares essa indústria, que pode não lhes conceder licença para se ocuparem de tais trabalhos, pode não dispensá-los; e como as repartições públicas trabalham nas mesmas horas que as Câmaras, a falta de licença do governo importará uma proibição aos taquígrafos de exercerem a sua indústria, ou a necessidade de pedirem a sua demissão para o poderem fazer. Mas, porque eles deixem de se ocupar desse serviço, em favor de particulares que lhes pagam melhor que o governo com o simples ordenado, nem por isso se segue que eles vão servir ao governo como taquígrafos; o que se segue é que ficaram ocupados nas suas repartições, porque mais não se lhes pode exigir.

Além disto, consta-me que alguns desses empregados têm contratos, pelos quais prometem servir como taquígrafos no *Jornal do Commercio*, se para isso obtiverem licença do governo, com a declaração de que, não escrevendo para essa folha por falta da respectiva licença, não escreveram para nenhuma outra, sob pena de uma multa de 1:000\$ por sessão legislativa. Já se vê que há um impedimento para os taquígrafos, que são empregados públicos, irem exercer a sua indústria para a *Gazeta Official*, e que o governo não os à sua disposição como taquígrafos para a publicação dos debates parlamentares nessa gazeta, ao menos no corrente ano: e sendo assim, como se há de dar este trabalho à *Gazeta Official*? Ela o não poderá desempenhar.

Suponhamos, porém, que o desempenho, que estas dificuldades não existem; o que se não pode contestar é que o Senado deve ter uma publicação mais ampla das suas discussões do que têm tido até aqui. Por três sessões sucessivas temos tido uma publicação muito limitada, e era de esperar que ao menos este ano o nobre ministro promovesse uma publicação mais extensa. Nem sempre o Senado tem estado concorde em opiniões com a Câmara dos Deputados; e deste modo, com estas pês que se põem à publicação dos debates do Senado, priva-se o país de estabelecer a comparação das diferentes opiniões de uma e de outra casa, para prestar a sua adesão a esta ou aquela com mais conhecimento de causa? O *Jornal do Commercio*, que publica os debates da Câmara dos Deputados, tem pelo menos 4.500 assinantes; a publicação do Senado foi entregue ao *Mercantil*,

que provavelmente nem tinha 2.000, e agora quer se entrega à *Gazeta*, que, segundo o Sr. ministro, tem apenas 1.100 que pagam, porque 300 a recebem de graça, e Deus sabe se a lêem.

Ora, parece-me que o Senado tem o direito de fazer publicar as suas sessões em uma folha que seja mais lida, para que se possa instituir a comparação das diferentes opiniões, e prestar-se adesão a uma ou a outra com perfeito conhecimento de causa. Mas a publicação na *Gazeta*, só pelo fato confessado pelo Sr. ministro, de que só tem 1.400 assinantes, é uma publicação muito inferior à que tem os debates da Câmara dos Srs. Deputados. O Senado não terá pois uma cegueira tal, que aceite semelhante publicação que redunde em desvantagem sua, ou daqueles senadores que querem que o país conheça suas opiniões e os fundamentos delas.

Se o Sr. ministro quer ter uma gazeta oficial que publique os trabalhos das Câmaras, procure criar um corpo de taquígrafos que esteja obrigado a prestar essa espécie de serviço ao governo, por que os empregados públicos, que atualmente exercem essa indústria, não estão obrigados a prestar-lo; procure criar esse corpo, encarregue-o de publicar os trabalhos das Câmaras; e se essa publicação exceder em perfeição à atual, será então ocasião de a dispensar em folhas particulares.

E essas folhas nada perderam com isso. O nobre ministro creio que se engana, quando julga que as folhas particulares perdem em não publicar por extenso os debates das Câmaras. Nos outros países, os jornais mais lidos não publicam por extenso esses debates, e sim em resumo. Na França, por exemplo, eles não são menos lidos do que o *Moniteurs*, que faz publicação por extenso. Para o público é geralmente preferido um resumo à publicação de longos discursos, quando o resumidor sabe apanhar os pontos principais ou a força deles. As discussões assim publicadas serão lidas com mais avidéz, terão mesmo a vantagem de ser mais prontas, porque, ainda que este serviço seja feito de melhor forma e com mais prontidão do que até o presente, nunca a publicação oficial por extenso há de ser tão pronta como a publicação resumida que se fizer nos outros jornais, mormente se se adotar o que se nos propõe, isto é, consultar todos os senadores acerca dos seus discursos, movendo entre nós uma espécie de revisor dos debates. Neste caso não serão eles publicados nem no fim de quinze dias, e então de preferência se lançará mão dos resumos que poderem aparecer em outras folhas.

Por estas considerações estou resolvido a votar pela opinião da maioria da mesa, isto é, que a publicação seja feita no *Jornal do Commercio*. Não entendo por isso fazer opposição ao governo; julgo que o governo não tem interesse nenhum governativo em dar menor

publicidade aos debates do Senado, do que aos da Câmara dos Deputados; creio que não lhe vem proveito nenhum disso, e, não lhe vindo, não há razão para que aqueles que aderem ao governo, queiram ter esta condescendência com ele, condescendência que não lhe faz bem algum fazendo muito mal ao Senado, muito mal à opinião de cada um dos senhores que desejam vê-la publicada no país.

Pode o governo, se julgar conveniente, tirar ao *Jornal do Commercio* os taquígrafos que são empregados públicos; a casa, em outras ocasiões, tem estado com dois taquígrafos, e parece-me que o *Jornal* tem à sua disposição dois que não são empregados públicos. Lembro-me de que o ano passado, quando os nossos debates se publicavam por extenso no *Mercantil*, e resumidamente no *Jornal do Commercio*, sempre que este quis dar publicidade a alguns discursos, o fez tão bem como poderia fazê-lo a folha da casa; e entretanto não tinha à sua disposição senão um único taquígrafo, não empregado público, que nesta casa trabalhava.

Sem me importar, pois, com os meios que possa ter o *Jornal do Commercio* para satisfazer as obrigações a que se propõe, hei de dar o meu voto para que se lhe confie a publicação dos debates.

Julguei necessário expor estes fundamentos do meu voto, para que se não entenda que quis fazer neste caso ato de oposição ao governo; não, tal não é a minha intenção, e sim advogar os interesses do Senado que tem direito a ter uma publicação das suas discussões, igual à das discussões da Câmara dos Deputados. Aquela Câmara faz publicar os seus debates no *Jornal do Commercio* que tem cerca de 4.500 assinantes; sem contar os que não pagam, e eu julgo que o Senado tem direito a igual publicação dos seus debates. São estas as únicas razões que me movem, e não o desejo de contrariar o Sr. ministro. Creio que a *Gazeta* pode fazer serviços, engrandecer, chegar ao ponto de satisfazer muitas necessidades sem que o Senado desista do que julgo ser um direito.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Sr. Presidente, o nobre senador que acaba de falar parece-me não estar bem informado; por isso julgo necessário dar ainda alguns esclarecimentos, aproveitando também a ocasião para responder ao nobre quarto secretário que primeiro expôs os motivos do seu voto.

Disse este nobre senador que o ano passado houve uma folha, o *Mercantil*, que não serviu bem à casa, e que não pôde ser despedida por causa ou do governo ou da maioria do Senado. Eu não posso bem compreender isto: não sei que houvesse o ano passado comprometimento do governo com o *Mercantil*. A casa escolheu essa folha, e uma das razões que para isso teve, foi o não querer dar o privilégio exclusivo da publicação dos debates a um só jornal, e querer auxiliar

uma empresa nova. Diz se que essa folha não satisfez; mas a culpa não é do governo nem da maioria da casa. Não sei que esta ou aquele tivesse algum comprometimento a este respeito.

A segunda razão que deu o nobre 4º secretário foi que era de supor que a *Gazeta* seria mais parcial do que o *Jornal do Commercio*. Mas, pergunto, qual é a garantia que da o *Jornal* dessa imparcialidade? Se a *Gazeta* pode ser parcial, também o pode ser o *Jornal*, ou outra qualquer folha. O que poderá o nobre Senador dizer, é que a maioria da casa tem mais confiança no *Jornal do Commercio* do que no governo.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não se trata aqui de confiança.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Eu estou respondendo ao nobre 4º secretário; logo responderei ao nobre senador.

Como dizia, não vejo motivo para que o nobre senador diga: – Tenho mais garantia no *Jornal* do que na *Gazeta* –. Ainda que o nobre senador fosse ultra-oposicionista (o que não vejo nem nunca vi), ainda assim, suponho que devia achar mais presunção de garantia na folha oficial, do que em uma folha particular. As garantias, senhores, são as reclamações, o direito que a casa tem de mudar de redator sempre que quiser: e tantas oferece a *Gazeta* como o *Jornal*. Portanto, permita o nobre senador que eu presumo que não está bem informado, e que é por isso que deu o seu voto ao *Jornal do Commercio*.

Agora passarei a fazer algumas observações sobre o que disse o nobre senador que há pouco falou.

Sr. Presidente, a casa sempre deu preferência, não às folhas mais lidas, mas algum concorrente que se apresentava para fazer cessar o monopólio. Foi sistema constante. A *Gazeta Official* não será a mais lida; mas eu vou dizer ao nobre senador uma coisa de que me informaram. Não tenho aqui livros nem documentos autênticos, mas ou o *Jornal do Commercio* subtrai as suas remessas pelo correio, ou pelo correio está demonstrado que ele tem menos assinantes nas províncias, do que a *Gazeta Official*. Asseveram-me que pelo correio se reconhece que nas províncias os assinantes da *Gazeta Official* são em maior número, do que os do *Jornal*; se há dúvida nisto, pode-se ver os documentos. Entretanto a *Gazeta* conta apenas oito meses de existência!

Mas, disse o nobre 4º secretário, o governo recomendou aos presidentes que promovessem assinaturas para a *Gazeta Official*; estas ter-se-ão feito por obsequio nos primeiros tempos, mas depois hão de diminuir. Também posso informar ao nobre senador que as assinaturas, em vez de diminuir, tem constantemente aumentado;

é fato que se pode demonstrar por documentos. Portanto o nobre senador esta enganado. Era natural que o governo recomendasse a sua folha, que não é folha de partido, que é folha que no dia em que sair a administração, terá de continuar do mesmo modo se a administração que entrar não quiser servir-se de outra.

Disse, porém, o nobre senador por Minas, que muitos exemplares da *Gazeta* são distribuídos gratuitamente, e que talvez não sejam lidos. De vagar, não cuide o nobre senador que a *Gazeta* começou distribuindo gratuitamente as suas folhas; dá-as grátis aos presidentes das províncias, chefes de tesourarias, membros do corpo diplomático, e empregados que têm obrigação de saber oficialmente o que se passa no país. É engano também do nobre senador dizer que não são lidas: há prova do contrário. No estrangeiro mesmo, onde a *Gazeta* não tem mais assinantes, aparecem transcritos muitos artigos tirados dela; a maior parte dos artigos estatísticos que ela tem publicado, acham se transcritos nas folhas estrangeiras, o que é uma prova de que a *Gazeta* tem sido lida.

A *Gazeta Official* continuará a fazer extratos dos debates da Câmara dos Deputados; não a há de abandonar. Poderia encarregar-se de publicar por extenso os trabalhos de ambas as Câmaras, mas não quer; acha que seria empresa um pouco arriscada; limita-se a uma Câmara. Não sei que argumentos mais trouxe o nobre senador acerca da conveniência de se dar a preferência ao *Jornal do Commercio*. O *Jornal* nem esta nesta posse; se isto fosse questão de posse, então devia-se continuar com o *Mercantil*.

Vamos aos taquígrafos. O nobre senador disse que o governo devia ter criado um corpo de taquígrafos, e eu digo ao nobre senador que o único que existe no Império é criado pelo governo; os únicos taquígrafos que existem, a exceção de algum principiante, são criados pelo governo; mencioná-los-ei até nominalmente.

O SR. C. LEÃO: – Adquiriram a prática que tem, como o *Jornal do Comércio*.

O SR. H. CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Quem criou os nossos taquígrafos? Foi o *Jornal*? Não, foi o governo; o governo protegia ao *Jornal do Commercio* com o seu dinheiro quando publicava as peças oficiais, com os seus empregados, com os seus meios. O *Jornal* tem nas estações publicas empregados para informações e taquígrafos; tinha franca a porta de todos os ministros; o *Jornal* era, enfim, uma parte integrante do governo; e quer o nobre senador que isto continue assim? Pode o nobre senador ter essa opinião; mas há de me permitir que não seja a minha. O governo deve ter seus empregados; não entregar-se a um particular, que, quando quizer, poderá dizer: – A folha é minha; hei de lhe por o preço que

quiser –; e de envolta com os atos do governo vão as especulações do *Jornal do Commercio*... (O nobre orador pronuncia lentamente esta última palavra, carregando fortemente nela.) A palavra – comércio – quer dizer: – dinheiro, meus interesses –. Veja o nobre senador se estamos discordes a este respeito; e se estamos, perdoe-me.

Os taquígrafos... Sr. Presidente, quem tem protegido os taquígrafos? Para haver taquígrafos, foi necessário que o governo os sustentasse. E quem são eles? Há um que é o professor de taquígrafia e oficial da secretária do tesouro; é muito antigo no *Jornal do Commercio*; em tempo de sessões legislativas sempre esteve nas Câmaras; não é isto novidade. Outro é almoxarife da marinha: ao princípio não era empregado; mas foi necessário empregá-lo para que se desenvolvesse. Há outro (estou falando dos melhores) que é empregado no consulado, o qual, para que fosse conservado e se desenvolvesse na sua arte, foi preciso que o governo o protegesse, e o protegesse em benefício do *Jornal*, outro é empregado na secretaria dos estrangeiros, e o reputo no mesmo caso que o antecedente. Finalmente, há um, parece-me que muito bom, que não é empregado; suponho que é estrangeiro, e que por isso é que não está empregado.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não duvido.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Quem pois tem criado os taquígrafos, meu nobre amigo senador por Minas, é o governo, não é o *Jornal do Commercio*; o governo para o *Jornal do Commercio*, isso pode ser. Mas o governo que não precisa da tutoria do *Jornal do Commercio* (e eu não aconselharei a nenhum governo do meu país que tome tutores entre particulares, porque, graças a Deus, o governo tem muitos meios para satisfazer suas necessidades), o governo pode dizer: – Os taquígrafos são criados por mim, são meus empregados, e se querem promover os seus interesses, trabalhem para mim.

Mas, disse se, os taquígrafos tem um contrato. Oh! pois vós sois empregado público, e fazeis um contrato com outrem? Pois esse contrato não é doloso?...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É na hipótese de obterem a licença.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Logo, se o governo não consentir, o contrato tem caducado.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não há duvida, ninguém disse o contrário.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Querer que o *Jornal do Commercio* seja membro integrante da administração do país! Não posso conceber isso. O nobre senador não estudou bem a matéria; se a estudasse, havia de me dar razão.

Há ainda alguns novos taquígrafos, mas nominalmente. Se os nobres senadores querem que a arte se desenvolva, é necessário auxílio do governo, o *Jornal do Commercio* por si não os há de fazer. Há até um professor de taquígrafia; mas os discípulos não aparecem. Agora, quem é que priva ao *Jornal* de mandar a casa seus taquígrafos como outrora mandava? Ninguém. Porque agora há de ele querer esse subsídio, e, de mais a mais, de 2:000\$ por mês que é a questão? Pois, senhores, não se dê a ninguém. Por que se há de dar 2:000\$ ao *Jornal*? Isto é uma proteção especial e não para satisfazer uma necessidade pública.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – E os taquígrafos, quem os pagará?...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Os taquígrafos que são empregados públicos, que já têm esse favor do governo não perdem seus interesse; o governo da-lhes o mesmo que lhes dá o *Jornal do Commercio*. Não sei o que se pode responder a estas considerações, nem em que é que o governo ataca a alguém; em chamar para si aquilo que lhe pertence?...

Diz-se que a *Gazeta* não tem publicidade... Pois não tem ela, como já disse, um maior número de assinantes nas províncias? Não é remetida a todos os funcionários do país e fora dele que tem interesse em saber a marcha do governo? Quereis que uma folha com oito meses tenha a mesma circulação que outra, que conta mais de 20 anos, e tem sido constantemente protegida pelo governo? E quereis continuar essa proteção independentemente dos interesses nacionais? Eis os motivos que me obrigão a manifestar esta opinião perante o Senado, reconhecendo todavia o direito que o Senado tem de confiar a publicação dos seus trabalhos a quem muito bem quizer.

O nobre senador por Minas argumentou contra a proposta do governo, dizendo que ela exige que se nomeie uma comissão ou um redator que reveja os trabalhos antes de publicados, e que isto demoraria a publicação, etc.; mas isto não é exigência, é uma proposta; se a casa achar melhor nomear um redator da sua confiança, nomeia-o: é uma condição a que se sujeita a *Gazeta*, para mostrar que se propõe a fazer a publicação com toda a imparcialidade. Note-se, porém, que se sujeita a fazer o contrato pelo ministro. Que interesse tem o governo nisto? O governo (não é o governo de não nem de beltrão) tem um único e grande interesse, e é que a administração tenha, o menos que possível for, tutores estranhos a ela; não vem pedir aqui nem favor, nem arbítrio.

Creio que tenho respondido a todos os argumentos do nobre senador. A casa, porém, vote como quizer, o direito é seu.

O SR. DANTAS (4º Secretário): – Sr. Presidente, quero dar

uma explicação ao Sr. ministro, que pareceu ter entendido mal o que eu disse, ou eu me não expliquei bem.

O Sr. ministro entendeu que eu havia dito que o *Mercantil* o ano passado, quando violou o contrato, havia sido apoiado pelo governo ou pela maioria desta casa. Eu não disse tal: eu disse que o *Mercantil* contava ou com o governo ou com a maioria da casa, no que enganou-se, pois não era possível que a maioria desta casa apoiasse ofensas feitas a alguns dos seus membros, o que bem se prova agora, sendo a mesma folha repelida unanimemente por todos os membros desta casa.

O Sr. Ministro disse que eu censurava ao governo por ter dirigido circulares aos presidentes para a folha oficial. S. Ex^a. engana-se; pelo contrário aprovo o procedimento do governo, e eu também o faria se fosse ministro; falei unicamente nisto para mostrar que muitas assinaturas da folha oficial tinham de desaparecer, porque foram meramente officiosas e dadas por deferência aos presidentes, e por consequência ainda menos habilitada ficaria a folha oficial para a publicação dos trabalhos da casa.

O Sr. ministro pediu-me também garantias para que o *Jornal do Commercio* publicasse melhor os discursos da casa do que a *Gazeta Official*. A garantia está na faculdade de rescindir o contrato com o *Jornal do Commercio*; e S. Ex^a. não poderá negar que é mais fácil rescindir um contrato com o *Jornal do Commercio* do que com uma folha oficial, e ordinariamente faz muita deferência para com o governo.

Sinto que S. Ex^a. suponha que assinei o parecer por opposição. S. Ex^a. engana-se, não o fiz por opposição, e felizmente não fui o único que assignei, assinaram mais os três Srs. secretários que são amicíssimos do mesmo governo.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Preciso dar ainda algumas razões que justifiquem a opinião que tenho emitido.

Notei que o Sr. ministro carregou sobre a palavra *commercio*, que é o título da folha que a mesa prefere para a publicação dos nossos debates; mas devo observar-lhe que nada há que censurar em que o *Jornal do Commercio* faça o seu comércio, isto é, em que essa folha se publique para dela se tirar interesse. Todas as folhas que não forem publicadas à custa do tesouro precisam ser de comércio no sentido em que o nobre ministro empregou esta palavra, isto é, precisam ter um rendimento superior à sua despesa e capaz de produzir um benefício para todas as pessoas que se ocupem nela, sem o que ela teria em breve tempo de desaparecer. Se há alguma vantagem em não ser folha do comércio, só pode gozar dela uma folha redigida à custa do tesouro, porque, ainda que dê prejuízo na sua publicação, pode-se

manter com o subsídio certo que recebe; mas todas as outras devem ser de comércio no sentido em que falou o nobre ministro.

O SR. H. CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Há interesses políticos sem ser de comércio.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Aqui não há essas grandes fortunas que, como em alguns países da Europa, possam sustentar folhas políticas diárias, não obstante a insuficiência do número de seus assinantes, e por consequência do seu rendimento; por isso há mais necessidade de que as folhas sejam de comércio no sentido a que se referiu o nobre ministro. Se não forem de comércio, se não tiverem assinantes para cobrir as despesas de uma boa publicação, devem sucumbir em pouco tempo. Nesta parte tem as *Gazetas Officiais* uma grande vantagem, e vem a ser, que a sua publicação é paga pelo tesouro, e, ainda que não tenham grande número de assinantes, podem continuar a vegetar.

O SR. H. CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – A vegetar?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sim, porque não se tendo grande número de assinantes, é vegetação.

Mas vamos examinar se devemos preferir a *Gazeta*. Vejo que o Sr. ministro prefere a *Gazeta* para fazer a publicação, não dos debates da Câmara temporária, mas dos debates do Senado; e qual é a razão desta preferência? Nestas últimas três sessões, as discussões da Câmara dos Deputados foram publicadas no *Jornal do Commercio*, e por consequência tiveram muito maior publicidade do que as do Senado, publicadas no *Mercantil*, ora, porque não preferiu o Sr. ministro publicar os debates da Câmara na *Gazeta*? Porque usou daquilo a que chamou generosidade, a que chamou não querer ferir o *Jornal do Commercio* com todas as armas que o governo podia ter? Porque, em uma palavra, não quis fazer as duas publicações na *Gazeta Official*? Então pode ser que eu me inclinasse a isso; porque, embora se pudesse dizer que os debates parlamentares não teriam a publicidade que era para desejar, contudo os do Senado tinham publicidade igual a dos debates da outra Câmara. Mas não podendo com as duas empresas, e devendo necessariamente deixar que as discussões de uma Câmara tivessem mais publicidade que os da outra, o nobre ministro em sua sabedoria preferiu o Senado, e quer dotá-lo de uma publicidade limitadíssima em comparação da que vai ter a Câmara dos Deputados. Ora, pergunto eu ao Sr. ministro, consentir que *Jornal do Commercio* conserve com a Câmara mais influente o que S. Ex^a. chama tutela, será muito razoável? Apelo para o próprio juízo de S. Ex^a. Na opinião do Sr. ministro a publicação feita pelo *Jornal do Commercio* dos debates das Câmaras, é uma tutela que ele exerce, é um poderoso meio de influência: bem; mas sendo, assim, por que

razão prefere o nobre ministro a câmara dos velhos, que não tem tanta influência sobre os destinos do país? Porque não deixa que a publicação dos seus debates se faça no *Jornal do Commercio*, e não vai contratar a dos debates da Câmara que tem mais influência? Porque consente que esta Câmara fique subordinada a essa tutela do *Jornal do Commercio*? Se o nobre ministro admite que é uma tutela que o *Jornal* exerce, porque deixa S. Ex.^a. que ele a exerça na Câmara mais influente, e só pretende emancipar o Senado, que menos influência possui? parece-me que este mesmo fato é uma contradição saliente; parece-me que isto quer dizer: – A Câmara dos Deputados é mais recalcitrante, mais exigente, quer uma ampla publicação dos seus debates; o Senado é mais tolerante; já sofreu por três sessões o *Mercantil*, sofrerá também a *Gazeta Official*, que talvez na publicidade até fique inferior ao *Mercantil*.

Mas, apesar de quanto acabo de expender, se o nobre senador quer chamar para a *Gazeta Official* a publicação dos debates da Câmara dos Deputados, e juntamente a dos debates do Senado (porque até há vantagem em que estejam ao par as discussões de uma e outra Câmara, para que se possam comparar e ver se em que concordamos e divergimos); se o nobre ministro quer fazer isto, então pode ser que eu vote contra o parecer da mesa e anula a publicação conjunta na *Gazeta Official* dos debates do Senado e da Câmara dos Deputados. Teríamos menos publicidade, porém igual à da Câmara temporária, e poderíamos satisfazer-nos com isto, conquanto reconheça que seria para desejar uma publicidade mais ampla. Não é isto porém o que o nobre ministro quer, e consequentemente não posso concordar com a sua opinião.

Além de que, tudo quanto o nobre ministro tem dito sobre a influência do *Jornal do Commercio* não me parece bem calculado. Custa-me a crer que a opinião de S. Ex.^a. a tal respeito nasça de um exame apurado das coisas, ou que demonstre pleno conhecimento delas. O *Jornal do Commercio* poderia ter muita influência se por ventura prestasse aos debates uma cor diversa da que tivessem, de os alterasse; mas nós não toleraríamos isso, nem a mesa o contrataria sem a expressa condição de exatidão e imparcialidade na publicação. Se o *Jornal do Commercio* fizer a publicação por sua conta, poderá suprimir, cortar, dar as discussões como lhe aprouver; mas a publicação feita debaixo da inspeção de toda a casa não pode ser uma publicação parcial que lhe dê uma influência má.

E demais, que influência dá a publicação dos debates? Eu não duvido que lhe dê uma espécie de influência, isto é, que lhe dê maior número de leitores, porque todos os que se interessam em saber o que se passa nas Câmaras preferem ler a folha em que se publicam as

discussões de ambas elas; má influencia a respeito do governo do país, pela única circunstância de publicar os debates, não a vejo; e se ela existe, então o nobre ministro também tem querido sofrer semelhante dominação, porque o ano passado, no vigor da sua carreira oficial, o nobre ministro permitiu que o *Jornal do Commercio* fizesse a publicação dos debates da Câmara dos Deputados, que é a que mais influencia tem nos destinos do país; e ainda este ano, é verdade que por *bonhomia*, segundo diz, permite que essa publicação continue na mesma folha. Eu não creio em tal influencia.

Também se me não apresentam as circunstâncias dos taquígrafos empregados públicos debaixo do mesmo ponto de vista que ao nobre ministro: longe de ser o *Jornal do Commercio* que quis constituir os taquígrafos empregados públicos parece-me que foi o governo que quis que os taquígrafos do *Jornal* tivessem essa condição, para exercer sobre eles a sua influencia. À exceção de um, que é desde muito empregado público, parece-me que todos os outros só depois de serem taquígrafos do *Jornal* é que passaram a ter empregos, algumas vezes talvez contra a vontade do mesmo *Jornal*, porque ele paga bem ao que me parece, a quem prefira o exercício da taquigrafia, ao de empregados públicos. Essa outra influencia subsidiária, que os obriga a implorar a licença, que obriga talvez o *Jornal* a aceitar condições a que não se sujeitaria, não é provavelmente nascida da vontade dos seus diretores; é o governo que, querendo exercer influencia sobre os taquígrafos, e submeter o *Jornal* a algumas condições, tem procurado tornar empregados públicos aos taquígrafos; e se o excelente taquígrafo que agora escreve os debates para o *Jornal do Commercio* não é empregado público, deve-o a circunstância que o nobre ministro indicou, isto é, a ser estrangeiro; senão, já teria sido agarrado pelo governo para se empregado público assim, como o foram os mais.

O SR. H. CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Olhe que não foi este governo que o fez.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não digo que fosse este; mas dai não se segue que a minha proposição não seja verdadeira, isto é, que o governo é que tem obrigado os taquígrafos do *Jornal* a serem empregados públicos; porque todos, a exceção de um a quem conheci primeiro empregado público do que taquígrafo (é o Sr. Pedro Affonso de Carvalho), vi-os primeiro taquígrafos do que empregados públicos.

Mas os empregados públicos, como empregados do governo, não estão obrigados a servir como taquígrafos; se o governo os quiser empregar em taquigrafia, deve pagar-lhes maior salário do que o que eles têm como empregados públicos, porque o serviço é muito mais

pesado; é necessário um trabalho diário de 12 ou 14 horas para se poder satisfazer às obrigações de um taquígrafo que escreve uma hora ou hora meia de debates.

Além disto, o governo é obrigado a pagar a multa a que eles estão sujeitos para com o *Jornal do Commercio*. Nem se diga que os empregados públicos não podiam fazer tais contratos, porque o governo os anularia negando-lhes a necessária licença. O governo de que o nobre senador faz parte ainda o ano passado deu licença aos empregados públicos para virem escrever nas Câmaras, e é debaixo da mesma hipótese, cuidando que o governo no corrente ano, e os outros ministérios continuariam a ser tão benignos que lhes dessem essa licença a que eles se contrataram mediante um certo subsídio mensal, obrigando-se a não se empregarem em trabalhos taquigráficos a favor de outra folha; tudo isto, repito, na hipótese da licença do governo. O governo pode, é verdade, negar-lhes a licença; mas desta negativa segue-se que os taquígrafos estão impedidos de trabalhar, quer para o governo, quer para outra pessoa que não seja o proprietário do *Jornal*, com quem se contrataram; se o governo os quiser empregar na sua folha, há de pagar a multa a que eles se sujeitaram.

Ora, isto há de ficar muito caro ao governo. E ainda se isto fosse para se obter um trabalho mais satisfatório, para se dar maior publicidade aos debates, bem; mas é justamente o contrário que aconteceria. Seja porém como for, não tenha o nobre ministro compaixão do *Jornal do Commercio*, seja quanto possa ser rigoroso, prive o *Jornal* da publicação dos debates não do Senado, como também da Câmara dos Deputados, faça na *Gazeta Official* a publicação dos debates de ambas as Câmaras, eu prometo meu voto ao que o nobre ministro fizer neste sentido. Mas publicar as discussões da Câmara dos Deputados no *Jornal do Commercio*, e abafar, sepultar as do Senado na *Gazeta Official*, parece-me que não é coisa a que nos devemos sujeitar.

Com isso não pretendo fazer nem faço ato de oposição ao governo; sou coerente com as opiniões que nas três últimas sessões sustentei constantemente. Entendo que a melhor publicação que podemos fazer nas atuais circunstâncias é no *Jornal do Comercio*. Voto pois pelo parecer da maioria da mesa.

O SR. COSTA FERREIRA: – Se o Senado é de parecer que as obras do monopólio sempre saem mais perfeitas do que as da concorrência, deve confiar ao *Jornal do Commercio* a publicação dos seus debates; mas se pensa, como eu, que havendo concorrência, os empresários se esmeram mais em cumprir as suas obrigações, dará à *Gazeta Official* o que o parecer da mesa propõe que se dê aquele jornal.

O nobre 4º secretário apontou o exemplo do *Mercantil*; disse que, sendo esta folha protegida pelo governo ou pela maioria do Senado, não foi possível tirar-lhe a publicação dos nossos debates, bem que por várias vezes faltasse ao cumprimento das condições a que livremente se sujeitara. Aceite a mesa a carapuça que o nobre senador lhe talhou! Se ela não soube trazer o *Mercantil* ao cumprimento dos seus deveres; se, vendo que não desempenhava as suas obrigações, não tratou de tirar-lhe a publicação das nossas discussões, a culpa é dela, dela só, e não do governo, nem da maioria do Senado, que a tinha autorizado para celebrar e fazer executar o contrato.

Disse-se que a publicação dos nossos debates será feita com mais perfeição pelo *Jornal do Commercio* do que pela *Gazeta Official*. Mas como é que se pode dizer isto, se ainda não tivemos ocasião de estabelecer uma comparação entre as duas folhas, se elas ainda não trabalharam na mesma coisa, se ainda não publicaram os mesmos trabalhos? Para podermos comparar uma publicação com outra, e decidirmos à qual das duas devemos dar a preferência, cumpria que a *Gazeta* já tivesse publicado ao menos uma sessão; mas como ainda o não fez, faltam os necessários dados sobre que fundemos o nosso juízo.

Assevera se que a *Gazeta Official* tem nas províncias mais assinantes do que o *Jornal do Commercio*, e é provável que o número deles aumente muito com a publicação dos nossos debates. Nem é de receiar que esta publicação saia menos perfeita, pois os taquígrafos são os mesmos, e hão de por certo trabalhar com tanta perfeição para uma como para outra folha. Havendo igual perfeição no trabalho, e da parte da *Gazeta* publicidade talvez menor na atualidade, porém já considerável, porque não havemos de dar a preferência a esta folha? A razão principal por que nos devemos inclinar à *Gazeta* é que assim destruimos o monopólio da publicação dos trabalhos legislativos. E note o Senado que o nobre ministro tanto reconheceu a necessidade ou conveniência de que não existisse tal monopólio, que não quis para si o que também não queria que os outros tivessem: podia ele obter a publicação dos debates de ambas as Câmaras, e deixou generosamente ao *Jornal do Commercio* a publicação das discussões da Câmara dos Deputados.

Dir-se-á que, estando a *Gazeta Official* debaixo da influência do ministério, não oferece ao Senado suficientes garantias de imparcialidade. Eu, senhores, se fosse da oposição, votava decerto para que as nossas discussões fossem publicadas por uma folha oficial. Logo, depois de publicado algum discurso meu, ía examinar se porventura o ministério o havia adulterado, e confesso que desejaria

muito que assim acontecesse, para ter o gostinho de o censurar com toda a razão e justiça.

Enfim, senhores, quereis o monopólio? Dai a empresa ao *Jornal do Commercio*. Quanto à maior ou menor publicidade da *Gazeta*, ainda não podeis julgar. Publiquem-se nela os nossos debates, e então veremos que algarismos subirá o número dos seus assinantes: é provável que ele seja avultado.

Julga-se discutido o parecer; e posto à votação, fica empatado por 14 votos contra 14, e por conseguinte adiada a matéria para nova discussão.

Continua a discussão do projeto sobre a aquisição de terras devolutas.

É aprovado sem debate o seguinte:

“Art. 4º (*das emendas da comissão*). Ficam válidas, salvo o direito de terceiro, as sesmárias e quaisquer outras concessões de terras pelo governo, achando-se as terras concedidas, medidas e demarcadas, e com princípio de cultura pelo concessionário ou um deles, sendo muitos, posto que falem outros requisitos da concessão, e na medição hajam defeitos que possam torná-la nula.”

“Ficam pelo contrário sem efeito algum as concessões; que estão sem medição nem princípio de cultura.”

Entra em discussão o seguinte:

“Art. 5º As sesmárias e quaisquer outras concessões do governo, achando-se as terras concedidas, medidas e demarcadas, mas sem princípio de cultura, dão direito à revalidação, salvo o direito de terceiro, se o concessionário, dentro de um ano contado da publicação desta lei na cabeça do município a que as terras pertencerem, começar a cultivá-las, e dentro de 4 anos, contados da mesma data, elevar a cultura à décima parte das terras concedidas. Não começando a cultura dentro do ano, ficaram as terras da concessão desde logo devolutas, e do mesmo modo ficarão devolutas se não tiver cultivado o décimo dentro dos 4 anos; porém neste caso poderá ser considerado como posseiro, se assim o requerer dentro dos mesmos 4 anos. Sendo muitos os concessionários, cada um tem o mesmo direito na parte que lhe toca na concessão.”

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. Presidente, eu hei de votar contra este artigo. Receio muito que estas regras que se vão prescrever produzam mais demandas do que atualmente.

No artigo antecedente declararam-se válidas aquelas sesmarias que estão demarcadas e com princípio da cultura. Considerando-se bem esse artigo, o benefício é um favor daqueles que não demarcaram suas terras; não lhe acho outro benefício. Mas a redação acho que dará lugar a muitas dúvidas, especialmente na parte em que se

diz: – posto que faltem outros requisitos da concessão –. Eu não sei que outros requisitos haja que anulem a concessão. Faço esta observação para que a comissão de redação tenha isto presente quando redigir o artigo. Há com efeito, na concessão das sesmarias, várias condições; mas que anulem as sesmarias, não sei que haja outras senão as que vêm no artigo.

Também a segunda parte deve ter outra redação, porque, se no art. 7º se reconhece o direito às posses anteriores a 1.824, estejam ou não cultivadas as terras, como é que uma concessão não há de ter mais valor do que uma posse? A concessão ao menos já é um título em favor daquele que a alega. Considerada a questão em geral, o princípio é verdadeiro; mas a redação vai dar ocasião a muitas dúvidas, pois não há concessão nenhuma que não seja acompanhada de uma posse, qualquer que seja.

O art. 5º trata das terras que são medidas e demarcadas, mas que não tem princípio de cultura, e impõe a obrigação da cultura em certo número de anos. Eu torno ao meu primeiro princípio. Se a posse, só por si, dá direito, haja ou não cultura, como o não há de dar uma concessão quando já existe uma demarcação? Não é isto um título mais valioso do que a simples posse? Pois para o simples posseiro não se exige nada, e o sesmeiro que tem título de concessão e demarcação há de ser obrigado a cultivar dentro de certo tempo!

Senhores, eu entendo que a este respeito se deve deixar a legislação atual; salve-se, como já se fez no art. 4º, (sendo este o motivo porque o aprovei) o direito que tenha aquele que já tem o seu terreno demarcado, e estenda-se o benefício a um prazo mais longo para aquele que não o demarcou dentro dos dois anos que a lei fixava. Faça-se o mesmo em favor daqueles cujas terras estão demarcadas, porém sem princípio de cultura; mas impor-lhes a obrigação daqui por diante de cultivá-las dentro de um limitado prazo, é exigir o impossível. Não estabeleçamos mais este princípio novo, porque não conseguimos nada com estas restrições. O interesse do particular é cultivar as suas terras; se as não cultiva hoje, cultivá-las-á amanhã; não vamos causar tão grande dano a um homem que já tem uma terra demarcada, a qual faz parte de seu cálculos de família, e que ele tem de deixar a seus filhos. Não entremos nessas miudezas, que podem causar alguns vexames aos particulares.

Se o artigo em discussão não for emendada no sentido que acabo de indicar, terei de votar contra ele.

O Sr. Costa Ferreira diz que, antes de adotar disposições como a do artigo em discussão, deve o Senado atender ao nosso gênero de cultura, que está ainda em muito atraso. É concedida a alguém uma porção de terreno; trata ele de demarcar as suas terras, e

toma posse judicial; mas não de pense que as vai logo cultivar, ao menos a maior parte delas. Cultiva apenas uma pequena parte; nos anos seguintes vai roçando outra porção de mato, e só depois de passados muitos anos, é que volta a lavrar o terreno que primeiro cultivou, e onde deixou crescer a capoeira e a terra ganhar nova força; só assim pode ele esperar a justa recompensa dos seus trabalhos, uma colheita boa e proporcionada aos seus esforços. Já se vê que quem tem grande família precisa possuir grande extensão de terreno, sem que todavia possa lavrar e conservar lavrada uma grande porção dele.

Ora, será justo que um lavrador, que, pela mesma natureza da nossa lavoura, se vê na obrigação de deixar crescer suas capoeiras, e não pode manter cultivada senão uma diminuta parte do seu terreno, seja repentinamente desapossado dele, ao mesmo que se respeita o direito de quem tem uma simples posse? Pois na opinião do Senado uma demarcação e posse judicial nada valem, e os intrusos que se houverem apossado de qualquer terreno devoluto merecer-lhe-ão toda a consideração? Como é que se estabelece uma posse entre nós? Entra alguém por um terreno devoluto, faz onde bem lhe parece uma pequena roça, e ei-lo aí senhor de quanta terra pode abranger com a vista. Veja-se porém a diferença que há entre o sesmeiro e o simples posseiro. Um se apossa do terreno pela maneira que acabamos de indicar; aquele demarca suas terras e toma posse judicial, cultiva parte delas; estas muitas vezes são vendidas e passam por muitos inventários; mas que importa? Aos olhos do Senado mais consideração merece o intruso que não possui título de qualidade alguma, que se contentou em roçar uma porçãozinha de mato, ou em queimar um pouco de campo, estabelecendo uma palhoça e levando para lá um pouco de gado!

Os nobres membros da comissão, quando redigiram o artigo que se discute, tiveram por certo à vista a lavoura das províncias do sul; porque, se atendessem à lavoura das províncias do norte, não redigiriam o artigo pela maneira por que está concebido. O lavrador do norte vê-se obrigado a disputar sua propriedade e vida aos gentios; tem muitas vezes de retirar-se ante as suas incursões, tem de abandonar as suas terras, para não morrer vítima de suas frechas.

O nobre orador corrobora esta consideração com um fato acontecido a um cunhado seu, o qual se viu forçado a lutar contra os gentios, que afinal lhe queimaram a casa e mataram os escravos.

Daí se segue, continua o nobre orador, que muitos dos principais terrenos do Maranhão ficaram incultos; e sendo assim, o governo, que deverá proteger o cidadão, em vez de cumprir este dever, defendendo a propriedade e vida dele contra as frechas e devastação dos gentios, há de privá-lo dessa mesma propriedade que ele deverá

proteger! Como há de este cidadão lavrar dentro em 4 anos a décima parte das suas terras; se ali não pode aparecer sem se expor à morte certa e completa ruína; sem se expor a perder a vida e os escravos que com ele forem? Então melhor é perder a sua propriedade por efeito desta lei!

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. Presidente, eu acho razão no nobre senador. Preferiria talvez as idéias incluídas neste projeto, se nele estivesse o que originariamente se tinha estabelecido sobre as posses. O projeto como primeira foi a apresentado na outra Câmara não concedida tanto favor às posses como depois se concedeu. Posteriormente achou-se que se devia sanar o passado. Como, na verdade, o privar a quem se julga proprietário, dono de qualquer coisa, traz embaraços na execução da lei, não deixei de aprovar este desejo de sanar o passado, para não tornar vexatória a execução desta lei, privando aqueles que se tinham apossado de terrenos, da propriedade que cultivam e consideram legalmente adquirida. Mas uma vez que se faz tão grande favor aos posseiros, igual se devia fazer aos sesmeiros, porque não se pode duvidar que um dos títulos legais para a ocupação de terras era essa concessão obtida do governo.

É verdade que essas concessões tinham a cláusula da cultura, da medição das terras, e mais ônus; é verdade que nem todas essas cláusulas têm sido preenchidas, e que em consequência muitos desses sesmeiros podiam ser em bom direito privados de suas semarias; mas também os posseiros não preencheram todas as cláusulas; porque, se a lei lhes permitia que principiassem pela posse, era com o fim de lhes dar um direito para obterem a sesmaria; e muitos, servindo-se da faculdade de se apossarem de terrenos e de os cultivarem, não preencheram as cláusulas com que isso lhes era permitido, que era a posterior legitimação da posse pelo pedido e concessão de sesmaria.

Ora, se não obstante não terem preenchido as cláusulas necessárias para que o domínio se tornasse mais incontestável, os posseiros são conservados em todos os seus direitos, sanando-se o passado, deixando-se-lhes mesmo, com certas condições, os terrenos adquiridos depois que se suspenderam as concessões de sesmarias, (no meu entender semelhante suspensão importava necessariamente a suspensão de todo o direito ulterior de posse, porque a posse era direito para obter depois a sesmaria, e, desaparecendo o fim, desapareceria também o meio), se, não obstante tudo isso, se vai sanar todo o passado a respeito das posses, é de direito que se faça o mesmo a respeito das sesmarias. Parece-me iníquo conservar a regra do projeto originário a respeito dos sesmeiros quando essa regra não se conservou a respeito dos posseiros.

O Sr. Vergueiro dá um aparte que não ouvimos.

O SR. C. LEÃO: – Agora digo eu que o projeto é impolítico neste ponto: supõe que todas as terras devem ser necessariamente cultivadas, o que é absurdo, o que é reprovado em agronomia. Eu tenho uma certa quantidade de terras. Sabem os nobres senadores a qualidade destas terras e a sua serventia? Não há terras que até os governos proíbem que sejam reduzidas a cultura, obrigando o proprietário a conservar nelas as florestas, ou por não se deverem destruir, ou porque tais terras, embora pareça ao proprietário que podem dar melhor proveito reduzidas a cultura, convém todavia que não sejam descortinadas, porque a cultura tende a estragar as terras principalmente neste país? Além de que, florestas haverá que dêem mais lucros do que a terra se fosse cultivada; porém os nobres senadores privam o sesmeiro desta vantagem, porque dizem: – há de cultivar por força a décima parte, sob pena de perder. – Vejam os senhores como se vão anular todas as sesmarias que há desde a vila de S. Sebastião para o sul até a Conceição; porque, sendo elas muito estéreis, comparadas com outras terras, não se poderá cultivar essa décima parte. O Sr. Antônio Carlos de Andrada aqui nos disse a imensidade de terras que possuía, e a porção que tinha de cultura, que não era nada. Eu sei que fora da cidade de Santos, mesmo ao sul da vila de S. Sebastião, as terras têm muito pouca cultura, porque se reputam estéreis, entretanto que há nelas excelentes madeiras. São estas as terras que se devem conservar em florestas na vizinhança da beira-mar; a sua pouca fertilidade e produção em relação a outras terras são razões para ao conservar em florestas, em vez de as reduzir a cultura. Haverá outras terras muito montanhosas e pouco aptas para serem cultivadas, ou que, sendo-o, se tornariam depois inteiramente estéreis. Estas terras devem conservar-se em matas. Mas, pela disposição que se quer adotar, proíbe-se que os particulares possuam florestas, e isto não me parece razoável.

Portanto, se o nobre senador quisesse sanar as sesmarias, ainda do mesmo modo por que se sanaram as posses depois que se suspenderam as concessões de sesmarias, não duvidaria anuir a isto; e ainda assim, parece-me que, quando se imponha alguma condição a estas sesmarias que não foram medidas e demarcadas, não deve ser a cultura da décima parte, porque é preciso ver se são aptas para cultura, senão devem ser conservadas em floresta, e atender também à conservação dos campos para a pastagem.

Não mando emenda no sentido em que tenho falado; mas declaro ao nobre senador que admito estas modificações ao artigo.

O Sr. Vergueiro diz que é para ir coerente com os princípios de direito que a comissão redigiu como está o artigo que se discute. Em rigor de direito, bem poucas são as sesmarias válidas. Toda

a sesmaria carecia ser concedida e depois confirmada. A única lei que regula esta matéria é a ordenação do reino. Ora, a ordenação prescrevia que todo o concessionário cultivasse o terreno que lhe fora concedido, dentro do prazo marcado na carta de concessão, ou dentro de cinco anos quando se não tenha marcado prazo algum; e não se cumprindo esta condição, ficava a concessão nula.

Ora, suspendeu-se em 1823 a concessão de sesmarias; e por conseqüência, que título valioso podem invocar, em rigor de direito, os sesmeiros que, ao menos durante os 24 anos que têm decorrido desta época para cá, deixaram as terras que lhes foram concedidas em completo abandono? O fim principal das sesmarias era a cultura das terras: concedida-se o terreno para ser cultivado. O concessionário que o não cultivava dentro do prazo marcado ia de encontro ao fim da concessão, desprezava as condições que a lei lhe impunha, e por conseqüência não deveria ser admitido a gozar do benefício reservado só a quem cumpria o seu preceito. Quem por tanto tempo abandonou a sua propriedade queixe-se de si. A sua sesmaria poderia ser considerada nula *ipso facto*, e vendida pelo governo.

O nobre orador observa porém que não convém aplicar ao caso o rigor de direito. Admite-se ainda o sesmeiro a cultivar as suas terras dentro de um certo prazo; e o cumprimento desta condição dá direito à revalidação da sesmaria. Já se vê que o projeto lhe faz um mero favor, uma graça. Diz-se aos sesmeiros: "Concedeu-se-vos um terreno para o cultivardes, mas vós o deixastes por vinte e tantos anos ao abandono, e perdestes todo o direito a possuí-lo. Quereis, porém, revalidar a concessão que se vos fez outrora. Pois bem! Cultivai agora o vosso terreno, e o terreno será propriedade vossa." De que se pode queixar o sesmeiro? Dá-se-lhe tudo, não se-lhe tira nada; exige-se apenas que dentro de um ano dê princípio à cultura, e dentro de quatro tenha cultivado o décimo das terras; e queixa-se!

Diz-se que é necessário conservar florestas. Mas porventura o projeto não concede que os 9/10 fiquem sem cultura? Quando se pediu a concessão, foi com o desejo de cultivar o terreno e não para que ficasse inculto. Não é, pois, de admirar que este terreno se tire a quem por tanto tempo o tem conservado e ainda o quer conservar sem cultura.

Respondendo à objeção, que se fez, de que muitas dessas sesmarias já foram vendidas e passaram por diversos inventários, o nobre orador observa que essas terras assim incultas haviam de vender-se por pouco dinheiro, por menos de 50\$ talvez; que não podiam ter subida avaliação terras não cultivadas, quando muitas vezes entre nós as cultivadas tem tão pouca; e que, em todo o caso, quem não queria

expor-se a perdê-las devia cultivá-las, e não pode queixar-se senão de si mesmo.

Se o Senado não quer impor a obrigação de cultivar o décimo, seja muito embora um vigésimo, mas seja alguma coisa. Deixar uma porção imensa de terreno inculto, e de mais a mais impedir que outros, que estão prontos a cultivá-lo, o cultivem, é inteiramente contrário aos interesses do país.

Quanto às posses, não é este o lugar próprio de tratar delas. Quando se discutirem as disposições do projeto que lhes dizem respeito, o nobre orador não duvidará entrar nesta questão e examinar o grau de consideração que os posseiros merecem.

Por enquanto limita-se a dizer que se os posseiros não têm outro mais valioso título, a culpa não é só deles. O que fez o governo que lhes não proporcionou o meio de adquirir legalmente o terreno de que se haviam apossado? Em vez de dar as providências que eram reclamadas pelo interesse da agricultura, o governo dormiu, não tomou medida alguma. A princípio entrou-se pelos terrenos devolutos com algum receio, depois com mais alguma ousadia, e afinal ficaram eles sendo a propriedade de todo o mundo.

Mas, pergunta o nobre orador, quem é o culpado disso? O governo, que já há muito devera ter dado as necessárias providências para regular a distribuição ou venda dos terrenos devolutos. Em presença da inércia, do desleixo do governo, a população cansou-se de esperar, e entrou sem mais cerimônia pelas terras da nação, prestando assim um verdadeiro serviço ao país, pois contribuiu para o aumento e progresso da lavoura. Não se pense que todas as posses se reduzam a uma pequena roça e à construção de uma casinha de palha. A princípio podia ser assim: mas depois em boa parte delas estabeleceram-se grandes plantações e grandes fábricas.

O SR. V. DE OLINDA: – O honrado membro que acaba de falar para sustentar a doutrina do artigo, defendeu a legislação atual. Nesse sentido direi que provou exuberantemente a sua tese. Os sesmeiros que estão nas circunstâncias de que fala o artigo, assim como o antecedente, têm perdido o direito às sesmarias; sobre isso não pode haver a menor dúvida. Mas o legislador, quando trata de fazer uma lei, não olha só para o rigor da legislação; atende às conveniências sociais. Não se podia hoje seguir o rigor de direito sem expor o país a uma grave perturbação, e por consequência torna-se necessário fazer muitas modificações à legislação antiga.

A condição que se exige dos sesmeiros que têm demarcado as terras, mas que as não têm cultivado, é muito onerosa, vai causar vexames aos particulares. O sesmeiro julgava-se legítimo proprietário do terreno que lhe fora concedido, e o vendeu; entrou este em partilhas;

e que transtorno não haverá agora se for considerado terreno devoluto? Diz o honrado membro que pouco valor pode ter uma sesmaria sem cultura. A questão não é se tem valor ou não; mas suponhamos que seja, poderá com razão dizer-se que em geral um terreno não cultivado não tem valor. Uma sesmaria sem cultura pega a uma sesmaria vizinha bem cultivada. Porventura não terá aquela sesmaria um valor mais ou menos aproximado ao valor das terras vizinhas? Não figuremos somente a hipótese de uma sesmaria no deserto. A hipótese do honrado membro é de não ter valor essa sesmaria; mas não é sempre assim. Se pode verificar-se uma ou outra vez que as sesmarias demarcadas, mas não cultivadas, tenham um valor pequeno no mercado, deveremos porventura estabelecer uma regra que vai prejudicar a todos? Parece-me que isto seria injusto.

Mas vejamos quais são os meios que propõe o honrado membro para que esse homem cumpra o seu dever. Conserva-se a sesmaria, mas com obrigação de começar-se a cultivar dentro de um ano contado da data da publicação da lei, e de levar esta cultura à décima parte das terras concedidas dentro de quatro anos contados da mesma data. Ora, pergunto ao honrado membro, quem é que há de dar a denúncia contra um poderoso de que não está cultivada a décima parte das terras? Qual é o juiz que há de ir ao lugar medir o terreno para saber se está cultivada a décima parte? A isto é que chamei exercer uma polícia ativa sobre as terras, porque o juiz tem direito de verificar se há ou não essa cultura. Mas permita que lhe diga que esta disposição há de servir para o rico tirar a sesmaria ao pobre, porque então nunca se há de achar a décima parte cultivada; e isto é o que receio.

Ora, se o remédio é acompanhado destes embaraços, a que vem ele? Não lhe reconheço utilidade alguma. Não duvidaria concordar em alguma restrição a respeito destes sesmeiros; mas a obrigação de cultivar a décima parte dentro em 4 anos, não a posso admitir, porque é deixar uma devassa aberta contra aqueles que se acham nessas circunstâncias, é dar aos poderosos uma arma terrível contra os fracos. Eu creio que o argumento do honrado membro consistiu em que, em rigor de direito, todas as concessões sem medição nem princípio de cultura caíram em comisso, e portanto ficam sem efeito algum; sendo o remédio que lhes dá o artigo um mero favor. Mas faça-se o favor completo, sane-se o passado, considerem-se válidas todas as sesmarias, principalmente quando estão demarcadas, que é a hipótese do artigo, e tratemos de regular as posses de 1824 para cá, que é o que mais precisa de alguma providência.

O honrado membro argumentou contra os que têm demarcado

as terras e que as não têm cultivado, dizendo: – Pois se os concessionários têm abandonado as suas sesmarias por espaço de 24 anos, como se julgam com direito a elas? Mas note que o art. 7º fala das posses mesmo sem cultura; e se uma posse sem cultura é reconhecida válida, se não se lhe impõe obrigação nenhuma, como se não há de dar o mesmo favor àquele que tem demarcado a sua sesmaria, mas que não a cultivou (lê o artigo)? De maneira que aquilo que eles tomaram para si sem divisa, a olho, sendo cultivado ou não, é seu, constitui-os posseiros; mas aquele que demarcou as terras que lhe foram concedidas...

O SR. RODRIGUES TORRES: – Posse sem cultura não há.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu comparo as duas hipóteses, posse sem cultura e demarcação sem cultura. Qual é a circunstância mais favorável ao sesmeiro? É o domínio. Ora, se aos que não têm esse título se mantém a posse, como se não há de manter aos outros? Parece-me injusto. Não se querendo compreender as duas hipóteses, hei de votar contra o artigo.

O Sr. Costa Ferreira declara que não quer contribuir para ascender o brandão que há de abrasar as províncias; e é por isso que se opõe ao artigo que se discute. Se o Senado seguir o rigor de direito, está o nobre senador convencido de que vai suscitar uma desordem em todo o Império. Antigamente as terras eram concedidas com certas condições, e uma delas era a sua cultura dentro de um prazo marcado. Ora, estas condições nunca se verificaram, ao menos na maior parte do Brasil; as sesmarias não foram cultivadas dentro do número de anos prescrito, e por consequência deverão ficar sem efeito algum. Agora porém, se se quiser sustentar a legislação em todo o seu rigor, não pode haver dúvida; um transtorno geral do país é infalível.

O nobre orador insiste sobre as considerações que apresentou no seu primeiro discurso; mostra novamente que, pelo nosso sistema de lavoura, cumpre que um lavrador que tem numerosa família possua uma grande extensão de terreno, bem que não possa cultivar senão uma diminuta parte dele; e que por consequência obrigá-lo a cultivar o décimo de suas terras é obrigá-lo a fazer uma coisa impossível, ou sujeitá-lo a sofrer um prejuízo imenso, privando-o de um terreno que lhe é absolutamente necessário para seu sustento e da sua família.

Lembra como antigamente se faziam as concessões, e o direito consuetudinário que a respeito delas vigorava. Concedia-se uma sesmaria; quem podia pedia logo a confirmação dela; porém quem não tinha esta facilidade descuidava-se disto e tratava só de demarcar o seu terreno, tomar posse e dar começo à cultura. Ora, acontecia

que, quando porventura a mesma terra tinha sido concedida à diversas pessoas com datas diferentes, a concessão mais antiga prevalecia, se ainda nenhum dos concessionários havia ocupado o terreno concedido; se porém algum deles havia tomado posse da sesmaria e tinha começado a cultivar, prevalecia a posse, mesmo sobre o título mais antigo. Daí resultou o descuido da maior parte dos concessionários em pedir a confirmação da sesmaria, para o que também não contribuiu pouco a falta de comunicação que sofriam nas longínquas paragens onde tinham ido estabelecer-se.

Naquele tempo as sesmarias, ou recebidas por conta de concessão, ou compradas ao concessionário, tinham mais valor do que supõe o nobre senador membro da comissão especial que redigiu este projeto; porém depois o preço mudou: com a falta de braços e as invasões dos gentios, as esperanças dos lavradores murcharam e o valor das terras diminuiu. Mas parece que aos olhos da nobre comissão não basta o prejuízo que os lavradores tem sofrido. O governo, que tinha obrigação de defendê-los dos seus inimigos, não só externos como internos, deixou-os expostos às frechas do gentio. Alguns têm perdido a vida, outros as suas plantações, as suas fábricas, os seus escravos. Mas ainda não basta; cumpre que o governo os despoje agora da sua propriedade!

Como há de esses lavradores cultivar dentro em 4 anos a décima parte das suas terras? Porventura o governo ajudá-los-á a repelir os gentios que as infestam? Semelhante obrigação importa uma sentença de morte, ou pelo menos uma condenação à última miséria.

E ainda quando não houvesse o perigo de morrer às frechas dos gentios, ou de ver as plantações assoladas por eles, pensa acaso o nobre senador que o que vemos no Rio de Janeiro em toda a parte acontece? Aqui, por exemplo, dá-se 14\$ e 15\$ réis por mês a um trabalhador, e quem o ocupa ainda lucra com ele. Mas no Maranhão não sucede o mesmo, e perdido estava o lavrador que desse mesmo 4\$ rs. mensais a qualquer trabalhador, por melhor que fosse. Numa província dessas, bem se vê que não era possível cultivar dentro em 4 anos a décima parte das terras, como quer o artigo em discussão.

Se este artigo passar tal qual, ou não há de ser executado, e por conseqüência não fará senão escancarar ainda mais a porta à imoralidade, ou não servirá senão para perseguição e despojo do pobre em favor do rico e do poderoso. Que número considerável de demandas e de atos despóticos não originará semelhante disposição?

O nobre senador conclui insistindo sobre algumas considerações já submetidas por ele à sabedoria do Senado, e negando o seu voto ao artigo tal qual se acha concebido.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia as matérias dadas, começando-se pelo desempate da votação do parecer da comissão sobre a publicação dos debates do Senado, e seguindo-se a primeira discussão do projeto de resposta a fala do trono.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Discussão e aprovação do parecer da mesa sobre a publicação dos debates; primeira discussão e aprovação do projeto de resposta à fala do trono; continuação da segunda discussão sobre terrenos devolutos.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Três ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando as proposições da mesma Câmara aprovando as pensões concedidas: a 1ª de 1:000\$ rs. repartidamente pelas quatro filhas do conselheiro João José da Veiga; a 2ª de 400\$ rs. repartidamente pelas duas filhas do conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo; a 3ª de 240\$ rs., concedida a Joaquim Antônio de Attaide Seixas; a 4ª de 800\$ rs., concedida a D. Anna Amália Guedes de Queiroz Madureira; a 5ª de 1:000\$ rs., concedida a D. Libânia Cândida de Attaide e Silva; e a 6ª de 1:000\$ rs., concedida a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes.

São todas remetidas à Comissão de Fazenda.

Um requerimento de Antônio Pereira Rebouças, pedindo, à vista das razões que alega, ser reconhecido, tido e havido por habilitado

para exercer todos e quaisquer empregos para os quais se hão por habilitados os bacharéis formados e os doutores em ciências sociais e jurídicas, como se o mesmo suplicante tivesse carta de formatura conferida por qualquer dos cursos jurídicos do Império.

À Comissão de Legislação.

ORDEM DO DIA

Entra em nova discussão o parecer da comissão da mesa sobre a publicação dos trabalhos do Senado, conjuntamente com a emenda do Sr. Costa Ferreira, apoiada na última sessão.

O Sr. Presidente convida o Sr. Vice-Presidente a ocupar a cadeira da presidência.

Não havendo quem peça a palavra, julga-se discutido, e sendo posto à votação, é aprovado por 17 votos contra 11.

O SR. VICE-PRESIDENTE: – O regimento da casa manda que os pareceres tenham duas discussões; esta foi a primeira, vou consultar o Senado se entende que o parecer deve passar à segunda.

O Senado decide afirmativamente.

O Sr. Presidente torna a ocupar o seu lugar.

O SR. SATURNINO: – Eu requeiro a urgência para a segunda discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Queira o nobre senador mandar o seu requerimento.

Vai à mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro a urgência com o efeito de passar já à segunda discussão. – *Saturnino*."

O SR. PRESIDENTE: – Eu devo observar ao nobre senador que a urgência, a vencer-se, só pode ter efeito no dia seguinte.

O SR. SATURNINO: – Sr. Presidente, tem sido essa a prática a respeito de outros objetos; porém nos negócios de mera economia, não tem havido senão uma discussão. Assim aconteceu quando se tratou da nomeação do oficial-maior e de outro oficial. Entretanto está vencido; V. Ex^a. consultou o Senado se o negócio devia ter segunda discussão, e o Senado assim o quis. Eu, se pudesse, ainda insistiria em que não tivesse senão uma única discussão; porém, não o podendo fazer, peço a urgência. É verdade que o regimento diz o mesmo que V. Ex^a. acaba de ponderar; mas isso é em casos ordinários, e não num caso destes, em que é urgentíssimo que o Senado tome uma deliberação, pois a sessão já anda em doze dias, e não está ainda ninguém encarregado de publicar as nossas discussões. Ainda não há muito tempo dois pareceres da mesa, para a nomeação de dois oficiais da secretaria, passaram por uma só discussão. Este

caso pode-se dizer de algum modo idêntico, porque se trata de nomear um indivíduo que se encarregue de publicar os nossos debates.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador diz que é nos casos ordinários que a urgência tem efeito no dia seguinte. Não, senhor; nos casos ordinários, de uma discussão a outra há três dias de espera.

O SR. SATURNINO: – Eu chamo casos ordinários àqueles indicados pelo regimento, em que V. Ex.^a. por si delibera independente da votação; sabendo que está o inimigo à vista, que o caso é de perigo. V. Ex.^a. passa imediatamente o objeto para segunda discussão, na forma do regimento; mas o caso agora não é este. O que eu proponho é que se dispense no regimento, e o Senado pode fazê-lo. Se se não desse esta autoridade ao Senado, seria absurdo, porque muitas vezes será necessário fazer uma ou outra alteração, segundo aparecer uma ou outra circunstância que não foi prevista quando se aprovou o regimento.

O SR. MELLO MATTOS: – Pedi a palavra para dizer que não reconheço nada tão necessário e regular como a restrita observância do regimento (*apoiados*). Às vezes quer-se que o regimento sirva para destruir certas coisas, para proteger certos negócios; outras vezes quer-se que ele sirva para fins contrários; não me parece isto bom. O regimento diz expressamente que, havendo empate em qualquer votação, fica o objeto adiado, e este adiamento, no meu entender, é para o dia seguinte; o regimento não faz exceção a este respeito dos casos de inimigo à vista ou *casus belli*. É verdade que às vezes se tem praticado o contrário do que o regimento dispõe; mas eu não convenho em que se argumente com abusos.

O SR. C. LEÃO: – A questão de desempate já está decidida.

O SR. MELLO MATTOS: – Então para que é a urgência?

O SR. C. LEÃO: – É para que o parecer tenha já 2.^a discussão.

O SR. MELLO MATTOS: – Vejamos o artigo que regula os casos de urgência (*lê o artigo do regimento*). Como se vê, em todo o caso a urgência não pode ter efeito senão no dia seguinte. Cuidava a princípio que se tratava ainda da questão do desempate; mas agora vejo que se trata da última discussão; e ainda que se vença a urgência, não pode esta discussão ter lugar senão amanhã.

O SR. C. LEÃO: – Eu peço que se submeta o requerimento ao apoio, para que a discussão possa progredir.

É apoiado o requerimento.

O SR. CLEMENTE PEREIRA (pela ordem): – Eu desejo que se mande ler o artigo do regimento que marca as discussões que devem ter pareceres de semelhante natureza. Determinou-se que este parecer passasse à 2.^a discussão; mas, se isso é contra o regimento, embora votássemos assim, estamos no caso de reclamar.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento diz que o pareceres de comissões devem ter duas discussões; não faz exceção nenhuma. É verdade que em certos casos, como quando se trata dos pareceres sobre as cartas imperiais de novos senadores, querendo-se que o negócio se decida rapidamente, tem-se deixado de observar o preceito do regimento; mas isto, quanto a mim, tem sido abuso, ou nímia condescendência dos Srs. presidentes; porque mesmo o Senado, em rigor, não pode dispensar no regimento sem ser pelas fórmulas nele marcadas.

Convido o Sr. 2º Secretário a ler o artigo que trata da urgência.

O Sr. 2º Secretário lê o art. 95 do regimento, que dispõe que o efeito da urgência não pode verificar-se na mesma sessão em que é pedida, e sim na seguinte.

Julga-se discutido o requerimento, e, posto à votação, é aprovado, com declaração de que a urgência só tem efeito amanhã.

Entra em 1ª discussão o projeto de resposta à fala do trono.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, para poder votar sobre a resposta à fala do trono, necessito de algumas explicações. A fala do trono no § 5º diz:

"Tenho procurado cultivar as relações de harmonia e boa inteligência com os governos do novo e velho mundo."

E a resposta a este tópico é assim concebida:

"Senhor! a boa inteligência e harmonia com todos os governos do velho e novo mundo são um benefício que o Senado está certo que V.M.I. continuará a procurar ao Império com aquela sabedoria que o aconselha, sem quebra da honra, dignidade e interesses nacionais."

Eu não compreendo a necessidade das palavras – sem quebra da honra, dignidade e interesses nacionais –, salvo a serem elas escritas com intenção de hostilizar a administração. Mas parece que a administração está mudada; e, sendo assim, não sei se convirá hoje a conservação destas palavras – sem quebra da honra, dignidade e interesses nacionais –.

O trono assegura que se esforça para conservar a harmonia com todas as nações do velho e novo mundo; o Senado aplaude esta disposição do trono, e acrescenta que espera que não haverá quebra da honra, dignidade e interesses nacionais. Pois é de esperar que o trono queira, à custa da honra, da dignidade e dos interesses nacionais, procurar a harmonia com as nações do velho e novo mundo? Parece-me que não; ao menos eu não considero que a administração seja tão inepta, que queira sacrificar a honra, a dignidade e os interesses nacionais

a essa boa inteligência e harmonia com todas as nações do velho e novo mundo.

Quisera, pois, saber em que sentido se empregam estas palavras, se é em oposição à administração, ou se se entende que se deve declarar que o Senado só apreciará a boa inteligência e harmonia com todos os governos do velho e novo mundo, quando o governo não sacrifique, para a conseguir, a honra, a dignidade e os interesses nacionais.

Pode ser que a comissão tivesse em vista o que se tem publicado, e que parece mesmo que o governo comunicou às Câmaras, e vem a ser que algumas nações como a Inglaterra, a França e Portugal, tem ultrajado a bandeira brasileira, tem visitado os seus navios no alto mar; talvez se refira a estas ocorrências; mas convinha então considerar este objeto em todas as suas faces, a fim de que a resposta seja própria e digna do Senado, e do trono, a quem ela é dirigida. Desejara, pois, explicações a este respeito. Há também aqui uma frase que acho um tanto obscura: "Que o Senado está certo que V.M.I. continuará a procurar ao Império com *aquela sabedoria que a aconselha*." Não compreendo bem esta construção de frase, nem sei quem aconselha: Mas talvez seja isto lapso de pena.

"Ainda continua a luta (diz a fala do trono) entre as Repúblicas do Prata, e quanto mais se prolonga, tanto mais veementes são os meus desejos de vê-la terminada, pois que assim o reclamam a humanidade e os interesses do Brasil tão especial e profundamente prejudicados por sua proximidade ao teatro da guerra."

A resposta a este tópico é assim concebida:

"O Senado lamenta que ainda continue a luta entre as Repúblicas do Prata, e partilha com V.M.I. os veementes desejos de vê-la terminada, porque assim o reclamam a humanidade e os interesses do Brasil e de povos co-irmãos."

Não tocarei na propriedade ou pureza deste verbo – partilhar – com a significação de – participar –. Parece-me que tal significação não tem em seu abono autoridades de consideração. Direi, porém, que não me parece satisfatória esta resposta. Eu considero que o trono, comunicando às Câmaras a continuação da luta entre as repúblicas do Prata, inculca a necessidade de empregar meios para terminá-la, atentos os grandes prejuízos que dela resultam ao Império; e a comissão, a este respeito, me parece que não satisfaz ao que o trono esperava ou espera das Câmaras.

Muito mais se esprou a comissão sobre o tópico que trata da correspondência que tem havido entre o governo e a legação dos Estados Unidos acerca da prisão de alguns indivíduos de navios de guerra americanos. O trono diz: "Ser-vos-á apresentada a correspondência

relativa a uma ocorrência que sobreveio o ano passado com a legação dos Estados Unidos da América, por ocasião da prisão de três marinheiros e um tenente pertencentes à marinha de guerra daquela nação. Sinto que este negócio não esteja ainda terminado; mas podeis estar certos de que ele se concluirá da maneira que convém à dignidade nacional."

A resposta a este tópico é esta:

"Não menos sente o Senado a ocorrência desagradável que sobreveio o ano passado com a legação dos Estados Unidos da América, pela prisão de alguns indivíduos da marinha daquela nação, e confia que esse negócio será terminado da maneira que convém à dignidade nacional, podendo V.M.I. contar para tal fim com o apoio do Senado brasileiro."

Para que estas últimas palavras – podendo V.M.I. contar para tal fim com o apoio do Senado brasileiro –? Um tal comprometimento indica um negócio levado a tal ponto que, para sua conclusão, se torna necessário o concurso das Câmaras Legislativas. Ora, uma simples ocorrência sobre uma questão de jurisdição internacional não coloca o governo na necessidade de recorrer ao apoio das Câmaras. Esta triste ocorrência magoou muito aos brasileiros, porque foi seguida de outras muito desagradáveis. O resultado das primeiras reclamações não satisfez nem ao governo nem ao país; mostrou-se algum descontentamento deste resultado; o governo quis tranquilizar os espíritos, e comunicou às Câmaras os sucessos, e certo de que o governo dos Estados Unidos não há de resistir à verdade, às relações de amizade e ao direito das gentes, asseverou que este negócio há de ser decidido segundo convém à dignidade nacional. Para que pois este oferecimento do Senado? Não irá um tal oferecimento azedar os espíritos do governo e congresso americano? É caso este de se oferecer já o apoio das Câmaras, como para se proclamar a necessidade de recorrer a meios violentos, para os quais o governo necessita do auxílio do Corpo Legislativo? Acerca da questão do Rio da Prata, em que o governo inculca a necessidade de meios de pôr termo à guerra, a comissão como que não deu atenção às palavras do trono; mas na questão com os Estados Unidos, uma questão clara em que o governo não pode deixar de triunfar, quer que o Senado se apressure a oferecer o seu apoio ao governo imperial! E para que? Segundo têm anunciado as folhas públicas, segundo consta do relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o negócio é simplicíssimo: marinheiros americanos, apreendidos em desordem numa das ruas desta capital, foram presos por uma patrulha da polícia; o comodore americano e a legação respectiva pedem a soltura destes marinheiros, o castigo da patrulha de polícia, e a demissão do comandante

da guarda; o governo opõe a este pedido as leis do Império; a legação a princípio recusa reconhecer a legalidade da prisão e a jurisdição das autoridades do país sobre os marinheiros que brigavam em uma das ruas da capital; depois a mesma legação reconhece a jurisdição dessas autoridades para prenderem, para conhecerem do fato, para julgarem esses marinheiros, bem que se incline à opinião de que mais razoável fora que fossem esses marinheiros entregues ao seu comandante para serem punidos segundo exigia a disciplina militar, visto que não tinham ofendido a nenhum cidadão brasileiro, porque era uma luta empenhada entre indivíduos da mesma nação pertencentes todos a navios de guerra americanos. E poderá o governo dos Estados Unidos desconhecer a autoridade que tinha o governo sobre esses marinheiros, autoridade que a mesma legação, que ao princípio pôs em dúvida, veio depois a reconhecer? Poderá deixar de aquiescer às justas reclamações que o governo assevera ter feito ou pretender fazer para que se não reproduzam atos semelhantes? Pois quando o negócio é tão claro, tão justo, tratado com uma das nações mais civilizadas do mundo, há de se acreditar que é indispensável para que tenha um desfecho razoável, o recurso à força e o concurso do Corpo Legislativo? Eu entendo portanto que, a não haver explicações satisfatórias, devam suprimir-se as últimas palavras.

Não tocarei em outros objetos nem mesmo em algumas construções de frases que me não parecem muito gramaticais; mas, se não houver explicações que dissipem estes meus escrúpulos, hei de votar contra esta resposta.

O SR. PRESIDENTE (depois de alguma pausa): – Não havendo quem peça a palavra, vou consultar o Senado...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. Presidente, a resposta à fala do trono vem inoportunamente; ou é muito cedo, ou é muito tarde para a discutirmos. É muito tarde para dizer respeito ao ministério que aconselhava a coroa quando se abriu a sessão; é muito cedo para dizer respeito ao ministério que neste momento parece reorganizar-se. Julgo pois conveniente que se espere por esta reorganização para se entrar neste debate. Não temos na casa atualmente nenhum dos Srs. ministros. Consta-me que um membro do Senado foi chamado, e que ou recompõe o ministério que existia, ou organiza um novo. Como quer que seja, ele não se acha na casa, por conseguinte não pode entrar neste debate, nem dar as explicações que naturalmente se lhe devem pedir, pois não me parece natural que o Sr. ex-Ministro e da Fazenda da Marinha se encarregue atualmente de tais explicações, e é por isso que não julgo razoável dirigir-lhe alguma pergunta.

Inclino-me pois a que a discussão fique adiada para depois da reorganização do ministério.

Pelo que acabo de presenciar, demonstra-se mesmo a necessidade de tal adiamento: um dos meus nobres colegas pediu algumas explicações sobre o sentido em que foi escrita esta resposta, e nenhum dos membros da comissão (um deles mesmo que julgo ser um dos novos ministros não está na casa) julgou conveniente dá-las. Parece que se espera pela reorganização do ministério para se entrar no debate. Se não passar o adiamento, eu insistirei por essas explicações que se tornam necessárias para a conhecermos bem o sentido em que o Senado responde ao trono; para sabermos, por exemplo, se com efeito se considera que a questão com os Estados Unidos tem chegado a tal estado de gravidade que só possa ser resolvida pela guerra, sendo para isso preciso o apoio das Câmaras, que devem votar o subsídio para as despesas, etc. Mas estas explicações parecem-me por ora inoportunas, cumprindo antes conhecer a composição do ministério.

Temos mesmo necessidade de saber qual foi a crise, a questão ministerial que houve e como ela foi solvida. Estas respostas aos discursos da coroa referem-se a uma administração, porque à coroa aderimos nós em todas as circunstâncias (*apoiados*); nem para isso era necessário que anualmente manifestássemos a nossa adesão; esta é sempre pressuposta, nem pode entrar em dúvida no nosso sistema monárquico constitucional (*apoiados*). Estas respostas, estas adesões referem-se, pois, ao ministério que cerca o trono, ao pensamento que aconselha a coroa, e este pensamento não pode ser sabido na atualidade. Portanto, a não querer mostrar que é uma entidade nula, que pouco se ocupa dos negócios do estado, que não lhes dá a devida importância, parece-me que o Senado não deve na atualidade discutir esta resposta.

Proponho, pois, o adiamento para quando constar a organização completa do ministério.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

"Proponho o adiamento da discussão da resposta à fala do trono, para quando estiver presente o novo Ministro dos Negócios da Fazenda. – *Carneiro Leão*."

O SR. PRESIDENTE (depois de alguma pausa): – Não havendo quem peça a palavra, consulto o Senado se dá a matéria do requerimento por discutida...

O SR. H. CAVALCANTI: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre senador espera algumas explicações do novo Ministro da Fazenda; não sei se estará habilitado para as dar. O requerimento pede o adiamento até estar presente

o novo Ministro dos Negócios da Fazenda; o nobre senador já sabe que esse novo ministro há de ser senador?...

O SR. C. LEÃO: – Consta que o Sr. Alves Branco foi proposto e aceito.

O SR. H. CAVALCANTI: – Tem oficialmente alguma notícia disso? Eu na *Gazeta Official* não vejo nada...

O SR. VASCONCELLOS: – Mas vem no *Diário do Rio* que é semi-oficial.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre senador assevera isso? Pode asseverar essa semi-oficialidade?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É semi-oficial na crença do nobre senador.

O SR. VASCONCELLOS: – Talvez seja mais oficial do que a *Gazeta*; quem sabe?

O SR. C. LEÃO: – Talvez o *Diário* soubesse mais.

O SR. H. CAVALCANTI: – O requerimento parece-me não estar em termos de se aprovar.

O SR. C. LEÃO: – Se quer, direi: – Até que esteja organizado o ministério.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas, pergunto eu, está ele desorganizado?

O SR. C. LEÃO: – V. Ex^a. é que no lo pode dizer.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então tudo isso é para se obter uma explicação da minha parte?...

O SR. C. LEÃO: – Eu não me atrevia a exigí-la.

O SR. H. CAVALCANTI: – Faça-se a vontade...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Eu não me atrevia a exigir explicação, porque, não sendo já o nobre senador ministro, pareceu-me que não tinha o direito de o interpelar.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Mas quem disse ao nobre senador que o ministério se estava reorganizando?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Os jornais.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Ora os jornais! ...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Se o ministério não está em reorganização, eu retiro o adiamento.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Quer o nobre senador que eu lhe diga o que há de minha parte (*apoiados*)?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Se S. Ex^a. o julga conveniente, faça-o; eu não o exijo (*apoiados*).

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (*examinando o requerimento*): – Eu não sei mesmo para que vem esta questão de adiamento...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Se S. Ex^a. o não julga conveniente, eu retiro o meu requerimento.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Faça o que entender.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Já vejo que S. Ex^a. não quer falar, e peço licença para retirar o meu requerimento. Está-me parecendo que S. Ex^a. se acha um tanto embaraçado, quero poupar-lhe este embaraço (*rindo-se*), quero dar-lhe uma prova de amizade.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Tem-me posto em tantos embaraços, que...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Se se acha embaraçado, não diga nada.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Peço para retirar o meu requerimento.

O Sr. Hollanda Cavalcanti senta-se.

Sendo consultado o Senado sobre a retirada do requerimento, decide afirmativamente.

Continua a discussão da resposta à fala do trono.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. Presidente, pareceu-me que V. Ex^a. disse que punha a resposta em primeira discussão...

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor, tem duas discussões, porque é parecer de comissão.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Tem segunda e terceira; fala-se em comissão geral.

O SR. VERGUEIRO: – Bem.

Direi duas palavras sobre as objeções que se fizeram.

A primeira foi ao tópico que começa: "Senhor! A boa inteligência e harmonia com todos os governos do velho e novo mundo, etc." Até aqui responde-se pelas mesmas palavras que vêm na fala, dizendo-se que o Senado espera que se continuará a procurar essa boa inteligência e harmonia; mas nota-se que se acrescente: "Sem quebra da honra, dignidade e interesses nacionais." É a maneira por que julga o Senado que o governo procura essa boa inteligência; mas, se parece que isto quer dizer mais alguma coisa, não ponho da minha parte dúvida em que se suprima. Entretanto, dizendo-se que o Senado espera que se continue a cultivar a boa inteligência com as diferentes nações, parecia-me que não desconvinha dizer o modo por que o Senado espera que isso se faça. Repito, se parece que isto pode ter alguma outra significação, da minha parte não ponho dúvida na supressão.

A respeito do Rio da Prata parece-me que o nobre senador notou que, sendo o caso mais grave, a resposta se exprimisse mais frouxamente do que quando trata da questão com os Estados Unidos. (*Lê o tópico da resposta.*) Aqui responde-se exatamente ao que vem enunciado na fala. Na fala só se exprime um sentimento a respeito da luta existente entre as Repúblicas do Prata: parecia que a

resposta estaria muito de acordo, manifestando que o Senado tem o mesmo sentimento. Não aparecendo exigência alguma da parte da coroa, era natural que a resposta não acrescentasse mais nada.

Vamos ao tópico que respeita à questão com os Estados Unidos. (*Lê o tópico da resposta até às palavras – confia que esse negócio será terminado da maneira que convém à dignidade nacional –.*) Até aqui vão as palavras da fala, e depois acrescenta-se: – Podendo V.M.I. contar para tal fim com o apoio do Senado brasileiro –. Nenhum pensamento teve a comissão de que se devia recorrer a meios hostis para terminar a questão. A palavra – apoio – é muito vaga, muito geral, e é neste sentido geral que a comissão a empregou; de nenhum modo teve em vista o apoio militar para repelir esta ou aquela exigência. Repito, porém, o que já disse a respeito do outro tópico: se parece que é demasiada a expressão, suprima-se, já se sabe, eu falo individualmente, e não por parte da comissão; como membro dela, só me compete explicar o sentido das palavras que empregou. Não houve aqui o menor pensamento hostil; empregou-se a palavra – apoio – no sentido geral, assim como no outro tópico se usou das expressões – sem quebra da honra, dignidade e interesses nacionais.

Também a comissão não teve em vista com estas palavras censurar a atual administração; por isso é me indiferente que haja adiamento ou não, porque parece-me que os membros da comissão apresentariam a mesma resposta, quer estivesse este ministério, quer outro. A comissão confirmou-se com o sistema geral e constante de se responder parafraseando-se as palavras do trono. Essas considerações sobre a administração são mais próprias, ao que me parece, da outra Câmara do que desta. Com isto não quer a comissão dizer que o Senado não possa exercer o seu direito de censura; mas entende que deve usar dele com mais moderação do que a outra Câmara. Por isso não teve intenção nenhuma de censurar a administração. Declaro que se responderia do mesmo modo, qualquer que fosse a administração.

Creio que tenho dado as explicações que foram pedidas.

O SR. C. LEÃO: – Sr. Presidente, se a resposta à fala do trono, aprovada pelo nobre senador, fosse também redigida por ele, a explicação que dá do sentido que tem suas palavras deveria ser completamente satisfatória para o nobre senador que a pediu, pois o nobre membro da comissão, explicando o sentido que desejaria que tivesse essas palavras, mostrou a inocência que elas assim entendidas apresentam, e prestou-se mesmo à supressão daquelas que porventura pudessem dar lugar a algum equívoco. Mas o nobre senador não foi o redator desta resposta; apenas deu a sua adesão às palavras do seu colega, que a redigiu dando-lhe o sentido que acaba de nos explicar.

Concordo muito com o nobre senador neste período que se refere às relações com as nações estrangeiras (*lê o período*). Estas palavras – sem quebra da honra, dignidade e interesses nacionais – não me parecem, na verdade, conter em si uma censura no sentido que comumente se dá a esta expressão: são as condições com que o Senado aprecia a paz, as relações de boa amizade com as nações estrangeiras. Sou porém obrigado a crer que o nobre senador que redigiu esta fala quis fazer uma censura muito severa ao ministério. Digo severa, porque o nobre senador em 1843, quando na resposta à fala do trono, feita pela comissão do Senado, se empregou a mesma frase, tomou isso como uma censura feita à administração, mostrou-se muito escandalizado, protestou contra essas palavras. Mas hoje ele mesmo as emprega, e está claro que as empregou no sentido que julgava se empregavam naquele tempo, isto é, no de censurar a administração. É portanto com referência a quem escreveu estas palavras que penso que se quis fazer uma censura ao ministério.

Sendo assim, desejava ouvir da própria boca do redator do projeto de resposta a explicação destas palavras. O ministério, na sua política interna tem praticado muitos atos dignos de ser censurados, e por isso queria que as censuras recaíssem sobre tal política; mas, se elas se referem à política externa, parecem-me inoportunas nas atuais circunstâncias, não porque o governo as não mereça, mas ao menos para não parecer que se dá razão a alguns atos que contra nós têm sido praticados por alguns governos estrangeiros. Por isso eu desejo saber-se com efeito o nobre senador que redigiu esta resposta já mudou de opinião, se já não dá hoje a estas palavras, a esta condição que ele põe para poder apreciar as nossas relações com as nações estrangeiras, a condição de manter as relações sem quebra da honra, dignidade e interesses nacionais, a mesma significação que outrora lhe dava, isto é, se já não a considera uma censura; porque, a entender que isto continua a ser censura, então devemos aceitar a proposição do Sr. Vergueiro, que parece anuir à retirada desta condição.

Nas circunstâncias atuais, senhores, eu não julgo dever-me ocupar mais extensamente desta resposta: já expendi a razão que a isso me leva, e vem a ser que não podemos obter as necessárias explicações. Bem que o nobre senador que quis falar sobre o meu requerimento, desse a entender que ainda não era conhecida oficialmente a notícia da desorganização ministerial, contudo é para mim indubitável que há ou uma dissolução do ministério ou uma recomposição. Em todo o caso, desejava ocupar-me da política interna com muita especialidade; porém como fazê-lo? Perante o nobre ex-ministro que me dirá que já não pode responder sobre os negócios públicos? Perante o novo ministério? Não conhecemos ainda a

sua composição, as esperanças que dele se podem conceber ou os receios que devemos ter.

Por conseqüência, julgo prudente esperar pela segunda discussão desta resposta para fazer mais algumas reflexões. É natural que essa discussão não tenha lugar senão dentro de três dias, não se pedindo a urgência; então já será conhecida a nova organização ministerial, já nos poderemos ocupar mais extensamente dos objetos de que a mesma resposta se ocupa. Talvez peça então explicações sobre o sentido em que se quer esta reforma judiciária; perguntarei se é aquela que foi proposta na Câmara dos Deputados e lá foi mal acolhida, ou se é uma nova reforma; se o ministério reconheceu que não podia fazer passar aquela, e tem meditado outra que satisfaça melhor aos interesses nacionais. Enfim, as explicações que desejo obter não podem ser obtidas atualmente; e por conseqüência deixo de ocupar-me por ora da resposta, reservando-me para a segunda discussão, na qual tratarei principalmente da política interna. Pretendo então mostrar como o ministério que hoje se desorganiza, tendo empreendido uma boa idéia, pô-la em execução com tal fraqueza que não pode fazer a ventura do país.

O SR. AURELIANO: – Sr. Presidente, eu vou satisfazer ao nobre senador que acaba de declarar que eu, como membro da comissão, devia dar uma explicação daquelas palavras sobre que fez algumas observações.

Não tive de modo algum em vista fazer censuras à administração; as palavras que empreguei não encerram censura alguma, e nem foi outro o meu modo de pensar em 1843, como supõe o nobre senador. Mas em 1843 perguntou-se a um membro da comissão se, com as palavras empregadas na resposta à fala do trono, entendia dirigir uma censura à administração, e este membro da comissão declarou que tinha isto em vista. Portanto, não é para admirar que eu notasse que semelhantes palavras eram empregadas com o fim de fazer censuras. Mas, aqui, na redação desta resposta, declaro formalmente que não houve semelhante intenção. Antes pelo contrário, uma circunstância particular fez com que o nobre Ministro dos Negócios Estrangeiros visse esse tópico antes da comissão assinar o projeto, e não achou que houvesse nele censura à administração. O Senado diz que se mantenham relações de amizade com as nações estrangeiras, mas sem quebra da dignidade, honra e interesses nacionais. São expressões que se tem empregado sem intenção alguma de censurar a administração.

É a declaração que tenho a fazer ao nobre senador.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, as minhas observações foram tão fúteis, que o nobre senador que acabou de falar não

se dignou tomá-las em consideração; mas, apesar de que não merecessem a sua atenção, eu ainda insisto nelas. Sei que devia subscrever a tudo quanto está escrito, pelo respeito que tenho aos membros da comissão, entre os quais se contam dois ilustres senadores que foram ministros dos Negócios Estrangeiros, e sabem tratar negócios de alta transcendência com muita diligência e aptidão; mas eu ainda não pude desistir da convicção em que estou, de que o Senado quando promete apoiar ao governo imperial para que a decisão dessa reclamação feita ao governo dos Estados Unidos seja alcançada da maneira que convém à dignidade nacional, dirige uma censura à administração, ou faz uma demonstração inútil e menos conveniente. Quando se reclamou pacificamente, quando ainda se não tem a certeza de que o governo a quem se reclamou há de negar-se a uma satisfação que é aconselhada pelas relações amigáveis que há entre as duas nações, devemos nós ameaçar logo esse governo com a força, com a violência? Pediu o governo porventura o concurso das Câmaras implícita ou explicitamente? Nesse tópico da fala do trono, nem ao menos se quis atender à natureza da questão de que se trata com um governo todo popular, todo instituído pela opinião pública, que muitas vezes se desvaira, quando se não sabe conduzir os negócios, e então o mesmo governo não tem força para resistir aos seus ímpetos desregrados. Deverá passar à segunda discussão este tópico sem que o Senado o reprove? Estaremos nas circunstâncias desses governos populares que tem muitos arrojões, arrojões momentâneos, que depois recaem vergonhosa e miseravelmente? Eis o que me parece que se vai obter com semelhante resposta.

Eu já muito levemente toquei no estado da questão, fiz ver que nenhum governo civilizado e justo deixaria de responder satisfatoriamente ao Brasil, à reclamação que vai fazer ou que tem feito; e para o conseguir será necessário já ameaçar, declarando que o Senado está pronto a auxiliar o governo para obter uma decisão tal qual convém à dignidade nacional?

Quanto ao tópico da fala do trono sobre o Rio da Prata, seria o intento da coroa simplesmente enunciar o sentimento, o pesar que tem de continuar ainda essa luta desastrosa ao Império? Não avançou mais o tópico? Não disse que deseja que se lhe ponha termo? Este tópico, declaro que implicitamente pode-se entender que ele encerra mais do que suas palavras soam; mas, relativamente aos Estados Unidos, entendo que era escusado acompanhar a adesão das Câmaras com a promessa de seu apoio.

Pelo que toca à insinuação mal cabida, de que o Senado espera que a boa harmonia que se procura manter com as nações estrangeiras

não seja concedida à custa da honra, da dignidade e dos interesses nacionais, não pode ser aprovada pelo Senado, salvo se se refere à punição desses ultrajes que a marinha militar da França, da Inglaterra e de Portugal têm feito à bandeira brasileira. Se tal é a referência da comissão, então encetemos um debate a este respeito, examinemos bem a questão e decidamos depois de madura reflexão. Censurar assim uma administração é coisa muito fácil! Eu sinto muito que não esteja presente o nobre Ministro da Fazenda (ainda que não fosse talvez muito conveniente que ele estivesse presente, porque havia de estar incomodado para explicar as palavras que se subscreveu. É fato atestado por todos os papéis que aqui se publicam, e que se publicam em países estrangeiros, papéis mesmo oficiais, que a marinha militar da França, de Inglaterra e de Portugal visitam os navios brasileiros no alto mar; que as duas primeiras nações os têm apresado, e que a de Portugal o tem feito as mais das vezes com um pretexto miserável. Verá aí a comissão sacrificada a honra, os interesses e a dignidade nacional? Falemos com franqueza, deixemo-nos de exemplos de 43, 44 ou 47; olhemos para o que está escrito neste papel. Uma resposta à fala do trono não deve conter ambigüidade alguma, porque ela vai aclarar ao ministério o que lhe é indispensável para sua marcha. Ora, o que se vê nesta fala é ambigüidade; e, quando é explícita, compromete os interesses do Estado.

Não diria uma palavra sobre este objeto, se não visse em arriscadas negociações os verdadeiros interesses do Estado, se não observasse que, ao mesmo tempo que se aconselha ao governo que mantenha a honra, interesses e dignidade nacional, se vai imediatamente fazer este pesado sacrifício.

Não direi mais nada sobre a gramática. O que eu desejava é que se tivesse para com ela mais algum respeito, mais alguma cortezia. Temos desrespeitado tudo, profanado tudo; salve-se ao menos a gramática!... (*risadas gerais*).

Eu voto contra esta resposta tal qual está redigida.

Discutida a matéria, é aprovado o projeto para passar à última discussão.

Prossegue no art. 5º a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei da comissão especial, substitutivo do da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. Presidente, depois de tantos anos, direi mesmo depois de alguns séculos de uma legislação protetora da ocupação de terras devolutas, achando-se os habitantes do Brasil no hábito de possuírem terras sem as medir e até sem as cultivar, parece-me que não assenta bem uma legislação nova tão rigorosa

e tão restrita como a que se propõe neste projeto! E se as leis devem ser feitas para prevenir demandas, para fazerem bem, e não para causarem dano, o artigo em discussão carece ser emendado, porque enxergo nele a origem de infinitos pleitos e de incalculáveis males! E se eu demonstrar esta minha previsão, o Senado deve rejeitá-lo ou emendá-lo.

Primeiramente, diz o artigo, as sesmarias e quaisquer outras concessões do governo... Eu não sei que o governo possa conceder terras por outro título que não seja o de sesmarias: cumpre portanto que, ou se suprimam as palavras – e quaisquer outras concessões do governo –, ou que se defina quais são estas concessões a que o artigo se refere. Se os autores do artigo se querem referir às concessões em outros tempos feitas pelos capitães-generais, não podem ignorar que elas eram passadas com o título de verdadeiras sesmarias dependentes da aprovação do governo supremo; outro modo de conceder terras não é conhecido na legislação: há, portanto, necessidade de emendar nesta parte o artigo.

Mas não é esta emenda de redação que me obrigou a pedir a palavra, é a matéria do artigo, na parte que comina a pena do perdimento de sesmarias, medidas e demarcadas aos sesmeiros que dentro de quatro anos não tiverem cultivado, pelo menos, a décima parte das suas sesmarias. Esta disposição é inexecutável, e pelo menos não é executável sem dar ocasião a graves danos e infinitos pleitos.

Como é possível avaliar se os donos das sesmarias têm ou não cultivado a décima parte das suas terras? E quando seja possível, será justo obrigar os proprietários de terras a que cultivem certa e determinada porção em certos e determinados anos? Podem muitos não ter as forças necessárias, e esta falta de meios será crime que mereça ser punido com a pena de perda de uma propriedade adquirida por justo título? E pode também acontecer que não convenha a muitos fazendeiros derrubar em quatro anos a décima parte dos seus matos virgens, porque não tenham necessidade ou não convenha ao seu gênero de cultura; e será justa e econômica a lei que impuser ao lavrador a obrigação de destruir as suas matas contra os seus interesses? Creio que a alçada da lei não pode chegar a tanto. Senhores, no Brasil, e em toda a parte, os terrenos não são todos iguais: lugares há que não dão senão a primeira e segunda plantação, e outros há, mais felizes, que a reproduzem muitos anos; e sendo assim, é óbvio que no primeiro caso o lavrador é obrigado a fazer novas derrubadas quase todos os anos, e os que se acham nas circunstâncias do segundo não têm necessidade de as fazer senão em quatro e mais anos, e por esta forma, enquanto os primeiros cultivam em quatro anos a décima parte das suas terras, ou antes, derrubam a décima

parte das suas matas, os outros não têm necessidade de descortinar senão uma insignificante parte. Logo, uma lei que imponha ônus proposto no artigo seria injusta, porque impõe obrigações aos lavradores em um objeto em que eles têm direito à mais completa liberdade; antieconômica, porque obrigaria a destruir matas que convém proteger, e iníqua, porque puniria com a perda de propriedade adquirida por justo título os proprietários que por falta de meios ou de conveniência deixassem de a executar.

Mas eu quero supor que o lavrador quer e pode cultivar em quatro anos a décima parte das suas terras: se houver denúncia contra ele de que tem caído no comisso da lei, quais são os meios de defesa que lhe assistem para evitar a pena? Quais os meios que lhe assistem para mostrar que tem efetivamente plantado a décima parte das suas terras? O recurso a uma medição, a uma demanda aflitiva e dispendiosa! E quem há de pagar as enormes despesas dessa medição? E, senhores, será possível que o Senado vote uma lei que impõe aos proprietários a necessidade de perderem a sua propriedade se não puderem recorrer a meios tão odiosos?

UM SR. SENADOR: – Correr uma demanda.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sim, e uma demanda renhida? E podem os nobres senadores avaliar devidamente os incômodos e despesas que importa uma questão de medição de terras?

As despesas do transporte de um juiz ao lugar da questão, do escrivão e oficiais de medição, com todo o mais pessoal indispensável, montam ordinariamente a muitos centos de mil réis; elevam-se às vezes a contos de réis! Peço portanto ao Senado que reflita nas conseqüências da medida a que me oponho: esta disposição é inexecutável, e então é melhor que se não converta em lei, e se for executada será o flagelo de muitos brasileiros, há de ser a causa de muitas demandas, a ruína de muitas famílias. Sim, há de uma semelhante legislação produzir milhares de demandas necessárias e inevitáveis, porque, principalmente na província do Rio de Janeiro, há grandes faltas de terras, e por esta causa os que as pretenderem, serão fáceis em denunciar que fulano ou fulano tem caído no comisso, com as vistas de entrarem nas suas terras! Hoje, senhores, nesta província, dá-se importância a uma braça de terras, porque há delas grande falta, e tem por isso muito valor: terras que há pouco se vendiam a 6, 10, 12\$ a braça, passaram a 20, 30\$, e mesmo em alguns lugares há terras que são vendidas a 50 e 60\$, e algumas até a mais. Das mais províncias não tenho tão exatas informações; mas, ainda que em algumas as terras sejam mais abundantes, nem por isso a disposição do artigo há de deixar de ser igualmente funesta.

Pelas ponderadas razões vou mandar à mesa uma emenda supressiva

das palavras que cominam a pena de comisso aos proprietários de terras medidas e demarcadas que não cultivarem a décima parte das mesmas terras no espaço de quatro anos.

O nobre senador, fazendo mais algumas observações sobre esta parte do artigo, conclui mandando à mesa a seguinte emenda:

“Art. 5º Suprimam-se as palavras – e dentro de quatro anos – até – concedidas. E desde – e do mesmo modo – até – dentro de quatro anos. – *Clemente Pereira.*”

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. Presidente, estas emendas suprimem aquela parte do artigo que obriga a cultivar dentro de quatro anos a décima parte de uma sesmaria, mas deixa subsistir o que obriga a começar-se dentro de um ano a cultura. Isto é fazer-se uma lei para ser burlada: dentro de um ano é fácil ao sesmeiro mandar plantar meia-dúzia de covas de mandioca. Ora, de que serve fazer uma lei que há de ser iludida na prática? Mandam fazer meia-dúzia de covas de mandioca, e está feita a cultura; por isso voto contra esta restrição.

Eu não tenho medo de que possuam essas terras aqueles que as tenham demarcado; a morte dos sesmeiros que tem, por assim dizer, abandonado as suas terras dá lugar a que os filhos as repartam entre si e as cultivem. São passados já 24 anos desde que se suspenderam as concessões de sesmarias; e provavelmente essas terras já estão em poder dos filhos daqueles a quem foram concedidas. Deixemos que eles façam o que bem quiserem de sua propriedade, porque, se por espaço de 24 anos deixaram de a cultivar, tem ela de passar a seus filhos, e estes a cultivarão. Sabemos como se dividem as propriedades entre nós: eu conheço muitos engenhos em Pernambuco que pertenciam a uma só fazenda, que hoje está dividida em 3 e 4.

Portanto, não adotarei uma emenda que deixa subsistir uma das exigências do artigo, que tem de dar ocasião a muitos abusos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. Presidente, se o nobre senador tivesse tido o incômodo de ler todo o projeto, haveria achado no artigo 12 a resposta às suas dúvidas; pois neles se declara que todas as disposições desta lei, relativas a cultura, não aproveitam sem moradia habitual.

O nobre senador argumenta com alguns fatos de culturas abusivas feitas com o fim de iludir a lei. Senhores, não nos levemos por prevenção de alguns fatos abusivos para sancionar artigos que podem ser opressivos de proprietários de boa fé: não há lei de que se não abuse nem há lei que possa prevenir todos os abusos; mas antes se abuse, do que para se cortar todos os abusos se façam leis opressivas que hão de originar imensos vexames, despesas e demandas. Evitemos os grandes abusos de um só homem assenhorear-se de terras

extraordinariamente excessivas, com deterioramento da agricultura e outros interesses do país, mas não façamos uma lei tão restritiva, que para evitar um mal vá ocasionar maiores males: além de que, eu não sou inclinado às divisões, subdivisões de terras em pequenas porções que parece ser o pensamento do projeto: será talvez um bem, mas eu entendo que é mal, principalmente no Brasil, onde a cultura pelo sistema atualmente adotado demanda espaçosas larguezas, incompatíveis com as pequenas datas de terras.

Portanto, a dúvida do nobre Visconde de Olinda parece-me que não pode prevalecer, por se achar prevenido no art. 12 o remédio para o mal que S. Ex^a. receia, embora alguma porta fique aberta para alguns abusos.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O Sr. senador, para responder ao meu argumento, foi buscar um artigo que não está discutido, e que eu declaro que, do modo por que está concebido, não pode ser aprovado. É possível obrigar a todos os sesmeiros a terem na sesmaria moradia habitual? Que significação tem esta palavra? O nobre senador supôs que o dono de uma sesmaria é obrigado a morar nela!

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não disse isto.

O SR. V. DE OLINDA: – Então disse eu; mando levantar uma pequena casa, tenho lá um homem intitulado meu feitor, e fica iludida a lei. Portanto, o artigo a que o nobre senador recorreu não prova nada.

Eu também não sou apaixonado pela cultura em ponto pequeno: mas deixemos esta questão que não vem nada para o caso. Eu não receio por ora que se dividam as terras, não receio por ora este mal no Brasil. Na Europa já se vai conhecendo o mau efeito da legislação que deu semelhante licença; na França mesmo este mau efeito já não é contestado por ninguém; mas não tenho medo que tão cedo este mal venha perseguir a nossa cultura. Há muitas terras, não tenha medo o nobre senador! Portanto, não é neste ponto de vista que considero o artigo; pelo contrário, eu espero que se repartam as terras com grande vantagem para a cultura do país. O que eu digo é que o argumento de que se serviu o nobre senador nada prova. De que serve a condição que se quer impor ao dono da sesmaria de morar nela? Se ele fosse obrigado a morar por si, bem; mas, não o sendo, ali uma casinha, um ou dois escravos, e um feitor, e dirá: – Estou salvo, porque tenho cumprido a lei!

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, esta lei é de muito peso para todo o Brasil. Eu quisera que todos os membros da casa estivessem presentes, e que todos eles prestassem muita atenção ao debate.

Sr. Presidente, a melhor lei não é a lei mais perfeita; a melhor

lei é aquela que se casa com os costumes, com os usos dos povos; só assim pode ela ser profícua. Não basta, Sr. Presidente, que o legislador no seu gabinete, no silêncio das trevas, na madrugada, quando o sono tem reparado as forças debilitadas pelo trabalho da véspera, medite sobre o objeto, e depois escreva: isto é bonito, pode aparecer em um papel; mas porventura uma lei tal, se for de encontro às coisas que os costumes, os usos tem feito considerar como justas, poderá ser profícua aos povos? Não basta que uma disposição seja rigorosamente justa; cumpre que também não seja contrária aos costumes. Aqui, senhores, é que se verifica plenamente a verdade deste axioma da sagrada página: – que não se deve ser nimamente justo. Esta lei, se seguir o rigor do direito, se for nimamente justa, o que fará será arrancar a paz dos povos, será originar mil demandas e mil desordens!

O nobre senador espantou-me, quando disse: – Este é o uso do Rio de Janeiro; das outras províncias eu não sei –. É nesta ocasião que o nobre senador pelo Pará devesse indagar quais os usos, quais os costumes do Pará a este respeito, a fim de que os constituintes do nobre senador não tenham justos motivos de queixa contra ele.

Sr. Presidente, é de mister que eu diga a V. Ex^a. como esses negócios de terras correm no Maranhão. Eu falo perante o nobre senador, meu colega, que lá foi presidente, o Sr. Araujo Vianna. Desde que Maranhão é Maranhão, desde que as terras foram concedidas aos habitantes do Maranhão, nunca ninguém pôs em dúvida o domínio das terras uma vez concedidas, confirmadas e demarcadas, muito embora elas não fossem cultivadas; nunca a este respeito houve uma só dúvida, uma só demanda; ninguém jamais lavrou nessas terras senão por engano; e logo que apenas viam que se tinham enganado, recuavam, saíam para fora. Muitos empregados de comissão, conseguiram estas terras dos capitães-generais, como eram os coronéis e os brigadeiros que estavam em comissão; apenas faziam com que os capitães-generais concedessem essas datas, mandavam demarcá-las às vezes pelos mesmos soldados; eram confirmadas: e passado algum tempo, vendiam-nas, não por nada, como disse o nobre senador que assinou o projeto, e asseverou que, se lhas dessem de graça, não as queria, mas por avultadas quantias. Eis que se quer agora tirar aos lavradores essas terras, de que o ilustre membro da comissão especial parece fazer pouco caso, mas a que eles dão grande valor! É este para os lavradores um negócio de grande monta, pois estas terras, quando são pingues, são vendidas por 15 e 20 mil cruzados. Eis-aí o nada em que o nobre senador avalia essas terras! No tempo do despotismo, como se diz, nunca ninguém duvidou de que essas terras eram daqueles a quem foram concedidas; nunca entrou isso em dúvida;

e é hoje, no tempo do liberalismo, hoje, que existe uma constituição, que se quer tirar essas terras ao Maranhão e outras províncias em idênticas circunstâncias!

A lavoura, senhores, está entre nós completamente desamparada; vós não lhe prestais socorro de qualidade alguma, e por isso é na verdade para lastimar o estado em que se acha. Não se me traga a exceção da província do Rio de Janeiro, em que, pela proximidade da corte e outras circunstâncias, os lavradores gozam de melhor sorte. E contudo, mesmo nesta província, em que estado se acha a desgraçada lavoura? Tal é ela que, além da demarcação da cidade, os povos dos arrabaldes não têm caminho para conduzirem os seus efeitos, para trazerem lenha à cidade, ainda menos nesses carros ou carretas de eixo fixo, que bem mostram o atraso em que se acha o Brasil (*apoiados*). Pouco adiante do jardim botânico não há caminho que preste; os lavradores vêem-se obrigados a conduzir as cargas nas cabeças de seus escravos ou em alguma besta. Não há muitos dias eu fui visitar um amigo, o bem conhecido Fr. Custódio Alves Serrão, e por vezes me vi obrigado a descer do cavalo para não cair precipitadamente naquelas ribanceiras.

Tal é o estado desgraçado em que se acha a lavoura aqui mesmo, em muitas dessas terras chamadas cultivadas. Oxalá não estivesse cultivadas! Porque nem os seus donos, nem mesmo muitos rendeiros moram nelas; estão cheias de capoeirinhas que de nada servem; ante estivessem em mato! Mas os nobres senadores querem que se derribem as matas, e quando isto se não faça já, dentro de quatro anos, pretendem que se arranque aos lavradores o que é seu, o que nunca ninguém lhes disputou; querem anular um direito por tanto tempo respeitado. Um pequeno desertor é mandado, por um pequeno potentado, fazer um pequenino roçado, com a condição de vender-lho; esta chamada posse merece muita contemplação aos nobres senadores; e entretanto nenhuma lhes merecem os terrenos concedidos pelos capitães-generais, demarcados pelas Câmaras, e depois confirmados pelo governo, quando os possuidores desses terrenos têm gasto nos seus domínios, não bagatela, mas muitas vezes contos e contos de réis. Demais, nessas demarcações é necessário às vezes que se paguem tropas para livrar os trabalhadores dos ataques dos gentios, e é a esses lavradores que se quer tirar com tanta facilidade as terras que lhes foram concedidas, e de que tomaram posse judicial? Pergunto: porque quereis vós agora lançar este pomo de discórdia sobre as províncias? Tendes medo que falte a terra? Eu não tenho medo que falte; que ambição é esta de terra?

Sr. Presidente, outrora um habitante qualquer do Maranhão adquirira algumas terras, ou em seu nome, ou em nome de seus filhos.

Acontecia não serem logo demarcadas, e se nesse momento outro qualquer alcançava a concessão e as demarcava, ficava com elas; porém aqueles que as tinham demarcado, aqueles que delas tinham tomado posse judicial, muito embora não as tivessem cultivado, nunca se viam privados delas; ninguém os podia esbulhar da sua propriedade. Mas hoje acontece o contrário; querem os nobres senadores tirar essa propriedade aos seus legítimos donos. Dirão que em rigor de direito deixaram de ser donos, porque não cumpriram as condições da concessão. Mas eu lembrarei aos nobres senadores o preceito da sagrada página, que nos ensina que não devemos ser nimamente justos.

Eu, se falo nisto, não é por interesse peculiar meu: mais meia-légua de terra, menos meia-légua, não pode influir na minha desgraça ou felicidade. Eu falo pelo interesse de toda a província do Maranhão, e espero que o nobre senador do Pará me mostre em que pede o interesse dos seus constituintes que passe semelhante disposição legislativa. O nobre senador, se até agora ignorou quais sejam as circunstâncias em que se acha a província que o elegeu, não duvido que no decurso do debate procure informar-se delas; porque eu não posso supor que o nobre senador, sendo um homem tão ilustrado, tão atilado, queira expor-se a ser pelos seus constituintes tachado de desleixo num caso destes. Trarei um exemplo de casa. Meu pai teve várias datas de terras; quando minha mãe faleceu, umas estavam já confirmadas e repartidas, outras não; quis lançá-las no seu inventário, e um bom juiz de órfãos, que não queria por modo algum que a casa de meu pai passasse a mãos estranhas, embirrou e tornou a embirrar para se repartirem as terras que não estavam demarcadas, e hoje em dia essas terras estão todas cultivadas. Eis o que aconteceu na província do Maranhão; vai-se devagar marchando, porque não se pode marchar com passos de gigante no atraso em que se acha a indústria agrária em todo o Brasil.

Agora o nobre senador sem dúvida terá maior conhecimento das circunstâncias do país: as nossas terras, os nossos sítios muitas vezes são desamparados pelos seus donos, por causa da invasão de gentios que os obriga a se retirarem por muitos anos. Mas o legislador não tende a isto; esses donos não de morrer às setas dos gentios, não de deixar as terras, porque a lei manda que tenham nelas a moradia habitual. De que serve semelhante disposição, se em toda a parte há de ser medida, ou só há de servir para perseguição e despojo do pobre em favor do rico, como muito bem observou o nobre Visconde de Olinda? O rico mandará para a sua sesmaria qualquer escravo seu arvorado em feitor; fará este um pequeno roçado de 5 a 10 braças, plantará nele uns grãos de milho, etc., e eis aqui

iludida a disposição da lei, porque ninguém haverá que conteste ao rico e poderoso o ter ele cumprido as condições prescritas pela lei. O pobre, porém, por mais que se esforce por cultivar, e cultive realmente a maior porção de terreno que lhe for possível, nunca terá cultivado aquela porção que a lei prescreve.

Ao mesmo tempo em que o projeto que se discute é tão rigoroso com os sesmeiros, mostra-se muito indulgente com os posseiros. Já aqui se disse como se estabelecem entre nós as denominadas posses. Eu, na verdade, se soubesse que tais posses haviam de valer, mandava pelo primeiro correio dizer ao meu procurador que entre para dentro dessas terras e por esses campos, e faça um pequeno roçado, porque na Câmara dos Srs. Senadores isto se reputa posse, e em virtude desse ato se concedem léguas e mais léguas de terra. Eis a consideração que ao Senado merece uma simples posse, que nem posse é, a que nem o projeto se atreve a dar este nome, usando das expressões, – a denominada posse –. Entretanto, aqueles que têm verdadeira posse, posse judicial, devem ser despojados de sua propriedade, muito embora a tenham demarcado, porque não a tem podido cultivar. E um foragido qualquer, um homem envidado pela má fé de um potentado para fazer uma pequena casa numa terra qualquer, é respeitado, merece as simpatias do Corpo Legislativo!

Eu, senhores, sei já que esta lei, que se diz ser para sanar os nossos males, vai agravá-los: tenho eu, por exemplo, uma sesmaria, e dela tiro mais vantagem em que fique em mata, não só porque posso dela tirar as madeiras de que preciso, como também porque pelo meu sistema de cultivo, entendo que aquelas terras não devem ser roçadas, a fim de poder lançar mão delas quando as perca estas terras; porque?... Porque não foram cultivadas. Ora isto!... Creio que semelhante disposição não pode passar, porque, como já disse o nobre Visconde de Olinda, havia de ser origem de muitos abusos, havia de ser iludido, havia de se dizer que está cultivado o que não está. Em suma, esta lei se passar tal qual há de promover desordens em todo o Brasil. Qual é essa ambição de se cultivar essas terras? Oxalá, Sr. Presidente, que o Brasil se não achasse cultivado do modo que ele está! Ao menos nós teríamos a riqueza das matas.

Muitos donos de sesmarias compraram-as ao sesmeiro que há muito foi para Portugal e levou o dinheiro; e entretanto eles não têm tirado fruto destas terras, porque a seta do gentio não o tem consentido. Que crime cometeram esses homens para hoje em dia ficarem sem as terras e sem o dinheiro que deram? Deixai aos mesmos lavradores o cuidado de cultivar aquela porção de suas terras que seu interesse peculiar lhes aconselhar que cultivem. Eles não querem conservar terras em ser senão para que elas sejam cultivadas

na ocasião oportuna. Eles não têm interesse em conservá-las perpetuamente incultas. É máxima geral no Maranhão que a terra só pode tornar-se rendosa ficando em mata por espaço de 20 anos. Entretanto crescem as capoeiras, e sendo depois a terra novamente roçada, produz boas colheitas. Ora, sendo assim, que porção de terreno não deverá possuir um lavrador que mereça este nome, que tenha muitos escravos para poder subsistir e levantar a sua lavoura?

Deixai, senhores, deixai em paz esses desgraçados homens que vos não vêm aqui consumir por uma pensão, e cujas mulheres não vos dizem: – O meu marido foi um bom lavrador, trabalhou por muitos anos; porém os gentios entraram por sua fazenda, arrebataram seus escravos, arrasaram tudo; concedei uma pensão à sua desgraçada viúva – E contudo bem sabeis que a lavoura constitui a riqueza do estado; porém vós aqui não concedeis uma só pensão para a mulher desses desgraçados, e entretanto os empregados públicos, que se dizem mal partilhados, que aparecem todos nos bailes, que comem e bebem à tripa forra (*risadas*), que não querem que os seus sapatos sejam salpicados de um pouco de lama quando morrem ou mesmo antes de morrerem (*risadas*), já se pedem pensões para as suas mulheres. Mas os lavradores, que nenhuma proteção ou benefício recebem do governo durante a sua vida, bem podem morrer, que o governo não se importa com isto. Parece até que a perda do lavrador é um bem geral para o estado!

Perguntarei aos nobres senadores: porque não tomais, senhores, essas casinhas dos pequenos proprietários desta cidade, e não os obrigais a vender a sua propriedade a homens ricos que construam grandes edifícios, para avultar mais a décima? Porque respeitais o direito de propriedade desses indivíduos como deveis? Porque só os lavradores não vos merecem dó? Eu, senhores, desafio o nobre senador que foi presidente da província do Maranhão a que me mostre que o que avancei não é baseado em verdade; diga ele se algum dia se pôs em dúvida a legítima propriedade de terras concedidas, demarcadas e confirmadas. Vós dizeis que as terras produzem, que eles não sejam, preguiçosos, que trabalhem. Não penseis que os lavradores têm vida ociosa e feliz. De dia trabalham muito, e de noite as pragas, que aqui chamais mosquitos, nem os deixam dormir.

Senhores, este artigo não pode passar tal qual; não mando emenda à mesa; porém, se o artigo não for modificado, votarei contra ele.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte:

Última discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos trabalhos do Senado.

Primeira e segunda discussão da resolução que autoriza o governo para arrendar o Rincão do Saican na província do Rio Grande do Sul.

Discussão dos pareceres da mesa preenchendo o lugar vago de guarda do paço do Senado; e sobre o lajeamento da frente do edifício do mesmo Senado, na conformidade das posturas da Câmara Municipal da corte: seguindo-se as mais matérias dadas.

Levanta a sessão às duas horas e cinco minutos da tarde.

SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário: – Expediente. – Ordem do dia: aprovação do parecer da mesa sobre a publicação dos debates. – Discussão da emenda do Sr. Visconde de Olinda relativa aos estatutos da escola de medicina, de vários pareceres da mesa e resoluções.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, remetendo a cópia da correspondência havida entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, a legação dos Estados Unidos, o Ministério da Justiça, e a legação imperial em Washington, relativa a prisão de três marinheiros, e de um oficial da esquadra norte-americana.

À Comissão de Constituição.

Outro do Sr. Ministro da Guerra, participando achar-se encarregado interinamente dos Negócios da Marinha.

Outro do Sr. José Joaquim Fernandes Torres, participando haver sido nomeado, por decreto datado de ontem, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Outro do Sr. Senador Francisco de Paula Souza e Mello, participando não poder por ora comparecer à presente sessão, em consequência do estado arruinado de sua saúde.

De todos fica o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

É aprovado sem debate em última discussão o parecer da comissão da mesa sobre a publicação dos trabalhos do Senado.

Entra em primeira discussão a resolução da Câmara dos Srs. Deputados, que autoriza o governo para arrendar o Rincão do Saican na província do Rio Grande do Sul ao conselheiro Cândido Baptista de Oliveira, ou a outrem que melhores condições ofereça.

O Sr. Conde de Caxias levanta-se para dar uma breve explicação sobre a matéria de que se trata.

O rincão do Saican é excelente para depósito de cavalcadas, não só porque oferece muito bom pasto aos cavalos, como também porque, estando na proximidade da fronteira, acha-se contudo em lugar muito seguro. Ora, tendo a nação um campo tão apropriado para depósito da sua cavalcada, há de pagar para este fim avultadas somas a particulares, que não só recebem o dinheiro, mas ainda empregam os cavalos no seu próprio serviço? É pois natural que a nação conserve para o seu serviço um rincão que lhe oferece excelentes proporções e de que absolutamente precisa; tanto mais quanto outro rincão já foi entregue a uma família particular, talvez com menos justiça, e por isso tornou-se ainda mais necessário que a nação conserve o único que lhe resta.

Acresce que tarde ou cedo é provável que tenhamos de lutar com as repúblicas vizinhas, e claro está que o rincão do Saican, se fosse agora arrendado, vinha a fazer-nos uma falta imensa.

Eis os motivos que levam o nobre orador a votar contra a resolução que se discute.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar a segunda discussão, na qual entra imediatamente o artigo 1º.

O Sr. Vasconcellos pede o adiamento da discussão até ser impressa a resolução; e é aprovado este requerimento.

São aprovados sem debate, em 1ª discussão para passarem a 2ª, os pareceres da comissão da mesa: o 1º, propondo para o lugar vago de guarda do paço do Senado a Joaquim José de Souza Filho; e o 2º, sobre o lajeamento da frente do edifício do Senado, na conformidade das posturas da Ilmª Câmara Municipal desta corte.

Entra em 3ª discussão a emenda substitutiva do Sr. Visconde de Olinda ao projeto da Câmara dos Srs. Deputados sobre os estatutos das escolas de medicina da corte.

Vem à mesa e é apoiada a seguinte emenda:

"O governo é autorizado a organizar os estatutos para as escolas de medicina da corte e da cidade da Bahia, debaixo das seguintes bases:

"1ª O diretor de cada uma das ditas escolas não poderá ser lente delas, salvo o que for jubilado."

"2ª Os exames serão vagos."

"3ª A congregação dos lentes proprietários e substitutos organizará o programa das matérias que se hão de ensinar em cada um dos anos, e as submeterá à aprovação do governo, bem como os livros que hão de servir de compêndios que serão adotados pela faculdade, ouvido o lente respectivo."

"4ª Os lentes que faltarem às aulas sem causa serão multados pelo diretor."

"5ª Os estudantes que perturbarem as aulas ou fizerem alaridos nos edifícios onde estiverem estabelecidas as escolas, e que se mostrarem insubordinados ou desrespeitosos para com os lentes, poderão ser presos correccionalmente por ordem do diretor até 8 dias em prisão especial que se estabelecerá no edifício em que estiverem as escolas no lugar mais próximo possível. Salva a redação. – *Carneiro Leão.*"

O SR. SATURNINO: – Não sei se a mente do nobre senador que apresenta esta emenda é de substituí-la à que passou em segunda discussão, ou se quer que as idéias que nela oferece sejam anexas às da outra; no caso de ser a emenda considerada como substitutiva, eu noto uma falta essencial, no meu entender, e é a não obrigação imposta ao governo de submeter os estatutos à aprovação da Assembléia Geral na parte em que derroga a lei existente.

O SR. C. LEÃO: – Eu adicionarei essa circunstância, que me escapou.

O SR. SATURNINO: – Bem, estou nesta parte satisfeito; mas não o estou quanto à segunda base que o nobre senador dá na mesma emenda, isto é, adotando os exames vagos que o governo não pode substituir por outros, visto que se lhe impõe agora o preceito de os adotar.

Eu, Sr. Presidente, não concebo em um estudante, por talentoso que seja, capacidade tal, que possa responder com precisão a qualquer pergunta que se lhe faça sobre as matérias que estudou em um ano. Essas matérias são aprendidas diariamente, e cada lição não é vista pelo estudante, em rigor, senão uma vez, porque o dia seguinte é empregado em estudar a lição seguinte, e não lhe restará tempo para melhor se firmar nas matérias já vistas. É isto uma verdade de que qualquer que tem frequentado aulas públicas deve estar convencido. Como pois pode ver-se que haja capacidades tais que possam firmar-se de tal sorte em tudo quanto estudaram durante um ano, se achem prontas para responder de improviso a qualquer pergunta que lhes faça o seu examinador, pergunta que este pode estudar em casa, e

que o examinando não pode de modo algum prever? O que eu vejo, Sr. Presidente, é o abuso que pode cometer-se em tais exames, como nós todos sabemos que se cometia na leitura de certos bacharéis privilegiados pela posição social de seus pais, nos chamados exames *de jure aperto* em que se levam clandestinamente os pontos aos mesmos bacharéis para lhes poupar a vergonha de nada dizerem em presença do monarca e corte que assistia à leitura. Se isto se não fizer, e se os examinadores tiverem o rigor que esta disposição legislativa quer, tudo ficará reprovado, exceto algum que tiver a ventura muito pouco provável de ser perguntado naquilo em que estiver muito firme: e queremos nós escolas de medicina para não aproveitar ninguém dos que ali estudarem? Eu não concebo a possibilidade de saber, por exemplo, no estudo de anatomia sem nada ignorar (porque o exame vago assim o requer) em cada uma das inumeráveis partes de que se compõe o corpo humano, a imensa nomenclatura de cada uma dessas partes, a matéria de que cada uma é formada, a sua forma, a sua grandeza, a sua localidade, o uso que tem na economia animal, etc., etc. é isto pelo estudo de um ano, não sendo aprendidas cada uma destas coisas mais que uma vez nesse ano, como já disse.

Mas dir-se-á: no fim do ano pode o estudante recordar essas matérias, depois de fechadas as aulas até o dia em que fizer exame. E que tempo é esse em relação ao que tem que estudar? Em todas as academias acontece que algumas aulas só se fecham na véspera dos exames, porque o tempo do ano não chega para se darem todas as doutrinas que entram no ano, e não poucas vezes os lentes correm a bom correr no fim do ano, passando lições invencíveis por sua extensão para poderem dar parte à direção de que tem finalizado os compêndios; e que pode estudar o examinando em tão pouco tempo? Só o volumoso dos compêndios os põem em estado de grandes dúvidas, sobre o que hão de ler, e a incerteza do que devem estudar de preferência. Eu fui consultado por uma autoridade muito inclinada aos exames vagos, sobre minha opinião. Exame vago, lhe disse eu, nem no padre nosso. – Isso é um dito muito exagerado que nada prova. – Não é, lhe tornei eu: ora diga-me quantos verbos tem no infinito o padre nosso? – Deixe-me refletir um pouco. – Quer estar de ponto, não obstante ter repetido o padre nosso milhões de vezes?

Sr. Presidente, o examinador tem grandes meios de avaliar a aplicação e talento do estudante que examina, embora tenha tirado um ponto que estudou em 24 horas, exigindo-lhe o desenvolvimento das matérias em que é perguntado, a conexão que essas matérias têm com os princípios gerais da ciência que deve saber, porque no curso das diversas lições o lente os chama muitas vezes em sua explicação, e mesmo pode chamá-lo a matérias conexas, porque no estudo

do ponto ele pode rever essas matérias; e muito inábil será o examinador que não possa reconhecer-se o estudante lhe responde por saber o ponto de cor, ou se entra nessas doutrinas profundamente. A Sra. D. Maria I, rainha de Portugal, querendo ir assistir aos exames da academia dos guardas marinhas em Lisboa, teve quem a aconselhasse o ordenar que os exames feitos na sua presença fossem vagos; mas o Ministro Martinho de Mello, homem de bastante saber, mostrou-lhe claramente o fútil de tais exames, e a rainha cedeu de sua pretensão.

Os estatutos da Academia Militar do Rio de Janeiro, de 4 de dezembro de 1810, mandavam que os exames fossem vagos; mas desde o primeiro ano de sua abertura essa disposição foi revogada, porque o ministro mesmo que apresentou a lei ao rei e a confeccionou se convenceu da sua impraticabilidade, não obstante ser um pouco difícil de ceder de suas primeiras idéias.

Eu não voto, portanto, por esta base; e se é preciso emenda de supressão, eu a envio à mesa.

O SR. PRESIDENTE: – Mande o nobre senador a emenda supressiva.

O nobre orador envia à mesa a seguinte emenda:

"Suprima-se a base segunda da emenda do Sr. Carneiro Leão."

É apoiada.

O SR. C. LEÃO: – Limitar-me-ei a fazer algumas observações sobre a emenda apresentada pelo nobre senador, que quer que se suprima a base segunda da minha emenda, isto é, a que diz que os exames serão vagos.

Eu não julgo conveniente esta supressão: primeiramente, porque a simples supressão não importa necessariamente a adoção das idéias do nobre senador, antes é presumível que, não havendo esta base, o governo adote, contudo, os exames vagos.

O SR. SATURNINO: – Nós reprovaremos a disposição que os exigir.

O SR. C. LEÃO: – Eu não acho que a devamos reprovar, porque a maior parte dos lentes da escola de medicina já reconheceu que esta circunstância é necessária para bem se aprender, para estimular melhor os alunos, para obrigá-los a estudar mais. E porque havemos de suprimir semelhante base?

Na verdade, será difícil fazer esses exames vagos, não havendo compêndios; mas, desde que haja compêndios adotados e no programa da escola em cada ano se designe os compêndios pelos quais os lentes hão de ensinar, julgo que não haverá nenhuma dificuldade nos exames vagos, principalmente havendo a tolerância conveniente. Este modo de exames obrigará os estudantes a recordar as lições

de todo o ano para as fixar na memória, e assim farão eles um estudo mais aprofundado de todas as matérias, a fim de estarem habilitados para responder ao que lhes for perguntado. Parece-me que isto será de muita vantagem para o aperfeiçoamento dos estudos. Poderá sair mais algum estudante reprovado: e porventura será esta uma razão suficiente para se rejeitar a disposição (*apoiados*)?

O SR. SATURNINO: – Feche a escola.

O SR. C. LEÃO: – Fechar-se é não querer que ninguém estude; nós o que queremos é bons médicos e estudantes que aproveitem. Nisto concordo eu com a opinião de todos os lentes da escola; eles têm a prática e a experiência, eles julgaram conveniente estabelecer exames vagos, tendo em vista estimular os estudantes a ocuparem-se mais das matérias que lhes são ensinadas em cada um dos anos.

Direi porém ao Senado que eu não adotaria esta base se não houvesse outra estabelecendo compêndios, porque então poderia o lente não ter compêndio, ensinar por qualquer livro que bem quisesse e que o estudante não possuísse, e depois querer examiná-lo vagamente, o que tornava o exame muito difícil da parte deste. Mas desde que haja compêndios designados e no princípio de cada ano se marque o compêndio pelo qual o lente há de ensinar a disciplina do mesmo ano, não há inconveniente nenhum. Esta circunstância há de estimular os alunos a se ocuparem mais dos seus estudos, e parece-me que a ciência há de ganhar com isto. Deste modo será mais fácil julgar da capacidade desses alunos do que sendo o exame em pontos estudados, em que muitas vezes o estudante, sem ter idéia das lições do ano, fiado em sua memória, pode fazer melhor exame do que aqueles que estudaram e sabem mais, que tem mais capacidade, porém menos memória.

Além disto, parece-me conveniente alterar as disciplinas dos cursos jurídicos e colégios das artes, e por isso quisera que se confiasse ao governo, para os cursos jurídicos, a mesma faculdade que para os cursos da escola de medicina têm havido representações a este respeito; e vários exames administrativos, feitos sobre estas matérias, tem mostrado a necessidade de alguma reforma. Por isso eu quero apresentar uma outra emenda, pedindo que o governo seja também autorizado a reformar os estatutos dos cursos jurídicos e colégios de artes; porém antes direi a razão por que aqui estabeleço a pena de prisão.

Reparei que nos estatutos que nos foram aqui submetidos se prodigaliza demasiadamente a pena de exclusão da escola, e da perda do ano (*apoiados*); pareceu-me que esta pena é mais perniciosa aos estudantes e fatal a seus pais, do que a pena de prisão para se conservar

a boa ordem nas escolas e estudos. Estabeleci a pena de prisão para os estudantes, a fim de corrigir certas faltas que, por não haver esta pena, tem sido até agora punidas com a perda de ano e exclusão da escola. Quando adotei esta pena de prisão, entendi que devia ser uma prisão especial, como convém à prisão corretiva de rapazes; e aqueles que forem encarregados de organizar os estatutos estarão em circunstâncias de poderem aplicar aquelas outras penas para o caso de incorrigibilidade.

Agora, quanto à emenda sobre o curso jurídico, direi o seguinte (*lê a emenda*): Além destas duas cadeiras, de que fala a emenda, eu desejava que se criassem mais duas, uma de filosofia de direito, e outra de direito administrativo. Mas parece que as nossas circunstâncias ainda não permitem o ensino destas matérias, e nem sei se seria fácil achar professores hábeis que se encarregassem dessas cadeiras. Portanto, poderei guardar esta reforma para depois. Sei que algumas escolas da Europa, que têm sido modernamente reformadas, compreenderam no seu programa de ensino as duas cadeiras que acabo de indicar; mas, como bem dizem os meus colegas, duvidamos que tenhamos já pessoas habilitadas para ensinar essas matérias, e mesmo o nosso direito administrativo não está bem definido entre nós: nas questões que se ventilam nas Câmaras, a cada passo se entra em dúvidas, porque ainda não estão bem marcadas as raias administrativas e do Poder Judiciário. Por consequência, não compreendamos estas cadeiras, bem que tenham sido já compreendidas em as novas reformas que se tem feito na Europa em algumas escolas de direito.

É quanto se me oferece a dizer.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda:

"O governo é também autorizado a reformar os estatutos dos cursos jurídicos e colégios de artes, estabelecer e alterar as penas disciplinares, tanto para os empregados e estudantes, como para os professores e lentes; podendo estabelecer mais duas cadeiras: 1ª, de direito romano; 2ª, de medicina legal. Tanto os estatutos da escola de medicina, como os dos cursos jurídicos e colégios de artes, serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral, tendo contudo execução logo que forem publicados. – *Carneiro Leão.*"

O SR. SATURNINO: – Eu não poderei seguir o nobre senador em todos os seus argumentos, porque não tomei notas, e minha memória já não está para grandes coisas; principiarei pelo último, que é o que tenho mais fresco.

Diz o nobre senador que os exames vagos já se acham no projeto original que nos veio da outra Câmara; que é esta a opinião dos lentes da escola de medicina, e que nós não podemos pensar melhor

do que aqueles facultativos, cuja experiência de ensino seguramente os moveu à adoção desta medida.

Sr. Presidente, o nobre senador com este argumento quer reduzir-me à nulidade. Não deverei votar conscienciosamente sobre matérias propostas pelo governo, porque tais propostas são fundadas na experiência governativa dos ministros; não deverei opor-me ao que passa na outra Câmara, porque seus membros devem pesar maduramente o que aprovam, e muitos deles consultam também a experiência que têm adquirido nos diversos empregos que tem ocupado. Finalmente, àquilo que é vencido pela maioria do Senado em primeira e segunda discussão, não devo pôr emendas na terceira, porque não devo supor que tenho melhor inteligência que a maioria do Senado. (Eu peço ao nobre senador um poucachinho de atenção, porque eu assim obro quando S. Ex^a. me combate.) Eu não posso submeter minhas convicções a convicções alheias, embora sejam de pessoas a quem respeito, quando não são fundadas em razões que me desenganem de que vou errado. Se os lentes da escola de medicina têm a seu favor a experiência do ensino e julgamento do saber de seus discípulos, eu tenho também 30 anos de ensino e julgamento, embora seja de diferente ciência, pois que os métodos de ensino e de julgar da capacidade dos examinandos é comum a todas as escolas, e a experiência adquirida em uma é aplicável, à certos respeitos, às outras.

O nobre senador ainda insta em que os estudantes, devem estar habilitados para responder em todas as matérias que fazem objeto do ano letivo. Haverá algum botânico que possa mencionar, se não estiver prevenido, a classe, somente a que pertence uma determinada planta de que se lhe dê o nome? Pedirá um exemplar dessa planta para a poder classificar, e será preciso que a mesma planta seja colhida por pessoa que não estrague as partes que servem para caracterizar o indivíduo de que se trata, e ainda assim poderá o perguntado marcar a ordem, o gênero, a espécie e a variedade? E que dirá se lhe perguntarem pelo modo de a cultivar, donde é indígena, e outras circunstâncias cujo conhecimento faz parte da ciência? Eu creio bem que os próprios escritores não podem responder por aquilo que escreveram; porque, quando escreveram, ou foi com os exemplares à vista ou com livros abertos que consultavam; mas creio que se não pode esperar que tenham impresso na memória tudo quanto leram ou escreveram.

Ouvi, não sei se um aparte, ou ao nobre senador a quem combato, que nada importa que sejam aprovados poucos médicos, porque hoje está o Brasil saturado deles: eu digo que nenhum será com justiça aprovado com exame vago; além disto, não julgo conveniente este meio indireto: o mais apropriado, se se não querem mais médicos,

feche-se a escola, e escusamos fazer também despesas com um ramo já inútil no Brasil; mas eu creio, e me parece que não estou enganado, que no interior do Brasil, e talvez não longe das capitais, não haja quem aplique um cáustico ou outro remédio convenientemente.

Votarei, porém, pela doutrina emitida pelo nobre senador, quando quer substituir a pena de prisão temporária à da expulsão da escola, ou a perderem o ano, quando os estudantes cometam delitos dignos de punição. Estes delitos reduzem-se a travessuras de rapazes, como aterar pedradas, ou a cassoar os novatos: eu não digo que tais travessuras fiquem impunes; mas acho demasiada a exclusão da escola ou perda do ano. Muitas vezes acontecerá perder-se um talento aproveitável, embaraçando a continuação de seus estudos: não raras vezes a travessura é anexa a grandes talentos, que vêm a aparecer nos rapazes; muitos destes tenho eu conhecido. A pena do perdimento do ano ou exclusão da escola só cabe aos que não mostram aproveitamento, seja por falta de talento, seja por negação ao estudo; neste caso, até se lhes faz favor, porque todo o tempo que se demoram em um estudo improfícuo é perdido, porque podem aplicá-lo em outro modo de vida, e poupam despesas inúteis a seus pais. Voto pois por esta base, oferecida pelo Sr. Carneiro Leão.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, todas estas emendas querem arrancar ao Senado atribuições que lhe competem, e entregá-las ao governo. Bom será que se diga ao governo que faça todas as leis e as mande depois ao Corpo Legislativo para serem aprovadas!

Estes estatutos, Sr. Presidente, foram organizados pela escola, como aqui já se disse, e submetidos depois ao governo. Ora, o governo, a quem agora se quer entregar este negócio (falo do governo e não das pessoas que o compõe), não examinou os estatutos, e fez porventura alguma coisa útil? Não, senhores; fez algumas emendas e mandou-as ao diretor; este, depois de examiná-las, mandou-lhe dizer que não lhe pareciam convenientes; e as reflexões do diretor foram de tanto peso, que o governo se viu embaraçado e não fez outras emendas. A experiência, pois, nos mostra que o governo, a quem já uma vez foram submetidos esses estatutos, não pode desempenhar satisfatoriamente esta tarefa; e sendo assim, querem os nobres senadores que o negócio seja outra vez cometido ao governo? Mostrem então o motivo por que naquele tempo não podia o governo desempenhar bem este trabalho, e hoje, pelo contrário, pode desempenhá-lo perfeitamente.

Sr. Presidente, o nobre autor da emenda substitutiva do projeto quer, como já disse, entregar ao governo uma atribuição que é só nossa, quer delegar nele a atribuição de legislar, fazendo de nós

uma espécie de deuses de Epicuro, que se não embaracem com o que vai por esse mundo. Senhores, se a obrigação de legislar é nossa, devemos discutir e votar os projetos que se nos apresentam; é isto mais conforme com a constituição do que entregar as nossas atribuições ao governo. Por isso eu voto contra a emenda do Sr. Visconde de Olinda.

Apenas apareceu esta emenda, logo veio outra. Já não se quer só que se façam os estatutos da escola de medicina; quer-se que também se façam os dos cursos jurídicos. Tudo se entrega ao governo, porém com certas basezinhas, com certas restrições (*lê a emenda do Sr. Carneiro Leão*).

Primeira base: "O diretor de cada uma das escolas não poderá ser lente delas, salvo se for jubilado." Senhores, parece-me que uma das condições mais necessárias seria o contrário disto, seria que o diretor fosse um dos lentes da escola; ao menos a experiência abona o que acabo de dizer. Em França, onde a escola de medicina se acha no melhor pé, os diretores são escolhidos dentre os lentes: e qual é o resultado que se tem colhido daí? A escola de medicina em França é a melhor que é possível. Aqui porém não se quer isto; mas pergunto aos nobres senadores: Por que? Qual a razão?

O SR. C. LEÃO: – eu a dei o ano passado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu creio que o diretor deve ser um dos lentes da escola, e eu quisera que nesta parte se seguisse o exemplo da França, onde são eleitos três indivíduos sobre proposta dos lentes; e um deles é escolhido pelo governo.

O SR. C. LEÃO: – Em França há um corpo universitário, um conselho de instrução pública...

O SR. COSTA FERREIRA: – Bem sei; mas, assim como ali a universidade tem uma legislação peculiar, sem conselho, que delibera por si, e lhos legislam para tudo quanto é regular, tudo quanto diz respeito aos estudos, desejava que a nossa escola de medicina também tivesse a sua legislação.

O SR. C. LEÃO: – Se tivéssemos uma universidade constituída como em França, bem; mas aqui trata-se de uma simples escola de medicina.

O SR. COSTA FERREIRA: – Exames vagos. Eu sou, nesta parte, do voto do nobre senador o Sr. Carneiro Leão, porque entendo que, havendo escolas práticas e exames vagos, havemos de ter bons médicos; porquanto esses homens têm de receitar muitas vezes rapidamente, e então têm necessidade de estarem senhores da arte. Os exames por pontos não são muito bons; a experiência há muito que mo demonstrou. Quando estudante, tive um condiscípulo (e V. Ex^a. sem dúvida havia de conhecê-lo), Pedro José Constâncio, irmão desse

Constâncio, autor do dicionário; foi meu condiscípulo e amigo, estudamos juntos. Era moço de uma esfera extraordinária, porém mandrião quanto podia ser; quase que não estudava, e ninguém fazia atos melhores do que Constâncio. Até mesmo quando estudávamos para as sabatinas, vinha ele e dizia: – Repitam –; nós repetíamos, e depois na aula fazia sempre uma excelente figura. Na ocasião do exame, estudava o ponto e brilhava. Mas eu bem sabia que não estudava nada... era meu amigo...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Estudavam juntos!... (*Risadas.*)

O SR. COSTA FERREIRA: – ...e até quando precisava, vinha arranjar a lição conosco.

Sr. Presidente, se eu tivesse de dar bases, daria só duas: a primeira, escola prática; a segunda, exames vagos. Estou persuadido que, havendo uma escola prática e exames vagos, havemos de ter bons médicos.

Já se quer que os lentes possam escolher seus substitutos de entre os seus colegas; assim como podem fazer isto, deixemos que façam mais alguma coisa. Senhores, sigamos o exemplo das nações civilizadas, naquilo que pode ter cabimento entre nós; a experiência nos mostra que essa tarefa, entregue aos lentes de medicina, tem sido mui profícua; porque queremos entregá-la agora ao governo? Para fazer o que já fez? Para apresentar emendas, e depois o diretor dizer-lhe: senhores, isto não se pode executar?! Não posso convir nisto; e se quisesse personalizar, diria que algumas reformas se têm feito que não têm sido das melhores. Lembra-me que outrora dizia um célebre médico filho daqui do Rio de Janeiro, Ribeirão: o governo de S. M. pode fazer condes, duques, marqueses; mas doutores, isto não; isto só eu com o que estudei. Não sei se o contrário disto já não tem sido feito entre nós pelo governo. Eis aí porque eu voto contra estas emendas. Eu desejava que estes estatutos, que já foram aprovados pela Câmara dos Srs. Deputados, continuassem a ser discutidos pelo Senado, sendo por ele emendados, e depois aprovados, ou rejeitados como se quiser; estão já em meio caminho; não se há de levar a sessão toda com eles. Os nobres senadores que entendem que o governo pode desempenhar esta tarefa, poderão desempenhá-la tão bem como eles; tratem pois de emendar o projeto do melhor modo que for possível.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. Presidente, reconheço que, quando o Corpo Legislativo autoriza o governo para formular regulamentos sobre objetos que dependem dos artigos legislativos, pode se prescrever condições ou bases; mas não tem sido esta a prática.

Geralmente sempre que autorizações desta natureza têm sido outorgadas ao governo, nenhuma base se tem dado.

Foi em 1828 autorizado o governo para reformar o correio geral, alterando a legislação existente, pondo o regulamento em execução, e ficando este dependente da aprovação do Corpo Legislativo: mas nenhuma base se prescreveu. Posteriormente, foi autorizado o governo para reformar os estatutos da escola ou Academia Militar, e também se não prescreveram bases. Depois, igual autorização se deu para as reformas das secretarias de estado, pautas da alfândega, etc., e do mesmo modo não houve tal prescrição.

Julgo mesmo mais conveniente esta prática, porque, estabelecendo-se bases, podem elas de alguma forma contrariar o sistema que o governo julgar conveniente seguir na redação desses estatutos ou desses regulamentos. E também me parece que não é isso necessário, porque, se tais regulamentos têm de vir ao Corpo Legislativo buscar sua aprovação na parte legislativa, ver-se-á então se convém fazer ou não alguma alteração nos artigos do governo. Ora, se esta tem sido a prática até hoje seguida, eu não darei o meu voto para a alteração que dela se pretende fazer neste caso especial.

Foi já esta a razão por que numa das sessões passadas, na segunda discussão deste objeto, eu não adotei uma emenda do Sr. Senador Saturnino que impunha no governo a obrigação de ouvir o Conselho de Estado; não porque eu entenda que o Conselho de Estado não deva ser ouvido (penso que o deve ser, e estou intimamente convencido de que o será); mas porque, não se tendo nunca imposto este dever em outras ocasiões, pareceu-me muito impróprio que se impusesse nesta. Se o negócio há de certamente ser remetido ao Conselho de Estado, é melhor que o governo o faça por seu modo próprio do que por um dever que se lhe impõe; e espero que o tempo há de mostrar que a cláusula era desnecessária. Por este mesmo motivo eu direi que são desnecessárias as bases que se querem estabelecer, porque os nobres senadores, autores das emendas, não de certamente ser ouvidos sobre estes estatutos, e essa será a ocasião muito própria para proporem estas idéias.

Por todas essas razões, e em atenção ao que se tem feito em casos semelhantes, não posso votar por nenhuma das emendas que alteram o vencido em segunda discussão. Não terei, porém, dúvida de votar pelo artigo aditivo que autoriza o governo a fazer, nos estatutos dos cursos jurídicos, algumas alterações que a experiência tem mostrado serem necessárias, e muito mais porque nele nenhuma base se estabelece; se elas se estabelecessem, eu me oporia também à parte que fosse relativa à prescrição delas, porque por bases não entendo ser uma autorização para se criarem mais algumas aulas. Não

direi portanto nada sobre a doutrina dos artigos em discussão, porque tenho de votar contra todos; não porque julgue a sua matéria prejudicial, antes acho que alguns contém coisas muito boas, mas porque não sou de opinião que tais bases se estabeleçam.

Agora tenho ainda outra razão que reforça a minha opinião. Um dos motivos que se alegaram para cometer ao governo o exame destes estatutos e a sua nova redação foi querer-se evitar uma discussão, principiada já há bastante tempo, e que constantemente tem achado estorvos por motivos que então se disseram. Ora, se temos de discutir artigos tão importantes, que com mais um ou dois podem constituir a parte legislativa da lei, então é melhor que caia a resolução e que continue a discussão dos estatutos originais; discutam-se então esses artigos que devem ser oferecidos como emendas, e sejam somente adotados aqueles que necessitam da sanção legislativa, deixando-se o mais ao governo. Não vejo, pois, utilidade nenhuma na medida que se tomou de demitir o Corpo Legislativo de si este negócio, uma vez que o Senado tenha de ocupar-se com estes artigos legislativos, sendo talvez bem poucos os que faltam para uma boa lei orgânica das escolas de medicina.

Voto, portanto, contra todas as emendas, não negando porém a minha aquiescência ao artigo aditivo que autoriza igualmente o governo para a reforma dos estatutos dos cursos jurídicos.

Julga-se discutida a matéria e procede-se à votação; é aprovada a emenda substitutiva do Sr. Visconde de Olinda, com as emendas do Sr. Carneiro Leão, menos a base 2ª da emenda 1ª.

Entra em 2ª discussão a resolução que faz extensiva às províncias do Pará, Minas Gerais, S. Paulo e Rio Grande do Sul a lei nº 241 de 29 de novembro de 1841.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. Presidente, eu tenho por muito importante a disposição da lei nº 241 de 29 de novembro de 1841, que permite a transferência das apólices da dívida interna para as províncias da Bahia, Pernambuco e Maranhão, porque sempre me pareceu que daí podiam resultar inconvenientes; tenho disso informações, e também de alguns abusos e embaraços que se têm dado na execução desta lei. Ora, se a lei em si já é má limitada a estas províncias, o mal deve agravar-se se fizer extensiva a outras. Eu, portanto, votarei contra a resolução; mas parece-me que o Senado obraria com prudência se quisesse ouvir o parecer, as informações do Sr. Ministro da Fazenda. Por isso proporei que se convide o Sr. Ministro da Fazenda para assistir a esta discussão, adiando-se entretanto a matéria.

É aprovado e entra em discussão o seguinte requerimento:

"Proponho que se convide o Sr. Ministro da Fazenda para a primeira discussão; ou pelo menos que, ficando esta adiada, se peçam

informações a respeito dos inconvenientes que possa ter oferecido a execução da lei nº 241 de 29 de novembro de 1841. – *Clemente Pereira.*”

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu acho melhor aprovar-se a segunda parte; por consequência, peço para retirar a primeira.

O Senado, sendo consultado, consente na retirada da 2ª parte do requerimento, sendo a primeira aprovada sem debate.

São aprovados, sem debate, em única discussão, o parecer da Comissão de Fazenda, indeferindo o requerimento de João Constant, em que pede loterias para estabelecer uma fábrica de papel; e em 1ª discussão para passar à 2ª o parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre o requerimento dos capelães do Exército, pedindo serem igualados aos cirurgiões do Exército.

Entra em 3ª discussão a resolução que manda pagar a Miguel Tavares a importância da sentença que obteve contra a fazenda nacional.

Julga-se discutida a matéria, e é rejeitada a resolução.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente convida os Srs. senadores a ocuparem-se em trabalhos de comissões e marca para ordem do dia:

Discussão das emendas novas ao projeto dos estatutos das escolas de medicina do Império; terceira discussão da resolução que manda admitir na esquadra do Império os brasileiros que tiverem servido na marinha estrangeira com permissão do governo; primeira discussão do parecer da Comissão de Legislação sobre o requerimento dos apresadores do bergantim (*Luís de Camões*; primeira discussão do parecer sobre o requerimento da Assembléia Provincial de Minas, em que pede a isenção do serviço da guarda nacional para os clérigos de ordens sacras; primeira discussão do parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre o requerimento da Câmara Municipal da vila do Curvello, pedindo a modificação da lei de 18 de agosto de 1831; continuação da segunda discussão do projeto de lei sobre terras devolutas.

Levanta-se a sessão à 1 1/2 hora da tarde.

ATA EM 19 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs.: Visconde da Pedra Branca, Visconde do Rio Vermelho, Alves Branco, Galvão, Almeida Torres, Almeida Albuquerque, Costa Ferreira, Paes de Andrade, Hollanda Cavalcanti, Barão do Pontal, e Barão de Suassuna; por impedido o Sr. Lopes Gama, e com participação os Srs.: Marquês de Maricá, Almeida e Silva, Azevedo Brito, Visconde de Congonhas do Campo, Visconde de S. Leopoldo, Vasconcellos e Paula Souza.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

Comparecem depois da chamada os Srs. Almeida Torres e Lopes Gama.

SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Expediente. – Ordem Do Dia. – Discussão das emendas novas ao projeto dos estatutos da escola de medicina e de vários pareceres de comissão; continuação da segunda discussão do Art. 5º do projeto de lei sobre terras devolutas.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 18 e 19 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Senador Caetano Maria Lopes Gama, participando que S. M. o Imperador houve por bem nomeá-lo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça.

Fica o Senado inteirado.

Outro do Sr. Ministro da Fazenda, remetendo o decreto pelo qual foi aposentado no lugar de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça o conselheiro Barão de Itamaracá.

À Comissão de Fazenda.

Outro do Sr. Senador Antônio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, participando que por incômodo de saúde não pode comparecer por alguns dias.

Fica o Senado inteirado.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados participando

que a mesma Câmara adotou e vai dirigir à sanção Imperial a resolução que aprova a pensão concedida a D. Theresa Adelaide de Azevedo Garcez.

Fica o Senado inteirado.

Lê-se e fica sobre a mesa a redação da resolução que determina haja na biblioteca, arquivo público e outras repartições, coleções completas das leis provinciais.

Lêem-se os seguintes pareceres:

"A Comissão de Fazenda, à vista dos documentos que acompanham a proposição da Câmara dos Deputados, aprovando a pensão de 1:000\$ rs. concedida por decreto de 22 de agosto de 1846, repartidamente a D. Rita Constança da Veiga, D. Maria Leocádia da Veiga, D. Fausta Veridiana da Veiga e D. Francisca Fortunata da Veiga, filhas do conselheiro João José da Veiga, em remuneração dos serviços deste, é de parecer que se adote a dita proposição. Paço do Senado, 19 de maio de 1847. – *Araujo Vianna.* – *Maya.* – *Alves Branco.*"

"A Comissão de Fazenda, a quem foi remetida a proposição da Câmara dos Deputados aprovando a pensão anual de 400\$ rs., concedida por decreto de 31 de maio de 1831, repartidamente a D. Henriqueta Emília Moreira de Figueiredo e a D. Manoela Adelaide Moreira de Figueiredo, em plena remuneração de seus serviços, é de parecer que a dita proposição está nos termos de ser aprovada, em virtude dos documentos juntos. Paço do Senado, 18 de maio de 1847. – *Araujo Vianna.* – *Maya.* – *Alves Branco.*"

"A Comissão de Fazenda examinou os documentos que acompanham a proposição da Câmara dos Deputados que aprova a pensão de 1:000\$ rs. concedida, por decreto de 23 de julho de 1846, a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido o conselheiro João de Medeiros Gomes; e é de parecer que a referida proposição está nas circunstâncias de ser aprovada. Paço do Senado, 18 de maio de 1847. – *Araujo Vianna.* – *Maya.* – *Alves Branco.*"

"A Comissão de Fazenda, a quem foi presente a proposição da Câmara dos Deputados que aprova a pensão anual de 1:000\$ rs. concedida, por decreto de 23 de julho de 1846, a D. Libania Cândida de Attaide e Silva, em remuneração de muitos e bons serviços prestados por seu finado marido o conselheiro Antônio Augusto da Silva, é de parecer, à vista dos documentos juntos, que a dita proposição seja aprovada. Paço do Senado, em 18 de maio de 1847. – *Araujo Vianna.* – *Maya.* – *Alves Branco.*"

"A Comissão de Fazenda, a quem foi presente a proposição da Câmara dos Deputados que aprova a pensão anual de 800\$ rs. concedida, por decreto de 23 de julho de 1846, a D. Anna Amalia

Guedes de Queiroz Madureira, em remuneração dos serviços de seu finado marido o desembargador Nicoláo de Siqueira Queiroz, é de parecer que a proposição está nos termos de ser aprovada, em vista dos documentos que a acompanham. Paço do Senado, 18 de maio de 1847. – *Araujo Vianna. – Maya. – Alves Branco.*”

"A Comissão de Fazenda viu a proposição da Câmara dos Deputados que aprova a pensão anual de 1:000\$ concedida a D. Jesuína Rita Moreira de Aguiar, viúva do conselheiro José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada, em remuneração dos serviços por este prestados na carreira da magistratura e à independência do Brasil, e é de parecer que a dita proposição merece ser aprovada. Paço do Senado, 18 de maio de 1847. – *Araujo Vianna. – Maya. – Alves Branco.*”

"A Comissão de Fazenda, a quem foi remetida a proposição da Câmara dos Deputados aprovando a aposentadoria concedida, por decreto de 13 de maio de 1844, a Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão no lugar de contador da Tesouraria de Fazenda da província do Ceará, com o ordenado que lhe competir na forma da lei de 4 de outubro de 1831, é de parecer que a dita proposição merece ser aprovada, à vista dos documentos juntos, que mostram a impossibilidade em que se acha o referido Perdigão de bem servir por molesto. Paço do Senado, em 18 de maio de 1847. – *Araujo Vianna. – Maya. – Alves Branco.*”

"A Comissão de Fazenda tem visto o requerimento de Manoel José Valladares, proprietário e mestre da fábrica de sabão estabelecida na Ponta do Caju, em que pede a concessão de dez loterias para com o seu produto poder continuar na fabricação daquele gênero de indústria, com aumento e prosperidade; e, não encontrando motivo especial e extraordinário que a leve a mudar da opinião que constantemente tem pronunciado contra tais concessões nesta corte, mais se firma nessa sua opinião neste caso, em que se lhe apresenta uma fábrica já bem estabelecida e acreditada, e da mesma natureza de outras que existem e vão prosperando com os seus próprios recursos; e é portanto de parecer que seja indeferido o dito requerimento. Paço do Senado, 18 de maio de 1847. – *Maya. – Araujo Vianna. – Alves Branco.*”

Voltou às comissões reunidas de Marinha e Guerra e de Fazenda, o requerimento dos empregados da secretaria do Tribunal do Conselho Supremo Militar, que pedem um razoável aumento de seus ordenados, que, nas atuais circunstâncias, são notoriamente insuficientes, assim para satisfazer-lhes o serviço a seu cargo, comparados com os que se tem estabelecido para os empregados, ainda os mais subalternos de outras repartições desta corte, como para mantê-los com uma decente subsistência, correspondente à posição em que

se acham entre os públicos empregados; e voltou este requerimento acompanhado da informação que a requisição das referidas comissões se exigiu do governo, e que ele dá com referência ao parecer do Tribunal do Conselho Supremo Militar, com que se conforma.

O Tribunal, considerando fundada e atendível a pretensão dos suplicantes, julga ser de justiça que, pelo menos, percebam por ano os seguintes ordenados; o oficial-maior, 1:600\$; cada um dos oficiais, 1:000\$; os porteiros do Tribunal e Secretaria, 720\$ cada um; cada um dos contínuos, 480\$; e as comissões, que nisto concordam, são de parecer que merece atenção e deferimento desta Câmara o dito requerimento para se decretarem a favor dos suplicantes os ordenados de seus respectivos empregos pela maneira que indicou o Tribunal, e a que o governo dá seu assentimento. Para este fim oferecem o seguinte projeto de resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. 1º O oficial-maior da secretaria do Conselho Supremo Militar perceberá de agora em diante o ordenado de 1:600\$; cada um dos oficiais 1:000\$; os porteiros do Tribunal e Secretaria, 720\$ cada um, e cada um dos contínuos, 480\$."

"Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário."

Paço do Senado, em 19 de maio de 1847. – *Saturnino*. – *Lima*. – *Maia*. – *Araujo Vianna*. – *Conde de Caxias*. – *Alves Branco*.

ORDEM DO DIA

Entram em última discussão as emendas novas, feitas e aprovadas na terceira discussão do projeto sobre os estatutos das escolas de medicina do Império.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, parece-me que ou não existe artigo da Constituição que incumbe ao Corpo Legislativo fazer leis, ou este projeto é diametralmente oposto à Constituição. Como é, senhores, que o nobre senador quer por força arrancar ao Corpo Legislativo a atribuição de fazer leis? Pergunto eu, reformar as escolas de medicina ou os cursos jurídicos não é fazer leis? Será isto mero regulamento? Eu já aqui disse, e o repito novamente, porque o não vi escrito no meu discurso, o nobre senador que deseja que o executivo faça esta lei, não poderia preencher os seus desejos (uma vez que é conselheiro de estado, e por isso está em contato com os ministros), formando um projeto para ser apresentado ao Senado e neste emendado ou corrigido? Assim creio que conseguia o seu fim, e ia conforme com a Constituição.

Eu só lembro isto. Não posso votar pelo projeto, porque me parece que vai de encontro à Constituição. Se o Senado entende que

não pode fazer uma lei boa a este respeito, que para isto é necessário desprezar a Constituição, vote; mas eu entendo que o Senado não pode querer tal, porque respeita muito a Constituição do Império; não há de querer despojar-se de uma atribuição que lhe ela dá para a entregar a outrem.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. Presidente, direi duas palavras unicamente para fixar as idéias com que me dirigi nesta matéria. As disposições legislativas que são necessárias para se poderem organizar bons estatutos estão a meu ver, nas bases aí estabelecidas, quer para as escolas de medicina, quer para os cursos jurídicos; tudo o mais é regulamentar. Se era necessário lei, ela já existe, é a lei que criou as escolas de medicina do Rio e Bahia, e os cursos jurídicos de S. Paulo e de Olinda; já ai há as disposições legislativas necessárias como a designação das cadeiras, os objetos de ensino, etc. não resta senão fazer os estatutos, isto é, regular as obrigações dos lentes e dos estudantes, as penas que se devem cominar, e outros objetos de mera economia que todos pertencem propriamente a regulamentos. Ora, as bases sobre que é preciso legislar, aí estão consignadas nas emendas, e são elas a imposição da pena de prisão que não existia, a criação de duas cadeiras novas; e mesmo a obrigação desse programa, que altera um pouco o que havia, ainda se podia considerar como uma disposição legislativa. De sorte que eu não contesto ao nobre senador que se nós não tivéssemos cursos jurídicos nem escolas de medicina criadas por lei que estabelece os diferentes empregos, ordenados e materiais de ensino, seria necessário legislarmos a tal respeito; mas os estatutos de que se trata não são objeto de lei, são de mera economia, de mero regime para a boa execução da lei que já existe a tal respeito. E sendo assim, razão não acho ao nobre senador quando quer que estes estatutos sejam organizados pelo Corpo Legislativo.

Nesse ponto há muitas coisas que é necessário que a experiência sancione, de maneira que podem em certas circunstâncias ser alteradas, se, ouvida a faculdade, se reconhecer que tal ou tal disposição regulamentar é inconveniente ou não produz todos os bens que dela se exigiam; e então seria um verdadeiro inconveniente desconhecer a natureza de tais disposições se para a alteração delas se viesse ao Corpo Legislativo, que é o que aconteceria se fossemos aprovar os estatutos que se nos apresentavam contendo meras disposições de economia interna e de outros objetos que não são senão modos de pôr em execução as disposições legislativas que há a esse respeito.

Eis porque continuo a votar pela resolução que se apresenta. Para que os estatutos sejam convenientemente organizados não há necessidade senão das disposições legislativas que existem nas duas leis

que criaram as escolas de medicina e os cursos jurídicos, e nas outras leis que têm estabelecido e alterado as matrículas, etc., acrescentando-se-lhes algumas bases, para que se consignem nos novos estatutos, e não há necessidade de que estes sejam organizados no Corpo Legislativo.

E note o nobre senador que em outros países regidos pelo sistema representativo o governo não tem duvidado por vezes em fazer regulamentos alterando o regime dos cursos, criando novas cadeiras e dando nova forma aos estudos, acompanhando-se assim o progresso das ciências. A tanto não vou eu, apenas faço compreender na resolução legislativa as cadeiras que me parecem deverem-se criar para que os estudos jurídicos sejam mais completos; apartei-me, portanto, nesta parte do uso seguido principalmente em França, onde tenho visto criarem-se novas cadeiras unicamente por deliberação do governo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, se a matéria que se ventila é só de regulamento, parece que não cabe ao nobre senador, nem ao Senado, ensinar o Padre Nosso ao vigário; o governo sabe o seu dever, ele que o faça, ele que faça o regulamento que bem entender para a boa execução da lei. Se porém a matéria é legislativa, e isto só porque se querem criar duas novas cadeiras, o nobre senador mande o seu projeto à mesa, e nós examinaremos se essas cadeiras são de utilidade, e aprovaremos o projeto, ou o modificaremos como entendermos. Para que se manda isto ao governo? Não sei para que.

Diz-se que tudo quanto é necessário que se disponha por lei, está incluído nessas bases; mas eu vejo aí coisas que não são necessárias, por exemplo, que o diretor não seja tirado de entre os lentes...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É necessário, sim senhor, porque isso contraria a discussão da lei.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu creio, Sr. Presidente, que se os diretores fossem tirados de entre os lentes o serviço ganharia, porque os lentes estão mais em contato com as matérias; em geral, no Rio de Janeiro, os médicos mais hábeis são os que estão regendo cadeiras.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Há muitos muito hábeis que não estão nesse exercício: temos muitos aposentados.

O SR. COSTA FERREIRA: – Se estão aposentados é porque são doentes.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É porque tem 20 anos de serviço; não está certo na lei; a lei não exige que se seja doente para obter a aposentadoria.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas se forem doentes, é natural

que sejam aposentados, para que não fiquem morrendo de fome. Enfim, o meu argumento é este – o objeto é legislativo ou não –? Se é, a nós pertence, se não é, é escusado ensinar ao governo a sua obrigação. O governo não criou já uma cadeira nova? Não há já um exemplo disso, sem que houvesse autorização do Corpo Legislativo? Se é objeto legislativo, como criou o governo essa nova cadeira?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não pergunte a mim, pergunte ao ministro que a criou.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu perguntarei ao Senado porque aprovou isso, não perguntarei aos ministros porque sei que a maior parte deles costumam em regra deitar os bracinhos de fora, isso sei eu; mas se já se julgou que o governo podia fazer isto, se ele já criou cadeiras novas, a que vem agora esta autorização? Não entendo.

Quanto a mim, não sei como se há de fazer uma reforma que toca em pontos muito importantes sem que saia do Corpo Legislativo... Se nos achamos muito cansados, se não podemos cumprir com esta obrigação, passe isto para o governo se ele está mais descansado; aliás façamos nós a lei. (*Há um aparte.*) Pois o nobre senador que está constantemente em contato com os ministros de estado não podia apresentar um projeto para tal fim? Não era isto mais nobre, mais conforme com a Constituição?...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mais nobre?...

O SR. COSTA FERREIRA: – Mais nobre por ser mais conforme com a Constituição. E não era realmente mais conforme que o nobre senador fizesse o seu projeto, tratasse com os ministros, e depois o apresentasse aqui em seu nome? Sendo assim, marchávamos segundo a Constituição...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Segundo a sua vontade.

O SR. COSTA FERREIRA: – Segundo a minha vontade?... Não, segundo era mais regular. Se é objeto de lei, não podemos autorizar o ministério; se não é, não devemos, como disse, ir ensinar o Padre Nosso ao vigário; o governo deve desempenhar o seu dever.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sou obrigado a dar alguma resposta ao nobre senador. Como eu sou Conselheiro de Estado, entende o nobre senador que me devo dirigir ao ministério e propor-lhe um projeto de lei contendo os estatutos dos cursos jurídicos e escolas de medicina, entender-me com o mesmo ministério, e vir depois apresentar aqui esse projeto. Cuidei que o regimento do Conselho de Estado e a lei que o criou eram bastante conhecidos pelo nobre senador para não idear tais castelos. Eu cumpro as obrigações que como Conselheiro de Estado me cabem; quando o nobre senador esteja no mesmo caso, cumprí-las-á como entender que as deve cumprir; quanto a mim, entendo que cumpro com o que o regimento determina.

Se isso é conselho que o nobre senador me dá não aceito... A fórmula que eu sigo é simplicíssima; o nobre senador pode crer que qualquer outro procedimento é melhor; eu entendo que é este.

O SR. COSTA FERREIRA: – Estou persuadido disso, é mais cômodo para o Senado.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não é a comodidade que me faz adotar esta marcha; e, quando o fosse, era uma razão para ela ser condenada? A marcha que se adota é conveniente; a lei que organizou as escolas de medicina, se não me engano, tem uma disposição que foi inconveniente, filha da época em que foi feita. O ciúme que o Corpo Legislativo tinha do governo fazia com que absorvesse para si tudo, até o administrativo: isto verificou-se em 1831 e 1832, quando aquela lei passou, por isso não admira que chamasse também a si os estatutos das escolas; que não se contentasse estabelecer as bases legislativas, que não quisesse deixar ao governo o que era meramente regimental ou o que só devia compor-se de instruções adequadas para a boa execução daquela lei. Esse zelo fez com que se dissesse que tais estatutos seriam organizados pelo governo e por ele submetidos à aprovação do Corpo Legislativo. Os inconvenientes que daqui nasceram já são conhecidos. Os estatutos que se apresentam tem muitas disposições boas talvez; nem menos era de esperar de uma faculdade que conhece provavelmente o que é científico na medicina; mas o regime que neles se adota creio que não é o melhor, e nisto concordam muitos senhores. Enfim, tem um defeito radical, que é ter-se esquecido aquele que quer disciplinar de que os lentes também tinham obrigações a preencher; os lentes proprietários erigiram-se impecáveis, sem responsabilidade alguma; definem as obrigações dos estudantes e mais empregados das escolas; mas das obrigações dos lentes, dos meios de fazer com que elas sejam preenchidas, disso não trataram. E não é isto matéria regimental de mera economia das escolas? Devemos nós ocupar-nos disto? Do Corpo Legislativo só devem partir disposições legislativas; os regulamentos para a boa execução das leis competem ao governo. O regime econômico das escolas pode e deve em várias circunstâncias ser alterado segundo as necessidades que a experiência for mostrando; por isso essa alteração deve depender de regulamentos do governo.

Disse o nobre senador que nós íamos deste modo ensinar o Padre Nosso ao vigário; não sei o que esta frase significa; se algum vigário houvesse a quem fosse necessário ensinar o Padre-Nosso, esse vigário seria o nobre senador.

O Sr. Costa Ferreira dá um aparte que não ouvimos.

O SR. C. LEÃO: – Veja o nobre senador como eu estabeleço a questão. Se existisse uma lei qualquer para cuja execução fosse necessário

um regulamento, e nós fôssemos dizer ao governo: – Faça esse regulamento –, cometeríamos um absurdo, porque o governo deve saber que tem essa obrigação; mas, como a lei que criou as escolas de medicina disse infelizmente que este regulamento não devia ser feito pelo governo, é preciso que outra lei diga hoje o contrário; é por isso que se vai derrogar uma disposição dessa lei que criou as escolas de medicina, e que entregou a faculdade de fazer o necessário regulamento a quem a Constituição a não concede.

Eu até nem estava na casa quando passou esta resolução, pela qual se autoriza o governo a organizar os estatutos das escolas de medicina; mas, vendo que se dava tal autorização, entendi que devia acrescentar-lhe algumas bases legislativas, por me parecerem necessárias para que semelhantes estatutos fiquem convenientemente organizados. A pena de prisão que não existia, pareceu-me sobretudo conveniente para as pequenas faltas dos estudantes. Estas são pela maior parte menores; podem corrigir-se mediante essa limitada pena, sem recorrer-se ao extremo de excluí-los do curso, pena esta que prejudica muito ao país e que não deve ser prodigalizada. Na mesma razão estão as outras bases que menciono; todas elas são necessárias, porque revogam alguns artigos de disposições legislativas que existem.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então faça-se uma lei.

O SR. C. LEÃO: – Fazer-se-á o que o nobre senador quiser. Os nobres senadores que aprovaram estas idéias, que consentem que elas vão anexas à resolução, devem entender tanto do objeto como o nobre senador.

Nada mais tenho que acrescentar.

O SR. COSTA FERREIRA (para explicar): – Eu pedi a palavra mais uma vez, não para ensinar ao nobre senador a lei (que ele diz que eu ignoro) que criou o Conselho de Estado, mas para explicar o meu pensamento sobre o modo por que disse que este negócio devia marchar. Os ministros têm sempre amigos no Corpo Legislativo, e é natural que estes, quando querem propor alguma medida, os consultem e tratem com eles antes de apresentarem o seu projeto. Creio que é esta a marcha mais conveniente para o serviço público, e mais conforme com a Constituição. Eis o que digo. O nobre senador, que está mais em contato com os ministros, podia, em vez de dar bases, conseguir que passasse uma lei no sentido que acha conveniente. Não sei que utilidade produza isto; para mim é uma nova Constituição. Mas, enfim, quem já foi ministro, que cortou muitas coisas com a espada de Alexandre...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Quem me dera a tal espada?

O SR. COSTA FERREIRA: – Pois eu não a invejo, principalmente

para proceder como o nobre senador. Cuida o nobre senador que conquistou um grande monumento de glória? Engana-se.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Isso é muito pessoal.

O SR. C. FERREIRA: – É resposta ao seu aparte.

O SR. C. LEÃO: – Não seja tão...

O SR. PRESIDENTE: – Atenção!

O SR. C. FERREIRA: – Em conclusão, voto contra as emendas.

Julga-se discutida a matéria, e, postas as emendas à votação, são aprovadas para irem à comissão de redação.

São aprovados, em terceira discussão, para ser enviado à sanção imperial, o projeto de resolução, determinando que qualquer cidadão brasileiro que com permissão do governo for ou tenha sido admitido em país estrangeiro como aspirante ou oficial de marinha, ao voltar ao Império possa ser admitido na Armada no posto em que estiver; em primeira discussão, para passar à segunda, os pareceres das comissões. 1º, de legislação sobre o requerimento de John Kelli e outros, represadores do bergantim *Luis de Camões*; 2º, da mesma comissão sobre a representação da Assembléia Provincial de Minas Gerais, pedindo que os clérigos de ordens sacras sejam isentos do serviço da guarda nacional, e dos cargos de juizes de paz, municipais e jurados; e 3º, da Comissão de Marinha e Guerra sobre a representação da Câmara Municipal da vila de Curvello, pedindo modificação na lei de 18 de agosto de 1831.

Continua a segunda discussão, adiada em 17 do corrente, do artigo 5º do projeto da comissão especial em substituição ao da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas, conjuntamente com a emenda do Sr. Clemente Pereira, apoiada no dito dia.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. Presidente, eu pedi a palavra unicamente para que se não julgasse fundada uma arguição que pareceu fazer-me o nobre senador pela província do Maranhão, de que eu não zelava os direitos e interesses da província do Pará, de que me esquecia...

O SR. COSTA FERREIRA: – Convidei-o a advogar a causa dos habitantes dessa província.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Bem; então modifico a expressão.

Sr. Presidente, eu cuidei que, opondo-me a uma parte do artigo que julgo muito prejudicial a todas as províncias do Império, advogava também a causa da província do Pará, porque não sei que as circunstâncias desta província tenham, relativamente ao artigo de que se trata, alguma especialidade. Nesta parte do artigo propõe-se a cominação do comisso aos proprietários de terras obtidas por título

de sesmaria, medidas e demarcadas, se dentro de quatro anos não tiverem cultivado a décima parte delas. Ora, se eu quero que semelhante disposição seja eliminada para todo o Império, já vê o nobre senador que compreendo também a província do Pará.

E por esta ocasião devo declarar muito explicitamente ao nobre senador que, nunca, enquanto me sentar nesta casa, me esquecerei do quanto sou obrigado à província do Pará pela distinção com que me honrou incluindo-me na lista tríplice em a eleição de senador a que procedeu; e isto tanto mais me honrou, quanto é notório que semelhante eleição foi feita sem que encontrasse oposição na mesma província. Portanto, sempre que eu entender que de alguma forma posso advogar os interesses dessa província, não só me lembrarei do que tenho obrigação de fazer a bem de todas as províncias, como com muita especialidade empenharei todos os meus esforços em benefício da do Pará.

Agora, como tenho a palavra, pedirei licença ao Senado para fazer uma alteração na minha emenda. Parece-me que grandes inconvenientes se seguirão se se conservar ainda a outra parte do artigo que impõe a obrigação de começar-se a cultura das sesmarias dentro de um ano. Eu sei que as sesmarias se acham dadas com o ônus de serem cultivadas dentro de um tempo determinado; mas, se a legislação já exige isto, que necessidade há de fazer uma disposição nova a tal respeito? Sei também que não se deverá consentir em geral que sesmeiros ou proprietários, que por fortuna ou conveniência sua reúnem mais de uma sesmaria, deixem de cultivá-las; entretanto o Corpo Legislativo do Brasil tem felizmente atendido muito ao direito de propriedade, e como esta legislação vai talvez ferir muitos direitos, eu quero antes que se tolerem alguns abusos a este respeito do que se vão causar grandes incômodos, graves prejuízos a alguém que, possuindo uma sesmaria medida e demarcada, não a possa cultivar dentro do ano que se lhe marca. A legislação existente já tem providenciado a este respeito, porque as sesmarias eram concedidas com a cláusula de serem medidas e demarcadas dentro de dois anos. Que necessidade há pois agora de estabelecer uma legislação nova? Sujeitem-se ao que a lei antiga já dispõe; pois, se já o comisso está cominado pela legislação existente, para que renovar agora essa legislação encurtando o prazo?

Vou portanto propor a supressão da parte do artigo que impõe a obrigação de cultivar dentro de um ano as sesmarias medidas e demarcadas, e pedirei para retirar a outra.

O Senado consente na retirada da emenda do nobre senador, e é apoiada e entra em discussão a seguinte:

"Ao art. 5º Suprimam-se as palavras – se o concessionário dentro de um ano – até o fim do artigo. – *Clemente Pereira.*"

O SR. C. LEÃO: – Eu julgo não dever aprovar nem o artigo nem a emenda. Parece-me que a emenda do Sr. Clemente Pereira quis reparar uma desigualdade entre os sesmeiros e posseiros; mas ainda a sua reparação não é tal qual se deve exigir.

Segundo o projeto, a propriedade das sesmarias que estão medidas e demarcadas (note-se bem) não fica garantida ao sesmeiro; dá-se-lhes apenas direito à revalidação. Já nisto há desigualdade, e, para se conhecer esta desigualdade, veja-se como está garantido o direito do posseiro anterior a 1824. Os posseiros de terras devolutas que as ocuparam e cultivaram antes de 1824 ficam, salvo o direito de terceiro, plenamente senhores das terras possuídas, cultivadas ou não, compreendidas dentro de suas antigas divisas; mas o sesmeiro que fez medir e demarcar a sua sesmaria fica simplesmente com direito a conseguir a sua revalidação. É verdadeira desigualdade.

Isto é referindo-me à parte do artigo que é adotada pelo Sr. Senador Clemente Pereira, isto é, unicamente até as palavras – salvo o direito de terceiro –. Vamos agora ao resto do artigo 5º. Pelo resto deste artigo, ainda para esta revalidação exigem-se mais algumas circunstâncias, como seja que o concessionário dentro de um ano, contado da publicação da lei na cabeça dos municípios, comece a cultivar; que dentro de quatro anos leve a agricultura à décima parte das terras concedidas; que, não começando a cultivar dentro do ano, ficam as terras da concessão logo devolutas, e do mesmo modo ficarão devolutas se se não tiver cultivado o décimo dentro dos 4 anos, etc. Vê-se, portanto, que há verdadeira desigualdade entre o sesmeiro e o posseiro: o posseiro fica senhor das terras, se as teve antes de 1824, sem nenhuma obrigação de cultivar; fica desde logo declarado senhor com domínio pleno das terras de sua possessão, ao passo que o sesmeiro que mediu as suas terras, que marchou segundo as determinações legais, só fica com direito à revalidação. Ao posseiro faz-se senhor de todas as terras, cultivadas ou não; não se lhe impõe nenhuma obrigação de continuar a cultivar, de lavrar a décima parte; ao sesmeiro porém não se faz isto. Parece-me, pois, que os artigos 5º e 6º devem ser alterados.

Eu desde que estes artigos se apresentaram pela primeira vez à discussão, conheci a necessidade de os alterar; porém outros trabalhos me impediram de ocupar-me desta alteração fora da sessão, e na sessão não tenho tido ânimo de emendá-los, por não saber se poderia compreender o pensamento do projeto. O que me parece é que os sesmeiros, que têm as suas sesmarias medidas e demarcadas, devem

ser garantidos como senhores dela, não obstante a falta de cultura, assim como o são os posseiros anteriormente a 1824.

A obrigação mesmo da cultura me parece que se não pode impor absolutamente. Há muitas terras que pela sua natureza devem ser reservadas, e até deveria proibir-se que fossem cultivadas. Em todos os países há matas, há florestas mesmo particulares, onde não é permitido aos particulares a cultura, pelo receio de se tornarem escassas as matas. Entre nós principalmente, que não temos descoberto minas abundantes de carvão de pedra, é necessário que olhemos para as matas. Cumpre examinar as terras que não são próprias para a cultura; cumpria mesmo que, quando se concedessem ou vendessem tais terras, se declarasse que estas concessões ou vendas eram feitas com a condição de se conservarem as florestas; cumpria atender aos lugares montanhosos, onde a cultura não faz senão deteriorar as terras, inabilitando-as para no futuro poderem produzir, e bem assim para servirem depois como florestas. Assim eu não julgo que se deva absolutamente impor ao sesmeiro a obrigação de cultivar até a décima parte de suas terras, quando ao posseiro não se impõe semelhante obrigação. Parece que o sesmeiro que mediu e demarcou as suas terras deve ser tão garantido no domínio delas como está garantido pelo art. 4º o posseiro anterior a 1824.

Agora vamos ao sesmeiro cuja sesmaria não estiver medida e demarcada. Ainda distinguiria duas espécies de sesmarias não medidas nem demarcadas. Ou estes sesmeiros que não têm as suas terras medidas e demarcadas estão cercados de vizinhos ou posseiros, e então parece que se poderia dispensar a divisão, bastando unicamente aquela que deve fazer-se entre vizinhos; ou estes sesmeiros têm suas sesmarias em contigüidade com terras devolutas, e neste caso a obrigação da medição delas não se pode dispensar. Olhando para o que se observa nos Estados Unidos, vê-se que as terras do governo geral, as terras federais não se vendem sem primeiro serem medidas; depois de medidas é que se põe à venda os lotes. Ora, aqueles sesmeiros que estivessem em contigüidade com as terras devolutas não podiam deixar de fazer a medição, para se poder saber quais as terras devolutas que deviam ser medidas.

É deste modo que julgo que devem ser concebidos os arts. 5º e 6º, isto é, de uma maneira eqüitativa, conforme a ampla eqüidade concedida aos posseiros. Se nós nos tivéssemos mostrado severos para com os posseiros, poderia ser desculpada esta severidade e rigor para com os sesmeiros; mas, não havendo tanta civilidade para com os posseiros, não me parece razoável que ela exista para com os sesmeiros. Não se segue do que digo que reprovos a generosidade que se adotou no projeto; eu a aprovo, porque os erros passados não poderiam ser

emendados sem inconveniente. É necessário que olhemos só para o futuro, que deixemos de alguma sorte o passado, regulando todavia as concessões dos posseiros que são posteriores a 1824, como fez a comissão que propôs este projeto.

Tenho apresentado, Sr. Presidente, as minhas idéias a respeito do art. 5º. Parece-me que o Sr. Clemente Pereira, sendo favorável aos sesmeiros, não o é tanto quanto devera ser, pois que deixa subsistir a desigualdade que notei.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. Presidente, a minha primeira intenção era propor a supressão do art. 5º...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – E porque o não propôs?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu me explico.

... Era suprimir o art. 5º; mas este artigo está em relação com o art. 4º, que já passou, e então tornava-se necessário admiti-lo, para dar lugar a uma emenda geral aos dois artigos na terceira discussão.

No art. 4º se diz: "Ficam válidas, salvo o direito de terceiro, as sesmarias e quaisquer outras concessões de terras pelo governo, medidas, demarcadas e com princípio de cultura." Este artigo é inteiramente supérfluo, desnecessário. Alguém pôs em dúvida que sesmarias concedidas, medidas, demarcadas e com princípio de cultura fossem títulos inquestionáveis? Nunca ninguém pôs isto em dúvida. Não há país nenhum em que se possa questionar sobre a validade de semelhante título...

O Sr. Carneiro Leão dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Perdoe-me; as sesmarias não eram julgadas senão depois da carta de concessão; agora modernamente é que se mandou proceder primeiro à medição para elas se poderem julgar; mas, se a medição está julgada por sentença, nenhuma dúvida mais se oferece.

Ora, tendo passado o art. 4º, onde se diz: – Com princípio de cultura –, não podia de maneira nenhuma suprimir-se o art. 5º, pois que nele faz-se algum favor àqueles que não têm principiado a cultivar as suas sesmarias, ainda mesmo depois de medidas e demarcadas, e por isso se determina que as sesmarias, sendo as terras medidas e demarcadas, mas sem princípio de cultura, dão direito à revalidação. É necessário que se saiba que, pela legislação atual, não basta ter medido e demarcado a sesmaria; é necessário principiar a cultivá-la dentro de dois anos, aliás cai em comisso, e assim se julga. Já é pois um favor, admitindo-se o direito à revalidação; e eu não propus a supressão do artigo (como era meu desejo) pela razão que expendi, em atenção a ter passado o art. 4º.

Senhores, este projeto creio que tem muitas espécies novas,

muitas especialidades que não satisfazem, do modo por que ele está redigido, as necessidades do Império; parece-me até que, longe de fazer algum bem, há de fazer muito mal. Não há necessidade de legislar sobre sesmarias concedidas, medidas e demarcadas; a legislação existente é melhor que a que se propõe. A nossa questão toda é com os que se introduzem nas terras que não lhes foram concedidas; sobre isto é que é preciso legislar. Entretanto, vamos discutindo o projeto como está; não desejarei mesmo que volte à comissão; continuemos a discutí-lo, e na terceira discussão estaremos habilitados para reformá-lo da maneira que julgarmos mais conveniente. Em matéria de tanta ponderação, convém que a discussão muito se prolongue, que, mesmo depois da segunda discussão, o projeto volte à comissão para o pôr em harmonia com o vencido e com as idéias emitidas na casa. Uma lei de terras que vai fazer uma revolução tão grande nos nossos costumes, nos nossos hábitos e na nossa legislação, se não for bem meditada, há de trazer sérios inconvenientes. O Senado deve refletir que se ocupa hoje de uma das mais importantes leis que se lhe tem apresentado durante toda a sua vida (ao menos é esta a minha opinião).

Continue portanto a discussão; pode-se aprovar a minha emenda e o artigo, na certeza de que, na terceira discussão, eu me proponho a oferecer uma emenda ao quarto e quinto artigos, pela dependência que tem um com outro. Mas, no estado atual, depois de votado o art. 4º, é necessário o art. 5º. Note-se bem que já se disse que é válido o título de sesmaria, quando ela está medida, demarcada e com princípio de cultura logo, não havendo o art. 5º, a conclusão que se deve tirar do quarto é que se não devia considerar válida a sesmaria medida e demarcada, porém sem princípio de cultura; por isso diz o art. 5º que, uma vez que não houver princípio de cultura, o sesmeiro tem direito à revalidação de seu título, e isto já é algum favor.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O nobre senador diz que a primeira parte deste artigo para o pôr em harmonia com o que passou. O que se venceu foi que ficavam válidas as sesmarias; aqui dá-se direito à revalidação, são coisas diferentes. Em um caso a lei declara válido qualquer título, em outro é preciso que o concessionário obtenha um título que revalide o antigo. Há pois esta diferença.

O nobre senador anunciou para a terceira discussão uma emenda que é a mesma que eu indiquei no meu primeiro discurso, porque eu pretendia acrescentar ao artigo as palavras – ou sem cultura. – Dizendo-se no art. 4º – com princípio de cultura ou sem ela –, estava compreendida a hipótese do art. 5º. Portanto, neste pensamento estamos nós concordes. Mas há uma pequena diferença entre um e

outro artigo: o art. 4º considera válida a concessão em todas as circunstâncias; o art. 5º dá direito a revalidar o título; não está válido ainda.

Não foi tanto para isto que pedi a palavra, como para fazer uma observação que talvez seja necessário ter em consideração nesta matéria. O artigo fala em sesmarias e quaisquer outras concessões do governo; esta mesma doutrina passou no art. 4º, incluindo-se todas as concessões de terras anteriormente feitas, que tenham medição e princípio de cultura. Esta lei, portanto, compreende não só as sesmarias, mas outros quaisquer títulos de concessão; mas eu não sei se isto se pode dar hoje.

Em Pernambuco (talvez aconteça o mesmo em outras províncias; são coisas locais que não constam geralmente), em Pernambuco há concessões particulares em plena liberdade, sem que os concessionários se considerem sesmeiros ou sujeitos à lei das sesmarias. Apontarei, entre outras concessões, as que se fizeram por ocasião da guerra conhecida na província pelo nome dos *Palmares*. Para se debelar o ajuntamento que houve no lugar denominado *Palmares*, houve uma reunião de tropas não só da província, como de outras, e até de S. Paulo; ainda hoje se conservam nesse lugar famílias oriundas de paulistas que para ali foram nessa ocasião. Concederam-se aos cabos dessa guerra, segundo suas patentes, terras nesse lugar. Ora, assim como há destas concessões em Pernambuco, talvez haja em outras províncias; e será conveniente dar a tais concessões a mesma denominação, conservá-las debaixo do mesmo título, impor-lhes as mesmas obrigações, quando o governo de então julgou conveniente exonerá-las dos ônus das sesmarias? Parece-me que não; eu não sei se será muito conveniente irmos hoje anular concessões tão amplas como essas que foram feitas.

Faço esta observação, que pode ser que seja aplicável a outras províncias; e quando não aconteça nelas exatamente o mesmo que sucedeu em Pernambuco, talvez existam outras doações sem nenhum ônus. E sendo assim, não sei como se há de compreender tais concessões na regra geral; foram concessões que o soberano de então julgou dever fazer para premiar serviços, desobrigando os concessionários de qualquer condição.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, se nós quisermos seguir os princípios da rigorosa justiça, então nada faremos, porque outrora, quando o Brasil estava unido a Portugal, qual era o modo de proceder a respeito da concessão de terras? Qualquer indivíduo dirigia-se aos capitães-generais, pedindo terras para cultivar; este pedido ia às Câmaras, as Câmaras informavam; depois dessas informações, concediam os capitães-generais as sesmarias que iam a

confirmar-se em Portugal. Estas concessões tinham cláusulas, limitavam o tempo em que as terras deviam ser cultivadas. Ora, pergunto eu, muitas terras não deixaram de ser cultivadas? Se nós quisermos seguir o rigor da justiça, como querem os nobres senadores, as terras que não foram cultivadas no tempo que a lei marcava não são válidas.

Depois apareceu um decreto do governo do Rio de Janeiro que mandava conceder as terras de outra maneira; dizia que não se concederiam terras senão debaixo de certas condições; que elas seriam demarcadas, que nos autos das demarcações se notariam os rios, madeiras reais, etc. Mas de que modo se fizeram muitas destas demarcações? Creio que todos nós o sabemos.

Depois disto, proibiram-se as concessões de sesmarias; entraram as posses, mas creio que só nas províncias do Sul, porque este direito de posse não aparecia nas províncias do Norte em geral, e foi por isso que eu pedi a um nobre senador que houvesse de informar qual a usança no Pará. Aqui no Rio apareceu o direito de posse. Um soldado desertor queria fugir ao castigo da deserção; entrava pelo centro da província, lá para o sertão, fazia uma pequena casa, e ficava com direito de posse. Se tais posses merecem atenção, então muito maior atenção merece a posse judicial daqueles que demarcaram...

O SR. VERGUEIRO: – Uns produzem, outros não.

O SR. COSTA FERREIRA: – Um desertor que aqui foge do castigo faz um pequeno roçado, e passa a vender a terra a um potentado; mas lá, não senhor; pediam-se as terras e demarcavam-se, as demarcações eram muito difíceis, não eram todas feitas a olho; eram proibidos os cortes de certas madeiras.

A melhor prática para conservação das matas desprezou-se inteiramente, que era conservar-se meia légua de terras à beira de rios caudalosos. Esta legislação seria muito útil, porque as matas conservadas junto aos rios trariam a conveniência de serem exportadas com facilidade as madeiras necessárias para as construções nacionais, e até talvez livrassem o lugar de peste, de moléstias, porque todos nós sabemos que os lugares pantanosos não são doentios enquanto se conservam árvores...

UM SR. SENADOR: – Nos pântanos não há matas.

O SR. COSTA FERREIRA: – Perdoe-me, estes olhos viram um conto de matas em lugares pantanosos. O nobre senador não andou por esses lugares; mas eu, que por meus pecados habitei cerca de um mês tais lugares, posso dizer que neles se conservam árvores e árvores mui grandes.

Senhores, o que quer esta lei? Diz-se que ela quer sanar certos

males, que é uma lei de eqüidade; mas como quer ela sanar esses males? Exacerbando-os: por exemplo, outrora um lavrador fazia uma pequena casa, reputava-se ter cultivado. Hoje em dia não se quer isto. Esta lei chamada de eqüidade, diz que não basta que a terra esteja concedida, confirmada e demarcada; exige que seja lavrada pelo menos em um décimo dentro de quatro anos. É assim que queremos sanar os males do Brasil? Há homens que têm suas datas de terra demarcadas e confirmadas, e nunca ninguém se lembrou de lhes disputar a propriedade delas. Para que pois esta cláusula? Todo o lavrador cultivava aquela porção de terra que pode cultivar. Antigamente os lavradores, quando as terras não eram infestadas pelos gentios, entravam por elas para as cultivar; porém se os gentios as invadiam, retiravam-se. Assim é que se foram cultivando todas as terras em minha província.

Se concedeis favores aos posseiros, porque não haveis de conceder iguais favores àqueles que têm verdadeiro título? Há sesmeiros que tomaram posse, e posse judicial das terras, estes justamente é que se podem chamar posseiros; não são intrusos. Porventura muitos desses homens que se introduziram nas terras e as venderam a outros, produziram? Não; depois de as cultivarem muito levemente, venderam-nas, e entretanto quer se respeitar a posse destes que não respeitavam as leis, que acharam mais cômodo mandar um homem seu apaniguado que fosse fazer uma pequena queimada, e que depois lhes vendesse essa pequena queimada, contentando-se com o direito da posse. Eu creio que uma terra, depois de concedida e demarcada, não se deve tirar ao seu possuidor, quer esteja cultivada, quer não; porque, se ele se tem descuidado de cumprir esta cláusula da lei, nem por isso se deve por este modo anular o seu direito. Outrora, quando uma terra caía em comisso, não bastava dizer isto, era necessário correr uma demanda, mostrar que a terra com efeito caíra em comisso. O projeto não quer isto, quer o desfavor, e desfavor grande para os possuidores de terras.

Eu creio que os nobres membros da comissão hão de arrepiar carreira à vista do debate que tem havido na casa, e que na terceira discussão cuidarão em emendar este projeto.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. Presidente, eu me persuado que a comissão não poderá apresentar um projeto que satisfaça todos os Srs. senadores, pois que cada vez novas dificuldades, novos embaraços se se apresentam! Este artigo especialmente tem sido atacado por contrário ao direito de propriedade, por contrário aos interesses da lavoura, e não sei por que mais. Estas razões me obrigam a tomar parte na discussão.

Principiando pela opinião que considera que o artigo ataca o

direito de propriedade, direi que não se tem produzido um só argumento que isto demonstre; porquanto o que faz o projeto? Não foi seguir os princípios de direito, como por engano se me atribuiu; claramente tenho dito que a comissão pôs de parte os princípios de direito, isto é, respeitou o direito dos particulares, mas não respeitou o direito da nação. Nesta parte empregou toda a eqüidade, teve em consideração as conveniências públicas, como lhe pareceu exigir o estado atual das coisas.

Ainda se fala contra o artigo 4º que já passou. Este art. não diz mais que isto: – As sesmarias medidas e cultivadas são válidas; as que não são medidas nem cultivadas são nulas. Era necessário, além da concessão e da demarcação, que a sesmaria fosse cultivada. Esta cláusula se apresenta nas cartas de sesmarias que impõem esta condição dentro de certo e determinado tempo; e quando o sesmeiro queria legitimar o seu título, tendo deixado correr o período que lhe tinha sido marcado, requeria ao desembargo do paço uma provisão de lapso de tempo.

Mas disse-se que o art. 4º não é necessário; creio que é, porque, além destas duas condições para a concessão do domínio por meio da sesmaria, ainda havia outra que era a confirmação. Ora, é bem sabido que a doação que se faz debaixo de condições determinada caduca quando se falta a essas condições: e eis aí em que se fundo o projeto. O art. 4º dispensou, teve em coisa nenhuma a confirmação; contentou-se que as sesmarias estivessem medidas e com princípio de cultura; parece-me que não se podia favorecer mais aos sesmeiros, pois a ordenação exige muito mais, porque manda que, quando as terras dadas em sesmaria não estiverem todas aproveitadas, a parte não aproveitada se pode dar a outro, depois de passado o prazo estabelecido...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não está isto em prática.

O SR. VERGUEIRO: – Não está revogada a ordenação; além de atos especiais para diferentes províncias, não temos outra lei geral a respeito senão a ordenação. Não foi pois inútil o art. 4º, não atacou o direito de propriedade; antes, pelo contrário, fez graça aos sesmeiros cujas sesmarias tinham caído em comisso por falta de cultura.

Disse-se que o artigo ataca os interesses da lavoura. O nobre senador que nisto tem insistido confundiu o direito de indivíduos, e muito poucos indivíduos, com os interesses da lavoura. É muito distinta uma coisa de outra. O que convém à lavoura é que as terras se cultivem; nisto é que há interesse público; que tal terra seja de Pedro ou de Paulo, isto não pertence aos interesses da lavoura, pertence aos interesses de indivíduos. Mas parece-me que a ordenação

já deu providências, não só a respeito daquelas terras que nunca foram aproveitadas, mas daquelas que, pertencendo ao domínio particular, estavam desaproveitadas; compreendeu mesmo casas arruinadas, pardieiros; pela ordenação, os pardieiros podem ser dados de sesmarias, ainda que estejam no domínio particular.

Ora, esta legislação, que faz a maior glória de el rei D. Duarte que a promulgou, é a que se diz agora que ataca os interesses da lavoura! Ninguém houve que não reconhecesse que era um grande benefício à lavoura fazer que se aproveitassem as terras que estavam por aproveitar; o interesse da lavoura, repito, é o cultivo da terra; não importa à lavoura que seja este ou aquele o cultivador da terra; o que quer é que ela seja cultivada e bem cultivada. Qual era a razão que alegavam aqueles que pediam sesmarias? Não era que queriam cultivá-las? Para que fim se concediam tais sesmarias? Era para remunerar serviços? Era em pagamento de serviços? Algumas assim se concederiam, mas são exceções muito especiais. Eu sei de uma que foi concedida em remuneração de serviços, a quem descobriu as minas de Goiás, e fez a estrada de S. Paulo a Goiás; mas hoje esta sesmaria está convertida em uma populosa cidade de S. Paulo, com grandes fábricas, etc. Ora, vá-se restabelecer esta sesmaria, apesar de ter sido dada em remuneração de serviços, vá-se acabar com uma cidade inteira; é isto possível? Senhores, quando se faz um contrato entre particulares debaixo de tal e tal condição, não sendo preenchidas estas condições, está válido o contrato? É o caso em que estamos: há um contrato entre o soberano que concede a sesmaria e aquele que a aceita; o soberano impõe a obrigação de cultivar dentro de determinado tempo; e não cumprindo o concessionário esta condição, pode-se considerar válida esta concessão? Não sei por que especialidade se há de admitir contra a nação um direito que não se admite contra os particulares.

O Sr. Costa Ferreira dá um aparte...

O SR. VERGUEIRO: – Eu não argumento com fatos, argumento com o direito, com o interesse geral...

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas esta lei é de equidade.

O SR. VERGUEIRO: – Que é de equidade já o mostrei, porque os sesmeiros têm perdido todo o direito à sesmaria, e o artigo dá-lhes um meio de reaver este direito; e não é isto equidade? Eles tinham obrigação de cultivar a terra dentro de dois anos, e quando muito de cinco; mas não cumpriram esta condição essencial, pois é o único fim por que as sesmarias eram concedidas; a doação caducou. Entretanto dá-se-lhes o direito de revalidação, e isto ninguém poderá deixar de dizer que não seja equidade...

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas os posseiros ficam plenamente senhores da terra.

O SR. VERGUEIRO: – Eu assento que os posseiros devem ser mais considerados que os sesmeiros; que o Estado tem tirado mais proveito dos posseiros que têm trabalhado as terras do que dos sesmeiros que têm títulos de sesmarias, mas que não fazem mais que impedir que se cultivem as terras. Entretanto, os sesmeiros são também muito contemplados, pois apesar de não terem cumprido a condição com que lhes foram concedidas as terras, dá-se-lhes ainda um meio de as possuir. Há de reconhecer-se que a utilidade pública, que é a suprema lei, favorece mais aos posseiros que aos sesmeiros, porque estes, longe de cultivarem as terras, têm impedido que elas produzam, quando aqueles as tem feito produtivas, tem lançado seus produtos no giro do comércio, tem aumentado a renda pública.

Nem vale o caso muito singular do desertor que foi para o mato; a cultura de muitos terrenos não depende desta pequena circunstância. Não só nas províncias do Sul há posseiros que tem dado grande valor às terras, mas também os há nas do Norte, porque eu perguntei a muitas pessoas se havia ou não posseiros no Norte, e fui informado que os havia como no Sul.

Disse-se também que o artigo atacava as florestas, que ia contribuir para sua destruição. Não se reparou que o artigo só manda que se cultive o décimo das terras, conservando nove décimos em matas: e ainda acham pouco? Convenho que seria necessário que o Corpo Legislativo tomasse providências para conservar as florestas; mas não conservando-as nas mãos dos particulares; deveria contar algumas terras onde houvesse abundância de madeiras; que estivessem em lugares de fácil exportação, e proibir que se cultivassem esses terrenos. Isto é que se deveria fazer, e não contar os terrenos nas mãos dos particulares.

Disse-se também que o artigo é inexecutável quanto à condição que impõe de se cultivar o décimo dentro de quatro anos. Não é tão inexecutável como parece à primeira vista; entretanto eu não duvidarei subscrever a qualquer diminuição: em lugar de se dizer um décimo, diga-se um vigésimo, ou o que quiserem; mas ponha-se sempre algum ônus. As sesmarias são todas antigas, porque em 1823 foram elas proibidas; logo deve-se supor que todas elas são anteriores a esta data; donde se segue que os sesmeiros têm dormido por vinte e quatro anos pelo menos. Quererão agora ressuscitar este direito que abandonaram por vinte e quatro anos?...

O SR. COSTA FERREIRA: – Como se haviam de cultivar terras infestadas pelo gentio?

O SR. VERGUEIRO: – Pois ofereça o nobre senador emenda

que diga respeito às sesmarias ocupadas pelo gentio; mas o Senado não se deve regular por este fato particular na fatura de uma lei geral.

Não é tão impossível (nem se precisa para isso uma medição geométrica) saber a parte cultivada; os nossos lavradores têm muito olho para avaliá-la; sabem quantos alqueires de milho leva uma certa e determinada porção de terra; a olho mesmo raras se enganam, e por consequência, conhecida a dimensão da sesmaria, e da terra cultivada, conhecida fica a porção de terra que ainda está em mato.

Pelo que ouvi, alguns senhores querem que os sesmeiros que têm deixado de cultivar as suas terras, tenham a mesma sorte que outros que as tem cultivado. A isto é que me oponho. Pois aquele que cultiva não tem mais direito do que aquele que abandonou a concessão por mais de 24 anos? Parece-me que a este se faz muito favor em lhe dar meios para revalidar o seu direito; de maneira nenhuma se deve igualar o direito de um ao de outro. Neste caso é melhor suprimir este artigo, e o seguinte, conservando-se a legislação atual; pelo menos não haverá razão para se dizer que o projeto vai de encontro ao direito de propriedade, e aos interesses da agricultura. Suprimam-se os artigos, fiquem as coisas como estão; assim como esses sesmeiros têm pacificamente sustentado este direito, poderão fazê-lo daqui por diante: fiquem com as terras incultas, tenham a vanglória de dizer que tudo isso é seu, embora não sirva para si nem para o país.

Parece-me que tenho justificado o pensamento do artigo. Eu me propunha emendá-lo na sua redação; quanto ao mais, parecia-me que a questão era sobre o mais ou menos, se se há de principiar o cultivo dentro de um ano ou de dois, como antigamente se dava. Se se quer isto, dê-se os dois anos; mas creio que é necessário mais alguma coisa, é necessária uma condição mais forte para de alguma maneira acabar com esta indolência que tem havido no cultivo de algumas terras. Enfim, sobre o mais ou menos não farei questão. O que me parece é que se deve estabelecer uma diferença entre aquele que abandonou a terra, e aquele que a cultivou.

O SR. C. PEREIRA: - Em parte, o discurso do nobre senador que acaba de sentar-se não me diz respeito, porque do meu discurso, de minhas emendas não se pode concluir que eu não queira uma medida legislativa que ponha termo ao abuso, muito conhecido entre nós, daqueles que tiraram muitas sesmarias, e mesmo as mediram e demarcaram, sem que todavia tenham tratado de cultivá-las. Julgo de absoluta necessidade que a respeito deles se faça efetiva a legislação existente.

Quando eu fiz alguma oposição ao art. 5º, não foi justamente ao todo de suas disposições, foi unicamente àquela parte que punha como condição para a revalidação dos títulos de sesmarias concedidas

e demarcadas, mas que se achavam sem cultura, a obrigação de serem cultivadas dentro de 4 anos na décima parte. Foi esta a cláusula que chamei pouco econômica, destruidora de matas, pois que impunha ao lavrador a obrigação de derrubar a décima parte de suas matas, quando talvez disto não lhe viesse interesse, e então demonstrei que havia terrenos que obrigariam o lavrador a derrubar, não só a décima parte de suas matas, mas talvez o dobro ou ainda mais; entretanto que haviam outros lavradores mais felizes que não precisariam deste sacrifício. Por consequência, creio que estou autorizado a sustentar a minha proposição, considerando a hipótese que eu figurei.

Eu disse que o artigo produziria graves inconvenientes, porque exigiria os meios de uma demarcação judicial. Hoje disse o nobre senador que há outros meios mais fáceis, porque os nossos lavradores se julgam habilitados para fazer estas demarcações por simples vista, a olho como se diz. Ora, decerto assim pode ser; mas se eu fosse sesmeiro, e estivesse persuadido que tinha cultivado a décima parte ou mais, e sendo suspeito fosse avaliada em muito menos, qual era o recurso que me restava para me opor a esta avaliação? Por isso disse que avaliação arbitrária não pode ser admitida, porque é muito falível e pode ser prejudicial aos interesses do sesmeiro e contrária à justiça. Disto tenho exemplo, porque tenho assistido a avaliações chamadas a olho.

Disse-se que o interesse da agricultura era que os terrenos se plantassem. Eu sei que o interesse da agricultura é que as terras se cultivem sem se importar quem é o agricultor; mas parece-me que é do interesse da justiça respeitar ao agricultor que se acha nas suas terras, deixá-lo em perfeita liberdade sobre a direção que quer dar ao seu trabalho. Nunca chamarei justa a disposição que obrigue ao lavrador a dirigir a sua lavoura desta ou daquela maneira, a derrubar as suas matas dentro de um prazo certo. Uma tal lei não deixa de ser muito injusta, muito contrária aos interesses da lavoura, mormente no Brasil, onde não se pensa que há vantagem em descortinar terrenos demais. A província do Rio de Janeiro já se ressenete disto: muitos lavradores estão abandonando certos municípios, e mudando-se para outros, porque não acham terra boa que plantar; e por que? Pela facilidade com que levaram o machado a raiz de seus matos virgens sem muita necessidade, por muito má direção de trabalho.

O nobre senador quis escudar-se em uma ordenação antiga, que estabelece que se dê os terrenos devolutos, compreendidos nesta classe as terras abandonadas, como por exemplo, as sesmarias cujos donos não as tiverem aproveitado. Mas o nobre senador deve saber

que esta ordenação nunca teve aplicação no Brasil; os tribunais constatemente assim o declararam; tenho visto processos onde esta deliberação se tomou sem nenhuma oposição. Relativamente ao Brasil não só esta ordenação, como outras muitas nunca tiveram aplicação, apesar de não estar expressamente derogada. Bem que isto não seja modo muito próprio de derogar leis, todavia está admitido, porque uma lei que por dois séculos não tem tido execução no Império, bem derogada me parece que deve estar. Demais, deve-se supor derogada esta ordenação, porque havia alvarás, cartas régias que continham disposições contrárias a ela.

Se os nobres senadores, no seu projeto incluíssem um artigo que dissesse que o governo podia vender as terras devolutas, e por terras devolutas definissem aquelas que, dadas por sesmarias, tinham sido abandonadas por seus donos, não sendo cultivadas em determinados anos; um tal artigo seria conveniente, e eu não teria dúvida de dar-lhe o meu voto.

Pelo que respeita à emenda que prometi oferecer em terceira discussão, direi já que não pretendo de modo nenhum dar o meu voto a uma lei que consinta continuarem nesta posse de terras imensas muitos sesmeiros que as tem sem as cultivarem, porque isto faz muito mal à lavoura e aos interesses do país. Se isto se admitir, sendo como é certo que há sesmeiros que tem 3, 4, 5, 10 e 12 sesmarias, com muitas léguas de terras, então nunca teremos colonização, porque não pode haver verdadeira colonização sem terras disponíveis onde os colonos se estabeleçam; e não há de haver terras disponíveis enquanto por uma lei não se fixar verdadeiramente quais são as terras da nação. Para isto se fazer necessário é que se entre no exame dos títulos autênticos, que não se reconheça que um homem pode ter 10 e 12 léguas de terras, sem que nunca as cultive, e com isto não se ofende o direito de ninguém, porque a legislação antiga determina que todo aquele que, dentro de dois anos deixar de cultivar as suas terras havidas por sesmarias, tem caído em comisso.

Portanto, creio que o nobre senador não pode considerar-me como fazendo grande oposição a este princípio; o que quero unicamente é muita prudência e circunspecção no fazer esta lei, e que se atenda de alguma forma ao direito adquirido.

Relativamente às sesmarias que são ocupadas por indígenas, sempre me pareceu que se devia fazer algum artigo excepcional, porque, a falar a verdade, se elas são ocupadas por selvagens indígenas, seus donos, durante este impedimento não podem perder o seu direito. Se o nobre senador oferecer uma emenda neste sentido, ela há de ser por mim defendida; mas sempre é necessário que seja acompanhada

de alguma circunstância que mostre que tais terras foram adquiridas com justo título.

Continuo a votar pelo artigo, porque, desde que no artigo 4º se reconheceram como válidas as sesmarias medidas, demarcadas e com princípio de cultura, não desejo que as outras sesmarias que estão medidas, demarcadas, mas sem princípio de cultura, se tenham por pedidas; embora tenham caído em comisso. Parece-me muito conveniente que a lei dê algum tempo de favor aos sesmeiros. O tempo de um ano parece-me pouco; conviria espeçar-se mais.

Continuo a votar pelas minhas emendas.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

Última discussão da resposta à fala do trono.

Primeira discussão dos pareceres da Comissão de Fazenda sobre o requerimento da Câmara Municipal da vila dos Silveiras, pedindo loterias para reparar a igreja matriz; sobre o requerimento de vários cidadãos da vila de Parati, pedindo providências acerca da estrada que comunica o seu município com a província de S. Paulo; sobre a reclamação de vários cidadãos acerca do pagamento das presas feitas na costa da África.

Continuação da discussão adiada sobre as terras devolutas.

E sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Aprovação da resposta à fala do trono e de vários pareceres de comissão; continuação da segunda discussão do art. 5º do projeto de lei sobre terras devolutas.

Às 10 1/2 horas da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário participa que o Sr. Senador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho não comparece por incômodo de saúde.

Fica o Senado inteirado.

Fica sobre a mesa, devendo ser impresso no jornal da casa, o seguinte:

"Joaquim Francisco de Souza Navarro, cidadão brasileiro, tendo estabelecido nesta cidade um laboratório para purificar toda a qualidade de óleos, os quais, assim preparados, devem ser vendidos por um preço muito mais barato do que o ordinário do mercado, pede duas loterias de 120 contos para complemento e meneio da fábrica."

"A Comissão de Comércio, indústrias e artes, reconhecendo as vantagens que de tais estabelecimentos podem provir à indústria do país, e inclinada a conceder-lhes favores que os façam prosperar, não descobre todavia razão suficiente que abone o que se pede."

"Paço do Senado, 20 de maio de 1847. – *Visconde de Olinda*. – *Almeida Torres*. – *Conde de Valença*."

A requerimento de Antônio José Pedro, manda-se-lhe entregar um outro seu requerimento que se acha afeto à Comissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA

E sem debate aprovado em última discussão o projeto de resposta à fala do trono.

Passando-se a nomear a deputação, são eleitos por sorte os Srs.: Almeida Torres, Rodrigues Torres, Almeida Albuquerque, Clemente, fazendo também parte da deputação os Srs. Alves Branco, Aureliano e Vergueiro, que redigiram a dita resposta.

É aprovada a redação da resolução determinando que haja na biblioteca, arquivo público e em outras repartições nela mencionadas, coleções completas das leis provinciais, a fim de ser enviada a dita resolução à Câmara dos Srs. Deputados.

São aprovados em primeira discussão, para passarem a segunda, os pareceres da Comissão de Fazenda: 1º, sobre o requerimento da Câmara Municipal da vila dos Silveiras, pedindo a concessão de loterias para reparar a igreja matriz; 2º, sobre a representação de vários cidadãos residentes na vila de Parati, pedindo providências sobre a estrada que comunica aquele município com a província de S. Paulo; e 3º, sobre o requerimento de vários negociantes acerca do pagamento, a que se julgam com direito, das 300,000 libras que o governo britânico concedera para a indenização das presas feitas na costa da África.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de passar à última parte da ordem do dia, eu tenho de consultar ao Senado sobre a empresa da publicação dos trabalhos do Senado.

Já foi decidido pelo Senado quem fazia esta publicação; mas a mesa está em dúvida se a empresa com que se contratou este trabalho deve ser paga desde o dia em que se abriu a abertura da Assembléia Geral, ou desde o dia em que o Senado decidiu que se celebrasse o contrato com o *Jornal do Commercio*. Eu submeto esta matéria à discussão: assentei que *lex non regit retro*, mas não quero tomar sobre mim a responsabilidade neste negócio. Existe divergência entre os membros da mesa a tal respeito, o Senado que decida.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O Senado não pode deliberar sem uma proposição por escrito, na conformidade do regimento. Como havemos de votar? Se há duas opiniões, se a mesa, como era melhor, não quer tomar sobre si a decisão deste negócio, necessário é que haja uma proposição por escrito sobre que recaia a votação do Senado...

O SR. PRESIDENTE: – Se o Senado convém que seja por escrito, pode-se fazer; pela minha parte, hei de arrear de mim, sempre que puder, esta responsabilidade...

O SR. DANTAS (4º secretário): – Como não fiz parte da mesa nos outros anos, desejava que o Sr. 1º Secretário nos informasse o que houve a este respeito o ano passado.

O SR. ALENCAR (1º secretário): – A prática tem sido pagar-se desde o dia da abertura: foi isto sempre o que se fez, quando a mesa estava autorizada para fazer o contrato da publicação dos trabalhos; mas este ano o negócio está afeto ao Senado, e por consequência o Senado é que deve decidir-se se há de pagar desde o dia da abertura da Assembléia, ou desde o dia em que se fez o contrato; certo de que o empresário principiou a trabalhar regularmente desde aquele dia.

O SR. VASCONCELLOS: – O Sr. 1º Secretário diz que foi sempre estilo pagar-se a publicação dos trabalhos do Senado desde o princípio da sessão; mas não informou ao Senado se desde o princípio da sessão estavam ou não feitos os contratos, se se ajustava antes de principiar a sessão a publicação dos trabalhos do Senado. Lembra-me que a mesa era incumbida de fazer os contratos, que os fazia até antes da instalação de Assembléia, e por isso não podia haver dúvida alguma a este respeito; enquanto a mesa, fazia esses contratos para que estava autorizada; podia-se pagar desde o princípio da sessão. Mas este ano não aconteceu assim, e portanto desejava ser informado se é verdade que os contratos feitos para a publicação dos trabalhos da casa tem sido até o presente, ou até a última sessão feitos antes da abertura da sessão ou depois.

O SR. PRESIDENTE: – Creio que tem havido prática de uma e outra coisa; há contratos feitos anteriormente à sessão e contratos feitos depois. O Sr. Secretário informa que o ano passado contratou-se em 23 de maio.

Consultado o Senado se o pagamento da publicação dos trabalhos do Senado deve ser feito desde o dia da abertura da Assembléia Geral, ou do dia em que foi assinado o contrato: decide-se que seja contado do dia da abertura da Assembléia Geral.

TERRAS DEVOLUTAS

Continua a 2ª discussão adiada pela hora na passada sessão, do art. 5º do projeto da comissão especial substitutivo do da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas; conjuntamente com a emenda do Sr. Clemente Pereira apoiada na dita sessão.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu ouvi ontem a um nobre senador

perguntar por que maneira havia a nação vender as terras. Digo que facilmente; que deve proceder como procediam os particulares, quando queriam demarcar as suas terras. Em algumas províncias (ao menos acontece isto na minha) há mapas particulares que indicam os lugares em que se acham colocadas as terras demarcadas; quem queria demarcar as suas terras olhava para o mapa e dizia: – a última terra demarcada é em tal ponto –; levava a sua carta de data, e se as confrontações eram as mesmas, procedia à sua demarcação. Eis aí como pode fazer o estado: existem terras devolutas, isto é, consideram-se terras devolutas aquelas que não tem sido demarcadas e confirmadas, pois que terras demarcadas e confirmadas devem em minha opinião ficar pertencendo a seus donos, não tendo nunca havido dúvida alguma a este respeito. A nação quer vender 4, 5, 6, 10, 20 datas nesta ou naquela província? Manda demarcar esta porção de terras, e como há de demarcá-las? Olhando para os mapas particulares das demarcações; e, sabendo que é a terra devoluta que não está demarcada, demarca aí uma data, e assim por diante continua a demarcação das datas, e feito isto põe-as à venda.

Agora responderei ao nobre senador o Sr. Vergueiro, que disse que a ordenação já deu providências, não só a respeito daquelas terras que não foram aproveitadas, mas também a respeito daquelas que pertencem ao domínio particular e se acham desaproveitadas, compreendendo-se mesmo casas arruinadas e pardieiros.

O nobre senador lamentou que esta legislação, que na sua opinião fazia a maior glória de el-rei D. Duarte que a promulgou, fosse atacada como contrária aos interesses da agricultura. Em verdade, muito descuidados foram os sucessores de el-rei D. Duarte! Muito descuidados foram os juizes que tem julgado até agora! Todos eles embaciaram a glória de el-rei D. Duarte, porque esqueceram-se desta providência: ninguém se tem lembrado deste preceito da ordenação, glória de el-rei D. Duarte; só agora é que o nobre senador quer fazer reviver glória tão esquecida, quer vingar a memória daquele soberano! Mas já que o nobre senador entende que esta providência é boa, porque, andando por esta cidade, não se lembra de indicar que sejam demolidas tantas casas arruinadas que por aí há, para em seu lugar se levantarem soberbos edifícios? Porque não propõe isto, e só se lembra de querer tirar aos lavradores as terras não cultivadas, mas já demarcadas e com posse judicial? Seria em verdade muito bela esta cidade, se se arreassem essas miseráveis casas que aí estão...

O SR. VERGUEIRO: – Não estão compreendidas na ordenação.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pois não são pardieiros? Ora marche o nobre senador daqui até o último marco, que se acha pouco

adiante de Rodrigo de Freitas, olhe para as casas que aí estão, e diga se tais casas não são pardieiros! É bom que o nobre senador faça com que se arranque a todos esses pobres as suas casas, porque é contrário à ordenação, é contrário ao preceito que fazia a glória de el-rei D. Duarte!

Sr. Presidente, muito se tem falado sobre esta lei, tem-se dito que ela é de eqüidade; porém a eqüidade é tal, que torna as condições da lei muito pesadas, porque a conta de data que exigia que a terra dada fosse trabalhada não diria se o cultivo havia ser em toda a terra ou não. Mas esta lei de eqüidade quer que seja cultivado o 10º senhores, a nossa lavoura pouco ou nada ganha com o modo de cultivo que tem havido até agora. Eu já disse que seria uma fortuna se boa parte do Brasil não fosse cultivada, como tem sido até agora, pois que então nós teríamos a grande riqueza das matas que hoje estão estragadas; não seríamos obrigados, como desgraçadamente acontece, a mandar buscar madeiras por um custo muito forte à 5ª parte do mundo.

Nada mais direi; espero que os nobres senadores, membros da comissão, emendem o seu projeto.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Vergueiro pediu a palavra, mas eu rogo ao nobre senador que se demore um pouco, porque o Sr. Araujo Vianna lembra que na Comissão de Legislação falta um membro que susbitua ao Sr. Lopes Gama, o qual, por estar no ministério, não pode fazer parte da comissão.

O Sr. Presidente declara pois que interrompe a discussão a fim de se nomear um membro que substitua ao Sr. Lopes Gama na Comissão de Legislação; e passando-se logo a fazer a dita nomeação, é eleito o Sr. Visconde de Monte Alegre com 12 votos.

Prosegue a discussão interrompida.

O SR. VERGUEIRO: – Ontem não fiz mais que mostrar que este artigo não ataca o direito de propriedade, antes faz uma concessão além de direito. Também mostrei que ele não ataca os interesses da agricultura, pois que esses interesses estão em serem as terras trabalhadas, e não em serem impedidas de se trabalhar. Hoje quero somente ocupar-me com uma observação que há dias se fez, de que por este artigo se exigia um novo título para os sesmeiros. Concordo em que eles não necessitam de novo título, e por isso ofereço uma emenda para que, em vez de se dizer – dão direito à revalidação – diga-se – ficam revalidadas. Deste modo está removido o embaraço; ficam revalidadas as sesmarias, logo que os sesmeiros satisfaçam a cláusula.

Também se disse que o décimo era muito. Eu não penso assim, porque sei que a nossa agricultura corre rapidamente um grande espaço. Já lembrei que os sesmeiros desta província, pela conta

que se faz, não poderiam plantar na sua sesmaria mais de 225 alqueires; a décima parte de 225 alqueires são 22 ou 22 1/2; e não é necessário ser grande lavrador para fazer isto no ano. Eu que não posso ter-me em conta de grande lavrador, tenho plantado o dobro. Em outras partes, porém, as sesmarias são maiores; será isto mais custoso, e não quero que haja queixa por este lado.

Mas também não quero deixar inteiramente a arbítrio dos sesmeiros a fazer uma pequena cultura, é necessário que haja sempre alguma coisa que os obrigue; assim pois, em lugar do décimo, diga-se o quinquagésimo. Parece-me que deste modo não se pode dizer que exijo muito deles; o sesmeiro que não quer render esta homenagem à lei, que quer ter simplesmente a glória de dizer: – isto é meu –, e impedir que outros cultivem a terra, sem satisfazer às condições da lei, não nos deve merecer tanta consideração. É sacrifício mui pequeno que se lhe impõe para revalidar um direito que ele tinha perdido, e perdido em conformidade da lei; pois embora diga o nobre senador o que quizer, nem sempre se respeita tais sesmarias. Tenho visto sesmarias invadidas por posseiros; na província de S. Paulo não há uma só que não esteja invadida. Sim, posso afirmar sem receio de errar que ali não há uma só sesmaria medida, mas não cultivada, que não esteja invadida. Na província do Rio de Janeiro há de acontecer o mesmo.

É raro haver alguma sesmaria por tantos anos sem cultura nenhuma, o nobre senador diz que há algumas no Maranhão que estão neste caso; mas também apontou o motivo, que era por estarem ocupadas por índios. É necessário haver um caso especial como este para acontecer isto; mas em regra geral não é assim; a nossa agricultura, todos sabem que tem se aumentado, tem-se estendido pelo sertão. Como haviam ficar intactas as sesmarias, sendo elas como eram concedidas na proximidade das terras cultivadas?

Era necessário estabelecer uma regra; já está estabelecido o modo por que se deve proceder a respeito das sesmarias que estão medidas e cultivadas, e por isso cumpria dizer alguma coisa a respeito daquelas não cultivadas. Hão de ser bem poucas as que estejam nesta regra; mas elas não podiam ser igualadas às outras, porque os sesmeiros que têm satisfeito a condição essencial por que lhes foram concedidas as sesmarias devem ser mais considerados do que aqueles que não satisfazem a esta condição, que não tem cultivado as suas terras em tão longo período de anos.

É necessário pois que se exija alguma coisa destes; já é bem pouco o 50º que nas sesmarias desta província são 4 1/2 alqueires; julgo que não se há de achar isto muito. Entre nós não se roteam as terras, derriba-se o mato; e diz-se que está cultivado. Quando se

diz que uma terra está cultivada, entende-se à moda do país, isto é, uma exploração das terras. Por ora não se começou a reotear terras no Brasil; à exceção de alguma plantação de cana, vai-se explorando, e isto é o que se chama terreno cultivado. Não acho pois muito o que se exige para tirar os nossos sesmeiros da indiferença em que tem estado.

São estas as duas emendas que ofereço à consideração do Senado.

É apoiada a seguinte emenda:

"Art. 5º Em lugar de – dão direito à revalidação – diga-se: – ficam revalidadas. Em lugar de – décima – diga-se: – quinquagésima. – *Vergueiro.*"

Discutida a matéria, é aprovada a emenda do Sr. Clemente Pereira, sendo rejeitado o art. 5º.

O Sr. Visconde de Olinda (*pela ordem*) reclama contra o método de votação que acabou de seguir-se, para que não fique estabelecido em precedente.

O Sr. Presidente observa ao nobre senador que o regimento prescreve que as emendas supressivas sejam votadas em primeiro lugar.

Entra em discussão o seguinte:

"Art. 6º Os que, tendo sesmarias ou outra concessão do governo, não tem medido as terras concedidas, mas tem nelas cultura, serão considerada como posseiros, com direito ao dupla das terras incultas concedidas por esta lei aos posseiros não concessionários."

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Este artigo fala de sesmarias ou de outras concessões que não estão demarcadas, mas que tem cultura, e em favor delas concede o mesmo que se concede aos posseiros não concessionários. Ora, os posseiros não concessionários estão divididos em duas classes: posseiros anteriores a 1824 e posseiros posteriores a esse ano, e os favores são diferentes. É preciso pois saber-se qual é a regra que se adota (*lê o artigo*).

Estes posseiros não concessionários são os do art. 8º e 9º, e são hipóteses diferentes; e, como se fazem concessões diferentes, é preciso uma regra geral que diga: – Em tais casos faça-se isto ou aquilo –, e é o que não vejo.

Independente desta observação, hei de votar contra o artigo, primeiramente porque no art. 7º, que ainda não está em discussão, põe-se em grande desigualdade estes sesmeiros, que têm a seu favor a concessão do governo, que têm a seu favor a cultura, mas não a demarcação; estes sesmeiros estão em pior condição do que os do art. 7º, aos quais se conservam as suas posses tais e quais (*Lê o*

art. 7º). Não pode haver proposição mais genérica. Quais são as divisas? Aquelas que eles tem tomado a olho.

Ora, se a simples posse dá tantos direitos, por que não hão de ser contemplados do mesmo modo aqueles que tem posse, a cultura efetiva e a concessão do governo? No art. 8º faz-se a concessão até ao quadrado de meia légua em matos e de uma légua em campo; esta regra de concessão parece-me que não há de ser muito conveniente na prática. Estas concessões, uma vez que elas tinham seus julgamentos em diplomas régios, e tinham a cultura, entendia-se que haviam satisfeito plenamente as condições exigidas; restringir se isto hoje, não sei se não é uma violência que se vai fazer a esses concessionários. Se a terra não está demarcada, se não há vizinhos com quem contender, mantenha-se o que foi concedido, não vamos tirar aquilo com que cada um conta que forma a sua propriedade.

O SR. VERGUEIRO: – A dúvida do nobre senador nasce, ao que me parece, de considerar ele que se trata aqui de duas classes de sesmeiros; mas observe o nobre senador, que todos os sesmeiros de que o artigo fala são considerados na classe dos posseiros anteriores a 1824; quando, porém, assim não fosse, seriam considerados na classe a que deviam pertencer pela época da concessão. Creio que assim ficam respondidas as dúvidas do nobre senador nesta parte.

Quanto no que pertence às posses, é mal cabido aqui. Direi somente que, se o sesmeiro tiver divisas e vizinhos, goza ele também da mesma concessão que se faz ao posseiro. Enquanto a querer-se estender os chamados direitos de sesmeiro, parece-me que não tem lugar; ele não é ainda senhor das terras; quem tem um título de um objeto qualquer, não é só por isso senhor dele. Sabe muito bem o nobre senador que em direito não se adquire domínio senão por meio de tradição, e qual é a tradição neste caso? É a medição. Tem alguém concessão de meia légua ou de uma em tal parte; mas qual é a raia? Não se sabe onde é, ignora-se isto. É necessário que o governo lhe faça entrega destas terras que lhe concedeu. A simples doação não basta, é necessário a entrega da coisa, e esta entrega faz-se por meio da medição. São terras, mas podem ser divididas em tal ou tal direção, o que faz uma diversidade muito grande. Logo o sesmeiro não se pode considerar com o domínio nas terras das sesmarias enquanto as não mede, porque não sabe qual é a terra que lhe pertence.

Ora, é natural que, quando se tratava de coarctar os planos dos sesmeiros que não cultivaram, dizia-se: – porém mediram –; agora trata-se daqueles que mediram, diz-se: – mas não cultivaram – A discorrermos assim sobre o patrimônio público; a darmos um direito tão amplo às pretensões particulares sobre tal patrimônio, é melhor

abandonarmos este projeto. Estão as coisas boas na atualidade? Eu creio que não podem estar piores; começaram mal desde o princípio, e assim progredirão; mas, segundo os raciocínios que vejo apresentar, parece-me que o que se deseja é conservar as coisas como estão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. Presidente, o que existe realmente não é bom, mas o mal não consiste no que supõe o honrado membro; o mal está na liberdade de cada um tomar terras, em haver uma certa inteligência de direito que fazia considerar a simples posse como legítimo meio de adquirir a propriedade dos terrenos devolutos. O mal estava também em se não demarcarem as sesmarias, quando elas eram concedidas com essa condição. Mas, para remediar o mal, ir contender com o que já está feito é o que me não parece conveniente, é isso o que impugno.

O honrado membro disse que não havia verdadeira posse sem medição, sem se saber o que cada um possui; mas veja a hipótese do artigo, trata de sesmarias, e na concessão delas marcava-se um *quantum*, portanto não há dúvida sobre este ponto. Não estão demarcadas as sesmarias, mas sabe-se qual é a extensão que o sesmeiro tem direito de chamar seu. Se acontecer que, por não ter ele demarcado, outro se tenha introduzido nas terras, há o direito de prescrição; lá está a legislação que regula este caso, e que garante ao dono, seja ele qual for, o que é seu.

O SR. VERGUEIRO: – O artigo diz: – salvo o direito de terceiro.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O artigo salva o direito de terceiro, porque pode suceder que por falta de medição, ou havendo-se mesmo, por descuido do proprietário, introduzido alguém na sua propriedade, passados muitos anos deve ser reconhecido o direito para a prescrição.

Mas não é este o nosso caso; trata-se do que cultivou mas que não demarcou. O nobre senador diz que não se tendo demarcado não há certeza dos limites; porém, como já observei, pouco mais ou menos contou-se com uma certa extensão. Para que obrigar a todos a demarcarem as suas sesmarias? Quando se houver de vender terras, obrigue-se a demarcar, porque deve começar nova divisão de limites das terras concedidas para o diante, para se saber o que é que realmente compete a cada um. Mas só porque não mediu, considerar o sesmeiro nas mesmas circunstâncias em que se considera o simples posseiros, quando ele tem um título a seu favor, é o que não me parece razoável.

Ninguém duvida que se tem dado abusos; mas para cortar abusos não vamos entender com o que chamarei propriedade; porque no decurso de tantos anos, no desuso em que estava esta lei entre nós,

cada um se julgava senhor das terras não demarcadas como se o estivessem. Respeitemos pois a propriedade do sesmeiro, embora não tenha medido a sua sesmaria, tanto mais quando ele tem começado a cultivar, que é também uma circunstância do artigo.

Eu pois não posso aprovar o artigo, porque vai tirar aquilo que já se tem concedido, só porque se não demarcou. Não é acaso este o mal que acompanha a todas as propriedades do Brasil? A título de não demarcação, havemos de ir pôr em susto milhares de famílias que desfrutam pacificamente as terras que lhes foram concedidas, e que cultivam, embora as não tenham medido? Estas especialidades em que a lei manda que o governo entre, hão de trazer milhares de inconvenientes. Sancione-se o que existe feito, e regule-se o que há de ser para o futuro; mas aquilo que cada um possui por um título dado pelo governo, ainda que não demarcado esteja, repute-se seu, sem que mais se questione esse direito.

Este é o meu voto.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu tenho de oferecer uma emenda ao art. 6º no sentido da disposição do art. 7º, porque, tratando-se no primeiro de possuidores de terras por título de sesmaria, e no segundo dos posseiros de terras sem título algum, favorece-se mais aos segundos do que aos primeiros.

Aos posseiros sem título, dá-se, salvo o direito de terceiro, o domínio das terras possuídas cultivadas ou não, compreendidas dentro das suas antigas divisas, e aos que têm sesmarias com cultura como os outros; mas os que não tem medição, dá-se unicamente o direito ao duplo das terras incultas concedidas por esta lei aos posseiros não concessionários. Se se quisesse entender o artigo com relação aos posseiros do artigo 7º, então poderia dar-se até o caso de obter o sesmeiro, caído em comisso por falta de medição, maior porção de terra do que aquela a que tinha direito pelo título da sua concessão, se mais longe fossem as suas divisas, o que fora uma inteligência absurda. Por consequência deve entender-se com referência aos outros artigos que marcam uma determinada porção.

Mas eu, que desejo que na presente lei se conserve a legislação existente quanto poder ser, a fim de que ela não encontre dificuldades, nem contra a vontade do Senado e mesmo dos autores do projeto, vá ofender direitos adquiridos a título de cortar abusos, parece-me que, relativamente a sesmeiros que tem principiado a cultivar suas sesmarias, mas que tem caído em comisso por falta de medição, o que cumpre é conceder uma dispensa desse lapso de tempo para que dentro dele se possam medir e demarcar. O seu título é legítimo, passado com duas condições; cultivar e medir dentro de certo tempo: satisfez a primeira e principal, deu principio à cultura, porém faltou

a segunda, deixou de medir, porque não há de a lei dispensar nesta falta, outorgando um novo prazo para que dentro dele proceda à medição, sanando o comisso em que a sesmaria caiu? Isso é na minha opinião o que aconselha a equidade e a boa razão, muito mais atendendo-se a que no Brasil as medições são muito difíceis, porque não há oficiais em grande número para as fazer, e porque são nimamente dispendiosas; e além destas, outras causas de impedimento se podem dar que sejam muito atendíveis.

É pelas ponderadas razões que vou oferecer um artigo substitutivo, que, conservando os direitos existentes, faz um grande favor aos sesmeiros que por falta de medição tiverem caído em comisso (lê). Este artigo não importa senão uma dispensa que em outro tempo se concedida sem dificuldade pelo desembargo do paço; e que o Senado por certo não negaria hoje ao sesmeiro com princípio de cultura que a pedisse.

O nobre senador manda à mesa o seguinte artigo substitutivo, que é apoiado, e entra em discussão:

"Art. 6º substitutivo. Os sesmeiros que, achando-se estabelecidos com princípio de cultura houverem caído em comisso por falta de medição, serão preenchidos de terras correspondentes aos seus títulos, salvo direito de terceiro, uma vez que procedam à necessária medição dentro de 4 anos. – *Clemente Pereira.*"

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. Presidente, antes de falar na emenda, farei uma observação que me escapou da primeira vez que tomei a palavra sobre o artigo. O artigo até vai dar muitas vezes mais do que o que os concessionários pedem, quando diz: – O duplo daquilo que se concede aos posseiros.

Quanto à emenda, eu prefiro a sua doutrina à do artigo; mas essa obrigação de medir dentro de quatro anos vai inibir o governo de por outro tanto tempo vender as terras devolutas que estiverem contíguas à sesmaria. Eu poria outra cláusula; diria: – Será obrigado a medir, quando por utilidade pública o governo a isso o obrigar –, e não marcaria prazo. Como pode haver ocasião em que se torne necessário que uma sesmaria seja demarcada, porque o governo pode querer dispor das terras pegadas a ela, e não o pode fazer se não estiverem demarcadas, obrigue-se então o proprietário a essa demarcação. Sem ser, porém, para este caso de utilidade pública, não voto que se imponha a obrigação da demarcação. Talvez espante esta opinião; mas eu tenho muito medo das demandas forçadas em que vão entrar os sesmeiros e posseiros.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. Presidente, o nobre senador figura por hipótese que os quatro anos podem prejudicar as medições do governo, e por este fundamento combate a minha emenda.

Eu devo dizer ao nobre senador que sem medição não pode haver venda das terras nacionais, e esta operação há de principiar pelas terras dos particulares que se acharem por medir, porque, enquanto os particulares não forem preenchidos, não pode bem conhecer-se os limites dos terrenos devolutos. A medição, portanto das sesmarias concedidas é indispensável, e por consequência necessária; não pode deixar de fazer-se efetivo o comisso aos sesmeiros remissos. Mas se o nobre senador acha que quatro anos é muito, emende para dois a diminuição de tempo que se quiser; mas sanar a falta de medição, isso é impossível; o Corpo Legislativo já faz um especial favor dispensando o lapso de tempo. A base desta lei deve ser determinarem-se os limites das terras dos particulares, para se saber onde principiam os rumos das que pertencem à nação; sem esta prévia medição a lei de nada pode servir.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. Presidente, parece-me que é melhor a supressão do artigo do que a emenda. A emenda não é um simples favor, é uma nova mercê, e muito grande (*apoiados*).

Eu teria um interesse particular em que a emenda passasse, lucrava uma grande porção de terras. Tenho uma sesmaria de duas léguas em quadro; e porque a não medi? Porque concorreram ao mesmo tempo vários posseiros. Eu, que não queria questões com eles, abandonei a sesmaria, mas ainda fiquei senhor de mais de meia légua. A sesmaria era de duas léguas em quadro, que são oito meias léguas quadradas; vinha eu a lucrar sete meias léguas quadradas, porque, se for agora a medir, acho as terras ocupadas pelos outros, e vou pedir novas terras em outra parte em que as houver.

Veja o nobre senador o inconveniente que traz a sua emenda. Lembre-se do muito tempo que tem decorrido depois da concessão de sesmarias; o que não mediu deixou decerto invadir as terras; e, visto que os posseiros, esses que as invadiram, são muito bem mantidos nas suas posses, ele dirá: – Não posso inteirar as minhas terras aqui, porque estão ocupadas; portanto, vou para outro lado procurar onde as há devolutas.

A emenda pois não me parece razoável; não sei que o sesmeiro mereça maior favor do que o que se lhe faz pelo artigo. Eu já expliquei, e parece-me que todos sabem, o direito que rege a este respeito. Como se pode ser senhor de uma terra sem se saber qual ela é, sem estar medida? A identidade do terreno com a concessão só se verifica com a medição; é esta a tradição que os jurisconsultos dizem ser necessária para a aquisição do domínio. Tenho uma sesmaria em tal parte; mas qual é o limite dela? Qual é a sua raia? Para que lado se estende? Ordinariamente dá-se um padrão, mas pode-se medir para qualquer dos quatro lados; para qual é? Ninguém o sabe. Nessa ignorância

em que os outros estão, vão ocupando as terras que não sabem se são sesmarias, e assim se estendem para uma e outra parte. Além disso, nas sesmarias de duas e de três léguas, tem acontecido acharem-se as ocupações sobrepostas umas às outras, um entra por um município, outro por outro, e depois encontram-se.

Ora, o sesmeiro a quem se tinham concedido essas terras acha-se agora sem elas, e, não se podendo inteirar ali, iria inteirar-se em outra parte. Portanto, veja o nobre senador que é uma nova concessão. Devemos ter em vista que estas sesmarias são antigas, que são de vinte e quatro anos pelo menos, e nestes vinte e quatro anos tem havido um movimento muito grande, pois que nada se conserva no mesmo estado.

Não insistirei em que passe o artigo; deixe-se isto às regras de direito que vigoram atualmente. Parecia-me que conviria sempre definir alguma coisa; mas pode ser que esta definição que vem no artigo cause alguma novidade, e por isso não me oponho a que se rejeite. Na emenda, porém, acho gravíssimos inconvenientes; a emenda me parece pior do que o soneto.

O Sr. Clemente Pereira observa que a dúvida em que labora o nobre senador, ou a inteligência que dá à emenda provém da redação desta; por isso, para tirar todo o equívoco, passa a redigi-la convenientemente.

A emenda, tal como fica de novo redigida, é a seguinte:

"Art. 6º substitutivo. Os sesmeiros que, achando-se estabelecidos com princípio de cultura, houverem caído em comisso por falta de medição, conservarão os direitos pelos seus títulos adquiridos, salvo o direito de terceiro, uma vez que procedam à necessária medição dentro de quatro anos. – *Clemente Pereira.*"

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – A emenda quer que todos os sesmeiros que não estão demarcados sejam obrigados a demarcar-se dentro de quatro anos; e como é que se sustenta esta doutrina? Dizendo-se que, tendo o governo de vender terras, precisa saber quais são as suas. Isto é justo, não se pode questionar. Mas considerem os Srs. senadores duas hipóteses nesta matéria: ou os sesmeiros estão cercados já de outras sesmarias, ou eles confinam com terras devolutas. Quando as sesmarias estão no meio de outras sesmarias, a utilidade aqui seria toda particular; só se verifica a razão com que se justificou a emenda na hipótese dos sesmeiros confinarem com terras devolutas. Pois obriguem-se estes a demarcar, e não os outros, porque esta obrigação há de forçosamente fazer aparecer demandas que não apareceriam se ela se não impusesse.

E, pergunto eu, qual será o efeito dessa obrigação? Pode o sesmeiro ser obrigado a concluir a demarcação dentro desse prazo? Não;

quando muito, pode ser obrigado a começá-la. Ainda que se obrigue a concluí-la dentro desse tempo, vem uma parte, põe embargos e aí temos um pleito judiciário. Logo, o preceito de quatro anos, ou de dois, não pode entender-se senão para começar a medição. Mas que benefício se consegue com isto? Dar mesmo a hipótese de que dois vizinhos, para nulificarem o preceito da lei, se combinem entre si e armem uma demanda que consuma todo esse tempo e mais; porque a lei não é possível que obrigue a concluir a demarcação dentro de quatro anos, pois isso seria obrigar a que não houvesse oposição a que a demanda se concluísse dentro de um prazo certo e infalível, o que não depende da vontade do sesmeiro, nem dos magistrados, nem desta lei.

Senhores, eu direi o que penso sobre demarcações. Reconheço que a ordem pública exige que se ponha termo às demandas; a ordem pública é interessada nestas demarcações; por isso, quando eu digo que o interesse é particular, salvo o interesse geral, que pede que os cidadãos não se destruam entre si por meio de demandas. Mas direi que a este respeito não julgo conveniente entregar a demarcação aos termos judiciários. Eu instituiria um júri em cada comarca ou província, para que semelhantes questões se decidissem administrativamente. Se se quer que acabem as demandas de terras, tome-se este arbítrio, institua-se uma autoridade administrativa, um júri, ou por províncias ou por comarcas, que decida estas questões; do contrário, o projeto vai levantar demandas que de outro modo se não levantariam.

Portanto, eu só conheço a necessidade da demarcação no caso dos sesmeiros confinarem com terras devolutas; foi nesta hipótese que falei, que disse, na ocasião em que o nobre senador apresentou a sua emenda neste sentido, que, quando, para bem público, o governo entendesse que devia dispor de terrenos devolutos, obrigasse então aquele que não está demarcado a demarcar-se, porque é esta uma das condições que acompanharam a concessão; mas, fora desta hipótese, quando o sesmeiro não tem nada com terras devolutas, obrigar à demarcação é obrigar a demandas que acarretam muitos males.

Opor-me-ei, pois, com todas as minhas forças, a semelhante doutrina.

O SR. COSTA FERREIRA: – O art. 6º trata das sesmarias com cultura, porém não demarcadas. Qual era a maneira por que se concediam as sesmarias? As datas eram pedidas, uma vez marcada uma testada, e as cartas diziam que se desse essa testada ao suplicante, correndo-se este ou aquele rumo. Outras vezes, estas cartas de datas traziam a cláusula de que, se não houvesse ali terras devolutas, as cartas de datas seriam demarcadas onde as houvesse devolutas. E, pergunto eu: quem exigia a demarcação desses senhores que possuíam

estas cartas de datas, e que as conservavam na gaveta? Ninguém. Quando, na mesma paragem, eram concedidas duas cartas de datas, o que tinha mais interesse em demarcar apresentava-se; e se não mandava citar ao outro, era porque não podia adivinhar quem tinha sua carta na gaveta. Mandava, sim, citar o que lhe dava fronteira, e procedia-se à demarcação. Se o outro comparecia, e mostrava que o seu título era mais antigo, tinha a preferência; mas, se não aparecia, o primeiro demarcava, ficava com a terra, e não havia mais questão. Parece-me que esta doutrina era muito sensata.

O governo tinha necessidade de dez cartas de datas para as vender; fazia o mesmo que os particulares. Onde há terras devolutas? Na testada de fulano; quem podia ser citado era só quem tinha testada, pois que não se podia adivinhar quem tinha cartas de data. Estes que se queixassem de si e do pouco cuidado com que olhavam para os seus interesses. Era doutrina corrente que o primeiro que demarcava, ficasse com as terras, quer a carta de data fosse mais antiga, quer não; sobre isto nunca houve demanda. Siga hoje o governo a mesma regra. Quer ele demarcar terras em uma província qualquer, como há de adivinhar quem tem cartas de data? Deveria seguir o mesmo trilho que os particulares. Quando as cartas de datas traziam a cláusula de se poder demarcar em outro lugar onde houvesse terras devolutas, o que se fazia era procurar uma testada; esta era a marcha entre os particulares, e não há inconveniente nenhum em que o governo a siga também. Esse mesmo direito de poderem os sesmeiros demarcar suas terras onde lhes fosse mais conveniente, e que eu acho justo, não tolhia que o governo fizesse a sua demarcação para vender suas terras.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O nobre Visconde de Olinda pareceu recear que da minha emenda resultem vexames e demandas, e observou também que devia ela dar lugar a muitos abusos, porque os sesmeiros intentariam a medição dentro dos quatro anos, mas não a continuariam, conloindo-se até com os seus vizinhos para se oporem com o fim de iludir o preceito da lei. Não duvido que assim haja de acontecer; mas, sempre que se quiser argumentar contra uma lei ou disposição legislativa com os abusos possíveis, nenhuma lei há de passar, porque até é um adágio muito antigo: feita à lei, inventado meio de iludir. E quanto às demandas que podem seguir, é este um mal inevitável.

O nobre senador observou mais que não havia necessidade de obrigar a medir as terras dos sesmeiros que se acham encravadas entre outras sesmarias, que bastaria que se obrigasse à medição das sesmarias contíguas a terras devolutas, para o governo achar o rumo certo das demarcações donde devem começar as suas novas datas.

Mas eu peço ao nobre senador que observe que a minha emenda, e também o artigo, supõem a hipótese de terras caídas em comisso, quer dizer, legisla a respeito de sesmeiro que tem perdido todo o direito às terras que se acharem sem cultura. Ora, parece-me que dispensar nesse comisso, dar-lhe um prazo, qualquer que seja suficiente para que eles possam satisfazer a uma condição com que as terras lhes foram dadas, as quais hão de perder infalivelmente se se lhes mover uma questão judiciária, longe de ser um vexame, é um grande benefício! Mas suponhamos que não passa o artigo substitutivo que proponho; eu, vizinho de Pedro ou de Francisco, senhor de uma sesmaria que tem começado a cultivar só em pequena parte, mas que deixou de medir em tempo regular, e por consequência tem caído em comisso, dirijo-me ao governo e digo-lhe que quero comprar as terras que estão contíguas à sesmaria de fulano, que se acham caídas em comisso: o governo manda vender as terras; e como há de mostrar que as terras estão devolutas? Procedendo-se a uma medição; e se o sesmeiro, com efeito, se não tiver medido em tempo competente, e tiver por essa falta caído em comisso, qual há de ser o resultado? Perdê-las infalivelmente; entretanto que, adotando-se a minha emenda, ao sesmeiro remisso se proporciona o meio de evitar o mal, medindo-se. A não passar a minha emenda, porque pode causar males; conservem-se as coisas como estão, teremos mais terrenos nacionais de que dispor, porque a maior parte das sesmarias têm caído em comisso por falta de medição, e estão sujeitas a uma sentença do Poder Judiciário contra si.

O SR. V. DE OLINDA: – Não há tal.

O SR. C. PEREIRA: – Como não há tal?

O SR. V. DE OLINDA: – Quem é que vai julgar?

O SR. C. PEREIRA: – As relações todos os dias estão julgando e hão de continuar a julgar caídas em comisso as sesmarias caídas em comisso, quando esta falta se alegar por embargos contra as medições.

O Sr. V. de Olinda dá um aparte que não ouvimos.

O SR. C. PEREIRA: – Eu figuro a hipótese de um vizinho que pede terras contíguas às mesmas que não estão medidas: começa ele a sua medição primeiro do que eu, e entra pelas minhas terras; debalde me oporei, alegando a prioridade da minha sesmaria. O argumento de que sou sesmeiro mais antigo não prevalece, se contra mim se provar que tenho caído em comisso.

Pelo que respeita ao nobre senador pelo Maranhão, que deseja que, no modo de apreciar os títulos das sesmarias, se conservem as fórmulas até aqui usadas, os modos de medição e os direitos adquiridos relativamente aos sertões ocupados por indígenas selvagens, não

me oporei a qualquer artigo que tenda a resolver quaisquer direitos adquiridos.

O SR. V. DE OLINDA: – O Sr. senador supõe que a sua emenda faz um grande benefício aos sesmeiros... Eu entendo que tal benefício há de ser recebido com lágrimas de muitas famílias. Como é que o nobre senador justificou a sua emenda? Com uma hipótese que eu figurei; figura sempre a hipótese de haver quem possua terras contíguas a uma sesmaria concedida, mas não demarcada; quando há terras devolutas ao pé de sesmarias já concedidas, o governo tem interesse em que estas sesmarias se demarquem: esta hipótese já eu a figurei. Mas não é isso que eu combato. Quanto a sesmaria está no meio de outras sesmarias já ocupadas, porque há de a autoridade intrometer-se neste caso, obrigando a demarcar? É uma razão de ordem geral prevenir demandas futuras. Quando aparecerem circunstâncias que obriguem a havê-las, bem; mas vir o governo voluntariamente obrigar a intentar uma demanda que não existia, não me parece razoável.

O SR. C. PEREIRA: – Onde é que V. Ex^a. vê essa obrigação?

O SR. V. DE OLINDA: – Dois vizinhos que não estão demarcados, e que se vêem obrigados a medir, não de necessariamente levantar uma demanda.

O SR. C. PEREIRA: – Mas a emenda não obriga ninguém a medir.

O SR. V. DE OLINDA: – Ou a sesmaria confina com outra ou com terras devolutas; qual é a necessidade que há de obrigar a demarcar no primeiro caso? Nenhuma: vai-se promover uma demanda, quando talvez no futuro, por uma composição, tudo se arranjasse.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mas se se não obriga a ninguém...

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O Sr. senador disse que não devíamos argumentar com abusos, porque então nenhuma lei seria boa, etc. Mas pode-se dar a mesma hipótese sem abuso, porque eu, que me reputo senhor de um terreno que outrem me disputa, quero sustentar o meu direito, não é abuso; as demandas não de se dar muitas vezes em boa fé por ambas as partes. É pois a esta hipótese que eu me referi; e não me responda o nobre senador com a outra que eu não combato.

Já disse e repito que, não se podendo tolher o direito de questionar, o mais conveniente, para evitar as demoras judiciais e outros inconvenientes muito graves, era decidir administrativamente as questões sobre terras. Uma medida destas, porém, não pode ser tomada de repente, cumpre que seja muito meditada. Mas, se queremos acabar as demandas sobre terras, este é o único meio.

Voto, portanto, como disse, contra o artigo e contra a emenda:

contra o artigo, já dei a razão; contra a emenda, porque vai obrigar a fazer demarcações sem necessidade, sendo tais demarcações de interesse particular; mas o interesse particular pode ser ofendido, e daí originarem-se grandes demandas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O Sr. Visconde de Olinda assentou a sua argumentação no princípio de que à minha emenda impõe a todos os sesmeiros que não estiverem medidos a obrigação de que se meçam; mas perdoe S. Ex^a.: creio que não deu atenção nem à minha emenda nem ao meu discurso. Eu vou ler a emenda, e peço-lhe que atenda bem a sua matéria; não se impõe tal obrigação, o artigo é facultativo (*lê a emenda*). – Por falta de medição – quer dizer, aqueles que na conformidade das leis existentes houverem perdido o direito que têm às suas sesmarias, por falta de medição, podem ressalvar o seu direito medindo-as dentro de quatro anos...

O SR. COSTA FERREIRA: – São todos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA (depois de acabar de ler a emenda): – A minha emenda, portanto, a ninguém impõe a obrigação de uma medição; quer dizer que, se a não fizerem, permaneceram as coisas no mesmo estado, perderão o direito de ressalvar um direito que já tinham perdido! Aonde está pois a imposição de uma nova obrigação? Se eles já têm perdido as sesmarias por falta de medição, não será verdade que se faz uma nova doação àqueles que, medindo-se dentro dos quatro anos, quiserem salvar um direito que estava perdido; quem não quiser medir não meça, o que lhe acontecerá? No fim de quatro anos, suportará a pena que na atualidade lhe pode ser imposta.

O Sr. Visconde de Olinda dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não é tanto assim, muitos fazendeiros há que se tem medido. E havemos de dar terras sem as medir? Sem a condição de serem medidas dentro de certo e determinado prazo? Enquanto um sesmeiro se não mede, como é possível determinar os rumos dos sesmeiros seguintes à sua quadra?

Eu não quero obrigar ninguém a que se meça; quero porém que, tendo os sesmeiros obrigação de se medirem, cumpram com ela; se não quiserem, sujeitem-se às penas da lei.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Essa conservação é que me parece que há de causar muitos inconvenientes.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Pois se eles já não têm terras porque as perderam por falta de medição e demarcação dentro do prazo que se lhes marcou nos títulos de suas sesmarias, prorrogar-lhes agora por mais quatro anos esse prazo não será um grande favor, que equivale a uma verdadeira concessão? Como é então que se impugna

a emenda que é toda protetora destes concessionários que deixaram de medir-se, como deviam, no prazo que se lhes marcou com a cominação de comisso?

Quanto à outra idéia de acabar questões de terras administrativamente, por meio de um júri, é negócio que precisa de muita meditação: onde acharíamos esses homens tão inteligentes e imparciais como se requer? E então jurados que julgam na sua consciência? Se por ora ainda não estamos preparados nem para o júri em matérias criminais, o que seria para questões civis? Eu por certo não daria o meu voto para semelhante instituição, nem a quisera para as minhas causas.

O SR. VERGUEIRO: – Eu ainda acho graves inconvenientes na emenda. Não é, como disse o nobre autor dela, conservar direitos adquiridos, é conceder direitos perdidos, com o que se pode ir ofender a terceiro.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O artigo salva os direitos de terceiro.

O SR. VERGUEIRO: – Bem, aceito a satisfação; mas vai dar ocasião a pleitos, e pleitos muito renhidos. Quando uma sesmaria não está medida, quando não se sabe bem a extensão dela, pode um posseiro em boa fé ter entrado nos matos e estabelecer-se; agora vai o sesmeiro a quem se concedeu um direito perdido medir-se, e diz: – Ponde-vos fora, porque estais dentro da minha propriedade –. Não se como o juiz decidirá. Eu, estando o posseiro em boa fé, havia de decidir a favor dele.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Se a posse é anterior à concessão...

O SR. VERGUEIRO: – Nisto vai toda a dificuldade. Sendo anterior à sesmaria, é respeitada a posse; porém, sendo posterior, não o será. Quantas emendas não haverá em muito boa fé, porque sabe-se que há uma sesmaria, mas não se sabe a extensão? Uma sesmaria pode-se medir para um ou outro lado, a mesma lei faculta isso ao que se mede, de sorte que se possa inteirar. Isto, porém, vai dar ocasião a renhidas questões, pode ir deslocar um posseiro em boa fé; eis os inconvenientes. É melhor deixar estas questões, visto que se não quer dar um corte nelas; é melhor deixá-las ao direito existente, porque, pela maior parte, nós estamos aqui questionando sobre um objeto que talvez se realize em poucos casos. Consideramos as coisas no *stato quo*, entretanto que, tendo decorrido 24 anos, é impossível que as coisas não tenham mudado de figura.

Eu, se me inclino aos posseiros, é porque entendo que se devem favorecer por terem sido úteis ao país, por terem cultivado e apresentado gêneros no mercado, entretanto que o simples possuidor

de terra sem cultura não tem dado utilidade alguma. Se se quer atender aos posseiros, aos que estão de boa fé, o que acontece muitas vezes, não vamos assim prejudicá-los, como o faríamos adotando a emenda.

Quanto ao artigo, creio que também é melhor rejeitá-lo, no que iríamos mesmo coerentes com a votação do artigo antecedente.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o artigo; e, posto à votação, é rejeitado, bem como a emenda.

É aprovado sem debate o seguinte:

"Art. 7º As disposições dos artigos antecedentes não são aplicáveis aos sesmeiros, concessionários ou posseiros que tiverem obtido sentenças definitivas, passadas em julgado que os declarem senhores dos terrenos, salva a obrigação de medí-los, se não constar a sua extensão e limites."

Dada a hora, fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte:

Primeira e segunda discussão das resoluções vindas este ano da outra Câmara sobre pensões.

Ultima discussão dos pareceres da comissão da mesa: 1º, preenchendo o lugar vago de guarda do paço do Senado; 2º, para que seja lajeada a frente do edifício do Senado.

Continuação da segunda discussão da resolução, que manda arrendar o rincão de Saican na província do Rio Grande do Sul. – Impressão – B.

Primeira discussão da resolução declarando que a cláusula de inalienabilidade imposta nos legados de bens de raiz deixados a corporação de mão-morta não tem a natureza de instituição de vínculo ou capela. – Impresso – A.

Levanta a sessão às 2 horas da tarde.

ATA DA SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 23 Srs. senadores, faltando os Srs.: Visconde da Pedra Branca, Visconde do Rio Vermelho, Barão de Suassuna, Barão do Pontal, Alves Branco, Almeida Torres, Galvão, Paes de Andrade, Visconde de Olinda e Vergueiro: por impedido, o Sr. Lopes Gama; e com participação, os Srs.: Hollanda Cavalcanti, Aureliano, Paula Souza, Visconde de Congonhas, Visconde de S. Leopoldo, Almeida e Silva, Marquês de Maricá, Vasconcellos e Azevedo Brito.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Aprovação de várias pensões e pareceres de comissão. – Rincão do Saican. – Adiamento para se pedirem informações ao governo. – Terras devolutas. – Volta o projeto à comissão especial.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 21 e 22 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. conselheiro Cândido Baptista de Oliveira, participando haver sido nomeado, por decreto de 22 do corrente, Ministro da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha.

Outro do Sr. Senador Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, participando achar-se nomeado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça.

Outro do Sr. Saturnino de Souza e Oliveira, participando haver sido nomeado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Outro do Sr. Ministro do Império, transmitindo os exemplares dos avisos de 26 e 27 do mês passado, e de 15 do corrente, expedidos aos presidentes das províncias da Bahia, Sergipe e Minas Gerais, solvendo as dúvidas que naquelas províncias têm ocorrido ha execução da lei regulamentar das eleições.

À Comissão de Legislação.

Mais dois ofícios do mesmo Sr. ministro, remetendo os exemplares dos atos das presidências das províncias da Bahia e Minas Gerais, designando, na forma do art. 63 da lei regulamentar das eleições, os colégios eleitorais das mesmas províncias.

À Comissão de Constituição.

Outro do mesmo, remetendo as atas e mais papéis pertencentes à eleição a que se procedeu na província de Pernambuco para os lugares de dois senadores, vagos em consequência do falecimento do conselheiro Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e do Coronel José Carlos Mairink da Silva Ferrão.

À Comissão de Constituição, conjuntamente com a carta imperial de Senador do Império, expedida ao Sr. conselheiro Ernesto Ferreira França.

O SR. PRESIDENTE: – Como a Comissão de Constituição deve dar o seu parecer com urgência sobre a carta imperial que nomeou senador o Sr. Ernesto Ferreira França, julgo conveniente nomearem-se dois membros para essa comissão, durante o impedimento dos dois Srs. senadores que participaram não poderem comparecer.

O SR. MELLO E MATTOS (pela ordem): – Eu desejava saber que qualidade de impedimento embarçou que os dois nobres senadores comparecessem hoje na sessão, porque, se ele for momentâneo, se é só para hoje, não há necessidade de novas nomeações.

É verdade que o regimento diz que estes pareceres sobre os poderes dos novos membros que vierem tomar assento no Senado são matéria urgente: mas eu não posso entender que esta urgência seja para que o negócio se trate de afogadilho, dando-se um parecer sem a devida reflexão e critério.

Desejo portanto algum esclarecimento a este respeito.

O SR. PRESIDENTE: – Regulando-me pelo regimento que diz que não há obrigação de dar parte senão no fim de três dias, podia pensar que o impedimento dos nobres senadores excederia do dia de hoje.

O SR. VISCONDE DE MONTE ALEGRE (pela ordem): – Eu fui que trouxe a participação, e posso informar que os nobres senadores mandaram-me dizer que hoje não podiam vir ao Senado.

O SR. MELLO E MATTOS: – Hoje?... Então não há precisão de tal nomeação.

Oito ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando as proposições da mesma Câmara: 1ª, aprovando a pensão de 700\$ rs. concedida ao Barão de Itapoam; 2ª, de 720\$ rs. concedida a D. Marianna Bomtempo do Couto; 3ª, concedida a D. Jerônima Maria da Conceição; 4ª, a reforma do soldado Antônio

Albino de Araujo; 5ª, a pensão concedida a D. Elíbia Francisca Alves da Costa; 6ª, a Eufrazia Maria de Jesus; 7ª, a Virgínia Cândida da Silva; 8ª, as reformas concedidas aos soldados Francisco de Paula e Oliveira, Manoel Estevão e Manoel Juvêncio; 9ª, as reformas concedidas aos soldados Joaquim de Almeida Simeão e José Ignácio Bezerra; 10ª, concedendo à irmandade de S. Francisco de Paula, da província da Bahia, a propriedade da capela da invocação do mesmo santo; 11ª, aumentando a gratificação que vencem os correios dos cursos jurídicos; 12ª, aprovando as reformas dos soldados José do Carmo e Oliveira, Francisco José Domingues, José Francisco das Chagas, José Manoel de Oliveira, Francisco Xavier do Couto e Antônio Rodrigues Segundo; 13ª, aprovando a reforma do cabo de esquadra Antônio Luiz de Brito; 14ª, as reformas dos soldados Joaquim José Severino, Manoel Gonçalves de Oliveira, Manoel da Luz de Araujo e Pedro Antônio da Silva Segundo; 15ª, aprovando a pensão concedida a D. Francisca Felismina de Carvalho e Oliveira; 16ª, aprovando a aposentadoria de José Antônio dos Santos Lara; 17ª, aprovando a pensão concedida a Anna Joaquina Ferreira; 18ª, aprovando a pensão concedida ao soldado João Raymundo; 19ª, aprovando a reforma concedida ao furriel Antônio Joaquim de Jesus; 20ª, aprovando a reforma concedida a Faustino Gomes Neves; 21ª, autorizando o governo a designar para os estudantes dos cursos jurídicos um vestuário apropriado e cômodo; 22ª, aprovando a aposentadoria de Francisco Xavier Barreiros; 23ª, aprovando as reformas do furriel Bernardino José de Souza, e dos soldados José Bispo Dias, Manoel Filippe, Henrique Angle e José Antônio Rabelo; 24ª, aprovando as reformas dos segundos-sargentos Manoel Félix Nogueira e José Joaquim de Souza Capichaba, e dos soldados João Baptista Lima, Joaquim de Souza e Joaquim José das Chagas.

São remetidas, a 1ª, 11ª, 12ª, 16ª, 17ª e 23ª à Comissão de Fazenda; a 4ª, 8ª, 9ª, 13ª, 14ª, 15ª, 19ª, 20ª, 22ª e 24ª à de Marinha e Guerra; a 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 18ª às de Marinha, Guerra e Fazenda; a 10ª, às de Legislação e Fazenda, e a 21ª, à de Instrução Pública.

Fica o Senado inteirado da participação de incômodo de saúde dos Srs. Senadores Visconde de Olinda e Carneiro Leão.

Lê-se e fica sobre a mesa, a redação da emenda substitutiva ao projeto sobre os estatutos das Escolas de Medicina do Império.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em 1ª e 2ª discussão, para passarem à 3ª, as resoluções aprovando as pensões concedidas: primeira, a D. Libânia

Cândida de Ataíde e Silva; segunda, a D. Anna Amália Guedes de Queiroz Madureira; terceira, a D. Jesuína Rita Moreira de Aguiar; quarta, a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes; quinta, às filhas do conselheiro João José da Veiga; e sexta, às filhas do conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo; em 2ª discussão os pareceres da Comissão da Mesa, um preenchendo o lugar de guarda do paço do Senado, e outro determinando que seja lajeada a frente do paço do Senado, na conformidade das posturas da Câmara Municipal desta corte: e em 1ª discussão para passar à 2ª a resolução do Senado declarando que os legados de bens de raiz, deixados às corporações de mão-morta, não têm a natureza de vínculo ou capela.

RINCÃO DO SAICAN

Continua a 2ª discussão adiada em 18 deste mês, da resolução que autoriza o governo para arrendar o rincão do Saican na província do Rio Grande do Sul.

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Sr. Presidente, eu creio que devemos pedir novas informações ao governo acerca deste negócio, pois as circunstâncias mudaram por fazer parte do ministério a pessoa que pretende o arrendamento deste rincão. Creio que muito convém que o governo declare se o rincão é preciso ou não para o depósito das cavalhadas e boiadas do exército do sul. Por isso, mandarei um requerimento à mesa para que se peçam as necessárias informações.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

"Requeiro que a presente resolução volte ao governo para declarar se é ou não preciso o rincão do Saican para depósito da cavalhada e boiada do Exército. – *Conde de Caxias.*"

O SR. SATURNINO: – Eu não vejo necessidade de ouvir-se ainda o governo acerca da matéria que se discute; nos papéis que acompanham esta resolução existe informação do governo, que nada mais poderá acrescentar ao que já disse, principalmente por se lhe não indicar agora um ponto especial a que deva responder, e que porventura lhe tivesse escapado quando informou a primeira vez. A idéia nova que agora se oferece é que, na atualidade, o peticionário faz parte da administração. Sr. Presidente, se a qualidade de Ministro de Estado inabilita o cidadão a contratar com o governo em objetos agrícolas, como o presente é, sobre o que não sei que haja lei alguma proibitiva, não toca ao governo essa decisão, mas ao Corpo Legislativo; então ventile-se aqui esta questão prejudicial: ela é toda de direito, e o governo, que só costumamos ouvir sobre matérias de fato, nada tem que aconselhar-nos sobre sua decisão.

Concluo pois votando pela rejeição do requerimento, pelas razões que acabo de apontar.

Permita-me agora V. Ex^a. que eu aproveite esta ocasião para responder aos argumentos que, na discussão antecedente, o mesmo nobre senador apresentou contra adoção deste projeto.

Disse o nobre senador, com cujas opiniões eu muito desejo concordar, mas que agora me não é isso possível, que o arrendamento do rincão do Saican não convém de modo algum, porque aquele terreno é necessário para o depósito dos cavalos da nação, por ser para isso muito apropriado; mas eu vejo a doutrina do § 4º. Diz ele: - Será igualmente obrigado por si e por seus herdeiros a satisfazer o respectivo arrendamento, e a receber e costear, sem retribuição alguma, todos os cavalos da nação que por autoridade competente forem confiados à sua guarda.

Já se vê, Sr. Presidente, que a objeção que põe o nobre senador se torna de nenhum vigor, pois que a nação não fica privada do depósito de seus cavalos pelo arrendamento proposto; ao contrário, com ele estabelece-se nesse depósito uma guarda garantida, que os pode vigiar, e deles dar conta exata quando lhe for pedida: digo que esta guarda é garantida, porque, sendo esta condição uma das do contrato, fica o arrendatário sujeito à pena imposta no art. 2º, e V. Ex^a. me permitirá que o leia, apesar de não estar em discussão. "se o arrendatário faltar a qualquer das condições estabelecidas no artigo antecedente, ficará de nenhum efeito o arrendamento, independente de qualquer contestação judiciária, por decisão administrativamente tomada pelo governo, com recurso para o Conselho de Estado, se a parte o quizer." Podem dar-se maiores garantias a esta guarda sendo confiada a outrem? Quererá perder o arrendatário as vantagens que espera deste arrendamento? Perder todas as despesas que tiver feito com a compra das éguas e pais de raças escolhidas, ou expor-se a não ter um local onde continuem a sua criação? Finalmente sujeitar-se a uma decisão sumaríssima, tal como o governo a pode tomar? Eu não sei a quem é atualmente confiada a guarda dos cavalos no Rio Grande; mas sem dúvida que não pode ser melhor; será a um destacamento militar, cujo comandante até pode ser um oficial inferior, e que seja mesmo um oficial de patente elevada, pode ele prevenir os abusos cometidos pelos peões? Cuidará na cura dos animais doentes, não sendo essa a sua profissão?

O SR. CONDE DE CAXIAS: - Pode ser um regimento, e para isso pode servir o que acaba agora de criar-se.

O SR. SATURNINO: - E que despesa não faz um regimento, que pode ser empregado no serviço da guarnição da província?

Por outra parte, eu encaro a resolução no seu principal ponto de vista, isto é, no estabelecimento de caudelarias na província do Rio Grande. Ninguém nega a necessidade de melhoramento da raça

dos cavalos, que ali é muito mesquinha, e tanto que cada praça necessita quatro cavalos para sua montada.

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Cinco, pelo menos.

O SR. SATURNINO: – No tempo em que eu de lá saí, eram quatro, e se agora são precisos mais, tiro daí um argumento que prova que a raça dos cavalos têm piorado. Senhores, a criação destes úteis animais está naquela província abandonada à natureza; e a natureza não os cria para a guerra e serviço do homem; é necessário que o homem os aproprie aos seus usos. Ali não há escolha de éguas nem de pais, e se alguns aparecem de melhor raça esta perde-se logo pela mistura em que eles andam, e abandono a que são deixados. Na província do Rio de Janeiro, um inglês bem conhecido, o March, estabeleceu uma caudalaria, cujos potros foram vendidos por alto preço, porque apresentavam uma notável superioridade aos criados pelo método ordinário, se é que se pode chamar método ao atualmente usado. E querer-se-á que, na província do Rio Grande, onde há tanta necessidade de abundância de cavalos, onde a natureza oferece vastas campinas para sua criação, se não faça o que fazem todas as nações do mundo para a apuração das suas raças? O estabelecimento das caudalarias é ali de suma vantagem, e tanto mais, o que agora se oferece, que nenhuma despesa faz à nação, antes lhe dá o lucro do preço do arrendamento da terra, e guarda dos cavalos sem que se gaste dinheiro algum. Pode até este estabelecimento servir de norma para outros criadores que aproveitem as experiências feitas pelo novo empreendedor, e apropriação das regras da arte do país em que se tem de pôr em prática.

Eu suponho, Sr. Presidente, que este rincão está atualmente arrendado, porque diz a resolução no § 6º que o seu preço nunca será menor que o atual: logo, está arrendado atualmente; e como o mesmo § diz que fica salvo o prejuízo de terceiro, o atual arrendatário deve completar o tempo de seu arrendamento; e há nada mais natural que, findo este prazo, pôr-se a terra novamente em hasta pública, a que pode concorrer o que agora a tem arrendada, pois que a resolução admite qualquer licitante que melhores condições ofereça.

Finalmente, ainda quando se ache incompatibilidade em admitir ao arrendamento um membro do governo, eu votaria pela resolução, porque a acho útil, independente da pessoa a quem se arrenda esta terra, pois que se tem de dar a quem melhores condições ofereça.

Eu peço a V. Ex^a., Sr. Presidente, me desculpe se tenho saído fora da matéria do requerimento que está em discussão, porque quis emitir as idéias que me foram ocorrendo, receiando que elas se escapassem de minha fraca memória.

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Sr. Presidente, as razões que deu o nobre senador serão todas muito boas, mas S. Ex.^a. está há muitos anos fora da sua província, e parece-me que já se esqueceu dos costumes dos estancieiros dela. Quando se acabou a guerra do Rio Grande do Sul, eu tive um sem número de empenhos para distribuir os cavalos da nação pelos estancieiros: estes o pediam por muito favor, o que me fez desconfiar: dei-lhes os cavalos; porém mandei que passassem recibo, obrigando-se a darem outros por eles quando a nação viesse a precisar de cavalos. Sabia otimamente que os cavalos, quando vão para as estâncias particulares, em vez de engordarem emagrecem; e é isto o que há de acontecer aos cavalos do Exército se forem para o rincão de Saican, arrendando-se este, como se pretende.

Já vê o nobre senador que não tinha toda a razão quando disse que este arrendatário, ou uma companhia, há de oferecer mais garantias do que uma guarda militar. Todos sabem que a nação está fazendo uma grande despesa com as tropas que se acham no Sul acampadas em campos particulares; as tropas nesses campos, por mais disciplina que tenham, por mais vigilância que se empregue, cortam as lenhas, matam os gados, enfim destróem tudo, e por isso ninguém os quer ter em seus campos. Ora, tendo a nação um campo seu, parece natural que o conserve, mandando para ele as suas tropas em vez de ir incomodar os proprietários dos outros campos. O rincão do Saican, pela sua posição no centro da província, é muito próprio para receber as cavalhadas do exército, que aí podiam ficar entregues ao comandante do 4º regimento de cavalaria ultimamente criado, e também para nele se disciplinarem os recrutas que se fizerem no município de Missões e de Alegrete, onde há mais gente apta para a praça.

Eu deixaria nos corpos que guarnecem a fronteira só os cavalos necessários para o serviço deles, e os mais ficariam no rincão debaixo desse chefe como reserva do Exército. Arrendando-se porém esse rincão por 20 anos, como se pretende, não se poderão tirar estas vantagens que, não sendo arrendado, se conseguiriam facilmente sem precisão de maiores despesas. O rincão dos touros esteve ocupado durante toda a guerra, e creio que andará em menos de 100 contos a despesa que o governo tem de pagar ao seu proprietário; o de S. Diogo está atualmente ocupado, e o proprietário tem feito numerosas representações para que se lhe tire de lá a tropa. Esta tropa podia passar para o rincão do Saican, e escusava fazer-se nova despesa.

Por todas estas considerações, ainda continuarei a votar contra

a resolução, se as informações que o governo der-me não fizerem mudar de propósito.

O SR. SATURNINO: – É verdade, Sr. Presidente, que estou há muitos anos fora da província de S. Pedro; há 45 anos já completos; mas note-se que os costumes dos habitantes do campo tem-se ali conservado sem variação. O traje é ainda o mesmo, seus frugais alimentos nada tem mudado, o modo de cultivar a terra e criações de gado de toda a espécie é a mesma coisa; e o nobre senador, com cujas idéias me não conformo agora, há de convir. Tem variado as circunstâncias da província em aumento da população e criações de novas povoações, e maior extensão de terras cultivadas; mas estas mudanças, no meu entender, nada fazem variar as conclusões que tenho tirado dos meus argumentos. Quando saí da província, eram os cavalos da nação depositados em uma ilha, chamada do Pavão, formada por um braço do rio do mesmo nome, e o rio de S. Gonçalo, junto ao passo do Beca, e a guarda estava confiada a um destacamento comandado por um oficial inferior; mas, como eram tratados os cavalos? Ninguém os curava das moléstias que ali sofrem, isto é, de bicheiras e gavarro, ali chamado mal do vaso, que lhes faz cair os cascos e raras vezes escapavam, travagem a que ali chamam fava, etc., para fazer conhecidos em toda a parte que os cavalos da nação à primeira vista, cortava-se-lhes uma orelha, a que se dava o nome de reunar, assim como reiu-nos os cavalos da nação.

O SR. CONDE DE CAXIAS: – E ainda hoje assim se faz.

O SR. SATURNINO: – O que prova que ainda há os mesmos abusos, na divisão dos cavalos depositados, pois que ainda é precisa essa deformidade; isto é, mudar-se o local do depósito, não se mudarão os abusos, porque o método da guarda ficou o mesmo. Diz o nobre senador que no tempo em que governou a província fez espalhar os cavalos da nação por diversos estancieiros, encarregados de os guardar, mas podiam eles responder pela sua boa conservação? Como, ainda supondo-lhes mui boas intenções, poderiam evitar que seus escravos e peões lhes dessem estafas de matar, sem que eles o soubessem; ainda creio que existe no Rio Grande o rifão: *Cavalo reiuno não cança nem sente madadura*.

Dir-se-á que a fraqueza dos cavalos do Rio Grande não depende da raça, mas do alimento com que são sustentados, que só vão a pasto simples, sem que comam grão. Assim será em parte, mas não no todo, porque alguns cavalos acostumados a comer milho são ainda fracos, e não podem comparar-se aos que são de boa raça, como os do Cabo de Boa Esperança, os chilenos, etc.

Enfim, Sr. Presidente, eu nada mais tenho a acrescentar ao que já disse, hei de votar contra o requerimento porque acho a sua

matéria inútil, e a favor da resolução porque me parece vantajosa.

O SR. COSTA FERREIRA: – Parece-me que o requerimento do nobre senador envolve um adiamento; desejaria saber se está em discussão o adiamento ou a resolução.

O SR. PRESIDENTE: – É o adiamento.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então sobre a resolução nada se pode dizer.

O SR. MELLO MATTOS: – Eu tenho idéia que igual requerimento se fez na última sessão em que se tratou deste negócio. Foi decidido então que se ouvisse o governo; e assim não podemos dar um passo sobre esta matéria, sem que o governo nos declare positivamente se este rincão é ou não necessário para o serviço da nação; se convém ou não, nas atuais circunstâncias, fazer o arrendamento de que trata a resolução.

O nobre senador que acaba de falar disse que esta informação já existe nos documentos anexos à resolução. O nobre senador está enganado. Aqui existe o ofício do Sr. Hollanda Cavalcanti a este respeito (*lendo*): “Os papéis constantes fornecem os esclarecimentos exigidos no ofício que V. Ex^a., de ordem do Senado, me dirigiu em 9 do corrente sobre o arrendamento do rincão do Saican.” E quais são esses papéis? Um deles é a informação do Sr. Conde de Caxias a quem o governo mandou ouvir sobre a utilidade deste arrendamento. O nobre Conde exprime-se no mesmo sentido em que aqui falou; disse: – O rincão que o dito conselheiro pretende arrendar é pela sua situação e vantagem, o mais azado para tal fim;” e acrescentou: “Mas que tal arrendamento seja perpétuo, não convém; e, quando se arrende, imponha-se ao arrendatário condição de largá-lo, logo que a nação precise dele para depósito de suas cavalhadas.” Ora, esta circunstância não foi presente à Câmara, nem vem indicada nas condições do contrato que se deve fazer.

Também consta destes papéis que foi ouvido o inspetor da Tesouraria, o qual diz a mesma coisa que o Sr. Conde. Depois disto, foi o negócio com vista ao Sr. procurador da coroa, que disse que, como havia uma resolução pendente da Câmara, nada havia que deferir.

Ora, à vista disto, pode-se dizer que há alguma informação do governo sobre a conveniência de arrendar-se o rincão de Saican? Eu não dou nem nego o meu voto a semelhante arrendamento, mas é da nossa obrigação atender às necessidades do Estado. Desejo que o governo diga positivamente se convém ou não este arrendamento, e é isto que se pede no requerimento. Portanto, que dúvida há para nós, e mesmo para o arrendatário, em que se aprove o requerimento? O arrendatário deve satisfazer-se muito com isto

porque, se o governo disser que convém o arrendamento, estamos salvos, e o arrendatário satisfeito; mas, se o governo não disser isto, em vez de continuarmos a discutir a resolução tal qual está, sem os necessários esclarecimentos teremos presentes as razões em que se houver fundado o governo para julgar a resolução menos conveniente.

Voto pelo requerimento.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da fazenda): – O requerimento prejudica, antes pode muito bem dar ocasião a que sejam presentes ao Senado maiores esclarecimentos. Não tenho pois dúvida nenhuma em votar por ele.

O SR. COSTA FERREIRA: – Parecia-me escusado o requerimento, porque os Srs. ministros têm tido tempo para estudar a matéria; todavia, não me oponho a ele.

Podia-se muito bem dar o projeto para a ordem do dia...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Passando o adiamento, não se pode dar para a ordem do dia.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas os nobres ministros não podem estudar a matéria? A matéria parece-me que está estudada; entretanto, se o nobre ministro não está bem ao fato de todas as circunstâncias, passe o requerimento.

Dá-se por discutido o requerimento do Sr. Conde de Caxias, é aprovado.

Continua no art. 8º a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto da comissão especial substitutivo do da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas.

O SR. VERGUEIRO: – O Senado não admitiu as disposições que o projeto apresentava. Parece-me que quis simplificar a matéria, e por isso julgava conveniente que o projeto fosse novamente meditado pela comissão especial.

Já se sabe qual é o pensamento do Senado sobre o art. 7º: a este respeito não pode haver dúvida alguma; mas talvez se queira proceder da mesma maneira a respeito dos posseiros não compreendidos neste artigo. O Senado simplificou o que pertence às sesmarias, pode ser que também queira simplificar o que pertence às posses; e por isso pediria que fosse o projeto à comissão especial, para que ela novamente considerasse os artigos relativos às posses. Com isto julgo que se facilitaria muito a discussão. Neste sentido terei de oferecer um requerimento, e no caso de ser aprovado, desde já lembro que na comissão faltam dois membros, eu e o Sr. Paula Souza.

É apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

“Requeiro que o projeto volte à comissão especial para examinar

novamente este art. 8º conjuntamente com os subseqüentes relativos às posses, e dar seu parecer a respeito. – Vergueiro.”

São nomeados para substituir os Srs. Vergueiro e Paula Souza na comissão especial, os Srs. Clemente Pereira com 20 votos, e Visconde de Olinda com 11.

O Sr. Presidente convida o Senado a ocupar-se em trabalhos de comissões; e dá para ordem do dia:

1ª discussão da resolução que aumenta os ordenados dos empregados da secretaria do Conselho Supremo Militar.

1ª e 2ª discussão da resolução aprovando a aposentadoria de Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão.

Parecer das Comissões de Fazenda e Comércio, indeferindo o requerimento de Manoel José Valladares, que pede loterias.

Parecer das Comissões de Fazenda e Comércio, indeferindo o requerimento de Joaquim Francisco de Souza Navarro, pedindo loterias.

2ª discussão dos pareceres da Comissão de Fazenda sobre o melhoramento pedido a respeito da estrada de Parati para S. Paulo, e sobre o requerimento da Câmara Municipal dos Silveiras, em que pede loterias para concertar a igreja matriz.

Sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Expediente. – Requerimento do Sr. Vasconcellos acerca da lei sobre os terrenos diamantinos. – Ordem do dia. – Aprovação sem debate das matérias dadas para ordem do dia.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Antônio Manoel de Mello, participando haver sido nomeado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra.

Outro do Sr. Senador Manoel Alves Branco, participando que, por decreto de 22 deste mês, fora nomeado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Outro do mesmo senhor, comunicando achar-se encarregado interinamente da repartição dos Negócios do Império.

De todos fica o Senado inteirado.

Lêem-se os seguintes pareceres:

À Comissão de Fazenda foi remetido o decreto de 20 de fevereiro deste ano, que pelos serviços e moléstias do Barão de Itamaracá, Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, lhe concedeu a aposentadoria que pedira, com o vencimento anual de 2:800\$; e a comissão, atendendo aos motivos referidos, é de parecer que seja aprovada; para o que oferece o seguinte projeto de resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

“Art. 1º Fica aprovada a aposentadoria concedida, por decreto de 20 de fevereiro de 1847, ao conselheiro Barão de Itamaracá, Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, com o vencimento anual de 2:800\$.”

“Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

“Paço do Senado, 22 de maio de 1847. – *Maya*. – *Araujo Vianna*.”

“À Comissões de Fazenda foi remetida a proposição da Câmara dos Deputados que aprova a pensão anual de 900\$ rs. concedida ao Barão de Itapoã, em remuneração de serviços prestados na carreira da magistratura, por decreto de 12 de maio de 1835, em resolução de consulta de 29 de outubro de 1830, para se verificar nas pessoas de seus filhos legítimos repartidamente. A comissão, à vista dos documentos juntos à dita proposição, é de parecer que ela está em circunstâncias de ser adotada pelo Senado. Paço do Senado, em 27 de maio de 1847. – *Araujo Vianna*. – *Maya*.”

Ficam sobre a mesa, devendo ser impressos no jornal da casa.

O SR. VASCONCELLOS (para fazer um requerimento): – Eu peço ao Senado que exija do governo todos os requerimentos, representações e informações que tiverem vindo ao seu conhecimento sobre a execução da lei que autoriza o governo a arrendar os terrenos diamantinos.

Esta lei passou aqui em 1845, e o Senado estará lembrado que eu me empenhei contra a sua adoção, que fiz os maiores esforços para que ela não passasse. Mas o nobre Ministro da Fazenda de então, que é agora também Ministro da Fazenda, julgou que a lei era muito benéfica. Entretanto, consta-me que não se tem podido executar; que têm havido contra ela representações das autoridades, de Câmaras Municipais, da Assembléia Provincial de Minas, etc., e que até mesmo alguém que está incumbido da sua execução encontra muitos embaraços.

Faço esta observação para que o Senado conheça que, opondo-me à lei, eu não fazia hostilidade ao governo. Clamei contra a lei, porque não respeitava o direito de propriedade, porque ia esmagar uma proveitosa população do Império; mas o Sr. Ministro da Fazenda entendia que não, que a lei era muito benéfica! Ora, como os empregados criados em virtude desta lei estão vencendo pingues ordenados, sem nenhuma utilidade da fazenda pública; como com a sua execução, grave prejuízo virá aos moradores dos lugares onde há diamantes, eu quereria estes documentos para, à vista deles, propor o que mais convenha ao país.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

“Requeiro que se peçam ao governo, pela repartição do Império e da Fazenda, quaisquer requerimentos, representações ou informações que lhe tenham sido presentes a respeito da lei que autoriza o arrendamento de terrenos diamanteiros. – *Vasconcellos.*”

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Sr. Presidente, eu não tenho por ora informação alguma a respeito dos terrenos diamantinos, nem tão pouco sobre esses requerimentos, representações ou informações; contudo, não tenho dúvida nenhuma de franquear ao nobre senador todos esses papéis.

Levantei-me somente para dizer ao nobre senador que eu não julguei a lei eminentemente benéfica. Esta lei não foi proposta pelo governo, e sim por uma comissão da casa, composta de pessoas muito eminentes, conhecedoras dos terrenos diamantinos, e das circunstâncias em que eles se achavam; e foi por deferência a respeito a esta comissão da casa que eu não me opus à adoção da lei. V. Ex^a. lembra-se muito bem que nessa ocasião, por causa do aparecimento dos terrenos diamantinos do Sincorá, houve um clamor geral, uma instância talvez exagerada, para se dar alguma providência a respeito desses terrenos; não me opus à lei que se propôs. Eu não tinha conhecimento prático das localidades, e por isso não podia opor-me a uma lei proposta por membros da casa, entre os quais havia um que tinha sido intendente dos diamantes, e conhecia bem as circunstâncias desses terrenos, e a maneira por que melhor se poderia legislar a este respeito. Além de que, se aparecesse alguma dificuldade na execução da lei, esperava que as seções do Conselho de Estado da Fazenda e do Império, também compostas de pessoas que tinham conhecimento da matéria, poderiam facilmente removê-la. Mas como saí do ministério antes de se ultimarem os regulamentos que se faziam para a boa execução da lei, e nos quais o nobre senador também trabalhou, não posso dizer quais foram os inconvenientes que apareceram.

Não me oponho ao requerimento; se passar, mandarei ao Senado todos os papéis que existem. Eu mesmo desejo ser esclarecido, e até peço aos nobres membros da comissão que têm conhecimentos práticos do negócio me ajudem nesta parte.

O SR. VASCONCELLOS (para uma explicação): – Sr. Presidente, com as minhas palavras não tive intenção de fazer ofensa alguma ao nobre Ministro da Fazenda; quis apenas recordar um fato que interessa à minha reputação.

Tendo contrariado aqui diversas medidas do governo, desejo que o Senado conheça que tinha toda a razão. Como tem-se entendido que a minha oposição é feita aos ministros e não às medidas que se discutem, o nobre ministro, sem dúvida prevenido contra mim a este respeito...

O SR. ALVES BRANCO: – Nunca estive.

O SR. VASCONCELLOS: – ...entendeu que a lei era muito proveitosa prestou-lhe o seu valioso apoio, e com a sua autoridade fez que se ela aprovasse. Recordo este fato, para que, quando tiver de fazer oposição a alguma medida, o Senado não se persuada que a oposição é feita aos Srs. ministros, e não às medidas que eles julgam que devem ser adotadas.

O nobre ministro, referindo-se às seções do Conselho de Estado da Fazenda e do Império, disse que eu fazia parte de uma destas seções. Eu penso que justifiquei perante S. Ex^a. a minha oposição, mostrando que a lei era iníqua e inconstitucional, e que havia encontrar muitos embaraços na sua execução. Foram nomeados, como disse, empregados em virtude desta lei, estes empregados estão vencendo pingues ordenados, e a lei não se executa, nem sei se se executará.

Parece-me que será conveniente, no caso de se aprovar o meu requerimento, que se expeçam avisos para as secretarias do Império e Fazenda, porque a ambas estas repartições tem vindo representações.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Falo segunda vez, Sr. Presidente, somente para declarar que não defendi uma lei iníqua, inconstitucional, que atacava a propriedade. O nobre senador há de perdoar-me, eu apenas não me opus à lei, em deferência aos conhecimentos principalmente de um dos membros da comissão que apresentou o projeto, e a quem todos reconheciam e reconhecem como pessoa habilitada para dar uma opinião sobre a matéria. Eu não me opus à lei, porque me parecia ser necessário dar alguma providência; não sustentei uma lei iníqua...

O SR. VASCONCELLOS: – Eu retiro as palavras – iníqua, inconstitucional e inexecutável –, visto que o nobre ministro as considerou ofensivas. Se eu entendesse que elas eram ofensivas, não teria usado delas, porque então mais ofensivas eram à Assembléia Geral que adotou tal lei. Julgo que posso fazer quaisquer observações sobre uma lei, chamá-la mesmo iníqua, sem entender que os que a sustentam são defensores de iniqüidades. Mas retiro essas palavras, sobre isto não haja questão; retiro-as se o Sr. Ministro da Fazenda entende que lhe são ofensivas, porque minha intenção não é ofendê-la.

Discutido o requerimento, é aprovado.

A requerimento do Sr. Araujo Vianna, é nomeado o Sr. Vasconcellos com 16 votos para suprir na Comissão de Fazenda o impedimento do Sr. Alves Branco; e são nomeados por sorte os Srs. Mello Mattos e Conde de Valença para substituírem os Srs. Vergueiro e Alves Branco na deputação da resposta à fala do trono.

É aprovada, a fim de ser remetida à Câmara dos Srs. Deputados,

a redação da emenda do Senado à proposição da mesma Câmara que dá estatutos às Escolas de Medicina do Império.

ORDEM DO DIA

São aprovados, sem debate, em primeira discussão para passar a segunda, o projeto de resolução do Senado, aumentando os ordenados dos empregados da Secretaria do Conselho Supremo Militar; em primeira e segunda discussão para passar a terceira, a resolução da Câmara dos Srs. Deputados que aprova a aposentadoria de Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão; em uma única discussão os pareceres da Comissão de Fazenda indeferindo o requerimento de Manoel José Valladares, em que pede a concessão de dez loterias em benefício da sua fábrica de sabão, e da Comissão de Comércio e Indústria, indeferindo o requerimento de Joaquim Francisco de Souza Navarro, pedindo a concessão de duas loterias a favor do seu laboratório de purificar óleos, e em última discussão os pareceres da Comissão de Fazenda sobre o requerimento de vários cidadãos da vila de Parati, em que pedem o melhoramento da estrada que comunica o seu município com a província de S. Paulo, e sobre o requerimento da Câmara Municipal da vila dos Silveiras, em que pede loterias para com o seu produto reparar a igreja Matriz.

O Sr. Presidente convida o Senado a trabalhar em comissões, e dá para ordem do dia:

Última discussão dos pareceres da Comissão de Legislação sobre a representação da Assembléa Provincial de Minas Gerais, em que pede a isenção dos clérigos de ordens sacras do serviço da guarda nacional, e dos cargos de juizes de paz, municipais e jurados; sobre o requerimento dos represadores do Bergantim *Luiz de Camões*; da Comissão de Fazenda sobre o requerimento de vários negociantes, em que pedem ser indenizados das presas feitas na costa da África, e da Comissão de Marinha e Guerra sobre o requerimento da Comarca Municipal da vila do Curvelo, em que pede a modificação da lei de 18 de agosto de 1831, e sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão à meia-hora depois do meio-dia.

SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando a remessa da resolução que aprova a pensão anual de 120\$ rs. concedida a Joaquim Guerreiro do Amaral, guarda nacional do município de Missões, na província do Rio Grande do Sul.

Às comissões de Marinha, Guerra e Fazenda.

Lêem-se os seguintes pareceres:

“Foi presente às Comissões de Marinha e Guerra e Fazenda a resolução, vinda da Câmara dos Deputados, aprovando a pensão anual de 720\$ rs. concedida, pelo decreto de 3 de agosto de 1846, a D. Marianna Bomtempo do Couto, viúva do chefe de esquadra graduado Antônio Joaquim do Couto, em remuneração completa dos serviços por este prestados ao Estado.”

“As comissões examinaram os documentos anexos à mesma resolução, e deles consta que o finado marido da agraciada serviu na armada nacional por mais de 40 anos, empregado sem interrupção em valiosas comissões, de que deu sempre louvável conta, e que sua viúva ficou reduzida a mui poucos meios de subsistência. Nestes termos, são as comissões de parecer que o Senado lhe preste o seu consentimento.”

“Paço do Senado, 28 de maio de 1847. – *Saturnino. – Araujo Vianna. – Lima. – Conde de Caxias. – Maya.*”

“A Comissão de Fazenda, a quem foi remetida a proposição da Câmara dos Deputados aprovando a pensão anual de seiscentos mil réis concedida, por decreto de 2 de outubro de 1841, a D. Francisca Felismina de Carvalho e Oliveira, em remuneração dos serviços de seu pai o falecido conselheiro Jacintho Manoel de Oliveira, reconhecidos e julgados remuneráveis pelas sentenças constantes dos documentos juntos, é de parecer que a dita proposição está nos termos de ser adotada pelo Senado.”

“Paço do Senado, 28 de maio de 1847. – *Araujo Vianna. – Maya.*”

“A Comissão de Fazenda, a quem foi remetida a proposição da Câmara dos Deputados, aprovando a pensão anual de 240\$ réis, concedida por decreto de 2 de julho de 1839, a Joaquim Antônio de Ataíde Seixas examinou os documentos anexos à dita proposição, e à vista deles entende que deve ser aprovada; e para esse fim é de parecer que entre em discussão. Paço do Senado, 22 de maio de 1847. – *Araujo Vianna. – Maya.*”

Ficam sobre a mesa, devendo ser impressos no jornal da casa.

ORDEM DO DIA

São aprovados sem debate, em última discussão, os pareceres: 1º, da Comissão de Legislação, sobre a representação da Assembléia Provincial de Minas Gerais, pedindo, para os clérigos de ordens sacras, a isenção do serviço da guarda nacional e dos cargos de juizes de paz, municipais e jurados; 2º, da mesma comissão sobre o requerimento de John Kelly e outros represadores do bergantim *Luiz de Camões*; 3º, da Comissão de Fazenda sobre o requerimento de vários negociantes, em que pedem ser indenizados das presas feitas na Costa da África; 4º, da Comissão de Marinha e Guerra, sobre o requerimento da Câmara Municipal da vila de Curvelo, em que pede a modificação da lei de 18 de agosto de 1831.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente convida o Senado a trabalhar em comissões, e dá para ordem do dia:

1ª e 2ª discussão da resolução da Câmara dos Srs. Deputados que aprova a pensão anual de 900\$000 réis, concedida aos filhos do Barão de Itapoã.

1ª discussão da resolução do Senado que aprova a aposentadoria concedida ao conselheiro Barão de Itamaracá.

Trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 24 Srs. senadores, faltando os Srs.: Visconde da Pedra Branca, Visconde do Rio Vermelho, Barão de Suassuna, Barão do Pontal, Galvão, Vellasques, Maia, Costa Ferreira, Visconde de Olinda, Aureliano, Hollanda Cavalcanti, Lima e Silva, Azevedo Brito e Vasconcellos; por impedidos os Srs.: Alves Branco e Vergueiro; com participação, os Srs.: Paula Souza, Visconde de S. Leopoldo, Almeida e Silva e Marquês de Maricá.

O Sr. Presidente declara não haver casa: convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se de trabalhos de comissões, e acrescenta à ordem do dia já dada:

Terceira discussão das resoluções aprovando as pensões concedidas: 1ª, à D. Libânia Cândida de Ataíde e Silva; 2ª, à D. Anna Amália Guedes de Queiroz Madureira; 3ª, a D. Jesuína Rita Moreira de Aguiar; 4ª, a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes; 5ª, às filhas de Manoel Moreira de Figueiredo; 6ª, às filhas do conselheiro João José da Veiga.

Primeira e segunda discussão das resoluções aprovando as pensões concedidas: 1ª, a D. Francisca Felismina de Carvalho e Oliveira; 2ª, a D. Marianna Bomtempo do Couto.

SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, acompanhando a informação que deu o Presidente da Bahia sobre a representação que a esta augusta Câmara dirigiram seis vereadores da Câmara Municipal da cidade da Bahia.

A quem fez a requisição.

Outro do mesmo ministro, participando ter comunicado ao Ministério da Fazenda a nomeação que o Senado fez de Joaquim José de Souza Filho para o lugar de guarda do paço e secretaria do mesmo Senado, a fim de se fazerem naquele ministério os competentes assentamentos.

Fica o Senado inteirado.

Outro do mesmo ministro, acompanhando a cópia da resolução do Presidente de Pernambuco a respeito de compreender o colégio eleitoral da cidade do Recife também os eleitores da nova freguesia da Várzea.

À Comissão de Constituição.

Outro do mesmo ministro, acompanhando o ofício do inspetor interino da caixa da amortização, no qual informa que nenhuma dúvida ou inconveniente tem aparecido na transferência das apólices e

pagamentos de seus juros nas províncias da Bahia, Pernambuco e Maranhão, e que ele inspetor acredita que, se se tornar esta medida extensiva às outras províncias, o mesmo acontecerá.

A quem fez a requisição.

Lêem-se e mandam-se imprimir no jornal as seguintes proposições da outra Câmara:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

“Art. Único. Fica aprovada a pensão anual de 120\$ concedida, por decreto de 27 de agosto de 1846, ao soldado do 5º Batalhão de Caçadores do Exército, João Pereira da Silva, em atenção a ter perdido ambas as pernas no serviço do Exército na província de S. Pedro, ficando na mesma pensão compreendidos todos os vencimentos, e revogadas as disposições em contrário.”

“Paço da Câmara dos Deputados, em 28 de maio de 1847. – *José Pedro Dias de Carvalho*, Presidente. – *Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto*, 1º Secretário. – *Antônio Thomaz de Godoy*, 3º Secretário.”

Às Comissões de Marinha e Guerra e de Fazenda.

“A Assembléia Geral Legislativa resolve:”

“Art. 1º A aposentadoria dos empregados das Câmaras dos Senadores e Deputados compete a cada uma das respectivas Câmaras.”

“Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.”

“Paço da Câmara dos Deputados, em 28 de maio de 1847. – *José Pedro Dias de Carvalho*, Presidente. – *Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto*, 1º Secretário. – *Antônio Thomaz de Godoy*, 3º Secretário.”

À Comissões de Constituição.

Lêem-se e ficam sobre a mesa os seguintes pareceres:

Da Comissão de Marinha e Guerra, aprovando as reformas concedidas aos soldados de primeira linha, feridos em campanha na província do Maranhão, José do Carmo de Oliveira, Francisco José Domingues, José Francisco das Chagas, José Manoel de Oliveira, Francisco Xavier do Couto e Antônio Rodrigues Segundo, com o vencimento de 200 réis diários.

Idem da mesma comissão, aprovando a proposição, vinda da outra Câmara, em que reforma o soldado da 1ª linha Faustino Gomes Neves.

Idem da mesma comissão, aprovando a proposição da outra Câmara na qual reforma os soldados Joaquim de Almeida Semião e José Ignácio Bezerra.

Idem da mesma comissão, aprovando a reforma do cabo de esquadra de 1ª linha Antônio Luiz de Brito.

Idem da mesma comissão, aprovando a reforma concedida aos

soldados do 3º Batalhão de Artilharia e pé Francisco de Paula Oliveira, Manoel Estevão e Manoel Juvêncio.

Idem da mesma comissão, aprovando a reforma dos soldados do 5º Batalhão de Fuzileiros Joaquim José Severino, Manoel Gonçalves de Oliveira, Manoel da Luz de Araújo e Pedro Antônio da Silva Segundo.

Idem das Comissões de Marinha, Guerra e de Fazenda, aprovando a pensão anual de 120\$ rs. concedida, por decreto de 16 de março de 1843, a Virgínia Cândida da Silva, viúva de Luiz Fernandes da Silva, piloto do brigue-escuna *Andorinha*, morto em combate na província de S. Pedro.

Idem das mesmas comissões, aprovando a pensão anual de 120\$ rs. concedida, por decreto de 29 de setembro de 1843, a D. Anna Joaquina Ferreira, viúva de Antônio Ferreira de Queiroz, morto em combate na província de Minas Gerais.

Idem das mesmas comissões, aprovando a reforma concedida ao soldado da 1ª linha Antônio Albino de Araújo, com o vencimento de 200 rs. diários.

Idem das mesmas comissões, aprovando a pensão anual, correspondente ao meio-soldo de tenente de 1ª linha, a D. Jerônima Maria da Conceição, viúva do tenente de polícia Isidoro José de Oliveira, morto em combate na província da Bahia.

Idem das mesmas comissões, aprovando a pensão anual de 120\$ rs. concedida, por decreto de 6 de novembro de 1843, a Eufrazia Maria de Jesus, viúva do guarda nacional Carlos José do Valle, morto em combate na província de Minas Gerais, no ataque de Santa Luzia.

É em seguida lido, e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte parecer da mesa:

“A mesa é de parecer que continue a discussão do seu parecer de 28 de agosto do ano próximo passado, dado sobre a indicação dos Srs. Senadores Castro e Silva e Conde de Valença, para que o porteiro, contínuo da secretaria, e os guardas das galerias da porta e paço do Senado sejam igualados nas gratificações com o porteiro do Senado e contínuos do salão.”

“Paço do Senado, em 31 de maio de 1847. – *Barão de Monte Santo*, Presidente. – *José Martinianno de Alencar*, 1º Secretário. – *Manoel dos Santos Martins Vallasques*, 2º Secretário. – *José da Silva Mafra*, 3º Secretário. – *Antônio Luiz Dantas de Barros Leite*, 4º Secretário.”

ORDEM DO DIA

São aprovadas sem debate, em primeira e segunda discussão,

para passar à terceira, a resolução da Câmara dos Srs. Deputados que aprova a pensão anual de 900\$ rs. concedida aos filhos do Barão de Itapoã; em primeira, para passar à segunda, a resolução do Senado que aprova a aposentadoria concedida ao conselheiro Barão de Itamaracá; em terceira, para subirem à sanção, as resoluções aprovando as pensões concedidas: primeira, a D. Libânia Cândida de Ataíde e Silva; segunda, a D. Anna Amália Guedes de Queiroz Madureira; terceira, a D. Jesuína Rita Moreira de Aguiar; quarta, a D. Luíza Leopoldina de Medeiros Gomes; quinta, às filhas de Manoel Moreira de Figueiredo; sexta, às filhas do conselheiro João José da Veiga; em primeira e segunda discussão, para passar à terceira, as resoluções aprovando as pensões concedidas: primeira, a D. Francisca Felismina de Carvalho e Oliveira; segunda, a D. Marianna Bomtempo do Couto.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente convida os Srs. senadores a ocuparem-se de trabalhos de comissões, e dá para ordem do dia:

3ª discussão da resolução aprovando a aposentadoria de Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão.

2ª discussão das resoluções do Senado: primeira, aumentando os ordenados dos empregados da secretaria do Conselho Supremo Militar; segunda, declarando que a cláusula da inalienabilidade imposta nos legados de bens de raiz, deixados a corporações de mão-morta, não tem a natureza do vínculo ou capela.

Sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão a meia-hora depois do meio-dia.

JUNHO

SESSÃO EM 1º DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro da Guerra, dando as informações pedidas pelo Senado acerca da conveniência de se arrendar ou não o rincão de Saican ao conselheiro Cândido Baptista de Oliveira, no qual o referido ministro informa favoravelmente a pretensão do suplicante.

A quem fez a requisição.

Um ofício do Sr. secretário da Câmara dos Deputados, no qual participa que S. M. I. houve por bem sancionar a resolução da Assembléia Geral Legislativa que concede uma pensão a D. Theresa Adelaide de Azevedo Garcez, viúva do desembargador do paço Antônio Garcez Pinto de Madureira.

Fica o Senado inteirado.

Um requerimento do ator João Caetano dos Santos, pedindo lhe sejam concedidas dezoito loterias, as quais serão extraídas por conta do Tesouro Público Nacional, dando-se-lhe 2:000\$. rs. por mês e ficando o saldo de cada uma em favor da Fazenda Pública.

À Comissão de Fazenda.

O Sr. Carneiro Leão (relator da Comissão de Constituição e Poderes) faz, no meio de profundo silêncio, a leitura do seguinte:

PARECER SOBRE AS ELEIÇÕES DE PERNAMBUCO

A Comissão de Constituição, encarregada de interpor seu parecer sobre a eleição de dois senadores pela província de Pernambuco, por ocasião da apresentação da carta imperial que nomeia senador ao Sr. conselheiro Ernesto Ferreira França, vem expor o resultado do exame que ela fez na ata geral, na dos colégios eleitorais e mais documentos remetidos pelo governo relativos à eleição a que se procedeu na província de Pernambuco para preencher dois lugares de senadores, vagos em consequência do falecimento do Sr. conselheiro Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e do Sr. Coronel José Carlos Mairink da Silva Ferrão.

Nota-se nesta eleição: 1º o fato de ter o presidente da província, por via dos delegados de polícia, chamado a si as atas da maior parte dos colégios contra as instruções de 26 de março de 1824, que as manda remeter sem esse intermédio à Secretaria de Estado dos Negócios do Império e à Câmara Municipal da capital.

2º O fato de ter intervido na eleição eleitores ilegítimos que a perturbaram.

3º O fato da intervenção de força e de coação por parte da autoridade, ou para impedir os eleitores legítimos de votarem, ou para não permitir uma votação livre.

Pelo que pertence ao 1º fato, consta da ata geral da apuração que teve lugar no dia 19 de junho do ano passado, que no arquivo da Câmara Municipal se achavam as autênticas dos colégios eleitorais do Recife, Vitória, Olinda, Iguaraçu, Rio Formoso, Cabo, Pau de d'Alho foram entregues na tarde do dia 18, véspera da apuração.

A Câmara Municipal, bem que declare na ata geral que estas atas se achavam lacradas e intactas, contudo, na representação que dirigiu ao governo imperial, em data de 24 de junho do ano passado, fazendo menção de que a maior parte das atas lhe foram remetidas por intermédio do presidente da província, nota esse fato como contrário às instruções de 26 de março de 1824, cap. 5º § 9º, e cap. 8º § 1º, e relata que uma circular do presidente determinara que as atas dos colégios fossem entregues pelos secretários respectivos aos delegados de polícia, e por estes transmitidas ao mesmo presidente, para por seu intermédio serem enviadas à Câmara Municipal.

A Câmara Municipal observa na dita representação que passando destarte as atas pelo intermédio de tantas pessoas interessadas e suspeitas, correndo perigo de serem falsificadas ou extraviadas, e pelos menos não fundados os receios e suspeitas que dominam o espírito público, vendo-se uma das partes empenhadas no litígio da eleição

arrogar-se o direito de apossar-se dessas atas que devem decidir o mesmo litígio.

A comissão adota as reflexões da Câmara Municipal; ela não pode atinar com o motivo que conduziu o presidente a violar as disposições expressas das instruções de 26 de março de 1824.

O art. 33 das instruções de 4 de maio de 1842 diz o seguinte: “além das duas cópias de que tratam o § 9 do cap. 5 e o § 6º cap. 6º das instruções de 26 de março de 1824, se extrairá na mesma ocasião mais uma terceira, que será enviada ao presidente da província.”

Se havia receio de extravio, poderia o presidente determinar que a 3ª cópia, que lhe deve ser enviada, o fosse pelo intermédio dos delegados de polícia; e poderia fornecê-la a Câmara da capital, no caso de que no dia da apuração se desse a falta de alguma das autênticas, que devem ser remetidas diretamente à Câmara Municipal. Três cópias dirigidas a diferentes autoridades servem pela sua concordância e combinação, para se autenticarem umas às outras; fazendo-se porém passar todas pelas mãos dos delegados e do presidente da província, que estavam ligados para dirigir a eleição em um sentido, dá-se lugar à possibilidade de falsificação pelos interessados ou mesmo algum extravio que obste a apresentação no dia da apuração.

O receio de serem as atas remetidas à Câmara Municipal falsificadas nos correios ou pelos próprios que forem incumbidos da sua entrega, não se podia dar uma vez que o presidente tinha o meio de fiscalização das atas remetidas à Câmara Municipal, no exame e combinação com aquelas que lhe fossem remetidas.

O art. 79 da nova lei de eleições de 19 de agosto de 1846, que sem dúvida foi concebido pelos legisladores com o conhecimento já de muitas fraudes que tinham sido praticadas nas atas de eleições de colégios, está longe de autorizar o desacertado arbítrio que tomou o presidente de Pernambuco. O fato por ele praticado torna-se de uma importância decisiva na presença de outras ocorrências que a comissão exporá.

Quanto ao 2º fato, de terem intervindo na eleição da província de Pernambuco eleitores ilegítimos que a perturbaram, a comissão lembra que tendo a Câmara dos Deputados, na verificação dos poderes de seus membros, anulado as eleições das freguesias de Afogados, Cabo, Garanhuns e Ouricuri, mandando proceder a nova eleição de eleitores nessas freguesias, aconteceu que antes de haver procedido a essa nova eleição se teve de eleger pela província de Pernambuco um senador na vaga do conselheiro Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. Esta eleição de senador foi feita com os mesmos eleitores com que tinha sido feita a eleição de deputados, incluídos os de Afogados, Cabo, Garanhuns e Ouricuri.

Recaindo a escolha de senador no Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, hoje falecido, o Senado, por ocasião de verificar os seus poderes, decidiu a aprovação de todos os eleitores que na eleição tinham intervindo, incluídos os das freguesias anuladas pela Câmara dos Deputados.

Entretanto, no ano de 1845 se procedeu a nova eleição de eleitores das freguesias mencionadas, em conformidade da decisão da Câmara dos Deputados.

O art. 21 da Constituição política do Império dá a cada uma das Câmaras igual autoridade para a verificação dos poderes de seus membros, que ordena se faça na forma dos seus regimentos; era portanto evidente que, tendo o Senado aprovado todos os eleitores de Pernambuco que intervieram na eleição geral dos deputados em 1844, e que fizeram a eleição do Sr. Senador Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, estes eleitores eram os competentes, em conformidade das instruções e leis então em vigor, para elegerem os candidatos às duas vagas que deixaram o mesmo Sr. conselheiro Antônio Carlos e o Sr. Coronel Mairink. O presidente da província não obstante, desconsiderando a decisão do Senado, ordenou que também votassem os eleitores eleitos em 1845 naquelas freguesias cujas eleições tinham sido anuladas pela Câmara dos Deputados. É verdade que o mesmo presidente, ordenou que também votassem os eleitores de 1844 aprovados pelo Senado, determinando que se separassem suas respectivas votações; o que deu lugar a que se fizessem duas apurações diversas, uma dos votos dados pelos eleitores em 1844, e outra contendo a votação dos eleitores de 1845.

A comissão pensa que, apesar da discriminação feita entre uns e outros votos, a intervenção dos eleitores de 1845 foi ilegal, perturbou necessariamente a eleição, e desconsiderou a decisão do Senado, que, como a competente para a verificação dos poderes de seus membros, deveria ser respeitada.

Quanto ao 3º fato, da intervenção de força e de coação por parte da autoridade, ou para impedir aos eleitores legítimos de votar, ou para não permitir uma votação livre, manifestou-se fora de toda a dúvida, 1º no colégio do Pau de Alho, para obrigá-lo a dissolver-se, como de fato aconteceu, não podendo instalar-se de novo no lugar da primeira reunião senão os eleitores que votavam nos candidatos do governo da província, e que estavam ligados com a força policial, e pessoas que, não sendo eleitores, se introduziram na Igreja destinada para a reunião do colégio, sendo obrigados a retirar-se aqueles que, formando a maioria dele, não votavam nos mesmos candidatos, e que impelidos pela força tiveram de se reunir em uma casa particular em número de 99 eleitores; e manifestou-se

também, 2º, no impedimento que tivera a maioria dos eleitores do Ouricuri de votar nos legítimos colégios da província, sendo obrigada a reunir-se na capela de Nossa Senhora dos Remédios, Ilha do Pontal, que não é colégio.

Para poder dar ao Senado uma idéia mais completa dos sucessos ocorridos no colégio do Pau de Alho, julga a comissão que deve aqui transcrever as atas que fizeram as duas frações em que se dividiu o referido colégio, e que relatam os sucessos ocorridos: e depois dessa transcrição fará a comissão as observações e reflexões a que elas dão lugar.

Ata que fizeram noventa e nove eleitores que foram obrigados a retirar-se da matriz, e se reuniram em casa do Tenente-Coronel Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.

“Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1846, e aos dezessete dias do mês de maio do dito ano, nesta vila e comarca do Pau de Alho, na igreja matriz da freguesia do Divino Espírito Santo, onde se achava o juiz de paz da dita freguesia João dos Santos Nunes de Oliveira, e os eleitores de diferentes paróquias da província, munidos de seus diplomas, os quais foram no dia antecedente apresentados ao referido juiz de paz, que na forma do § 1º do cap. 4º das instruções de 26 de março de 1824 foram inscritas competentemente. Declarou o dito juiz de paz que ía se proceder à eleição para preencher as vagas dos dois senadores falecidos, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e José Carlos Mairink da Silva Ferrão, tudo em conformidade das ordens do Exmº presidente da província, transmitidos pela Câmara Municipal desta vila em diferentes datas; e em seguida, o mesmo juiz de paz passou a fazer a nomeação de dois secretários e dois escrutadores, depois de preenchidas todas as formalidades exigidas pelas leis e instruções que regulam as eleições; e, tendo recaído a nomeação nos seguintes eleitores, a saber: para secretários, o Dr. Antônio Joaquim de Figueiredo Seabra e José Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, e para escrutadores o Dr. Manoel Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e o Major Manoel Lucas de Araujo Pinheiro, que, sendo aprovados por aclamação de maioria dos eleitores presentes, tomaram assento, e logo houve uma grande explosão de gritos e vozerias da parte dos eleitores da freguesia da Glória do Goitá, que, unidos a algumas pessoas do povo que, como espectadores, se achavam na igreja, impugnaram o direito que têm os eleitores de concorrerem para a votação da mesa do colégio eleitoral, sob o frívolo pretexto de pertencerem a outros municípios da província, cuja questão, submetida pelo respectivo juiz de paz ao colégio eleitoral, este, por maioria absoluta, resolveu que todos os eleitores presentes deveriam votar para a eleição dos membros

da mesa, em conformidade com a lei e prática adotada em todos os colégios da província. Principiou o supradito juiz de paz a fazer a chamada para a recepção das cédulas para a eleição de dois secretários e dois escrutadores em cuja ocasião foi de novo interrompido o ato pelos eleitores da Glória e pessoas do povo, a ponto de desobedecer ao juiz de paz, que debalde procurava contê-los e chamá-los à ordem; sendo que esse fato, tão escandaloso e imoral, era consentido, se não promovido pelo delegado Francisco José de Barros Silva, que, não sendo eleitor, achava-se na igreja com ordenanças armadas de pistolas e espadas, o qual, vendo a resolução em que se achava a maioria do colégio de não cederem do seu direito, ameaçou de fazer dispersar à força o mesmo colégio; embora este estado de coação em que se achava o juiz de paz, continuava contudo a recepção das cédulas, quando um grupo se lançou violentamente sobre a mesa, e à força arrancou a urna das próprias mãos dos membros da mesa, levando-os de rojo até uma das portas da matriz, onde se achava parte do destacamento da polícia armado, ouvindo-se ao mesmo tempo ameaças aterradoras e vozes de fogo, cujo estado de coação deu lugar a que se retirasse logo o juiz de paz, e em seguida, um grande número de eleitores, que nenhuma confiança depositavam na força pública, tanto mais quanto o comandante do destacamento, Belarmino dos Santos Bulcão, alferes do corpo de polícia que aí se achava à paisana tomando parte no tumulto e ameaçando a alguns eleitores, mandou vir o restante do destacamento que, com o corneta à frente, marcharam até certo ponto, voltando depois por ver que os eleitores se dispersavam. Reunidos parte deles em casa da assistência do Tenente-Coronel Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, onde se achavam hospedados, recebeu este ofício do delegado do termo. "Ilmo. Sr. – Constando a esta delegatura que em casa de V. S.^a se reunira muitas pessoas que são, ou se dizem eleitores da província, a fim de fazerem uma eleição para os dois senadores que têm de substituir aos falecidos Antônio Carlos e José Carlos Mairink, tendo além disto conduzido para este fim o livro das atas, e praticando um ato ilegal, por isso que o lugar destinado para as ditas eleições foi a matriz desta vila, ordeno a V. S.^a que faça dispersar de sua casa o dito ajuntamento sob pena de se proceder a respeito dele como for de lei. Delegatura da vila do Pau de Alho, 17 de maio de 1846. – Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Lourenço Cavalcanti de Albuquerque. – O delegado, *Francisco José de Barros Silva.*" Não obstante, comparecendo logo depois o juiz de paz com o restante dos eleitores que foram igualmente repelidos, visto que, tendo se recolhido ao seu engenho Belém muito próximo a esta vila, constou-lhe que uma grande força se achava postada nas proximidades dela, sem saber para que fim: reunidos

os ditos eleitores na mencionada casa do referido Tenente-Coronel Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, resolveu o juiz convocar aí o colégio eleitoral, o que, sendo levado a efeito, a portas abertas e com publicidade, convidou a tomar assento os dois secretários e escrutadores já mencionados e de novo aprovados por unanimidade; o que feito, se procedeu à votação por escrutínio secreto para a eleição de dois secretários e escrutadores, votando-se em quatro dos ditos eleitores; obtiveram para secretários a maioria de votos os seguintes: o Dr. Antônio Joaquim de Figueiredo Seabra com 85 votos, José de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque com 82, o Dr. Manoel Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque com 79, o Major Manoel Lucas de Araujo Pinheiro com 78, os quais sendo convidados tomaram assento na mesa; e logo procedendo-se à votação pela mesma maneira, obteve a maioria para presidente do colégio eleitoral o Tenente-Coronel Lourenço Cavalcanti de Albuquerque com 89 votos. Declaro que fora nomeada a comissão para rever os diplomas dos membros da mesa composta dos eleitores José Maria dos Santos Cavalcanti e o Major Francisco do Rego e Albuquerque, a qual passou à recepção dos diplomas, e sendo convidados os demais eleitores a entregarem os seus diplomas à mesa, e recebidos por esta, e depois contados, acharam ser 99, e para constar lavrou-se o presente termo, em que assinou o juiz de paz e a mesa, e eu José de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque secretário o escrevi. – João dos Santos Nunes de Oliveira. – José de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, Secretário. – Antônio Joaquim de Figueiredo Seabra, Secretário. – Dr. Manoel Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, escrutador. – Manoel Lucas de Araujo Pinheiro, escrutador.

Ata da reunião dos trinta e um eleitores do Pau de Alho que votaram na igreja da freguesia do Divino Espírito Santo.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1846, vigésimo quinto da independência e do Império do Brasil, aos 17 dias do mês de maio de 1846, nesta matriz do Divino Espírito Santo da vila do Pau de Alho, às 5 horas da tarde, lugar designado pelo Presidente da Câmara Municipal, no mesmo dia, por ser a casa da Câmara de pouca suficiência; e aí reunidos os eleitores, aclamaram ao eleitor da freguesia de Nossa Senhora da Glória do Gostá deste município o juiz de paz da mesma freguesia, o alferes Antônio Teixeira de Borba, por se ter ausentado o juiz de paz respectivo João dos Santos de Oliveira, levando consigo a urna e o livro das atas, motivo por que se lavrou a presente ata em separado; e foram propostos e aprovados por aclamação: para secretários, o reverendo Ignácio Alves da Cunha Souto-Maior e o Professor João do Prado Martins Ribeiro, e para escrutadores o Dr. Joaquim Higino da Motta Silveira e o Capitão

Antônio Gonçalves da Luz, tudo conforme com as leis em vigor e ordens do Exm^o. presidente da província; e passando-se à nomeação da mesa, foram nomeados e aprovados por aclamação o vigário Joaquim Ignácio Gonçalves da Luz e José Alves Senório para membros da comissão que tem de rever os diplomas dos membros da mesa; e para constar mandou-se lavrar a presente ata, em que se assinou o mencionado juiz de paz e a mesa, e eu secretário da mesa escrevi. Antônio Teixeira de Borba, juiz de paz da Glória; João do Prado Martins Pinheiro, secretário; Padre Ignácio Alves da Cunha Souto-Maior, secretário; Joaquim Hygino da Motta Silveira, escrutador. E logo em seguimento se procedeu à eleição da mesa, saindo eleitos por escrutínio secreto, em conformidade da lei para secretários o Dr. Antônio Teixeira da Borba Júnior e o Professor João do Prado Martins Pinheiro, e para escrutadores o Dr. Joaquim Hygino da Motta Silveira e o vigário Joaquim Ignácio Gonçalves da Luz; e para presidente o vigário José Rufino Gomes Pacheco, com o que se deu os trabalhos por findos; e para constar se mandou lavrar este termo, que assinaram os empregados da mesa, e eu secretário o escrevi. – O vigário José Rufino Gomes Pacheco, presidente. – Antônio Teixeira da Borba Júnior, secretário. – João do Prado Martins Pinheiro, secretário. – Joaquim Hygino da Motta Silveira, escrutador. – O vigário Joaquim Ignácio Gonçalves da Luz, escrutador.

Da combinação entre si do teor das duas atas das sessões preparatórias feitas, uma pela reunião dos 99 eleitores, e outra pela dos 31, resulta evidentemente, no conceito da comissão, que havendo-se reunido no colégio da vila do Pau de Alho 130 eleitores, a minoria deles, reunida ao delegado da polícia e a outras autoridades do lugar, e ajudada pelo comandante do destacamento policial e soldados, deste, suscitara uma desordem para dissolver o colégio e inutilizar os votos da maioria, coagindo-a e violentando-a, por meio da força, ameaças e terror, a ausentar-se.

A minoria tomou por pretextos dos atos de violência e turbulência que praticou o fato de haverem no colégio muitos eleitores que não pertenciam ao distrito dele, e que não obstante pretendiam votar nos secretários, escrutadores e presidente que deviam compor a mesa definitiva do colégio do Pau de Alho. Acontece algumas vezes que uma culpável turbulência e desordem seja originada por uma exigência legítima a que injustamente se não quer atender; porém, infelizmente para a minoria da reunião eleitoral do Pau de Alho, a sua exigência era contrária às leis e instruções em vigor, à prática geralmente seguida em todos os colégios, e desconformava-se com a razão.

O cap. 4^o das instruções de 26 de março de 1824, § 3^o, permite

aos eleitores concorrerem a aquele colégio eleitoral que mais cômodo lhes for. As instruções de 4 de maio de 1842 não alteraram, antes confirmaram esta disposição, como se vê do teor das providências dadas nos arts. 31 e 32 delas.

Os §§ 5º, 6º e 7º do cap. 4º das referidas instruções de 26 de março de 1824, da declaração 8ª da resolução de 29 de julho de 1828, que regulavam o procedimento dos eleitores para se apresentarem nos colégios eleitorais, e a maneira pela qual deviam fazer as eleições do presidente, secretários e escrutadores dos ditos colégios, nenhuma distinção fizeram entre eleitores do município ou do distrito e aqueles eleitores que usassem da permissão do § 3º por sua comodidade. A prática seguida em todos os colégios de que a comissão tem notícia admitia a votar para a formação da mesa a todos os eleitores que se apresentavam com seus diplomas, ou fossem do distrito ou fora dele; e a razão dita que a mesa seja da confiança da maioria dos eleitores apresentados e que têm de votar no colégio.

A alegação que fez a minoria do colégio do Pau de Alho, pretendendo que, a serem admitidos a votar na mesa eleitores de fora, cujos diplomas não estavam reconhecidos, poderiam concorrer para a formação dela pessoas estranhas e que não fossem eleitores, é absurda.

As instruções em vigor ordenaram que os eleitores se apresentassem com seus diplomas à autoridade civil que devia provisoriamente presidir à reunião eleitoral, e essa autoridade fazia escrever no livro das atas os seus nomes e freguesias a que pertenciam.

A eleição do presidente, secretários e escrutadores do colégio se fazia na primeira sessão preparatória, antes da verificação dos diplomas dos eleitores.

À mesa competia dar parecer sobre a legalidade dos diplomas dos eleitores, e uma comissão examinava especialmente os diplomas da mesa. Tanto o parecer da mesa como o da comissão especial são dados depois da missa do Espírito Santo, no segundo dia da reunião do colégio; assim é que no dia da eleição da mesa todos os eleitores se acham em iguais circunstâncias; todos, pela simples apresentação de seus diplomas ao juiz de paz, presidente provisório do colégio, têm direito de concorrer para a eleição da mesa definitiva.

Sendo assim, claro é que a pretensão da minoria, de serem excluídos da votação da mesa os eleitores de outras freguesias, já era em si um ato de violência. Esta pretensão é mais notável ainda, quando, pelo exame das atas e mais documentos que a reunião dos 31 eleitores fez chegar à presença do presidente da província, se reconhece que ela exerceu suas violências, e expeliu da igreja matriz do Espírito Santo, não só a maioria do colégio composta dos eleitores de

fora do distrito que a ele compareceram, mas mesmo a maioria dos próprios eleitores do distrito; o que facilmente se prova que documentos emanados dessa mesma minoria. O primeiro é a sua ata de eleição, em que ela tendo de declarar na forma ordenada pelo art. 32 das instruções de 4 de maio de 1842, os eleitores do seu distrito que aí não votaram, e os dos outros distritos que aí se apresentaram, ela enumera haverem deixado de votar na sua reunião trinta e cinco eleitores da freguesia do Espírito Santo, cabeça do distrito, e faz menção de haverem comparecido três eleitores de outros distritos, a saber: um da freguesia da Matta e dois da freguesia do Bom Jardim.

O outro documento é o ofício assinado pela mesa dos trinta e um dirigido ao presidente da província, em 26 de maio do ano passado. Neste ofício se alega que só seis eleitores do Espírito Santo votaram em outros colégios. – Deduzidos portanto, dos trinta e cinco eleitores do Espírito Santo que faltaram, seis que votaram em outros colégios, segue-se que se reuniram em casa do Tenente-Coronel Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, tendo sido expelidos da matriz vinte e nove eleitores do distrito, que com outros de fora fizeram o número noventa e nove; e sendo a reunião da minoria composta de trinta e um eleitores, mas, havendo entre eles três de fora do distrito, segue-se que do distrito só eram vinte e oito, e que estes expeliram a maioria de vinte e nove. – O ofício parece decerto reconhecer a prudência da argumentação, pois se esforça por mostrar que não podiam haver 29 eleitores do Espírito Santo na reunião verificada na casa do referido Tenente-Coronel Cavalcanti; funda-se em se acharem dois dos eleitores pronunciados, e por isso inculca que aí não podiam estar mais de 27 da freguesia do Espírito Santo. A pronúncia sustentada é impedimento para ser qualquer cidadão nomeado eleitor; mas é questão se o eleitor nomeado, e depois pronunciado, estando solto pode votar. Qualquer que seja a opinião do Senado, o certo é que esses eleitores pronunciados se achavam soltos, e efetivamente compareceram, como se conhece do ofício que a mesa dos 31 dirigiu ao presidente da província em data de 22 de maio, do qual estava provavelmente esquecida em 26 do mesmo mês, em que fez o segundo ofício.

Com o dito ofício de 26 de maio do ano passado, assinado pela mesa da reunião dos 31, e com as atas da dita reunião, se acham juntos vários atestados e ofícios com que as autoridades do Pau de Alho se pretendem justificar das violências que praticaram, de que resultou a dissolução do colégio e a reunião de sua maioria fora da igreja matriz. A leitura desses documentos não abala a convicção da comissão acerca da existência da força e violências e ameaças empregadas para a dissolução do colégio. As asserções da reunião da

minoria, composta dos eleitores da freguesia da Glória de Goitá, as do comandante do destacamento da força de polícia, as do delegado coronel de legião e do major do esquadrão, não atenuam de sorte alguma nem podem pôr em dúvida a existência de uma força que pôs em coação e fez dissolver o colégio do Pau de Alho, afugentando a sua maioria; porquanto são asserções dos próprios autores do atentado, sustentadas por aqueles que dele pretendem tirar proveito, mas contrariadas pelo que resulta desses mesmos documentos, e pela boa razão, que faz estabelecer como impossível que 99 eleitores pernambucanos, quase todos pessoas gradas e proprietários, que se apresentaram na vila do Pau de Alho com grande número de pagens e sequito (como está afirmado nos documentos pelos seus próprios adversários), se retirassem do colégio eleitoral e se fossem reunir em uma casa particular, deixando triunfante uma minoria de 31 eleitores, que ganhava com a perda de tantos votos, se realmente não fossem a isso compelidos por força empregada pela autoridade policial e por ameaça de violências capazes de os aterrar. Em tais circunstâncias é para lastimar que o presidente da província de Pernambuco, deslumbrado pelo seu interesse de candidato, se arrogasse o direito de proibir à Câmara Municipal da capital a apuração dos votos da reunião dos 99 eleitores do Pau de Alho, ao passo que ordenava a apuração dos votos dos 31, isto é, da minoria que expulsou a maioria.

A comissão não se esforçará para sustentar, com as disposições das leis então em vigor, que há mais legalidade na reunião dos 99 eleitores do que na dos 31 do Pau de Alho; mas, dispensando-se disso, e admitindo a irregularidade de ambas as reuniões, julga ela que a parcialidade do presidente, que excluía da apuração a votação que lhe era contrária e fazia admitir a que lhe era favorável, é para ser notada como característica do espírito que em geral desenvolveram as autoridades da província de Pernambuco nesta eleição.

Concorda a comissão em que seja havida por nula e ilegal a reunião dos 99 eleitores; mas, estando demonstrado que esse número de eleitores altera a lista sêxtupla, e não devendo as primeiras causas da violência que os fez expulsar do colégio eleitoral do Pau de Alho tirar proveito de seus atentados, segue-se que as ocorrências desse colégio não podem deixar de afetar a validade das eleições.

Pelo que toca ao impedimento que obstou que a maioria dos eleitores do Ouricuri concorresse a votar em algum dos legítimos colégios eleitorais da província de Pernambuco, e que, no sentir da comissão, é demonstrativo da força e violência que interviu nesta eleição para dirigir em um sentido, parece à mesma comissão que resulta ele indubitavelmente das atas, documentos e mais papéis que lhe foram presentes.

O Senado, como a comissão já fez recordar, aprovou com respeito, à eleição de seus membros, todos os eleitores de Pernambuco que concorreram para a eleição geral de deputados da dita província em 1844, e que elegeram depois senador ao Sr. conselheiro Andrada Machado.

Entre esses eleitores aprovados entram os da freguesia do Ouricuri em número de 96.

A maioria destes eleitores não pôde votar nos colégios legais.

Apenas seis figuravam no colégio da Boa Vista e 11 no do Exú.

Em ambos os colégios os que se figuravam como eleitores do Ouricuri se apresentam com diplomas irregulares e sem assinatura, e em ambos a mesa procura demonstrar essa irregularidade e a das eleições, e competente atas delas, feitas na mencionada freguesia do Ouricuri.

Os votos dados por esses eleitores são apurados separadamente, e por aí se reconhece que sua votação recai unanimemente no presidente da província, e quase do mesmo modo nos outros candidatos por ele protegidos.

Deduzidos os eleitores apresentados na Boa Vista e Exú, faltaram da freguesia do Ouricuri 79: a ausência destes eleitores, que, pertencendo a uma opinião política adversa ao presidente, deveram-se supor interessados em concorrer para a eleição que se disputava, é um fato que se não podia dar sem causas, e causas graves, que impedissem seu comparecimento.

A apresentação daqueles 17 eleitores, longe de demonstrar que causas estranhas à autoridade deram lugar àquela ausência, fazem presumir alguma veracidade nas alegações contidas na intitulada ata feita na capela de Nossa Senhora dos Remédios da Ilha do Pontal.

Pretendia-se o comparecimento de alguns eleitores do Ouricuri para se apresentarem com diplomas irregulares, e assim se desconceituar e desacreditar aquela eleição; como porém o Senado a devera aprovar, como o fizera na verificação dos poderes do Sr. conselheiro Andrada Machado, era necessário que os apresentados fossem somente os aliciados para aumentar os votos dos candidatos que o juiz de direito e delegado protegiam. A intitulada ata, feita na ilha do Pontal, menciona aí o comparecimento de 91 eleitores, inculcando serem 88 do Ouricuri e o resto da Boa Vista.

Alega, para autorizar essa reunião na ilha do Pontal, a coação em que se viram, sendo obrigados a retroceder de duas léguas de distância da Boa Vista, porque o juiz de direito, unido ao delegado em exercício, e mais autoridades subalternas, apresentaram uma força de polícia, com diversos grupos de fascínoras, para impedir a votação

dos eleitores; e mencionam prisões e pronúncias destinadas a produzir esse efeito.

A comissão está longe de ter por certo que na ilha do Pontal se reunisse o número de eleitores que se figura nesse papel intitulado – ata da Boa Vista –, e está ainda mais longe de estabelecer como fatos as asserções aí contidas.

A comissão também não pretende sustentar que a eleição de eleitores que no ano de 1844 se fez na freguesia do Ouricuri tivesse toda a regularidade que exigem as leis e instruções então em vigor; mas ela não julga isso necessário, em vista de uma circunstância que, em seu conceito, é decisiva e domina a questão.

Esta circunstância é a aprovação de todas as eleições de eleitores de 1844 que intervieram na eleição do Sr. conselheiro Andrada Machado.

À penetração do Senado não escapou certamente que na eleição da freguesia do Ouricuri, como na de muitas outras da província havia irregularidades, inobservância de formalidades e aumentos indevido, pareceu-lhe que a imparcialidade encontraria na eleição da maior parte das freguesias de Pernambuco, e não somente nas que foram anuladas pela Câmara dos Deputados.

Em tais circunstâncias, o Senado, não querendo fazer uma seleção de freguesias cujas eleições devessem ser anuladas em proveito do partido que, pela proteção do poder e da autoridade pública, ou pôde acercar-se mais da observância das formalidades, ou pôde aparentar essa observância pela conivência dela, decidiu-se pela aprovação geral de todos os eleitores que tinham concorrido para a eleição do Sr. Andrada Machado.

A dignidade do Senado, o respeito que ele se deve a si próprio, não lhe permite tolerar a inobservância de suas decisões em pontos de sua competência; e conseqüentemente a comissão julgou que devia necessariamente partir daquela decisão, como devendo regular e dominar toda a questão.

Neste suposto, sendo certo que 79 eleitores do Ouricuri não votaram, e que esse fato é imputado à força, e sendo igualmente certo que 79 votos unidos aos 99 expelidos do colégio do Pau de Alho influiriam na composição da lista sextúpla, que seria muito diversa das que foram presentes ao poder moderador, forçoso é que a comissão se pronuncie contra os poderes que a carta imperial de 18 do corrente mês conferiria ao Sr. Ernesto Ferreira França se estivesse baseada em uma legítima e verdadeira eleição.

A comissão muito pensadamente deixa de fazer alusão às ocorrências que a imprensa procurou estabelecer como realmente havidas na eleição de Pernambuco, e que são de natureza tal, que, a serem

provadas, constituiriam verdadeiros delitos puníveis pelos arts. 101 e 133 do código penal; mas ela não deixará de recordar que semelhante eleição teve lugar em maio do ano passado, e que foi apresentada ao governo antes de ser obrigatória a nova lei de eleições sancionada no dito ano.

A demora da escolha parecia conter o reconhecimento dos vícios que deturpavam a eleição em que ela se devera basear, e o propósito de o fazer caducar em presença das disposições da nova lei, para com ela se proceder a uma legítima e verdadeira eleição que pudesse dar aos escolhidos o caráter de verdadeiros representantes da nação.

A comissão não se ocupará em mencionar irregularidades ou nulidades sanáveis que se alegam, e das quais algumas vêm declaradas na ata geral da apuração; porém ela não pode deixar de fazer particular menção de um fato importante contrário à Constituição do Império e ocorrido nesta eleição. Tal é a apresentação ao poder moderador de três listas sextúplas. Outras muitas se podiam apresentar e formar, vistos os diversos sucessos da eleição; porém essa multiplicidade de listas, por contrária à Constituição, às leis e instruções então em vigor, não deve ser autorizada.

A admissão de semelhante prática daria à escolha maior amplitude do que aquela que a Constituição confere.

Por todos os motivos expostos é a comissão de parecer que, anulada a eleição feita, se mande proceder a nova eleição de dois senadores pela província de Pernambuco, que devem preencher as vagas deixadas pelos Srs. conselheiro Andrada Machado e Coronel José Carlos Mairink, na conformidade da nova lei, oficiando-se nesse sentido ao governo.

Paço do Senado, aos 31 de maio de 1847. – *Honório Ermeto Carneiro Leão*. – *Visconde de Olinda*. – *Cassiano Speridião de Mello e Mattos*.

O SR. PRESIDENTE: – Segundo a regra do regimento estabelecida para objetos urgentes de semelhante natureza, deve-se tratar logo deste parecer; por consequência está em discussão.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Sr. Presidente, o negócio é tão importante, que eu, não obstante a urgência que o regimento reconhece, atrevo-me a pedir o adiamento, para que ao menos se possa averiguar os fatos.

ALGUNS SENHORES: – Até que se imprima.

O SR. PRESIDENTE: – Queira o nobre senador mandar o seu requerimento.

Vai à mesa o seguinte requerimento:

“Peço o adiamento. – *Alves Branco*.”

O SR. C. LEÃO: – É preciso definir; o regimento não admite adiamentos indefinidos.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Eu peço o adiamento para se examinar o parecer; quanto ao mais, siga-se o regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Mas é preciso que o nobre senador marque um prazo.

O requerimento é substituído pelo seguinte, que é apoiado e sem debate aprovado.

“Peço o adiamento por três dias. – *Alves Branco.*”

O SR. PRESIDENTE: – Está adiado o parecer, e vai a imprimir com urgência.

ORDEM DO DIA

São aprovadas sem debate, em terceira discussão, a resolução aprovando a aposentadoria de Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão; e em segunda, a resolução do Senado que aumenta os ordenados dos empregados da Secretaria do Conselho Supremo Militar.

Entra em segunda discussão a resolução do Senado declarando que a cláusula da inalienabilidade imposta nos legados de bens de raiz deixados a corporações de mão-morta não têm a natureza do vínculo ou capela.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. Presidente, como a palavra inalienável pode oferecer alguma dúvida e parecer contrária à lei da instituição da Caixa de Amortização, pois que todos os fundos públicos afinal terão de ser amortizados, vou mandar à mesa uma emenda substituindo a palavra – inalienáveis – pela de – intransferíveis.

É apoiada a seguinte emenda:

“Em lugar de – inalienáveis – diga-se: – intransferíveis. – *Clemente Pereira.*”

A resolução e a emenda são aprovadas sem mais debate para passarem à 3ª discussão.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente convida os Srs. senadores a ocuparem-se em trabalhos de comissões, e dá para a ordem do dia:

Primeira e segunda discussão de onze resoluções sobre pensões de várias praças de pret.

Continuação da segunda discussão do código do comércio, 2ª parte, título 1º.

Sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão à meia-hora da tarde.

SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 22 Srs. senadores, faltando os Srs. Dantas, Galvão, Visconde da Pedra Branca, Visconde do Rio Vermelho, Almeida Torres, Almeida e Silva, Paes de Andrade, Hollanda Cavalcanti, Almeida e Albuquerque, Barão de Suassuna, Rodrigues Torres, Azevedo Brito, Conde de Valença, Barão do Pontal e Vasconcellos; por impedidos, os Srs. Vergueiro e Alves Branco; e com participação os Srs. Visconde de Olinda, Marquês de Maricá, Visconde de S. Leopoldo, Paula Souza e Araujo Vianna.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se de trabalhos de comissões.

SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Expediente – Ordem do dia. – Pensões e reformas.– Serviços feito ao governo imperial. – Código do comércio. Emendas do Sr. Maya.

Às 11 horas da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão.

Lidas a atas das sessões do dia 1 e 2 do corrente, são aprovadas.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, acompanhando a cópia da resolução do presidente da província de Sergipe, pela qual, e em virtude da lei regulamentar das eleições, o mesmo presidente designou os colégios eleitorais da dita província.

À Comissão de Constituição.

Um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, acompanhando a proposição da mesma Câmara, pela qual se autoriza ao governo a mandar matricular nos cursos jurídicos de S. Paulo e Olinda vários estudantes.

À Comissão de Instrução Pública.

Um ofício do Sr. Barão do Pontal, participando não poder comparecer na sessão de hoje e nas seguintes, por ter adoecido.

Fica o Senado inteirado.

É aprovada a folha do subsídio dos Srs. senadores, empregados do Senado e suas despesas.

São lidos os seguintes pareceres, que se mandam imprimir no *Jornal do Commercio*.

"A Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que seja aprovada a reforma concedida pelo governo, por decreto de 27 de junho de 1844, a Antônio Joaquim de Jesus, furriel do Batalhão de Artilharia da província de Mato Grosso, por isso que se acha aleijado da mão direita, em consequência de um tiro de artilharia que recebeu em serviço nacional."

"Paço do Senado, em 1 de junho de 1847. – *Saturnino*. – *Conde de Caxias*. – *Lima e Silva*."

"Foi presente à Comissão de Marinha e Guerra a proposição da Câmara dos Deputados que aprova a reforma, concedida pelo decreto do governo de 6 de abril de 1843, aos segundos sargentos de primeira linha Manoel Felix Nogueira, José Joaquim de Souza. Os documentos que estão juntos à mesma proposição provam que estes agraciados ficaram impossibilitados do serviço, em consequência das feridas recebidas em combate. É por isso a comissão de parecer que sejam aprovadas aquelas reformas."

"Paço do Senado, em 1 de junho de 1847. – *Saturnino*. – Lima. – *Conde de Caxias*."

"Pelos documentos que acompanham a proposição da Câmara dos Deputados, aprovando a pensão anual de 120\$, concedida pelo decreto do governo de 27 de agosto de 1846, ao soldado do quinto Batalhão de Caçadores do Exército, João Pereira da Silva, vê a Comissão de Marinha e Guerra, a quem a mesma proposição foi remetida, que o agraciado perdera em combate ambas as pernas; por isso é a comissão de parecer que o Senado preste o seu consentimento."

"Paço do Senado, 2 de junho de 1847. – *Lima*. – *Conde de Caxias*. – *Saturnino*."

"As comissões reunidas de Marinha e Guerra e de Fazenda viram os documentos anexos à proposição, vinda da Câmara dos Deputados, que aprova a pensão concedida pelo governo, em decreto de 31 de outubro de 1842, a D. Elíbia Francisca Alves da Costa, viúva de João Selindro Alves, tenente do 2º. Corpo de Cavalaria da guarda nacional da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul."

"Dos mesmos documentos consta que o marido da agraciada foi morto no dia 17 de maio de 1841, no encontro que teve com uma partida de rebeldes nos campos daquela província, quando saiu em diligência. São portanto as comissões de parecer que a dita pensão seja aprovada."

"Paço do Senado, em 2 de junho de 1847. – *Saturnino*. –

Lima. – Conde de Caxias. – Araujo Vianna. – Maya.”

"A Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que seja aprovada a pensão de 400 rs. diários, concedida, por decreto do governo de 22 de julho de 1814, ao soldado do 3º Corpo de Cavalaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul, João Raymundo, já aprovada na Câmara dos Deputados pela proposição de 21 de maio, por se achar impossibilitado de trabalhar em consequência de ferimentos recebidos na ação de Ponche Verde, na mesma província."

"Paço do Senado, em 1 de junho de 1847. – Saturnino. – Conde de Caxias. – Lima e Silva.”

"A Comissão de Marinha e Guerra examinou os documentos e a proposição, vinda da Câmara dos Deputados, que aprova as reformas concedidas, por decreto do governo de 6 de abril de 1842, ao furriel de 1ª linha Bernardino José de Souza, e aos soldados Ignácio Bispo Dias, Manoel Filippe, Henrique Angles e José Antônio Rabello, constando dos mesmos documentos que estes agraciados se tornaram impossibilitados do serviço por ferimentos recebidos no combate. É a comissão de parecer que as mesmas reformas sejam aprovadas."

"Paço do Senado, em 1 de junho de 1847. – Saturnino. – Conde de Caxias. – Lima.”

"Dos documentos anexos à proposição vinda da Câmara dos Deputados, e remetida à Comissão de Marinha e Guerra e de Fazenda, que aprova a pensão anual de 120\$ concedida, por decreto do governo de 21 de abril de 1842, a Joaquim Guerreiro do Amaral, guarda nacional do município de Missões, na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, consta que o agraciado, depois de ter prestado com sua pessoa e bens distintos serviços em defesa daquela província, ficara reduzido ao estado de cegueira e indigência, pelo que são as comissões de parecer que a referida pensão seja aprovada."

"Paço do Senado, 2 de junho de 1847. – Saturnino. – Lima. – Conde de Caxias. – Araujo Vianna. – Maya.”

ORDEM DO DIA

É aprovada sem debate em 1ª e 2ª discussão a resolução vinda da Câmara dos Srs. Deputados, que aprova a pensão concedida a D. Jerônima Maria da Conceição.

É aprovada sem debate em 1ª discussão a resolução, vinda da outra Câmara, que aprova a pensão concedida a Anna Joaquina Ferreira pelos serviços prestados por seu marido ao governo imperial por ocasião do movimento político ocorrido na província de Minas Gerais, e entra imediatamente em segunda.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. Presidente, parece-me que

por falta de atenção passou esta resolução com uma redação menos apropriada, diversa daquela que se tem empregado constantemente em negócios semelhantes, e não conforme com a Constituição.

A Constituição no art. 102, § 11, diz que compete ao Poder Executivo conceder títulos, honras, ordens militares e distinções em recompensa dos serviços feitos ao Estado, dependendo as mercês pecuniárias da aprovação da assembléia, quando não estiverem já designadas e taxadas por lei, isto é, mercês pecuniárias por serviços feitos ao Estado. Mas agora vejo adotada pela Câmara dos Deputados (e noto-a particularmente por ser uma pensão concedida por serviços feitos em Minas) uma redação que não é consentânea com este artigo da Constituição, pois que, em vez de dizer que os serviços foram feitos ao Estado, se diz que foram feitos ao governo imperial.

Não sei que distinção se quer fazer aqui entre o governo imperial e a nação. Parece-me que o governo imperial deve estar intimamente ligado com a nação, que não podem haver serviços feitos ao governo imperial sem serem feitos à nação; mas a expressão da Constituição é – serviços feitos ao Estado –; e, não sendo a redação da resolução conforme com estas expressões, poderá alguém julgar que tais serviços tiveram alguma coisa de pessoal, o que de forma nenhuma se deve admitir.

Querendo pois tirar todo o equívoco que possa haver, mandar uma emenda, dizendo: – em recompensa de serviços feitos ao Estado –.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda:

"Onde diz – em atenção aos serviços feitos ao governo imperial, por seu falecido marido, diga-se: – em atenção aos serviços prestados ao Estado por seu marido. – *Carneiro Leão.*"

O SR. SATURNINO: – Assinando, como assinei, o parecer dado a favor desta resolução, nenhum reparo fiz sobre a matéria da emenda que acaba de oferecer-se; mas, agora mesmo que ouvi a seu nobre autor nas razões em que a motiva, ainda me não convenço da sua necessidade. Entendo que, quando se diz – serviços prestados ao governo –, deve entender-se o mesmo que serviços prestados ao Estado, porque eu não posso conceber separação dos interesses do Estado dos interesses do governo. Pode o governo entender mal o valor dos serviços que remunera; mas o que daí se segue é que o governo erra, como é possível, por serem homens os indivíduos que o compõem, e nesse caso, estando o Corpo Legislativo de opinião contrária, o que tem a fazer é reprovar a remuneração como não merecida. Eu creio mesmo que têm passado muitas resoluções em que se usa desta fraseologia, se não estou enganado. Demais, o decreto que concede esta remuneração é o que se trata de aprovar, e neste decreto

não se faz menção da entidade a quem foram prestados os serviços; e se o nobre senador não se opõe a que seja aprovado o decreto, a resolução vinda da outra Câmara, é isso mesmo que o nobre senador aprova. A mudança da palavra governo para Estado nada tira pois à essência da aprovação, porque bem se sabe sem que seja mister declará-lo que o governo não tem que remunerar serviços que não sejam prestados à nação, cujos interesses está encarregado de promover e zelar. Se se tratasse de redigir primordialmente esta resolução, eu escolheria, é verdade, a frase de – serviços prestados ao Estado –; mas na atualidade não me parece que valha a pena enviar de novo a resolução à Câmara dos Deputados, porque muitas vezes deixamos em nossa legislação de empregar os mesmos termos da Constituição, contanto que lhe substituamos outros equivalentes, e é o que fez a outra Câmara. Voto portanto pela proposição tal qual veio dali, reprovando por consequência a emenda.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Eu desejara que o nobre senador, que reprova a emenda, me mostrasse os exemplos que há da adoção desta expressão – serviços feitos ao governo imperial –, principalmente num caso destes em que o nobre senador sabe, ou deve ao menos saber, que se tem contestado que os serviços prestados contra a rebelião de Minas fossem verdadeiros serviços à nação. Aqui semelhante expressão não é indiferente. Eu nenhuma emenda faria, se semelhante redação estivesse em uso; mas não é este o estilo. Não tenho aqui os autógrafos de diferentes resoluções pelas quais se têm concedido pensões por serviços; mas, revendo a coleção impressa, vejo que esta expressão não tem sido adotada. Muitas vezes não se tem designado que tais pensões eram concedidas em recompensa de serviços feitos ao Estado, mas também se não tem dito – feitos ao governo imperial. – (O nobre senador lê algumas resoluções impressas na respectiva coleção, com as quais comprova a sua asserção.)

Peço ao nobre senador que me mostre em que caso se tem dito que estes serviços foram prestados ao governo imperial. Bem vê que, tratando-se de serviços prestados por ocasião da rebelião de Minas, a expressão não é indiferente, e por isso convém adotar uma outra expressão...

O SR. SATURNINO: – A do decreto.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mas essa não é a que foi adotada (*lê o decreto*). Eu não duvidaria que se empregassem as palavras do decreto ou que se dissesse: – em atenção aos serviços feitos, etc., por ocasião do movimento político que houve na província de Minas –, embora se não diga: – morto em combate contra os rebeldes –. Adotemos as palavras – movimento político – se agradam mais do que – combate contra os rebeldes –, porque enfim todos nós sabemos

(e é fato que há de ficar gravado na história, quaisquer que sejam as opiniões que se possam nutrir temporariamente), todos nós sabemos que houve em 1842 uma rebelião em Minas e S. Paulo, e que esta foi vencida, não só pelo valor da tropa de primeira linha, como também pela dedicação de muitos cidadãos que concorreram para que o governo pudesse restabelecer a ordem naquelas províncias. É este um fato que se não pode riscar da nossa história. Mas qualificar tais serviços como feitos ao governo imperial, e não ao Estado, é tirar a recompensa a natureza de todas as outras que se tem concedido por diversas vezes. Isto cheira muito a parcialidade...

O SR. SATURNINO: – Não é por parcialidade que voto contra a emenda.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Eu não me refiro ao nobre senador, combato a idéia de serviços feitos ao governo imperial. Porventura o nobre senador é que incluiu aqui esta idéia? Para que se quer fazer solidário do autor dela? Não tem razão de se mostrar escandalizado; eu não combato a ninguém particularmente, combato a idéia que se não vê em nenhuma outra concessão de pensões, e parece-me que é da dignidade da casa continuar na prática até aqui seguida. Não se diga muito embora – serviços prestados ao Estado –, diga-se unicamente, – em atenção aos serviços prestados por seu marido, por ocasião do movimento ocorrido em Minas –, porém não fique a redação como veio da outra Câmara, porque essa de modo nenhum me parece admissível.

Peço pois para retirar a minha emenda, e substituí-la por outra neste sentido.

É retirada a emenda com o consentimento do Senado, e substituída pela seguinte que é apoiada:

“Suprimam-se as palavras em serviço do governo imperial. – *Carneiro Leão.*”

Discutida a matéria, e posta a votos a resolução, é aprovada em 2ª discussão, para passar a 3ª, juntamente com a emenda do Sr. Carneiro Leão.

Entra em 1ª discussão a resolução da outra Câmara que aprova a pensão concedida a Virgínia Cândida da Silva, viúva do piloto do brigue-escuna *Andorinha*, morto em combate na província do Rio Grande do Sul.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Esta, sim, está excelente; não dá lugar a interpretação alguma.

É aprovada sem debate, e, entrando logo em segunda discussão, é aprovada para passar a terceira.

É aprovada sem debate em primeira discussão a resolução da outra Câmara que aprova a pensão de 120\$000 concedida a Eufrázia

Maria de Jesus, viúva do guarda nacional José do Valle; e, entrando logo em segunda discussão, é igualmente aprovada para passar a terceira a seguinte emenda:

“Suprimam-se as palavras – em serviço do governo imperial. – *Carneiro Leão.*”

São aprovadas sem debate em primeira e segunda discussão para passarem à terceira as resoluções da outra Câmara: 1ª, aprovando a reforma concedida a Antônio Albino de Araujo com o vencimento de 200 réis diários; 2ª, aprovando as reformas concedidas aos soldados de 1ª linha, feridos em campanha na província do Maranhão, José do Carmo de Oliveira, Francisco José Domingues, José Francisco das Chagas, José Manoel de Oliveira, Francisco Xavier do Couto e Antônio Rodrigues Segundo, com o vencimento de 200 réis diários; 3ª, aprovando a reforma do cabo de esquadra de 1ª linha Antônio Luiz de Brito; 4ª, aprovando as reformas concedidas aos soldados do 3º Batalhão de Artilheria a pé Francisco de Paula de Oliveira, Manoel Estevão e Manoel Juvêncio; 5ª, aprovando a reforma concedida ao soldado de 1ª linha Faustino Gomes Neves; 6ª, aprovando as reformas aos soldados do 3º Batalhão de Fuzileiros Joaquim José Severino, Manoel Gonçalves de Oliveira, Manoel da Luz de Araujo e Pedro Antônio da Silva Segundo; 7ª, aprovando a reforma dos soldados Joaquim de Almeida Simeão e José Ignácio Bezerra.

Continua a 2ª discussão do código do comércio, na parte 2ª, tít. 1º.

PARTE II

Do Comércio Marítimo

TÍTULO I

Das Embarcações

457. Nenhuma embarcação pode gozar das prerrogativas e favores concedidos exclusivamente a embarcações brasileiras, se verdadeiramente e em boa fé não pertencer a súditos do Império, sem que algum estrangeiro nela possua parte ou interesse, embora tenha sido construída dentro ou fora do Brasil.

Provando-se que alguma embarcação, registrada ou matriculada debaixo do nome de brasileira, pertence toda ou parte dela a estrangeiro, ou que este tem na mesma algum interesse, será apreendida como perdida, e metade do seu produto aplicado para o denunciante, havendo-o, e a outra metade a favor do cofre do Tribunal do Comércio respectivo.

458. Acontecendo que alguma embarcação brasileira passe por

algum título a domínio de estrangeiro, não poderá navegar com a natureza de propriedade brasileira enquanto este a não alienar a súdito do Império.

459. É livre construir embarcações pela forma e modo que mais conveniente parecer: nenhuma porém poderá aparelhar-se sem se verificar previamente, por vistoria de peritos, que acha navegável.

O auto original da vistoria será depositado na secretaria do Tribunal do Comércio do distrito respectivo; e antes deste depósito nenhuma embarcação será admitida a registro.

460. Toda a embarcação brasileira destinada à navegação do alto-mar, com a exceção somente das que se empregarem exclusivamente nas pescarias das costas, deve ser registrada no Tribunal do Comércio do domicílio do seu proprietário ostensivo ou armador (art. 466).

461. O registro deverá conter:

1º A declaração do lugar onde a embarcação foi construída, o nome do construtor e a qualidade das madeiras principais.

2º As suas dimensões em palmos e polegadas, e a sua capacidade em toneladas, comprovadas por certidão de arqueação com referência à sua data.

3º A armação de que usa, e quantas cobertas tem.

4º O dia em que foi lançada ao mar.

5º O nome de cada um dos donos ou partes, e os seus respectivos domicílios.

6º Menção especificada do quinhão de cada parte, se for de mais de um proprietário, e a época da sua respectiva aquisição, com referência à natureza e data do título, que deverá acompanhar a petição para o registro.

O nome da embarcação registrada e o do seu proprietário ostensivo ou armador, serão publicados por anúncios nos periódicos.

462. Se a embarcação for de construção estrangeira, além das especificações sobreditas, deverá declarar-se no registro a nação a que pertencia, o nome que tinha e o que tomou, e o título por que passou a ser de propriedade brasileira; podendo omitir-se, quando não conste dos documentos, o nome do construtor.

463. O proprietário armador prestará juramento por si ou por seu procurador nas mãos do presidente do Tribunal, de que a sua declaração é verídica, e de que todos os proprietários da embarcação são verdadeiramente e em boa fé súditos brasileiros: obrigando-se por termo a não fazer uso ilegal do registro, e a entregá-lo dentro de um ano no mesmo Tribunal, no caso da embarcação ser vendida, perdida ou julgada incapaz de navegar; pena de incorrer na multa no mesmo termo declarada, que o Tribunal arbitrar.

Nos lugares onde não houver Tribunal do Comércio, todas as diligências sobreditas serão praticadas perante o juiz de direito do comércio, que enviará ao Tribunal competente as devidas participações, acompanhadas dos documentos respectivos.

464. Todas as vezes que qualquer embarcação mudar de proprietário ou de nome, será o seu registro apresentado no Tribunal do Comércio respectivo para as competentes anotações.

465. Sempre que a embarcação mudar de capitão ou mestre, será esta alteração anotada no registro, pela autoridade que tiver a seu cargo a matrícula dos navios, no porto onde a mudança tiver lugar.

466. Nenhuma embarcação brasileira será admitida a despacho sem que o seu armador se tenha matriculado como proprietário ostensivo dela no Tribunal do Comércio do distrito do porto respectivo (art. 460).

467. Toda a embarcação brasileira em viagem é obrigada a ter a bordo:

1º O registro ou título da propriedade do navio competentemente registrado (art. 461).

2º O passaporte do navio.

3º O rol da equipagem ou matrícula.

4º A guia ou manifesto da alfândega do último porto brasileiro donde houver saído.

5º A carta de fretamento, nos casos em que este tiver lugar, e os conhecimentos da carga existente a bordo, se alguma existir.

6º Os recibos das despesas do porto donde sair, compreendidas as de pilotagem, ancoragem e mais direitos ou impostos de navegação.

7º Um exemplar do código do comércio.

468. A matrícula deverá conter:

1º O nome do navio, o do capitão ou mestre, e o dos oficiais e gente da tripulação, sua idade, estado, naturalidade, domicílio e o emprego de cada um a bordo.

2º O porto da partida e o do destino e torna-viagem do navio, se esta for determinada.

3º As soldadas ajustadas, especificando-se se são por viagem ou por mês, por quantia certa ou a frete, quinhão ou lucro na viagem.

4º As quantias adiantadas que se tiverem pago ou prometido pagar.

5º A assinatura do capitão e de todos os oficiais do navio e mais indivíduos da tripulação que souberem escrever.

469. O capitão é obrigado, em todos os portos onde a embarcação entrar, a declarar perante a autoridade competente, e a fazer

anotar por esta na matrícula, no ato da sua apresentação, toda e qualquer alteração que tenha ocorrido sobre o mar na tripulação do navio; e antes da saída, as que ocorrerem durante a sua estada nos mesmos portos.

470. Na volta da embarcação ao porto donde saiu, ou naquele onde largar o seu comando, é o capitão obrigado a apresentar a matrícula original à autoridade competente dentro de vinte e quatro horas úteis depois que der fundo, e a fazer as mesmas declarações ordenadas no artigo precedente.

Passados oito dias depois do referido tempo, prescreve qualquer ação de procedimento, que possa ter lugar entre o capitão por faltas por ele cometidas na matrícula durante a viagem.

471. Se o capitão não apresentar todos os indivíduos matriculados, ou não fizer constar devidamente a razão da falta, será multado pela autoridade encarregada da matrícula dos navios em 100\$ por cada pessoa que apresentar de menos, com recurso para o Tribunal do Comércio competente.

472. O manifesto da alfândega deve conter:

1º Declaração do nome, armação e toneladas da embarcação, e bem assim do último porto donde veio antes de receber carga a bordo e daquele para onde despachou.

2º O nome e domicílio do armador e o do capitão.

3º O mapa demonstrativo da carga, expedido pela alfândega do último porto da partida, com declaração certificada de se acharem devidamente pagos todos os direitos, impostos e taxas. As embarcações que forem em lastro não são dispensadas de levarem guia da alfândega com esta declaração.

473. As alienações ou hipotecas de embarcações brasileiras destinadas à navegação do alto-mar, só podem fazer-se por escritura pública, na qual se deverá inserir o teor do seu registro, com todos os endossos e anotações que nele houver, pena de nulidade.

Todos os aprestos, aparelhos e mais pertences existentes a bordo de qualquer navio ao tempo de sua venda, deverão entender-se compreendidos nesta, ainda que deles se não faça expressa menção, salvo havendo no contrato convenção em contrário.

474. Vendendo-se algum navio em viagem, pertencem ao comprador os fretes que vencer nessa viagem; mas, se na data do contrato o navio tiver chegado ao lugar do seu destino, serão do vendedor.

475. No caso de venda voluntária, a propriedade da embarcação passa para o comprador com todos os seus encargos, salvos os direitos dos credores privilegiados que nela tiverem hipoteca tácita. Tais são:

1º Os salários devidos por serviços prestados ao navio, compreendidos os de salvados e pilotagem.

2º Todos os direitos de porto e impostos de navegação (art.788).

3º Os vencimentos de depositários e despesas necessárias, feitas na guarda do navio, compreendido o aluguel dos armazéns de depósito dos aprestos e aparelhos do mesmo navio.

4º Todas as despesas do custeio da embarcação e seus pertences, que houverem sido feitas para sua guarda e conservação depois da última viagem e durante a sua estada no porto da venda:

5º As soldadas do capitão e gente da tripulação vencidas, na última viagem:

6º O principal e prêmio das letras de risco tomadas pelo capitão sobre o casco e aparelho ou sobre os fretes (art. 653) durante a última viagem, sendo o contrato celebrado e assinado antes do navio partir do porto onde tais obrigações forem contraídas:

7º O principal e prêmio de letras de risco, tomadas sobre o casco e aparelhos ou fretes, antes de começar a última viagem, no porto da carga (art. 515):

8º As quantias entregues ou emprestadas ao capitão ou dívidas por ele contraídas para o concerto e custeio do navio, durante a última viagem, com os respectivos prêmios de seguro, quando em virtude de tais empréstimos o capitão houver evitado firmar letras de risco (art. 515):

9º Faltas na entrega da carga, prêmios de seguros sobre o navio ou fretes e avarias ordinárias, e tudo o que respeitar à última viagem somente.

476. São igualmente privilegiadas, ainda que contraídas fossem anteriormente a última viagem:

1º As dívidas provenientes de contrato da construção do navio e juros respectivos, por tempo de três anos, a contar do dia em que a construção ficar acabada:

2º As despesas do concerto do navio e seus aparelhos e juros respectivos, por tempo dos dois últimos anos, a contar do dia em que o concerto terminou.

477. Os créditos provenientes das dívidas especificadas no artigo precedente e nos nºs 4, 6, 7 e 8 do art. 475, só serão considerados como privilegiados quando tiverem sido lançados no registro do comércio em tempo útil, e as suas importâncias se acharem anotadas no registro da embarcação.

As mesmas dívidas, sendo contraídas fora do Império, só serão atendidas achando-se autenticadas com o – *Visto* – do respectivo cônsul.

478. Os credores contemplados nos arts. 475 e 476 preferem entre si pela ordem dos números em que estão colocados: as dívidas contempladas debaixo do mesmo número e contraídas no mesmo porto precederam entre si pela ordem em que ficam classificadas, e entrarão em concurso sendo da mesma e idêntica natureza; porém, se dívidas idênticas se fizerem por necessidade em outros portos, ou no mesmo porto a que voltar o navio, as posteriores preferirão às anteriores.

479. Em seguimento dos créditos mencionados nos arts. 475 e 476, é também privilegiado o preço da compra do navio não pago e os juros respectivos, por tempo de três anos, a contar da data do instrumento do contrato; contanto porém que tais créditos constem de documentos escritos lançados no registro do comércio em tempo útil, e a sua importância se ache anotada no registro da embarcação.

480. No caso de quebra ou insolvência do armador do navio, todos os créditos a cargo da embarcação que se acharem nas precisas circunstâncias dos arts. 475, 476 e 479, preferirão sobre o preço do navio a outros credores da massa.

481. O vendedor de embarcação é obrigado a dar ao comprador uma nota por ele assinada de todos os créditos privilegiados a que a mesma embarcação possa achar-se obrigada, a qual deverá ser incorporada na escritura da venda em seguimento do registro da embarcação. A falta de declaração de algum crédito privilegiado induz presunção de má fé da parte do vencedor, contra o qual o comprador poderá intentar a ação criminal que seja competente, se for obrigado ao pagamento de algum crédito não declarado.

482. Nas vendas judiciais extingue-se toda a responsabilidade da embarcação para com todos e quaisquer credores, desde a data do termo da arrematação, e fica subsistindo somente sobre o preço enquanto este se não levanta.

Todavia, se do registro do navio constar que este está obrigado por algum crédito privilegiado, o preço da arrematação será conservado em depósito até prescrever o tempo da hipoteca, em tanto quanto baste para solução dos créditos privilegiados constantes do registro; e não poderá levantar-se antes de expirar o dito prazo, ainda mesmo que o exequente seja credor privilegiado, salvo prestando fiança idônea, pena de continuar a responsabilidade da embarcação.

483. Enquanto durar a responsabilidade da embarcação por obrigações privilegiadas, pode esta ser embargada e detida, a requerimento de credores que apresentarem títulos legais (arts. 475, 476 e 479), em qualquer porto do Império onde se achar, estando sem carga ou não tendo recebido a bordo mais da quarta parte da que corresponder à sua lotação; o embargo porém não será admissível achando-se

a embarcação com os despachos necessários para poder ser declarada desimpedida, qualquer que seja o estado da carga, salvo se a dívida proceder de fornecimentos feitos no mesmo porto e para a mesma viagem.

484. Nenhuma embarcação pode ser embargada ou detida por dívida não privilegiada, salvo no porto da sua matrícula; e mesmo neste, unicamente nos casos em que os devedores são por direito obrigados a prestar caução em juízo, achando-se previamente intentadas as ações competentes.

485. Nenhuma embarcação, depois de ter recebido mais da quarta parte da carga correspondente à sua lotação, pode ser embargada ou detida por dívidas do armador; exceto se estas tiverem sido contraídas para aprontar o navio para a mesma viagem, e o devedor não tiver outros bens com que possa pagar: mas mesmo neste caso se mandará levantar o embargo dando os mais compartes fiança pelo valor de seus respectivos quinhões, assinando o capitão termo de voltar ao mesmo lugar, finda a viagem, e prestando os interessados na expedição fiança idônea à satisfação da dívida no caso da embarcação não voltar por qualquer incidente, ainda que seja de força maior.

O capitão que deixar de cumprir o referido termo, responderá pessoalmente pela dívida, salvo o caso de força maior, e a sua falta será qualificada de baratária.

486. Os navios estrangeiros surtos nos portos do Brasil não podem ser embargados nem detidos, ainda mesmo que se achem sem carga, por dívidas que não forem contraídas no território brasileiro, em utilidade direta dos mesmos navios; salvo sendo domiciliado no Brasil o credor originário, ou provindo a dívida de letras de risco ou de câmbio sacadas nos casos do artigo 653, e vencidas em algum lugar do Império.

487. Nenhum navio pode ser detido, embargado, nem executado na sua totalidade por dívidas particulares de um compartimento: poderá porém ter lugar a execução na porção do devedor, sem prejuízo da livre navegação do mesmo navio.

O Sr. 2º Secretário começa a ter o título acima transcrito.

O SR. CLEMENTE PEREIRA (pela ordem): – No ano passado dispensava-se a leitura, por estar o projeto impresso.

O SR. PRESIDENTE: – Eu hei de seguir o regimento, enquanto não se mandar o contrário;

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Pois eu peço a V. Ex^a. que consulte o Senado a este respeito. No ano passado foi esta a prática.

Consultado o Senado, decide que seja dispensada a leitura do título.

O SR. MAIA: – Eu entendo que esse título tem disposições suficientes para regular a matéria de que ele trata, mas entre estas disposições há algumas que julgo desnecessárias, e outras que merecem ser mais desenvolvidas. É por este motivo que me proponho oferecer algumas emendas.

A 1ª é de redação à primeira parte do art. 457. Eu redigiria este artigo deste modo: – Somente gozarão das prerrogativas e favores concedidos às embarcações brasileiras, construídas dentro ou fora do Brasil, as que verdadeiramente pertencerem a súditos do Império, sem que algum estrangeiro nelas tenha parte ou interesses –. Esta redação não altera em nada a doutrina da primeira parte deste artigo; mas ofereço a emenda por ser mais conforme à frase legislativa uma proposição direta e positiva do que uma indireta e negativa, como a que se acha no artigo.

Ao art. 458, depois da palavra – passe –, eu proponho que se adite – no todo ou em parte –. Esta emenda não tem por fim senão pôr a disposição deste artigo de acordo com a disposição do artigo antecedente, porque, tendo-se nele estabelecido que só é embarcação brasileira aquela que de todo pertencer a cidadãos brasileiros, sem que nela tenha interesse ou parte algum estrangeiro, de necessidade deve vir esta emenda para estar o artigo em harmonia com o antecedente. Deixa a embarcação de ser brasileira, logo que passe no todo ou em parte a estrangeiro.

No art. 459 proponho, depois da palavra – vistoria –, as seguintes – que deve ser feita pela respectiva capitania do porto –, suprimindo-se os seus parágrafos. Quando se fez este projeto não estavam ainda estabelecidas as capitancias dos portos, e por isso se determinava por este artigo que a vistoria fosse feita por peritos, como costumava antes fazer-se, ainda que isto competisse aos mestres próprios dos arsenais de marinha. Mas, como atualmente se acham estabelecidas as capitancias dos portos, a elas compete fazer estas vistorias, e julgo conveniente que assim se declare no artigo.

No fim do art. 460, proponho que se adite: – sem o que não será admitido a despacho –. Estas palavras vem na disposição do art. 466; mas parece-me serem aqui mais bem colocadas, e por isso proponho também a supressão do art. 466.

O art. 468 proponho que se suprima. A matrícula das embarcações está regulada pelas disposições relativas às capitancias dos portos, e por isso acho desnecessário repetir-se aqui a mesma doutrina.

Proponho também a supressão dos arts. 469, 470 e 471, por isso que, tratando das obrigações diversas dos capitães de navios,

parece-me que a sua matéria será mais propriamente colocada no título que trata somente desses capitães.

Igualmente proponho a supressão do art. 472, por estar a sua matéria providenciada no regulamento das alfândegas. Trata ele do que deve conter o manifesto; e, estando isto bem explicado no regulamento das alfândegas, parece-me desnecessário repetir-se no código esta disposição.

No art. 482 proponho que no fim da primeira parte se acrescente – e neste caso a dívida proveniente de custos judiciais tem preferência a outro qualquer crédito. – É disposição que se acha na maior parte dos códigos de comércio, e que me parece de primeira necessidade.

Proponho também, depois deste artigo, um aditivo, no qual se declare que na venda judicial das embarcações se observaram as regras estabelecidas pelas leis para arrematação dos bens de raiz. Parece-me necessário este artigo, porque, havendo dúvidas ainda a respeito do julgamento desses bens, do modo por que se deve proceder nas arrematações, e tendo-se em diferentes códigos estabelecido regras especiais para a arrematação dos navios, regras de que nós igualmente gozamos, por isso que a nossa legislação as admite, julgo ser conveniente a adoção do artigo que ofereço.

la-me esquecendo de outra emenda que proponho ao art. 460. Nesta emenda eu me sirvo da frase de que usa o código de comércio de Portugal. Parece-me mais próprio, mais conveniente que a matrícula do navio se faça no Tribunal do distrito do porto a que ele pertence, do que no Tribunal do domicílio do seu proprietário, que pode achar-se em muita distância, onde se dificulta esta matrícula, o que em tal caso não satisfaz aos fins propostos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA (pela ordem): – Eu requeiro que a respeito destas emendas se pratique o mesmo que se praticou o ano passado, isto é, que sejam remetidas à comissão para ela interpor o seu parecer, devendo ser impressas no jornal da casa para depois entrarem em discussão.

São apoiadas e remetidas à comissão respectiva, indo a imprimir no jornal da casa as seguintes emendas:

“A primeira parte redija-se assim – somente gozarão das prerrogativas e favores concedidos às embarcações brasileiras, construídas dentro ou fora do Brasil, as que verdadeiramente pertencerem a súditos do Império, sem que algum estrangeiro nelas tenha parte ou interesse.”

“Art. 458 – Depois da palavra – posse – acrescente-se – no todo ou em parte –.”

“Art. 459 – Depois da palavra – vistoria – diga-se – feita pela

respectiva capitania do porto –. Suprimam-se as palavras de peritos.”

“Art. 460 – As palavras do domicílio do seu proprietário substituam-se por estas – do distrito do porto a que pertencer –. No fim acrescenta-se – sem o que não será admitida a despacho.”

“Art. 466 – Suprima-se.”

“Art. 468 – Suprima-se por estar sua matéria regulada pelos arts. 59 e 60 do regulamento das capitânicas do porto.”

“Arts. 469 – 470 – 471 – Suprimam-se para se incluir sua matéria no título 3º dos capitães.”

“Art. 472 – Suprima-se por estar a matéria regulada pelo regulamento das alfândegas.”

“Art. 482 – No fim da primeira parte acrescenta-se – neste caso a dúvida proveniente de custas judiciais tem preferência a outro qualquer crédito.”

“Art. aditivo – Na venda judicial das embarcações se observarão as regras estabelecidas pelas leis para arrematação dos bens de raiz.”

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente convida o Senado a trabalhar em comissões, e dá para ordem do dia:

Terceira discussão das resoluções aprovando as pensões concedidas: uma aos filhos do Barão de Itapoã, outra a D. Francisca Filismina de Carvalho e Oliveira, outra a D. Marianna Bomtempo do Couto, outra a D. Joaquina Antônia de Attaíde Seixas, outra aumentando os ordenados dos empregados da secretaria do Conselho Supremo Militar.

Segunda discussão da resolução aprovando a aposentadoria do conselheiro Barão de Itamaracá.

Discussão do parecer da mesa para que se igualem as gratificações do porteiro da secretaria e guardas do Senado com as do porteiro do Senado e contínuo do salão.

Terceira discussão da resolução declarando que os legados de bens de raiz às corporações de mão-morta não têm a natureza de vínculos ou capela.

Sobrando tempo, trabalhos de comissões.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – E o parecer sobre as eleições de Pernambuco?!...

O SR. PRESIDENTE: – Ainda não veio impresso da tipografia nacional.

O SR. CARNEIRO LEÃO (rindo-se): – Ah!

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Pensões e resolução relativa aos legados de bens de raiz deixados às corporações de mão-morta.

Às 10 1/2 horas da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão.

Lida a ata da sessão antecedente, é aprovada.

Lê-se o seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro da Fazenda, remetendo as informações pedidas por esta augusta Câmara sobre o arrendamento dos terrenos diamantinos.

A quem fez a requisição.

Outro ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, acompanhando três proposições da referida Câmara: a 1ª, aprovando a pensão anual de 1:000\$ rs. que, por decreto de 9 de março do corrente ano, foi conferida ao Dr. José Saturnino da Costa Pereira, verificando-se por seu falecimento em sua mulher D. Francisca Euphêmia de Magalhães Pereira; a 2ª, aprovando a pensão de 120\$ rs. concedida a D. Celina Maria da Palma, viúva de Januário Rodrigues de Moraes, morto em combate pela legalidade na província de S. Paulo; 3ª, aprovando a aposentadoria, concedida por cirurgião do Hospital Militar da corte.

À Comissão de Fazenda.

Não há mais expediente.

ORDEM DO DIA

São aprovadas sem debate em terceira discussão, para subirem à sanção imperial, as seguintes resoluções aprovando pensões: 1ª, aos filhos do Barão de Itapoã; 2ª, a D. Francisca Felisminda de Carvalho e Oliveira, em remuneração dos serviços prestados pelo seu falecido marido; 3ª, a D. Marianna Bomtempo do Couto; 4ª, a D. Joaquina Antônia de Attaíde Seixas.

É em seguida aprovada sem debate em terceira discussão a resolução do Senado que aumenta os ordenados dos oficiais da Secretaria do Conselho Supremo Militar, a qual vai remetida à Câmara dos Srs. Deputados.

Entra em segunda discussão a resolução que aprova a aposentadoria do Barão de Itamaracá, a qual é aprovada para passar à terceira.

Entra em segunda a última discussão o parecer da mesa que iguala as gratificações do porteiro da secretaria e guardas do Senado com as do porteiro do Senado e contínuo do salão.

O SR. SATURNINO: – O parecer ultimamente apresentado pela nobre comissão da mesa apenas diz que continue a discussão do que ficara adiado e lhe fora remetido com várias emendas, para sobre sua matéria emitir uma opinião: preciso portanto que V. Exª. me faça a mercê de declarar se as mesmas emendas estão agora também em discussão juntamente com o parecer que foi adiado.

O SR. PRESIDENTE: – Está tudo em discussão.

O SR. SATURNINO: – Em uma das emendas requer o seu nobre autor que volte a matéria à comissão para considerar também os requerimentos que foram apresentados no princípio da sessão passada; mas, não estando presente esse nobre senador nem o Sr. primeiro secretário, e finalmente, não estando eu certo na matéria desses requerimentos, nada posso dizer sem que seja esclarecido.

Mas tenho a notar que me consta que o atual correio do Senado está menos bem aquinhoado do que seu antecessor; e, posto que agora se trate de aumento para os empregados na secretaria, creio que cabe aqui bem o contemplar-se o mesmo correio, cujo exercício não pode considerar-se senão pertencente à secretaria, pois que o expediente de fora todo parte dali, e o correio está às ordens do oficial-maior, que imediatamente se entende com o Sr. 1º Secretário. Não vendo eu motivo para que este indivíduo, tendo os mesmos encargos que tinha aquele a quem sucedeu, perceba menores vencimentos. Eu vou mandar à mesa um requerimento para que lhe seja reparado este dano, isto é, requer que se continue a dar ao correio da

casa o mesmo que até agora tinha, e que não foi ainda mandado tirar por deliberação do Senado.

Em segundo lugar, tenho de lembrar ao Senado que na discussão do ano passado apareceu a idéia de que se devia dar ao oficial encarregado da redação das atas uma maior gratificação do que percebe por este trabalho, por não estar em proporção com as que se davam aos empregados da casa de muito menor categoria: digo muito menor, porque o serviço dos porteiros e contínuos não é comparável ao do oficial que redige as atas das sessões, a cujo cargo está a declaração exata de todas as deliberações tomadas pelo Senado, e cuja narração faz inteira fé e por ela se regulam todos os trabalhos subseqüentes da casa.

Eu proporei por ora que se dobre a gratificação atual, e o Senado, se a achar minguada ou excessiva, poderá, por subemenda de qualquer nobre senador, reduzir ao que mais justo parecer. Incluirei pois estas duas partes em um só requerimento, que rogo a V. Ex^a. queira dividir quando propuser a matéria à votação.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

"Seja elevada a gratificação do oficial das atas ao dobro do que está. – *Saturnino.*"

"Seja igualado o ordenado do guarda ao mesmo que percebia o seu antecessor. – *Saturnino.*"

O SR. MAFRA (servindo de 1º secretário): – Darei algumas explicações que pareceu desejar o nobre senador por Mato Grosso.

A indicação do Sr. Conde de Valença limitava-se a um empregado do Senado. O Sr. Castro e Silva requereu então que o que se queria fazer a respeito de um empregado da secretaria se fizesse a respeito dos mais. Foi sobre isto que a mesa deu o seu parecer, igualado os vencimentos dos empregados da secretaria aos de outros empregados do Senado. Uma emenda do Sr. Carneiro Leão pedia que voltasse o parecer à mesa para se contemplar o oficial da ata; mas sobre isto resolveu a mesa não tratar este ano, e por isso foi seu parecer que continuasse a discussão do parecer dado o ano passado. Quanto aos vencimentos do correio, julgou a mesa que ele está já suficientemente retribuído, pois está igualado em vencimentos aos correios das secretarias de Estado.

Discutida a matéria, e posto a votos o parecer, é aprovado com a emenda do Sr. Saturnino, que eleva ao duplo a gratificação do oficial das atas, julgando-se prejudicada aquela que diz respeito ao correio, pois já tem este empregado o mesmo que seu antecessor.

A emenda aprovada terá nova discussão.

Segue-se a terceira discussão da resolução declarando que os bens de raiz deixados às corporações de mão-morta não têm a natureza

de vínculo ou capela, com a emenda do Sr. Clemente Pereira, aprovada em segunda discussão.

O SR. DANTAS: – Sr. Presidente, eu tenho alguma dúvida em votar por este projeto, e por isso desejo que seu ilustre autor atenda às reflexões que vou fazer, e queira depois remover alguns escrúpulos que tenho.

Não duvidarei votar pela segunda parte do artigo, ainda que a acho desnecessária, pois que temos adotado diversas disposições desde 1845, que permitem às corporações de mão-morta o poderem alienar bens de raiz; mas quanto à primeira parte, entendo que a sua matéria vai acarretar injustiças, vai suspender processos e tornar ambígua a legislação que há a este respeito.

Algumas leis muito antigas determinaram que as corporações de mão-morta não poderiam adquirir bens de raiz; que para isso deveriam pedir licença ao governo ou alienar esses bens dentro de ano e dia. Esta legislação foi confirmada, creio que em 1768 ou em 1769. Depois disso houve uma lei que extinguiu todos os vínculos.

Ora, à vista desta lei e da legislação anterior que proibia às corporações de mão-morta possuir bens de raiz, é claro que quaisquer disposições contra estas leis devem considerar-se de nenhum efeito; e, sendo assim, para que esta lei, uma vez que há disposições legislativas que regulam a matéria, para que esta resolução? Entretanto podem haver processos pendentes, e ela pode prejudicar a herdeiros legítimos.

O ano passado apresentou-se aqui o requerimento de um herdeiro, pedindo à Câmara que sustivesse qualquer deliberação que houvesse de tomar acerca do requerimento, parece-me que da administração do hospital dos Lázaros, em que esta pedia licença para alienar uma casa que lhe fora deixada. Havendo um litígio sobre isto, e passando esta lei, como se há de julgar esta questão? Reflita a Câmara que, quando uma corporação de mão-morta pede licença para alienar um certo e determinado prédio, é porque há algum motivo particular. Quando tais corporações pedem permissão para possuir tanto em bens de raiz, pode se conceder; mas, quando pedem alienar certo e determinado prédio é porque há alguma questão sobre o mesmo prédio. Consta-me que um homem do Rio de Janeiro tinha uma porção de terrenos; aforou uns, outros lhe foram dados; já tinha arrendado uma porção e restava outra mais pantanosa. A Câmara Municipal pediu ao Corpo Legislativo licença para arrendar esses terrenos que já pertenciam a um particular, passou em ato legislativo, e o homem ficou com o seu título sem poder recorrer.

Demais, eu acho que esta disposição vai tornar ambígua a legislação que regula a matéria, porque diz que a cláusula da inalienabilidade

imposta aos legados de bens de raiz deixados a corporações de mão-morta não tem a natureza da instituição de vínculo ou capela. Ora, daqui se pode tirar o argumento contrário, de que a cláusula da inalienabilidade imposta aos bens de raiz deixados a outros indivíduos produz vínculo. Acho que isto vem trazer sua dúvida.

Entretanto não duvidaria votar pela resolução, dizendo-se que essas corporações poderão alienar os bens que forem deixados com esta cláusula, sem suspensão de litígios, porque depois não sei como se poderá decidir a questão, quando uma lei já houver dado permissão para vender.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. Presidente, parece-me que o nobre senador não apresentou razões bastante fortes para impedir que o Senado adote em 3ª discussão a resolução que se discute.

O nobre senador produziu dois argumentos. Disse primeiramente que era efeito desta resolução suspender processos existentes. Eu não sei como a resolução, quando passe, possa suspender processo algum que exista. Se o processo existe, ele há de continuar, há de ser julgado como for de direito. Nenhuma lei pode ter efeito retroativo, e menos força de suspender um processo. Por conseqüência espero que o meu nobre amigo e colega reflita bem, e conhecerá que não é possível de modo algum que a resolução tenha por efeito suspender processos existentes.

Mas, se quer dizer que ela poderá influir na decisão de um processo, dir-lhe-ei que isto depende do arbítrio do Poder Judiciário, do modo de entender a questão. Mas, a julgar-se com regra, esse processo a que aludiu o nobre senador ou qualquer outro, tem a sua decisão no direito existente. A resolução não propõe um direito novo, explica o direito que já existe; e eu desejaria que o nobre senador me pudesse mostrar que é inexata a proposição enunciada, de que a cláusula da inalienabilidade imposta a qualquer legado deixado a alguma corporação de mão-morta ou a qualquer particular, contém instituição de morgado...

O SR. DANTAS: – Não.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Então, se não contém, que dúvida há em que se faça esta declaração?

O SR. DANTAS: – Existe em direito.

O SR. C. PEREIRA: – Como receia então o nobre senador que desta declaração do direito existente possa vir perturbação a causas ou pleitos já intentados? Aceito a confissão que faz o nobre senador, que isto é direito existente; e, sendo assim, como pode o nobre senador receiar que sejam decididos ou suspensos em virtude da resolução os processos que possam existir?

Disse o nobre senador, em segundo lugar, que a resolução

torna ambígua a legislação existente. Acabo de enunciar perante o Senado qual é essa legislação. O nobre senador concorda comigo nesta enunciação; então como é que a resolução, que não faz mais que explicar a legislação existente, deve tornar duvidosa esta legislação, ou torná-la ambígua, segundo a frase do nobre senador?

Agora darei a razão por que ofereci esta resolução ao Senado. Pelo compromisso da Santa Casa da Misericórdia, que é tão antigo como as misericórdias, pois que todos sabem que é do tempo do Sr. D. Manoel, é permitido à administração da Santa Casa solicitar ao governo, isto é, ao poder competente, hoje por consequência ao Poder Legislativo, a venda dos bens que forem deixados com a cláusula de não poderem ser alienados: de maneira que, para se poder vender tais bens, é necessário que venha ao Corpo Legislativo pedir uma licença. Não entrarei agora nas razões que houve para se fazer este artigo do compromisso; o fato porém existe. Atualmente a administração da Santa Casa desta cidade, tendo necessidade de vender alguns bens desta natureza, vê-se embaraçada, não o pode fazer enquanto não for competentemente autorizada pelo Corpo Legislativo. Em Pernambuco apresenta-se um caso idêntico. Possui o hospital da Santa Casa da Misericórdia naquela cidade três casas que lhe foram deixadas com a cláusula de não poderem ser alienadas; acham-se elas em perfeita ruína; e não sendo conveniente consumir grande dinheiro na sua reedificação, tratou-se de vender esses bens; mas, como tenham esta cláusula, que tornava a venda nula por não estar a administração autorizada para vendê-los, celebrou-se a venda com a obrigação de se pedir licença ao Corpo Legislativo. Ora, será mais conveniente vir pedir esta licença todas as vezes que houver necessidade de proceder a estas alienações, ou será mais do interesse público, e mesmo das leis da amortização que por uma lei geral se dê esta faculdade? Creio que o Senado concordará que é melhor em casos desta natureza estabelecer uma lei geral do que estar-se a conceder dispensas que se hão de repetir muitas vezes.

A razão por que esta autorização é necessária, é porque grande parte dos bens que tem sido deixados às corporações de mão-morta levam a cláusula de não poderem ser alienados: os benfeitores que os deixam querem perpetuar o seu nome por via destes legados, e é por isso que as autorizações de venda devem ser acompanhadas da cláusula de serem empregados em fundos públicos os produtos de tais vendas, e não serem transferíveis, a fim de que se perpetue a memória dos benfeitores o mais que for possível.

O nobre senador referiu-se às leis antigas da amortização; mas, perdoe-me o nobre senador, a sua referência não lhe pode servir, porque, pelas leis de amortização, as corporações de mão-morta não

podem conservar esses bens além de ano e dia; e não há nada mais consentâneo com o espírito e mente dessas leis do que autorizar tais vendas sempre que elas se puderem fazer, e autorizá-las com a maior franqueza e liberdade que for possível. Ora, como a cláusula imposta nos testamentos envolve uma proibição das mesmas vendas, como essas corporações não podem fazer a venda dos legados que lhe foram deixados, bem vê o nobre senador que necessário era uma resolução neste sentido.

Disse o nobre senador, referindo-se a outro princípio de direito, que, se acaso tal proibição se faz às corporações de mão-morta, pode-se entender que não é relativa à legados deixados a indivíduos particulares. Não se trata aqui de uma capela ou de um vínculo instituído; trata-se de saber se com efeito, as condições para vínculo ou capela existem em deixas de semelhante natureza. Ora, o nobre senador creio que não mostrou nem poderá mostrar que em deixas desta natureza existe um vínculo ou uma capela; e, sendo assim, com a sua mesma resposta destrói o seu argumento.

Acrescentou o nobre senador que, quando uma corporação de mão-morta pede licença para vender certo e determinado bem, é porque há alguma coisa de questionável. O nobre senador há de permitir que diga que para esta resolução não apareceu representação alguma de corporação de mão-morta, que ela não é uma medida particular, mas geral; e por consequência não pode ser atacada com esta argumentação.

Parece-me que a resolução deve passar, não obstante os embargos do nobre 4º Secretário.

O SR. SATURNINO: – Eu me limitarei, Sr. Presidente, a uma única reflexão sobre esta resolução, sem entrar em toda a sua matéria por ser alheia de minha profissão.

Quer-se que as corporações de mão-morta sejam autorizadas a converter seus bens de raiz em apólices da dívida pública inalienáveis ou intransferíveis, como quer a emenda posta pelo mesmo nobre autor do projeto.

Quanto a mim, ou se use do termo inalienáveis, ou intransferíveis, nada me tira da dúvida em que estou sobre a possibilidade desta inalienação ou intransferência.

É sem dúvida que pode convir ao governo, não digo em que tempo, amortizar, se lhe for possível, o empréstimo que deu lugar à emissão dessas apólices que agora se denominam intransferíveis, pela emenda, e inalienáveis, pelo original; como se fará esta amortização do empréstimo? Sem dúvida do modo que está designado na lei da criação da caixa da amortização, e praticado em todos os países onde está adotado este sistema de crédito, isto é, comprando o

governo as apólices em circulação, sujeitando à sorte a ordem gradual dessa compra: e se o governo é autorizado a forçar os possuidores sorteados à desfazerem-se dessa propriedade, como se pode combinar essa autorização com a disposição de que aqui se trata agora, impondo às corporações de mão-morta a obrigação de não alienar ou transferir (que para mim são termos idênticos em seu efeito) a propriedade de suas apólices? Parece-me isto uma contradição palpável entre duas legislações ambas em vigor! Nem se diga que nunca poderá o governo chegar a estado de amortizar os empréstimos que tem tomado, porque não é impossível que possa achar outros empréstimos a menor juro, e com ele amortizar suas atuais apólices de 6 por cento: e o que fará neste caso das apólices pertencentes às corporações de mão-morta? Poderá obrigar seus proprietários a cobrar sempre o juro atual, estando estes garantidos pela presente reflexão que considera as mesmas apólices intransmissíveis! E esta resolução inibirá o governo de praticar uma nova operação de crédito porque possa obter uma redução lucrativa de juro? Eis aqui considerações que eu desejava ver elucidadas para me deliberar no meu voto.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. Presidente, na primeira redação empreguei o termo – inalienabilidade –; mas eu ofereci emenda para que se dissesse: – intransferíveis –. Realmente há nas duas palavras uma diferença notável. Conservando-se a expressão: – de não poderem ser alienados –, dava-se o caso da dúvida ponderada pelo nobre senador, porque não admitia até essa alienação forçada a que o nobre senador se referiu, quando chegasse o tempo de o governo amortizar todos os fundos públicos. Mas, substituída esta frase pela de – não poderem ser transferidas –, entende-se que as corporações não poderão transferir as suas apólices, passá-las a outro possuidor, não quer dizer que, quando o governo tiver de amortizar a sua dívida, estas apólices não ficam sujeitas à amortização. Isto não é novo; o mesmo compromisso a que me referi, diz que tais bens poderão ser convertidos em juros com autorização do governo. Não há pois na medida proposta nenhuma disposição de direito novo: trata-se apenas de acomodar à nossa situação uma disposição muito antiga, talvez de 250 ou 300 anos. Então se permitia converter em juros o produto da venda dos bens de raiz, deixados com a cláusula de não poderem ser alienados; e agora converte-se este produto em apólices da dívida pública.

O SR. SATURNINO: – Ainda me não acho esclarecido das dúvidas que propus sobre a doutrina de que me ocupei. A mudança da palavra – intransferíveis – pela – inalienáveis – nada me parece influir na essência da coisa. Eu creio que a transferência em nada difere da alienação senão em que aquela é o termo técnico quando

se trata de apólices, porque julgo que se deve entender por alienação a passagem de domínio de uma propriedade de um para outro dono; e o que se faz na transferência? Passa-se o domínio da apólice de um possuidor para outro: é logo a transferência uma verdadeira alienação, que em nada difere de outra qualquer senão na coisa alienada. É verdade que a transferência deve ser feita na Caixa da Amortização, para que o governo possa saber em que mãos param as suas apólices, e evitem-se os roubos, dando-se assim mais segurança aos possuidores: mas, quanto a mim, este preceito não é mais do que a designação do notário onde deve ser feita a escritura de alienação: isto pode ser feito por conveniências em outros muitos casos, sem que a alienação mude de interesse, porque aqui só vejo a mudança de nome, que nada influi nessa natureza, e minhas dúvidas subsistem ainda, apesar da mudança de alienação em transferência.

O nobre senador, querendo respeitar as disposições testamentárias ou de doação, quando sejam os bens legados ou doados com cláusula de alienação, para conservar a vontade do testador ou doador, expõe essa vontade a não ser cumprida, no caso muito possível que aponte. Se porém o nobre senador é de opinião de que essas vontades perpétuas de governarem os homens depois de passarem para o outro mundo, o que deixam cá neste e que não podem levar consigo, a questão é outra; eu parti, como é sempre necessário nos argumentos, de princípios admitidos em comum. O nobre senador admitiu o direito de dar com condições perpétuas, e eu adotei esse mesmo princípio. Finalmente, ainda me acho no mesmo estado de dúvida.

O SR. DANTAS: – Sr. Presidente, todas as razões que o nobre senador produziu em defesa do projeto de que é autor, e para combater o que eu disse, partem de um princípio não jurídico. O nobre senador disse que, tendo alguns testadores deixado legados à Santa Casa da Misericórdia em bens de raiz, com a cláusula de não serem alienados, não pode a Santa Casa aliená-los sem autorização do Corpo Legislativo. Eu não concordo com este princípio. O testador pode dispor o que quiser, se essa disposição não se opuser à lei; se a lei dispõe que a Misericórdia não pode possuir bens de raiz, cai a cláusula imposta pelo testador, ficando em pé a faculdade que tem a Santa Casa de vender esses bens dentro de ano e dia, ou então de os possuir uma vez que tenha obtido a necessária licença. Portanto, não concordo nesta parte com o nobre senador; não julgo que seja preciso pedir licença ao Poder Legislativo para a Casa da Misericórdia poder alienar esses bens dentro de ano e dia. É princípio de direito que, em matéria testamentária toda a condição impossível caduca; mas o testamento fica válido.

Agora, fundados neste princípio de direito, os herdeiros, os interessados, uma vez que a Santa Casa não pediu ao Poder Legislativo licença para possuir, ou não vendeu, dentro do ano e dia, o prédio que lhe foi deixado, intentarão a sua ação. A que vem pois esta disposição? Vem pôr em dúvida este direito; vai ter efeito retroativo, assim como toda a lei interpretativa, pondo em dúvida todos os direitos que os herdeiros tinham, e que em boa fé fizeram valer em Juízo.

Dado este princípio de que não era preciso licença do Poder Legislativo, há de o nobre senador concordar em que o projeto é desnecessário. Eu louvo muito ao nobre senador seus sentimentos...

O SR. C. PEREIRA: – Agradeço-lhe muito o louvor.

O SR. DANTAS: – Eu desejo que se façam todas as concessões à Santa Casa, mas não posso convir em que elas se verifiquem com prejuízo de outros herdeiros postergando-se os seus direitos.

Não cuide o nobre senador que pedi a palavra só pelo gosto de impugnar o projeto, falo porque me parece ver nele uma injustiça revoltante. Salvando-se porém, o caso de haver questões pendentes, não duvido prestar-lhe o meu voto.

O SR. V. DE OLINDA: – O projeto autoriza as corporações de mão-morta a venderem os bens que lhes são doados, com a condição de não serem vendidos ou alienados, julgo que ele ou é incompleto ou excessivo em suas disposições. O fim que o seu ilustre autor teve em mente foi acautelar o prejuízo que a Misericórdia da corte e outras Misericórdias possam ter com os bens que lhes são doados com essas condições, e que se acham deteriorados, quando aliás os podem aproveitar de outro modo. Mas pergunto eu, a condição imposta na doação desses bens, de não poderem ser alienados ou vendidos, embaraça a sua venda ou alienação? Não; por que, como diz o honrado membro, o compromisso dessas corporações autoriza-as a pedirem a respectiva licença ao poder competente, isto é, colocam esses bens na regra geral. Os bens, portanto, que por sua natureza tenham uma instituição particular, que tenham além das obrigações gerais que impõe a legislação, uma condição essencial imposta pelo doador, estes bens, por um artigo dos compromissos dessas corporações, entram na regra geral de não poderem ser vendidos sem licença da autoridade competente.

Não há pois novidade nenhuma acerca destes bens; não há legislação especial. Para que fazer diferença entre bens que são doados com uma condição e bens que são doados com outras? Se as casas de Misericórdia (porque não sei que o mesmo se possa dizer das outras corporações de mão-morta) já tem essa condição nos seus compromissos, qual é a razão particular para uma legislação a respeito

destes bens, se eles já perderam a natureza particular que seus instituidores quiseram que tivessem, e entraram na regra geral?

Agora perguntarei: pois só por uma necessidade que aparece na Casa da Misericórdia da corte, ou talvez nas mais do Império, havemos de estabelecer uma regra geral para todas as corporações de mão-morta? É por isto que acho inconveniente a resolução.

E também não julgo que ela acautele o mal que o honrado membro teve em vista prevenir, porque o prejuízo de que estão ameaçadas as casas da Misericórdia nestes bens, há de ameaçar a outros bens; e por isso, se por um lado acho excessiva a resolução, por outro a acho incompleta.

Não acho pois utilidade na proposição; não vai acautelar o que o nobre senador quer, nem adianta nada no estado em que estão as coisas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O nobre senador que acaba de sentar se há de me permitir que lhe diga que fundou seus argumentos em um princípio pouco exato. Primeiramente diz ele que a resolução não é relativa só às casas de Misericórdia, mas que compreende todas as corporações de mão-morta; e, em segundo lugar, diz o nobre senador que a medida proposta não satisfaz ao que se tem em vista, porque todos os bens, mesmo aqueles que não têm a cláusula de não poderem ser alienados, estão no mesmo caso, isto é, não podem aliená-los sem licença. Perdoe o nobre senador, não há lei alguma que proíba aos corpos de mão-morta a alienação dos seus bens de raiz, e apenas existe alguma opinião que limita esta proibição às casas de Misericórdia.

Mas, deixando esta questão, que não pode hoje ter lugar a respeito de nenhuma corporação de mão-morta, à vista da legislação existente, permita o nobre senador que eu chame a sua lembrança sobre um artigo que se acha incorporado à lei atual do orçamento, o qual autoriza as corporações de mão-morta para permutar por apólices da dívida pública os seus bens com a cláusula de não poderem ser transferidas; e a disposição deste artigo destrói toda a força dos argumentos do nobre senador.

Mas, nem por isso que existe já esta autorização, deixa de ser necessária a que se propõe na resolução. As corporações de mão-morta possuem bens de raiz de duas naturezas, uns que lhes foram legados sem condição alguma, outros com a cláusula de não poderem ser alienados. E pergunto eu, se uma lei disser: – As corporações de mão-morta são autorizadas para alienarem seus bens de raiz, convertendo-os em apólices da dívida pública? Entender-se-á em rigoroso direito que ficam compreendidos nesta faculdade aqueles bens que

têm a cláusula de não poderem ser alienados? – Eu entendo que não, porque esta cláusula...

O SR. DANTAS: – E contra direito.

O SR. C. PEREIRA: – Perdoe-me o nobre senador, semelhante cláusula não é contrária ao direito. É verdade que alguns juristas, e entre eles Pascoal José de Mello, sustentam que certas cláusulas a que chamam exóticas, impostas nas doações testamentárias, são nulas sem que todavia esta nulidade afete as mesmas doações; mas a cláusula em questão nada tem de exótica, nem contra ela jamais apareceu oposição alguma em juízo por parte dos legatários com o fim de a anular.

O nobre senador, ou outro qualquer, pode deixar seus bens com a cláusula de não serem vendidos em vida do doado, e essa cláusula, que é muito comum, é muito valiosa e legítima.

Mas, tornando a entrar na matéria de que me distraiu o aparte do nobre Sr. 4º Secretário, direi que a autorização geral do artigo da lei do orçamento não pode ser aplicada ao caso especial de que se trata na resolução que se discute, porque obsta a vontade testamentária que doou os bens com a condição de não serem alienados: e, relativamente às casas da Misericórdia, obsta mais a disposição dos seus compromissos, que proíbem às administrações a venda de tais bens sem prévia licença do poder competente. E os compromissos das Santas Casas de Misericórdia têm força de lei, porque estão aprovados por um alvará régio que conta perto de trezentos anos.

E sendo isto assim, o que seria mais conveniente: dirigir uma súplica ao Corpo Legislativo sobre um caso especial sempre que se pretendesse vender alguns bens sujeitos àquela cláusula, ou tomar-se uma medida geral para todos os casos semelhantes? Se a resolução se não adotar, a consequência necessária há de ser que eu, como provedor da Santa Casa da Misericórdia desta cidade, terei de apresentar uma súplica ao Corpo Legislativo, pedindo para um caso especial a dispensa que agora se propõe para todos os bens afetados com a cláusula de não poderem ser alienados.

O nobre senador por Mato Grosso disse que não se consegue nada com a adoção da medida proposta, porque, se o fim é respeitar a vontade do testador, ela só fica respeitada enquanto o governo não amortizar as suas apólices; mas, como elas se hão de amortizar algum dia, deixa-se afinal de respeitar a vontade do testador. Eu, senhores, sou muito escrupuloso no princípio de que a vontade dos que morrem, declarada em testamento, deve ser cumprida; mas isto deve entender-se tanto quanto ela puder ser cumprida. Suponhamos que as casas legadas com tal cláusula se arruinam, o que há de acontecer, porque não podem ter duração eterna, e o tempo tudo acaba; com a

extinção das casas extinta fica a cláusula da inalienabilidade: mas, sendo elas convertidas em fundos públicos, dá-se-lhes decididamente uma duração maior talvez de 150 ou 200 anos, porque creio que não será em mais curto espaço que se há de fazer a amortização dos fundos públicos.

E o que queria o nobre senador? Que se providenciasse desde já nesta lei o destino que se devera dar ao dinheiro das apólices, quando chegar a sua amortização? Não me parece necessário, e seria até pouco acertado, porque seria querer governar o mundo em uma época muito remota. As corporações que não morrem, especialmente as casas de Misericórdia, quando chegar essa ocasião, não deixarão de empregar os dinheiros que conservarem a natureza dos bens que tenham perpetuidade. E até parece que mais de acordo se vai com a vontade do testador, quando os bens se não podem conservar, convertendo-os em outra espécie de bens que podem ter maior perpetuidade. Quanto ao futuro, relativamente ao caso em questão, aos que nos sobreviverem compete providenciar, e será bastante que nós nos ocupemos com o presente.

Senhores, é necessário que eu declare, à vista da insistência do nobre 4º Secretário sobre um fato particular a que ele alude, que eu não tenho em vista esse fato, não o produzi, e mesmo desejara que não se produzisse; a resolução nenhuma alusão faz a fatos particulares. Apresentei-a, como já disse, porque, a não passar esta medida geral, me veria na necessidade de pedir ao Corpo Legislativo, como já disse, que concedesse dispensa nos termos propostos a favor de um negócio especial da Santa Casa da Misericórdia desta cidade, e pareceu-me mais conveniente pedir uma autorização para todas as casas em iguais circunstâncias, e não só para as Misericórdias como também para outras corporações, porque poucas são aquelas a que se não tem deixado bens com a cláusula de os não poderem alienar.

O SR. V. DE OLINDA: – O honrado membro que acaba de falar pretendeu destruir algumas razões que produzi.

Disse ele, em primeiro lugar, que a resolução não falava em casas de Misericórdia, mas que dizia em geral – corporação de mão-morta –. É por isso mesmo que me oponho a ela.

Ponderou o honrado membro o que acontece com a Casa da Misericórdia da corte. Mas temos nós notícia dos compromissos das outras corporações de mão-morta para estabelecermos já uma doutrina geral a respeito de todas? Se esta necessidade provém de circunstâncias particulares, temos porventura notícia do que acontece com as outras para adotarmos uma medida geral? Convirá revogar a legislação geral, autorizando todas as corporações de mão-morta a venderem

seus prédios e bens de raiz? Se não é uma revogação no todo, é em parte.

Em segundo lugar, diz o honrado membro que a proibição de vender os bens de raiz é particular das casas de Misericórdia, porque as outras corporações não estão inibidas de os vender; isto é novo para mim. Que, em algumas hipóteses são obrigadas a vender esses bens dentro de um ano, sei eu; mas que tenham a faculdade de os vender quando quiserem, ignoro-o, e não sei se a inexatidão estará da minha parte.

Admira-me que o honrado membro sustente semelhante proposição. A lei que proíbe adquirir e vender é uma lei geral para todas as corporações de mão-morta. Ora, dada esta legislação, qual é a hipótese que se figura? Não há nada de particular; estes bens de que se trata já estão na regra geral, como já mostrei, visto a disposição dos respectivos compromissos. Qual é pois a necessidade de fazer uma legislação especial?

Diz o nobre senador: – pode exigir-se no foro, porque é uma cláusula honesta que pode ser cumprida nas doações, que deve ser respeitada pelo magistrado –. Mas, se a legislação atende a isto; se, como já disse, não obstante essa cláusula, podem ser vendidos estes bens, que dúvida pode haver? Entendo que nenhuma.

Por isso digo: ou à resolução é incompleta ou excessiva; se há razão para serem autorizadas as corporações de mão-morta a venderem estes bens, também a mesma razão há a respeito dos outros bens, porque em todos os outros se pode dar o caso de deteriorarem-se os prédios, de modo que convenha mais vendê-los do que consertá-los. É excessiva, porque se vai revogar uma lei sem maior exame, que é a lei que proíbe às corporações de mão-morta vender os seus prédios. Ponha-se de parte a condição; a resolução autoriza a todas as corporações de mão-morta, não é só as Misericórdias. Se o nobre senador se restringisse à Misericórdia da corte, já se trabalhava sobre um fato especial, talvez não houvesse dúvida. Fazer diferença entre bens deixados com certas condições e bens doados sem elas, quando a lei já destruiu essa diferença, não sei a que vem.

Portanto, não acho que a resolução deva passar.

Julga-se discutida a matéria da resolução e a emenda, e, postas à votação, são aprovadas.

Achando-se esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. Presidente convida aos Srs. senadores a ocuparem-se em trabalhos de comissões, e dá para a ordem do dia de segunda-feira:

Discussão do parecer da Comissão de Constituição sobre os dois senadores pela província de Pernambuco.

Segunda discussão sobre a emenda que aumenta a gratificação do oficial das atas.

Primeira e segunda discussão de sete resoluções da outra Câmara sobre pensões e reformas de várias praças de pret.

Continuação da segunda discussão da resolução que manda arrendar o rincão de Saican.

Continuação da segunda discussão da resolução que faz extensiva às províncias do Pará, Minas Gerais, S. Paulo e Rio Grande do Sul, a lei nº 241 de 29 de novembro de 1841.

Sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão à 1 1/2 hora da tarde.

SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Discussão do parecer sobre a eleição de dois senadores pela província de Pernambuco: discursos dos Srs. Alves Branco e Carneiro Leão.

Às 10 1/2 horas da manhã, achando-se presentes trinta e quatro Srs. senadores, abre-se a sessão.

É lida e aprovada a ata da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando a eleição da mesa que tem de servir no presente mês naquela Câmara.

Fica o Senado inteirado.

Um requerimento do oficial encarregado da contabilidade e escrivão do cofre das despesas do Senado, pedindo que se lhe marque uma gratificação por este acréscimo de serviço.

À Comissão da Mesa.

Mandou-se distribuir pelos Srs. senadores os exemplares da Memória dos trabalhos da comissão mista nomeada em consequência do art. 8º do tratado celebrado entre o Brasil e Portugal, sobre o fato de independência.

Não há mais expediente.

É em seguida lido, e fica sobre à mesa para entrar na ordem

dos trabalhos, um parecer da Comissão de Instrução Pública, pelo qual a mesma comissão é de parecer que se adote a resolução da outra Câmara que autoriza o governo a mandar matricular no primeiro ano do curso jurídico de S. Paulo Simeão Estellita de Paula e Silva e Antônio de Aguiar Barros, e no mesmo ano no de Olinda Bento José da Costa Júnior e João Mendes de Almeida, com a condição de não fazerem exame das matérias do dito ano sem terem feito o dos estudos preparatórios.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Poderes sobre a eleição de dois senadores pela província de Pernambuco.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Sr. Presidente, o objeto do debate é o parecer da Comissão de Constituição, que, anulando a eleição feita na província de Pernambuco dos dois senadores que devem preencher as vagas deixadas pelos Srs. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e José Carlos Mairink, anulam por consequência também as cartas imperiais que nomeiam para suceder-lhes aos Srs. Ernesto Ferreira França e Antônio Pinto Chichorro da Gama.

É certamente grande a minha perplexidade ao entrar neste debate, primeiramente, pelo respeito que consagro aos nobres membros que assinaram o parecer, e em segundo lugar, porque não tive tempo suficiente para entrar num miúdo exame dos documentos, e poder formar uma idéia completa de todos os pequenos fatos que tiveram lugar nessa eleição. Contudo, esse mesmo pequeno estudo que fiz da matéria habilita-me suficientemente para mostrar que os ilustres membros da comissão não foram justos na sua conclusão.

Os nobres membros da comissão declararam nulas as eleições de Pernambuco, e por consequência as cartas imperiais dos novos eleitos, por três princípios: 1º, pelo fato de ter o presidente da província, por via dos delegados de polícia, chamado a si as atas da maior parte dos colégios, contra as instruções de 26 de março de 1824, que as manda remeter sem esse intermédio à Secretaria de Estado dos Negócios do Império e à Câmara Municipal da capital; 2º, por terem intervindo na eleição eleitores ilegítimos que a perturbação; 3º, por ter havido intervenção de força e de coação por parte da autoridade, ou para impedir os eleitores legítimos de votarem, ou para não permitir uma votação livre.

Vamos ao primeiro fato, isto é, o de ter o presidente da província, por meio dos delegados de polícia, mandado vir as atas diretamente a si. Diz a nobre comissão que este fato deve concorrer

muito para a nulidade das eleições, ou para se sustentar a conclusão de que são nulas, porque não pode ela deparar com uma razão justa para que o presidente procedesse desta maneira.

Sr. Presidente, há muitos anos que se fazem eleições no Brasil, e todos sabem quanto os interessados pelos diversos candidatos costumam praticar para conseguirem seus fins, ou para anularem a votação que o candidato contrário ou adversário teve em seu poder. Sabe-se que um dos grandes meios que empregam é a demora dos diplomas até que se saiba o resultado definitivo da eleição para muitas vezes falsificarem as atas desfavoráveis que alguns colégios têm tido até a condescendência de cometerem a alguns dos interessados... Isto é o que tem acontecido muitas vezes, e creio mesmo que em Pernambuco há fatos, e fatos muito próximos, que bem mostram o fundamento do receio de falsificação que poderia haver, sendo a remessa das atas feitas por mãos particulares.

Informando-me de algumas pessoas de Pernambuco a este respeito, lembraram-me dois fatos muito próximos, um acontecido em uma das eleições anteriores, a respeito do colégio de Iguaraçu, cuja ata foi de tal modo falsificada que aqui mesmo se verificou essa falsidade pelo exame da ata original da Câmara Municipal. O outro fato também se deu muito proximamente, e foi a tirada do rótulo de uma das atas de um colégio próximo a Pernambuco. Estranhando a Câmara Municipal este fato, o secretário da Câmara o atribuiu a um dos vereadores que mandou levar a ata para sua casa, resultando daí que afinal o secretário fosse demitido. Eu não tenho disto ciência própria, mas tenho informações, e estas informações parecem-me prováveis, por isso mesmo que em outras ocasiões tem acontecido fatos semelhantes.

Ora, à vista disto, parece-me que a primeira autoridade da província se devia julgar autorizada a procurar dar toda a segurança à condução das atas.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado! Ninguém interessava mais nisso do que o mesmo presidente.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Tem havido muitos presidentes candidatos de eleições, e admira que só sobre este se queira lançar o anátema de violento, de falsificador de atas, quando a respeito de outros ninguém se tem lembrado disso.

Depois, Sr. Presidente, o Senado está bem informado de que não só ao Ministro do Império como à Câmara dos Srs. Deputados têm sido constantemente remetidas as atas pelos presidentes, e ninguém tem estranhado isto. Este fato existe de há muito. Se ele fosse contrário à lei, ainda podia servir de argumentação; mas declaro que o não é, embora os nobres membros da comissão dissessem que havia

nele contradição com a lei; não existe tal contradição.

Diz o parecer da nobre comissão:

"A Câmara Municipal, bem que declare na ata geral que estas atas se achavam lacradas e intactas, contudo na representação que dirigiu ao governo imperial em data de 24 de junho do ano passado, fazendo menção de que a maior parte das atas lhe foram remetidas por intermédio do presidente da província, nota este fato como contrário às instruções de 26 de março de 1824, cap. 5º, § 9º, e cap. 8º, § 1º, etc."

Vamos ver o que diz o capítulo 5º § 9º dessas instruções:

"O livro desta ata ficará no arquivo da Câmara, cabeça do distrito, e dela se extrairão duas cópias autênticas pelo escrivão da Câmara, e consertadas por outro escrivão ou tabelião, se remeterão fechadas e seladas, com a maior brevidade e segurança, uma para a Secretaria de Estado dos Negócios do Império, e outra para a Câmara da capital onde se hão de apurar as eleições, acompanhadas uma e outra do ofício do Secretário do Colégio Eleitoral que se retirara, havendo naquele dia por findos os seus trabalhos."

Eis-aqui o 1º artigo da lei em que a nobre comissão funda a sua conclusão. No período em que ele vem citado, a nobre comissão diz ainda:

...E relata a Câmara municipal que uma circular do Presidente determinara que as atas dos colégios fossem entregues pelos secretários respectivos aos delegados da polícia, e por estes transmitidas ao mesmo presidente, para por seu intermédio serem enviadas à Câmara Municipal.

Parece que a nobre comissão entende que esta lei determina que não possa haver para tal remessa o intermédio de pessoa nenhuma senão particular, o que realmente não existe na lei.

A outra parte da lei que se cita é o cap. 8º § 1º Vejamos o que aí se diz:

"Capítulo 8º. Da última apuração dos votos. § 1º Recebidos pela Câmara da capital todos os ofícios dos colégios eleitorais das cidades e vilas da sua província, imediatamente assinará o primeiro domingo ou dia santo que der o intervalo de cinco dias, e daí para cima, para a apuração das ditas eleições, o que fará público por editais, afixados nos lugares do estilo, pelos quais convide os eleitores da capital, pessoas da governança e povo dela para assistirem à solenidade deste ato."

Também há a mesma disposição que se lê no cap. 5 § 9º, isto é, que uma das autênticas seja remetida para a Câmara da capital. Ninguém duvida disto; a questão toda é, se a lei proíbe que estes ofícios sejam entregues pelo presidente ou pelas autoridades públicas,

e é isto o que está decidido por outro parágrafo das mesmas instruções que é o 16º do cap. 9º que diz:

"Os governos provinciais e comandantes das armas respectivos prestarão o necessário auxílio para que se facilite esta correspondência de umas com outras Câmaras, e destas com o ministério, a fim de serem seus ofícios remetidos com brevidade e segurança."

Logo, podem esses ofícios ser dirigidos à Câmara da capital, assim como ao Ministro do Império, por intermédio do Presidente, e pode o mesmo presidente ou o comandante das armas (principalmente depois da experiência que temos dos acontecimentos que se dão por ocasião de eleições) chamar estes ofícios a si para entregá-los à Câmara Municipal; não há nisto irregularidade tal que possa anular eleição alguma. A questão toda é se as atas foram entregues lacradas e intactas, tais quais vieram da Câmara cabeça de comarca ou colégio eleitoral...

O SR. MELLO MATTOS: – E quem sabe se foram assim entregues?

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Di-lo a apuração geral, di-lo a Câmara da capital, que o nobre senador sabe que não era favorável aos candidatos escolhidos, a qual fez a apuração geral a portas abertas, com toda a publicidade, e que declara que as autênticas foram entregues seladas, fechadas, sem vício algum, sem possibilidade ou suspeita de vício.

O SR. MELLO MATTOS: – Manifesta alguns receios.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Apresenta seu parecer a este respeito, dizendo que a causa não é boa; mas porquê? Quem mal usa mal cuida. Dir-se-ia que a Câmara Municipal não se julgaria num caso destes muito senhora de si, pois teve suspeitas não obstante declarar que as autênticas foram entregues seladas e fechadas sem o menor indício de vício, e isto é incontestável à vista da ata geral. É a idéia que conservo de memória; a Câmara diz que não há vício de qualidade alguma, depois é que argumenta dizendo que, passando as autênticas por diversas mãos, podiam ser falsificadas.

Ora, eu não julgo que a remessa das autênticas feita por particulares afeiçoados aos diversos candidatos seja mais segura do que por mão de oficiais públicos, que são responsáveis, ou por mão dos presidentes, que são autoridades superiores, cujos atos são, por assim dizer, praticados à vista de toda a população, e ficam sujeitos não só à lei, como à opinião pública. O certo é que ainda até hoje não apareceu uma suspeita de falsificação feita por um comandante de armas ou presidente, não obstante terem-se muitos propostos

como candidatos de eleições; pelo contrário, quando têm sido remetidas as atas por mãos particulares, sabem todos o que tem acontecido. Por consequência não vejo que neste argumento da nobre comissão haja o menor vislumbre de razão para tirar daí a conclusão da nulidade das eleições.

A nobre comissão diz depois que não devia o presidente ter receio algum de adulteração nas autênticas, porque ele podia mandar vir pelos delegados de polícia aquela ata que lhe pertence, na forma do decreto de 4 de maio de 1842, art. 33, segundo creio. Mas se a nobre comissão, só porque o presidente mandou que as atas lhe viessem diretamente para depois entregá-las às estações competentes, a quem foram dirigidas, acha que pode nisso haver fraude, o que não aconteceria se acaso, sumindo-se as atas que viessem à Câmara Municipal ou ao Ministro do Império, apresentasse as suas autênticas, e dissesse: – É este o padrão –? Não se poderia dizer neste caso que o padrão não devia regular, porque o presidente era interessado na eleição? Decerto que sim; o mal seria então maior. Portanto, Sr. Presidente, acho que o argumento da nobre comissão nesta parte não tem força alguma. O que fez o presidente de Pernambuco foi tomar uma cautela justificada pelos fatos; foi uma providência que nenhuma lei proíbe; e por isso não vejo que ela possa servir para justificar o parecer da nobre comissão.

O segundo argumento a que se recorre no parecer é o fato de terem intervindo na eleição eleitores ilegítimos que a perturbaram.

Sr. Presidente, quando a Câmara dos Deputados anulou as eleições de quatro colégios, que foram, segundo creio, Cabo, Garanhuns, Ouricuri e Afogados, ordens foram expedidas imediatamente pelo governo para que se procedesse nessas freguesias a novas eleições, e essas ordens foram imediatamente cumpridas (tenho-as aqui, e as lerei se o Senado quiser), entretanto já estava eleito senador o Sr. Antônio Carlos. As eleições dos quatro referidos colégios foram aqui aprovadas; mas, quando se determinou a nomeação dos novos candidatos, já se haviam executado as ordens do governo e se tinha procedido às novas eleições que mandara fazer.

Ora, à vista da aprovação da eleição do Sr. Antônio Carlos, em que se não excluiu colégio nenhum, à vista da execução das ordens do ministério, mandando nomear novos eleitores, que já estavam executadas, necessariamente se havia de ver em perplexidade o presidente da província, não havendo ainda lei nenhuma que declarasse que os eleitores dos senadores haviam de ser separados dos eleitores dos deputados. A prática até então seguida era que os eleitores da legislatura elegiam deputados e senadores, e creio mesmo que a lei não é contrária a isto, pelo contrário é conforme. Podendo se entender

que a aprovação da eleição do Sr. Antônio Carlos não estabelecia uma regra para toda a legislatura, creio que foi prudente o presidente em dizer: – votem também os eleitores de 1845, mas votem em separado, em respeito à decisão do Senado. – Note-se bem que, longe de se poder tirar daí uma conclusão desairosa do Presidente, longe de haver este menoscabado a nossa decisão, devemos pelo contrário ver neste fato um acatamento ao Senado. Disse ele: – votem os eleitores de 1844; mas, como há razão de acreditar que, a decisão a respeito do Sr. Antônio Carlos foi especial, porque nessa ocasião ainda não estavam eleitos os novos eleitores, e agora mudaram as circunstâncias, votem os de 1845, porém votem em separado para que o Senado delibere, e veja qual das duas eleições deve prevalecer.

Havia muita razão para duvidar de que as eleições anteriores eram as mesmas que continuariam durante a legislatura, por isso a dúvida do Presidente em nada menoscaba o Senado; pelo contrário, assento que a maneira por que ele procedeu em tudo mostra acatamento a esta Câmara.

Mas houve confusão, diz a comissão; isto deu lugar a grande confusão nas votações. Eu não sei em verdade onde aparece essa confusão. Há os colégios de Santa Maria e do Exú, onde apareceram em um seis eleitores de Ouricuri, e em outro onze eleitores, que realmente se podem discriminar. Se pode haver dúvida, é sobre os seis votos, quanto aos onze, perfeitamente se sabe quais são os dos eleitores de 1844 e os dos de 1845. Pelo que respeita ao colégio do Pontal, logo trataremos dele; quero saber como se há de dar o caráter de colégio a uma reunião que não é colégio, muito embora apresente alegações com que procura justificar o seu procedimento; leremos essas alegações e dar-lhes-emos o devido peso. Eu não pude ler bem tudo isso; mas, à primeira vista, logo se vê o peso que pode merecer.

Nos colégios de Santa Maria e Exú não vejo essa confusão de que falam os nobres senadores, visto que se podem separar os votos dos eleitores de 1844 e os dos de 1845; se há alguma confusão, se pode haver dúvida a respeito de separação de votos, será, como já disse, na eleição do colégio onde houve os seis votos dos eleitores de Ouricuri; mas assim mesmo, combinando-se as atas de um ano com as de outro, separam-se muito bem, e de fato a votação também foi aí separada. Quando, porém, reste ainda alguma dúvida a tal respeito, o número de votos é tão insignificante, que creio que por isso o Senado não iria anular uma eleição, pôr em abalo, como quase sempre sucede, uma província inteira, e pô-la em abalo por causa de seis votos que se podiam tirar a qualquer dos candidatos sem se alterar a lista.

Vamos ao terceiro argumento, que é o fato da intervenção de

força e de coação por parte da autoridade, ou para impedir os eleitores legítimos de votarem, ou para não permitir uma votação livre.

Lendo e relendo diversas vezes o parecer da comissão, não pude achar justificação nenhuma para semelhante asserção. Refere-se ela principalmente, ou antes, exclusivamente, a dois colégios, que são o do Pau de Alho, e outro que não é colégio, a tal reunião do Pontal. Examinarei primeiramente o que teve lugar no colégio do Pau de Alho.

Neste colégio reuniram-se os eleitores debaixo da presidência do seu juiz de paz, o qual propôs por aclamação, como era antigo costume tanto nas reuniões paroquiais como nos colégios eleitorais, dois escrutadores e dois secretários; e como o juiz de paz propusesse pessoas adventícias e estranhas àquele colégio, que se diziam eleitores de outros colégios, e que vinham ali votar, aconteceu que entre os eleitores próprios do colégio houve algum estranhamento, que se manifestou por algumas vozerias.

Ora, este fato tem-se dado em muitas ocasiões; a lei mesmo não é clara a respeito desta questão – se quem pode constituir a mesa são unicamente os eleitores próprios do colégio, ou se todos aqueles que se querem acumular ao mesmo colégio. Se nós entendermos por Colégio Eleitoral, não o lugar material marcado para uma eleição, mas a reunião dos eleitores daquele lugar, dessa freguesia, que devem votar, devemos concluir que havia razão naqueles que diziam que quem constituía o colégio eram os eleitores daquele lugar, porque eles é que formam realmente o colégio. Eu não digo que esta questão está decidida claramente nas instruções e nas leis, e por isso é que se tem por diversas vezes suscitado tais dúvidas, as quais têm tido soluções diversas. Em umas partes tem-se visto que os eleitores próprios do colégio é que constituem a mesa, e que os outros vêm votar ali nos deputados ou senadores; em outras partes tem havido solução diversa. Poder-se-á pois dizer que a questão que houve neste colégio foi uma questão preparada? Creio que não: tem acontecido isto em muitos colégios, e não é de admirar que o mesmo acontecesse no Pau de Alho, quando se via um grande número de defensores estranhos que vinham votar neste colégio, eleitores cujos diplomas não estavam examinados, eleitores que ainda quando fossem, como diz a nobre comissão, trazidos de certo modo pelo juiz de paz, contudo não estavam livres da suspeita que recaia no juiz de paz do distrito, por não achar neste eleitor algum que fosse próprio para escrutador e secretário, e ir buscar para isso os adventícios.

Não se podia suspeitar que o fim era suplantar a opinião do colégio e fazer triunfar a adventícia? Não se tem estabelecido como princípio que, feita a mesa esta feita a eleição? Não seria este fato um

motivo para receiar que os estranhos que vinham comandados pelo juiz de paz, e que de mais a mais tinham a sua frente o primeiro vice-presidente da província, formando a mesa, fizessem com que não aparecesse o verdadeiro voto dos eleitores próprios? Eu acho que sim. Portanto, Sr. Presidente, que estranheza pode causar esse clamor que se suscitou no Colégio do Pau de Alho contra a indicação dos dois secretários e escrutadores pelo juiz de paz? Não a vejo justificada.

Procurei igualmente ver onde estava comprovada a violência feita a essa mesa, e não o achei em parte nenhuma. Ninguém se queixa de que houvesse espancamento, ferimentos, ou outros atos de violência física; fala-se apenas em vozeria. Mas porventura a violência, que consiste unicamente em vozeria, bastará para se anular uma eleição? Creio que, a ser assim, bem poucas se hão de considerar válidas, porque sabe-se que nestes atos de ordinário dois lados contestam a eleição, ambos querem ganhá-la; estas vozerias e clamores são naturais nos colégios, não se podem impedir.

Mas saíram daí setenta e tantos eleitores...

O SR. C. LEÃO: – Noventa e nove.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Bem, sejam noventa e nove.

Dizem eles na ata que saíram, em consequência de um barulho maior que eles não designam bem; os outros dizem que, como continuava a insistência de que eles não podiam constituir a mesa, o juiz de paz lançou mão da urna e do livro das atas, e carregou tudo consigo. Os contrários dizem que não foi o juiz de paz, mas não declaram que foi; e prova-se por documentos que o livro da ata foi visto na rua, e na casa onde se reuniu o colégio. Eles não contestam isto, parece negócio levado a última evidência o arrebatamento da urna e das atas; e é natural que, tendo começado a tomar assento, os mais próximos fossem os que levassem tudo isso.

Ora, os outros vendo-se sem juiz de paz, sem urna e sem livro de atas, o que haviam de fazer no lugar designado pela autoridade para a eleição? Deixar de votar? Talvez isto desejassem os contrários. Chamaram o suplente do juiz de paz, não o acharam, e entretanto o tempo ia passando; chamaram outro que era eleitor da freguesia da Glória do Goitá, que pertence ao mesmo município, e juiz de paz da mesma freguesia, e na igreja onde se achavam, e que era o lugar legalmente designado para a eleição, e procederam a esta a portas abertas com toda a publicidade. Não sei que isso possa ser nulo, e como se queira considerar válida a eleição clandestina feita na casa de um particular.

Houveram violências; mas quais foram elas? A vozeria que houve por causa da questão que se suscitou, e é muito natural,

porque a lei não é clara a este respeito? Não acho que isto mereça tal nome.

Portanto, julgo que o presidente da província obrou bem dizendo: – O colégio eleitoral do Pau de Alho é o que se reuniu na freguesia. Embora se queira, como fez a Câmara Municipal, contar com a parte do colégio a que se reuniu clandestinamente em uma casa particular; o que devia fazer o Presidente era dizer: – A votação do Colégio do Pau de Alho é a que se fez na freguesia publicamente, essa é a que deve ser apurada –.

Não vejo violência alguma. Diz-se na ata da reunião particular, que houve gente armada, que marchou o comandante com o destacamento armado, etc. Mas isto não é provado; pelo contrário nos mesmos papéis dos adversários vê-se que o comandante do destacamento, como o ato era público, estava sim presente, mas a paisana. Os eleitores que continuaram na freguesia apresentam muitos documentos de pessoas dignas de crédito, pelos quais se mostra que não houve nenhuma reunião de força armada na vila. Como pois hei de eu acreditar que houve violências, como assevera a comissão, para daí concluir que as eleições são nulas? O que vejo é um debate muito freqüente em eleições; e se tal debate tornasse as eleições nulas, creio que todas elas deveriam ser anuladas, porque não há nenhuma sobre que não tenha havido aqui ou ali questões ou acusações de diversos lados, especialmente a respeito de violências. Aqui não vejo fato nenhum (um que a nobre comissão possa basear a sua asserção; apenas se diz: – houve violências em tal colégio, foram expelidos dele noventa e tantos eleitores, ficando apenas não sei se trinta ou trinta e um).

Note-se bem (eu torno a fazer sentir esta circunstância) que o primeiro vice-presidente da província também estava neste grupo. Sendo o Presidente argüido de que violentava as eleições, eu tenho razão de também lembrar que o primeiro vice-presidente comandava os grupos contrários, levava-os para onde queria. Se pois a influência do presidente da província podia prejudicar a eleição, a eleição clandestina que se fez em uma casa particular, para onde foram levados os eleitores pelo vice-presidente, é necessariamente nula.

O SR. MELLO MATTOS: – A comissão anula-a.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Mas se pela nulidade de um ou de outro colégio resultasse nulidade da eleição, ninguém estava aqui hoje.

MUITOS SENHORES: – Não apoiado.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Se por acaso pela nulidade de um ou de outro colégio, todas as eleições se anulassem, eu estou persuadido de que ninguém estaria aqui como

representante da nação. *(Não apoiados)*. Eu não ataco a eleição de ninguém; digo que não haverá eleição nenhuma em que, num ou noutro colégio, se não tenham dado graves irregularidades.

O SR. C. LEÃO: – Há muitas em que se não tem notado irregularidade alguma *(apoiados)*.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Explicar-me-ei de outro modo, para ser bem entendida. Se acaso, porque um ou outro colégio procedeu com irregularidade, se deve necessariamente seguir uma anulação, então será quase, não direi de todo, impossível que se apure uma eleição e se ponha nas Câmaras um verdadeiro representante da nação. Se passar um tal princípio, é evidente que qualquer dos partidos em que se divide o Império, ganhando um colégio, necessariamente anula a eleição. Será então necessário repeti-la mil vezes, e mil vezes terá de ser anulada, porque em tal ou tal colégio houve irregularidades graves. É o que quero dizer, não ataco a eleição de ninguém.

O sistema que ambas as Câmaras têm adotado, reconhecendo que seria um mal terrível mandar repetir uma eleição só pelas irregularidades de um colégio, é considerar perdida a votação do colégio que se comportou mal e aprovar a eleição feita pela maioria da província. É isto o que tem acontecido, e não só o que tem acontecido, como o que a razão dita, o que o espírito das diversas leis eleitorais aconselha. De outra forma, em um ou outro colégio cometiam-se de propósito irregularidades para se tornar nula a eleição, especialmente quando um dos candidatos se houvesse perdido toda a esperança de triunfo; então, não tendo outro meio, recorreria ao expediente de fazer com que seus amigos promettessem ou cometessem tais irregularidades em um colégio que tornem nula a eleição.

Examinando o que tem havido no Pau de Alho, convenci-me de que o colégio que tinha procedido regularmente era o que tinha votado na matriz; mas declaro que não prejudica aos candidatos escolhidos a inclusão ou a contagem dos votos dos noventa e tantos eleitores que votaram na casa particular.

Resta agora o chamado colégio do Pontal.

Um certo número de eleitores, Sr. Presidente, foram se reunir em um lugar chamado Pontal, e aí fizeram de seu arbítrio uma eleição, desculpando-se deste procedimento na ata que lavraram, com a declaração de que não a fizeram nos colégios próprios, porque foram deles expelidos. Eu desejo que V. Ex^a. me mande as atas e mais papéis a respeito do colégio do Pontal; é bom que os leia aqui para se ver as violências que autorizaram estes senhores a irem formar a seu arbítrio um colégio que eles dizem público, mas a que eu chamo clandestino e contrário às leis. De passagem direi também que, ainda que se incluá

esse colégio, não se prejudica a eleição, a carta imperial fica em pé. (O nobre orador é satisfeito, e procura os documentos relativos aos colégios do Pontal).

Não acho a tal ata do Pontal, e por aqui bem se pode ver que em três dias era impossível fazer um exame tal que me habilitasse a apontar todas as circunstâncias que houve nesta eleição. Direi porém o que conservei de memória.

Os eleitores do Pontal justificam o seu procedimento de não irem votar em seus próprios colégios, mas no lugar denominado Pontal, dizendo que as autoridades lho impediram. Asseveram primeiramente que a duas léguas de distância dos colégios estavam os juizes de direito enxotando, por assim dizer, os eleitores! Ora, a falar a verdade, Sr. Presidente, não sei como se possa acreditar que os juizes de direito se atravessassem nas estradas a duas léguas dos colégios próprios para impedirem que os eleitores viessem votar neles; parece-me isto tão improvável, tão incrível, que não ousaria atribuí-lo a homem nenhum, ainda mesmo àquele que menos pundonor tivesse.

Continuando a ler as alegações que apresentam estes eleitores para justificarem o seu procedimento, vê-se claramente que eles abandonam essa coarctada, isto é, que os juizes de direito de delegados estavam nas estradas para os impedir, porque principiam a relacionar um número de fatos muito anteriores, que eles assentam que podem justificar o seu comportamento, e que vem a ser: o delegado tal mandou correr a casa de fulano de tal muitos dias antes da reunião do colégio. Não era eleitor; mas, como isso foi poucos dias antes da eleição, ergo queria impedir que os eleitores se reunissem no colégio. O delegado tal mandou prender a fulano de tal; ergo o delegado queria impedir a reunião dos eleitores! Enfim, é uma sucessão de atos tais da parte das autoridades (não sei se verdadeiros), que não provam de modo nenhum a asserção emitida pelos tais eleitores. Os homens que ai se dizem perseguidos, e que se confessa que não eram eleitores, não se queixaram, nem há documentos nenhuns na corte pelos quais se mostre que esses fatos tinham a menor relação com as eleições; pelo contrário, o caráter desses fatos é tal, que bem se vê que nada tem de comum com as reuniões dos colégios.

Eis-aqui as violências que, segundo os Srs. do Pontal, justificam a sua reunião nesse lugar, que não era colégio eleitoral. Se se pode considerar como justa semelhante alegação, então têm razão aqueles que dizem que esta reunião equivale a um colégio eleitoral; mas eu cuido que todas as pessoas que examinarem este negócio sem parcialidade hão de reconhecer que tudo quanto aqueles eleitores alegam não prova nada contra a eleição, que estes Srs. do Pontal foram se

reunir clandestinamente nesse lugar para evitarem que nos colégios em que houvesse a desejável publicidade, se se examinasse a ata da sua eleição, os seus diplomas, que em verdade deviam ser aqui lidos também... Mas eu poupo este desagrado à casa, por ser objeto enfadonho.

Examinando-se estas atas, vê-se que elas não combinam com os diplomas. Estes diferem todos: uns são passados em janeiro, outros em fevereiro; uns dizem que o candidato fulano teve tantos votos, outros que leve tantos; há uma disparidade espantosa. Creio que, para não sofrerem um exame nos diplomas, é que esses eleitores se foram esconder nesse lugar do Pontal, e fizeram então a sua representação, dando como desculpa as violências que as autoridades preparavam.

Ora, este argumento de violências é destruído por todas as mais reuniões de colégios da província. Houve colégios em que todos os eleitores votaram nos candidatos contrários, porque enfim é mister dizer que, como em todas as eleições, também nesta houve candidaturas diversas, partidos por estes e por aqueles; entretanto nesses colégios, onde houve uma votação completa nos contrários, não aparece violência, quando realmente era destes que o presidente e as mais autoridades haviam de querer expelir os eleitores e neles empregar todos os seus meios e recursos. Há outros colégios em que os eleitores votaram promiscuamente; aqui tenho eu uma apuração verificada por um desses colégios, sem haver violência julgada legítima.

Assim sucedeu seguramente em dezenove colégios, ficando apenas dois ou três em que houve essas contestações. Ora, quando há este fato geral na província, há de acreditar-se que se deram essas violências, que esses senhores foram reunir-se em Pontal, em um lugar clandestino, porque os juízes de direito se apresentaram na estrada para os enxotar? Isto é zombar do bom senso!

Sr. Presidente, concluirei aqui estas observações, que considero gerais, porque, no pouco tempo que tive para estudar a matéria, não pude fixar perfeitamente na memória todos estes fatos que os diversos partidos alegam. Creio porém que, por estas considerações assim gerais, já se vê que os fundamentos em que se estriba o parecer da comissão não podem subsistir, que as eleições de Pernambuco, pelo menos em vinte e um colégios, se fizeram regularmente, que apenas existem irregularidades graves no colégio do Pau de Alho e nesse outra reunião a que não chamarei colégio do Pontal.

Quanto ao do Pau de Alho, eu assento que o colégio que se pode declarar legal é aquele que ficou no seu lugar; mas, se pela impossibilidade em que estavam as duas frações do colégio, de votarem juntamente se entender que os que se retiraram tinham algum motivo justificável para irem votar fora, admitam muito embora esses

noventa e tantos votos que se deram em uma casa particular, por ser ao menos na cabeça da comarca, que era o lugar do colégio eleitoral; admitam-se também esses votos, e devo dizer que o foi o que fez a Câmara apuradora, e que é por essa lista que se fez a escolha.

Eu vejo aqui três listas apresentadas pela Câmara Municipal, e numa delas o despacho do Sr. Ministro do Império, meu antecessor, que diz: – Sejam escolhidos os dois primeiros votados –. Esta lista sêxtupla compreende os cidadãos mais votados, incluídos na apuração geral os votos de todos os eleitores nomeados em 1844, e os de todo o colégio do Pau de Alho, e são os seguintes: Antônio Pinto Chichorro da Gama, com 784 votos; Ernesto Ferreira França, com 751 votos; Manoel de Souza Teixeira, com 729 votos; Manoel Paulino de Gouvêa Muniz Feijó, com 654 votos; Francisco Honório Bezerra de Menezes, com 645 votos; Barão da Boa Vista, com 632 votos. Esta é a lista em que se acha o despacho, feita pela Câmara Municipal, diz ela que em observância das ordens do governo geral, compreendendo também os votos dados nessa casa particular onde alguns eleitores se reuniram.

Resta-me uma última consideração, e é sobre o último argumento apresentado pela nobre comissão. Diz ela que é a primeira vez que se apresentam três listas sêxtuplas, que isso basta para anular as eleições. Eu direi aos nobres senadores que não há três listas, mas uma única; que em todas as eleições estas listas podem ser apresentadas, conforme se considerarem válidos ou nulos estes ou aqueles colégios. Não há senão uma lista. O presidente da província, que mandou fazer a apuração dos votos de 1844 e de 1845 separadamente, disse à Câmara Municipal que fizesse as duas listas para se ver qual podia servir, porque, como disse, havia perplexidade, dúvida sobre quais eleitores serviriam, e dúvida muito bem justificada. Apresentou-se pois a apuração reunindo-se os novos eleitores que se fizeram em 1845, e a apuração reunindo-se os eleitores de 1844; mas isto não quer dizer duas listas, quer dizer uma só.

O Presidente também declarou à Câmara que o colégio clandestino que se fez na casa particular não podia prevalecer nesta eleição, que devia prevalecer aquele que se fez na matriz; porém a Câmara Municipal entendeu que devia reunir aquele colégio, e então fez terceira lista. Era para o Senado e a coroa ver qual das listas é real, e proceder-se sobre ela à nomeação dos senadores. Não há aqui pois três listas; e, se as há, em quase todas as nomeações as tem havido ou podem haver, e até seis, sete e mais.

Eis-aí o que eu posso dizer em geral a respeito desta questão. Estou convencido de que todas as arguições que a ela se oferecem não são fundadas. Eu prescindirei mesmo de considerações muito

mais importantes, e até de uma questão gravíssima que talvez não me compita suscitar.

Por ora nada mais direi.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. Presidente, conquanto julgue que o parecer da comissão não recebeu grande ferida com o discurso que acaba de pronunciar o Sr. Ministro da Fazenda e interino do Império, contudo cumpre-me, como um dos membros da comissão, examinar os tais ou quais golpes que o Sr. ministro pretendeu dar no mesmo parecer.

Principiou S. Ex^a. lastimando-se de não ter feito um completo exame do negócio em questão. Não me fica, nem aos membros da comissão, escrúpulo algum a este respeito; tivemos toda a generosidade que se pode ter. Não obstante a urgência recomendada pelo regimento em matérias desta natureza, nós aprovamos o adiamento por 3 dias proposto pelo Sr. ministro.

O SR. ALVES BRANCO: – Pensei que fossem bastantes.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Na sexta-feira havendo terminado o prazo dos 3 dias, vendo que não se dava para a ordem do dia o parecer da comissão, do meu lugar perguntei a V. Ex^a. se não vinha para a ordem do dia esse parecer. V. Ex^a. disse que não, porque não estavam na casa os exemplares impressos. Ora, eu não sei o que me fez perceber que os exemplares impressos acabavam de entrar para a casa; mas V. Ex^a. não teve conhecimento deste fato. Além disto o parecer tinha sido impresso no jornal da casa...

O SR. PRESIDENTE: – Não sabia que tinham chegado os exemplares impressos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Já disse que V. Ex^a. não sabia do fato; mas trago esta circunstância para mostrar que se ampliou mais o prazo do adiamento para que os Srs. senadores que professassem opinião contrária à da comissão, tivessem todo o tempo para o seu exame. Eu por isso nenhuma reflexão fiz sobre a observação de V. Ex^a. Teve o parecer de ficar para hoje, e ainda hoje, se o Sr. ministro dissesse que não o tinha estudado, eu estaria pronto a votar por novo adiamento para que S. Ex^a. se preparasse, para que pudéssemos discutir esta grande questão com pleno conhecimento de causa. Não resta pois Sr. Presidente à comissão nenhum escrúpulo relativamente a esta espécie de lamentação feita pelo Sr. ministro. Sem dúvida houve tempo de sobra para que S. Ex^a. se entregasse ao estudo dos documentos; mas S. Ex^a. talvez preferiu empregá-lo em outros objetos que entendesse ser mais do serviço público, que tivesse talvez por mais eficazes para que o parecer não recebesse o assentimento do Senado. Sendo assim, não se nos pode imputar o pouco conhecimento que S. Ex^a. diz ter, ou afeta ter, da matéria em discussão.

Foi, Sr. Presidente, uma expressão menos regular a que empregou o Sr. ministro quando o parecer da comissão anulava as cartas imperiais. Nós seguimos os precedentes da casa (*apoiados*); seguimos exatamente o que se fez quando se anulou a eleição do Sr. Feijó; a isto é que nos propomos, e não a anulação da carta imperial. A carta imperial estribou-se numa eleição; a coroa não tem interesse em fazer tal ou tal nomeação de preferência; a coroa quer que se lhe apresentem eleições válidas, legítimas para sobre elas basear a sua escolha (*apoiados*).

A quem pertence examinar-se a eleição de um senador é válida ou legítima, ao Senado, pelo seu regimento, pela nossa Constituição. Algumas vezes o poder se tem arrogado a faculdade de anular tais eleições; são fatos que não sei se uma má tolerância tem suportado, mas que não podem constituir direito contra o que está expresso na Constituição e no nosso regimento (*apoiados*).

O Sr. ministro procedeu ao exame da argumentação feita pela comissão, e cuidou que destruiu os três pontos ou fundamentos donde a comissão conclue pela nulidade da eleição de Pernambuco. O primeiro fato consiste em ter-se o presidente da província apoderou este fato (que não se atreveu a negar) como um fato estabelecido, reconhecido, mas julgou que não podia ter o alcance que a comissão lhe dá. Pareceu-me, Sr. Presidente, que no meio do debate S. Ex^a. era o próprio que nos fornecia argumentação, por onde deveramos concluir pela validade deste fundamento (*apoiados*).

O SR. ALVES BRANCO: – Vamos ver.

O SR. C. LEÃO: – Decerto se este fato fosse isolado, desacompanhado de outros muitos que viciaram a eleição, não sei o que a comissão concluiria; não sei se ele por si só seria suficiente para fazermos a proposição que fizemos ao Senado. A comissão deveria hestiar em fazê-la. Todos sabem que os motivos que movem os corações de alguns dos Srs. senadores na presente questão tem grande influência nos ânimos dos membros da comissão que deu este parecer; e não somente no momento, na ocasião em que se acham revestidos do poder, mas em todas as épocas da sua vida política, têm eles dado provas mais que suficientes da sua adesão ao princípio monárquico (*apoiados*).

O Sr. ministro disse que era sabido que algumas vezes se demorava de propósito a remessa das atas dos colégios; que essa demora era empregada pelas diferentes pessoas interessadas numa eleição em falsificar as atas, em desviá-las do caminho que deveriam seguir para se apresentar em tempo oportuno à Câmara da capital. É com estes fatos que o Sr. ministro reconheceu; é com estes vícios cuja existência ele também reconheceu, que pretendeu desculpar o presidente

da província na medida que tomou de fazer chamar a si toda as atas dos colégios, de trazê-las à sua possessão para daí serem transmitidas à Câmara da capital e ao Ministro do Império. Mas não vê o Sr. ministro que, se este fato se dá, se é constante que o presidente estava muito comprometido na eleição, que era um empenho que se dizia do governo e de alguma coisa mais; se está provado, digo, o interesse pessoal que o presidente tinha, quer por sua candidatura quer pela inspiração do governo central que parecia exigir esta espécie de cooperação, era absurdo que aquilo que não seria permitido a outros pudesse ser permitido ao presidente da província, que, pela sua superioridade sobre todas as autoridades da província, sobre as Câmaras Municipais, sobre os delegados, sobre a força pública, e até com o emprego dos dinheiros públicos, poderia mais facilmente abusar da possessão que tivesse tomado dessas atas. O particular que praticasse semelhante fato arriscava-se a cometer um delito; os interessados em sentido contrário teriam imediatamente, ao menos segundo a legislação então em vigor, de recorrer às autoridades judiciárias para fazerem pronunciar e condenar o falsificador; mas o presidente da província, sentado numa espécie de trono, como estão os presidentes atuais de província, dominando sobre todas as autoridades policiais, suspendendo os juizes municipais e os juizes de direito, tendo uma grande influência perante o governo central a respeito das informações que desse sobre os magistrados que devessem ser proscritos ou removidos para província remota, o presidente digo, era a pessoa mais perigosa para se apoderar das atas (*apoiados*) porque essa posse o habilitava para fazer impunemente todas as falsificações que quisesse.

Qual o partido que acharia uma autoridade para processar os falsificadores que se reunissem no palácio do governo provincial? Porventura não houve vozes que indicassem alguns desses fatos? Não houve em Pernambuco quem asseverasse que não se reuniu um colégio em Cabrabó? Que se fez uma ata, mas que não se reuniram ali eleitores? Não houve quem dissesse que a ata do Bonito foi lavrada no palácio do governo? A comissão não achando as provas destes fatos nos documentos que lhe foram presentes, não se referiu a eles; mas aponta este fato importantíssimo: - o presidente, contra a letra das instruções, sem nenhuma necessidade, por mero recreio chamou a si todas as atas que deviam ser remetidas diretamente à Câmara Municipal, e indiretamente ao Ministro do Império.

Disse o Sr. ministro que este fato se acha como que autorizado por um artigo das instruções. É precisamente este artigo das instruções que mostra que o presidente da província tomou esse arbítrio contra a lei, contra as disposições expressas do capítulo que

manda remeter as atas não ao presidente, mas sim à Câmara Municipal, contra a disposição desse artigo que ordena que o presidente da província e o comandante das armas prestem todo o auxílio à correspondência entre as respectivas Câmaras. Podia o presidente mandar colocar paradas à disposição das Câmaras, mas não podia de modo algum chamar a si aquelas atas que não lhe pertenciam.

Observou o Sr. ministro que o artigo diz expressamente que o presidente e o comandante das armas prestarão todos os auxílios para que essas remessas das Câmaras se façam prontamente. É pois da atribuição das Câmaras, quando há falta de correios ou de próprios, solicitar paradas ou quaisquer condutores que levem os ofícios ao seu destino e não ao palácio do governo.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – O que diz a lei é que se não levem diretamente.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – A lei decretada ultimamente foi feita com conhecimento de tais falsificações, e vê V. Ex^a. que chamasse ela os delegados e subdelegados a entregar ao presidente da província as atas para este fazer delas o que quiser? Autorizou as Câmaras a remeter as atas ou por próprios particulares ou pelo correio para irem ao seu destino, mas não por intermédio dos presidentes, nem dos delegados ou subdelegados.

O Sr. ministro também observou que fatos anteriores se tinham dado que de algum modo autorizavam o presidente para adotar esta medida. Falou-nos de falsificações feitas no colégio de Iguaraçu, de falsificações feitas também em um colégio que S. Ex^a. não designou, mas que disse ser próximo da capital da província. Eu desejaria que S. Ex^a. nos declarasse se tais falsificações foram feitas nesta eleição ou em alguma que já fosse submetida ao nosso julgamento...

O SR. A. BRANCO: – Eu disse que sabia isto por informações, referia-me a eleições anteriores.

O SR. C. LEÃO: – Mas se tem havido tais fatos, se os interessados apossando-se das atas, tem feito falsificações, o interessado presidente da província de Pernambuco devia por isso mesmo ser desviado de cometer estes mesmos fatos reprováveis; era aconselhado a que não se apoderasse das atas, que as deixasse ir caminho direto às autoridades competentes. Ele tinha uma ata que as instruções então em vigor de maio de 44 lhe mandava remeter; era meio suficiente para que tivesse conhecimento de todas as operações, para que pudesse ter certeza do que se passava nos colégios eleitorais, comparar as votações constantes da cópia da ata que lhe era subministrada com a votação da cópia da ata que ía à Câmara Municipal. Mas que é dos meios de comparação? Que é da falsificação quando o presidente se apodera das atas? Porventura o presidente de província, autoridade

que eu muito respeito, interessado numa eleição, deve proceder desta maneira? O Presidente de Pernambuco deu exemplo de observância das leis, de respeito à Constituição? Entendo que não. Esse fato por ele praticado não teria, em outras circunstâncias, tão grande importância; mas tem-na quando se vê o presidente empenhado em uma eleição na qual, além da fraude, se empregou a força e a violência.

É verdade, Sr. Presidente, que na ata geral se diz que as atas parciais estavam lacradas e intactas; mas não sabem todos que se pode fazer imitação de sinetes, e de sinetes particulares, quanto mais dos sinetes empregados nos colégios, que são os das armas imperiais, os quais existem nas secretarias do governo e em muitas outras partes? Por consequência, uma nova capa, um novo subscripto, fariam com que as atas se apresentassem de uma maneira intacta na Câmara Municipal da capital.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – e as atas originais?

O SR. C. LEÃO: – Pretendeu o Sr. ministro que constantemente tinham sido enviadas as atas às Câmaras Municipais pelos governos provinciais. Eu ignoro este constantemente do Sr. ministro...

O SR. A. BRANCO: – Pois reforme, ponha algumas vezes.

O SR. C. LEÃO: – ...é fato que ignoro. A lei diz o contrário, manda remetê-las às Câmaras Municipais. Não tenho conhecimento, bem que estivesse algum tempo no governo, de que tais atas fossem remetidas em época alguma pelos presidentes de província; sempre eram remetidas às Câmaras Municipais pelos correios ou por próprios.

Não pode o Sr. ministro crer que a condução das atas por mãos particulares ou pelo correio valha mais do que a condução por via do presidente da província. Pois acredite S. Ex^a. que assim é, acredite na disposição da lei, mesmo da lei nova sancionada o ano passado, porque segundo essa lei valem mais essas remessas feitas pelo correio ou por mãos particulares do que por via das autoridades. Se essas autoridades se apresentassem imparciais na eleição, se tivessem sempre moralidade, se tivessem sempre dado exemplo de respeito às instituições e às leis, se não tivessem intervindo nas eleições corrompendo por meio de promessas e ameaçando com violências, se não tivessem muitas vezes apresentado mesmo a força para preterir às fórmulas que a lei estabeleceu como garantidoras da liberdade do voto, substituindo-as por outras que julgam mais favoráveis aos seus desejos, então poderíamos nós julgar como coisa indiferente que tais atas fossem confiadas a essas autoridades ou remetidas pelos canais que a lei estabeleceu. Como, porém, infelizmente, o fato constante é a intervenção maléfica dessas autoridades, como o fato constante é

que a moralização vai decrescendo, que de certa época por diante todas as eleições se acham corrompidas mais ou menos por essa intervenção ilegítima das autoridades, pensa a comissão que vale mais a observância das prescrições legais sobre o meio de remeter as atas do que essa confiança que o Sr. ministro quer estabelecer em favor dessas autoridades.

Disse S. Ex^a. que este fato só não deve fazer com que se proceda a uma nova eleição, pondo em comoção uma província inteira.

Senhores, é para lastimar que resulte essa comoção de uma nova eleição; porém se o nobre ministro se refere à agitação que os espíritos interessados na eleição devem naturalmente ter quando se trata de saber quais são os representantes do país, essa agitação seria uma consequência necessária do sistema representativo, e deveria tolerar-se. Mas, como pelas palavras do Sr. ministro, se podem entender esses atos de violência que tem sido apadrinhados ou ordenados pela autoridade, quando ela quer decidir das eleições a seu favor, mau grado o voto da população, então digo, que aqueles que se julgarem culpados desses atos, se sintam pungidos por esta consideração (*apoiados*). Aqueles que reclamam a liberdade do voto, admitem a agitação em todos os cidadãos interessados na eleição de seus legítimos representantes; mas excluem os atos de corrupção e de violência; estão certos que essa agitação é consequência necessária do sistema representativo, que é preciso tolerá-la e sabem tolerá-la...

O SR. A. BRANCO: – Mas é necessário que se evite o mais possível.

O SR. C. LEAO: – Então seria necessário proscrever as eleições, seria necessário que as legislaturas não durassem só quatro anos, mas sim sete ou mesmo o dobro. Não são porém essas as instituições que nos regem; respeitemos as que temos, procuraremos observá-las melhor...

O SR. A. BRANCO: – E o que eu desejo.

O SR. C. LEÃO: – Vamos à argumentação de S. Ex^a. por ocasião de referir-se a um dos pontos que a comissão consignou no seu parecer, que vem a ser a intervenção de eleitores ilegítimos que perturbaram a eleição.

Está gravado mesmo pelo que disse S. Ex^a., que de fato eleitores eleitos em consequência da deliberação da Câmara dos Deputados foram chamados a intervir nesta eleição. Ora, estes eleitores não eram legítimos, porque a competência do julgamento da eleição de senador é exclusiva do Senado; a Câmara dos Deputados não podia dar assim uma decisão, e decisão que devesse dominar sobre a do Senado. Nem era fato novo procederem uns eleitores a uma eleição e outros a outra. Em Sergipe já haviam eleitores legitimamente

eleitos, julgados pelo Senado, que tinham intervindo na eleição do senador por aquela província, entretanto a Câmara dos Deputados mandou fazer nova eleição para se eleger os seus membros; não se importou com a eleição a que se tinha procedido em consequência da deliberação do Senado. Nós tínhamos aprovado como legítimos alguns colégios que intervieram na eleição do Sr. Senador Antônio Carlos; o presidente da província tinha conhecimento deste fato, porque tinha acontecido muito anteriormente à eleição de que se trata; entretanto o presidente da província, em menoscabo das prerrogativas do Senado, de que devera ser muito zeloso, decidiu a intervenção de eleitores que perturbaram a eleição. Mas diz o Sr. ministro: – quais foram os atos de perturbação? Ora, S. Ex^a. quer ainda outro? Aí está esse que S.Ex^a. confessa, o da apresentação de três listas. – É uma das consequências desse fato; era necessário apurarem-se uns votos separados de outros. Aí tínhamos portanto a necessidade de duas listas, quando a Constituição quer uma lista. Eu sei que há uma questão, se esta lista deve ser tríplice ou sêxtupla; mas eu não pretendo argumentar sobre as prerrogativas da coroa; e como tem havido eleições feitas em listas sêxtuplas, em uma das quais foi o Sr. ministro escolhido senador, a comissão não contestou a apresentação da lista sêxtupla. A Constituição de algum modo reconhece este direito, quando permite ao Imperador escolher na totalidade da lista na primeira nomeação.

O SR. VASCONCELLOS: – Na totalidade da lista tríplice, é expresso na Constituição.

O SR. C. LEÃO: – Mas a intervenção de eleitores ilegítimos ou mesmo de pessoas estranhas é suficiente para anular a eleição? Eu não irei buscar na legislação estranha o direito reconhecido de que estranhos introduzidos em uma eleição viciam, anulam a eleição; irei buscar os nossos precedentes, eles são suficientes para demonstrar isto mesmo.

Dois fundamentos se alegaram contra a eleição do Sr. Feijó: primeiro, ter-se feito a eleição em diversos dias; segundo, ter intervindo nela os eleitores de Campos, eleitores legítimos, mas que na opinião do membro da comissão que deu voto separado não eram legítimos para intervir nessa eleição. O Senado aprovou este voto separado, e qual a razão que moveu o Senado? Seria a primeira ou a segunda? Eu julgo que o Sr. senador não tinha razão para julgar ilegítimos os eleitores de Campos; mas é fato, para ele pelo menos, que essa intervenção de eleitores ilegítimos de Campos era motivo suficiente para viciar a eleição. Ora, quanto ao primeiro fundamento; esta eleição de Pernambuco está isenta desse vício? Não está: eis-aqui o colégio de Goiânia que não fez a sua eleição no mesmo dia em

que os outros a fizeram. Goiânia não é tão distante da capital, e em uma província plana em que se anda muitas léguas em pouco tempo, este fato não pode deixar de ter alguma influência. Portanto, este fato que o Sr. senador alegava como ilegítimo para anular a eleição a que me refiro, também se dá nesta; há um colégio que votou no sentido do presidente da província, e que não fez a eleição no dia determinado para todos os colégios.

Quanto à segunda razão, isto é, a intervenção de eleitores ilegítimos, quando os de Campos não o fossem, todavia foram assim considerados por esse nobre senador; e por isso foi de opinião que se anulasse essa eleição... Mas, senhores, quem sabe se a atmosfera sob que nós vivemos, tem mudado alguma coisa para que as opiniões sofram mudança extraordinária!

Além deste fato, também o motivo da intervenção de eleitores ilegítimos, foi já reconhecido pelo governo imperial. Reflitam nisto os senhores que talvez hoje não estejam por esta opinião, mas que já a sancionaram. O governo arrogando-se o direito de anular eleições, anulou uma eleição de dois senadores que se fez pela província do Rio de Janeiro: e qual foi a razão? A intervenção de eleitores ilegítimos. O colégio de Rezende tinha votado, não com os eleitores de uma legislatura, mas sim com eleitores que tinham eleito os deputados da nova legislatura; eram eleitores legítimos, mas não os que deviam ser chamados para essa eleição. Separados os votos desse colégio, ainda existia a maioria para os candidatos apresentados na lista tríplice; todavia, o governo imperial reconhecendo que a eleição era nula por terem intervindo eleitores que eram ilegítimos para proceder a ela, anulou-a. E como aprovou isto o Senado? Procedeu-se a nova eleição, vieram os novos eleitos à casa com as suas cartas imperiais, e foram admitidos a tomar assento; conseqüentemente ficou decidido pelo Senado que a primeira eleição era nula, por isso que não se disse: – fazei a escolha pela primeira eleição –. Logo é fato que não é novo na nossa história parlamentar; logo a comissão foi buscar os nossos precedentes, dando-lhes o valor que eles tem tido, quer na consideração do governo imperial, quer na consideração do Senado.

Mas, Sr. Presidente, vamos a outros fatos mais graves, de maior alcance; aos fatos praticados no colégio do Pau de Alho, aos impedimentos postos a eleitores reconhecidos pelo Senado, de comparecerem nos legítimos colégios da província para emitirem o seu voto.

Não me admirou que o nobre Ministro do Império parecesse aprovar de algum modo o ato do presidente da província, ato que a comissão tachou de parcialidade, de mandar apurar os votos dos 31 eleitores que votaram na igreja matriz, é de excluir da apuração os votos de 99 eleitores que votaram em casa do Tenente-Coronel Cavalcanti.

Não me admirou, porque o nobre ministro julga-se talvez obrigado pela sua posição a sustentar, a validar tudo quanto ali se praticou. Estou que S. Ex.^a. está convencido no íntimo de sua alma que tais atentados se praticaram, que o presidente se permitiu semelhante parcialidade; mas S. Ex.^a. se vê como obrigado a atenuar as conseqüências necessárias que resultam daqui...

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Está enganado.

O SR. C. LEÃO: – Daí vem esquecer-se da lei que regula a matéria, quando disse que a reunião dos 31 era mais legítima que a reunião dos 99.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Sem dúvida; a publicidade é a primeira garantia.

O SR. C. LEÃO: – Vou mostrar a S. Ex.^a. o contrário. A publicidade tanto está consignada numa ata como noutra; é mesmo muito duvidoso que a reunião dos 31 fosse na igreja matriz. Aí estão documentos que provam a sua contradição. S. Ex.^a. há de permitir-me que entre no exame desta eleição, para mostrar que não tem razão nenhuma.

Veja S. Ex.^a o que diz o § 5º do cap. 4º das instruções de 26 de março de 1824.

"Os eleitores das freguesias, tendo consigo os seus diplomas, se apresentarão à autoridade mais graduada do seu distrito, que há de servir de presidente até à nomeação que se ordena no § 7º deste capítulo, para que faça inscrever seus nomes e freguesias a que pertencem no livro que há de servir para as atas da próxima eleição, marque-lhes o dia legal da reunião, e faça intimar à Câmara a prontificarão dos necessários preparativos."

Por conseqüência, nos termos das instruções de 1824, à autoridade civil pertencia marcar o dia da reunião.

Vamos ver as alterações que sofreu esta lei. Houve uma alteração pela lei de 28, segundo a qual o dia não continuou a ser marcado pela autoridade civil, decretando-se que pelos presidentes de província fosse fixado um dia único para as eleições em toda a província. A segunda mudança que houve foi a de que a autoridade civil não seria a mais graduada do lugar, mas sim o juiz de paz; é disposição do decreto de 28 de junho de 1830. Vamos ver a disposição deste decreto.

"Os colégios eleitorais até à eleição da mesa, na forma do cap. 4º § 7º das instruções de 26 de março de 1824, serão também presididos pelo juiz de paz das cabeças de distritos; e quando em alguma destas houver mais de um juiz de paz, competirá a presidência àquele a cujo distrito pertencer o lugar da reunião."

Ora, daqui se segue que quando há no distrito dois juízes de

paz, é necessário marcar o lugar da reunião. A lei não diz quem é; mas quero admitir que seja a Câmara Municipal. Note todavia o Sr. ministro que, quando há só um juiz de paz, está em vigor a disposição do artigo que determina que o local seja marcado pela autoridade civil que tem de presidir a eleição.

V. Ex^a. sabe que o juiz de paz legítimo da freguesia foi à igreja matriz: só a ele é que competia o direito de designar o local da reunião, porque era o único juiz de paz do distrito. Conseqüentemente, se ele achou impedimento para estar ali, podia designar a casa do Tenente-Coronel Cavalcanti para fazer a reunião. É preciso atender que este juiz de paz foi quem presidiu provisoriamente a reunião dos 99, que os eleitores da freguesia da Glória de Goitá procuraram para presidir à sua eleição um juiz de paz que não era do seu distrito, que eles dizem ser da Glória do Goitá. Já se vê portanto que os 31 foram presididos por autoridade ilegítima, e que os outros foram presididos por autoridade legítima, que também tinha o poder de marcar o local da reunião.

Agora V. Ex^a. conhecerá, pelo documento que vou ler, que também não é fato demonstrado que a matriz tivesse sido marcada para o local da reunião. É a ata dos eleitores da Glória de Goitá, que aqui se acham reduzidos a trinta, que atestam o seguinte neste termo lavrado por eles perante o subdelegado (*lê*). Eu trouxe este documento para que os nobres senadores vejam que os eleitores, quando o juiz de paz se ausentou, dizem que foram à casa de Lourenço Cavalcante para chamar o juiz de paz.

S. Ex^a. disse que esta eleição era clandestina; mas ai está um ofício do delegado consignado na ata, e junto à resposta do Tenente-Coronel Cavalcanti, que mostram que era conhecido que estava procedendo à eleição. Esta ata está assinada por trinta e um eleitores, que asseveram que estavam procedendo a eleição. Note mais S. Ex^a. um outro fato, e é que eles não procuraram votar na Igreja matriz; quiseram ir votar na Câmara Municipal; mas achando-a fechada, resolveram votar na igreja matriz, isto é, os tais trinta e um eleitores. Bem que tivessem a maioria da força do lugar, o subdelegado, o coronel de legião, e comandante de esquadrão, toda a polícia, etc., tinham receio de atos de violência, pois que não procuraram ir primeiramente para a igreja matriz, para o local onde se tinham praticado os primeiros atos de violência; quiseram ir votar na Câmara Municipal! E porque acharam trancadas as portas, e se lhes dissesse que o presidente da Câmara não estava aí, nem alguém que abrisse as portas, voltaram para a igreja matriz...

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): - Tanto quiseram proceder publicamente.

O SR. C. LEÃO: – Mas, o que é de admirar é que S. Ex^a., que parece ter uma coragem capaz de arrostar todas as violências sem desanimar procedendo no exercício de seus direitos, queira estender a sua coragem a todos os homens! Esses nove eleitores tinham de comparecer desarmados para proceder a uma eleição; no entender desses eleitores iam proceder a um ato legítimo em que não podia haver nenhuma intervenção de força nem de coação; não iam provavelmente preparados para brigar, e brigar com permanentes armados...

O SR. A. BRANCO: – É o que não se prova.

O SR. C. LEÃO: – S. Ex^a. pode dizer o que quiser, mas a ata faz menção de toques de chamada, refere que o comandante estava ali, que entraram soldados que marcharam e contra marcharam, que os eleitores de Goitá avançaram sobre a mesa e derramaram os votos que estavam nas urnas. À vista disto, que queria S. Ex^a. que se fizesse? Queria que esses homens do lado oposto persistissem? Se eles não se retirassem, queria S. Ex^a. que houvesse ferimentos, mortes? Queria S. Ex^a....

O SR. A. BRANCO: – Eu responderei.

O SR. C. LEÃO: – ...queria que esses homens fossem brigar, expor-se à morte, a contusões e ferimentos para exercerem o seu direito? Eu conheço uma pessoa bastante corajosa, que estando com uma pistola carregada debaixo do capote, e saindo-lhe um ladrão ao encontro pedindo-lhe 12\$ réis, ficou com a pistola carregada e entregou ao ladrão os 12\$ réis.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – São anedotas engraçadas.

O SR. C. LEÃO: – E então os noventa e nove eleitores que ouviram o toque da chamada, que viram cruzar pela sala as baionetas, que viram armas de fogo, que sabiam da decisão que havia de vencer, que se viam sem força, que viram derramar-se as urnas, não podiam espantar-se, retirar-se do lugar? O que queria S. Ex^a.?

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – São anedotas muito freqüentes em eleições.

O SR. C. LEÃO: – Há pois um ato de força, um ato de violência que se praticou ali; houve intervenção da força policial, o que obrigou os eleitores a se retirarem. E, senhores, para que vir neste lugar alegar-se que não há ninguém que se queixe de ferimentos nem de mortes? Porventura os pernambucanos serão convencidos por covardes? Os noventa e nove eleitores acharam-se reunidos no colégio; isto ninguém contesta. Se pudessem exercer a sua autoridade legítima votando naquele colégio, retirar-se-iam? Não foram a isso obrigados pela força, por ameaças, por violências? Quereriam anular seus

votos para dar o triunfo a seus adversários? A quem se fará admitir semelhante idéia?

Mas o Sr. Ministro do Império produziria acaso alguma razão que debilitasse o que diz a comissão? S. Ex^a. parece admitir que é questionável se os eleitores de fora devem votar ou não. Direi que se pela lei nenhum eleitor, antes da eleição da mesa e qualquer que ela tenha de ser, tem de interpor o seu parecer, tão legítimos eram os da Glória como os outros que podiam votar no colégio que lhes aprovesse; tão legítimos eram uns como outros. A mesa, no segundo dia da sessão, é que dá parecer sobre se os eleitores são legítimos ou não; por consequência, antes da eleição da mesa, não se podia tratar da legitimidade destes ou daqueles eleitores.

O que é que as instruções estabeleceram, para que os eleitores pudessem votar? A apresentação de seus diplomas, a inscrição de seus nomes no livro. Se eles deviam votar, se a mesa devia ser a expressão do colégio, era evidente que não podiam ser privados deste direito aqueles que o tinham. S. Ex^a., parece duvidar disto. Nas províncias do Sul não tenho notícia que em parte nenhuma se suscitasse semelhante questão. Em todos os colégios em que me tenho apresentado tenho sido admitido. Na cidade do Rio de Janeiro tem-se constantemente admitido eleitores de fora do distrito da capital; em Niterói tem-se admitido eleitores de fora do distrito daquela cidade; na vila da Paraíba, onde já uma vez votei, admitiram eleitores da freguesia da Sacra Família e do Pati do Álfes, que eram de fora do distrito; todos concorreram com seus votos para a formação da mesa. Nunca vi contestado semelhante direito; mas suponhamos que alguns o contestem, quem era autoridade legítima para decidir isto? O subdelegado com a sua força? O comandante dos permanentes para dar a voz de fogo?...

O SR. A. BRANCO: – Não consta isto.

O SR. C. LEÃO: – O Sr. ministro acredita no subdelegado e subordinados ao presidente; é nestes que o Sr. ministro quer acreditar, e não naqueles que sofreram violência...

O SR. A. BRANCO: – E V. Ex^a. acredita somente na ata clandestina.

O SR. C. LEÃO: – Dizeis que os 99 não eram eleitores; procurai as atas da província; mostrai que essa eleição era ilegal, mostrai que esses eleitores não se reuniram na freguesia, que não procuraram emitir legitimamente os seus votos; mostrai que a força não os repeliu dali...

O SR. A. BRANCO: – Hei de mostrar.

O SR. C. LEÃO: – ...que os 99 se retiraram por mera deliberação que os que ficaram formavam grande maioria.

O SR. A. BRANCO: – Nesta questão parece que influe mais a vontade do que a razão!

O SR. C. LEÃO: – eu chamo a vossa atenção para outro ponto, e é que na forma da lei quem decide as dúvidas suscitadas nos colégios eleitorais é a maioria deles (*apoiados*). Esta dúvida foi proposta, foi resolvida pelo colégio, mas por maneira que não convinha à minoria. A lei diz que as decisões dos colégios são terminantes: não há recurso senão para a respectiva Câmara; porém o subdelegado de Pernambuco, tendo à testa o nobre presidente da província, julga que há outro recurso, que é o de fazer soar o toque das armas, de impelir pela força aqueles cuja vontade não pudesse ser movida de outro modo.

O nobre ministro contesta a legitimidade da reunião do Pontal. A comissão admite todos os fatos que sobre isto se possam consignar, mas o que a comissão não pode deixar de estabelecer é que faltaram 79 eleitores do Ouricuri. Posso dizer ao nobre ministro que poderiam faltar mais, porque se apresentam duas ou três atas que se dizem feitas na eleição do Ouricuri. Em uma vem 96, em outra 98 e na segunda eleição a que se procedeu em virtude da deliberação da Câmara dos Deputados acham-se até 100; conseqüentemente, segundo se admitir uma dessas atas como sendo a verdadeira, não se pode deixar de dizer que faltaram mais ou menos. Eu tomei o número menor, mais isto são questões que se podem separar do nosso debate; o fato é que faltaram esses eleitores que se dizem formados de um partido interessado na votação, e mesmo é constante que para aquela comarca foram eleitores de outra parte para fazerem reunir o colégio.

E porque não compareceram esses eleitores no colégio? Pode-se duvidar que algum impedimento houvesse? Eles se queixam de força postada pela autoridade que lhes impediu de comparecer, ameaçando-os com prisão, com recrutamento, etc. Quem é o juiz de direito dessa comarca, senhores? É o Sr. Arruda, o Sr. Arruda célebre em fatos de eleições por seus atos de violência! Não se conhece o seu procedimento na província do Espírito Santo, quando se teve de eleger ali um deputado? Note-se que então se apresentava também uma pessoa que se dizia candidato do governo, posto que o governo não tivesse candidato designado, ele praticou atos tais que deram lugar a uma suspensão, a ser mandado responsabilizar pela relação. Mas enfim, entrou o ministério de 2 de fevereiro, e o fato de ter entrado em eleições é com violência, mostrando a sua capacidade para puxar a pistola, para andar de uma para outra parte a fazer processos, este fato o apontava como agente próprio de que se devera lançar mão...

O SR. A. BRANCO: – Não apoiado.

O SR. C. LEÃO: – Foi pois o Sr. Arruda o agente designado para a comarca da Boa Vista; e os atos de violência por ele praticados no Espírito Santo fazem acreditar nos atos de violência de que os eleitores se queixam ter praticado na comarca da Boa Vista...

O SR. A. BRANCO: – A relação o absolveu.

O SR. C. LEÃO: – Há sentença que tem absolvido a muitos ladrões da Fazenda Pública, que tem roubado os dinheiros da nação, e não tem indenizado os seus cofres...

O SR. A. BRANCO: – É verdade; mas alguns foram presos há bem pouco tempo.

O SR. C. LEÃO: – A absolvição não prova a não existência do delito.

Enfim, foi o Sr. Arruda designado para a província de Pernambuco; os eleitores queixam-se de não terem podido reunir-se; tinham toda a vontade para isso, e porque não o fizeram? É de presumir que existissem esses atos de violência...

O SR. A. BRANCO: – E presumível?

O SR. C. LEÃO: – Sim.

O SR. A. BRANCO: – As provas?

O SR. C. LEÃO: – As provas são a falta de eleitores, são atos praticados por esse juiz de direito. Além disto, senhores, foi até denunciado em certa folha que esse juiz de direito, estando na capital, foi mandado para a comarca, e levou uma duplicada força que nunca teve à sua disposição na comarca em ocasiões anteriores: essa folha e uma carta particular que recebi de pessoa proba de Pernambuco dizem que, além da força, ele levava uma quantia de dinheiro que se tinha votado para acudir à fome...

O SR. A. BRANCO: – Não gastou um real.

O SR. C. LEÃO: – Isto é público e notório. A que serviço se destinou a força de polícia? Se S. Ex^a. o Sr. Presidente não empregou esse dinheiro destinado para matar a fome, e que foi posto à disposição desse juiz de direito, não poderia gastar dos outros dinheiros provinciais? Não apareceu uma voz que, partindo do próprio grupo que noutro tempo louvava a esse senhor, disse que a administração da fazenda em Pernambuco era péssima? Que as obras públicas não progrediam não obstante as grandes quantias citadas para ela? Agora mesmo não apareceu uma voz na outra Câmara estigmatizando essa administração?...

Já vê S. Ex^a. se são meras irregularidades que se podem sanar.

Dir-se-á: – Há exemplos de fatos anteriores –. Senhores, quando os houvesse, não seria razão para prosseguirmos: a fraqueza com que tem procedido a Câmara tem animado os prevaricadores (*apoiados*),

de maneira que, se seus atos de violência são cercados de feliz sucessos, os triunfadores, por via da fraude, da violência e da iniquidade, são depois reconhecidos como legítimos representantes da nação. É pois por isso mesmo necessário que o Senado agora ocupe a posição que lhe compete pela Constituição do Estado, que o Senado ofereça uma barreira a tais prevaricações; dê ele este respeito às formas, este respeito às leis, à Constituição (*apoiados*). Sem eleições não há sistema representativo; aqueles que vão proclamar nas praças públicas, que julgam que é permitido o recurso à força, esses não estimem tanto a deliberação de autoridades legítimas para pôr barreira a atos de violência: porém àqueles que não têm recurso senão no uso legítimo de seu direito devem estimar que o Senado use do direito que tem, anulando esta eleição para que oponha uma barreira a esses frutos da fraude, da força e da violência, que desgraçadamente há tempos a esta parte tem ganhado grande incremento (*apoiados*).

Senhores, a comissão disse porventura quanto podia sobre a questão que nos ocupa? A comissão julgou que devia referir-se a documentos que tinha presentes. Na discussão, porém, ser-me-á lícito adiantar um pouco o passo, e perguntar se porventura o Senado não tem conhecimento de atos de verdadeira corrupção, de atos que constituem delitos e com que foram estigmatizadas as presentes eleições. Não se sabe dessa circular, dessa imposição que se fazia de candidatos? Não se viu ainda há pouco o Sr. Ministro do Império como que estranhar que o subdelegado do Pau de Alho fosse buscar para membros da mesa eleitores pernambucanos que não pertenciam ao seu distrito? O que dirá o Sr. Ministro do Império desta imposição de 2 candidatos estranhos à província de Pernambuco? Eu logo notei ao ouvir o nobre ministro que S. Ex^a. dava como que completa razão aos eleitores de Pernambuco que não puderam ver de bom grado que a autoridade lhes quisesse impor dois nomes estranhos à província...

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não falei nisto.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. Presidente, sustentando o parecer da comissão, julgo que sustento a realidade do sistema monárquico representativo no meu país. Sem eleições legítimas, sem liberdade de imprensa não há sistema representativo (*apoiados*).

A não termos eleições legítimas, a admitirmos eleições como esta, o sistema representativo deixará de existir entre nós. Não será este um fato sólido, poderão aparecer outros da mesma natureza, poderá o voto de cada uma das Câmaras sancionar os maiores atos de violência, e erigir assim em representantes da nação os que os houverem praticado; mas, se nós dermos este exemplo de respeito à Constituição e às leis, servirá isto de dar consideração ao Senado brasileiro, e talvez possa ter benéfica influência sobre o futuro do país.

É por isso que sustento o parecer da comissão.

Tratarei de outros pontos que cumpre averiguar; mas será isto para outra ocasião, visto o cansaço em que me acho e ter dado a hora.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje, e levanta a sessão às duas horas e cinco minutos.

SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Expediente. – Reclamação contra a Gazeta Oficial. – Ordem do dia. – Continuação da discussão do parecer sobre a eleição de dois senadores pela província de Pernambuco. Discursos dos Srs. Saturnino, Carneiro Leão, Visconde de Olinda, Mello Mattos e Vergueiro.

Às 10 horas e meia da manhã, reunidos 32 Srs. senadores, abre-se a sessão.

É lida e aprovada a ata da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, acompanhando a resolução da mesma Câmara que concede quatro loterias a irmandade do SS. Sacramento da cidade de Maceió para auxílio da edificação da igreja matriz: duas para as obras da igreja do Rosário desta capital; quatro para as obras da matriz de S. José do Recife; quatro ao hospital de caridade, intitulado Pedro Segundo, na mesma cidade; duas para as obras das matrizes de Linhares e Itapemerim, na província do Espírito Santo; quatro para a nova matriz de Pelotas, no Rio Grande do Sul; e quatro à sociedade Amante da Instrução; sob condição de ser empregado o produto delas em apólices da dívida pública, sendo só os juros aplicados em benefício da mesma sociedade.

À Comissão de Fazenda.

Outro ofício do mesmo Sr. Secretário, acompanhando a resolução da mesma Câmara que aprova o compêndio de economia política do Dr. Pedro Atran da Matta e Albuquerque, para servir no curso jurídico de Olinda, mandando-se lhe pagar 800\$ como indenização das despesas de impressão.

À Comissão de Instrução Pública.

Outro ofício do mesmo secretário, acompanhando as três seguintes proposições: primeira, aprovando a pensão anual de 100\$, concedida por decreto de 5 de janeiro de 1844 a Fania Antônia Binhou, viuva de Pedro José Nunes, tenente de cavalaria da guarda nacional da província do Rio Grande do Sul, morto em combate na mesma província; segunda, aprovando a pensão de 300 réis diários, concedida por decreto 18 de maio de 1844 a Joaquim Domingues Valiengo, soldado do corpo policial da província do Rio de Janeiro; terceira, aprovando a pensão, concedida por decreto de 17 de fevereiro de 1845, a Maria Jesuina da Silva, viúva do guarda nacional João Manoel da Silva, morto em combate na Venda Grande na província de S. Paulo, a saber: o soldo e etape de uma praça, estimada em 240 réis diários.

As resoluções vão à Comissão de Fazenda.

Lêem-se os seguintes pareceres que ficam sobre a mesa:

“A Comissão de Fazenda examinou os numerosos e honrosos documentos juntos à proposição da Câmara dos Deputados, que aprova a pensão anual de 1:000\$, concedida por decreto de 9 de março do corrente ano, ao Dr. José Saturnino da Costa Pereira, em remuneração de serviços, para se verificar por seu falecimento na pessoa de sua mulher D. Francisca Euphemia de Magalhães Pereira, e achando exuberantemente provados os muitos e importantes serviços prestados por tão distinto cidadão, é de parecer que a proposição seja aprovada.”

“Paço do Senado, em 8 de junho de 1847. – *Maya*. – *Araujo Vianna*.”

“Na Comissão de Fazenda foi vista a proposição da Câmara dos Deputados, que aprova a aposentadoria concedida por decreto de 10 de dezembro de 1846, com o ordenado por inteiro, a Christovão José dos Santos, 1º cirurgião do hospital militar da guarnição da corte. Em presença dos documentos juntos, que mostram os bons serviços prestados pelo dito cirurgião por espaço de 31 anos, e a impossibilidade em que se acha de continuar a servir por molesto, é a comissão de parecer que se adote a proposição.”

Paço do Senado, em 8 de junho de 1847. – *Araujo Vianna* – *Maya*.

“À Comissão de Fazenda foi presente a proposição da Câmara dos Deputados, que aprova a pensão anual de 120\$, concedida em decreto de 9 de novembro de 1843 a Celina Maria da Palma, viuva de Januário Rodrigues de Moraes, morto em combate na província de S. Paulo em 1842; à vista dos documentos anexos à dita proposição, é a comissão de parecer que ela seja adotada”.

Paço do Senado, em 8 de junho de 1847. – *Araujo Vianna*. – *Maya*.

“A Comissão de Fazenda a quem foi remetida a proposição da Câmara dos Deputados, que obriga os impressores a remeterem às bibliotecas públicas um exemplar dos impressos da sua tipografia, é de parecer que ela seja adotada.”

Paço do Senado, em 8 de junho de 1847. – *Araujo Vianna*. – *Maya*.

“A Comissão de Fazenda viu os documentos anexos à proposição da Câmara dos Deputados, que aprova a aposentadoria concedida por decreto de 22 de julho de 1840 a Francisco Xavier Barreiros, no lugar de oficial da secretaria da extinta intendência geral da polícia, com o ordenado que lhe competir, na conformidade do art. 17 da lei de 22 de outubro de 1836, é de parecer que a dita proposição se acha em circunstâncias de ser adotada.”

“Paço do Senado, em 31 de maio de 1847. – *Araujo Vianna*. – *Maya*.”

Lêem-se as seguintes:

Emendas ao tít. 1º da parte 2º do código comercial, compreendidas as do Sr. Maya, que a comissão pôde admitir.

“Art. 457. A redação do 1º período substitua-se: “somente gozarão das prerrogativas e favores concedidos às embarcações brasileiras as que verdadeiramente e em boa fé pertencerem a súditos do Império, sem que algum estrangeiro nelas tenha parte ou interesse.”

§ aditivo: “Os súditos brasileiros estabelecidos em país estrangeiro não podem possuir embarcações brasileiras, salvo se nelas for comparte alguma casa comercial brasileira estabelecida no Império.”

“art. 459. Em lugar de vistoria de peritos – diga-se – vistoria feita na conformidade dos regulamentos e *instruções do governo*.”

“Art. 460. Em lugar de (art. 466.) diga-se – e sem constar do registro não será admitido o despacho.”

“art. 461. No nº 5, depois das palavras – donos ou com partes, adite-se – e do proprietário ostensivo ou armador.”

“Art. 464 e 465. A sua redação substitua-se pelo seguinte: – Sempre que a embarcação mudar de nome, propriedade, proprietário

ostensivo ou armador, capitão ou mestre, será esta alteração anotada no registro pela autoridade que tiver a seu cargo a matrícula dos navios, no porto onde a mudança tiver lugar; devendo esta nos primeiros dois casos ser elevada ao conhecimento do Tribunal do Comércio do registro (art. 460) na primeira ocasião oportuna que se oferecer, para as anotações e publicações necessárias (art. 461).”

“Art. 466. Suprima-se, por ficar a sua matéria colocada no art. 460.”

“Art. 467. O nº 1º substitua-se pelo seguinte: – 1º o registro do navio (art. 461).”

“Art. 468. Em lugar de – a matrícula deverá conter – diga-se – a matrícula deverá ser feita no porto do armamento do navio, e conter. – 2º depois da palavra – idade, adite-se – feições. – Adite-se – 6º As mais declarações prescritas nos regulamentos e instruções do governo.”

“Art. 469, 470 e 471. Passam a ser colocados no tít. 3º”

“Art. 472. Adite-se: – As mais declarações prescritas nos regulamentos e instruções do governo.”

“Art. 482. Suprimam-se as palavras – até prescrever o tempo da hipoteca – e – dito prazo. E depois do verbo – expirar, adite-se – o prazo das prescrição dos créditos privilegiados, ou se mostrarem todos pagos.”

Em lugar de – pena de continuar, etc., até ao fim do artigo, diga-se – pena de nulidade do levantamento do depósito, competindo aos credores prejudicados ação para haverem o seu pagamento de quem indevidamente houver levantado o depósito, e de perdas e danos solidariamente contra o juiz e escrivão que tiverem passado e assinado a ordem do levantamento.”

“Artigo aditivo compreendendo a última emenda do Sr. Maia.”

“Ainda que as embarcações sejam reputadas bens móveis, contudo nas vendas judiciais se guardarão as regras que as leis prescrevem para as arrematações de bens de raiz, devendo as ditas vendas, além da afixação de editais nos lugares públicos e particularmente nas praças de comércio, ser publicadas por três anúncios incertos, com intervalo de oito dias, nos jornais do lugar que habitualmente publicarem anúncios, e, não os havendo, nos do lugar mais vizinho.”

“Nas referidas vendas, as custas judiciais do *processo de execução e arrematação* preferem a todos os créditos privilegiados.”

Paço do Senado, 7 de junho de 1847. – *Clemente Pereira.*

V. de Abrantes. – Araujo Vianna.”

O SR. CARNEIRO LEÃO (pela ordem): – Sr. Presidente, nenhuma observação faria na casa se um jornal qualquer me atribuísse uma opinião que eu não tivesse emitido; mas, sendo a *Gazeta Official*

aquele que hoje me empresta uma opinião que não é minha, uma proposição que é falsa e que me parece pérfida, devo fazer uma reclamação. Cada vez me convenço mais da boa razão que teve o Senado em não dar a publicação dos seus trabalhos à *Gazeta Official*.

Eu vou ler a proposição contra a qual reclamo: “O Sr. Carneiro remete o seu discurso, fazendo sentir a necessidade de salvar-se o sistema representativo, pela moralidade e regularidade do processo eleitoral, e disse: que era esse o recurso que restava ao partido a que pertencia para influir de algum modo na direção dos negócios públicos.” Isto é uma proposição falsa (*apoiados*) e que me parece pérfida (*apoiados*); no meu discurso não aparece semelhante proposição nem coisa que se pareça com ela (*apoiados*) Esta proposição não sei se escapou a quem está encarregado do resumo das nossas discussões por parte da *Gazeta Official*, mas parece-me de propósito apresentada para tornar odiosa uma opinião, opinião que sustento conscienciosamente, pintando-a como filha de cálculos políticos para ganhar influência.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão do parecer da Comissão de Constituição sobre a eleição de dois senadores pela província de Pernambuco.

O SR. SATURNINO: – Eu não tencionava tomar parte na discussão da matéria que agora nos ocupa, reservando-me para emitir meu voto no fim, conservando-me silencioso. Seja-me desculpado este preâmbulo já um pouco cediço, por se ter freqüentes vezes repetido no Corpo Legislativo; mas quero apresentar as razões de meu procedimento.

Versando a questão atual sobre fatos exarados nas atas dos colégios de Pernambuco e mais documentos a eles anexos que comprovam esses fatos, eu fiz em vão as possíveis diligências para ler todos esses papéis, porque sempre se me respondeu que estavam em mãos de diversos senadores para o mesmo fim que eu pretendia; ainda hoje, antes de principiar a sessão, tive a mesma resposta, pedindo-os de novo. Na deficiência pois de dados positivos que me ilustrassem a respeito desta complicada questão, apelei para a discussão, esperando que, dos discursos proferidos pelos nobres senadores que estão inteirados deste objeto, eu poderei colher resultados que me hajam de orientar, podendo agora afirmar a V. Ex^a. que não declaro se votarei ou não pelo parecer da nobre comissão, por me não considerar ainda habilitado para me pronunciar definitivamente; espero pelo progresso da discussão.

Como porém o nobre relator da comissão chamou para a discussão

um voto em separado apresentado por mim ao Senado em 1833, anulando a eleição a que se procedeu na província do Rio de Janeiro, em virtude da qual se havia passado a Carta Imperial que escolhia o Sr. Diogo Antônio Feijó, que Deus haja, pretendendo que, uma vez aprovado pelo Senado aquele meu parecer, estabelecia um precedente que podia servir de guia para a presente votação...

O SR. C. LEÃO: – Não, senhor.

O SR. SATURNINO: – Não sei se o nobre senador se serviu destas mesmas palavras, mas as de que usou sem dúvida queriam dizer o mesmo, porque disse que havia na casa exemplo de se anularem eleições depois de lavrada a Carta Imperial, e eu coligo, creio que com justiça, que o nobre senador me julgaria culpado de incoerência se me não cingisse à opinião que então tinha emitido.

O SR. VASCONCELLOS: – O voto em separado do nobre senador naquela ocasião tem minha aprovação, e muito me lisonjeio de ter eu agora também as mesmas opiniões.

O SR. SATURNINO: – Aquele negócio foi passado há 14 anos.

O SR. C. LEÃO: – Os precedentes não perdem a sua força por serem antigos.

O SR. SATURNINO: – Só mencionei a antiguidade para pedir satisfação de alguma inexatidão que cometia por me faltar a reminiscência do que teve lugar há tanto tempo.

O SR. C. LEÃO: – O parecer do nobre senador está escrito.

O SR. SATURNINO: – Eu fui ontem à secretaria lê-lo no seu registro, quando o nobre senador me chamou a terreiro.

O SR. C. LEÃO: – Não o chamei a terreiro.

O SR. SATURNINO: – Ao menos trouxe a exame a obra de que eu era autor, que eu devia defender. Vamos pois a ela. Na eleição a que se procedeu para preencher a vaga, que depois preencheu o Sr. Diogo Antônio Feijó, encontrei eu, como membro que então era da Comissão de Constituição, motivos para divergir de meus colegas, oferecendo um parecer em separado para que se procedesse de novo a outra eleição: eis estes motivos.

O colégio da hoje cidade de Campos entrou nesta votação, sendo os eleitores que o compunham nomeados pela respectiva população para nomearem deputados e senadores para a província do Espírito Santo, a que pertencia o distrito de Campos naquele tempo. Mas, quando se procedeu à nomeação de um senador pelo Rio de Janeiro, já aquele distrito, isto é, o de Campos, se tinha anexado a esta província como atualmente se acha. Pareceu-me pois que aqueles eleitores eram incompetentes, porque excediam o mandato de seus constituintes. Ninguém duvidou então, e mesmo creio que agora

ninguém duvida, que atos praticados por pessoa incompetente são por sua natureza nulos, isto não só em funções de pública administração, como ainda nos atos praticados entre particulares: ninguém, por exemplo, pode dispor validamente de bens que pertençam a outrem sem poderes especiais do verdadeiro dono. Mas a questão não era ali debatida acerca deste princípio, que ninguém negava, nem agora creio que nega: o debate que então teve lugar foi o decidir-se o fato de serem os eleitores nomeados para votarem nas eleições da província do Espírito Santo hábeis para exercer seu emprego na província do Rio de Janeiro. Ora, como no meu citado parecer se mencionava uma outra irregularidade cometida nas mesmas eleições, não se pode afirmar que o Senado reconheceu aquela irregularidade ou a outra, pois que só se votou pela conclusão do parecer, que era o dizer se ao governo que mandasse proceder a novas eleições.

Mas ainda que por algum modo se conhecesse que o Senado anula a este meu parecer, poderia este precedente chamar-se agora para ter validade na ocasião presente? Há no caso que nos ocupa a identidade que é indispensável para a exata aplicação dos precedentes? Anexou-se à província de Pernambuco alguma porção de território que pertencesse a outra província, e cujos eleitores viessem votar na eleição dos senadores para Pernambuco? Eu, como já disse, não pude ver as atas e mais papéis a elas anexos; mas, nem no parecer que se discute, nem pelos discursos que tenho ouvido com a maior atenção possível, eu posso supor que tal fato exista. Nesta parte pois do meu antigo voto em separado que se chamou a discussão, eu vejo a menor analogia com a questão atual, antes vejo completamente o que chamam os teólogos disparidade de matéria, e por conseqüência não me julgo em contradição, se votar contra o parecer da nobre atual comissão de Constituição o que eu não digo que farei ou deixarei de fazer por ora.

Vamos a outra parte do meu velho voto em separado.

Os eleitores do distrito de Cabo Frio reuniram-se no colégio respectivo muito tempo depois da reunião dos mais colégios da província, contra a expressa e muito clara disposição da resolução... da resolução... (O nobre orador quer consultar as suas notas.)

O SR. CARNEIRO LEÃO: – De 29 de julho de 1828.

O SR. SATURNINO: – Creio que sim, já me falta a memória para conservar datas. Esta infração de uma disposição muito clara não teve motivo algum que a pudesse justificar ou ao menos atenuar, porque nenhum embaraço houve para os eleitores se reunirem no dia marcado, nem da parte das estações que trouxessem enchentes de rios ou outros tropeços, nem Cabo Frio estava bloqueado por terra ou por mar; não houve força armada ou de ameaça que servisse de

embaraço, de maneira que se apresentou como espontânea uma quebra no preceito da lei, dando lugar a bem fundadas suspeitas de se quererem iludir os fundamentos que o legislador teve para impor aquele preceito expresso.

Julgou pois o autor do voto em separado de 1833 que tal eleição não podia ser válida.

Dá-se identidade, torno eu a perguntar, nas eleições de Pernambuco? Ainda não vi nem apontado na discussão, nem no corpo de parecer que agora se discute.

Tiro portanto a mesma conclusão que acima tirei, isto é, que nem eu nem mesmo o Senado pode tomar como valioso para o caso que nos ocupa sua deliberação anterior. Não é, Sr. Presidente, a primeira vez que no Senado sou chamado à barra para responder por minhas votações por parecerem incoerentes. Na sessão passada ou na atrasada, na ocasião em que aqui se tratava da questão da junção das duas Câmaras; eu fui fortemente arguido de haver votado pela junção requerida pela outra Câmara, e depois contra, na questão mais geral que se debateu no Senado sobre o mesmo objeto das junções: defendi-me como pude, e tive a fortuna de ouvir muitos apoiados do nobre senador que é agora relator da Comissão de Constituição e de outras de seu lado.

Advirta-se porém que, quando emprego a palavra lado, não quero entender como alguém entende um grupo de membros da casa que tem as mesmas opiniões, ou, como alguns se explicam, amigos políticos, entendo por lado o lugar que ocupam os nobres senadores nas cadeiras do salão, que por costume se têm tornado quase fixos.

Concluo, Sr. Presidente, que espero o progresso da discussão para poder votar consenciosamente e bem comigo.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. Presidente, como esta discussão é em comissão geral, darei algumas explicações que me parecem necessárias.

Decerto não pensava que tinha provocado ao nobre senador a falar na matéria. A ouvir o seu discurso, dir-se-ia que eu o excitei, que o chamei a discussão para reclamar alguma coerência da sua parte.

O SR. SATURNINO: – Foi a consequência que tirei.

O SR. C. LEÃO: – Creio que não há nada mais apreciável no sistema representativo (ao menos é este o entender da comissão) do que a liberdade do voto (*apoiados*), liberdade que nós queremos para o eleitor, e que decerto não podíamos deixar de querer igualmente para os Srs. senadores (*apoiados*). Consequentemente reconheço que o nobre senador tem, como qualquer outro, o direito de

emitir sobre este objeto a opinião que houver de formar em vista dos documentos, ou em vista da discussão.

Tudo o mais que disse o nobre senador está de conformidade com o que eu penso. Quando eu citei esse precedente da casa, a que o nobre senador se referiu, foi em resposta ao nobre ministro interino do Império, tendo ele dito que a comissão anulava a carta imperial: eu lhe observei que o parecer não anulava a carta imperial, que a comissão, querendo examinar, como havia de concluir, recorreu aos precedentes da casa e achou o da votação havida em consequência do voto em separado do Sr. Senador José Saturnino; e concluiu na forma desse precedente pela nulidade da eleição, e não da carta imperial, como disse o nobre Ministro do Império, o qual, não sei se de propósito, usou desta expressão, talvez para dar a entender que de algum modo havia nisto alguma incoerência com a nossa posição de senadores.

Por essa ocasião expendi os dois motivos em que se fundou o nobre senador no seu voto em separado, e mostrei que qualquer dos dois se dava nesta eleição. Tudo quanto acaba de dizer o nobre senador concorda perfeitamente com o que eu ponderei. O nobre senador estabeleceu primeiro um ponto da nulidade da eleição, e vinha a ser o não haver-se toda ela feito no mesmo dia; um colégio tinha votado em dia diverso. Eu disse, posto que não esteja isto expresso no parecer, que o colégio de Goiana votou em dia diverso daquele em que se fez a eleição no resto da província; e, deduzindo-se os votos deste colégio e acrescentando-se os de outros, há uma diferença enorme de votos. Disse pois que este primeiro ponto se dava nesta eleição.

Quanto ao segundo, à incompetência dos eleitores que intervieram na eleição que o nobre senador julgou nulo, disse que pouco embarçava que a razão da incompetência fosse esta ou aquela. Como não aprovava a idéia de que os eleitores de Campos fossem incompetentes para intervir na eleição de um senador pelo Rio de Janeiro, declarei que me aproveitava unicamente do reconhecimento que tivera então lugar, de que a intervenção de eleitores incompetentes numa eleição a anulavam.

O SR. SATURNINO: – Apoiado.

O SR. C. LEÃO: – Não aprovava a idéia de que os eleitores de Campos fossem incompetentes para intervir na eleição do Rio de Janeiro depois da reunião desse município a esta província. As eleições de eleitores não se fazem por províncias, fazem-se por freguesias; os eleitores são eleitores de freguesias, e votam nos deputados da província a que pertencem. Portanto, se uma freguesia qualquer, que pertenceu a uma província, passou-se para outra, havendo eleição nesta província, os eleitores que são de uma freguesia

da província tem direito de concorrer a essa eleição. Eu, pois, não aprovo a razão dada pelo nobre senador; mas admito o princípio de que eleitores incompetentes intervindo numa eleição a anulam.

Também mostrei depois que o governo imperial reconheceu isto em outra eleição feita na província do Rio de Janeiro, em que tinham intervindo num colégio eleitores que não eram dessa legislatura, mas da legislatura seguinte. Em 1836, tinham sido nomeados eleitores para fazer a eleição de deputados que tomaram posse em 1838. Depois dessa eleição, houve no Rio de Janeiro uma eleição de senadores, mas foi antes de 1838, e por isso devia a eleição, na forma da lei então em vigor, ser feita pelos eleitores da legislatura que corria, que era a de 1834 a 1837. Mas, tendo no colégio de Rezende, creio eu, intervindo, não os eleitores dessa legislatura, e sim os da legislatura seguinte, posto que eles não alterassem a lista tríplice com a sua inclusão ou exclusão, contudo o governo imperial reconheceu que a intervenção de eleitores incompetentes na eleição a tinha anulado.

Portanto, o nobre senador bem podia dispensar-se de dar uma resposta. Eu apenas adotei os princípios que estão escritos, princípios absolutos de nulidade de eleição, como sejam o de não se fazer a eleição no mesmo dia, e o de nela intervirem eleitores incompetentes. Admito o princípio, mas reconheço que na aplicação desse princípio o nobre senador pode divergir. Todos nós temos plena e inteira liberdade de voto; eu mesmo posso votar contra o parecer da comissão, se a discussão me convencer de que ele é infundado.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, depois que ontem ouvi discorrer sobre o parecer, o Sr. Ministro da Fazenda, fiquei um pouco apreensivo, começando a duvidar de minhas mesmas convicções! Quando ele demonstrou, com muita edificação minha, que três entidades distintas não são senão uma só para dar-se a verdadeira, eu fiquei um pouco abalado nas minhas convicções, e subscreveria hoje à sua opinião, se me não restassem algumas dúvidas. Eu passo a expô-las, certo que o Sr. ministro há de ter a bondade de esclarecer-me, e espero que ele o faça com a mesma clareza, com a mesma força de raciocínio com que já demonstrou que não há violência sem ferimento (*risadas*).

Mas antes de entrar na matéria começarei por fazer um reparo no discurso do nobre ministro, e esta minha observação me é sugerida pelas suas palavras. Notei que o Sr. ministro, quando falava na nulidade das eleições, acompanhava-a sempre da nulidade da carta imperial (*apoiados*). Eu não faria reparo nesta circunstância, se este cuidado que notei no Sr. ministro não tivesse...

O SR. A. BRANCO: – É prevenção de V. Ex^a.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – ...alguma semelhança com uma miserável intriga que enxerga neste parecer um desar à coroa...

O SR. A. BRANCO: – Nunca fui intrigante, Sr. visconde.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Mas, como julgo que o Sr. ministro deve ser muito escrupuloso em pesar suas palavras...

O SR. A. BRANCO: – Não gosto de usar de circunlóquios, falo claro.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – ...deve ser muito escrupuloso em pesar suas palavras, não posso acreditar que S. Ex^a. quisesse aludir a essa intriga e dar-lhe peso.

Nesta questão, senhores, há dois objetos muito distintos: há um ato do Poder Executivo e há um ato do Poder Moderador. O ato do Poder Executivo é a validade das eleições, com o que nada tem o Poder Moderador. Quando o Poder Moderador faz a escolha, precede a isto a apresentação pelo ministério das atas da eleição; o ministério afiança a validade da eleição, e sobre este ato é que o poder moderador faz a escolha.

Há, portanto, um ato primeiro do ministério sobre a validade das eleições, e tanto é assim que o governo já tem exercido o direito de mandar proceder a novas eleições. O poder moderador, pois, quando fez a escolha, supõe válida a eleição. Além disto, se nós examinarmos bem a natureza do nosso governo, conhecermos que a constituição autoriza a censura sobre os mesmos atos deste poder, e muitos deles sujeitam os ministros a responsabilidade e até a uma acusação. O ato do Poder Moderador que exige maior latitude de poder, a escolha dos ministros de estado, este mesmo ato sujeita o ministro que o referenda à responsabilidade. A constituição exige para o cargo de ministro de estado que se seja cidadão nato; não admite para ministro de estado um cidadão naturalizado. Há pois uma responsabilidade neste ato, mas responsabilidade toda do ministério, com que nada tem o Poder Moderador. Discorra-se sobre todas as altas atribuições que se dão ao poder moderador, todas elas têm regras certas, regras pelas quais respondem os ministros. A dissolução da Câmara, a anistia, são atos que a constituição requer que sejam exigidos pelo bem público; há pois arbítrio de julgar, se o bem público exigia ou não estes atos, e os ministros respondem por eles: a coroa não tem nada com isto.

A Câmara dos Deputados intenta uma acusação a um ministro por ato que é revestido da assinatura imperial. Estará a coroa envolvida nesta acusação? O ato é todo do Poder Moderador, mas o que tem a coroa com isto? Os ministros são os responsáveis. Portanto, senhores, separemos duas coisas aqui: há na escolha de

senador um ato do Poder Executivo e um outro do Poder Moderador; o ato do Poder Executivo recai todo sobre as eleições, e é destas que nós tratamos.

Como toquei nesta questão, direi que talvez fosse mais conveniente seguir-se outra marcha neste negócio; mas enfim a prática constantemente seguida até aqui não tem sido posta em dúvida, isto é, a de passarem as eleições primeiramente pelo poder moderador, e depois pelo Senado. Esta prática que não tem contra si a constituição é observada, e o Senado, conformando-se com ela, interpõe o seu juízo sobre as eleições.

Isto posto, firmado no direito que tem o Senado de discutir a validade das eleições sem se achar a coroa envolvida em semelhante discussão, porque tudo é ministerial neste negócio, ocupar-me-ei com a que está competentemente submetida à nossa deliberação, isto é, a validade ou nulidade das eleições de dois senadores pela província de Pernambuco.

Senhores, em parte alguma a doutrina dos fatos consumados têm mais aceitação do que entre nós; o ponto está em chegar a um resultado; conseguido ele, não resta a menor dúvida, tudo há de ser aprovado, tudo há de ser justificado e sancionado! Audácia, audácia e mais audácia (*apoiados*)! Porque se conta com a aprovação final! Admitido este princípio que vai grassando, nós não podemos contar jamais com regularidade de eleições.

Estas eleições, senhores, estão viciadas desde a sua origem, porque o presidente da província mandou convocar eleitores incompetentes. (Nesta parte eu agradeço ao Sr. senador, que hoje falou em primeiro lugar, o auxílio que me prestou). O Senado, aprovando a última eleição de senador que foi a do Sr. Antonio Carlos, aprovou os eleitores que o haviam eleito; depois disto, seguiu-se uma nova eleição mandada fazer pela outra câmara; mas a aprovação do Senado é posterior à decisão da Câmara dos Deputados que anulou alguns colégios eleitorais...

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Apoiado, é isso mesmo que me fundei.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – ...nunca se entrou em dúvida que os eleitores competentes para o Senado fossem os primeiros.

O Sr. Ministro disse-nos que havendo duas ordens de eleitores, o presidente podia entrar em dúvida sobre qual delas era competente para fazer a eleição. Senhores, admitida esta lógica, não há nada que se não justifique, porque não há lei nenhuma que não possa oferecer uma ou outra dúvida. Não me lembro de ouvir a ninguém que houvesse dúvida sobre a legitimidade dos primeiros eleitores para

o Senado. A prática de fazer-se a eleição dos membros das duas câmaras pelos mesmos eleitores, supunha acordo entre ambas; mas, logo que há eleitores especiais (o que a lei não proíbe, porque igual direito tem o Senado e a Câmara dos Deputados, é claro que é por cada um deles que se deve fazer a eleição de cada uma das câmaras. Mas o nobre ministro acha agora dúvida nisto...

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Toda.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Do mesmo modo que toda a lei admite dúvida, e assim está justificado todo o arbítrio criminoso que porventura tomem as autoridades. Demais, se havia dúvida, o presidente podia consultar o governo; desde a época da convocação dos colégios até que se fez a apuração houve muito tempo para isso. Mas não consta que nada disto se passasse.

Agora, tratando da convocação de eleitores incompetentes, argumentarei com o nobre senador que falou em primeiro lugar.

O nobre senador deu em outro tempo um voto para se anular uma eleição, fundando-se na incompetência de alguns eleitores. Qual é o caso que agora se dá? É também o de incompetência de eleitores; embora a origem desta incompetência seja diversa, o resultado não pode ser senão o que então foi, isto é, a nulidade da eleição.

Mas, disse o nobre senador, nós não sabemos o que é que o Senado aprovou, visto que o voto em separado tinha dois motivos: não era só o da ingerência de eleitores incompetentes. Bem, mas isto, quando muito deverá valer para o Senado e não para o Sr. senador; o Sr. senador deve ter o seu voto seguro, porque, se ele achou que era motivo para a nulidade a incompetência de um colégio, como não há de achar que seja motivo a incompetência de 4 colégios? E que há esta incompetência não se pode duvidar, embora, como disse, a origem seja diversa; nem vejo que haja necessidade de procurar identidade na origem de uma e de outra incompetência; a questão é se esta realmente existe.

Observa-se mais que este ato do presidente convocando eleitores incompetentes trouxe em resultado uma ofensa a constituição, porque da medida de mandar votar ambas as turmas de eleitores veio a necessidade de fazerem-se apurações diversas que tiveram em resultado a apresentação de duas propostas ao poder moderador; foi esta uma necessidade filha do primeiro erro, necessidade contrária à constituição, porque, logo que há mais de uma lista, apresenta-se ao poder moderador um número de candidatos maior do que aquela que a constituição quer. Casualmente, nesta ocasião, acontece que a segunda lista mandada organizar por ordem do presidente contém os mesmos nomes que a primeira, mas não sucede isto com a terceira lista; porém assim como aconteceu serem os mesmos nomes, só com

a diferença da colocação, podia acontecer o contrário, e ter o poder moderador 12 nomes em que escolhesse. Logo, a primeira ilegalidade acarretou consigo mais essa necessidade de ofender a constituição. Entretanto disse-se: – Não está legal; o presidente obrou muito bem, até é digno de elogio pelo acatamento com que tratou o Senado.

O SR. VASCONCELLOS E OUTROS SENHORES: – Apoiado! Pois não!...

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Elegeu por um ato que até ofende a constituição...

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Sem dúvida houve acatamento ao Senado.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado. Desejará V. Ex^a. que o acatassem assim sempre? (*risadas*).

O SR. V. DE OLINDA: – O nobre ministro achou tanto acatamento no procedimento deste presidente, que eu estive quase vendo que ele acabava o seu discurso propondo que se dirigisse um voto de graças (*apoiados e risadas*).

Depois deste ato da convocação de eleitores ilegítimos, ato que já mostrei que fere à eleição, o que já se acha confirmado pelo Senado, por isso que só pela simples nulidade de um colégio já ele anulou toda uma eleição; depois disto, digo, o que fez o presidente? Chamou a si as atas. O Sr. senador que ontem combateu o parecer procurou justificar este procedimento com o extravio que de tais atas têm havido, quando encaminhadas por mãos particulares. Mas nota-se aqui uma particularidade, e é que o presidente chamando a si as atas, guardou-as em seu poder (*apoiados*). A lei já preveniu os abusos que a experiência tem mostrado resultarem de se confiarem as atas a mãos particulares, mandando que os colégios remetem uma cópia delas aos presidentes das províncias, porque supôs que, existindo esta cópia na mão da primeira autoridade provincial, as câmaras não se atreveriam a viciá-las. Mas receber o presidente as notas e, não contente com isto teve três na sua mão até à véspera da apuração, o que é que isto inculca, especialmente quando outras circunstâncias mostram que ele tinha interesse em dirigir a votação em um sentido? Se a experiência mostrou que os particulares são interessados em viciar as atas, permitam os honrados membros que o mesmo eu possa supor da autoridade. Se o presidente empregasse os meios à sua disposição para que os colégios se entendessem com a Câmara Municipal do modo que a lei quer, bem; mas não é isto que se vê ter ele praticado.

Estes dois atos do presidente, que mostram o pouco escrúpulo que ele tinha de empregar meios para vencer a eleição; estes atos tomam ainda mais força e vigor, considerando-se que a nulidade dos

dois colégios proveio não de vícios inerentes a eles, intrínsecas, mas de causas externas. Que houve violência no colégio do Pau d'Alho e no do Ouricuri, isto salta aos olhos. Admirei-me em verdade de que o Sr. ministro se propusesse a justificar aqueles atos, e negasse essa violência, que o Sr. ministro dissesse, como disse, que, apesar disso, devia a eleição ser aprovada, bem; mas que se propusesse a negar a violência, a supor que 99 eleitores acompanhados de um grande séquito (como dissemos 31) fugissem da presença de 31, livremente, sem coação, é o que não pode entrar na cabeça de ninguém.

Não entrarei na análise do que referem os interessados; olhe-se para o fato simples: são 99 eleitores que abandonaram o local antecedentemente designado para se reunirem, e que se foram reunir em uma casa, e por que o fizeram? Pela intervenção da força armada.

Disse o nobre ministro que se reuniram clandestinamente; mas eu noto-lhe que a autoridade que presidia tinha o direito de os convocar para aquele lugar...

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Se a reunião era pública, não se como também lá não foi a força armada praticar a mesma violência.

O SR. V. DE OLINDA: – Eles estavam no lugar competente, por isso que a autoridade tinha direito de os convocar para ali; por este lado estava o colégio válido. Mas não pense o Sr. ministro que a comissão advoga esta eleição. S. Ex^a. ontem não reparou bem no parecer, quando acusou a comissão de aprovar esse colégio. A comissão não o aprova, tem muita consciência de si para aprovar semelhante procedimento; mas compara os fatos, as circunstâncias (*apoiados*). A comissão diz que, comparando o procedimento dos 99 com o dos 31, acha mais validade nos dos primeiros, porque estavam no local competente, presididos pela autoridade competente. Havia já dois escrutadores nomeados; estava portanto organizada parte da mesa, e essa parte achou-se no lugar competente. Todavia a comissão não aprova esse procedimento, e por isso não aprova o colégio.

Ora, como é que 99 eleitores, certos de que seus votos seriam contados, haviam de abandonar o lugar onde estavam para se reunirem clandestinamente? Se acaso os seus votos, ou em maioria ou em minoria, não tivessem de ser contados para a apuração final, podia-se dizer que eles, receiando ser vencidos na eleição, para segurarem seus votos, se tinham ido reunir em outro lugar; mas, se eles estavam certos de que seus votos, ou em maioria ou em minoria, haviam de ser contados, que motivo tinham para abandonar o lugar? O mesmo digo a respeito do colégio do Ouricuri.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Que não existiu.

O SR. V. DE OLINDA: – Setenta e nove eleitores abandonam o lugar; seria para perderem os seus votos? Eles que se mostram tão empenhados em sustentarem seus direitos, que se vão reunir no lugar designado? Entretanto voluntariamente abandonam o seu posto e vão se reunir clandestinamente, como disse o Sr. ministro, só para terem o gosto de o fazer! Não é crível que abandonassem o lugar, se a isso não fossem compelidos por atos de violência. Ora, dados estes atos, e conseqüentemente a nulidade destes colégios (e aqui observarei que o Sr. ministro fez a mesma imputação que já tinha feito à comissão a respeito do colégio do Pau d'Alho, dizendo que ela queria aprovar a eleição do Pontal), dadas estas nulidades, digo, não por vício interno dos colégios, mas por força externa, se porventura estes votos unidos a outros influem na lista sêxtupla, como se há de aprovar a eleição? Como se há de aprovar uma eleição baseada numa lista que não pode ser válida?

Mas disse o Sr. Ministro: – O Senado tem aprovado outras eleições; como quer ser escrupuloso só nesta? É preciso que exista regularidade em todos os colégios? Deverá exigir-se essa escrupulosa regularidade em todos os colégios? Esta eleição se acha no mesmo caso das outras. – Vamos devagar; o Senado tem aprovado tudo!... O Sr. senador que hoje falou em primeiro lugar testa o contrário. Que o Senado não tem sempre aprovado tudo, mostra-se pelo fato que apontou o Sr. senador.

E preciso ponderar bem este fato. As eleições de então foram reprovadas por vícios que apareciam em dois colégios (eu sirvo-me agora da argumentação do Sr. senador). Não sabemos se essa reprovação foi só por um vício ou por ambos; mas concedida a hipótese mais favorável, que é, que fosse por ambos, aqui temos um caso em que o Senado reprovou uma eleição inteira porque apareciam vícios em dois colégios. Não é pois coisa nova o que se vai fazer agora.

O Senado tem aprovado, é verdade, eleições em que têm reconhecido algumas irregularidades; mas note o Sr. ministro (e chamo a atenção do Senado sobre este ponto) que o Senado tem aprovado eleições onde haviam irregularidades, quando, desprezando-se os votos dos colégios que praticaram essas irregularidades, a lista tríplice não era alterada. Esta é a observação que tem feito todas as comissões, quando dão parecer sobre eleições. É na verdade, quando a lista fica sempre a mesma, pede a prudência que por causa de um ou de dois colégios, que de propósito perturbaram a eleição, se não prejudiquem os votos da maioria dos eleitores que legalmente obraram; neste caso o Senado com toda a prudência tem aprovado as eleições.

Ora, que no caso em questão é alterada a lista sêxtupla, vê-se

pela terceira ata; esta já não condiz com as outras. E como aprovar eleições baseadas em listas apresentadas ao Poder Moderador sem os nomes que a votação deverá dar? A terceira lista é composta do colégio do Pau d'Alho, e não diz nada do colégio de Ouricuri; e como é que este colégio do Pau d'Alho, que está nulo, porque é todo incompetente por suas diversas frações, pode dar matéria para legitimar eleições já anteriormente nulas? O que aqui se vê são duas propostas em virtude de ordem do presidente, e outra por arbítrio da Câmara Municipal; todas nulas, de modo que por elas se não pode fazer obra. As duas primeiras, porque por ordens ilegais o presidente as exigiu; a terceira, porque contém votos de colégios nulos.

Nestas circunstâncias quer o Sr. ministro que se aprovelem eleições que se apresentam com irregularidades capitais? O Senado tem aprovado tudo até aqui, é o argumento do Sr. ministro; mas eu acabo de mostrar que o Senado não tem sempre aprovado tais eleições; e quando as tem aprovado, é no pressuposto de que a lista tríplice não fica alterada pela anulação deste ou daquele colégio, hipótese que não se dá no presente caso, em que a falta destes dois colégios altera a proposta ao poder moderador.

Eu, pois, na presença destes motivos, não posso deixar de continuar a votar pelo parecer da comissão. O Senado, aprovando esta eleição, que é particular, que é singular, confirma a opinião de que tudo está em obter-se o triunfo (*apoiados*), e não deve esperar mais daqui por diante regularidade em eleições. Qual é o presidente que, ou por si, ou apoiado pelo ministério, não se há de atrever a cometer todos os atentados que quiser, quando estiver certo de que tudo há de ser absolvido pelo Senado?

Senhores, quando a autoridade pública se constitui instrumento de facções (*apoiados*): quando, em lugar de se colocar no centro dos partidos, se torna autor de um deles, mal vai a causa pública (*apoiados*). Quando a desconfiança lavra em todos os ânimos, quando tudo está eivado do espírito de partido, senhores, um movimento pequeno que seja pode dar origem a uma sublevação geral (*apoiados*), e este é o estado em que nos achamos. É a escrupulosa obediência à lei que deve hoje manter a ordem: ela não pode ser mantida senão deste modo. Eu bradarei ao governo que é tempo de acordar; não deixe a nação dividir-se em dois campos inimigos, porque a luta não lhe pode ser favorável. Dirigir-me-ei também ao Senado, dir-lhe-ei que é tempo de acordar (*apoiados*). O Senado mantenha as suas prerrogativas, mantenha a liberdade das eleições (*apoiados*)!

Voto pelo parecer da comissão.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. MELLO E MATTOS: – Sr. presidente, acabo de ouvir esta proposição: – O Senado mantenha suas prerrogativas, mantenha a regularidade das eleições –. Posso asseverar ao Senado que é este o princípio que me dominou na apreciação das presentes eleições, no voto que dei sobre elas; e é o princípio que me tem guiado sempre que nesta casa se há tratado desta matéria, porque reconheço que da manutenção da liberdade nas eleições depende a do sistema representativo entre nós, bem como a prosperidade e ventura do Império brasileiro. Por isso desejo que elas se façam com a maior regularidade possível, e por consequência com exata obediência às leis que a este respeito vigoram, que são as instruções de 26 de março de 1824 e as de 4 de maio de 1842, além da legislação geral sobre a matéria e do que se acha expresso na constituição.

Isto posto, começarei repelindo também pela minha parte a proposição do nobre senador que ontem falou em primeiro lugar, quando disse que não só íamos anular as eleições de dois senadores pela província de Pernambuco, como até as cartas imperiais que nomearam os Srs.s Ferreira França e Chichorro da Gama.

O Senado não pode ter em vista senão exercer o poder que lhe compete pela constituição, que no art. 21 diz: – A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes e secretários das câmaras, verificação dos poderes dos seus membros, juramento e sua polícia interior se executarão na forma de seus regimentos –. Ora, esta expressão – verificação dos poderes de seus membros – não pode significar outra coisa senão o direito de examinar a validade das eleições, se os poderes dos novos membros que se apresentam são legitimamente conferidos. Isto não tem nada com as cartas imperiais, não tem nada com as altas prerrogativas da coroa, a quem o Senado sempre tem dado provas de profundo acatamento (*apoiados*).

Eu não convenho em que no ato da escolha dos senadores intervenham o poder moderador e executivo; quem intervém é o poder moderador, como a primeira parte executora da constituição neste ponto, e depois o Senado exercendo a faculdade que a constituição lhe confere a este respeito. O art. 43 da constituição dá ao monarca a atribuição de escolher os senadores sobre listas tríplices, que são organizadas, depois de feitas as eleições da mesma maneira por que se fazem as dos deputados; uma vez exercida esta faculdade pelo poder moderador, segue-se a verificação das eleições pelo Senado na forma do art. 21.

Eu desejaria, para melhor ordem das coisas, que estes atos se trocassem, que primeiro se verificassem os poderes, e depois se fizesse a escolha (*apoiados*); mas desde que a constituição não o

dispõe assim, desde que não tem havido mudança a este respeito, depois da escolha, fica o Senado com toda a liberdade, com todo o seu direito para a verificação dos poderes dos novos senadores; obrando assim, nem a coroa ofende as prerrogativas do Senado, nem o Senado as da coroa; cada um exercita justamente as atribuições que a constituição lhe dá. Agora no exercício deste direito é que eu creio que se deve conservar toda a gravidade e circunspecção. Portanto, a proposição com que o nobre senador a quem me refiro começou o seu discurso não pôde por maneira alguma ser admitido (*apoiados*).

Tratarei agora do parecer. Na primeira parte enumera ele os vícios contidos nesta eleição desde o seu princípio, desde que o presidente se arrogou o direito de exceder o disposto na lei e instruções que regulam a matéria.

Eu não reputo nulo, Sr. presidente, senão aquilo que é feito ou contra expressa disposição de lei, ou por falta de poder, de autoridade da parte dos que o fazem. Baseado neste princípio, não posso conceber como o Sr. ministro veio desculpar o ato praticado pelo presidente de Pernambuco em desobediência à lei e instruções. As instruções de 26 de março de 1824 mandam que os colégios eleitorais remetam as atas às Câmaras Municipais para a sua apuração; e, mandando-o assim, já tinham em vista os abusos que se podiam originar destas remessas, ou pelos presidentes ou por outras quaisquer autoridades que quisessem arrogar a si a entrega das atas. É verdade que as instruções de 4 de maio de 1842 determinam que se remeta igualmente uma cópia aos presidentes, mas já se disse para que fim; é para que, quando haja dúvida, possa cotejar-se uma cópia com a outra, e ver se conferem ou se há falsificação.

Mas porventura é este o caso que se deu em Pernambuco? Acaso tinha o presidente o arbítrio de expedir ordens para chamar por seus subalternos as atas à sua presença, e de conservá-las em seu poder todo o tempo que lhe pareceu? Não há lei alguma que tal permita; e não a havendo, mas sim lei que ordena positivamente a remessa às Câmaras Municipais, como podia o presidente violá-la? Não sei como se possa desculpar esse ato.

Se as instruções quisessem que o presidente obrasse desse modo, chamando a si as atas para depois submetê-las à Câmara Municipal, então não diriam como dizem: – Fazendo prontamente as remessas dos colégios eleitorais para as Câmaras Municipais –. Para facilitar essa remessa, que de nenhum modo quis que fosse feita pelas autoridades, o que fez a lei? Mandou que os presidentes e comandantes de armas prestassem os auxílios necessários. Mas pode-se daqui concluir que o presidente estava autorizado a reter as atas, para depois, quando lhe conviesse, remetê-las à Câmara

Municipal? Creio que não; esta disposição da lei é para facilitar a entrega, mas não dá ao presidente a faculdade que o de Pernambuco se arrogou.

Não se pode dizer absolutamente que esse presidente queria falsificar as atas; mas se da parte do presidente havia receio que as atas, sendo remetidas por mãos particulares, fossem adulteradas, também o mesmo receio podia existir no espírito de alguém, sendo essa remessa feita por intermédio do presidente, e pode hoje despertar presunções contra S. Ex^a., mormente à vista de todas as irregularidades de que estas eleições estão cheias.

O argumento que se apresentou sobre a ilegalidade de certas votações é contraproducente. Se os nobres senadores reconhecem que houve votações ilegais, se o mesmo Sr. ministro reconheceu que a maior parte dos eleitores do Pau d'Alho e do Ouricuri estavam afetados desta ilegalidade, como se pode concluir daí a validade das eleições? Não é isto possível.

Além disto, se o Senado, tendo de verificar a validade da eleição de um senador, depois da deliberação da Câmara dos Deputados que anulou vários eleitores de 1844, aprovou essa eleição feita por estes mesmos eleitores, declarando-os válidos, como há de ele aprovar agora a eleição feita pelos eleitores de 1845, considerando nulos os de 1844, que da outra vez julgou legítimos? Não será isto uma contradição manifesta?

E o que resultou, senhores, desta segunda eleição de eleitores a que mandou proceder a Câmara dos Deputados? Resultou que esses eleitores, de 51 ou 52 que então eram, subiram depois a muito mais. Ora, se o vício proveniente do exagerado número de eleitores foi bastante para a Câmara dos Deputados mandar anular as eleições de alguns colégios, com mais razão deve ele servir para o Senado anular os eleitores de 1845, que intervieram nesta eleição.

Mandando votar eleitores de 1845, o presidente fez com que interviessem na eleição eleitores que o Senado não pôde reputar legítimos, e daqui proveio a necessidade da apresentação de três listas diferentes. E quem não vê o abuso que se dá nesta apresentação de três listas? A Constituição manda que a lista seja uma, e que por ela o Poder Moderador faça a sua escolha. Obedeceu-se porventura a este mandato da constituição? Não: três listas sêxtuplas se apresentaram, e isto por mero arbítrio do presidente; por mero arbítrio, porque, todas as vezes que há uma disposição de lei que determina que tal fato se pratique deste ou daquele modo, não há liberdade de proceder de maneira contrária.

Suponhamos mesmo que nestas três listas entram os mesmos nomes, ainda assim não desaparece a ilegalidade, porque eu não reconheço

legal aquilo que excede às fórmulas que a constituição marca. E se, em lugar de virem os mesmos nomes, vierem diferentes (o que pode suceder, porque os partidos se irão amestrando nestas falsificações uma vez que reconheçam que são toleradas pelo poder que as devera reprimir), teremos para o futuro, em vez de 3 listas, 4, 6, ou 8, e o poder moderador vacilará incerto entre 6, 9 ou 12 nomes. Teremos então essa lista tríplice em que se deve escolher o senador?

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Teremos.

O SR. MELLO E MATTOS: – Como?

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Contanto que venham as listas disjuntivas.

O SR. MELLO E MATTOS: – O que tem serem as listas conjuntivas ou disjuntivas? Virão 6, 12 ou 18 nomes, e por consequência o campo da escolha será muito mais largo do que a constituição determina; e deste modo se achará falseado o sistema que a nossa lei fundamental adotou para a nomeação dos senadores do Império.

O nobre ministro, quando falou dos 99 eleitores do colégio do Pau d'Alho, que foram expelidos da matriz, serviu-se do termo – eleitores estranhos –. O que quer o nobre ministro designar com isto? Eleitores estranhos não podem ser considerados senão os eleitores de uma província que porventura venham votar num colégio de outra província para aumentar o número dos votantes. Quanto aos eleitores pertencentes a outro colégio da mesma província, não lhes posso dar esse nome, à vista das instruções que dizem que os eleitores podem votar em uma ou outra freguesia.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Eu chamei-lhes estranhos ao colégio.

O SR. MELLO MATTOS: – Mas como lhes dá semelhante nome, se as instruções não os reconhecem como tais? As instruções dizem que os eleitores podem vir votar no colégio mais vizinho, que lhes for mais cômodo.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Pois use de outra palavra; eu também lhes chamei adventícios. Quis designar os eleitores que não eram próprios do colégio.

O SR. MELLO MATTOS: – Mas como há de dar-lhes uma qualificação que a lei não autoriza?

Senhores, o que deve regular os nossos votos é a constituição e as leis; e foi à vista da Constituição e das leis que a comissão lavrou o seu parecer. A comissão viu nessa eleição irregularidades tais, que a não podia aprovar sem postergar os princípios constitucionais e as instruções em vigor, e é por isso que se pronunciou unanimemente contra a sua validade.

Os argumentos produzidos na sessão passada pelo Sr. Ministro

Interno do Império, a que porventura me não tenho lembrado de responder, foram já rebatidos pelos meus nobres colegas da comissão com muito mais força do que eu o poderia fazer. A ilegalidade com que se procedeu nestas eleições tem sido bem patente; elas não podem ser aprovadas pelo Senado.

Voto pelo parecer da comissão.

O SR. VERGUEIRO (Ministro da Justiça): – Hei de votar contra o parecer que se acha em discussão, não só por convicção íntima e profunda, como também por um dever de honra que me leva a sustentar o procedimento da administração passada, que de certo era muito ilustrada para que apresentasse ao Poder Moderador uma eleição nula. Sem dúvida o ministério examinou muito atentamente as diversas variações que havia nesta eleição, e concluiu afinal que ela era válida considerada no seu todo. E também eu ainda não ouvi um argumento que atacasse a eleição no seu todo; tem sido unicamente atacada por partes, e por partes que não alteram a eleição em geral. Sou por isso obrigado a dizer alguma coisa sobre a validade da mesma eleição e contra o parecer da comissão.

A comissão dividiu o seu parecer em três partes. Na primeira diz ela que se nota na eleição o fato de ter o presidente da província, por via dos delegados de polícia, chamado a si as atas da maior parte dos colégios, contra as instruções de 26 de março de 1824.

Permita-se-me dizer que este ato do presidente não é contra a disposição desta lei. A lei determina que se remetam duas cópias da ata: uma à câmara apuradora, e outra ao governo pela Secretaria do Império; mas não se ocupa do intermédio por onde se há de fazer esta remessa. Ora, confundir a remessa das atas com o portador que as conduz, ou com quem intervém nessa remessa, é confundir o meio com o fim. Foram as atas remetidas à Câmara Municipal e ao governo? Foram, não há dúvida nenhuma. Agora por que meio? Isto ficou inteiramente livre, nem a lei o podia estar marcando. Se a lei dissesse: – Remetam-se pelo correio –, então havia violação de lei, chamando-as o presidente a si; mas a lei não declara quem há de ser o portador.

O presidente tanto está inocente em tomar a si a remessa das atas, que ele estava para isso autorizado; num outro artigo da mesma lei diz-se positivamente que os governos provinciais e os comandantes das armas prestaram todo o auxílio para facilitar a correspondência dos colégios com as câmaras e com o governo. Pois a lei diz que o presidente preste todo o auxílio, e faz-se-lhe um crime dele prestar esse auxílio! Porventura obrigou ele os colégios a que lhe entregassem as atas? Não me consta; creio que não houve coação nenhuma.

(Há um aparte.)

Muito poderosos motivos devia ter o presidente para proceder deste modo, para assegurar a remessa das atas à Câmara Municipal. Havia exemplos de retardamento. Aqui vimos, quando se tratou da eleição do Sr. Antonio Carlos, um ofício do presidente, que não era o Sr. Thomaz Xavier, dizendo que uma ata tinha sido falsificada, e outro declarando que a apuração se retardou muito, a ponto de ser necessário marcar segundo e terceiro dia para apuração por falta das atas. Pois, à vista destes exemplos, não devia a prudência administrativa prevenir estas demoras e extravios? Parece-me que o presidente merece muitos elogios por este fato: – Chamou a si as atas –. O que quer isto dizer? Ele prestou-se a fazer com que as atas chegassem ao seu destino. Elas vinham remetidas à Câmara Municipal e ao governo; o presidente não fez mais do que encaminhá-las para essa mesma direção. Portanto, parece-me que fica bem desvanecida a nulidade que se quer tirar daqui.

Depois da série de raciocínios que a comissão tira destes fatos, vem a circunstância da possibilidade que havia de falsificar as atas. Mas elas não estão falsificadas.

O SR. C. LEÃO: – Quem diz que o não estão?

O SR. VERGUEIRO (Ministro da Justiça): – A câmara apuradora, que era adversa ao presidente, é quem diz que recebeu as atas lacradas e intactas. Nem era possível que o presidente falsificasse as atas; porque como se há de falsificar uma cópia quando o original fica no livro? Sempre que houve falsificação de atas, falsificou-se o livro delas; mas se o livro não ia à mão do presidente, como se pode argumentar com a possibilidade de falsificar as atas? De que servia isso, quando lá ficava o livro para se mostrar que havia falsificação? É crível que um presidente praticasse semelhante ato? É necessário ser inteiramente desmiolado para fazer uma falsificação destas.

O SR. C. LEÃO: – Essa ata que o Sr. Thomaz Xavier disse que estava falsificada não vinha lacrada?

O SR. VERGUEIRO (Ministro da Justiça): – Não sei; sei que foi falsificado o livro.

Agora quais foram as atas recebidas pelo presidente, e quais as que foram mandadas diretamente? Quase todos os colégios que eram contrários ao presidente, à exceção de um, creio eu, remeteram-as diretamente à Câmara Municipal; aquelas em que vinha o nome do presidente é que foram entregues aos delegados.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Também não é muito exato isso.

O SR. VERGUEIRO (Ministro da Justiça): – É o que dizem; creio que a exceção é só do colégio de Serinhaém. Porque pois se atribui ao presidente a suspeita de falsificar as atas, falsificação absolutamente

inútil, porque se descobre no mesmo instante? Nós sabemos perfeitamente que muito antes da apuração legal fazem-se apurações particulares; os interessados nas eleições, logo que um colégio vota, fazem partir postilhões com listas dos votos que os diferentes candidatos obtiveram, e há quem se encarregue de fazer a apuração. Por conseguinte, logo que aparece diferença entre a apuração legal e a apuração particular, trata-se de examinar donde provém. Tal falsificação, portanto, é um crime moralmente impossível. Falsificar as atas no livro, isso creio que tem acontecido; mas nas cópias, não tenho ouvido falar em exemplo nenhum desses. Por isso parece-me que este fundamento em que se baseia o parecer da comissão está inteiramente desfeito. Nem o carácter do presidente permitia que se houvesse de suspeitar da sua parte uma maldade até tão estúpida.

Mas diz-se que ele mandou força e dinheiro. Senhores, eu creio que não convém trazer para a casa tudo quanto dizem os periódicos de um e de outro lado. Espalhou-se que a Assembléia Provincial de Pernambuco tinha consignado 20:000\$ para socorros em consequência de fome que havia no sertão, e que o presidente mandara uma pessoa com esse dinheiro para o empregar em arranjos eleitorais. Creio que foi isto o que um nobre senador repetiu aqui, e que tem sido repetido pelos periódicos. Mas isso é tão falso, que nem um vintém o presidente aplicou desta soma. Isto consta do seu relatório e de certidões autênticas da contadoria. Os socorros não eram necessários; tinham-se exagerado as necessidades do sertão; por isso não se empregou um real se quer da quantia consignada; entretanto os periódicos dizem que o presidente aplicou esse dinheiro nas eleições.

Esse argumento, pois, não vale nada. Nós sabemos quanto está exaltada a imprensa de Pernambuco e de outras partes; sabemos a multidão de impropérios que os partidos se lançam mutuamente. É melhor não fazer caso do que se diz tanto de um lado como de outro. Isto foi certamente uma calúnia atroz, injustificável, que nem teve pretexto.

O segundo fato alegado pela comissão é o de terem intervindo na eleição eleitores ilegítimos que a perturbaram. Trata-se aqui dos eleitores que, tendo sido anulados pela Câmara dos Deputados, foram depois restabelecidos pelo Senado, e daqueles que foram nomeados depois em virtude daquela anulação. A comissão diz que a intervenção destes perturbou a eleição: mas a resposta está nas mesmas palavras da comissão, porque, depois de dar a este ponto o desenvolvimento que lhe pareceu conveniente, conclui ela dizendo: – É verdade que o mesmo presidente ordenou que também votassem os mesmos eleitores de 1844 aprovados pelo Senado, determinando que se

separassem suas respectivas votações, o que deu lugar a que se fizessem duas apurações diversas, uma dos votos dados pelos eleitores de 1844, e outra contendo a votação dos eleitores de 1845.

Eu concordo com a comissão em que nada valem os votos dados pelos eleitores de 1845, que foram aqueles que substituíram os anulados pela Câmara dos Deputados; mas não vejo que daí resulte perturbação nenhuma para a eleição: foi apenas um ato ocioso. O presidente entrou em dúvida se, estando os eleitores que se haviam anulado restabelecidos outra vez, o Senado quereria uns ou outros, e disse: – Por cautela sejam admitidos a votar uns e outros. – Não houve mais nada. O Senado, que é quem deve conhecer disto, rejeite os de 1845 e adote os de 1844; há nisto alguma perturbação? Permanece à disposição do Senado que reintegrou os eleitores anulados; os votos destes parece-me que não se há de contestar que sejam valiosos; os outros inutilizam-se. E de fato, na lista apresentada ao Poder Moderador estão contados os votos dos eleitores de 1844, e não os outros.

O terceiro fato é a intervenção de força e de coação por parte da autoridade, ou para impedir os eleitores legítimos de votarem, ou para não permitir uma votação livre.

Isto refere-se a dois colégios, o do Pau de Alho e o do Ouricuri. A respeito do de Pau de Alho, a dizer a verdade, não se compreende bem como as coisas se passassem do modo por que se apresentam. Houve uma coação ou violência. 31 forçaram 99 a sair do colégio; mas estes 99 mudam-se da igreja para uma casa particular, onde dizem que fizeram uma eleição com toda a publicidade, a portas abertas. Pois essa força que os expeliu da Igreja desapareceu, foi para outra parte, não estava presente para os expelir também dessa casa particular? Se houve força esse colégio foi clandestino, não foi público, porque, senão, a mesma força que os tinha expelido de uma parte, expelia os da outra.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Por isso mesmo a Câmara o anulou.

O SR. VERGUEIRO (Ministro da Justiça): – Ah! quer anular esse colégio! Anule. Quer anular os 31? Anule. Quer que valha o colégio dos 99? Valha. O resultado é sempre o mesmo. A isto é que a Câmara não atendeu, e quer anular a eleição geral, quando está sobejamente manifestada a opinião da província, só porque houve desordem em um colégio! Que culpa tem os eleitores que votaram pacificamente, de que em um ou outro colégio houvesse desordens? Eu creio que, ainda que falem um ou dois colégios, onde há a maioria da província, a eleição está boa. Em quantas eleições não tem faltado a votação de um ou outro colégio? Em muitas, e nem por isso

elas se anularam. Logo que aparece legalmente o voto da maioria da província, está feita a eleição.

O que acabo de dizer sobre o colégio do Pau de Alho, digo-o, também a respeito do de Ouricuri, porque eu creio que não me hão de dizer que por falta de um colégio se deva anular uma eleição inteira. Então já uma grande parte havíamos de sair daqui...

O SR. VASCONCELLOS: – Pode decretá-lo.

O SR. VERGUEIRO (Ministro da Justiça): – ...porque raras vezes se fazem as eleições regularmente em todos os colégios. Eu não sei como foi feita a minha; nesse tempo havia mais alguma regularidade; mas podia acontecer que faltasse algum colégio.

Não sei, pois, se houve violência; se a houve, não foi tal que tirasse a faculdade de votar. O que houve sim, foi vozeria e tumulto por causa dos eleitores vindos de fora quererem formar a mesa, e os daquele sítio dizerem que não; estes não recusavam admití-los a votar no colégio, mas diziam: – a nós é que compete formar a mesa –: e alteraram-se quando viram proclamar secretários e escrutadores aos de fora, sem se contemplar nenhum daquele círculo. Esta foi a causa da desordem e tumulto que houve; mas violência, emprego de força; creio que não, porque os 99 foram sossegadamente fazer a eleição em uma casa junto da Igreja, defronte do quartel da polícia. Mas houvesse-a ou não, não foi mais do que perturbação de um colégio.

Mas argumenta-se contra as três listas; diz-se que a Constituição só fala de uma. É verdade que só fala de uma, e só uma é que deve ir, que seja legítima. Mas, perguntarei eu, como se há de formar essa lista? Quem tem autoridade de a formar? Será a Câmara apuradora? Terá ela autoridade para entrar na moralidade das eleições? Nunca se lhe concedeu semelhante atribuição. A Câmara apuradora não faz mais do que somar os votos. E o que há de ela fazer, quando se lhe oferecem dúvidas, quando lhe parece que um colégio é evidentemente nulo? Apurá-lo à parte.

Aqui havia diferentes votos, os dos antigos eleitores e os dos de 1845; apurou-os à parte, porque não podia decidir quais eram os válidos; faltaria ao seu dever se se metesse a julgar disso, excluindo uns votos e incluindo outros. Fez, pois, três diferentes listas; mas qual foi a apresentada ao Poder Moderador? Ei-la aqui (*lê*); Já se vê que os eleitores de 1845 estão à parte e não incluídos nesta lista. Agora pode-se dizer que os do colégio do Pau d'Alho ou parte deles são nulos; mas, tirados eles, sempre ficam na lista os dois nomeados.

E note-se que este é um dos casos julgados no Senado. Quando se nomeou o Sr. Antônio Carlos, também se apresentaram duas listas; mas em ambas vinha o Sr. Antônio Carlos e o Sr. Thomaz Xavier; só havia variação no terceiro: em uma vinha o Sr. Antônio Joaquim

de Mello, e em outra o Sr. Barão da Boa Vista. Mas o Senado entendeu que, logo que tanto em uma como em outra estava o Sr. Antônio Carlos compreendido, não devia haver dúvida em aprovar a eleição.

Agora estamos no mesmo caso.

Tem se divagado muito, tem se combatido a eleição por causa de um ou de dois colégios; mas não se olha para aquela circunstância. Não se olhe para casos particulares que não afetam a eleição em geral, olhe-se para o todo, olhe-se para o que fizemos há dois anos. Aprovamos a eleição do Sr. Antônio Carlos com o fundamento de que o seu nome estava nas duas listas, posto que elas variassem no terceiro candidato.

Agora o que sucede? Tirado este colégio, fica excluído o Sr. Barão da Boa Vista, mas os dois nomeados ficam sempre em primeiro lugar. E como não há de ser assim, se eles têm a maioria absoluta dos eleitores da província? Pois há de se rejeitar uma eleição destas que tem inqüestionavelmente a maioria absoluta da província? Eu creio que os eleitores de Pernambuco andam por mil cento e tantos. O Sr. Chichorro tem 784 votos, e o Sr. Ernesto 741; e por consequência o número dos votos que cada um dos nomeados obteve excede a maioria absoluta dos eleitores da província.

Ora, tendo nós procedido do modo por que procedemos a respeito do Sr. Antônio Carlos, porque não havemos de seguir agora a mesma marcha? Se esta lista não é legítima, legítima é a outra. A Câmara Municipal por força havia de apresentar as variações provenientes dos acontecimentos; mas o governo rejeitou essas variações, e adotou esta lista. Por isso foi ela apresentada ao poder moderador. Mas qualquer que fosse a lista que se apresentasse, sempre continha os dois nomeados com a maioria absoluta dos votos da província. E é esta a eleição que se há de rejeitar? Se fôssemos tão escrupulosos para os que estão na casa, parece-me que seria difícil organizar-se o Senado, porque muitas tem sido as irregularidades que tem havido em quase todas as eleições.

Eu creio que nós não podemos anular em massa eleições que estão válidas; o que podemos, é anular as votações especiais que entendermos que estão nulas: o mais é um absolutismo, é quero porque quero. E caberá isto na prudência, no senso do Senado? Creio que não. O que podemos, é anular a parte que realmente o merecer, é fazer voltar a lista ao governo para apresentar outra ao poder moderador, se esta não nos satisfaz. Eu não vejo razão para que ela não nos satisfaça; mas, enfim, o que acabo de apontar é o mais que podemos fazer. A razão não consente que se anulem 20 colégios só porque um tem nulidades. Este governo é o das maiorias; em toda a parte

a maioria, a grande maioria da província votou livremente, fez suas eleições conforme a lei determina; não se lhe aponta uma nulidade; logo as eleições são válidas. Porque um colégio é nulo, havemos de anular todos? Aonde vamos parar com semelhante teoria?

Temos ainda o colégio do Ouricuri: vamos ver o que é este colégio.

É necessário saber que o Ouricuri é uma fazenda de gado que por influência do dono foi elevada a freguesia; não foi nomeado colégio pela autoridade competente; mas na eleição passada apresentou-se como tal, fez a sua ata, etc. Eis aqui o que é o celebrado colégio do Ouricuri; hoje terá algum morador, porque foi elevado a freguesia; mas tem a importância que acabei de expor. Surge dali um colégio com 96 eleitores; é um prodígio espantoso, semelhante àqueles prodígios que aconteceram no Maranhão! Procuraram-se as atas da nomeação dos eleitores, e não aparecem. Onde indivíduos que se dizem eleitores por esse colégio apresentam-se com seus diplomas em alguns colégios: isto consta mesmo do parecer da comissão; apresentam-se uns na Boa Vista e outros no Exú, que não são admitidos pela ilegalidade dos diplomas, porque nem combinavam uns com os outros, e alguns nem tinham assinatura!

Entretanto fala-se no colégio do Ouricuri; diz-se que por violência não votou! Como é que se dá consideração a um colégio que não está criado pela autoridade?! Mas venham muito embora esses 96 votos; assim mesmo não alcançam os dois nomeados; a diferença é muito grande, como se pode ver contando-se os votos. Pois uma eleição que a província faz com tanto acordo, que, prescindindo-se mesmo desses colégios, fica contudo expressa a sua vontade, há de se anular? É a primeira vez que ouço que se deva anular o todo pelo vício de uma parte, mormente quando tem de repetir-se o flagelo da eleição. Nós sabemos muito bem o que acontece; as mesmas desordens que foram praticadas nestas eleições hão de praticar-se nas que se seguirem, e talvez maiores.

Não se diga que por ser o presidente interessado na eleição é que aconteceram estas desordens. Eu sei que o presidente recusou a princípio o apoio e votos que se lhe ofereceram. Eu não sou dos que aprovam que os presidentes se apresentem como candidatos; sou inteiramente oposto a isto. Tenho declarado mesmo que, na minha opinião, todo aquele presidente que se apresenta candidato, não sendo pessoa estabelecida na província, ou não tendo feito algum serviço extraordinário que motive a sua candidatura, não se pode mais conservar na presidência, porque dificilmente pode continuar a oferecer as mesmas garantias de imparcialidade e justiça. Mas, censurando eu isto, quando se tratou desta eleição, asseguraram-me pessoas de

fato próprio, que ele não se tinha apresentado candidato que com grande dificuldade aceitou a oferta que se lhe fez. Portanto, tenho-o em muito boa fé por este fato, para poder-me vir à lembrança que estas desordens fossem ocasionadas pela sua candidatura. Nem é necessário que os presidentes sejam candidatos para haver desordem nas eleições; a nossa história infelizmente está cheia de fatos escandalosos a tal respeito. Portanto, parece-me que tenho desvanecido este argumento.

Qual será agora o fundamento do parecer que ainda fique em pé? Parece-me que nenhum. Examinei, um por um, todos os pontos em que se estriba o trabalho da ilustre comissão, e creio ter demonstrado evidentemente que assenta no ar, ou pelo menos seus pontos de apoio não têm firmeza nenhuma. Os nobres membros da comissão não estranharão pois que eu vote contra seu parecer, e espero que o Senado me acompanhará neste meu voto.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje, e levanta a sessão às 2 horas e 10 minutos da tarde.

SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Continuação da discussão do parecer sobre a eleição de dois senadores pela província de Pernambuco; discursos dos Srs. Vasconcellos e Alves Branco.

Às 10 horas e meia da manhã, achando-se presentes número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão.

Lê-se e aprova-se a ata da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império acompanhando os autógrafos das resoluções sancionadas que aprovam os decretos que concederam as seguintes pensões: 1ª, às filhas do conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo; 2ª, a D. Libana Cândida de Attaide Seixas; 3ª, a D. Anna Amália Guedes de Queiroz Madureira; 4ª, a D. Jesuina Rita Moreira de Aguiar; 5ª, a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes; 6ª, às filhas do conselheiro João José da Veiga.

Fica o Senado inteirado, e mandou-se participar à outra Câmara.

Um requerimento da Sociedade Amante da Instrução, pedindo-se dê andamento à pretensão que tem perante o Senado.

Vai à Comissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão do parecer da Comissão de Constituição sobre a eleição de dois senadores pela província de Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE: – O parecer já se tem lido duas vezes, e não só está impresso nos jornais, como foi distribuído pelos Srs. senadores. Portanto parece-me que tem lugar o consultar o Senado se quer que ainda se leia...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – O Sr. Vasconcellos tem a palavra; ainda não veio, mas não pode demorar-se; podia-se ir lendo entretanto...

O SR. PRESIDENTE: – É objeto que leva mais de meia-hora... Parece-me que devo consultar o Senado. Os senhores que julgam que deve ler-se...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Perdoe-me V. Ex^a., para se ler não é preciso consultar o Senado, isso é do regimento; deve consultar se dispensa a leitura...

O SR. PRESIDENTE: – É o mesmo. Os senhores que dispensam a leitura queiram levantar-se...

A proposta é decidida negativamente.

O Sr. 2º Secretário faz a leitura do parecer, e durante esta entra o Sr. Vasconcellos.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão. Tem a palavra o Sr. Vasconcellos.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a. que me faça o favor de declarar se este debate é em comissão geral...

O SR. PRESIDENTE: – Ontem eu julgava que era em comissão geral; mas, examinando o regimento, vejo uma nota de que nas discussões dos pareceres de comissões só se pode falar duas vezes. É uma deliberação de 27 de julho de 1835.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não estou certo no estilo da casa; mas, segundo a minha lembrança, quando aqui se discutiu a eleição do Sr. Senador Antônio Carlos, discutiu-se em comissão geral (*apoiados*); lembro-me de que falei muitas vezes nessa discussão. Mas eu me submeterei ao que V. Ex^a. acaba de dizer...

O SR. PRESIDENTE: – Está na vontade do Senado decidir o contrário.

O SR. VASCONCELLOS: – Se tivesse cabido o meu requerimento, desejava que V. Ex^a. me esclarecesse sobre o que há a este respeito, porque eu estou pouco apto para falar; não desejava comprometer as poucas vezes que tenho para isso...

O SR. PRESIDENTE: – Já disse que não estou bem lembrado; regulo-me pela nota de que falei. Na secretaria não pode constar isto,

porque as atas não fazem menção das vezes que se fala. Eu regulei-me por isto: – "O Sr. Presidente (lendo) propôs à consideração do Senado o requerimento verbal feito pelo Sr. Gouvêa, para que se marcasse quantas vezes se podia falar em pareceres de comissão, e decidiu-se que duas vezes."

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Hoje. V. Ex^a. não admite requerimentos verbais!...

O SR. PRESIDENTE: – Eu não disse ainda se os admitia ou não

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Outro dia propôs-se um adiamento, e V. Ex^a. não o admitiu senão por escrito...

O SR. PRESIDENTE: – Isso não pode deixar de ser por escrito, para constar na ata.

O SR. VASCONCELLOS: – Também os pareceres de comissões devem ter duas discussões, e este, segundo o estilo da casa, não tem senão uma. Parece-me que devia haver uma compensação: já que a segunda ou a terceira discussão se suprime, podia isto ser compensado, falando-se mais vezes na matéria. Mas eu nada direi a este respeito. V. Ex^a. quer se cingir ao regimento, bem; se algum senhor requerer que a discussão seja em comissão geral, apoiarei esse requerimento.

Sr. Presidente, quando ontem o Sr. Ministro da Justiça disse que, pelo respeito que votava à administração decaída, ia defender ou aplaudir as eleições de que se trata, senti uma impressão mui desagradável, tanto que me resolvi a pedir a palavra. Mas esta quase irritação que ontem em mim produziu esta parte do discurso do nobre ministro, foi sucedida por um abatimento talvez próprio do meu estado de saúde; por isso pouco poderei dizer sobre este importante tópico do discurso do nobre Ministro da Justiça, na parte em que tem relação com o debate que nos ocupa.

Eu entendo, Sr. Presidente, que o nobre Ministro da Justiça falava ironicamente...

O SR. VERGUEIRO (Ministro da Justiça): – Está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: – ...que ele não tinha, ou ao menos que pelos atos do seu ministério mostrava não ter a menor consideração pelo ministério decaído. E acho, Sr. Presidente, alguma ou toda a relação entre estes atos a que me refiro e a proposição emitida pelo nobre Ministro do Império, de que a comissão propunha que fosse revogada a carta imperial do Sr. Ernesto Ferreira França. Estes atos, estas palavras me tem feito persuadir de que se procura envolver a coroa em interesses mesquinhos (*apoiados*), em intrigas miseráveis.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Não apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Não me refiro à intenção os nobres ministros; mas apontarei os seus atos para mostrar que eles têm esta tendência.

O ministério de 2 de fevereiro, de abominável memória (*risadas*), tomou a peito abater todas as administrações anteriores; queria nivelar tudo, ou rebaixar tudo para se apresentar com vulto de gigante. O atual ministério, que é o continuador, ou, para melhor me explicar, o aperfeiçoador do 2 de fevereiro, também adota esta máxima no que respeita à administração anterior. Ora, eu entendo que uma administração que censura, que procura até oferecer matéria para acusação das anteriores, compromete a coroa.

Não pode haver verdadeira responsabilidade ministerial uma vez que os ministros não tenham liberdade no exercício dos atos ministeriais; é por isso que a Constituição faz os ministros responsáveis perante as Câmaras, e não perante a coroa. Daqui vem que a coroa esquece todos os atos dos ministros logo que julga necessário tirar-lhes a administração do Estado; dela não pode partir uma expressão, um ato que indique indisposição contra os ministros que acabaram de servir; aliás a responsabilidade ministerial, ou é nula, ou insuportável e inadmissível. O que acontece porém com o ministério atual? Nas coisas mais insignificantes procura comprometer a administração que caiu.

Eu não sou ou nunca fui decidido ministerial da administração passada; dei-lhe porém sempre o meu voto, ou quase sempre; e, tratando hoje deste objeto, não entendo defendê-la, mas advogar a causa da monarquia constitucional, hereditária, representativa.

É evidentíssimo que a Constituição do Estado não impôs a obrigação de se aceitar os cargos de deputado e de senador; nenhuma lei posterior criou esta obrigação, nem ela é compatível com as funções de um mandatário. Neste sentido a administração passada declarou que aos empregados que fossem membros das Câmaras se não proibia exercer suas funções, se não pudessem vir tomar assento nelas; a administração atual porém declarou que tal ato era um regresso repreensivo, que a administração passada, entendendo assim a Constituição, pretendia empregar deputados e senadores fora das respectivas Câmaras, sem autorização delas, isto é, que pretendia anular um artigo da Constituição.

Eu leio parte do discurso do nobre Ministro dos Negócios Estrangeiros, que suponho ser a alma da atual administração (*risadas*), ou o primeiro ministro, ou o presidente do conselho (*risadas*), ou enfim o quer que seja. Eu vou ler parte desse discurso, que mostra bem o empenho que há em acusar a administração que acabou, e

por consequência de envolver a coroa nestas discussões de partido ou de facção.

"Fui interpelado por um nobre deputado que me perguntou qual era a opinião do gabinete sobre dois atos do ministério precedente que provocaram a censura de alguns dos nossos nobres amigos. Eu direi (sem entrar já na questão da constitucionalidade ou inconstitucionalidade dos dois avisos) que eu entendo que a maneira ampla por que eles foram concebidos envolve um espírito de regresso..."

Isto aqui quer dizer: – O bicho de sete cabeças, o demônio na terra (*risadas*).

"...um espírito de regresso que nós não estamos dispostos a acompanhar (*apoiados*). Nós não queremos sem dúvida tirar de sobre nós a responsabilidade que nos impõe a Constituição, quando, julgando que se dá o caso do art. 34, quando a segurança pública ou o bem do estado tornar indispensável que algum membro do Corpo Legislativo vá exercer algum emprego durante o tempo das sessões, deixarmos esta responsabilidade a arbítrio dos empregados que houverem de continuar nos seus empregos. Não; o aviso que foi expedido tem o resultado de dispensar o governo de emitir um juízo sobre esta necessidade, de vir pedir à Câmara respectiva a sua dispensa; nós entendemos que, todas as vezes que a segurança pública ou o bem do estado tornarem indispensável que algum senador ou deputado, ou continue a exercer o emprego que já está exercendo, ou vá de novo exercê-lo, devemos vir pedir a dispensa à sua respectiva Câmara; não diremos a esse funcionário: – Deixai-vos ficar; se a Câmara consentir, ireis ficando."

Quem se exprime desta maneira a respeito da administração passada pode dizer-se que vota respeito a essa administração? Não tive eu razão de considerar irônica a enunciação do nobre Ministro da Justiça? Como ela despertou em mim a idéia de pedir à atual administração que reflita mais nos seus atos, que não envolva a coroa pela maneira por que a vai envolvendo nessa questão, em que ela nenhum interesse pode ter, entendi que não devia deixar de dizer algumas palavras sobre matéria tão grave; tanto mais quanto os ministeriais procuram fazer acreditar que os que votam contra as eleições de Pernambuco desacatam a coroa...

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Ninguém o disse ainda.

O SR. VASCONCELLOS: – Isto se lê no *Diário do Rio*, que é realmente oficial.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Nem assim eu o tenho.

O SR. VASCONCELLOS: – Alguns nobres deputados que

têm feito a honra ao Senado de discutirem lá na sua respectiva Câmara o parecer que aqui apresentou a comissão de poderes, também tem asseverado que o voto contrário às eleições de Pernambuco ofende a coroa! Se esta doutrina ministerial vinga, se o Senado não pode verificar os poderes de seus membros pelo receio de que a coroa seja ofendida com a revogação que pode resultar, como disse o nobre Ministro do Império, da carta imperial, a Constituição é absurda (*apoiados*), porque conferiu direitos que se não podem exercer. Ao poder moderador conferiu ela o direito de nomear os senadores, e ao Senado conferiu o de verificar os poderes de seus membros; mas pela doutrina do nobre ministro, nomeado o senador pela coroa, não pode o Senado verificar os seus poderes! Tal inteligência não é absurda? Não se pode mesmo asseverar que é contrária aos interesses e vontade da coroa? Quem tem mais interesse em que seus atos sejam examinados pelo Corpo Legislativo do que a mesma coroa, que se vê surpreendida a cada passo por tantas pessoas que desejam abusar da sua boa fé e paciência? Já se deu por ofendida a coroa francesa quando são discutidas na Câmara dos Pares as nomeações que ela faz dos membros daquela Câmara?

Eu estou algum tanto doido da marcha que os ministeriais têm seguido a respeito desta eleição de Pernambuco. Eles tiveram logo a bondade de fazer uma estatística em que apareceu o meu nome votando contra a eleição, sem que eu tivesse comunicado ainda a pessoa alguma o meu intento sobre este objeto. Quem deu autoridade a estes senhores para me colocarem lá entre os que votam deste ou daquele modo, sem que eu tenha enunciado uma opinião a tal respeito? Mas o que mais me ofendeu foi envenenarem minhas intenções, atribuindo-as a motivos frívolos ou reprovados, indignos de um senador; foi asseverarem que eu votava contra as eleições de Pernambuco por não ter sido nomeado o Sr. Barão da Boa Vista. O que tem este senador com o Sr. Barão da Boa Vista? Respeita-o por ser um distinto brasileiro; não se amesquinha com a presença dele, porque ele prestasse serviços relevantíssimos à coroa quando estava fechado o cofre das graças, quando não podia esperar recompensa imediata (*apoiados*), quando o orçamento não oferecia pingues banquetes aos amigos do governo, aos que são dignos só dos seus favores.

Eu e muitos outros senhores votamos contra a eleição do Sr. Antônio Carlos; procuramos mostrar que era nula; entretanto tínhamos a certeza, asseveramos nesta casa que ele vinha aqui aumentar o número dos adversários do abominável 2 de fevereiro. Ele tomou assento nesta casa, e o seu procedimento justificou as nossas esperanças; ele veio logo aqui advogar a causa da razão e da justiça. Mas o

que aconteceu e acontece ainda? É preciso que o Senado não o perca de lembrança. Então éramos acusados de votar contra a eleição do Sr. Antonio Carlos por motivos também indignos de serem referidos, e hoje diz-se-nos: – Se aprovastes a eleição do Sr. Antonio Carlos, como vindes denegar o vosso voto às eleições do Sr. Chichorro Antonio da Gama (*risadas*) e do Sr. Ernesto Ferreira França –? Até o nobre Ministro da Justiça, sem dúvida entusiasmado com a beleza, com a perfeição destas eleições, não duvidou ontem asseverar na casa que tinham sido presentes ao Senado duas listas tríplexes na eleição do Sr. Antonio Carlos, duas listas tríplexes em que não vinham os mesmos nomes, porque em uma vinha incluído o Sr. Barão da Boa Vista, e em outra não. Mas este fato só podia ser asseverado pelo nobre Ministro da Justiça, por estar então transportado de júbilo por ver as eleições modelo do Sr. Chichorro. Não foi presente ao Senado senão uma lista tríplex na eleição do Sr. Antonio Carlos.

O SR. VERGUEIRO: – Havia erro na soma dos votos.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não tenho culpa de que alguém errasse na soma dos votos; eu aqui tenho o número de votos que obtiveram os que entraram nessa lista tríplex. Se a comissão a que me parece que pertenceu o nobre Ministro da Justiça se enganou na soma, não sou eu o culpado. O Sr. Thomaz Xavier tinha, sem o colégio, do Cabo, 706 votos, no do Cabo teve 72, passou a ter 778. O Sr. Barão da Boa Vista, sem o colégio do Cabo, tinha 633, com os 76 votos do Cabo passou a ter 709. O Sr. Antonio Carlos, sem o colégio do Cabo, tinha 574, teve um no Cabo, ficou com 575. O Sr. Mello teve 501, havia uma diferença de 64 votos; mas em Cabrobó teve depois 66 votos, passou portanto a ter 567. O Sr. Souza teve 366, com os 61 do Cabrobó passou a ter 427. O Sr. Thomas Xavier teve 1 em Cabrobó, passou a ter 779. Não houve, portanto, duas listas tríplexes; houve uma só; Como, pois, se equivocou o nobre Ministro da Justiça ao ponto de asseverar nesta casa que já o Senado tinha sancionado o precedente de julgar válida a nomeação feita sobre duas listas tríplexes? Nem se lembrou de que na nomeação de que tratamos vinham a haver cinco listas sêxtuplas, e que a coroa não ficava limitada a escolher entre seis, mas que podia escolher entre trinta, porque a Câmara Municipal não apurou o colégio do Pontal, que ela reconhece válido, como se vê em seus ofícios, e porque a Câmara Municipal da capital da província apurou os colégios que não tinham votado no mesmo dia. Se ela não apurasse os colégios que não tinham votado no mesmo dia, os Srs. Chichorro e Ernesto não entrariam na lista sêxtupla. Ora, que há colégios que não votaram no mesmo dia, é coisa inquestionável, e não tiveram motivo nenhum para o fazer: são esses os de Goiânia e Tacaratu. Alguém dúvida? As

atas aqui estão para tirar as dúvidas. E é com uma eleição tão monstruosa que se extasia o nobre Ministro da Justiça e que rende louvores ao presidente de Pernambuco? Sem dúvida por este motivo é que ele foi conservado, e demitido o comandante das armas o Sr. Seara!

Para mim, Sr. Presidente, declaro-o francamente, eu escusava de todas estas atas, de todas estas representações, para dar o meu voto ao parecer da comissão, para reprovar esta eleição, que me parece monstruosa; não precisava de documentos; presunções bastavam para tranqüilizar a minha consciência de jurado. Eu não venho aqui decidir segundo o alegado e provado; ponho a mão em minha consciência e enuncio o meu voto.

Estes Srs. ministeriais, alguns dos quais talvez não passem de monarquistas improvisados, procuraram, ao menos alguns deles, desacreditar as leis, as instituições e ordens que regulavam as eleições antes da lei de 1846; imputavam-lhes todas as fraudes, todas as violências, todos os erros, todas as faltas que se tinham cometido em eleições. Não presidiam, por exemplo, aos colégios as autoridades a quem a lei dava a presidência, mas aquelas a quem o governo nomeava para esse fim as mesas não eram expressão dos votantes, mas sim cabalas, e eram tais que falsificavam as listas, que lhes liam nomes diversos daqueles que realmente estavam escritos! Em uma palavra, lia-se a lei de 1846, e aí se verá a condenação de todas as medidas eleitorais anteriores. Nunca lei alguma foi a história de uma administração, escrita com tanta verdade como é a lei de 19 de agosto de 1846; ali se vê exatamente retratada a administração de 2 de fevereiro. Os mesmos representantes da nação se declararam por ela deputados da polícia!

Convenceu-se o Senado de que não era mais possível admitir as eleições feitas segundo as medidas eleitorais anteriores àquela lei, e por aclamação (posso dizê-lo sem receio de ser contraditado), por aclamação foi essa lei aprovada, admitindo-se apenas uma ou outra emenda de redação, e uma sobre recursos; tanto reconhecia o Senado que era necessário também condenar, proscrever as medidas anteriores.

Ora, depois da aprovação desta lei, havemos de admitir uma eleição feita segundo as medidas que se prestavam para a nomeação de deputados representantes da polícia? Será conforme aos interesses do país, contribuirá para a reputação do Senado admitir tais eleições? Como senadores falsos, segundo a opinião que derramaram pelo país os senhores ministeriais, poderão desempenhar suas augustas funções? Como resistirão às usurpações do Poder Executivo, às invasões da democracia? Como representarão o espírito da conservação, e

promoverão ao mesmo tempo o progresso, se eles não gozam do conceito de seus concidadãos?

Entretanto, o Sr. Ministro da Justiça não se limitou a aprovar as eleições; elogiou-as, entusiasmou-se com elas! Que esperança deve ter o Senado e o país com as novas eleições a que se vai proceder? O que se não cometerá nelas?... Já o nobre Ministro do Império teve a bondade de as adiar; já o nobre Ministro do Império se tem entendido com as diversas autoridades policiais sobre esse objeto; já se tem reintegrados homens conhecidos pela sua capacidade em matéria eleitoral; já recompensas tem sido prometidas; já reuniões se tem feito.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Sabe muito!

O SR. VASCONCELLOS: – Senhores, eu me esbarro com o nobre Ministro do Império a cada passo nesta cidade (*risadas*). Eu não sei se o nobre ministro me entende; eu desejo abrir aqui o meu coração, para que se veja que nele não há senão sinceridade...

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – ... ardente desejo de que a sua atual administração seja melhor do que a passada.

Sr. Presidente, eu, por mais que queira constranger a minha consciência e acreditar que os eleitores pernambucanos votaram nestes dois senhores, não o tenho podido conseguir. Eu observo que, quando qualquer de nós tem de constituir um procurador, trabalha em descobrir pessoa que seja conhecida, que tenha relações no lugar em que vivemos, que tenha mesmo interesses nele, porque essas relações nos afiançam uma boa gerência. O que eu digo do procurador particular, digo-o do político. Não é crível que os pernambucanos, em posse do seu perfeito sizo, no exercício da sua plena liberdade, fossem mendigar a outras províncias nomes que não eram muito conhecidos na sua. Eu peço a qualquer dos nobres senadores que se acham nesta casa, digam-me o que aconselhariam, o que fariam se tivessem de eleger um senador? Procurariam a pessoa mais conhecida, mais acreditada na sua província, e não duvidariam procurar alguma de fora dela que tivesse um nome nacional ou prestado serviços relevantes; assim procederiam de acordo com a Constituição.

Ora, pode-se acreditar que os pernambucanos fossem mais flexíveis, mais dóceis do que os eleitores do Rio Grande do Norte? Não tinha sido um destes Srs. eleitos há pouco enxotado das urnas eleitorais do Rio Grande do Norte, apesar de se não deixar de fazer esforços para que elas o admittissem? Eu não sou pernambucano; mas como representante da nação, e por consequência também de Pernambuco, julgo que devo protestar contra este aleive que se levanta à província de Pernambuco, de ter feito uma eleição pura, sincera e

real, como asseverou ontem nesta casa o nobre Ministro da Justiça; uma votação, repetiu o nobre ministro, em que os nomeados obtiveram maioria absoluta e considerável, em plena liberdade.

OS SRS. VERGUEIRO E ALVES BRANCO: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Oh! senhores, e há pernambucano que ouça estes apoiados sem dizer – Não apoiado? (*risadas.*)

Sr. Presidente, outro motivo que tenho mais que suficiente para reprovar estas eleições, é a convicção em que estou de que alguns dos ministros de 2 de fevereiro pediram ou ordenaram que fosse nomeado o Sr. Ernesto Ferreira França senador pela província de Pernambuco. Logo que faleceu o Sr. Antônio Carlos, houve uma reunião, e nesta reunião (disse-me pessoa de conceito) se apresentaram cartas em que se pedia, em que um dos nobres ministros de 2 de fevereiro ordenava que fosse incluído na lista de senadores por Pernambuco o Sr. Ernesto. Ora, a eleição subornada é nula, ao menos assim o escrevia em outro tempo meu mestre e colega na comissão das leis regulamentares, o Sr. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro (*risadas*). Ele dizia: – Não, o pedido de ministro não é pedido, é um mandado –. Lá está escrito na lei da responsabilidade que é suborno o peditório dos Srs. ministros, até para os sujeitas as penas aflitivas. Hoje o nobre Ministro da Justiça, o mesmo Sr. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, entende que não há eleições mais puras, mais imaculadas do que estas de Pernambuco.

O SR. VERGUEIRO: – Não serão Nestaes...

O SR. VASCONCELLOS: – São até vestalíssimas (seja-me permitida esta expressão) no conceito do Sr. ministro.

Mas o que está escrito na lei da responsabilidade, que é obra do atual Sr. Ministro da Justiça, e não foi alterada no Corpo Legislativo, é que é suborno pedir um ministro de Estado votos para alguém.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas não houve denúncia.

O SR. VASCONCELLOS: – Também eu não peço que esse Sr. ministro seja punido; o que eu digo é que houve suborno, que os eleitores não votaram livremente, que foram coagidos.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então suborno e atos de violência devem ser punidos.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não peço punição para ninguém, nem para o Sr. Chichorro (*risadas*).

O SR. COSTA FERREIRA: – Porque não promove o seu castigo?

O SR. VASCONCELLOS: – Eu aqui não sou responsável... Não digo que seja punido, não promovo a sua punição, cito estes fatos por necessidade.

O SR. COSTA FERREIRA: – Bom seria que apresentasse algum documento...

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, para que há de o nobre senador querer documentos?... Eu não quero ofender pessoa alguma, quero só motivar o meu voto... Mas, enfim, o nobre senador obriga-me a ler um papelinho que aqui trago (*risadas*), sem dúvida já prevendo que o nobre senador, ou alguém, reclamaria algum esclarecimento mais.

Senhores, nesta casa há quem saiba que eu estou dizendo a verdade; se os senhores me obrigarem a muito, que remédio terei eu senão nomear.

(Há um aparte.)

Mas não desejo ocupar-me com discussões de nomes próprios; aqui nesta casa há quem saiba que eu digo a verdade, ou por outra o Brasil em peso (*apoiados*) dirá, se chegarem ao seu conhecimento estas palavras: – São verdadeiras –.

(O nobre orador lê em uma pequena folha impressa o seguinte:)

"Circular que dois Srs. deputados da província de Pernambuco endereçaram aos seus amigos."

"Um dever sagrado de gratidão nos manda incluir na nossa chapa ao mui digno presidente dessa província; a política o aconselha, e a fidelidade e proibidade desse distinto cidadão nos garante os melhores resultados de nossa dedicação."

Iguais elogios recebeu ele ontem do nobre Ministro da Justiça.

"Era nossa opinião que a chapa fosse completada com os nossos beneméritos da província (que não faltam); mas circunstâncias ponderosas nos fizeram mudar de votos e aconselhar-lhes um sacrifício. Consultamos o ministro... a respeito desta eleição, expondo-lhe as dificuldades de vencer a candidatura de um estranho, e ele nos respondeu recomendando o nome do desembargador Ernesto Ferreira França, declarando ser a isso forçado por motivos graves e pela vontade de pessoa a que de necessidade devia obedecer, e que ainda assim não faria essa recomendação se não fora a segunda vaga. Depois de meditarmos profundamente sobre o objeto, conviemos na necessidade e conveniência de aceitar essa candidatura."

Depois de outras proposições, acrescenta:

"A nossa recusa muito desgostaria ao... Sr. ministro, e mesmo o poderia despeitar, e nos colocaria em má posição para sustentar os interesses do partido (o que tem sido o nosso único fito), ou se atribuísse à nossa conduta a impotência no ânimo e confiança do partido, ou à falta de vontade; e o mesmo... Sr. ministro ver-se-ia em

situação falsa para se justificar perante o protetor, que com razão suspeitaria de sua sinceridade.

"Parece-nos estas observações de muito peso para que sejam desprezadas; outras porém existem de não menor importância. A recomendação que nos é feita e para aí também será dirigida, é diretamente enviada ao próprio Sr. Chichorro."

Logo lerei um discurso de um distinto deputado por Pernambuco, de um ministro do altar, de um homem de Deus, que confirma tudo isto.

"Sendo ele delegado do governo, é de sua obrigação e fidelidade trabalhar nesse sentido, e se nós não incluíssemos o Ernesto em nossa chapa, como ficaria o nosso digno amigo? Quem acreditaria que o presidente que salvou e elevou o partido, e por ele se tem sacrificado todo, não pudesse obter esse sinal de sua dedicação? Ninguém o salvaria da suspeita de haver negligenciado a recomendação do governo, e cremos que o resultado pelo menos muito embaraçaria a sua escolha, quando não a impossibilitasse. Vem-nos à lembrança o que aconteceu com o Thomaz Xavier, pelo que fez na eleição do Antônio Carlos. Por outro lado, a eleição do Ernesto não põe em dúvida a eleição do Chichorro; antes terá uma garantia em sua conduta fiel..."

O Sr. Ministro da Justiça nos asseverou que o Sr. Chichorro não queria ser senador: seguramente não aprecia o lugar; tanto assim que entendia que podia revogar eleições que o Senado reconheceu legítimas quando declarou válidos certos colégios que a Câmara dos Deputados tinha anulado.

"...e pode-se ter como certa, em vista das cartas do... Sr. ministro, que declara ser a sua opinião e vontade que sejam os dois o nosso Chichorro e Ernesto; e além de tudo aqui estamos para exigir com todas *as forças* a escolha do segundo, ajudados pelos Santa Luzias, e estamos certos de que... o Sr. ministro cumprirá a sua palavra.

"Acresce ainda que o Hollanda (*risadas*)..."

Refere-se ao Sr. ex-Ministro da Marinha e Guerra ou da Fazenda.

"...que o Sr. Hollanda se opõe obstinadamente à recomendação... e declarou pessoalmente ao Ernesto que a sua gente lhe faria a guerra, por ter sido parceiro; portanto, o triunfo deste e a questão de sua escolha com o Chichorro, junto ao desgosto do... pelo procedimento do Hollanda, e outros ressentimentos nos poderão ajudar na empresa *de o arrancar da pasta (risadas)*, sem o que jamais montaremos completamente o partido, e até nos veremos expostos na próxima eleição geral."

“

Fazer todos os esforços pela candidatura do Ernesto, e já se sabe do Chichorro; procurar votação cerrada na chapa; *guerrear por todos os meios* a votação do barão e de sua gente, excluindo-os da eleição: eis o programa que entendemos dever dirigir a eleição.”

O SR. C. LEÃO: – Note-se a recomendação – *por todos os meios*. – Isto se cumpriu à risca.

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, Sr. Presidente, um ilustre deputado pela província de Pernambuco, agraciado mesmo pelo governo, que é sacerdote, que é, como já disse, um homem de Deus, proferiu na Câmara dos Deputados um elegante e enérgico discurso confirmando o que acabo de ler; proferiu esse discurso na presença da Câmara, que o ano passado o tinha constantemente eleito seu presidente. Como poderá ser objeto de dúvida o que assevero, peço licença ainda ao Senado para ler lhe parte deste importante discurso.

“Não concluirei, Sr. Presidente (disse o Sr. Muniz Tavares na sessão, cuidando que de 15 de maio), sem falar na miserável campanha que teve lugar em Pernambuco o ano passado, por ocasião da eleição de senadores... porque foi nessa campanha que o homem, já enfermo, compelido a fazer esforços sobrenaturais, exauriu o resto de suas forças, a ponto de não poder dar mais um só passo sem condutor.”

“Todos sabem que houve quem ousasse impor à nobre, à briosíssima província de Pernambuco um candidato estranho, um candidato que nela não tinha nascido, nem possuía um palmo de terra, sem relações de parentes nem de amigos, sem ter prestado ali serviços; em uma palavra, sem título algum extraordinário que o recomendasse a tanta honra...”

O SR. L. NETO: – Quem o impôs?

O SR. M. TAVARES: – O Sr. Chichorro da Gama: até então indiferente a esta eleição, apareceu de repente como campeão *enragé*, declarando que tinha recebido cartas dos senhores que compunham o ministério de 2 de fevereiro, recomendando ardentemente esse candidato, e ao mesmo tempo ocultava que um dos ministros, que por fortuna havia nascido em Pernambuco, não era deste acordo; tanto que quando esse candidato, esquecido de si mesmo, animou-se a ir pedir-lhe cartas de recomendação para seus parentes e amigos, com franqueza lhe disse: – Sr. Fulano, persuada-se que ainda que eu escrevesse aos meus parentes e amigos para votar no senhor, decerto não votariam, porque estão persuadidos, assim como eu, que Pernambuco tem capacidade para formar um Senado inteiro, quanto mais para dar dois senadores –. Senhores, comemorando estas palavras, eu encho-me de nobre orgulho!...

O SR. L. NETO: – Por ser patricio do Sr. Hollanda?...

O SR. M. TAVARES: – Honra, mil louvores a esse digníssimo pernambucano, e a maldição de Deus Padre caia sobre aqueles que cobriram seu país de opróbrio, que o fizeram tragar o fél da vergonha, que o degradaram aos olhos das demais províncias.

E eleições destas extasiam ao Sr. Ministro da Justiça!... Que sorte esperará o Senado se desta vez não desenvolver algum vigor, se se esquecer de seus precedentes? Eu não me referirei à discussão que houve nesta casa por ocasião da verificação dos poderes do Sr. Marquês de Lajes; não lembrarei ao Sr. Ministro da Justiça o que então disse nessa discussão; eu apelo para as razões do nobre senador o Sr. José Saturnino da Costa Pereira, quando propôs que fossem anuladas as eleições do Sr. Feijó: são razões muito sólidas que já tem a seu favor uma decisão do Senado.

O que dizia o nobre senador o Sr. Saturnino? Duas nulidades aparecem nestas eleições: uma a intervenção de eleitores ilegítimos, outra o não terem as eleições sido feitas em todos os colégios no mesmo dia marcado. Ora, digo eu, os mesmos defeitos e em maior escala se acham nesta eleição. Há colégios que não votaram no mesmo dia; aí está Goiânia, aí está Tacaratu, que votaram no dia 17, quando os outros colégios votaram no dia 18. Parece-me que a este respeito o nobre senador o Sr. Saturnino não me contestará.

Vejamos se houve também intervenção de eleitores ilegítimos.

Votaram nesta eleição eleitores que o Senado tinha reconhecido ilegítimos, eleitores que tinham sido nomeados por ordem especial da Câmara dos Deputados. Julgo que cada uma das Câmaras é soberana na verificação dos poderes dos seus membros, que seus atos não estão sujeitos a fiscalização alguma; mas que a Câmara dos Deputados não tinha direito de mandar fazer eleições parciais em uma província, posso eu dizê-lo sem que a ofenda.

A lei ordenava que as eleições se fizessem era toda a província no mesmo dia, em todas as freguesias; como pois se ia fazer eleições em Pernambuco em quatro freguesias? Era isto conforme à lei? Mas ponhamos de parte esta questão. O Senado tinha julgado legítimos os eleitores de Afogados, Cabo, Garanhuns e Ouricuri, que a Câmara dos Deputados declarara ilegítimos; o presidente da província resolveu que votassem tanto os eleitores que o Senado tinha reconhecido legítimos, como os novos eleitores que tinham sido nomeados em virtude da deliberação da Câmara dos Deputados. Assim desacatou sem dúvida o nobre e desinteressado presidente de Pernambuco ao Senado, bem que este procedimento merecesse o elogio dos dois nobres ministros, do Sr. Ministro do Império e do Sr. Ministro da Justiça...

O SR. VERGUEIRO (Ministro da Justiça): – Não é exato.

O SR. VASCONCELLOS: – ...ou, por outra, dos três Srs. ministros porque nesta casa há um senhor que é o Sr. Ministro do Império, e há também o Sr. Ministro da Fazenda. Mas porque o Sr. Ministro da Justiça reclama contra a minha proposição, eu retiro a seu respeito o que disse sobre os elogios feitos ao presidente de Pernambuco por mandar votar também os eleitores nomeados em virtude da deliberação da Câmara dos Deputados.

Disse o Sr. Ministro do Império: "Verdade é que o Senado tinha resolvido que continuassem a votar na eleição dos seus membros os eleitores dessas freguesias; mas, como depois desta resolução do Senado foram nomeados novos eleitores para essas freguesias, entrou o presidente em dúvida se eles deviam votar, ou se deviam votar os eleitores que o Senado aprovara." Mas qual é a razão da dúvida? O nobre ministro não se dignou apontá-la...

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – A lei.

O SR. VASCONCELLOS: – As que tenho lido (salvo se as minhas coleções todas são erradas) não apresentam semelhante opinião. Se acabo de mostrar que a Câmara dos Deputados não podia, segundo as leis, mandar proceder a eleições parciais...

O SR. A. BRANCO: – É opinião particular.

O SR. VASCONCELLOS: – ...se os eleitores que o Senado aprovou são eleitores da legislatura, são eleitores que reconhece o decreto de 11 de agosto de 1827, como se pode alegar que o presidente de Pernambuco teve dúvida sobre o que a lei exigia? O Senado, depois que a Câmara dos Deputados anulou a eleição dessas freguesias, reconheceu os eleitores anulados pela Câmara dos Deputados como legítimos; se ao menos este reconhecimento do Senado fosse anterior à resolução da Câmara dos Deputados, poderia admitir-se alguma sombra de dúvida, sombra de dúvida para os que querem tergiversar para não cumprir o seu dever, e com o que se deu a entender que o Senado não tinha autoridade para reconhecer a legitimidade desses eleitores.

Mas, senhores, ou temos esta Constituição, que tem sido, para me exprimir como o Sr. Vergueiro, tantas vezes rasgada pelos seus executores, ou não temos. Se temos, obedeçam a esse artigo 21, reconheçam a soberania do Senado, as suas decisões em matéria de verificação de poderes de seus membros; não nos aviltemos a tal ponto só porque os interesses de um partido hoje o exigem. Os partidos são transitórios, mudam muitas vezes de nome, e os membros deles pagam caro os benefícios, os favores que desconsiderados fazem; mas a Constituição, mas os princípios, são eternos; só eles nos podem valer.

Votaram, pois, os eleitores ilegítimos de envolta com os legítimos,

isto é, com os reconhecidos tais pelo Senado; e como votaram? Votaram como os do colégio de Campos? Não, senhores: os eleitores de Campos votaram em seu colégio à parte, eles sós nomearam seu presidente, nomearam seus secretários, seus escrutadores, exerceram suas funções independentemente de todos os outros eleitores; mas os eleitores ilegítimos que votaram nos colégios de Pernambuco intervieram nos atos dos eleitores legítimos, nomearam as mesas. Note-se bem que, segundo reconheceu mesmo o nobre Ministro do Império, feita a mesa, está feita a eleição...

O SR. A. BRANCO: – É máxima que também li num papel-ministerial em 42.

O SR. VASCONCELLOS: – A citação que faz o nobre ministro não pode incomodar-me, porque faço por contrariar uma autoridade muito valente nestas matérias (*risadas, apoiados*).

O Sr. José Saturnino, pois, que compare a intervenção dos eleitores ilegítimos da província do Rio de Janeiro na eleição do Sr. senador Feijó com a intervenção dos eleitores ilegítimos em Pernambuco na eleição dos Srs. Chichorro e Ernesto. No Rio de Janeiro os eleitores ilegítimos votaram à parte; podia-se dizer: – eliminem-se esses eleitores – se acaso a pureza dessas eleições fosse compatível com tais ilegalidades; mas, votando os outros eleitores nos colégios, promovia-se o interesse dos candidatos impostos à província de Pernambuco, porque eles iam observar os atos dos demais eleitores. Era necessário discriminar as listas dos eleitores ilegítimos das dos eleitores legítimos, para conhecer se o voto de cada um; e quem teria coragem para nesses atos votar livremente segundo sua consciência?

Desta intervenção dos eleitores ilegítimos resultou ainda outra ilegalidade, que foi apresentar-se a lista sêxtupla para a escolha imperial. Houve porventura tal resultado, tal desordem, na intervenção dos eleitores ilegítimos de Campos na eleição do Sr. Feijó? Entretanto o Senado julgou que ficavam contaminadas de vício, e vício mortal, essas eleições, só porque nelas tinham intervindo eleitores ilegítimos; e sendo assim, nas eleições de Pernambuco, em que intervieram eleitores ilegítimos, em que estes eleitores influíram na nomeação das mesas, em que foram violentar os votos dos verdadeiros eleitores, esta intervenção não terá a mesma reprovação do Senado que teve a de Campos?

O presidente de Pernambuco entendeu ou tomou como ponto de honra fazer eleger senadores às duas classes de candidatos; não se limitou a esta mistura de legítimos e ilegítimos; fez mais: ordenou que as atas dos colégios eleitorais, que deviam ser enviadas à Câmara Municipal e ao ministério, fossem entregues aos delegados de polícia, e por estes remetidas a ele presidente. A este respeito observou

a comissão que o presidente tinha infringido as instruções que ordenavam que as atas dos colégios eleitorais fossem diretamente remetidas às Câmaras Municipais...

O SR. C. FERREIRA: – No Maranhão um presidente mandou responsabilizar Câmaras por não mandarem as atas a ele.

O SR. VASCONCELLOS: – Foi sem dúvida criminoso esse presidente...

O SR. C. FERREIRA: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – ...eu pois não o defendo.

Mas o presidente de Pernambuco, disse o nobre Ministro do Império, tinha direito de ordenar que as atas lhe fossem remetidas diretamente pelos secretários do colégio, ou pela intervenção dos delegados de polícia. Para demonstrar esta sua proposição, lembrou o artigo das instruções, que diz que os governos provinciais e os comandantes das armas prestarão às Câmaras Municipais os auxílios que lhes forem pedidos para apressar a correspondência entre as Câmaras. Ora, as instruções levaram o escrúpulo a tal ponto, que nem quiseram que o presidente e comandante das armas se encarregassem da remessa das atas; o auxílio é prestado, não para o presidente as fazer vir e entregar à Câmara Municipal, mas para facilitar, para apressar a remessa da correspondência de umas para outras Câmaras.

E note-se mais (o que o nobre Ministro do Império não notou) que esse auxílio não é prestado sem requisição da Câmara da capital. A Câmara da capital não o requisitou, até representa contra esta ilegalidade cometida pelo presidente da província. Esta representação mostra que não havia tal estilo em Pernambuco, que foi uma inovação do atual presidente, inovação suspeita, porque era ele o primeiro interessado nas eleições; e sabe-se que em algumas províncias se introduziu o meio de anular as eleições, falsificando as atas. Tenho ouvido que se empregavam diversos meios: um deles era enviar-se os papéis com as assinaturas que se exigiam aos influentes em eleições que residiam na capital. Esses influentes guardaram as atas à espera do resultado da apuração, para poderem depois alterar as atas, de maneira que o seu partido sempre vencesse. A falsificação, pois, não consistia em rasgar o fecho das atas, como entendeu o Sr. Ministro da Justiça; podiam vir até a selo volante os ofícios, e serem alteradas as atas: podia-se empregar muitos outros meios para se falsificar as eleições.

Eu não posso asseverar que o presidente de Pernambuco fizesse tais alterações, não tenho documentos; mas não posso supor boa fé no presidente, quando, contra as instruções, contra as leis, contra o estilo, ordenou que lhe fossem remetidas as atas diretamente, e não à Câmara Municipal. Que interesse tinha o presidente em ser

o intermédio da Câmara Municipal? Não se desonrou ele em ser correio da Câmara Municipal? Era isto compatível com a sua autoridade, com a sua representação na província? Não tinha ele para conferir as atas que fossem falsificadas a ata que pelo decreto de 4 de maio de 42 lhe devia ser remetida?

Senhores, estas eleições são tão inçadas de nulidade, de vícios, que não sei como elas se possam sustentar, a não ser por meios que a razão e pejo reprovam. Até se suspeita que algumas dessas atas foram datadas de colégios criados depois das eleições, que nem tinham sido criados pelo presidente; mas assim convinha aos interesses do partido! Este colégio, por exemplo, do Exú, dizem que foi criado pelo presidente da província; eu examinei na secretaria desta casa o que havia a este respeito; nada vi, não aparece este colégio; até o dia em que examinei este negócio, não tinha aparecido ofício do governo comunicando a criação deste colégio. Mas o que se observa, o que se sabe, é que foi criado o colégio, e muitos meses depois é que se comunicou à Câmara a sua criação.

"Participo a V.^{ms}, para sua inteligência (diz o Sr. Chichorro em um ofício à Câmara), que por portaria de 24 de outubro do ano próximo passado, constante da cópia inclusa, foi criado um colégio eleitoral no lugar do Exú, comarca da Boa Vista. Palácio de Pernambuco, 9 de junho de 1846."

A Câmara Municipal, que devia ser a primeira autoridade a quem se comunicasse a criação deste colégio, não recebeu o ofício do presidente senão em junho de 46, quando o presidente diz que estava criado desde 24 de outubro. Eu não assevero que as atas a ele remetidas pela polícia fossem falsificadas, ou fosse aumentado o seu número; mas existem estes atos da presidência, que fazem suspeitar do seu procedimento a tal respeito.

Eu não direi coisa alguma sobre as violências cometidas nos colégios eleitorais. O Sr. Ministro do Império e o Sr. Ministro da Justiça entendem que os 99 eleitores do Pau d'Alho não foram coagidos a retirar-se do colégio: o porque não sei eu, nem os mesmos nobres ministros me explicam com a clareza necessária. Noventa e nove eleitores que formavam uma maioria considerável do colégio, que haviam de eleger a mesa, que haviam de votar sem nenhum receio de serem suplantados, retiraram-se; atestam eles que o fizeram coagidos pela força da polícia, pela resolução em que estava o seu digno chefe de lhes fazer fogo. É o que atestam esses eleitores; e quem os contradiz? Os 31 eleitores que queriam suplantar os 99, o comandante da polícia que cometeu o crime de perturbar a eleição, merecem mais crédito do que os 99, que não tinham interesse nenhum em se retirar do colégio!

Mas, diz o Sr. Ministro da Justiça, que coação era esta, que esses eleitores foram reunir-se em outra casa e votaram? Comparar uma casa particular com uma igreja, onde pode entrar e sair quem quiser, que tem muitas entradas e saídas, comparar a igreja com uma casa particular, em que logo que entrasse a força, havia saber-se! Acaso haveria a mesma facilidade para coagir os eleitores em uma casa particular que havia na igreja matriz? É isto novo em Pernambuco? Agora na qualificação dos votantes não se praticaram atos quase semelhantes? Lembra-me que o juiz de paz não me recordo de que lugar, coagido pelo delegado de polícia em suas funções, escreveu ao presidente da província que, principiando o ato da qualificação dos votantes, foi este interrompido por diversas pessoas, e pelo delegado de polícia que entrou na igreja com gente armada, e protestou que não havia de consentir na qualificação pela maneira por que tinha principiado; que então o juiz de paz tomou a resolução de se retirar da igreja, mas não a de deixar a vara de juiz, porque não tinha outro impedimento senão a coação.

Os eleitores de Ouricuri, que se reuniram no Pontal em número de 110, fogem por causa da força pública que se lhes opõe, vão votar no colégio da Boa Vista. Pois havia no colégio da Boa Vista, que parece que tem 24 eleitores, quem fizesse recuar a 110 eleitores, a não ser a força que se empregou para este fim? Não é provável que motivos só de violência fizeram retirar os 110 eleitores que foram procurar um sítio em que ao menos com seus votos protestassem contra semelhante violência? Mas não houve violência alguma! Cento e dez eleitores que podiam votar em qualquer colégio da província não merecem crédito, só merecem crédito o juiz de direito, a polícia, que são acusados de terem empregado a violência para não se reunirem esses eleitores!

Sr. Presidente, eu não descubro uma razão, um motivo para tranquilizar a minha consciência numa votação favorável às eleições de Pernambuco. Acresce a ilegalidade das listas sêxtuplas; três listas sêxtuplas, e se não fossem contemplados os colégios que não votaram no mesmo dia, vinham quatro listas sêxtuplas; e se fosse contemplado o colégio de Ouricuri, teríamos cinco listas sêxtuplas! Todas estas listas alteram muito a votação; eu tenho aqui as provas. Se contássemos os votos dados no Pontal por eleitores legítimos que como tais reconheceu o Senado em sua discussão soberana, irrevogável, seriam senadores os Srs. Chichorro, Ernesto, Manoel de Souza, Barão da Boa Vista, Barão de Itamaracá, e Visconde de Goiânia. Ora, que alteração não faria na lista tríplice, ou na lista sêxtupla, como quiserem, esta eleição? Se se tirassem da soma dos votos a dos colégios que

não se tinham reunido no mesmo dia, então até o Sr. Chichorro e o Sr. Ernesto, ou saiam ambos, ou ficava um...

O SR. A. BRANCO: – Duvido que mostre isto.

O SR. VASCONCELLOS: – Queira o nobre senador somar os votos de Goiânia e Tacaratú e verá que o último votado nestas listas tem 704 votos, que é o Sr. Visconde de Goiânia; verá onde ficava o Sr. Chichorro; excluindo-se também os votos ilegais da reunião dos 31, onde ficariam o Sr. Chichorro o Sr. Ernesto? Lá ia uma quinta lista tríplice, e por consequência o direito de nomear entre 30 e não entre 6.

Eu tenho direito para verificar os poderes dos senadores ou para contribuir para este fim; mas não tenho poder de despachar senadores, e é direito do que me querem investir os nobres ministros da coroa. Declaro que não aceito esta graça (*risadas*). Se são estes os favores que a administração atual reserva para seus amigos, não me deve aquinhoar com eles.

Agora, Sr. Presidente, a questão é a que já toquei, a grande questão é que a coroa é desconsiderada uma vez que o Senado não aprove as eleições de Pernambuco. Quanto a mim, a coroa, quando nomeia, faz dependente a sua nomeação da aprovação das eleições. Nem de outra maneira se pode conciliar o direito da coroa com o direito do Senado. Ganhará a coroa em que lhe rendamos culto como querem os Srs. ministros em objetos desta natureza? Quando o Senado tiver perdido o conceito de seus constituintes, quando for considerado como uma corporação de procuradores falsos, sem nenhuma reputação, sem nenhum crédito, sem nenhuma força moral, jurará a coroa com este estado de coisas? O que dizem os Srs. ministros que tanto zelam os pretendidos direitos da coroa, direitos que ela não quer, pois que não quer senão o que está na Constituição, e na Constituição está bem expressamente declarado que ao Senado compete verificar os poderes de seus membros e não despachar senadores?

Sr. Presidente, eu vou resumir o pouco que tenho dito em uma matéria em que, se tivesse força, deveria falar por uma semana.

Não posso aprovar uma eleição feita por medidas eleitorais que a Câmara dos Deputados, que o Senado, que o poder moderador proscreveram. Não me posso persuadir que os eleitores de Pernambuco em seu perfeito sizo, na fruição de sua liberdade, votassem nos dois senhores de que se trata.

Não posso votar por uma eleição em que houve manifesto suborno, feito por parte do ministério, e promovido por um dos mesmos candidatos, e tanto assim que asseveram estes papéis que fora esse candidato subornar ao Sr. ex-Ministro da Marinha, para que mandasse

também ordem a fim de ser eleito em Pernambuco senador por aquela província.

Não posso votar por uma eleição em que o presidente interveio contra as instruções, e muito mais sendo ele interessado nessa eleição, sendo um dos que devia ser eleito e que esperava bons resultados dos seus esforços.

Não posso votar por uma eleição em que interviram eleitores ilegítimos, que podiam ter nela tal influência que alterassem as votações.

Não posso votar por uma eleição em que a força dispersou alguns colégios e impediu a votação de muitos eleitores.

Dirão: "Estas razões não bastam." Para minha consciência, para a consciência do jurado, elas são mais que suficientes. Mas, senhores, eu apelo para os desembargadores que se sentam nesta casa; porventura as provas planas se formam só por documentos, por testemunhas que depõem de vista? Não são elas muitas vezes o resultado de muitas presunções, de muitos indícios, de muitos fatos que têm alguma semelhança ou relação com o objeto de que se trata? Que mais indícios, mais presunções, mais fatos conexos com esta eleição se podiam apresentar contra ela do que os que tenho aqui exposto? E voltando às listas sêxtuplas, como poderei eu reconhecer o direito de se escolher em 30 em lugar de 6?

Nenhum sentimento de inimizade me inspirou a humilde opinião que acabo de avançar. Respeito muito os cidadãos de que se trata: desejo que eles sejam de novo apurados lá nas urnas eleitorais para bem do Senado e para glória deles: para bem do Senado, porque não deve admitir neste recinto pessoas que são tidas e havidas como falsos procuradores de Pernambuco, como senadores ilegítimos; para glória deles, porque voltarão então com suas atas regulares, e com uma eleição legítima farão ver que realmente tinham a seu favor a opinião da província, que o Sr. Ministro da Justiça tinha razão quando nos assegurava que a província em peso ou uma considerável maioria dela tinha nomeado esses senhores para senadores do Império.

Eu voto, portanto, no sentido do parecer da comissão, para que se officie ao governo a fim de que mande proceder a nova eleição na província de Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE (depois de alguma pausa): – Ninguém tem mais a palavra; eu vou, portanto, consultar o Senado se dá a matéria por discutida...

O SR. A. BRANCO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Sr. Presidente,

esta discussão já está realmente muito prolongada; mas enfim não há remédio senão que eu explique alguns dos meus argumentos anteriores, e veja se posso responder aos que aqui se apresentaram. É verdade que eu desanimo quando ouço dizer ao nobre senador que acaba de falar que vota neste negócio como jurado, isto é de consciência, de convicção formada, não sobre o processo da eleição, não sobre os documentos que estão na casa, não sobre as leis, mas por todas as circunstâncias, por todos os clamores, por todas as impressões que os órgãos da opinião e as suas próprias afeições lhe poderão sugerir. Uma votação de jurado em um caso em que o nobre senador não pode deixar de confessar que os partidos se interessam; uma votação de jurado em caso tal é uma votação apaixonada, e contra uma votação apaixonada não pode haver raciocínio nem meio algum de convicção. Mas é do meu dever falar e defender-me.

Eu quisera que o nobre senador separasse inteiramente a votação de jurado da votação que é formada sobre os documentos que aparecem, sobre o processo da eleição; sobre as leis que regulam este mesmo processo, sobre a maior ou menor importância que uma prática constante tem dado a suas diversas disposições. É assim que eu quisera que o nobre senador votasse, e não como jurado, que é o mesmo que dizer que vota segundo sua paixão, e não segundo sua razão.

Não me lembrarei talvez de todos os argumentos do nobre senador: como porém quase todos eles são os mesmos que já se tem apresentado na casa, servir-me-ei dos discursos que estão publicados para dizer alguma coisa a este respeito.

O nobre senador que me respondeu na primeira sessão principiou por notar o que eu aqui disse sobre a falta de tempo que tive para examinar perfeitamente os papéis relativos a esta eleição.

O nobre senador disse que eu tinha empregado melhor o meu tempo em outros objetos! Em verdade há objetos de serviço hoje a meu cargo que me desculpam de não ter bem examinado esses papéis. Sabe o Senado que os três dias que aqui se deram como adiamento foram contados como dias úteis, e assim não houve aumento nenhum de prazo; e estes três dias úteis não podiam chegar para todos os Srs. senadores que quisessem examinar tão grande soma de documentos: eu mesmo poucas horas os tive eu meu poder; apenas pude ler incompletamente uma só vez todos os papéis. Como não sou da província de Pernambuco, como não conheço os lugares, não conheço as pessoas, nem as opiniões que ali se debatem, era difícil em poucas horas fazer uma idéia completa deste negócio. Por outra parte, não faço grande idéia de mim, e quis ao menos desculpa-me com antecipação das faltas que cometesse em meu discurso,

de não mostrar finalmente um completo e miúdo conhecimento de todos os fatos e suas circunstâncias; entretanto entendo que disse quanto era preciso para destruir a força do parecer da comissão.

Continuou o nobre senador observando que eu dizia que a comissão pretendia anular as cartas imperiais que nomeiam os novos senadores. Eu creio que em verdade usei desta expressão, mas foi por esta maneira: – o parecer da comissão anula a eleição feita na província de Pernambuco de dois senadores que devem preencher tal e tal vaga, e por conseqüência também as cartas imperiais que nomeiam para as substituir, etc. – Eu creio que estas expressões são perfeitamente exatas; muito me admirou que um nobre senador ontem, pessoa aliás a quem muito respeito, pessoa muito sisuda, estranhando-as, afirmasse que eu insistia muito particularmente sobre as palavras – anulação das cartas imperiais, quando, como acabo de observar, eu usei da expressão – anular a eleição, e por conseqüência as cartas imperiais –, e creio que desta expressão usei uma só vez...

O SR. V. DE OLINDA: – Não.

O SR. C. LEÃO: – Verbalmente falou algumas vezes na anulação das cartas imperiais e não das eleições; mas o discurso impresso...

O SR. A. BRANCO: – Declaro que o que aqui está é exatamente o que se passou; aí estão os taquígrafos na casa: eu não revi este discurso, disse que escrevessem o que tivessem apanhado, que eu não reveria o discurso. Poderia acontecer que mais alguma vez ainda eu falasse nesta circunstância da anulação das eleições, e por conseqüência das cartas imperiais, e que para não usar de circunlóquios omitisse a premissa já uma vez declarada, e fosse logo a conclusão, mas isso não tem a importância que lhe deram os nobres senadores, porque em todo o caso o resultado é o mesmo, isto é, a comissão declara que são nulas ou não podem ter efeito as cartas imperiais. Eu não fiz insistência nenhuma a este respeito, nem disso tinha precisão alguma. O nobre senador que assim, falou mostrou que estava alguma coisa apaixonado, tanto assim que viu neste negócio trindades, potências trinas que representam uma só potência. Por minha parte, creio que o nobre senador se referiu a Comissão de Constituição composta de três pessoas, que talvez sejam três potências representantes de uma só. Eu não conheço neste negócio coisa a que aplique as expressões do nobre senador, senão essa comissão; se não é ela, rogo ao nobre senador que me revele o que sabe, que nisso me fará um grande obséquio...

O SR. C. LEÃO: – São as suas conjuntivas e disjuntivas.

O SR. A. BRANCO: – Nós falaremos nisto. As conjuntivas e disjuntivas são relativas às listas tríplexes, dizem alguns senhores que são três, e eu digo que não há senão uma, porque as listas que se apresentam

deve a considerar-se proposições disjuntivas, que não valem mais do que uma só. Três, dez, cem, mil ou mesmo um milhão de proposições disjuntivas envolvem uma só. Isto nos ensina a lógica, a gramática e o senso comum.

Continuou o nobre senador, que ao Senado pertence examinar-se a eleição de um senador é válida ou nula, tanto pelo seu regimento como pela nossa Constituição, e acrescentou que esse poder competia ao Senado *exclusivamente*. É isto o que eu não vejo declarado na nossa Constituição, e o nobre senador sabe que algumas vezes tem anulado eleições de senadores com inteiro assenso dos poderes públicos o governo, ou antes o poder moderador.

O SR. C. LEÃO: – O poder moderador não consta.

O SR. A. BRANCO: – Não sei como me exprima, porque realmente não sei se o Executivo tem poder de anular eleições. Anular eleições por nossa Constituição é ato que só compete aos diversos ramos do Poder Legislativo; não o fazendo pois qualquer das Câmaras só o há de fazer um poder que participe do Poder Legislativo, que tenha toda a analogia com ele, que não é de certo o Executivo. Os nobres senadores mesmo tem sustentado a doutrina que o Poder Executivo não pode anular eleições.

Mas isso não está examinado, nem é ocasião de examinar-se agora. Ao Executivo decerto não pertence este poder. Se os nobres senadores o admitem em relação ao Senado, devem-no também admitir em relação à Câmara dos Deputados; mas é o que os nobres senadores têm repellido constantemente, e com razão.

O SR. C. LEÃO: – Não repilo, tal...

O SR. A. BRANCO: – Trato da anulação de uma eleição da Câmara dos Deputados pelo Poder Executivo, e declaro que não está isto na Constituição, nem em lei nenhuma, nem na prática. Uma só vez me lembra que houve um governo que anulou eleições de deputados, mas isto foi repellido geralmente com toda a razão...

O SR. C. LEÃO: – De senador não foi repelida?

O SR. A. BRANCO: – De senador, não; não me lembra que o Senado fizesse ato algum à respeito do exercício deste poder, isto é, de anular as eleições de senador...

O SR. C. LEÃO: – A do Sr. Feijó não foi anulada?

O SR. A. BRANCO: – Trato de outra questão; trato da questão se o Poder Executivo pode anular eleições.

O SR. A. BRANCO: – Neste caso o Senado como tem acontecido algumas vezes ter o governo anulado eleições de senadores, o Senado não tem se oposto, não tem feito manifestação alguma contrária a isso, deve crer que isso vem de que o Senado crê que outro poder pode fazê-lo.

Eu não digo nada de positivo sobre esta questão, digo simplesmente que é questão digna de exame, porque talvez a índole dos poderes da nossa Constituição não esteja bem aprofundada, não esteja bem estudada. Os nobres senadores sabem que no ano de 42 tive aqui uma opinião talvez singular, mas me parece que filha da letra e do espírito da Constituição. Reclamou-se; e eu em verdade dou muita importância aos perigos que apresentam os nobres senadores a respeito desta opinião; mas o que digo é que ela está na letra e no espírito da Constituição, e se não é assim, um dos poderes da Constituição não existe, é um mero nome.

Não trato da questão agora, porque ela merece ser examinada em separado; e como se diz que se pretende apresentar um projeto, para regular a nomeação dos senadores, quando as eleições vem ao poder moderador, nessa ocasião será tempo de examinar esta questão. Eu não tenho ainda opinião bem assentada a este respeito; tenho porém dúvidas sobre a opinião corrente declarando que não é negócio bem examinado, ainda que ao Senado exclusivamente pertence declarar válidas ou nulas as eleições de senadores. Sobre esta conclusão é que duvido, e por isso desejava que houvesse um exame mais profundo, que não fosse o negócio dito assim de passagem, numa discussão, ainda que tem muita relação com a questão. Por ora não se trata da competência, a quem pertence exclusivamente, ou a quem não pertence: trata-se simplesmente de exercer um poder que o Senado tem exercido sempre, isto é, examinar o processo da eleição e declarar se ela é válida ou não. É a isto só que me limito.

O primeiro fato que a Comissão de Constituição apresentou por fundamento da anulação das eleições de Pernambuco é ter-se o presidente ingerido nela, mandando que as atas lhe fossem remetidas para ele entregar à Câmara Municipal, e para remeter mesmo ao governo. A nobre comissão declara que este fato é contrário à lei: e como prova? Mostrando que as instruções mandam que as atas sejam remetidas à Câmara, e ao governo; mas a nobre comissão não se lembrou de que para o seu argumento sem precedente era mister que a lei acrescentasse – *diretamente*, sem o intermédio do presidente, – e é o que os nobres senadores não provaram.

Na eleição de Pernambuco, as atas foram remetidas à Câmara Municipal da capital, ao presidente e ao governo geral; nesta parte foi plenamente satisfeita a lei. O intermédio por que essas atas foram remetidas é que faz o objeto da dúvida ou o objeto da asserção da nobre comissão para concluir pela anulação das eleições; mas já disse que a lei não impede que os presidentes mandem vir as atas para entregá-las à Câmara; o caso é que essas atas estejam intáctas, estejam

lacradas, enfim, em estado de perfeição como a lei manda que estejam.

Daqui eu concludo que não houve irregularidade nenhuma em mandar o presidente, por segurança das atas, que elas viessem a ele para serem entregues à Câmara. Não há lei nenhuma em contrário; os nobres senadores mesmo reconhecem isto, quando dizem que não dariam importância a semelhante circunstância em outra qualquer ocasião, isto é, se não houvesse outra razão de suspeitar do presidente. Qual é esta razão? É ser o presidente candidato. Não sei se o presidente era candidato: o que sei é que ele apareceu eleito; mas há alguma lei que proíba que um presidente de província, ou uma outra qualquer autoridade se proponha candidato a uma eleição? Creio que não. Esta questão de ser candidato não tem importância nenhuma: o que tem importância neste negócio é examinar se o presidente fraudou a lei, violentou os votos, etc. Não nos importemos com o presidente ser candidato, é coisa que tem acontecido desde que principiamos nesta vida do sistema representativo.

Ora, fraudes não houve; a Câmara Municipal o confessa; não obstante ser contrária ao presidente, declara que as atas foram entregues intactas, sem vício, sem motivo de suspeita alguma; que essas atas foram abertas em presença da gente da governanças, dos próprios eleitores, do povo, como mandam as instruções. Ora, se assim é, como é que nós podemos conjecturar que houve vício?

Os nobres senadores dizem que havia possibilidade de vício; mas não é a possibilidade de vício que pode servir de fundamento para anular eleições, porque então todas elas seriam nulas; em todas ha possibilidade de vício, de fraude, de força. Mas não é por esta possibilidade, repito, que devemos dirigir o nosso voto; mas pelo fato, e por este modo vemos que a Câmara Municipal abriu as atas perante o povo, perante as pessoas da governança, perante os eleitores, como mandam as instruções. A este respeito não há contestação alguma, não há cartas, não há representações que digam que as atas estavam com vício, com suspeita de fraude. Por consequência fica perfeitamente anulada toda esta argumentação, de que o presidente usou ou podia usar de fraude. Note-se bem que não me recordo de ter-se acusado algum presidente ou comandante das armas de falsificar eleições de viciar as atas, as autênticas; mas esta acusação tem sido feita a particulares que as conduzem a colégios que as mandam conduzir. Não há pois razão nenhuma para acusar o presidente de fraude: o presidente não fez senão acautelatar a perda das atas, ou mesmo o vício delas, o que se tem dado em muitas ocasiões quando remetidas por condutores particulares; não teve outro fim com a sua ordem senão acautelatar os vícios que podiam ter lugar, fazer com que as atas viessem

com segurança e tempo à estação competente, para onde a lei manda que elas venham.

Eu, Sr. Presidente, já li aqui o artigo das instruções em que se podia fundar o presidente para mandar que as atas lhe fossem remetidas diretamente para ele entregá-las à estação competente. Mostrei que o meio da remessa não está definido, que o artigo, creio que 10 do capítulo 9º das instruções de 24 de março não impede que isto façam os presidentes, ao contrário, ordena que sejam eles os próprios que auxiliem a remessa das atas. Por consequência não vejo que esta argumentação tenha peso algum, ainda mesmo sendo o presidente candidato. Não é consequência necessária que, sendo o presidente candidato, infalivelmente vicie as atas, pelo contrário, deve desejar que as atas venham a tempo com segurança perfeita.

A segunda alegação é a intervenção de eleitores ilegítimos que perturbaram a eleição. Eu passarei a ver o que o nobre senador disse a este respeito.

O nobre senador disse que eleitores ilegítimos concorreram a esta eleição, que foram eleitores de 44 e eleitores de 45. Eu já dei aqui explicação deste fato, mas tornarei a repeti-la, porque me parece que não fui bem compreendido. Eu disse que logo que a Câmara dos Srs. Deputados decidiu que as eleições de 4 colégios de Pernambuco eram nulas, expediu-se ordens para Pernambuco para se proceder a nova eleição; mas esta ordem foi em tempo em que já estava eleito o Sr. Antônio Carlos. Foi ordem para que se procedesse a eleição de dois senadores que tinham vagado; e quando chegou a Pernambuco, já nas freguesias onde se tinha anulado os eleitores, estavam os colégios dissolvidos completamente, já existiam os novos colégios, eleitos em virtude das ordens que foram do governo. É necessário advertir que quando houve aqui a reintegração dos colégios anteriores não houve participação nenhuma do Senado ao governo, ao menos não me consta...

Sr. Presidente, a hora está dada, e eu julgo que seria melhor continuar o meu discurso em outra ocasião. Não quero continuar a importunar ao Senado depois da hora, porque não há atenção nenhuma. Se V. Ex^a. permite, eu continuarei amanhã, e senão, falarei sobre a matéria depois que alguns senhores falarem.

O SR. PRESIDENTE: – Se o Senado convém, é melhor que o nobre senador continue...

O SR. C. LEÃO: – Ele está cansado.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje, e levanta a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Continuação da discussão do parecer sobre a eleição de dois senadores pela província de Pernambuco; discursos dos Srs. Rodrigues Torres e Alves Branco.

Às 10 horas e meia da manhã, achando-se reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão.

É lida e aprovada a ata da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretário faz menção de um requerimento que se acha sobre a mesa, no qual o padre Manoel Xavier de Castilhos pede a aprovação do decreto de 18 de janeiro de 1841, pelo qual se levou a sua aposentadoria a 240\$ rs.

Vai à Comissão de Instrução Pública e de Fazenda.

Não há mais expediente, passa-se portanto à:

ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do parecer da Comissão de Constituição e poderes sobre a eleição dos dois senadores por Pernambuco.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Sr. Presidente, no meu conceito, dos debates que têm havido na questão que nos ocupa resulta claramente que as eleições feitas ultimamente na província de Pernambuco não podem por forma alguma ser aprovadas pelo Senado.

Digo que não podem ser aprovadas, porque está provado que houve: primeiro, suborno por parte do governo; segundo, que houve

emprego de violência e de força para obter-se o resultado que se desejava; a eleição da província de Pernambuco foi substituída pela decisão da força. Ora, eu não creio que o Senado brasileiro possa consentir que o princípio da liberdade do eleitor, que a livre emissão do pensamento daqueles que têm de nomear os seus procuradores, seja substituído pela decisão da força.

Eu disse, Sr. Presidente, que houve suborno. O documento apresentado por um nobre senador que encetou ontem a discussão que parece provado exuberantemente. Este documento é muito importante; mostra quais foram os manejos que se empregaram para impor-se à província de Pernambuco dois candidatos que certamente não seriam aceitos por ela se a eleição corresse, como deveria, livremente. Neste documento, entre outros parágrafos que foram lidos, é para notar o seguinte: – O Ernesto, quando no ministério, foi decidido praieiro; isto muito concorreu para a sua queda; já fez mil protestos; promete gratidão eterna ao partido, e creio que ele será um senador praieiro inimigo do Hollanda e votado à nossa causa –. Há pois da parte de um dos candidatos, promessa solene não de concorrer, aqui com o seu voto para a prosperidade do país, para defender os interesses da nação inteira, mas de proteger só um partido, decidir-se conforme as inspirações deste partido, não ter em vista senão os interesses dele e não os da nação, que são os interesses que todos devemos aqui promover, segundo o juramento que prestamos quando tomamos assento nesta casa.

Não quero insistir, Sr. Presidente, no procedimento do governo que impôs à província este candidato; quero somente notar que a promessa feita por ele não é decente nem lícita. Lembra-me que ainda há pouco tempo uma das câmaras francesas por três vezes anulou a eleição de um deputado que para obter votos havia prometido a seus constituintes promover a abertura de um caminho de ferro; depois de ser a eleição três vezes anulada, foi enfim aprovada, mas depois de ter esse candidato retirado a sua promessa. Esse deputado era Carlos Laffitte. Se, pois, nos países onde o sistema representativo é entendido como deve sê-lo, a promessa só de promover um benefício material para o departamento, porque se é eleito constitui nulidade da eleição, não será motivo para anular-se a de que tratamos o haver o candidato prometido fazer-se órgão de um partido que se erige em uma província, de advogar todos os seus interesses na Câmara em que vai tomar assento, ainda quando estejam em oposição com os da nação inteira?

É claro que, à vista deste fato, o Senado não podia aprovar semelhante eleição, porque a promessa com que foi feita é oposta à constituição. Tem-se provado também pelos documentos que se

acham na casa que houve violência empregada por parte de autoridades que deviam proteger a livre comissão do voto dos eleitores da província (*apoiados*). Noventa e nove eleitores do Pau de Alho são expelidos da Igreja matriz pela polícia, pela força armada. Estes 99 eleitores reúnem-se numa casa particular, presididos pelo juiz de paz, a quem a lei encarregava dessas funções; entretanto diz-se nesta casa que os votos destes 99 eleitores são nulos, e válidos os votos dos 31, que, ajudados de força, os expeliram, e que foram presididos por um juiz de paz que não era do distrito. É porém para mim claro que mais há justiça, mais razão naqueles que julgam muito mais válida, muito mais conforme à lei a votação dos 99 do que a votação dos 31.

Entendem os Srs. ministros não ter havido coação e violência que fizesse esses eleitores abandonar a igreja onde se achavam reunidos, porque não só os 31 eleitores que aí se conservaram, e a polícia, asseguram que tal coação não existiu, mas ainda porque se houvesse essa coação e violência, eles evitariam também que os 99 pudessem votar nessa casa particular. Que a primeiro raciocínio empregado pelos nobres ministros não tem força alguma para provar que não houve violência, é, quanto a mim, manifesto. Se se não pode acreditar nos 99 eleitores que o afirmam, como se há de acreditar nos 31 que tinham interesse em negá-la? Como acreditar nos empregados da polícia, que interviram e empregaram violência? Se os 31 eleitores que expeliram os 99 merecem fé, se a merecem os empregados da polícia que empregaram a força, não a merecem os 99 eleitores? Será porque os empregados da polícia são autoridades? Mas também é autoridade o juiz de paz que presidiu a reunião dos 99, o qual afirma que houve violência. Se se quer dar crédito à uns porque são autoridades, deve-se dar crédito ao juiz de paz, que também é autoridade.

Mas, quando quiséssemos que a asserção de uns fosse neutralizada pela dos outros, ainda assim resultaria a dificuldade de explicar a razão por que os 99 abandonaram a igreja matriz e foram refugiar-se em uma casa particular para poderem emitir o seu voto. É porventura porque receiassem que a minoria pudesse vencê-los? Ou porque os 99 eleitores, reunidos em uma casa particular, votariam de uma maneira diferente daquela por que lhes seria permitido votar na igreja? Nesta hipótese fora preciso ainda supor que havia coação para fazê-los votar da maneira por que queriam votar os 31.

Disse-se ainda: – Se houve força armada que obrigou os 99 a retirar-se da igreja matriz, como puderam eles reunir-se numa casa particular, sem que esta mesma força fosse empregada para dissolver esta reunião –? A coisa é fácil de explicar. Os 31 eleitores, as autoridades policiais que expeliram os 99, pensavam como o presidente

da província, pensavam como o ministério que a eleição era válida só quando se fazia na igreja matriz (*apoiados*), e que portanto, estando os 99 eleitores reunidos em um lugar diferente daquele que a princípio se havia designado, não podia o resultado de sua votação ser aprovado, e assim era indiferente para eles, que empregavam a violência a fim de obter semelhante resultado, que os 99 se reunissem em qualquer outro lugar.

Há outro colégio cuja votação foi também excluídas das listas que foram apuradas pela Câmara Municipal: o de Ouricuri. Tem-se dito que não existiu tal colégio, ou antes que não existem tais eleitores, porque Ouricuri é povoação pequena que não podia dar noventa e tantos eleitores. Sr. Presidente, eu estou disto quase persuadido; mas estou igualmente persuadido que o que aconteceu no Ouricuri aconteceu também em quase, senão era todos os colégios de Pernambuco. Esta província contava, parece-me, 400 e tantos eleitores, ou perto de 500 na eleição anterior; entretanto, na eleição de que tratamos a província apresenta cerca de 3.200. É claro que, se houve excesso no Ouricuri, houve igualmente excesso em muitos outros colégios da província. Mas eu creio que não é agora ocasião de averiguarmos esta questão; o Senado já reconheceu como legítimos esses eleitores, e são legítimos como os outros que concorreram para a eleição do Sr. Antônio Carlos; não é pois contra uma deliberação do Senado que devemos hoje falar...

O SR. C. FERREIRA: – O Senado pode criar colégios?

O SR. R. TORRES: – Isto seria outra questão; seria preciso que nós entrássemos de novo em um exame para conhecermos se é válida ou não a eleição do Sr. Antônio Carlos.

Mas o que é fato é que o Senado aprovou os eleitores de Ouricuri (*apoiados*); estes eleitores reúnem-se em um lugar denominado – Pontal –, porque asseveram eles que não poderão ir votar em outros colégios da província, visto que se lhes opunha a força e a violência para impedir que o fizessem. São eles eleitores da província? É fato reconhecido pelo Senado...

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Não.

O SR. R. TORRES: – Não? O Senado reconheceu como legítimos todos os eleitores que tomaram parte na eleição do Sr. Antônio Carlos; logo reconheceu os eleitores do Ouricuri. Estes eleitores deveriam também tomar parte nesta eleição; porque deixaram de fazê-lo? Dizem eles que em consequência de violências empregadas pelas autoridades da polícia. Estes eleitores tinham interesse por certos candidatos; era portanto consequência desse interesse que procurassem reunir-se a qualquer dos colégios da província, a fim de que seus votos concorressem para fazer prevalecer os nomes daqueles por que

se interessavam. Não se pode pois acreditar que sem motivos fortes se expusessem eles a perder seus votos, reunindo-se em lugar que não havia sido designado para colégio eleitoral. E se houve esse motivo, razão tiveram eles para se reunirem no lugar do Pontal, porque foi onde puderam fazê-lo sem serem violentados. Eu creio que é de toda a justiça que o Senado considere como os dos outros os votos destes eleitores, pois que eles deixaram de concorrer aos colégios eleitorais em virtude da força e das violências que a isso os obrigaram.

Mas, senhores, minha opinião é que não só sejam anulados os votos dos eleitores do Ouricuri e do Pau de Alho, mas a eleição inteira; porque, como já disse, houve suborno por parte do governo; houve promessas de um candidato que não estão em harmonia com os princípios da Constituição; e demais, porque houve violências empregadas pela autoridade a quem competia proteger a livre emissão dos votos dos eleitores.

Mas disse-se: – Porque houve distúrbios, porque houve irregularidades em algum ou alguns colégios segue-se, que deve-se anular a eleição de toda uma província? – Sr. Presidente, eu entendo que as irregularidades que possam haver em um ou outro colégio de uma província não devem em regra geral anular uma eleição. Quando tais violências não são praticadas por aqueles que, sendo interessados no resultado das eleições, tem à sua disposição a força pública e devem proteger a liberdade dos cidadãos, não se segue que se deva rejeitar a eleição de uma província quando a maioria dos colégios procedeu regularmente. Mas, neste caso, o emprego da força para evitar que tomassem parte na eleição de alguns colégios eleitores que não são favoráveis ao presidente da província não denota, não prova que esta violência seria empregada em muitos outros.

O SR. A. BRANCO: – Mas não foi.

O SR. R. TORRES: – Como! pois o presidente que empregou a violência em alguns colégios, ou que protegeu essa violência, há de em lugar de ser responsabilizado, em lugar de sofrer a pena que deveria ter em um país regularmente organizado, onde a Constituição fosse executada, pode ser premiado com uma carta de senador do Império?

O SR. VASCONCELLOS: – Há representação de eleitores que fugiram de um lugar para votar em outro, por não terem liberdade. Não é só em Ouricuri.

O SR. R. TORRES: – Para mim não são precisas tais representações; basta-me estar certo que o presidente empregou esses meios ilegítimos em um lugar, para convencer-me de que procurou empregá-los em todos os lugares da província onde não pudesse achar decididos

todos os eleitores a votar da maneira por que ele exigia que votassem.

Assim, pois, eu creio que esta eleição não pode de maneira nenhuma ser aprovada sem desdouro do Senado. Mas quando deste cáos alguma lista se pudesse tirar que mais aparências tivesse de justiça, não era certamente a que tem sido apresentada pelos nobres senadores que defendem a eleição de Pernambuco.

Eu tive o trabalho, Sr. Presidente, de examinar as atas para ver qual seria o resultado da eleição se se quisesse proceder da maneira mais conforme com a justiça e com os princípios já sancionados pelo Senado. Já disse que os votos dos 99 eleitores do Pau d'Alho e os do Ouricuri deviam neste caso ser contemplados, porque a violência empregada contra eles não era razão para que seus votos fossem excluídos. Assim, pois, contando com os votos desses eleitores, eis, aqui qual devera ser o resultado: – O Sr. Chichorro 823 votos, o Sr. Ernesto 790, o Sr. Manoel de Souza 762, o Sr. Barão da Boa Vista 725, o Sr. Barão de Itamaracá 706, e o Sr. Visconde de Goiânia 704. Mas note o Senado que há quatro colégios que não votaram no mesmo dia, que são os de Goiânia, Flores, Serra Talhada, e Tacaratú. A votação destes colégios não pode ser contada, não só pelos princípios do honrado membro representante pela província de Mato Grosso, mas ainda em conformidade de deliberação já tomada pelo Senado; é portanto ilegítima a votação desses colégios, por ser feita contra a lei. Há demais o colégio de Garanhuns, que foi contemplado na apuração que acabo de fazer; mas o colégio de Garanhuns deve ser anulado, porque a ele concorreram não os eleitores que o Senado tinha aprovado, mas aqueles a cuja eleição a Câmara dos Deputados mandou novamente proceder. Isto se vê claramente desta ata que eu lerei, para que o Senado se convença do que acabo de dizer (*lé*). Eram pois 44 eleitores; 43 eleitos em virtude da deliberação da Câmara dos Deputados; e só concorreu um dos que foram aprovados pelo Senado. Assim, pois, este colégio deve também ser anulado. Fazendo a redução dos cinco colégios de que tenho falado, cuja votação de modo nenhum pode ser contada, a lista que seria mais em harmonia com os princípios de justiça e com os princípios sancionadas pelo Senado seria esta: – o Sr. Barão da Boa Vista 690, o Sr. Chichorro da Gama 686, o Sr. Visconde de Goiânia 686, o Sr. Barão de Itamaracá 680, o Sr. Pedro Cavalcanti 673, o Sr. Sebastião do Rego 653, e o Sr. Ernesto Ferreira França (em 7º lugar) 649. Eis aqui a lista que se poderia deduzir desse cáos da eleição, caso houvesse alguém que quisesse aprovar aquela que se aproximasse mais a verdade. Um, portanto, dos nomeados nem entre nesta lista; e dos outros cujos nomes foram apresentados a coroa, só ficam o Sr. Chichorro

da Gama e o Sr. Barão da Boa vista; todos os mais são excluídos. Poder-se-ia pois, ainda quando se quisesse tirar desta eleição uma lista mais conforme com a verdade, aprovar o diploma de um senador que nem é contemplado na lista sêxtupla que devera ser apresentada à coroa?

Eu já não quero falar, Sr. Presidente, na votação dos 31 eleitores do Pau d'Alho que excluíram os outros do colégio e que foram presididos por um juiz de paz incompetente, porque esta votação também deve ser anulada; mas eu não a deduzi por esquecimento. Eu peço aos nobres senadores que examinem estas atas, que examinem se é ou não exato o que acabo de expor.

Mas, Sr. Presidente, torno a dizer, não é minha intenção asseverar que esta lista seja legítima...

O SR. A. BRANCO: – Apoiado.

O SR. R. TORRES: – ...que mereça ser aprovada; digo somente que a eleição deve, por todas as razões que se tem feito patentes ao Senado, ser anulada. Mas, quando alguém houvesse que entendesse que deste cáos de eleições alguma lista se poderia deduzir para ser apresentada à coroa, devera ser aquela cujos nomes acabo de ler.

Sei bem que aqueles que estão interessados por ela, que desejam que prevaleça a expressão da força e da violência contra o voto que seria livremente emitido pelos eleitores de Pernambuco, não dão muito peso à argumentação. Não é às nossas convicções que se eles dirigem; lançam mão de outros meios; mas eu peço ao Senado que atenda que, se esses meios pudessem conseguir o resultado mesquinho que se deseja, seria isto com sacrifício da realidade do sistema representativo, com sacrifício da dignidade do Senado, dos mais vitais e permanentes interesses do país.

Digo que o resultado seria mesquinho, porquanto reduzir-se-ia a admissão no seio do Senado de dois cidadãos que podem ter muito talento, que podem ainda vir a prestar muitos serviços, mas que, por ora, o país ainda não está em estado de avaliá-los. Demais, se eles têm, como nos asseguram os nobres ministros, a opinião ou o patrocínio de grande parte da província de Pernambuco, que inconveniente há para eles mesmos que seja a sua introdução nesta casa adiada por algum tempo? Recorram novamente a uma eleição, mas a uma eleição livre, espontânea; os eleitores de Pernambuco, se é exato o que nos assegura os nobres ministros, declarar-se-ão outra vez por estes dois cidadãos; os seus diplomas virão a esta casa, mas estremes dos vícios das irregularidades que apresentam as eleições atuais; será mesmo mais honroso para eles, será de mais uma prova de respeito ao sistema que nos rege. Mas, se forem aprovadas as eleições tais quais se apresentam, o que será do sistema representativo entre nós?

A força, e unicamente a força constituirá direito; e a liberdade, que é a realidade do sistema representativo, aniquilar-se-á.

Eu ainda disse, Sr. Presidente, que este resultado seria obtido com sacrifício da dignidade do Senado. Sem dúvida, se o país se persuadissem algum dia que não eram as convicções que dirigiam as votações nesta casa, mas motivos estranhos, sem dúvida a nossa dignidade, a nossa importância, a nossa consideração acabar-se-ia totalmente; nós nos aviltaríamos; e, quando chegasse algum dia em que se precisasse do Senado, quer para resistir às violências do poder contra a liberdade, quer para se opor como dique contra os excessos da democracia, o Senado não teria força suficiente para desempenhar este alto fim da sua instituição (*apoiados*).

Senhores, o Senado romano acabou no meio do desprezo a que o levava a sua submissão, impotente para defender a liberdade do povo romano, mas impotente também para defender as prerrogativas e a própria vida daqueles que o reduziram a essa submissão.

Voto pelo parecer da comissão.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Sr. Presidente, esta discussão em verdade tem-se tornado distinta pela confiança que alguns dos nobres senadores, meus adversários, tem mostrado em suas convicções, e tanto que nem admitem a modéstia de quem diz que não teve tempo de entrar em todos os pequenos pormenores desta eleição. Isto é realmente digno de lástima! Eu tenho até ouvido a alguns nobres senadores, aliás homens muito sérios e sisudos, declarar que eu insisti diversas vezes em usar da frase simples e nua de que a comissão queria anular a carta imperial. Conquanto não repito a expressão, contudo ainda ontem li outra vez o meu discurso, e não achei esta frase senão uma só vez, e pela maneira por que mostrei na sessão passada. Declaro, como ontem, que não revi o meu discurso.

Também chegou a paixão a ponto de se avançar que eu dissera nesta casa que, não havendo ferimento, não havia violência. O nobre senador há de me perdoar; eu tenho muita confiança nas suas qualidades morais, mas tenho pouca nos seus órgãos auditivos. Verificando meu discurso, que não revi, eis aqui o que se apresenta a este respeito: procurei igualmente ver onde estava comprovada a violência feita a essa mesa, e não achei em parte nenhuma. Ninguém se queixa de que houvesse espancamento, ferimentos ou outros atos de violência física.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O que quer dizer?

O SR. A. BRANCO: – Quer dizer que não há violência sem ferimento? Não houve ferimento ou outros atos de violência física, como empurrões, contusões, que não são ferimentos. Mas eu trago

isto somente para demonstrar a que ponto tem chegado a paixão de alguns espíritos. Eu não trataria, senhores, desta questão, se acaso não visse o modo geral por que se argumenta contra as eleições de Pernambuco: o suborno não é particular a um colégio, é geral; a violência não é particular a um colégio, é geral. Se os nobres senadores se limitassem a dizer que estes atos foram praticados em um ou outro colégio e os anulassem, nós estávamos de acordo; mas, como os nobres senadores não o entendem assim, como dizem que o suborno foi geral, que a violência também foi geral, é preciso entrar outra vez no exame das mesmas asserções, das mesmas alegações.

O Senado tem visto quanto é fácil fazer lista tríplice sobre a eleição de uma província. Ontem fez-se uma, ou talvez duas ou três; hoje fez-se outra. Eu tenho dito que se podem fazer cem ou mil.

O SR. C. PEREIRA: – Mau é isto!

O SR. A. BRANCO: – Podem-se fazer muitas, conforme se ajusta um voto ou lança-se para este ou aquele indivíduo; e isto pode ser para algumas pessoas motivo suficiente para se anular a eleição. Logo que se ponha esta premissa, há de se concluir, com a diminuição de votos de um dos propostos, que a lista podia ser outra, e por consequência que está nula a eleição. Mas, quando se aplicarem leis como devem ser aplicadas, quando se fizer uso do raciocínio com perfeita imparcialidade, necessariamente há de se vir a um acordo, a uma só lista, salvo se as leis oferecem dois sentidos diversos, mas creio que não; só se os princípios da hermenêutica, da lógica são tão contraditórios, que não se pode nunca vir a um acordo a este respeito; mas eu creio que era possível chegarmos a esse acordo.

Sr. Presidente, tratarei agora das razões que se alegam para se anularem as eleições de toda a província. Como estas razões estão envolvidas também no parecer da comissão e tem-se falado já muito sobre isto, eu seguirei a mesma ordem pouco mais ou menos em que esta matéria tem sido tratada no parecer da comissão e por alguns senhores que o tem sustentado.

Ontem já falei sobre o primeiro fato alegado pela comissão para concluir a nulidade das eleições. Este primeiro fato é a ingerência do presidente nas mesmas eleições, isto é, ter ordenado que lhe fossem remetidas as atas dos colégios para as entregar depois à estação a que eram dirigidas. Parece-me que está fora de dúvida que neste negócio o presidente não obrou contra lei nenhuma; obrou, pelo contrário, em conformidade perfeita com as leis que existem. Esta minha conclusão é tão inquestionável, que os mesmos nobres senadores não se atrevem a contestá-la: os mesmos que apresentaram esta razão no parecer da comissão declaram que só por si ela não tem importância nenhuma.

O SR. C. LEÃO: – É o que eles não dizem.

O SR. A. BRANCO: – Disse-se que esta alegação tem importância em consequência de outras circunstâncias...

O SR. C. LEÃO: – Importância decisiva.

O SR. A. BRANCO (lendo o discurso do Sr. C. Leão): – “Se este fato fosse isolado, fosse desacompanhado de outros, não sei o que a comissão concluiria.” Certamente não concluiria como concluiu, porque a comissão só considera o fato importante em consequência de outras circunstâncias. Uma delas é o ter ordenado o presidente que as atas me fossem remetidas para ser entregues à estação competente.

Eu não tenho remédio senão repetir o que já disse. As instruções de março de 1824 mandam que os colégios remetam as atas à Câmara Municipal da capital e ao Ministro do Império; mas, como não se declara o intermédio, não se diz – diretamente –, e há outro artigo que ordena que o presidente e o comandante das armas auxiliem a segurança e entrega pronta dessas atas, é evidente que cai a opinião da comissão, que estigmatiza, de contrário à lei e às instruções, este procedimento do presidente.

Tem importância em consequência de circunstâncias; quais são elas? É que o presidente era candidato, dizem os Srs...

O SR. C. LEÃO: – Vá à conclusão.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Chegarei a outras circunstâncias; vamos primeiramente a esta. É circunstância muito importante para o nobre senador ser o presidente candidato. Já disse que não havia lei nenhuma que o proibisse; já disse que não era uma premissa para se concluir infalivelmente corrupção ou vício nas eleições. Esta consideração poderia ter importância se se provasse a adulteração das atas; mas, não havendo adulteração, é evidente que ela cai por si.

Digo que não há adulteração de atas, porque a Câmara Municipal da capital, hostil ao presidente, é a mesma que o declara. As instruções mandam que a Câmara da capital, quando tiver de aprovar as atas, convoque os eleitores, as pessoas da governança e o povo por editais; que as atas sejam apresentadas perante todos, ou então abertas para se ver se há vício, adulteração, etc. A Câmara da capital é a mesma que diz que as atas estavam intactas.

Ora, Sr. Presidente, como pode haver suspeita de vício nas atas, quando diz-se mesmo na apuração geral da Câmara que os colégios que eram adversos ao presidente mandaram suas atas diretamente à Câmara, não se importaram com a ordem do presidente? Eram as atas desses colégios que o presidente podia ter interesse em viciar, porque os outros, segundo dizem os nobres senadores, tomaram o

presidente por candidato; por isso, não havia necessidade nenhuma de adulterar as suas atas.

O nobre senador disse que o presidente podia mandar paradas. Pois paradas compostas de soldados serão mais capazes de trazer as atas do que os delegados? Quero admitir os delegados de mais fácil convenção: não poderia o presidente escolher também soldados mais prestadios para essas parades? V. Ex^a. acharia mais garantia no sentimento dos soldados que o presidente escolhesse? Se ele tal fizesse, estava sujeito à mesma recriminação; veriam no seu procedimento má intenção, desejo de adulterar as atas. O que ele fez foi livrar grande porção de atas de passarem por mãos de pessoas até desconhecidas, de pessoas que por muitas vezes as tem viciado, como é notório.

Nada mais direi a respeito desta parte do parecer da comissão, sobre a qual me parece que não falou o nobre senador o Sr. Torres.

O nobre senador, rejeitando todas as coarctadas que se davam para defender o presidente, encastelou-se afinal em que havia selos falsos; que poderia aparecer tudo muito bem, tudo intacto, tudo sem vício, e entretanto ter havido vício. Este argumento prova de mais. Se assim é, o nobre senador há de permitir que diga que nada merece fé. Não pode haver correspondência, não pode haver mais título de qualidade nenhuma, enfim a sociedade vai girar sobre outras bases, tudo é caos, tudo confusão. Se nós, porque pode se pôr selo falso, devemos concluir que houve falsidades, então está tudo acabado. Isto prova demais, e por consequência nada prova.

O nobre senador disse que o presidente de Pernambuco não deu exemplo de respeito às leis e à Constituição na deliberação que tomou para que as atas lhe fossem remetidas. Eu digo que esse presidente deu exemplo de sobra de respeito à lei; creio que é isto inquestionável. Para provar a sua asserção, cumpria que o nobre senador mostrasse que os colégios eleitorais tinham de remeter as atas diretamente à Câmara; mas, como não o mostrou nem podia mostrar, não devia concluir que o presidente dera exemplo de inobservância das leis e desrespeito à Constituição.

O nobre senador continuou a sustentar que as atas remetidas por mãos particulares ficavam mais garantidas do que sendo remetidas por intermédio do presidente. Para demonstrar isto, disse que as autoridades, mormente as de Pernambuco, são desmoralizadas, não são capazes de fazer coisa regular, coisa conforme a lei. Disse mais que o presidente podia mais facilmente que um particular viciar as atas, porque não só no seu trono evitava a responsabilidade, como obrigava a todas as autoridades a que lhe prestassem auxílio. Pois o

presidente não poderia, sendo assim poderoso, exigir esse auxílio, não só de autoridades corrompidas, senão de qualquer particular que concorresse para as suas falcatruas? Creio que sim. Portanto, não vejo peso nenhum na argumentação do nobre senador. Ele procura lançar a suspeita sobre tudo quanto é autoridade; acha mais garantia em qualquer particular, seja ele de que qualidade for; não cuida em apontar homens em quem se deva ter confiança: qualquer seria útil, porque podia ser punido. Mas quais são os particulares, pergunto eu ao nobre senador, que tem viciado atas e que tem sido punidos?

O nobre senador falou da agitação das eleições; disse que esta agitação é uma circunstância essencial no governo representativo. Eu não digo o contrário: mas quisera que os nobres senadores não viessem lembrar ou bradar ao governo que acorde, que a nação está dividida em dois partidos, que convém acabar com isto. Se acaso a agitação é própria da nossa forma de governo, se acaso os partidos são próprios dela, porque sem partidos não há esta agitação, como querem os nobres senadores que acabemos com esses partidos? Será essa agitação de hoje? Creio que é muito antiga.

Passa o nobre senador a falar do 2º fato, isto é, da intervenção de eleitores ilegítimos que perturbaram a eleição. Eu não posso concordar nesta 2ª parte. Que apareceram nesses colégios eleitorais que não deviam votar nesta eleição, concordo; mas que eles a confundissem ou perturbassem, é o que nego.

Senhores, é verdade que a Câmara dos Deputados anulou 4 colégios eleitorais de Pernambuco, sem contudo dar por nulas as eleições (vá isto entre parêntesis); depois desta anulação de colégios, foi ordem do governo para se proceder a novas eleições primárias. Creio que hei de ter aqui a data desta ordem. A Câmara dos Deputados levou ao conhecimento do governo a sua decisão em 7 de janeiro de 1845; o governo, em virtude dela, expediu ordens para a nova eleição em aviso de 8 de janeiro do mesmo ano; e em 12 de fevereiro participou-se de Pernambuco que estava executada essa ordem, tendo-se procedido às novas eleições a 9 desse mês. Mas a eleição do Sr. Andrada Machado já estava feita desde 26 de janeiro, e pelos eleitores que então pareciam legais, que eram os que tinham votado na eleição de deputados. Não constava ainda em Pernambuco que os eleitores tivessem sido anulados, porque essa comunicação foi muito posterior. Quando, porém, se mandaram as ordens para as eleições dos novos senhores, já estavam eleitos os novos colégios, e, anulados já, não tinham os anteriores existência legal nenhuma, em consequência da deliberação da Câmara dos Deputados e da nova eleição mandada fazer pelo governo; os que existiam eram os eleitores que se fizeram em 1845. Em consequência disto, quando se mandou proceder

à eleição dos dois novos senadores, entrou o presidente em dúvida sobre quais os eleitores que deviam votar, e esta dúvida era, em minha opinião, fundada, porque, na expedição destas ordens não se comunicou que o Senado tinha revalidado os colégios anulados pela Câmara dos Deputados.

É fato que a eleição dos senadores sempre tem sido feita pelos eleitores da Câmara dos Deputados; segundo a Constituição e as leis, havia um só turno de eleitores, sempre assim tem acontecido. Depois deliberou-se que a Constituição admitia a regra contrária; porém houve apenas um exemplo; eu tratarei dele, e veremos a analogia que tem para este caso. Não existiam pois já os quatro colégios de 1844, mas sim os de 1845; o presidente duvidou, como disse, se devia convocar estes colégios novos ou os antigos, visto que não teve comunicação oficial de que o Senado revalidasse tais eleições; nem houve, devo declará-lo, decisão especial sobre este negócio; houve uma decisão geral aprovando o diploma do Sr. Antônio Carlos. Por consequência parecia...

O SR. C. LEÃO: – Parecia, não, senhor; houve uma emenda expressa.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Há de me permitir que diga que este negócio é caso muito especial; as autoridades não podem ser repreendidas ou censuradas por não se regularem pelos casos especiais, e sim pela regra geral. O presidente, vendo que em tempo nenhum o Senado mandara revalidar eleitores anulados, mas que sempre aceitara os eleitores que existiam da legislatura (logo falarei do caso de Sergipe), duvidou se devia convocar os de 1845 ou de 1844, e então o que fez? Para mostrar acatamento ao Senado, para proceder prudentemente, mandou que os eleitores de um e outro turno fossem votar, mas em separado, para que decidisse a questão quem tem direito de a decidir, e não ele.

Senhores, eu não sei em verdade como se possa censurar este presidente. Qualquer homem colocado na posição do presidente de Pernambuco havia de vacilar; o melhor modo de resolver a questão seria este, porque não prejudicava nada.

Esta deliberação, disse o nobre senador, viciou a eleição, porque foi esta perturbada pela intervenção de eleitores ilegítimos. Mas cumpre que este fato seja provado, porque ele não é consequência necessária de ter-se mandado que votassem dois turnos de eleitores, muito principalmente quando se mandou que votassem em separado. Lembre-se o nobre senador da lei que se aprovou o ano passado; nela se manda que os votos dos eleitores duvidosos se tomem separadamente. Ora, creio que o nobre senador não me dirá que esta lei fosse estabelecer uma medida que pode dar lugar a confusão.

Examinarei agora o que se passou a respeito das eleições de Sergipe. O acontecido nessas eleições é muito diverso do caso presente. Quando o Senado mandou proceder à eleição de um senador por Sergipe, para substituir o que faltava, as eleições de Sergipe estavam anuladas em sua totalidade, e o Senado não revalidou nenhuma. Procederia o argumento do nobre senador se se mostrasse que o Senado tinha revalidado as eleições de Sergipe que a Câmara dos Deputados havia julgado nulas; mas não foi assim. Era preciso um senador: não havia eleitores em Sergipe; o que fez o Senado? Mandou proceder a eleições primárias, por entender que a lei não se opunha a que se fizesse uma eleição de senador por eleitores especiais. Mas este fato deveria acaso regular para o futuro sem uma decisão clara? Eu vejo que é um caso muito especial. Como pode isto servir de analogia para o caso em questão? Pois porque houve este caso, duvidou o governo ou a província jamais de que devia mandar proceder a uma só eleição? Pois porque houve este caso para uma eleição, disse-se porventura: – Como o Senado deu tal decisão em tal tempo, devem eleger-se eleitores para senadores, e eleitores para deputados? – Não: logo é evidente que a decisão foi para aquele caso, foi para providenciar sobre um caso que não se podia resolver de outro modo, a menos que se quisesse estar à espera de que a Câmara dos Deputados mandasse fazer as suas eleições.

Como, pois, se argumenta com este caso? Não vejo que ele tenha a menor analogia com o presente. O presidente da província poderia muito bem mandar fazer a eleição pelos eleitores de 1815; mas, em acatamento ao Senado, não fez assim, mandou que votassem uns e outros, tomando-se todavia os votos em separado, para que a quem competisse decidir decidisse quais os que deviam ser contemplados. Portanto tenho direito a repetir o que já disse, isto é, que o presidente, bem longe de desatacar o Senado, mostrou-lhe acatamento. Eu procederia da mesma maneira.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Ora, o Sr. ministro deu as ordens!...

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Eu não dei ordens senão para aquilo que a lei mandava.

(Há um aparte.)

Eu não sei se houveram recomendações; trato do que está na mesa; o que se passou por fora a Deus pertence. Eu acho que é princípios de ordem não procurar miudezas, não ir revolver esconderijos; devemos só tratar do que aparece publicamente, para não haver tantas questões que exacerbem as paixões.

Disse o nobre senador que deste fato da votação de dois turnos de eleitores resultou uma confusão tal, que aí vem as três listas

sêxtuplas aqui apregoadas, e que eu qualifique de uma só por uma simples razão que me parece lógica, e talvez do senso mais ordinário. Três proposições disjuntivas fazem uma só, porque elas são apresentadas à escolha de quem pode julgar delas; ou é esta, ou aquela, ou aquela outra. A Câmara Municipal de Pernambuco não faz listas; apura votos e manda todas as apurações para se examinar se obrou bem ou mal: ela não é irrevogável. Foi a Câmara Municipal de Pernambuco que suscitou a questão, duvidando logo que o presidente tivesse razão de mandar que fossem votar os eleitores de um e outro turno; ela foi a primeira a levantar a questão sem atenção ao presidente. Digo isto para que se veja bem que em Pernambuco não se curvavam a essas chamadas violências do presidente. A Câmara fez, pois, duas listas com as votações em separado, e uma terceira de sua opinião própria. Ora, estas três listas seriam três ou uma? São três materialmente consideradas, isto é, são três folhas de papel; mas, consideradas aos olhos da lógica e do senso mais vulgar, formam uma só. A Câmara Municipal do Recife apresenta aos poderes competentes três listas, duas das quais ela diz que são feitas de ordem do presidente, e uma que é de sua opinião; mas isto vem a dar numa só lista, porque elas são propostas disjuntivas, ou esta, ou aquela, ou aquela outra; julga quem para isso for competente. Portanto, este argumento, que tem feito tanta bulha, sempre o julguei muito fraco, muito destituído de fundamento e de razão.

Eu lastimo que, por ocasião de eu falar destas três listas disjuntivas, se aludisse aqui a três potências que valem uma só. São juízos dos homens. Como o nobre senador que assim falou não explicou a sua alusão, também não entrarei no exame dela.

Finalmente, o nobre senador suscitou a dúvida se as listas deviam ser sêxtuplas ou tríplexes. Algumas vezes eu disse daqui: – Podem dividir a lista, que ela fica tríplex. – Mas que a maneira de eleger é aquela, não há dúvida; é a maneira constitucional, porque é a que está determinada nas instruções de 26 de março de 1824, feitas, como os nobres senadores sabem, pelos mesmos autores da Constituição, e que nunca foi impugnada. Aí está descrita a maneira de entender a Constituição, não só a respeito da primeira eleição, como das mais.

Eu vim numa lista sêxtupla, ou não sei mesmo se de mais nomes; se estivessem aqui os senhores mais veteranos do Senado, eles haviam de confessar que vieram em listas sêxtuplas ou mônuplas.

Um nobre senador entende que, por esta maneira as listas podiam dar lugar a fazer-se a escolha entre trinta pessoas em vez de seis. Eu digo que, se acaso a votação nos colégios fosse por lista tríplex, tendo de se nomear dois, três ou quatro senadores, duvido que pudessem

formar-se listas diferentes com diversos nomes, porque os eleitores que votassem na primeira lista tríplice em certos nomes, votariam na segunda talvez nos mesmos ou com variação de um. Bem longe pois de chegarem aqui nove nomes (tendo-se de nomear três senadores), chegariam talvez quatro ou cinco.

O SR. C. LEÃO: – Esta questão não foi ventilada.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império) (depois de percorrer parte de um discurso do Sr. Carneiro Leão): – Pois bem, eu estava equivocado, porque em outro lugar o nobre senador disse que eu tinha sido nomeado em lista sêxtupla, como dando a entender que era isso um desar. Eu, quando fui eleito, não estava no poder, não era presidente de província; fui eleito...

O SR. C. LEÃO: – V. Ex^a. está com o *Jornal* na mão, veja onde está isso.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Eu não posso procurar agora...

O SR. C. LEÃO: – Nem que procurasse quatro dias acharia (*risadas*).

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Posso procurar em outro qualquer dia. O nobre senador, como que (parece-me) procurou lançar desar na minha eleição por vir em lista sêxtupla.

O SR. C. LEÃO: – Se eu sustento a opinião de que se podem fazer listas sêxtuplas quando há duas vagas, como podia lançar-lhe desar por isso?

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Então é engano meu; perdoe V. Ex^a.

Mas o nobre senador, para mostrar que a intervenção dos eleitores a que ele chama ilegítimos anulam as eleições, trouxe dois fatos.

O primeiro, é a anulação que se fez no Senado da eleição do Sr. Feijó. O nobre senador entende que a anulação desta eleição foi feita em consequência de terem intervindo eleitores ilegítimos, os do colégio de Campos, e de ter-se feito a eleição em alguns colégios em dia diverso. Eu li também o processo deste negócio feito na Casa, e por ele vejo que dois senadores, o Sr. Marquês de Caravellas e o Sr. Marquês de Inhambupe, deram o seu voto a favor da eleição. Eu também daria o meu. O nobre senador parece que não discordava, porque disse que o colégio de Campos devia votar.

O SR. C. LEÃO: – A primeira razão acho que devia proceder.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Eu noto que este caso não prova o que o nobre senador quer, que não tem essa grande analogia; e quando a tivesse, era muito remota: nós devíamos também dar alguma coisa ao espírito da época. De fato, aquela eleição

não me parece que se devesse anular, porque alguns colégios fizeram eleições em outro dia. Não me parece este um motivo suficiente para se anular a eleição, se se não provar que essa mudança de dia foi com o fim de fazer que a eleição variasse. A lei mesmo o consente, porque diz que, se se não fizer no mesmo dia, poder-se-á fazer em outro.

O SR. C. LEÃO: – Não há tal antecedente.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Talvez seja a nova. Mas o grande caso é este, que a simples alegação de um colégio não ter feito a eleição no mesmo dia não basta para se anular a eleição; é necessário que se prove que houve um motivo reprovado nessa mudança de dia.

O outro motivo alegado contra a eleição do Sr. Feijó, foi que os eleitores de Campos não tinham poderes para essa eleição. Mas se esse município se anexou à província do Rio de Janeiro, como é que os seus eleitores não tinham poderes para elegerem aquele senhor? Não vejo que o argumento pudesse proceder, há de me perdoar o meu nobre colega o Sr. Saturnino.

O SR. SATURNINO: – Isso não está agora em discussão.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Eu falo nisto para mostrar que o exemplo não pode valer.

O SR. C. LEÃO: – O exemplo é o princípio da incompetência.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Mas se eles não eram incompetentes...

O SR. C. LEÃO: – Mas se fossem incompetentes?...

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Já disse que era necessário dar alguma coisa ao espírito da época...

O SR. C. LEÃO: – Então segue-se que eleitores incompetentes podem fazer eleições.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Não digo isso. Demais, estas palavras – eleitores incompetentes – são muito vagas, é necessário fixar bem as idéias. O que eu digo é que o fato da anulação da eleição do Sr. Feijó não prova nada para o caso.

Digo o mesmo a respeito da anulação que disse o nobre senador fizera o governo de outra eleição. O nobre senador parece-me que concorda comigo neste ponto, isto é, que esse exemplo não serve, porque o nobre senador é o primeiro que diz que ao governo não compete anular a eleição de senadores, que isso é atribuição exclusiva do Senado. Estes exemplos pois não provam nada.

Era necessário que o nobre senador mostrasse que na eleição de que tratamos houve perturbação tal que impediu que aparecesse a opinião da maioria da província a respeito destes candidatos; mas isso é o que se não mostra. Geralmente em as novas eleições primárias a que se procedeu saíram eleitos os mesmos homens que nas

primárias, e talvez por essa maneira se explique o fato que notou há pouco o nobre senador que acabou de falar. Eu não li essa ata do colégio de Garanhuns, porque não era possível examinar bem tantos papéis nas poucas horas em que os tive em meu poder. Estão eles, por assim dizer, no domínio dos nobres senadores, e por isso é lhes muito fácil achar essas pequenas miudezas em que possam fundamentar seus ditos.

Eu não sei se na ata há incorreção de frase, porque a Câmara Municipal do Recife, tão zelosa por estas eleições, nada diz a esse respeito. Eu sou inclinado a acreditar que a coisa não se passou como parece ao nobre senador, que a Câmara Municipal do Recife havia de dar por isso; mas ela apurou. Ela que tinha ordem do presidente para separar os votos dos eleitores de 1844 daqueles que dessem os de 1845, se tivesse esse novo ponto a que se apegar, sem dúvida não apuraria essa lista, porque a esse respeito não tinha ordem nenhuma; então mesmo na lista de sua própria opinião não contemplaria esses eleitores. Creio portanto que há aí alguma confusão de palavras ou de frase.

Eu não lí essa ata, porque, para examinar bem todos os papéis precisaria de muito tempo; e eu, que sou muito rude, não posso fazer isso em poucos minutos. A leitura destes discursos leva horas, quanto mais a de tantos papéis para refletir bem sobre eles. Foi sobre estes pequenos pontos que eu fundamentei o meu dito, que me parece modesto, que nesta questão não poderia dar conta de todos os pequenos fatos; não porque eu não estivesse preparado para a discussão, mas porque me faltara o tempo para entrar num miúdo exame de todos os papéis. Eu lancei apenas sobre eles uma vista de olhos geral; para poder descer a cada coisa de *per si*, até a erros de gramática, não me chegaria o tempo, nem era preciso que de tal me ocupasse.

Por conseqüência, a intervenção de quaisquer eleitores que se queiram considerar ilegítimos não perturbou a eleição, nem os fatos que se apresentam para levar o Senado a essa conclusão podem servir de modo nenhum para semelhante fim.

Depois dos argumentos a que tenho respondido, passou o nobre senador a fazer outras considerações, e eu vou acompanhá-lo. A primeira delas é a intervenção de violência nas eleições; o primeiro fato que se apresenta como de violência é o que ocorreu no colégio do Pau d'Alho. Eu já disse o que ocorreu nesse colégio; escuso torná-lo a referir. Notei porém muito que os nobres senadores membros da comissão transcrevessem a ata da reunião na casa do Tenente-Coronel Lourenço Cavalcanti, e não transcrevessem também três representações que eu tenho idéia que vêm em contestação dessa ata, e com testemunhas, que são meios de provar o fato ou de destruir o que a

ata alega. Creio que os nobres senadores, transcrevendo essa ata para fazerem público e notório esse ato de violência que ela diz terem sofrido os eleitores do Pau d'Alho, mostraram-se alguma coisa parciais desprezando as representações que contrariam os fatos de que a mesma ata dá conta.

O SR. C. LEÃO: – Parcial está o nobre senador mostrando-se.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Perdoe-me o nobre senador...

O SR. C. LEÃO: – Leia os documentos, examine o parecer, e veja se a comissão os não cita.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Os nobres senadores transcreveram a ata original feita na casa do Tenente-Coronel Cavalcanti, mas não as representações feitas em contestação dela. Este só fato mostra que os nobres senadores dão um apreço extraordinário a essa ata; se assim não fosse, fariam com que o público pudesse ajuizar da defesa.

O SR. C. LEÃO: – Se acha isso muito preciso, mande publicar essas representações.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Eu só noto que a comissão o não fizesse.

O SR. C. LEÃO: – Que obrigação tinha a comissão disso? Não fez ela menção dessas representações?

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Para mostrar-se imparcial, uma vez que transcreveu a ata original, devia transcrever também os documentos em contrário. Eu assento que a imparcialidade exigia isso, porque não é imparcial, sem dúvida, nenhum homem que quer fazer da sua convicção padrão das convicções alheias.

O SR. C. LEÃO: – Então é isso o que nós fazemos?

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Isto são considerações gerais que faço sobre o proceder da comissão; não quero ofender a nenhum dos seus membros.

O SR. C. LEÃO: – Terá a resposta.

O SR. A. BRANCO (ministro do império): – Tudo tem resposta. Mas o fato é este: transcreveu-se no parecer uma ata feita numa casa particular, na qual se argüi um colégio do ter cometido violências, e não se transcreve do mesmo modo a defesa que os acusados apresentam em três diversas representações documentadas. Este é o fato, avalie-o quem quiser. Não é parcialidade? O público que ajuíze.

O SR. C. LEÃO: – Essa apreciação é que é parcial.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Eu sempre vi que os nobres senadores davam muita importância à ata clandestina. Não quis da primeira vez que falei dizer nada a esse respeito, porque não

gosto de ofender nem levemente meus adversários; talvez seja isto o que me põe muitas vezes perplexo no modo por que hei de falar. Entretanto é mister manifestar tudo quanto em meu espírito fez nascer a leitura do parecer.

O SR. VASCONCELLOS: – Está hoje muito enérgico.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Se, depois da leitura destes papéis, não me tivesse convencido de que as irregularidades que houveram em alguns colégios não podem prejudicar a eleição geral, eu não tomaria parte na discussão, porque não sou conhecido por amigo íntimo dos Srs. Chichorro e Ernesto. Mas, tendo-me convencido pelos papéis de que a eleição, não obstante as irregularidades graves que se dizem ter havido nos dois colégios, não é digna de desprezar-se, julguei que a nova posição que ocupo me impunha a obrigação de combater o parecer da comissão. Qualquer que fosse o eleito; em uma tal eleição não tinha nada de que envergonhar-se. Querer uma eleição em que não haja desses debates é desejar um impossível, e talvez mesmo uma coisa não honrosa, porque uma eleição honrosa é aquela que admite algum debate.

O SR. C. LEÃO: – V. Ex^a. chama debate a intervenção da polícia, o emprego da força, a coação. Haja debate, mas exclua-se a polícia.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Ora a polícia!... V. Ex^{as}. querem propor isso? Eu estou pronto.

O SR. C. LEÃO: – Depois que V. Ex^a. entrou para administração, nunca mais a polícia se importou com eleições!

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Talvez continue no costume velho... Que é realmente costume velho, não há dúvida; são atos inveterados que é difícil mudar.

Sr. Presidente, nasceu neste colégio do Pau d'Alho uma questão, como sucede em quase todas as reuniões em que se debate um negócio de qualquer interesse; e vem a ser, se poderiam votar naquele colégio eleitores de outros colégios em grande número. Essa questão podia nascer também da tal aclamação proposta pelo presidente da mesa provisória. Tanto isso é assim, que os nobres senadores concorreram para acabar com esse mau método nas mesas paroquiais: nos colégios eleitorais ficou esse mesmo mau método de se aclamarem os secretários e escrutadores. Podia pois haver barulho por isto. Eu já assisti a uma assembléia paroquial onde se deu um caso destes. Sucedeu ser aclamado para a mesa um cidadão que estava em minha companhia, homem muito pacífico, honesto e de avançada idade: era o Sr. Antônio Vaz de Carvalho, negociante na Bahia; e apenas houve essa declaração, rompeu uma vozeria tal, que ele e eu nos vimos obrigados a sair.

O SR. VASCONCELLOS: – E fizeram bem; assim também fizeram os 99 do Pau de Alho.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Os nobres senadores dão realmente uma importância soberana a tal feita na casa do Tenente-Coronel Cavalcanti. Nesse caso os nobres senadores podem asseverar tudo, porque os que fizeram essa ata não disseram nada que não presentissem que podia servir à sua causa; mas, se os nobres senadores viessem à contestação...

O SR. C. LEÃO: – Vimos tudo; o parecer fala na contestação dos autores da violência.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Mas o que noto é que a ata especial da tal casa fosse transcrita, e as contestações não.

O SR. C. LEÃO: – V. Ex^a. que tem a imprensa nacional à sua disposição, porque não manda publicar isto, se o acha importante?

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Porque não tenho interesse nenhum nisto.

O SR. C. LEÃO: – Se até tem lançado mão de outros meios!...

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Eu não costumo lançar mão dos meios desonestos, em tempo nenhum o fiz, nem o Senado consentiria que o fizesse agora. Tenho conversado com alguns amigos sobre estes debates, mas não tenho praticado coisa nenhuma que me possa desonrar.

O SR. VASCONCELLOS: – Ainda ninguém lhe fez essa imputação.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Vamos à questão.

Os nobres senadores sabem que foram votar a esse colégio eleitores a que eu dei o nome de estranhos ou adventícios, parece que em número de 99. Ora, não é raro que vão votar em um colégio qualquer tantos eleitores que moram até na distância de 14 léguas desse colégio, deixando seus próprios colégios onde votaram seus correligionários? Não é raro que tantos eleitores vão votar de chusma num colégio tão longínquo e pequeno?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não era tão pequeno que não fosse, de 66 eleitores.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Eles sabiam que havia também aí eleitores que eram seus amigos, iam unir-se com eles, e então sou autorizado a suspeitar que eles não tinham em vista um negócio perfeitamente legal; tinham alguma coisa mais em vista; porque quem faz sacrifícios desta ordem, quem abandona colégios que estão a meia légua de distância para votar num que está à 14, tem algum fim.

Examinemos agora se a aparição dessa massa de eleitores estranhos, que queriam organizar a mesa, não devia dar alguns receios,

e se os que opuseram a que eles constituíssem a mesa tinham por isso algum fundamento na lei. O nobre senador disse que não, leu as leis; eu também as lí, e não acho o que o nobre senador encontrou nelas.

As instruções de 26 de março de 1824 dão liberdade ao eleitor de votar no colégio que lhe for mais cômodo; mas diz, creio eu – das freguesias intermédias. – Logo, nem todos os eleitores podem ser admitidos no colégio; logo a questão prévia é esta: – Todos os eleitores que aqui estão são conhecidos?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Então deve votar que se anulem estas eleições de Pernambuco, porque há muitos eleitores que não votaram nos seus próprios colégios, mas em outros de que tais colégios não eram intermédios.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Diz o nobre senador que em outros colégios se deu o mesmo, mas não será com tão grande número de eleitores. Quando são quatro, seis ou oito eleitores que vêm votar, ninguém se importa com isso; mas não sucede o mesmo apresentando-se em massa tantos adventícios num colégio. Neste caso, quem tem um princípio de direito para sustentar a sua pretensão, não desistiria dele. É o caso do colégio do Pau d'Alho. A circunstância do grande número de eleitores estranhos, de colégios tão remotos, que atravessaram léguas e léguas para irem votar nesse colégio, deu natural desconfiança aos eleitores dele. Ainda que estou persuadido que eles não fariam caso disto em outra circunstância qualquer, tendo a lei a seu favor, reclamaram por ela.

Disse porém o nobre senador: – O juiz de paz toma nota de todos os eleitores, em um livro. – Mas o juiz não decide as questões prévias, é o colégio; e esses eleitores não quiseram esperar pela decisão legal...

(Há um aparte).

Eu não quero concluir senão isto, que, travando-se esta questão, não era possível que estes homens votassem junto; deviam-se separar necessariamente; porque os que pretendiam impedir que se constituísse a mesa daquele modo entendiam exercer um direito; e bastava aquela resistência para que pessoas costumadas somente a mandar, que não querem nunca entender que a lei seja contrária à sua vontade, se escandalizassem e se retirassem do colégio indo meter-se em uma casa particular. Tudo o mais que apresenta de baionetas, de vozes de fogo...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Agora queira mostrar que a maioria do colégio não estava aí. Eu mostrei que estava, e que se retirou.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – A maioria não tinha votado ainda, sofria a mesma resistência, porque queria obrigar

o colégio a votar segundo suas afeições, e não conforme a lei.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não estava às ordens da polícia.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Ora, polícia na boca do nobre senador é hoje tão monstruosa!... do nobre senador que a criou tal qual ela existe!

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Tive nisso a mesma parte que o nobre senador.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Pois para mim não é monstruosa; eu acho que alguma coisa há que fazer sobre a polícia do Império; mas não vejo tanta coisa na palavra – polícia –, que, para mim, é sinônimo de segurança.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Assim devia ser.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Creio ter repellido os argumentos fundados nessa balbúrdia do colégio do Pau d'Alho; não lhe chamo senão balbúrdia. Agora examinarei se o presidente obrou mal em dizer que lhe parecia que o colégio que tinha votado na freguesia era o que devia ser computado na apuração da câmara do Recife.

O nobre senador não consente nisso, diz que mais legítimo é aquele que votou em casa de Lourenço Cavalcanti.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Eu citei a lei.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Mas eu não acho na lei a conclusão que tirou o nobre senador. O cap. 4º, § 5º das instruções, diz: – Os eleitores de freguesias, tendo consigo os seus diplomas, se apresentaram à autoridade mais graduada de seu distrito, que há de servir de presidente até a nomeação que se ordena no § 7º deste capítulo, para que faça inscrever seus nomes e freguesias a que pertencem no livro que há de servir para as atas da próxima eleição, marque-lhes o dia legal da reunião, e faça intimar à câmara a prontificação dos necessários preparativos –.

Por consequência é a autoridade civil mais graduada do distrito que manda remover os nomes e freguesias dos eleitores que marca o dia da reunião...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – A autoridade civil mais graduada, que há de servir de presidente, marca o dia legal da reunião, e faz intimar à câmara a prontificação dos necessários preparativos.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Sim; porém marca ele o lugar? Aí está a questão; por isso o nobre senador se está sangrando na veia da saúde.

O SR. C. LEÃO: – Eu hei de mostrar quem tem necessidade de tergiversar.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Eu nunca tergiversei, estou falando francamente (lê o trecho do discurso do

Sr. Carneiro Leão que se refere à inteligência do artigo das instruções sobre esta questão). Das várias disposições que acabo de ler, bem como dos comentários que lhes fez o nobre senador, não se pode tirar a conclusão que ele tira, isto é, que, quando há um só juiz de paz, o local deve ser marcado por ele, por ser a autoridade que tem de presidir à eleição. O citado parágrafo das instruções de 1824 não fala em lugar, e sim unicamente no dia da reunião, e diz que este será marcado pela autoridade civil mais graduada. Houve depois duas alterações: 1º, que o dia, um dia único para as eleições em toda a província seria fixado pelo presidente da mesma; 2º, que os colégios seriam presididos pelo juiz de paz das cabeças de distritos; e quando em uma destas houvesse mais de um juiz de paz, por aquele a cujo distrito pertencesse o lugar da reunião. O que vejo é que a fixação do dia pertence aos presidentes de províncias; e a presidência dos colégios, no caso ao juiz de paz das cabeças dos distritos, e noutro àquele juiz de paz a cujo distrito pertencer o lugar da reunião; mas quem marca este lugar? A lei não o diz positivamente, e não é líquido que seja o juiz de paz.

Mas, suponhamos que seja ele quem marque o lugar da reunião; depois de marcado, deve este lugar ser público, e nesses papéis consta que não se marcou o Paço do Senado porque era pequeno; foi marcada a matriz, e para lá foi o juiz de paz que o nobre senador entende que é quem marca o lugar; para lá foram todos os eleitores; logo era público e notório que a matriz era o lugar marcado para a reunião.

E, pergunto eu, mesmo no caso de ter o juiz de paz direito de marcar o lugar, podia no dia da eleição variar de lugar, ir para outro, sem editais prévios, sem declaração nenhuma? Não podia, se o fez, há de me permitir o nobre senador que eu aplique a tal reunião o título de clandestina.

O SR. C. LEÃO: – Não vê que não foi presidida pela polícia! Olhe o ofício do delegado.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Fez muito bem em lembrar-me isso, que me não lembrava. Disse o nobre senador que o delegado oficiou ao dono da casa para saber que reunião era aquela, e daqui tira a consequência de que tal reunião era pública. Eu digo que a publicidade está marcada na lei, nela se declara o que é publicidade em eleições. Não bastava que o boato chegasse ao delegado, nem isso era preciso; o delegado devia saber que, indo essa gente para a tal casa, era para fazer alguma coisa, e por isso oficiou. Mas o que responde o dono da casa? Note-se que publicidade havia em semelhante reunião, que o dono da casa atreve-se a negá-la. Disse ele que ali estavam apenas alguns hóspedes seus que

faziam o mesmo que fizeram quando chegaram.

O SR. C. LEÃO: – Está muito conforme com o que diz a ata. Ela diz que na primeira fugida o juiz de paz foi para o seu engenho, e só depois que ele veio é que se chamaram os outros para fazer a eleição.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – O caso é que a carta de Lourenço Cavalcanti mostra que tal reunião de colégio ali não existiu nem se projetava.

O SR. C. LEÃO: – Melhor para o caso.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Logo, não era público o lugar da tal reunião.

O SR. C. LEÃO: – Melhor.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – Logo, a reunião era clandestina.

O SR. C. LEÃO: – Melhor, para se anular esse colégio, porque foram enxotados 99 eleitores.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro do Império): – O presidente não podia pois dar o caráter de legalidade a semelhante colégio, e é o que eu queria concluir, porque a minha tese foi esta: – pode justificar-se a ordem que o presidente deu à Câmara Municipal –. Entretanto eu já declarei aqui que, como estou certo que era impossível que as duas fracções reunidas fizessem uma eleição, desculparei também os que saíram, que foram para a casa particular.

O SR. C. LEÃO: – Não; se são nulos, não se podem contar os seus votos.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – A impossibilidade da votação promíscua pode justificar esse procedimento, pode dar lugar a alguma desculpa...

O SR. C. LEÃO: – Se eram nulos, não podiam votar.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Ora, outros mais nulos têm havido!...

Mas, disse o nobre senador, os eleitores da freguesia tanto duvidavam que o lugar da eleição era a matriz, que foram à casa da Câmara e acharam-na fechada. Pois isto prova alguma coisa? Pode-se duvidar de que a matriz era o lugar designado, quando o juiz de paz, que, segundo o nobre senador, é quem marca o lugar, os 99 e os 30 eleitores concorreram à matriz? De certo os 30 dizem que foram à casa da câmara chamar o juiz de paz, e prova isto que queriam votar o mais publicamente possível. Como o paço do conselho era o lugar destinado, se não fosse o grande número de eleitores, desde que esse número desapareceu, foram para a câmara; mas isto não prova que a matriz não tinha sido o lugar marcado para a eleição. Foram os da matriz que chamaram o juiz de paz; quando viram que

ele não comparecia porque estava com os seus em casa de Lourenço Cavalcanti, chamaram o suplente, e não querendo este aparecer...

O SR. C. LEÃO: – Lá não se disse isso.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – É lapso meu; quero dizer: – não aparecendo –. Não suponha má intenção nas minhas palavras; eu não conheço nem sei quem é esse suplente, não posso afirmar se ele deixou de aparecer porque quis ou porque estava impedido.

O SR. C. LEÃO: – Então deve estimar a retificação.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Ora, o que haviam de fazer estes eleitores? Havia de ir para as suas casas e não votar? Havia de ir para a casa do tenente-coronel Cavalcanti? Os nobres senadores que defendem tanto a reunião do Pontal queriam que estes eleitores não votassem?

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu defendi essa reunião?

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – V. Ex^a. não foi o único que falou neste negócio; eu respondo ao que tenho ouvido; ainda há pouco se justificou a reunião do Pontal; portanto, como não justificar estes pobres eleitores que queriam ficar na freguesia, que queriam votar? Chamaram o juiz de paz, não veio; chamaram o suplente, não veio; finalmente, chamaram o juiz de paz da freguesia mais vizinha, que por analogia das nossas leis pode muito servir para este caso. Portanto, prescindindo de todo este ruído de armas, de vozes de fogo, que os nobres senadores têm mencionado para justificar a reunião na casa do tenente coronel Cavalcanti, digo que a reunião de freguesia devia ser contemplada, e por isso o presidente na ordem que mandou não fez mais do que faria todo o homem que se quisesse cingir à lei.

Falou-se também em suborno; mas eu não vejo que ele apareça em parte alguma. Esse papel que foi lido é efeito das agitações que causam as eleições; essas promessas são as promessas dos partidos entre si.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – O código proíbe tais promessas.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu vou apresentar um caso julgado relativo à eleição do Sr. Conde de Lajes: aí se declarou que as denúncias de subornos são apresentadas nas mesas.

“Ilm^o. e Exm^o. Sr. – Não podendo a carta imperial da nomeação do Conde de Lajes para senador pela província do Ceará produziu válido efeito, por não ter existido a base para sua expedição, como bem o reconheceu V. Ex^a. em officio de 8 de julho deste ano, ordena-me o Senado que eu reenvie a V. Ex^a., não só a mencionada carta, mas também as atas dos colégios eleitorais e da apuração geral da eleição para o referido lugar de senador por aquela província, a

fim de que o governo proceda a esse respeito como é de sua competência, mandando igualmente proceder nos exames e averiguações que o caso exige, à vista da denúncia inclusa dada sobre a mesma eleição pelo Deputado Joaquim José Barbosa. O que V. Ex^a. fará presente a S. M. o imperador. Deus guarde a V. Ex^a. Paço do Senado, em 1 de setembro de 1828.”

“Ofício do ministro do império acompanhando as atas em consequência das quais se passou nova carta imperial nomeando senador o Conde de Lajes.”

“Ilm^o. e Exm^o. Sr. – Participo a V. Ex^a., para ser presente à Câmara dos Srs. Senadores, que S. M. o Imperador houve por bem nomear ao Conde de Lajes senador do Império, por carta imperial de 21 de fevereiro do corrente ano; e inclusas remeto a V. Ex^a. as atas da sua eleição. E ordena o mesmo Augusto Senhor que eu comunique igualmente a V. Ex^a., para o levar ao conhecimento da referida câmara, que não mandou tomar conhecimento do suborno denunciado na petição do Deputado Joaquim José Barbosa, como a mesma câmara recomendou em ofício de 1^o de setembro de 1828; porque, achando-se estabelecido no cap. 2^o, § 4^o, das instruções de 26 de março de 1824 a forma de conhecer e julgar os subornos que puderem ocorrer nas eleições dos membros do Corpo Legislativo, parece querer à lei que não possa ter lugar outro algum procedimento subsequente. Além desta razão, que é legal, e por si só suficiente, teve o mesmo Augusto Senhor em consideração que, se for uma vez admitido o princípio de meter em questão a validade das eleições por denúncias de suborno dadas, depois de ultimadas, as Câmaras Legislativas, por meras petições nuas de toda a prova, nada virá a ser tão fácil aos inimigos da constituição como impedir a instalação da Câmara dos Deputados na primeira sessão de cada legislatura, e as nomeações de senadores, pela repetição de denúncias semelhantes em todas as eleições. Deus guarde a V. Ex^a. Paço, em 28 de março de 1829. – *José Clemente Pereira. – Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.*”

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Agora faça a aplicação.

O SR. C. LEÃO: – Mas veja bem que aí se diz – uma simples petição sem prova alguma –. E olhe que isso é anterior ao código, no qual se marca o crime de suborno.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Eis a declaração feita por uma pessoa ilustrada, que não só mostra que não é dever da lei mandar o governo tomar conhecimento do suborno à vista de denúncia apresentada nas mesas eleitorais, como de mais a mais acha isto inconveniente, e impossível a reunião das câmaras se elas puderem aceitar denúncia de suborno. Eu acho alguma força neste

argumento. Mas, pergunto, nessa circular há alguma prova de suborno?

O SR. C. LEÃO: – Não é verdadeira?

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Eu não sei; não sou aqui testemunha; chama-me a juízo. Estou persuadido de que, se os representantes da nação fossem eleitos em círculos eleitorais, e os candidatos aí aparecessem para defender sua causa, e se comprometessem publicamente nos princípios que haviam de seguir e sobre os melhoramentos que haviam de fazer, ao país; só eles fossem fiéis sempre a esse compromisso, se se ligassem constantemente aos mesmos princípios, iríamos sem dúvida muito melhor. Mas não são essas promessas que se fazem os partidos entre si, que, embora o nobre senador os entenda contrários à lei, eu acho prejudiciais ao país. Reprovo um ou outro meio, mas não reprovo tais promessas em geral. Se elas fossem para uma coisa má...

O SR. C. LEÃO: – Eram para uma boa obra!...

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Qual?

O SR. C. LEÃO: – A eleição dos dois senadores recomendadas pelo governo.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Que coisa reprovada prometeram eles? Ser fiéis a seus amigos?

O SR. C. LEÃO: – V. Ex^a. há de saber isso melhor.

O SR. A. BRANCO (Ministro do Império): – Não, senhor, não sei; há muito pouco tempo que me ocupo com este negócio; não recebo nem leio as folhas de Pernambuco, nem quero saber disso.

Sr. presidente, estou muito cansado, não me é possível continuar.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje, e levanta a sessão às duas horas da tarde.

ATA EM 12 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Às 11 horas e meia da manhã, achando-se presente alguns Srs. senadores, o Sr. 1º secretário lê um ofício do Sr. ministro do Império, participando que, sendo Deus servido chamar à sua Santa Glória, ontem, pelas 5 horas da tarde, o sereníssimo príncipe imperial o Sr. D. Affonso, não pode por tão infausto acontecimento ter hoje lugar o recebimento da deputação do Senado que tem de apresentar a S. M. o Imperador a resposta à fala do trono.

Fica o Senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE: – Como ainda não veio participação alguma a respeito do dia do funeral de S.A.I., e sendo amanhã domingo, julgo que conviria ficar nomeada a deputação extraordinária que deve, por parte do Senado, acompanhar o corpo.

O SR. VALLASQUES: – Sr. presidente, é a primeira vez que se dá entre nós o caso do falecimento de um príncipe imperial estando reunido o Corpo Legislativo, e por isso me ocorre uma idéia que cuido será adotada por todo o Senado. Segundo a constituição, os príncipes da casa imperial são por direito senadores. Ora, é estilo da nossa casa, quando morre algum senador, ir uma deputação assistir ao seu funeral. Creio que a circunstância do augusto príncipe não estar ainda em exercício não lhe podia tirar o caráter de senador, que a mesma constituição lhe dara.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Bem que S.A.I. ainda não tivesse tomado assento, não pode deixar de ser considerado senador, porque nasceu sendo-o.

O SR. VALLASQUES: – Assim como o monarca, posto que

em minoridade, é considerado tal, goza de todas as honras devidas à sua hierarquia, creio que o mesmo se dá neste caso a respeito dos príncipes imperiais. Nomeie, pois, o Senado a sua deputação para assistir ao funeral de S.A.I. como príncipe, mas nomeie também uma especial para o mesmo fim, considerando a S.A. como senador do Império.

O Sr. Presidente diz que entra em dúvida se por não haver casa para se votar poderá proceder-se à nomeação destas deputações.

O Sr. Clemente Pereira observa que o caso é extraordinário, e que por isso muito bem pode o Sr. presidente resolver sobre ele, atenta a urgência, e visto não haver casa e não ser amanhã dia de sessão. A S. Ex^a., porém, ter dúvida em tomar uma resolução, entende o orador que se pode convocar para amanhã uma sessão extraordinária.

O Sr. Araujo Vianna diz que não se trata de nomear nenhuma das deputações de que fala o regimento, que são as destinadas para dirigir a S.M.I. congratulações ou pêsames por qualquer acontecimento, mas sim de duas deputações para acompanharem o corpo de S.A., e que estas bem podem ser nomeadas independente de uma votação; o que tem toda a analogia com o que se pratica quando falece algum membro da casa.

O Sr. Dantas entende igualmente que, segundo o regimento, pode o Sr. presidente resolver a nomeação destas deputações independente de uma votação, não havendo para isso necessidade de uma reunião extraordinária.

Procede-se à nomeação das duas deputações, uma de 14 membros que têm de assistir ao funeral de S.A. como príncipe imperial, e outra de 7 na qualidade de senador do Império.

São eleitos por sorte para a primeira deputação, os Srs.: Maya, Clemente Pereira, Paes de Andrade, Visconde de Abrantes, Lopes Gama, Almeida Albuquerque, Hollanda Cavalcanti, Aureliano, Mello Mattos, Miranda Ribeiro, Conde de Caxias, Visconde de Monte Alegre, Cunha Vasconcellos e Visconde de Congonhas; para a segunda, os Srs. Lima e Silva, Saturnino, Araújo Vianna, Almeida Torres, Marquês de Itanhaém, Visconde de Olinda e Barão de Pontal.

O Sr. Presidente declara que os nobres senadores membros das deputações hão de ser competentemente avisados pela secretaria, do dia e hora do funeral.

Nada mais havendo a tratar retiram-se os Srs. senadores presentes.

ATA EM 15 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 senadores, faltando os Srs. Visconde do Rio Vermelho, Visconde da Pedra Branca, Galvão, Barão de Suassuna, Visconde de Abrantes, Maia, Paes de Andrade, Visconde de Olinda, Barão de Pontal e Miranda Ribeiro; e com participação os Srs. Marquês de Maricá, conde de Valença, Visconde de S. Leopoldo, Paula Souza, Almeida e Silva, Visconde de Congonhas, Saturnino.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Continuação da discussão do parecer sobre a eleição de dois senadores por Pernambuco; discurso do Sr. Costa Ferreira. – Votação. – Pensões. – Arrendamento do rincão do Saican; discursos dos Srs. Conde de Caxias e Costa Ferreira.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão.

Lidas as atas de 10, 12 e 15 do corrente, foram aprovadas.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do Império, em aditamento ao de 27 de agosto do ano passado, remetendo as informações que lhe foram pedidas acerca da incorporação à província da Paraíba do termo da vila de Alhandra.

A quem fez a requisição.

Outro do Sr. ministro da Marinha, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da Assembléa Geral que autoriza o governo a admitir na armada imperial os cidadãos que tiverem servido com permissão do governo em marinha estrangeira.

Fica o Senado inteirado, e mandou-se participar à outra câmara.

Outro do 1º secretário da Câmara dos Deputados, participando

que a mesma câmara aprovou e vai dirigir à sanção imperial a resolução que concede à Igreja de N. Sra. da Glória desta cidade uma loteria anual.

Fica o Senado inteirado.

Outro do mesmo secretário, participando que, não tendo a Câmara dos Srs. Deputados adotado as emendas feitas pelo Senado ao projeto de lei que aprova os estatutos das escolas de medicina, e julgando-o contudo vantajoso, assim faz saber ao Senado, e que espera pela sua decisão sobre o cumprimento do art. 61 da constituição, para poder solicitar a reunião das duas câmaras com o fim de se deliberar o que for conveniente sobre o mencionado projeto.

À Comissão de Constituição.

Outro do presidente da província do Espírito Santo, remetendo os exemplares das leis da mesma província promulgadas no corrente ano.

À Comissão de Assembléias Provinciais.

Uma representação da mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Sabará, pedindo a isenção do serviço da guarda nacional para os seus pedidores, ou que se lhe conceda a dotação de 1:000\$ rs.

À Comissão de Fazenda e de Marinha e Guerra.

Um requerimento do vigário da freguesia de N. Sra. dos Prazeres da cidade de Maceió, pedindo um auxílio para a edificação de uma igreja decente.

Às Comissões de Fazenda e Negócios Eclesiásticos.

Mandou-se distribuir pelos Srs. senadores os exemplares de uma memória sobre a emigração alemã para o Brasil, oferecida pela Major Júlio Frederico Koeler.

É lida e aprovada a redação da resolução do Senado sobre os legados de bens de raiz deixados às corporações de mão-morta, a fim de ser remetida a resolução à Câmara dos Srs. Deputados.

O Sr. Maya (pela ordem) participa que a deputação nomeada para assistir ao funeral de S.A. o príncipe imperial desempenhou a sua missão apresentando-se no paço imperial da cidade à hora competente, e acompanhando daí o préstito, no lugar que lhe fora designado, até à Igreja de Santo Antônio, onde se conservou até findarem as cerimônias religiosas próprias de semelhante ato.

O Sr. Presidente declara que o Senado fica inteirado da participação do nobre senador.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão adiada do parecer da Comissão de Constituição

sobre a eleição de dois senadores pela Província de Pernambuco.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, como um nobre senador asseverou nesta casa que o *Jornal do Commercio* era a folha que podia dar maior publicidade aos nossos debates, publicidade que é um grande bem, mas que sem dúvida se tornará um grave mal se as nossas opiniões não forem fielmente reproduzidas, eu rogo aos Srs. taquígrafos que tenham a bondade de colher, quanto possível seja, minhas palavras; pois não quero que corra por minha conta pelo país uma opinião avessa à minha.

Sr. Presidente, quebrado de forças por moléstias e anos, não sei como poderei vencer o meu natural acanhamento para entrar em liga com os nobres senadores que pugnam em pról do parecer da comissão, mormente achando-me já prevenido pelo nobre senador Ministro do Império, que com a sua costumada lógica desafiou miudamente, e rebateu com triunfo os argumentos dos nobres defensores do mesmo parecer.

Eu peço à nobre comissão que receba os meus parabéns pelo trabalho que teve por muitos dias (caso virgem nesta casa) em lavrar o seu parecer; porque se, no pensar de muitos senhores, essa obra não foi bem acabada, se ela se não casa com a avultada com a de conhecimentos que os nobres membros da comissão possuem, contudo é um abono seguro da opinião em que está a nobre comissão de que a indiferença em negócios de tanta importância é uma das maiores causas das ruínas dos estados. Eu muito louvo à nobre comissão o afã que mostrou, a grande fadiga que animosa suportou por tantos dias na redação de tão transcendente trabalho.

Sr. Presidente, eu não tencionava tomar a palavra, e agora mesmo cederia dela para não repisar matéria já tão repisada, e consumir assim um tempo que nos é tão necessário para o desempenho das nossas funções; porém um dos tópicos do discurso de um nobre senador pela província do Rio de Janeiro, a quem muito respeito, obrigou-me a pedir a palavra na sessão passada; e não tendo podido falar nessa mesma sessão, obriga-me ainda a repelir uma opinião que não desejo que prevaleça. O tópico a que me refiro é aquele com que S. Ex^a. fechou o seu discurso, exclamando com virulência que, no seu entender, a votação contra o parecer da comissão reduzia o Senado brasileiro ao estado do senado romano do tempo dos imperadores. Tal é a proposição que me levou a pedir a palavra e faz com que dela não desista.

Qual era, Sr. Presidente, o miserável estado do senado romano (se de Senado merece o nome) no tempo dos imperadores? Tácito, esse célebre e imparcial escritor, nos diz: – Quanto mais subida era a

dignidade, tanto mais os que possuíam essa dignidade eram vis e abjetos e corriam para a escravidão. Mas, antes de tratar desta questão, analisarei o parecer.

Três foram as principais bases em que os nobres senadores estribaram o seu parecer: 1^a, a possibilidade de serem falsificadas as cópias das atas feitas nos colégios eleitorais, sendo por intermédio do presidente remetidas à Câmara Municipal da capital da província; 2^a o desrespeito ao Senado, em ter o mesmo presidente mandado que votassem não só os eleitores que novamente tinham sido eleitos em virtude da anulação de alguns colégios para a Câmara dos Srs. Deputados, como também, bem que em separado, os eleitores reconhecidos pelo Senado; 3^a, a força empregada no colégio do Pau d'Alho e de Ouricuri para que os eleitores não votassem livremente. E o parecer, que repousa nestes três fundamentos, quer que fiquem inválidos, sem nenhum vigor nem força legal, os diplomas dos senadores nomeados, em consequência de ser anulada a eleição.

Sr. Presidente, muitos nobres senadores arrepiam-se quando se diz nesta casa que, se o parecer vingar, serão anuladas as cartas imperiais dos dois Srs. eleitos; mas eu sobre isso nenhum escrúpulo tenho. A minha opinião a este respeito é a do nobre senador o Sr. Visconde de Olinda, que sustenta que pelos atos do poder moderador respondem sempre os ministros. Neste sentido, Sr. Presidente, é que eu tenho sempre falado nesta casa, e eu já por vezes aqui tenho votado contra alguns pareceres pelos quais se dava assento a alguns nobres senadores nomeados: fui vencido, mas isso não obsta. Se eu entendesse que era um crime, ou já não digo um crime, que, votando por este modo, o Senado se fascinava pelo brilho da coroa, eu não votaria. Quem diz que aprovado o parecer, as cartas imperiais ficam nulas, falam uma linguagem castiça, empregam uma expressão do foro. Quando alguém quer declarar que um ato qualquer é inválido, que não tem força nem vigor legal, eu não sei de que palavra se há de servir; creio que se deve servir da palavra - nulo -. Se, com efeito, no nosso português há outra expressão mais própria, eu desejara que os nobres senadores me ensinassem, queria usar dela.

Sr. Presidente, o Senado estava no seu direito em votar ou não votar a favor deste parecer; nisso não há a menor quebra, não há a menor falta, o menor vislumbre de diminuição do acrisolado amor, do venerando respeito que todos nós consagramos à coroa (*apoiados*). É esta a razão por que eu digo (e o posso dizer francamente) que o parecer da comissão, quando vingasse, havia de anular as cartas imperiais, e na realidade as anula; tornam-se sem força, sem vigor legal.

Vamos à primeira base, a possibilidade da falsificação.

Se eu não tivesse tão profundo respeito aos nobres senadores que lançaram mão deste argumento, talvez lhes respondesse o que outrora nas nossas discussões conimbricenses costumávamos responder aqueles que vinham com argumentos de possibilidade: – É possível que o céu caia e que não fique uma só cotovia viva. – Mas, Sr. Presidente, eu não responderei isto à nobre comissão. Não me estenderei sobre esse tópico, porque, como disse, não quero repisar; só farei um pequeno reparo. Ou os eleitores desses colégios eram coniventes com o Presidente, ou não. Se eram coniventes, pouco embarçava que as atas viessem ou não remetidas às Câmaras por mão do Presidente, porque, independente desta circunstância, podiam as atas ser alteradas; antes o Presidente não consentiria que elas fossem por este modo remetidas, porque assim tiraria qualquer suspeito que sobre isto pudesse levantar-se. E se esses colégios não eram coniventes com o Presidente, era, em minha opinião, impossível tal falsificação. Como é que se falsificam atas sem consentimento dos colégios que as formulam? É isto possível?...

É, Sr. Presidente, se com efeito é um grande crime virem as atas pelas mãos dos Presidentes, quem foi que enraizou essa usança praticada em muitas províncias? Quando se tratava disto, falando o nobre Senador o Sr. Vasconcellos, a quem muito respeito, eu disse: "Em minha província um presidente mandou vir as atas a palácio, e como alguns colégios não quiseram estar por isso, e não executaram essa ordem, ele os mandou responsabilizar." O Sr. Vasconcellos disse então: "Esse presidente era criminoso." Ora, eu sinto não estar na casa esse nobre senador, porque quisera perguntar-lhe que nome merece aquele governo que não mandou responsabilizar esse presidente por quem foi esse costume enraizado (*apoiados*). Se esse presidente fora responsabilizado, não ficariam certos os mais presidentes de que, se mandassem vir às atas à sua presença para depois serem remetidas à câmara apuradora, cometeriam um crime pelo qual seriam responsabilizados?... Pois, senhores, quem não mandou responsabilizar esse presidente foi o Sr. Carneiro Leão e seus colegas, que nesse tempo governavam o país.

Parece, Sr. presidente, que indivíduos há que se assemelham a certos pastores, que, descuidados, deixam que os gados entrem nos prados e os estraguem, e depois apedrejam-os e maltratam-os de todos os modos. Falaram hoje tanto estes nobres senadores contra o presidente de Pernambuco por ter chamado as atas à sua presença, ao mesmo tempo que deixaram de mandar responsabilizar um presidente que não só praticou o mesmo ato, como mandou responsabilizar os colégios que não lhe obedeceram, é quererem em um dia, quando serram de cima, que vogue uma doutrina, e que em outro

dia, quando serram de baixo, essa doutrina seja um grande crime.

Nada mais direi sobre esta base do parecer: assaz se tem sobre ela falado. Vamos à segunda, o desrespeito a esta câmara, porque o presidente mandou que votassem os dois turnos de eleitores de que já falei, contando-se os seus votos em separado.

Em verdade, se o Senado brasileiro anular eleições por estes desrespeitos, não sei onde iremos parar. Ainda que na realidade tivesse aparecido esse desrespeito, que não apareceu, como muito bem mostraram os nobres senadores que falaram contra o parecer, mereceria porventura ser anulada uma eleição porque o presidente da província tivesse mostrado algum desrespeito ao Senado? Não havia outro modo de punir este presidente?

Vamos à terceira base, que é a força empregada contra os eleitores de Ouricuri para que não votassem. Eu quisera, Sr. presidente, que V. Ex^a. mandasse vir as atas das sessões em que se tratou da eleição do Sr. Antonio Carlos, porque quero ver uma emenda que o nobre senador, que chama colégio a Ouricuri, a esse grupo de anarquistas, mandou à mesa por ocasião de verificarem-se os poderes daquele falecido senador. (*Mandam-se buscar as atas*).

Um nobre senador que defendeu o parecer da comissão disse que se tinha empregado a força contra os eleitores de Ouricuri, o que tinha obstado a que eles votassem livremente. Esse nobre senador, que quer que Ouricuri seja colégio, é que concorre com essa doutrina para que o Senado se desacredite, para que haja quebra na dignidade do Senado. O Senado, Sr. presidente, tem suas prerrogativas, não necessita usurpar atribuições alheias, nem roubar atribuições dos bispos; não pode ter o privilégio do cura, de quem se dizia que engendrava filhos e os batisava; não pode ser bispo que crisme em colégio um grupo de anarquistas.

Mas, disse o nobre senador, esse colégio já foi aprovado pelo Senado quando se tratou da eleição do Sr. Antonio Carlos. Ora, Sr. presidente, aqui está a emenda que mandou à mesa o nobre senador que ainda hoje teima em que os eleitores de Ouricuri devem votar; vejamos o que ela diz:

"Declare-se válida a eleição de todos os colégios da província, e aprove-se o diploma do Sr. Antonio Carlos. – *Rodrigues Torres*."

Agora pergunto eu ao nobre senador, teve ele em mente, quando mandou essa emenda à mesa, que o Senado aprovasse como colégio um grupo de homens que nunca formaram colégio, porque nunca houve resolução da autoridade competente para que tal colégio se formasse? Parece-me que o nobre senador esqueceu-se um pouco da rigorosa lógica do seu mestre Euclides. Se Ouricuri não era colégio, se o Senado só aprovou colégios, como é que o nobre

senador disse que ele aprovou Ouricuri? Teve ele em mente, torno a perguntar-lhe, que fosse aprovado o chamado colégio de Ouricuri quando mandou esta emenda à mesa? Isto é que eu desejaria saber. Eu, quando votei pela emenda do nobre senador, nunca me veio à lembrança que S. Ex^a queria que o chamado colégio de Ouricuri, que não tinha sido criado pela autoridade respectiva, que não existia, ficasse compreendido em tal emenda. Ainda que o Senado tivesse então aprovado semelhante loucura, semelhante despotismo, hoje não o aprovaria. Podemos nós, senhores, criar colégios? Podemos chamar colégios a grupos de homens anarquistas que não querem obedecer à lei? Se o Senado tem tal poder, então eu digo: – Ai do Brasil! ai do Senado! ai da coroa –! Então, Sr. presidente, o despotismo passará pelas mãos de muitos, e assim será mil vezes pior do que na mão de um só.

Um ilustre senador, que não está na casa, falando sobre esta base em que repousa o parecer da comissão, disse-nos: – Eu para votar não tenho necessidade de examinar atas nem documentos; eu meto a mão na minha consciência, e como jurado voto –. Se também a prática deste nobre senador calar nos ânimos dos nossos ilustres colegas, não sei como poderá permanecer o Senado. Pois, nós aqui podemos, como os jurados, meter as mãos em nossas consciências e votar como bem entendermos? Nem ao menos queremos reconhecer esse tribunal supremo que sobre nós existe, a opinião pública? Como será ela esclarecida se cada um de nós disser neste augusto recinto: – Eu sou jurado, não necessito de documentos, meto a mão na minha consciência, e voto –?

O nobre senador a que me refiro entendeu que havia uma enchente de provas as mais fortes em dois documentos que tem. O primeiro foi um papelinho, segundo ele nos disse, mas do qual não teve a bondade (e por isso é que eu lamento a sua ausência) de nos dizer o autor, porque bom seria que nós o soubéssemos para conhecermos o peso que merece a sua opinião. Saindo eu daqui, perguntei casualmente a um indivíduo que papelinho seria aquele, e respondeu-se-me que era um papelinho de um homem que sanciona o regicídio, que diz que matar um rei é o mesmo que matar um ladrão, um facínora. Por isto é que eu queria saber o nome desse papelinho e de seu autor, e que a falta do nobre senador me é muito sensível.

O SR. RODRIGUES TORRES: – O papel que o Sr. Vasconcellos leu pode ser apresentado; o que ele leu não é escrito por pessoas que dizem que matar um rei é o mesmo que matar um ladrão; é escrito por membros do Corpo Legislativo.

O SR. COSTA FERREIRA: – V. Ex^a., Sr. presidente, há de

permitir que eu mude de lugar: estou incomodado, não ouço bem os apertes que se me dirigem.

(O nobre orador passa para outra cadeira mais próxima do Sr. Rodrigues Torres).

Vamos agora às provas do papelinho. O nobre senador disse que era uma circular de dois deputados; muito desejava saber quem eles são. Disse que o Sr. Ernesto pedira ser eleito; mas no tal papelinho não vêm documentos disso. Eu desafio aos dois nobres membros da comissão, que são juízes, para que me digam, se semelhantes provas fossem perante eles alegadas, eles sentenciariam por elas tão vagas como estão.

O outro documento é a fala de um nobre deputado, homem de Deus, como disse o nosso ilustre colega o Sr. Vasconcellos. Vejamos o que ele prova.

Sr. presidente, eu respeito muito esse digno sacerdote, e até, francamente o digo, tenho minhas simpatias por ele; mas é prova bastante o que avança um deputado em sua câmara para julgarmos aqui da nulidade ou não nulidade de uma eleição? Podemos nós, à vista do que expendeu esse nobre deputado, meter a mão na nossa consciência e dizer: – Sou jurado, não quero escutar a razão, estou bem convencido de que as eleições são nulas –?

Eu, Sr. presidente, desejava saber se a imprecação que fez esse nobre sacerdote é uma pura imprecação ou profecia. Eu sei que esse respeitável sacerdote modelou as suas palavras pelas do profeta Oséas, quando, arrebatado, dizia que ele rogava a Deus que acabasse com Samaria, capital do reino de Israel; quando rogou a Deus que os habitantes de Samaria fossem passados à espada; quando rogou a Deus que os filhos desses homens fossem despedaçados. Eu sei, Sr. presidente, que a imprecação desse nobre sacerdote molda-se com as palavras do Santo Rei David, no salmo, se bem me lembro, 108, em que ele rogava a Deus que as súplicas de seus inimigos fossem convertidas em pecados, em que rogava a Deus que as culpas dos seus inimigos nunca fossem perdoadas, ao mesmo tempo que implorava para si e para os seus a misericórdia divina. Se eu entendera que estas palavras de David, que as palavras de Oséas eram meras imprecações, eu diria que David e Oséas, sobre serem insensatos, eram péssimos homens. E porque não digo? O Sr. Visconde de Olinda e o Sr. José Clemente, que estavam então na casa, não o estando agora este último senhor o que também sinto, já nos estão respondendo; esses ilustres senadores, que têm seus espíritos muito ceivados em matérias eclesiásticas, nos dirão que as palavras do rei David, que as palavras de Oséas não são meras imprecações, que são profecias; é assim que o entendem todos aqueles homens que têm

leitura profunda das sagradas páginas. E será essa imprecação do nobre deputado profecia ou mera imprecação, quando ele roga que a maldição de Deus Padre caia sobre os seus patrícios de Pernambuco? Se essa maldição caísse, ai dos pernambucanos, porque não caía só sobre o partido que votou nestes senadores de cujas eleições tratamos; ela cairia também sobre muitos pernambucanos que sustentam o partido contrário. O Sr. Thomaz Xavier era pernambucano. Quererá o ilustre sacerdote que a maldição de Deus também caia sobre aqueles indivíduos que elegeram o Sr. Thomaz Xavier?

Em uma coisa porém, Sr. presidente, eu acompanho esse respeitável ministro de Deus, e é no desejo que ele tem de que os senadores por aquela província saíssem todos de Pernambuco. Eu sou de opinião que os senadores devem sair cada um das suas províncias; não é só por este amor natural, por este amor dos nossos lares que distinguem todo o homem, e que faz com que os Tapuias amem as matas, os africanos as areias da África, os lapônios o gelo; não é só por esse motivo; esse motivo é forte; dificilmente esquecemos o lugar do nosso nascimento; bem disse Filinto Elísio quando disse: — Nunca o sol nos luz mais amigável do que no sítio em que primeiro o vimos —. Eu desejara até que, quando os senadores eleitos por esta ou aquela província residissem em outra qualquer parte, e morressem, suas cinzas fossem levadas àquela província que os tivesse eleito, e ali sofressem um juízo, à maneira do antigo juízo que se pronunciava sobre reis egípcios depois de mortos.

Não é só por este amor de bairros, digo, é porque estou altamente persuadido de que o Pará tem muitos homens dignos de aqui se sentarem, de que o Maranhão, quando este meu nada se unisse ao nada universal (do que não tenho pressa nenhuma), de que o Maranhão, digo, teria muitos filhos capazes de serem eleitos; e assim as outras províncias. Mas, pergunto eu, acaso o que eu quero é que é direito? Não sabemos todos nós que é lícito elegerem-se os senadores ou da nossa província ou de outra qualquer? Um partido lançou mãos dos meios que julgou acertados para que fossem eleitos estes dois senhores: que culpa há nisso? Se os candidatos não foram dos melhores, nem por isso se segue que não havia direito para os eleger. Quem é que pode disputar aos eleitores de Pernambuco esse direito? Creio que ninguém. Até digo como um célebre autor que tanta bulha fez no mundo literário, Rousseau: "Quando um povo inteiro quer ser escravo, quem tem autoridade de obrigá-lo a ser livre?" Eu não digo que Pernambuco queira ser escravo...

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Agradeço-lhe o elogio...

O SR. COSTA FERREIRA: — V. Ex^a. não falará mais alto?... Eu tenho também o defeito de não ouvir bem.

O SR. V. DE OLINDA: – Eu ouvi bem o que o nobre senador disse, e compreendo perfeitamente a aplicação...

SR. COSTA FERREIRA: – Eu não faço aplicação desta doutrina a Pernambuco; mas digo: – Quando um partido todo quer que não seja eleito um pernambucano, mas outro qualquer cidadão, quem lhe pode disputar isso?

Vamos ao tópico pelo qual eu pedi a palavra. Eu não pretendia, como disse, falar na presente questão; mas, quando ouvi as palavras do mui respeitável senador pela província do Rio de Janeiro, senador que é sem dúvida uma das maiores habilidades do Senado, que sempre passa as suas palavras pela joieira da razão e da prudência, não pude suste-me, rompi o meu protesto e pedi a palavra.

Disse o nobre senador:

"Mas se forem aprovadas as eleições tais quais se apresentam, o que será do sistema representativo entre nós? A força e unicamente a força constituirá direito; e a liberdade, que é a realidade do sistema representativo, aniquilar-se-á."

"Eu ainda disse, Sr. presidente, que este resultado seria obtido com sacrifício da dignidade do Senado sem dúvida, se o país se persuadisse algum dia que não eram as convicções que dirigiam as votações nesta casa, mas motivos estranhos; sem dúvida a nossa dignidade, a nossa importância, a nossa consideração acabar-se-iam totalmente; nós nos aviltaríamos; e, quando chegasse algum dia em que se precisasse do Senado, quer para resistir às violências do poder contra a liberdade, quer para se opor como dique contra os excessos da democracia, o Senado não teria força suficiente para desempenhar este alto fim da sua instituição."

"Senhores, o Senado romano acabou no meio do desespero a que o levara a sua submissão, impotente para defender a liberdade do povo romano, mas impotente também para defender as prerrogativas e a própria vida daqueles que o reduziram à escravidão."

Ora, senhores, que fim teria a exclamação violenta do nobre senador pelo Rio de Janeiro? Foram acaso os imperadores romanos, esses monstros coroados, que reduziram o Senado ao estado de abjeção em que se achava? Perdoe-me o nobre senador, parece-me que S. Ex^a. adormeceu. (Homero também às vezes dormita). Em que autor leria o nobre senador, tão versado na história, que foi a submissão do Senado romano aos imperadores que o reduziu ao estado em que se achava no tempo deles? Eu, Sr. presidente, acredito, com os bons autores que têm escrito sobre a história romana, que no tempo dos imperadores já não existia Senado; apenas existia um simulacro de Senado. Podemos comparar os grupos dos senadores desse tempo a grupos de facínoras que escolhem um mais audaz para os

comandar: os facínoras, quando assim escolhem, quando se sujeitam ao facinoroso-mor, não se tornam facinorosos, não se tornam vis pela submissão a seu chefe; eram facinorosos antes de escolher esse chefe.

Eis aqui o que acontecia aos senadores no tempo dos imperadores romanos. Os romanos tinham chegado a um tal estado de indignidade, que em uma ocasião Calígula, tendo sido cumprimentado por um dos senadores, Escribônio Próculo, se a memória me não erra, disse: – Como ousa um inimigo do imperador cumprimentá-lo? – A estas palavras levantaram-se os senadores, e como não tinham armas, como não estavam preparados para esses atos, cada um puxou o seu canivete e assassinaram o homem. Mas foi isto devido à submissão dos senadores a esse monstro, coroado, que por desgraça da humanidade apareceu no mundo? Não: o medo, não o respeito, os movera a assassinar o seu colega, o medo que cada um deles tinha de ser vítima do cruel tirano, a quem por este ato esperavam satisfazer. O Senado acabara com a república romana; a depravação do povo romano era tal, que, quer vencesse Pompeu, quer vencesse César, quer vencesse outro qualquer, não podia restituir ao Senado aquela dignidade que ele gozara outrora. Já não havia Senado no tempo dos imperadores romanos; quem aviltou o Senado, quem acabou com a sua dignidade foram os mesmos senadores. Depois que a imoralidade, o despotismo, entrou no Senado, depois que o ouro dos bárbaros (que assim chamavam os romanos a todos os povos conhecidos do mundo), depois que o ouro dos bárbaros infundiu nos senadores almas metálicas (permita-se-me a expressão), tudo ficou pervertido em Roma; já não existia Senado; nem mesmo Platão seria capaz de levantar o Senado; tal era a desgraça em que se achava o Senado romano!

Sr. presidente, quando as nações chegam ao estado de depravação e de imoralidade a que chegou o povo romano, não há forças humanas que as façam regenerar; isto só se consegue depois de passadas cenas muito e muito desastrosas. Para que, pois, assaca o nobre senador este novo crime aos imperadores romanos? Para que eles sejam aborrecidos? Esses monstros tinham chegado ao cúmulo da depravação; e, para que sejam aborrecidos, não é necessário que se diga que eles aviltaram o Senado. Quem, Sr. presidente, pode aviltar o Senado brasileiro, quem pode quebrar a sua dignidade é o despotismo, a corrupção, quando ela em nós infunde almas bem metálicas, como outrora o ouro dos bárbaros infundiu nos senadores romanos. Para evitarmos isto, bom é que o Senado não creia que pode criar colégios que não existem. O Senado receberá quebra em sua dignidade se admitir como colégios grupos de homens; dará prova

de despotismo, chamando colégio o que nunca foi tal na forma da lei. Eu rogo aos nobres senadores por quem são que não tornem a chamar colégio a esse grupo de anarquistas que se apelidaram eleitores de Ouricuri.

Sr. presidente, eu senti muito que o nobre senador lançasse aqui estas palavras, fechasse com elas o seu discurso, havendo na casa não sei quem levantado a lebre de que havia quem procurasse fascinar os senadores com o brilho da coroa, antífona que foi entoada creio que por dois nobres senadores que falaram a favor do parecer. Eu não sei donde os nobres senadores colheram isto; mas, depois de ter corrido este boato, parece-me que o nobre senador não deverá concluir o seu discurso com semelhantes palavras...

O SR. R. TORRES: - Exprima-se com franqueza, se quer que lhe responda francamente.

O SR. C. FERREIRA: - Como hei de exprimir-me francamente? Não quisera que se pensasse que alguém pôde persuadir-se de que semelhante boato tinha fundamento, e que essa intriga tinha produzido efeito. Posso eu dizer: - O Sr. senador fulano ousou avançar isto? O Sr. senador fulano ousou querer fascinar os senadores tocando em objeto de respeito para todos nós -?

Concluirei o meu discurso repetindo o que já disse: quer o Senado vote a favor, quer contra o parecer da comissão, nisto nada mais faz que tomar uma deliberação que lhe compete, sem que diminua em menor coisa o acrisolado amor, o profundo respeito que cada um de nós, que todo o Senado tem à coroa (*apoiados*). Mas o que eu não desejaria ouvir na casa, são essas acusações vagas, é dizer-se que se quer influir com a coroa para que o Senado fique atemorizado, fique fascinado. É por isto, Sr. senador, que digo que talvez as suas palavras não soem bem à alguém. Não tenho eu nesta casa opinado, como hoje opinam os nobres senadores, contra a nomeação de alguns indivíduos nossos colegas? Sem dúvida; e estava no meu direito, assim como estão os nobres senadores votando hoje em sentido contrário ao meu voto;

Doente, fatigado, não posso, ainda que queira continuar. Eu falaria novamente se os argumentos que tenho expendido não tivessem ficado em pé, não tivessem toda a força; todavia, quando algum nobre senador ainda tome a palavra e me esclareça, eu não hei de ter vergonha de ter uma carreira diametralmente oposta; só o déspota é que não borra o que escreve; o homem de bem, quando conhece que a sua opinião é errônea, segue as luzes, e eu as seguirei se os nobres senadores me esclarecerem.

Julga-se a matéria discutida. O parecer é aprovado por 17 votos contra 13.

São sem debate aprovadas em última discussão a emenda do Sr. Saturnino que aumenta a gratificação do oficial das atas do Senado; e em primeira e segunda discussão as resoluções aprovando as pensões concedidas, primeira a D. Elíbia Francisca Alves da Costa; segunda, terceira e quarta, aos soldados João Pereira da Silva, João Raymundo e Joaquim Guerreiro do Amaral; quinta, sexta e sétima, aprovando as reformas dos segundos sargentos Manoel Feliz Nogueira, José Joaquim de Souza, e dos furrieis Antônio Joaquim de Jesus, Bernardino José de Souza, e dos soldados Ignácio Bispo Dias, Manoel Filippe, Henrique Angles, José Antônio Rabello, João Baptista Lima, Joaquim de Souza e Joaquim José das Chagas.

Continua a segunda discussão da resolução que autoriza o governo para arrendar o Rincão do Saicão.

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Sr. presidente, à vista da informação dada pelo nobre ministro da Guerra, que diz que este rincão pode ser arrendado à pessoa que o pede, eu nada mais direi sobre o que sei a respeito deste negócio.

Levantei-me unicamente para explicar uma idéia que emiti aqui em uma das sessões passadas, e que pelo ofício do Sr. ministro parece-me que não foi bem percebida por S. Ex^a. Eu disse que o rincão era muito próprio para depósito das cavalhadas do Exército, e quando disse isto, não me referi ao estado de guerra, mas ao estado de paz, e paz armada que nos convém manter no Rio Grande do Sul. Em circunstâncias tais, o rincão do Saicão é o mais apropriado possível ao fim que indiquei. Em estado de guerra, não há rincão nenhum que seja seguro para depósito das cavalhadas.

Repito, é em atenção ao estado atual, à compra que se mandou fazer de 4.000 cavalos para remonta do Exército, e à circunstância de não haver onde depositá-los, o que obriga espalhá-los por diversas estâncias de particulares, que deles se servem até que o governo precise; é, digo, em atenção a tudo isto que julguei que a cavalhada devia estar reunida em um ponto. Mas o nobre ministro da Guerra não concorda nisto; bem, contentar-me-ei em votar como entendo.

Limito-me a dar esta explicação.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. presidente, muito me custa falar sobre objetos militares (ainda que este não é inteiramente militar), porque temo que o nobre senador, general que comandou as tropas do Rio Grande, me diga o que outrora disse Anibal a um certo indivíduo que opinava em matérias militares: — Ora, este velho é o maior dos tolos. – Mas como a matéria não é inteiramente militar, consinta-me o nobre senador que eu faça sobre ela breves reparos.

Principiarei por perguntar ao nobre senador se não é a Cavalaria uma das armas necessárias, absolutamente necessárias para

o Rio Grande do Sul. Eu creio que sem Cavalaria nada se pode fazer naquela província.

Sr. presidente, não pode haver uma boa Cavalaria sem que os cavalos sejam bons, não só adestrados na arte de guerra, mas com certas qualidades da nobreza dos cavalos árabes. Os melhores cavalos do mundo são sem dúvida os da Arábia; e por quê? Porque ali a raça é tratada com o maior cuidado possível: a raça chamada nobre e a raça cruzada, entre a nobre e plebéia. Os animais da ordem nobre são tratados com maior melindre, de sorte que entre os árabes há uma espécie de juiz de paz, autoridade esta que, todas as vezes que uma égua de raça nobre tem de ser coberta, assiste a este ato, apresenta um atestado em que declara que o cavalo tal, de tal raça, em tantos de tal mês, cobriu a égua tal (*risadas*). Quando a égua dá à luz (*continuum as risadas*)...

Os nobres senadores riem-se; mas, isto não é história da carochinha; é o que se pratica na Arábia.

Quando a égua dá à luz, torna esta autoridade a apresentar o seu atestado, de sorte que, quando das mais nações se vêm comprar à Arábia os países necessários para cobrir as éguas, à vista destes atestados é que se fazem as vendas, e por preço certo e mui subido. Destarte é que esse povo tem aperfeiçoado a sua cavalaria, que é a primeira do mundo. É dali que vêm os principais ganhões, que tanto têm aperfeiçoado e raça dos cavalos ingleses; é dali que vêm os principais ganhões com que os franceses têm aperfeiçoado a raça de suas cavahadas. Qual é a perfeição em que se acha hoje a raça dos cavalos ingleses? Os nobres senadores sabem muito disto; eu, se quisesse demorar-me sobre este objeto, poderia trazer exemplos espantosos da ligeireza dos cavalos ingleses nessas célebres corridas de que eles usam, e que seria muito para desejar que se introduzissem entre nós, e vez da corrida de touros que agora se acha em uso, em vez deste divertimento bárbaro, onde, na opinião de alguns, o divertimento está em achar-se capinhas bem adestrados que possam maltratar os míseros animais. Desgraçadamente ainda se não proscreeu dentre nós um espetáculo que não serve senão de barbarizar o povo, de acostumá-lo ao sangue!

Como a nossa cavalaria há de ser aperfeiçoada, se não aparecer quem queira lançar mão dos meios necessários para conseguir este fim? O nobre general sabe quanto influem numa batalha de cavalos de boa raça. Eu vi em Portugal um corpo de cavalaria inglesa, e pasmei da ligeireza e desteridade com que eles saltavam uma vala sem o menor desmancho. O nobre senador é general, sabe belamente o que é necessário para aperfeiçoar a raça dos cavalos, sabe belamente que não existem animais que mais degenerem do que os cavalos

quando a raça não é cruzada. A raça cruzada (a experiência nos tem mostrado que não é só a respeito dos cavalos) é a raça que produz entre os mais perfeitos possíveis; quando não é cruzada a raça dos cavalos, degenera inteiramente.

É este o motivo por que a cavalaria inglesa e a cavalaria francesa se acham no pé em que os vemos. Essas nações cruzam a raça, mandando vir para este fim animais da Arábia. Ora, diga-me o nobre general se, possuindo nós cavalos tão belos, tão nobres como os cavalos ingleses, os gastos com a nossa Cavalaria não diminuirão? Em vez de aparecer um esquadrão com 100, 200 ou 300 cavalos, aparece com o triplo e mais, porque o nobre general já aqui nos disse que são necessários 5 cavalos para cada soldado...

Já deram as duas horas, e eu estou muito cansado; se V. Ex^a. permitir, continuarei amanhã, porque creio que este objeto merece a nossa atenção, e creio que o Sr. Vasconcelos me ajudará.

O SR. VASCONCELLOS: – apoiado.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte:

Continuação da segunda discussão da resolução que faz extensiva às províncias do Pará, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, a lei número 241 de 29 de novembro de 1841.

Terceira discussão da resolução aprovando a aposentadoria do Conselheiro Barão de Itamaracá, no lugar de ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

Continuação da segunda discussão do projeto do Código Comercial no título 1º da 2ª parte.

Primeira e segunda discussão das resoluções aprovando as aposentadorias concedidas, primeira a Christóvão José dos Santos, segunda a Francisco Xavier Barreiros.

Primeira e segunda discussão da resolução que obriga os impressores a remeterem às bibliotecas públicas um exemplar das obras de suas tipografias.

Terceira discussão da resolução aprovando as pensões concedidas, primeira a D. Jerônima Maria da Conceição, segunda a Virgínia Cândida da Silva, terceira a Ana Joaquina Ferreira, quarta a Eufrázia Maria de Jesus.

Terceira discussão das resoluções aprovando as reformas concedidas: primeira ao Cabo de Esquadra Antônio Luiz de Brito, segunda ao soldado Antônio Albino de Araújo, terceira aos soldados José do Carmo de Oliveira, Francisco José Domingues, José Francisco das Chagas, José Manoel de Oliveira, Francisco Xavier do Couto, Antônio Rodrigues Segundo, quarta aos Soldados Francisco de Paulo Oliveira, Manoel Estevão, Manoel Juvêncio, quinta ao

Soldado Faustino Gomes Neves, sexta aos Soldados Joaquim José Severino, Manoel Gonçalves de Oliveira, Manoel da Luz de Araújo, Pedro Antônio da Silva Segundo, sétima aos Soldados Joaquim de Almeida Simeão e José Ignácio Bezerra.

Primeira e segunda discussão das resoluções aprovando as pensões concedidas, 1ª ao Sr. Dr. José Saturnino da Costa Pereira, 2ª a Celina Maria da Palma.

Primeira e segunda discussão da resolução que manda admitir à matrícula do 1º ano dos cursos jurídicos do império a vários estudantes.

Continuação da segunda discussão da resolução sobre o arrendamento do Rincão do Saican.

ATA DE 17 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 24 Srs. senadores, faltando os Srs. Galvão, Visconde de Pedra Branca, Visconde do Rio Vermelho, Hollanda Cavalcanti, Barão de Suassuna e Rodrigues Torres; por impedidos os Srs. Alves Branco e Vergueiro, e com participação os Srs. Marquês de Maricá, Almeida e Silva, Paula Souza, Vasconcellos, Saturnino, Visconde de Congonhas, Visconde de S. Leopoldo, Conde de Valença, Brito, Paes de Andrade e Almeida Albuquerque.

O Sr. presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se de trabalhos de comissões.

ATA DE 18 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 senhores senadores, faltando os Srs. Aureliano Galvão, Visconde de Pedra Branca, Visconde do Rio Vermelho, Barão de Suassuna e Rodrigues Torres; por impedidos os Srs. Alves Branco e Vergueiro; e com participação os Srs. Marquês de Maricá, Almeida e Silva, Paula Souza, Vasconcellos, Saturnino, Visconde de Congonhas, Visconde de S. Leopoldo, Conde de Valença, Azevedo Brito, Paes de Andrade e Miranda Ribeiro.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os senhores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

ATA DE 19 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. Aureliano, Galvão, Visconde da Pedra Branca, Visconde do Rio Vermelho, Barão de Suassuna, Visconde de Olinda e Hollanda Cavalcanti; por impedidos os Srs. Alves Branco e Vergueiro, e com participação os Srs. Almeida e Silva, Saturnino, Paes de Andrade, Marquês de Maricá, Azevedo Brito, Visconde de Congonhas, Visconde de S. Leopoldo, Paula Souza, Conde de Valença e Vasconcellos.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se de trabalhos de comissões.

Depois da chamada compareceu o Sr. Alves Branco.

SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Discussão da resolução relativa à transferência das apólices; discursos dos Srs. Clemente Pereira, Alves Branco, Carneiro Leão, Visconde de Abrantes e Hollanda Cavalcanti. – Pensão do soldado João Pereira da Silva.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprovam-se as atas de 16, 17, 18 e 19 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro da Fazenda remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que aprova a aposentadoria concedida a Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão.

Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à Câmara dos Srs. Deputados.

Outro do Sr. Ministro do Império remetendo as informações que lhe foram pedidas sobre a proposição que manda conceder carta de naturalização aos estrangeiros que se empregarem na oficina metalúrgica que organizar João Diogo Sturz.

A quem fez a requisição.

Outro do mesmo remetendo um exemplar das leis provinciais da Bahia do ano passado.

À Comissão de Assembléias Provinciais.

Mais dois ofícios do mesmo remetendo cópias das resoluções das presidências das província do Rio de Janeiro e de Goiás sobre a criação de novos colégios eleitorais.

À Comissão de Constituição.

Um do Sr. Secretário da Câmara dos Srs. Deputados acompanhando as emendas aprovadas pela mesma Câmara à proposta do governo que fixa as forças de mar para o ano financeiro de 1845 a 1849.

À Comissão de Marinha e Guerra.

Outro remetendo a resolução da mesma Câmara tomada sobre a proposição do Senado que aprova a pensão concedida ao Visconde da Praia Grande, à qual não tem podido dar o seu consentimento.

Fica o Senado inteirado.

Mais cinco ofícios do mesmo 1º Secretário acompanhando as seguintes proposições:

1ª, aprovando a pensão de 600\$ rs. concedida a D. Mariana Gabriela Gomes do Amaral; 2ª concedendo loterias ao Hospital de Caridade e à matriz de S. José, de Santa Catarina; 3ª, 4ª, 5ª e 6ª mandando admitir à matrícula e exames da Escola de Medicina do Rio de Janeiro a vários estudantes.

São remetidas as duas primeiras resoluções à Comissão de Fazenda, e as outras às Comissões de Instrução Pública e de Legislação.

Um ofício do presidente da província de Santa Catarina, remetendo os atos legislativos da mesma província do ano corrente.

À Comissão de Assembléias Provinciais.

Duas representações das Câmaras Municipais das vilas do Espírito Santo e Caçapava da província do Rio Grande do Sul, pedindo que seja aumentada a sua representação no Senado e na Câmara temporária.

À Comissão de Constituição.

Um requerimento de João Vicente Martins, pedindo que lhe seja concedido o poder tratar gratuitamente, por espaço de um ano, os expostos da Santa Casa da Misericórdia, segundo o sistema homeopático.

À Comissão de Saúde Pública.

É aprovado um requerimento das Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra, para que se peçam informações ao governo sobre a representação da Santa Casa da Misericórdia do Sabará, em que pede a isenção do serviço da guarda nacional para os seus pedidores, ou a consignação anual de um conto de réis.

Ficam sobre a mesa os pareceres da Comissão de Fazenda sobre as proposições da Câmara dos Srs. Deputados: 1ª, concedendo

loterias a diversas matrizes e ao hospital da cidade do Recife; 2^a, 3^a e 4^a aprovando as pensões concedidas a Fania Antônia Binhao, Maria Jesuina da Silva e a Joaquim Domingos Vallengo; da comissão da mesa, concedendo ao oficial da secretaria do Senado, André Antônio de Araujo Lima, na qualidade de escrivão do cofre das despesas do mesmo Senado, uma gratificação igual à do oficial da redação das atas, isto é, 200\$000 anualmente.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada em 18 do mês passado, da resolução que faz extensiva às províncias do Pará, Minas Gerais, S. Paulo e Rio Grande do Sul a lei nº 241 de 29 de novembro de 1841.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. Presidente, a discussão desta resolução foi interrompida em virtude de um requerimento por mim apresentado para se pedirem informações ao governo, requerimento a que eu dei então por fundamento a notícia que havia de que alguns impedimentos tinham aparecido na execução da lei nº 241 de 29 de novembro de 1841, que permite a transferência das apólices da dívida interna para as províncias da Bahia, Pernambuco e Maranhão, pagando-se os seus juros nessas províncias aos respectivos possuidores. Na resolução de que se trata dispõe-se que esta medida seja extensiva às províncias do Pará, Minas, S. Paulo e Rio Grande do Sul; e como, pelas informações que há pouco ouvimos ler, parece ser o governo de parecer que os inconvenientes por mim citados não existem, é do meu dever expor os motivos em que me fundei, os quais são tirados de um período do relatório apresentado na presente sessão pelo nobre ex-Ministro da Fazenda. Diz esse período:

"Continua a ser mui diminuta a transferência das apólices para as províncias da Bahia, Pernambuco e Maranhão, e destas para a corte. Não se há pois realizado o principal fim que parece ter tido em vista a lei que a facultou, isto é, aliviar a praça do Rio de Janeiro de parte da grande soma destes fundos que nela circulavam, dando empregos neles aos capitães daquelas províncias; antes ao contrário, se porventura se estendesse a todas as mais e mesma faculdade, há quase certeza de que as de 5% que lá foram emitidas em pagamento de dívidas virão todas, como já tem vindo algumas das três referidas províncias, amontoar-se nesta, onde alcançam muito melhor preço. Por esta razão, é porque o processo de tais transferências dá ocasião à agiotagem, e tornando-se freqüente complica a escrituração da caixa de amortização e das tesourarias, não partilho à opinião de se estender a outras províncias a referida faculdade; e, quando muito, concederia

as transferências do Rio de Janeiro para as outras, e não vice-versa. A soma das transferidas da caixa para as províncias até ao fim do ano passado não excede a 228:000\$ em apólices de 6%, e das províncias para a caixa a 5.600\$ em apólices de 5%."

Ora, senhores, combinando estas duas informações igualmente oficiais, parece-me que encontro duas opiniões opostas; e, como desejo votar com segurança, à vista de informações exatas, estimaria que o nobre Ministro da Fazenda atual emitisse a sua opinião a este respeito, mostrando serem pouco exatas as informações que aparecem no relatório do seu antecessor, porque o antecessor do nobre ministro não emite só uma opinião sua, pessoal, acompanha-a com fatos que vieram ao seu conhecimento, fatos que deviam ser-lhe presentes em virtude de informações oficiais, e de que também o atual Sr. ministro deve ter conhecimento. Se eu não for convencido de que o relatório do nobre antecessor de S. Ex^a. não assenta sobre informações oficiais que devam merecer consideração, não poderei dar voto favorável à medida.

Se a lei que se pretende ampliar tem causado males, se estes males existem, é melhor não agravá-los, mas convém rejeitar o projeto em discussão. Para induzir-me a votar pela resolução é necessário que se produza uma prova muito convincente de que não só se não podem receber males da adoção da medida proposta, como até podem resultar bens; porque, se não podem vir senão males, ela deve ser rejeitada; e se dela não resulta bem algum, é escusada, não se devendo fazer leis sem utilidade nenhuma.

O meu voto será pois regulado pelos esclarecimentos que aparecerem na discussão.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Sr. Presidente, a proposta que está em discussão não é minha, mas a minha opinião é conforme com ela. A minha opinião a este respeito é conhecida há muito tempo; fui eu mesmo um daqueles que talvez mais concorreu, para que passasse a primeira lei à respeito da circulação das apólices gerais nas províncias.

Devo declarar que não conheço povo nenhum, cujas apólices sejam limitadas por lei a um ponto ou partes do país. Na França as apólices só tinham curso em Paris, mas desde 1819 o Barão Luiz tornou geral sua circulação. Reconheço e sempre reconheci, que é difícil que se comprem apólices no Rio de Janeiro com capitais das províncias, porque estes capitais obtém lá maior prêmio do que empregados em apólices; mas, como podia suceder que algumas pessoas sacrificassem esse maior lucro à segurança do dinheiro, eu nunca duvidei da conveniência de facilitar às apólices gerais a circulação em diferentes províncias, assim como se faz nas mais nações. Esta opinião

está consignada em relatórios meus, creio que até no do ano anterior falo nisto, e talvez sobre este relatório é que está assentada esta resolução que se discute; não foi porém ela por mim proposta.

O relatório deste ano, emite, como fez ver o nobre senador, uma opinião contrária, e são duas as razões em que funda essa opinião. A primeira é o receio de que as apólices de 5 por cento das províncias afluam para a corte aonde acharão melhor preço. Mas eu creio que nós tratamos agora da questão de passarem as apólices gerais daqui para as províncias, tornarem a passar delas para o centro quando não acharem preço nas províncias e seus donos quiserem vendê-las; por consequência a primeira razão não pode combater a proposição que se lê na resolução.

Eu não pude ainda averiguar se tem passado para a corte apólices de 5 por cento, emitidas em pagamento de dívidas nas províncias, como diz meu nobre antecessor; mas se isso tem tido lugar, não se me antolha um mal ou uma injustiça. Assim como se julgou útil e justo equilibrar o valor do papel sem juros em todo o Império, assim também é útil e justo equilibrar o valor do papel com juro que nele gira. Todas as apólices daqui ou das províncias representam uma dívida no governo, e não vejo razão para fazer, que umas valham mais do que outras.

A outra razão apresentada no relatório é que há em abraço na escrituração da caixa da amortização. A isto eu não sei o que hei de responder. Quando uma repartição pública diz: - Eu não posso escriturar transferências de apólices para as províncias, é mister responder-lhe que aprenda, que faça esforços para o fazer, pois a coisa bem simples é. Não vejo por consequência obstáculos nenhuns valiosos contra a resolução.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: - Sr. Presidente, os argumentos do nobre Ministro da Fazenda teriam para mim muita força, se se tratasse de ensaiar a medida que se propõe principiando por fazer-se a experiência nas províncias onde o comércio é mais ativo, onde as apólices poderiam encontrar mais fácil giro; mas, como já essa lei existe e estamos ainda no caminho da experiência, não se demonstrando que são infundados os receios expendidos no relatório do nobre ex-Ministro da Fazenda, não posso votar pelo projeto, porque receio que dele, com efeito, venha algum inconveniente, não esse de embaraço da escrituração na caixa de amortização, porque eu também não admito tais desculpas; tudo se faz, sabendo-se fazer; mas é porque penso igualmente na circunstância de que a soma das apólices transferidas da caixa para as províncias não excede de 223:000\$, e das província para a caixa de 5:600\$. Ora, se nestas províncias de maior consideração, como são a Bahia, Pernambuco e Maranhão, não

tem havido maior giro de apólices, pequeno há de ele ser nas outras a que a disposição da lei de 29 de novembro de 1841 se quer fazer extensiva. E como sou muito de opinião que a experiência continue a fazer-se, até que o tempo mostre as vantagens da medida e as conveniências que podem resultar da sua aplicação a outras províncias, suspendo o meu juízo a respeito desta ampliação. Sendo melhor não se fazerem leis quando não há toda a certeza de seu bom resultado, estando o caso duvidoso e não sendo a resolução proposta do governo, é minha opinião que não devemos aprová-la.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): - Eu não sabia que esta resolução entrava hoje em discussão, e por isso não vinha preparado para ela; entretanto direi alguma coisa mais a respeito.

Creio, Sr. Presidente, que em um dos anteriores relatórios se apresentam também fatos de moradores de algumas províncias que quiseram aqui comprar apólices para as ditas províncias, e não as puderam conseguir, porque não havia para isso faculdade na lei; creio que há isso. E devo acrescentar às razões já ditas outra razão de justiça a este respeito. As dívidas que se têm fundado ultimamente, são todas elas pagas em apólices de 6 por cento; ora, por que razão se hão de pagar as dívidas atuais em apólices de 6 por cento, e as outras que eram mais antigas hão de ficar limitadas a um mercado que não lhes dá preço quase nenhum? Não vejo motivo para isto, muito mais quando essas dívidas já não foram pagas na razão das outras; foram pagas em apólices ao par, quando as outras têm sido pagas ao preço do mercado. Os credores atuais têm já uma vantagem imensa sobre os passados; por que razão se há de fazer que os credores passados que têm títulos tão dignos de atenção como os atuais, não tenham preço nenhum para seus fundos? Só se é para que se não diminua nada o preço das apólices na corte. Aqui elas sobem, e aproveitam muito aos seus possuidores; mas nas províncias não têm nunca preço. Mas eu já disse que na resolução não se propõe que as apólices das províncias que lá foram emitidas para pagamento das dívidas antigas passem para a corte, e sim que as apólices gerais possam ser vendidas a quaisquer pessoas das províncias que as queirão comprar e levar para lá; a resolução creio que é esta, porque a hipótese em que eu fundei a minha informação e relatórios anteriores é esta. Tem havido pessoas das províncias que tem procurado comprar apólices na praça do Rio de Janeiro, e não o tem podido fazer; como esta idéia apareceu no meu relatório, creio que a resolução seguiu-a assim.

O nobre senador disse que devia fazer-se a experiência nas províncias mais consideráveis. É o que se fez; é a idéia que prevaleceu na primeira resolução; mas eu nunca a tive, a minha idéia não era restrita a esta ou àquela província; dava essa faculdade a todas as províncias

que as quisessem comprar. Se as não comprassem, elas aí ficavam no centro; se as comprassem havia alguma conveniência, então é que se podia conseguir toda a vantagem de uma dívida fundada. O nobre senador sabe que a vantagem de uma dívida fundada é ligar o interesse particular dos credores ao interesse do Estado, interessá-los na conservação da ordem pública: é uma das vantagens principais que se aclamam a respeito de dívidas fundadas, e que não tem lugar quando estão circunscritas a uma província ou ao município da corte, como hoje sucede.

Outra vantagem da dívida fundada consiste em acabar com os entesouramentos, em fazer que todos possam empregar seus fundos com segurança, em acabar com a guarda de dinheiro sem produto com medo de o pôr a prêmio com risco, como se sabe que há.

Ora, estas vantagens de que goza atualmente a corte, me parece que deve ser também desfrutada por todo o Império. Se nas províncias se entender que se podem empregar bem os capitais sem ser em apólices, estas não saem daqui; se porém se entender que esses capitais ficarão mais seguros empregados em apólices, para que se há de impedir que as províncias gozem dessa vantagem? Só pela consideração de que as apólices baixarão? Fique certo o nobre senado de que as apólices não hão de baixar.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu não falei nisso.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Mas é um motivo com que alguém poderia justificar essa restrição da circulação das apólices à corte, eu digo porém que esse motivo não vale nada, porque em verdade por muito tempo a grande massa das apólices há de circular na corte. A resolução não faz mal, ela apenas reconhece que é de justiça que assim como todo o Império tem um papel sem prêmio, sem juro, tenha também um papel com juro; conseguindo-se então as vantagens que ordinariamente se dão a respeito da outra dívida, que são evitar os entesouramentos, ligar o interesse particular ao público, e fazer com que todos se interessem na ordem pública, etc.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não é essa a questão.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – É esta...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – É serem as apólices transferíveis nas províncias.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Eu poderia ler aqui o relatório do Barão Louis quando propôs a difusão da dívida pública pelos departamentos mais pobres.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – E a nossa dívida não está também na Inglaterra? Os estrangeiros não podem comprar apólices?

A questão é se convém ter caixas filiais para transferências e pagamentos dos juros.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – E como se faz em todos os departamentos da França? Todos os coletores gerais estão encarregados desse trabalho, todos fazem transferências; não há nisso restrição alguma.

A maneira porque se estabeleceu na caixa de amortização o processo das transferências tem muita coisa que eu não considero útil, mas que deve conservar-se porque a mudança é difícil, e mesmo perigosa.

Eis o que posso dizer sobre este objeto, a respeito do qual não coordenei minhas idéias, como cumpria para tornar-me mais claro. Sinto não poder aqui apresentar todas as razões que têm oferecido a este respeito os homens eminentes das nações mais adiantadas do que nós, e com que se pode justificar a circulação da dívida pública por todo o Império, dando-se as seguranças precisas, que são fáceis neste caso.

O SR. C. LEÃO: – Sr. Presidente, não acho tão procedentes as razões apresentadas pelo nobre ministro a favor do projeto em discussão, como a ele mesmo pareceram; antes, pelo contrário, cheguei a crer que algumas delas corroboravam os motivos por que no seu relatório o antecessor de S. Ex^a. se pronunciou contra semelhante medida.

São duas as principais razões alegadas contra esta medida no relatório do antecessor do nobre ministro: a dificuldade da escrituração na caixa de amortização, e a circunstância de que a medida, em vez de aliviar a praça do Rio de Janeiro, tende a onerá-la.

Pelo que toca às dificuldades da escrituração, S. Ex^a. achou que isso não era uma razão, ou que se devera responder: – Fazei com que possais escriturar.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Apoiado.

O SR. C. LEÃO: – Ora, eu pergunto ao nobre ministro que tem estado à testa do tesouro a razão por que não tem feito aplicação dessa regra a essa repartição.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Ainda ninguém me representou semelhante dificuldade.

O SR. C. LEÃO: – No tesouro não se sabe coisa alguma do que nele se passa; é muito difícil aos Srs. ministros terem conhecimento do estado do tesouro público, isto é notório. Todas as reformas feitas desde que se mandou fazer a escrituração por exercícios têm tendido antes a obscurecer do que a aclarar a matéria.

Um exemplo recente demonstra o estado da escrituração do tesouro público, e é que pode um tesoureiro extraviar para mais de

160 contos de réis por longo espaço de tempo, sem ser percebido o extravio; foi um acaso que o fez descobrir. Eu applicaria também ao tesouro a proposição do Sr. ministro: - Aprendei a escriturar, fazei com que o tesouro escrete bem, de modo que resultem os esclarecimentos necessários, de modo que não possam os Srs. ministros ser iludidos, de modo que não possa um tesoureiro subtrair grandes somas sem ser presentido.

Parece-me, Sr. Presidente, que não é tão fácil fazer tais reformas, e, quando mesmo o fosse, logo haverá um acréscimo de despesa, mais escriturários para aqui e para ali, e estes acréscimos só seriam convenientes, se porventura houvesse melhoramento, se porventura se devesse esperar algum benefício da medida proposta.

A experiência está feita. Segundo diz o relatório do nobre ex-ministro, em vez de saírem apólices da corte para as províncias, tem antes a medida feita com que mais concorram as apólices de 5 por cento ao mercado da corte. A medida fica, além disto, muito parcial, pois que parcial se quer que seja quando se não difunde por todo o Império, mas só se faz extensiva às províncias do Pará, Minas Gerais, S. Paulo e Rio Grande do Sul. São mais quatro províncias além das de que trata a lei de 29 de novembro; mas acaso nas outras províncias que restam não haverá entesouradores? Se o Sr. ministro quer evitar os entesouramentos, deve generalizar a medida, e não limitá-la a estas quatro províncias; imitar-se-ia então o Barão Louis.

Mas, se me não inclino à resolução, não é pela dificuldade da escrituração. Eu apenas apontei esta razão, por me não parecer tão fácil o remédio como pretendeu o nobre ministro, dizendo que bastava dirigir uma exortação a quem estivesse à testa da repartição para melhorar a escrituração e fazer que seus subordinados a aprendessem. A minha principal razão é a acumulação que resulta no mercado do Rio de Janeiro.

Se a experiência tem mostrado que, em vez das apólices se espalharem por todo o Império ou pelas províncias para onde foi permitida a transferência e o pagamento dos juros, pelo contrário esta praça tem sido onerada com as apólices de 5 por cento das províncias, como não pronunciar-se pela exclusão de semelhante medida?

Nós vemo-nos ameaçados pelos estrangeiros, e a guerra não se pode fazer sem dinheiro. Quem sabe se teremos de fazer novas emissões de apólices; e então porque havemos de acumular na praça do Rio de Janeiro mais apólices do que ela tem? O Barão Louis, quando tomou a sua medida, não foi para acumular na cidade de Paris todas as apólices dos departamentos, foi pelo contrário para espalhá-las pela superfície toda da França. Depois sabemos que, se a facilidade das transações, a facilidade das viagens e outras circunstâncias tornam

a medida lá utilíssima, não se segue que o seja entre nós; principalmente estando demonstrado que, em vez da medida ter produzido a difusão das apólices emitidas no Rio de Janeiro pelas províncias em que era permitido fazer o pagamento dos juros e as transferências, pelo contrário trouxe mais apólices de 5 por cento para aqui do que as que vão para as províncias.

Parece-me ser esta uma razão suficiente para rejeitarmos a medida como vindo onerar a praça do Rio de Janeiro, que é a que nos há de subministrar dinheiro em qualquer urgência do Estado. Se não há facilidade nas províncias em receber apólices, está visto que o governo, quando tiver precisão de dinheiro, não há de expô-las à venda nos mercados onde não há a mesma abundância dele, há de expô-las à venda no Rio de Janeiro. Ora, nas circunstâncias em que nos achamos, ameaçados pelos estrangeiros, havemos de ir onerar a praça do Rio de Janeiro por tal modo? Não me parece uma medida acertada.

O fato mencionado no relatório como tendo ocorrido, é o próprio Sr. ministro que o confirma, dizendo que os capitais nas províncias rendem muito mais do que na corte, que as apólices não podem ter lá o mesmo preço, e que por isso é natural que venham para aqui. Sendo assim, está confirmado o que diz o relatório, isto é que, em vez da medida provocar a transferência das apólices nas províncias ou de chamá-las do Rio de Janeiro para as províncias, pelo contrário hão de vir das províncias para aqui.

Demais, nas províncias marítimas, com a facilidade de comunicações que há com a corte, não custa muito a quem quer cobrar aqui os juros das suas apólices; e pelo que toca às províncias do interior, poucos capitais podem fornecer. Os proprietários de apólices em Minas, por exemplo, hão de preferir pela maior parte receber os juros na corte do que na capital dessa província, com a qual não há quase transações nenhuma, além daquelas obrigatórias do governo ou das autoridades. Os senhores que têm conhecimento da província de Minas sabem quanto custa aos empregados da província receberem seus ordenados na tesouraria, e que forte comissão vêm-se obrigados a pagar aos negociantes a quem incumbem esse recebimento, circunstâncias que algumas vezes têm obrigado a determinar que o pagamento seja feito em diversos pontos da província.

Nestas circunstâncias, Sr. Presidente, eu não acho utilidade na medida, porque o fato alegado pelo Sr. ex-Ministro da Fazenda no seu relatório, em vez de ser contestado pelo seu sucessor, é pelo contrário confirmado por S. Ex^a., com outro fato que estabeleceu. Isto é, que os capitais nas províncias são muito mais rendosos, e que por conseqüências as apólices não hão de ser ali tão procuradas como

no Rio de Janeiro. Portanto, esta medida, em vez de derramar as apólices por todo o Império em procura dos diferentes capitais nele espalhados (que foi o que teve em vista o Barão Louis quando tornou as apólices transferíveis, e pagáveis os seus juros em todos os departamentos), há de pelo contrário fazer com que as poucas apólices que existem nas províncias venham onerar a praça do Rio de Janeiro. Ora, sendo o mercado do Rio de Janeiro o recurso que pode ter o governo em circunstâncias apertadas, devia-se antes procurar aliviá-lo do que onerá-lo.

Voto, pois, contra a resolução.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Eu desejava examinar a lei de 29 de novembro de 1841, para ver se estabeleço a questão como ela deve ser estabelecida. (*É satisfeito.*)

Sr. Presidente, a minha opinião antiga foi sempre que as apólices gerais que circulavam no Rio de Janeiro pudessem ser compradas por quaisquer pessoas de outras províncias.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não é preciso lei para isto.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – É para que possam receber os juros nas províncias, porque não é tão fácil como supõe o nobre senador ter aqui um procurador a quem se confie a cobrança de tais juros; é negócio de dispêndio, de confiança e de risco. Esta é que deve ser a questão. Foi, como disse sempre, minha opinião que as apólices gerais pudessem passar para as mais províncias. Eu não me opunho a que as emitidas nas províncias passassem para a corte; mas não se tratou nunca disto. A lei que passou autorizando o governo a pagar em algumas províncias os juros da dívida pública não pode ser relativa senão às apólices cujos juros de pagavam só no Rio de Janeiro; quando se tratou desta resolução, ela limitou-se a isto; portanto, não sei como se tem passado apólices de 5 por cento originariamente emitidas nas províncias para aqui; não sei se existe esse fato, e se ele pode ser argumento contra a resolução.

Sem dúvida se se propusesse uma resolução neste sentido, repito que votaria em favor dela, isto é, das transferências das apólices das províncias para aqui, e das daqui para as províncias, isto é, não consideraria limitado a nenhum mercado do Império o pagamento da dívida pública; em qualquer província onde o credor julgasse que lhe convinha receber o seu juro, eu o mandaria pagar. Poderia isto ser inconveniente só em algumas províncias que não tivessem sobras; seria essa consideração a única que me faria pôr algumas restrições; por exemplo, na província de Mato Grosso e algumas outras. Poderia inclinar-me a que nessas províncias se não pagasse juro de apólices em quantia avultada; mas a passagem para elas de considerável

número de apólices está tão longe do que é possível, que essa consideração mesmo me não impediria de estabelecer a regra geral em favor de todas as províncias e de todas as apólices. A resolução atual porém não chega a tanto, e o mesmo digo da resolução que já passou e está em execução; são todas conformes às minhas idéias anteriores, e limitam-se à passagem das apólices gerais que circulam no centro do Império a qualquer província onde se quisessem comprar, e a fazer-se o pagamento dos seus juros nas mesmas províncias.

Ora, bem se vê que só essa disposição não podia justificar o receio de que passassem as apólices originariamente emitidas nas províncias para o centro, como se mostra no relatório. Eu porém aceito a questão em toda a sua extensão, e entendo que as pessoas que moram nesta cidade não são mais privilegiadas do que as que moram em qualquer província. Hoje, paga-se aqui a dívida de qualquer província que se tem fundado ultimamente; não sei porque não se há de dar a faculdade de vir-se aqui receber os juros, e passar para aqui a dívida que se fundou antes em qualquer província. Não é dívida tão avultada que venha fazer abalo no mercado do Rio de Janeiro: pelo contrário, o governo e a assembléia fariam justiça a esses credores, já muito defraudados nos seus pagamentos, porque foram pagos ao par, quando hoje os outros têm sido pagos pelos preços correntes no mercado.

O SR. C. LEÃO: – É preciso provar que as apólices estão nas mãos dos possuidores que as receberam em pagamento.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Mas eu quisera que o nobre senador me dissesse qual era a justiça que para o pagamento de uma dívida olha, para assim dizer para a pessoa que a apresenta, e não olha para a natureza dela, para a dívida em si.

O SR. C. LEÃO: – Hoje não se discute isso, discutiu-se em 1827.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Mas o nobre senador dá um aparte que traz uma distinção, que dá um privilégio à dívida se é apresentada pelo credor originário, e o nega se é apresentada por outra pessoa.

O Sr. C. Leão dá um aparte que não ouvimos.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Não se vendam desembargos, dizia a Ordenação; mas eles se venderam, e assim mesmo se pagaram com alguma quebra; mas hoje também se vendem e se pagam sem quebra. Houve conveniência, mas não justiça, em pagar com apólices de 5 por cento ao par aos credores antigos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mas quem produziu semelhante princípio? Como V. Ex^a. disse que era injustiça por ter-se pago a uns ao par, e a outros pelo preço do mercado, eu digo que essa injustiça

foi feita aos credores *originais*; mas que todas essas apólices estão transferidas, estão em 2º, 3º e 4º possuidor.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Mas, senhores, a questão é se convém, se é justo, que a dívida pública fique localizada, ou se deve girar por todo o Império; e eu digo que a dívida pública é uma só, é geral, deve girar por toda a parte, como acontece em todas as nações.

O nobre senador que acabou de falar acha muito procedente a razão da dificuldade da escrituração...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não foi isso; o que não achei procedente foi a resposta do nobre ministro.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – ...e para fundamentar o seu dito, trouxe as dificuldades que há na escrituração do tesouro, as que tem os ministros de saberem o que nele se passa, os desfalques ultimamente havidos, etc. Ora, eu quisera que o nobre senador fizesse alguma diferença entre a escrituração total do tesouro e a escrituração da passagem de apólices para as províncias. Esta escrituração não tem dificuldade alguma, e ainda podia ser muito mais fácil, mais expedita, se fosse hoje possível melhorá-la sem fazer nascer receios em espíritos pouco conhecedores da matéria.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Também ali a escrituração era simples: paga-se à vista de folhas em relação com os orçamentos e o estado dos empregados públicos.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Eu respondo ao argumento do relatório, que se funda nos embaraços da escrituração. Eu dizia que o nobre senador devia fazer distinção entre o total da escrituração do tesouro e a escrituração de simples passagem de apólices para as províncias, ou vice-versa. Não há comparação ou analogia entre uma coisa e outra. Mas o nobre senador também parece acreditar que a escrituração do tesouro é má, porque há aí grandes dificuldades na prontificação dos trabalhos e outras ocorrências. Devo porém dizer-lhe que não sou dessa opinião, e para isso não me fundo só no meu juízo, tenho também o apoio de eminentes guarda-livros da praça. No ano de 1840, entendendo que o tesouro não devia ser uma casa reservada, nomeei a uma comissão de três guarda-livros da praça que me foram inculcados pelos melhores, mandei-os examinar a escrituração do tesouro, e eles lá foram e deram um parecer. Ora, ainda quando entenda que a escrituração do tesouro não é má, contudo não era da opinião dos guarda-livros que a examinaram, porque esses a declararam maravilhosa, ou tal que não podia ser melhor.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Quem sabe se eles a entenderam?

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Não sei se

entenderam: se a não entenderam e fizeram tal declaração, obraram muito mal. Mas eles examinaram tudo e declararam que ela era perfeitamente boa.

Declaro mais ao nobre senador que a não descoberta pronta dos fatos criminosos de alguns empregados do tesouro não depende da escrituração, depende das contas que se não tomam (*apoiados*), fato de que a assembléia está há muito tempo informada por todos os ministros (*apoiados*). Tem-se criado diversas contabilidades em larga escala para outras repartições, e o tesouro ficou sempre com um diminuto número de empregados, que não podem com a massa enorme de trabalho que sobre eles pesam. Não se pode exigir uma conta sem haver uma contínua distração dos empregados para outros objetos; fica tudo atrasado; tem havido contas de levarem muitos anos, um principia, chega ao meio, larga e vai se ocupar com os balanços, com a liquidação de dívidas; vem outros e principiam de novo; e assim passam anos e anos sem se liquidar o que importa.

Este negócio não é estranho à assembléia, ela tem sido muitas vezes informada destes fatos. Eu desde 1837 que proponho à consideração da assembléia alguma coisa a este respeito, entendendo que este trabalho das contas deve ser, como em todas as nações, um trabalho especialmente entregue a certos empregados que dele não possam ser distraídos para coisa nenhuma, e a assembléia nunca tem querido dar solução a este respeito.

O SR. C. LEÃO: – Proponha V. Ex^a.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Tenho proposto muitas vezes.

O SR. C. LEÃO: – Mas deixa dormir as propostas. Se V. Ex^a. tem querido e as Câmaras não, então não tem tido maioria.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – É porque não terá havido tempo. Eu apresento essa necessidade; se há tempo discute-se; se não há, não se discute. Não é por falta de maioria que elas não têm passado, porque, ainda que a não tivesse, possuo bastante coragem e sangue frio para me não importar com derrotas, que muitas vezes são triunfos. Sim, repito, não tenho razão de queixar-me de falta de maioria para levá-las a efeito; tem-me só faltado tempo a mim e às Câmaras. De ordinário também acontece que um ministro que entra não quer servir-se do que outro propôs; quer fazer coisa nova, ainda que para nada preste, e assim nada se faz. Declaro que não tenho a vaidade de crer que minhas propostas sejam as melhores, ou ter padrão invariável: podem admitir modificações; os livros em que as bebi são francos a todos. Não posso porém deixar de insistir em que é necessário que hajam empregados especiais para tudo que respeita a verificação de contas.

Eis aqui pois mostrado ao nobre senador que há realmente um engano da sua parte em querer explicar a dificuldade inculcada no relatório anterior com as dificuldades da escrituração do tesouro, e de conhecer-se a tempo certas falcatruas que tem havido e que se descobriram depois de alguns anos.

Direi alguma coisa sobre a segunda razão alegada no citado relatório. O nobre senador dá muita importância a essa razão, de que esta lei vai trazer para a corte todas as apólices de 5% que giram nas províncias. Eu já disse o que tinha a dizer a esse respeito; quando mesmo viessem elas, não fariam peso no preço das apólices do Rio de Janeiro; são poucas; mas quando fizessem alguma alteração eu não me importaria com ela para equilibrar o preço dos diversos papéis de crédito que existem no império; tirava-se assim um privilégio que existe, para uns benéfico e para outros oneroso, quando aliás os títulos têm a mesma origem, são dívidas ou de empréstimos ou de serviços que se não pagaram.

Mas disse o nobre senador que receiava uma guerra, e que abarrotado o mercado do Rio de Janeiro com as apólices provinciais de 5 por cento, era muito difícil depois obter nela capitais para ocorrer as necessidades que essa circunstância traria consigo. Eu, Sr. Presidente, não tenho tão grandes receios como o nobre senador: talvez que isto provenha do meu espírito um pouco pacato, que por isso eu acredito pouco em guerra e nessas explosões de desordens, etc.: não acredito senão quando as vejo.

O SR. C. LEÃO: – Isso para um ministro é mau.

O SR. C. PEREIRA: – ... “Nunca louvarei”. “Capitão que diga – não cuidei.”

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Isso é poesia, é lá de Camões...

O SR. C. LEÃO: – E quem mais do que V. Ex^a. deve dar para a tal poesia?

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Não julgo tão prováveis esses acontecimentos como o nobre senador; mas quando venham, não hão de ser as apólices das províncias que não tirarão o crédito no mercado; o país havia de dar ao governo os meios necessários para defender-se.

Disse mais o nobre senador que o Barão Louis não propôs que as apólices dos departamentos viessem para Paris, mas que as apólices de Paris viessem...

O SR. C. LEÃO: – Não é isso o que eu disse, está transtornando.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Faz-me muita injustiça em dizer que quero transtornar...

O SR. C. LEÃO: – Não digo que *quer*, digo está transtornando.

O SR. A. BRANCO: – Então queira dizer como é que se exprimiu.

O SR. C. LEÃO: – Disse que o Barão Louis não proporia a sua medida se visse que tinha em resultado, como acontece entre nós, fazer refluir das províncias para a capital mais apólices do que da capital para as províncias.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Sr. Presidente, felizmente a França não tem trabalhado como nós, que ao princípio consideramos cada província uma entidade separada fazendo corpo de per si; estas foram as idéias anteriores a...

O SR. C. LEÃO: – V. Ex^a. já as defendeu.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Nas circunstâncias em que as defendi, entendo que o devia fazer: não tenho receio de dizer o que fui e o que sou; em todas as circunstâncias sempre disse o que penso. Mas, direi, a França nunca considerou as suas províncias fazendo cada uma um corpo a parte, ainda que houve tempo em que existiam províncias na França. A dívida pública sempre foi considerada nacional, foi toda contraída ou fundada em Paris, e aí se pagava aos diversos credores dos departamentos. A dívida estava concentrada em Paris, quando o Barão Louis a fez refluir e circular por toda a França, por todos os departamentos sem exceção de nenhum, ainda que há departamentos muitos ricos e outros pobres. As razões em que se fundou o Barão Louis são aplicáveis a todos os povos: não há nada de especial tirado das circunstâncias da França.

Devo também declarar que o Barão Louis, quando propôs a circulação da dívida que estava reconcentrada em Paris por toda a França, esta não estava em circunstâncias muito lisonjeiras; ainda se não tinha pago os 800 milhões de francos ao estrangeiro, e as apólices em Paris não tinham um preço tão subido como tem hoje talvez as nossas; ainda havia dificuldades, porque creio que isto sucedeu em 1819; tinha havido a restauração quatro anos antes.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Estavam a 72 e hoje acima do par.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Fez-se então com que as apólices circulassem à França toda, com que fossem de Paris para os departamentos, de uns saíssem para os outros, e deles voltassem a Paris, isto por meio das coletorias gerais que nos mesmos departamentos existem, e até hoje não me consta que tenha havido o menor inconveniente; antes estas operações são feitas de um modo simplicíssimo, o mal que existe entre nós é que por muito tempo não poderemos conseguir o que conseguiu o Barão Louis, porque realmente muito pouca gente virá comprar apólices no Rio de Janeiro;

mas quando eu lembrei no relatório que havia necessidade de ampliar a lei anterior a outras províncias, foi em consequência de saber que tinham vindo aqui pessoas procurar para o Rio Grande ou Pará, não me lembro bem, e não as poderam obter por entender-se contrário à lei.

Eu considerei nessa ocasião que talvez a medida não fosse muito popular na corte, mas entendi que esse juízo, se existia, era um juízo falso.

O nobre senador disse que não há vantagem nenhuma em que se faculte a passagem de apólices do Rio de Janeiro para Minas, porque os mineiros fazem suas transações na corte; mas o que resultará daí? É que nenhum mineiro quererá cobrar o juro de suas apólices em Minas, ninguém virá de lá comprar apólices à corte; entretanto não faz mal que exista a faculdade de as comprar, porque alguém poderá ter a comodidade de cobrar seus juros em Minas.

Mas, diz-se, podem das províncias mandar cobrar os dividendos à corte por meio de procuradores. O mesmo podia acontecer na França, e com mais comodidade, visto que os departamentos são mais próximos e as comunicações mais rápidas; não havia pois necessidade nenhuma do que fez o Barão Louis, entretanto entendeu-se que medida igual à de que tratamos era uma vantagem para a França.

Portanto não vejo que este argumento proceda. O mal da medida está em que, pela diferença do juro que há nos capitais dados a prêmio nas províncias e os juros que se pagam aqui às apólices, há de haver muito pouca gente que compre apólices na corte; mas isto não deve ser motivo para que o Senado não facilite e qualquer pessoa de uma província que queira ter seus fundos empregados com segurança, ainda que com módicos juros, uma caixa econômica em alguns pontos e a compra de apólices do governo; não como a caixa econômica da Bahia, que figura um banco dando dinheiro a prêmio, o que há de derrotar a caixa.

O SR. C. LEÃO: – Caixas econômicas como a do Rio de Janeiro é uma calamidade.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Não sei; mas com uma caixa de reserva ninguém se queixaria hoje dela; o mal foi a feita de uma caixa de reserva; porque, comprometendo-se a pagar aos depositantes do dinheiro a quantia que eles depositassem, distribuído aos sócios o que se ganhou na subida das apólices, não se pode cumprir a promessa na baixa delas, o que não teria acontecido se reservassem aqueles fundos. O mal não vem pois da caixa econômica, mas da falta de previsão; mas isso pode emendar-se na criação de nova caixa.

O SR. C. LEÃO: – Esse erro trouxe funestas conseqüências.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Eu nunca entrei nesse estabelecimento nem como diretor nem como sócio...

O SR. C. LEÃO: – Pergunte aos pequenos capitalistas qual foi o resultado.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Isso é negócio da caixa: não sei se operam bem ou mal.

O SR. C. LEÃO: – Como governo, convinha-lhe saber isso para proteger a sociedade.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Não era governo nesse tempo; não tenho culpa disso.

O SR. C. LEÃO: – Não digo que tenha culpa, e sim que, como governo, deveria saber isso para proteger a sociedade.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – O mal que existe parece-me que é hoje remediável (*apoiado*).

Eu, Sr. Presidente, tenho tomado parte nesta discussão porque o nobre senador o Sr. José Clemente quis ouvir a minha opinião. Creio que a tenho dado. Não pedi a ninguém que fizesse esta proposta, não a julgo urgente; por conseguinte nada mais me resta a acrescentar.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu, Sr. Presidente, não continuarei a discussão, porque as razões que se tem apresentado apenas são para provar que ensaios se deviam fazer sobre a conveniência da medida em algumas províncias, escolhendo-se as de maior giro de comércio. Esta experiência fez-se; mas apresentam-se informações oficiais do antecessor de S. Ex^a. sobre inconvenientes que se observaram; e então, segundo os meus princípios, no caso de dúvida julgo melhor que se conservem as coisas como estão. Não haja revogação da lei a respeito das províncias da Bahia, Pernambuco e Maranhão, onde o pagamento dos juros é já permitido; mas entendo que será prudente não adotar a ampliação proposta para as outras.

A idéia primária do nobre ministro era que no Rio de Janeiro se facilitasse a transferência para as províncias. Eu nunca achei nisso inconveniente; no que o acho é em que haja nas províncias repartições encarregadas dessas transferências.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Em toda a parte as há.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não duvido; mas o que é praticado nas outras nações não é muito aplicável ao Brasil. Nas outras nações enforcam-se os ladrões públicos, no Brasil absolvem-se...

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Queixe-se das relações!

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Ouça o meu pensamento todo: eu receio muito...

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Queixe-se das que absolvem os ladrões públicos!

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu não trato de quem absolve ou condena; digo que os nossos fatos mostram isto: que os ladrões nas mais partes são enforcados, e que no Brasil vivem e tem proteção. Ora, se eu vejo isto, se os cofres públicos estão sendo constantemente roubados, se raro é o tesoureiro que se não tenha levantado com a caixa impunemente, se vejo a introdução de notas falsas nas repartições públicas, impunemente...

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Por estrangeiros.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Os estrangeiros não podem ser tesoureiros em nossas repartições públicas, escriturários, etc... Eu queixo-me da impunidade com que os empregados das nossas repartições têm continuado a levantar-se com os cofres. E se eu vejo que não há escrúpulo nenhum em se fazerem falsificações em toda a parte, se vejo tabeliães fazerem testamentos falsos, falsificarem-se letras, etc., tudo impunemente, como não hei de receiar que nas coletorias e tesourarias, onde somente são empregados homens de partidos, que podem impunemente fazer o que quiserem, como não hei de receiar que algumas traficâncias se façam nas transferências? Tendo, pois, convicção da impossibilidade de responsabilidade nessas transferências, estando convencido de que o crédito das nossas apólices se têm conservado pela lealdade com que na caixa de amortização se tem manejado estes negócios (e para mim é um princípio que não são as regras estabelecidas na lei que tem conservado o crédito dos nossos fundos públicos, mas o pessoal que por felicidade foi nomeado para administrar essa caixa), como não hei de receiar, se se criarem muitas caixas filiais (que é o que a lei importa) em províncias muito remotas, onde os empregados não podem merecer pela sua conduta, salvo as honrosas exceções, todo o conceito de boa fé que é necessário para transações desta natureza, onde a ignorância mesmo pode tornar mais fácil o bom êxito da fraude; como não hei de receiar que semelhante resolução vá produzir funestos resultados?

É esta a razão por que me parece mais prudente não adotar por ora a resolução que se discute.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Sr. Presidente, como aparece um argumento novo, tornarei a fazer algumas observações.

O nobre senador que acaba de falar parece ter abandonado

todos os seus argumentos do princípio; agora, firma-se...

O SR. C. PEREIRA: – Disse que tinha mais esse.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Tem mais esse que é o seu grande Achilles, e é o receio da circulação das apólices, porque entende ele que no estado em que estamos, em que há falsificação de moeda, de testamentos, de letras, não se enforcam ladrões, etc. É muito possível que nas tesourarias se façam falsas transferências das apólices, ou ao menos que se introduzam por este meio apólices falsas no mercado, que vão fazer dano à circulação das apólices que tem sido até hoje guardadas pela caixa da amortização pela probidade das pessoas empregadas nesse estabelecimento, etc.

Eu, Sr. Presidente, assentava que não devia vir à discussão toda essa história de falsificação de moeda, falsificação que se sabe que origem tem, e mesmo esses casos de falsificação de testamentos, que provém de um ou outro homem, mas que não deviam vir para aqui para se aplicar às tesourarias e caixas filiais. A lei de 15 de novembro de 1827 criou caixas filiais em todas as províncias e se nessa ocasião se atendesse às fontes em que foi beber esta lei, estavam hoje as apólices circulando por todo o Império; mas a lei não foi muito explícita: limitaram-se algumas cláusulas, reformaram-se alguns artigos, de modo que ela cria em toda a parte caixas filiais, ou as supõe criadas, e entretanto não se sabe a razão por que não existem senão para emitir apólices provinciais para pagamento da dívida das respectivas províncias.

Eu devo dizer ao nobre senador que as caixas filiais são antigas, são as próprias tesourarias. A maneira de transferir as apólices é que lhes tem dado a segurança de que gozam. Eu sou o primeiro a reconhecer a capacidade, a honra, a probidade, o grande serviço que tem feito ao país os empregados que estão à testa da caixa de amortização que existe no Rio de Janeiro; mas de fato se não se tem dado nenhuma falsificação até hoje a respeito das apólices, depende isto da forma das transferências. Elas são feitas por escritura pública; não é possível dar-se uma falsificação que não seja imediatamente conhecida; quem a fizesse não o poderia fazer senão por meio da transferência, e esta transferência jamais se poderia efetuar na tesouraria, salvo se com efeito fossem capazes de fazer passar apólices falsas; mas assim mesmo não seria uma caixa filial única que fosse capaz de estabelecer isto, porque imediatamente se conheceria, sabia-se o número da apólice. Isto nem se deu nem se pode dar.

Já disse, não propus esta resolução; dou apenas a minha opinião, opinião antiga; apresento-a sem atenção nenhuma às circunstâncias; apresento-a em toda a parte, em todos os tempos, em todas as circunstâncias, sem me importar com o que daí resulta.

Todos os receios que se tem apresentado são vãos, principalmente o último. Até hoje não se deu ainda nem é possível dar-se essa falsificação. Não acontece o mesmo com o papel circulante, porque está exposto a todas as tentativas, a todas as falsificações de muitos países que com o Brasil comerciam, como tem acontecido em todos os países; todos eles estão expostos às tentativas da introdução de papel falso; isto é fácil, porque não há transferência por meio de escritura pública, como acontece com as apólices. Felizmente não me consta que dentro do país se fabrique papel falso; todo o papel falso, segundo me consta, tem sido trazido de países estrangeiros; em algumas partes até existem talvez fábricas montadas (e é de crer que o nobre senador não ignore) para fazer papel falso do Brasil. O que admira mais é que os tribunais dessas partes entendam que é lícito fazer papel-moeda falso para introduzir no Brasil, porque absolvem aqueles que são apanhados em flagrante cometendo semelhante crime.

Nada mais tenho a dizer.

O SR. CARNEIRO LEÃO: - A principal razão que tinha para pronunciar-me contra a resolução nascia do fato, que se apresentava, de haver mais possibilidade de virem as apólices das províncias para o mercado do Rio de Janeiro do que do mercado do Rio de Janeiro passarem para as províncias. Logo que a lei tivesse por fim ampliar o mercado das apólices, não deveríamos certamente condená-la; porém tal qual se apresentava esta lei, em vez de ampliar o mercado das apólices, faria refluir para a capital do Rio de Janeiro as apólices de 5 por cento que existem nas províncias, e era esta uma razão, a meu ver, suficiente para recusar-lhe o meu voto.

O Sr. ministro, chamado a combater esta razão, em vez de fazê-lo, pareceu-me, pelo contrário, fortificá-la, pois que nos apresentava nas províncias os capitais rendendo muito mais benefício do que no Rio de Janeiro, e conseqüentemente devia antes esperar-se que refluíssem as apólices das províncias para aqui do que daqui para as províncias.

Mas acabo de ler o relatório, e vejo que não existe de fato nas províncias em que se quer autorizar a transferência das apólices dívida alguma de 5 por cento, salvo na do Rio Grande, e nesta é de uma soma tão pequena que não pode fazer nenhuma diferença. Assim cai a principal razão pela qual eu me opunha à resolução; e posto que ela não fosse oferecida, é todavia verdadeira...

O SR. ALVES BRANCO: - Qual?

O SR. CARNEIRO LEÃO: - Que não existem nas províncias para onde se autoriza a transferência apólices de 5 por cento, salvo no Rio Grande, e aí mesmo em tão pequena soma que a sua refluência

para cá não poderia ter funestas conseqüências no mercado do Rio de Janeiro.

Assim desisto de toda a oposição à lei.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. Presidente, julgo que o nobre Ministro da Fazenda tem defendido satisfatoriamente à resolução, e por isso contentar-me-ia com o que ele disse, se porventura as últimas objeções de um nobre senador, meu amigo, não produzissem tal impressão em meu espírito, que me considero obrigado a tomar parte na discussão.

Deixarei de lembrar a V. Ex^a. que sou o autor da lei de cuja ampliação se trata. Em 1838, ajudado pelos amigos que então trabalhavam comigo, entre os quais tinha parte mui distinta o nobre Ministro da Fazenda, ofereci à consideração das Câmaras a proposta que mandava transferir para alguma das províncias do Império apólices da dívida pública que se achavam acumuladas no município da corte. Não tratarei aqui das razões que me moveram a fazer esta proposição; direi que, além da experiência feita na França pelo Barão Louis, motivos mui particulares e fortes influíram na deliberação daqueles que tomaram a seu cargo propor e fazer passar esta medida. O nobre ministro os não produziu, e por isso lhe peço licença para apresentar alguns.

O SR. ALVES BRANCO: – Não estava preparado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. Presidente, nas províncias da Bahia e Pernambuco, e mesmo na do Maranhão, haviam capitalistas que desejavam comprar apólices da dívida pública. A meu conhecimento chegaram várias propostas, mas todas elas com a condição que fossem realizados os pagamentos dos juros nas respectivas tesourarias, porquanto mais de um agente, mais de um procurador na corte havia abusado da confiança de seus comitentes (*apoiados*).

Além desta razão, havia outra, Sr. Presidente, que também me moveu e que fez grande impressão sobre o meu modo de ver a questão.

Na Bahia a caixa econômica tinha capitais mortos no valor de 300:000\$. , capitais mortos que não achavam lugar seguro onde fossem empregados. A caixa econômica dizia para o governo da corte: “Auxiliai este estabelecimento de tanta importância, fazei com que no mercado da Bahia haja fundos públicos em que estes capitais que dormem possam ser utilmente empregados.”

Em Pernambuco havia as mesmas considerações; nessa época tentou-se estabelecer ali uma caixa econômica, que foi malograda porque não achariam os capitais que entrassem para a caixa um emprego pronto, à exceção dos descontos de letras usurárias, as quais,

por ser demasiado forte o prêmio, trazem sempre por consequência o não serem pagas com pontualidade.

Eis aqui os motivos que moveram a administração a fazer a proposta.

Mas, voltando à opinião do Barão Louis, asseguro a V. Ex^a. que todas as razões que aconselharam na França a adoção desta medida, e senão todas, uma boa parte delas, aconselhavam à mesma medida no Brasil (*apoiados*). É inegável que quanto mais se estendesse a esfera da circulação das apólices, maior seria a sua demanda, o seu crédito no mercado. A administração de então foi contudo prudente; não quis fazer senão um ensaio; quis que a medida fosse posta em prática nas três províncias que ofereciam mais garantias para um mercado vantajoso de apólices, e podiam por consequência contribuir para maior demanda e maior crédito delas.

Até hoje, Sr. Presidente, não tem havido a menor dificuldade, nenhum abuso que se aponte tem tido lugar nas três províncias, no movimento das apólices da corte para elas, e delas para a corte.

Dir-me-ão: – mas esta vossa medida não produziu todos os melhoramentos que esperáveis; qual é a massa de apólices que tem ido para a Bahia e Pernambuco? – Sinto não ter aqui os documentos por não vir preparado para esta discussão, mas o Sr. ministro talvez me possa auxiliar. Eu já lí, não sei onde, que as apólices que em passado da corte para a Bahia excedem a 300:000\$.

O SR. A. BRANCO: – Não posso informar já, mas informarei brevemente a Câmara.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Lisongeio-me de ver alargada esta esfera, porque, quando a medida foi posta em prática, a Bahia só exigia a transferência de 12 a 15 contos de réis. De Pernambuco nenhuma requisição se fez para a passagem de apólices; do Maranhão não me consta que se fizessem, ao menos até a minha saída do ministério...

O SR. A. BRANCO: – Em 46 passaram daqui 60:000\$000.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – ...mas asseguro à Câmara que deste ensaio algum bom resultado já se colheu, e vem a ser, que apólices de 6 por cento estão em circulação na Bahia, em Pernambuco e talvez no Maranhão.

Mas vamos às objeções que se opuseram à extensão desta medida às províncias do Pará, Minas, S. Paulo e Rio Grande do Sul.

O relatório do nobre ex-Ministro da Fazenda apresenta as duas objeções que aqui foram discutidas; primeira, embaraço e complicação da escrituração, segunda, a inconveniência de refluírem das províncias as apólices de 5 por cento. Já o nobre senador, que desistiu da oposição que fazia ponderou que a massa de apólices de

5 por cento que existia nas províncias era mui pequena. Eu vou apresentar a V. Ex^a., para que a Câmara toda ouça, o que há de apólices de 5 por cento nas províncias. Na Bahia 283:000\$, no Maranhão 53:000\$, em S. Pedro 25:000\$. Pouco mais excede de 300:000\$ as apólices de 5 por cento. O nobre ex-ministro assegura que algumas têm refluído para o mercado do Rio de Janeiro. Acredito no fato, basta que S. Ex^a. o asseverasse; mas entre a massa de apólices que se vê neste documento oficial, o receio da refluência de apólices de 5 por cento para o mercado da corte é quanto a mim, um receio que não direi absolutamente vão, mas mui pequeno para fazer peso na casa. Trezentos contos que caíssem no mercado do Rio de Janeiro seria uma gota de água no oceano.

Mas não tomemos a parte material da questão, tomemos a parte moral dela, a influência que deve ter a passagem das apólices para um grande mercado sobre o crédito das apólices em geral. Interessa ou não que o crédito público se aumente a respeito dos papéis de circulação que pertencem ao estado? Apólices de 5 por cento que não acham preço em mercado limitado e pequeno, não será vantajoso ao Estado que sejam conduzidas a um mercado onde possam ter valor? Não ganha o Estado com o maior apreço dos papéis públicos? Esta objeção, pois, me parece que não pode influir no ânimo dos nobres senadores para que votem contra a resolução.

Vamos à segunda complicação na escrituração. Senhores, eu confesso que nisto não acompanho ao nobre ministro, que há pouco asseverou que a sua opinião era, foi e ainda é estender esta medida a todas as províncias do Império. Perdoe-me o nobre ministro; se se tratasse de estender a medida às províncias de Mato Grosso, Goiás, Sergipe, Espírito Santo e a alguma outra, eu seria o primeiro a opor-me a ela, não porque contestasse a teoria (*apoiados*), mas porque faltam a estas províncias os elementos necessários para que tais operações possam ser vantajosas ao país. Mas a questão não versa sobre uma ampliação a todas as províncias, limita-se a quatro; e, pergunto aos nobres senadores, estão ou não bem montadas as tesourarias destas quatro províncias? Estão. Por que mãos vai passar esta operação das transferências? Pelas das tesourarias que são, na conformidade da lei de 27, caixas filiais estabelecidas há muito tempo. Há receio de que as tesourarias das quatro províncias que se acham perfeitamente montadas, e onde é conhecida a prática destas operações, possam cometer abusos ou malversações? Não, senhores; porque malversação e abuso é impossível na caixa da amortização (*apoiados*).

Nesta parte eu devo responder à última arguição de um nobre senador meu amigo, que não deixou de espalhar uma espécie de terror pânico (*apoiados*) que pode ter uma influência funesta sobre

o espírito dos possuidores de apólices que forem timoratos. O nobre senador entende que é muito possível o abuso, a falsificação na circulação de apólices. Esta sua opinião, que me há de permitir que diga é um pouco exagerada, foi que me moveu a tomar a palavra. Tranquilizem-se os possuidores das apólices da dívida pública no Brasil; não é possível a falsificação, o roubo das apólices enquanto existir a lei orgânica da caixa da amortização. As apólices do Brasil, Sr. Presidente, estão cercadas de um muro de bronze que as protege contra os falsificadores. Se fossem pagas por conhecimentos ou cupons como acontece em outros países da Europa, e mesmo nos Estados Unidos, não duvido que, no estado de imoralidade de que tanto se tem falado, pudesse haver um ou outro abuso, uma ou outra malversação; mas, no estado atual, não é isto possível, ainda que as transferências se façam nas tesourarias das províncias, para onde queremos que se estenda a circulação das apólices.

Em que consiste a escrituração aqui? Em uma verba na caixa da amortização; e nas tesourarias em que consiste a escrituração? Em tomar nota do averbamento, fazer a competente folha, comunicando-se à caixa da amortização.

Agora, Sr. Presidente, cumpre atender que só se facilita a circulação das apólices nas províncias do litoral e em uma do interior, que é Minas Gerais. Se se tratasse de Mato Grosso, onde não seria possível comunicar à caixa da amortização da corte a folha que ali se organizasse para pagamento dos juros, porque, em verdade, dois meses não bastam para fazer esta comunicação, eu diria que algum inconveniente talvez pudesse resultar desta ocorrência; mas de Minas, desta província do interior, pode-se ter comunicação com o Rio de Janeiro em 30 dias; a tesouraria respectiva pode ter uma resposta da caixa da amortização em 30 dias; por consequência pode a folha organizar-se ali sem o menor perigo. Pelo que pertence às províncias do litoral, sabemos que, por meio dos paquetes de vapor, nada é mais fácil do que fazerem as caixas filiais as suas comunicações à caixa da amortização, e deste modo é impossível o abuso, é impossível a falsificação.

Portanto, Sr. Presidente, tendo assim removido as dificuldades que podem resultar das duas objeções, complicação da escrituração e reflúncia de apólices de cinco por cento para o mercado da corte, não posso atinar com uma razão que me demova do propósito em que estou de adotar a medida, já disse, simplesmente para as províncias de que trata a resolução, porque, quanto às outras que referi, dirijo do nobre ministro não porque receie improbidade da parte dos funcionários a quem se fosse confiar a medida, mas porque há dificuldades

locais que neutralizariam todo e qualquer bom efeito que esperássemos desta operação.

O SR. C. PEREIRA: – Levantei-me unicamente para dizer ao meu honrado amigo que, com efeito, me parece que está possuído de fé evangélica quando disse que era absolutamente impossível todo o abuso e falsificação nesta transferência de apólices. S. Ex^a. mesmo julgo que destruiu a sua fé, pois supôs como inevitável à medida preventiva da comunicação que as tesourarias devem fazer à caixa de amortização...

O SR. V. DE ABRANTES: – Está no regulamento.

O SR. C. PEREIRA: – Ora, pelo amor de Deus! Eu vejo que não se cumprem outras leis, outros regulamentos; como não hei de receiar que se não cumpra esta?

Também está destruída essa impossibilidade absoluta de abuso, quando se diz que por ora só se deve estender a medida a essas quatro províncias. Há, pois, possibilidade de prevaricação...

O SR. V. DE ABRANTES: – Não disse isto.

O SR. C. PEREIRA: – ...ou então não há tanta facilidade de prevenir as falsificações; em todo o caso, admite-se a possibilidade.

Não me oponho ao giro das apólices; votei por esta medida em 1841 (é necessário atender ao meu argumento), julguei necessária a experiência. O que disse foi que, havendo oposição no relatório do nobre ex-Ministro da Fazenda, oferecendo ele algumas dúvidas, algumas dificuldades, era prudente não ampliar essa medida a outras províncias.

Também me parece que se exagerou a soma das apólices de seis por cento transferidas até o fim do ano passado. No relatório se diz que esta soma não excede de 223:000\$, e das províncias para aqui de 5,600\$000 em apólices de 5 por cento.

Eu não mostrei receio de que isto prejudicasse ao mercado; a razão que me move é o receio de que haja alguma falta de regularidade que desacredite o giro das apólices; o meu receio era nascido das dúvidas de que se mostrou penetrado o nobre ex-Ministro da Fazenda, a cujas observações não podia deixar de dar muito peso. Foi por isto que disse que não julgava conveniente nas atuais circunstâncias ampliar a medida a outras províncias.

O SR. H. CAVALCANTI: – A medida proposta, Sr. Presidente, não traz utilidade alguma à Fazenda Pública; pelo contrário é lhe prejudicial. Poderá trazer utilidade a alguém, mas é já tempo que os interesses gerais, que os interesses da Fazenda Pública sejam mais atendidos do que os de alguém que queira ganhar com eles...

O SR. V. DE ABRANTES: – V. Ex^a. faz-me favor de desenvolver bem o seu pensamento?

O SR. A. BRANCO: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Perdoem-me os nobres senadores, não podem tomar para si esta minha expressão.

O SR. V. DE ABRANTES: – É só para informação minha.

O SR. H. CAVALCANTI: – Bem; eu vou expender a minha proposição.

Sr. Presidente, as idéias do Barão Louis são muito justas, muito convenientes, eu sou partidista delas; mas, perdoem-me os nobres senadores, elas não têm aplicação alguma ao caso presente. Se os nobres senadores querem entrar na questão da transferência das apólices, querem aumentar os agentes da transferência, estamos de acordo; estas são as idéias do Barão Louis, esta foi a sua grande operação em França.

Eu sei que quanto mais consumo tiver a mercadoria, mais valor ela terá: convenho em que quanto mais se aumentar a espera da circulação das nossas apólices, maior será o seu valor. Isto é um princípio geral. Mas, enquanto a caixa da amortização tiver o exclusivo da transferência, não de me perdoar os nobres senadores que diga que não pode ter aplicação o princípio que inculcam: esta ampliação é inteiramente improfícua, não há paridade entre a França e o Brasil. Ignoram os nobres senadores a diferença que vai entre as províncias do Brasil e a sua capital? Ignoram que o único mercado que pode dar algum valor considerável às apólices é o mercado do Rio de Janeiro, o qual não tem comparação com o mercado de província alguma? Notem os nobres senadores que este mesmo jogo de corretagem no momento da compra das apólices é somente peculiar ao Rio de Janeiro; as províncias não apresentam nada que se pareça com isto. Os possuidores das apólices nas províncias encontram uma grande dificuldade; poderão contar com seu juro, mas não podem contar com a realização de seu capital. A apólice nas províncias é quase uma propriedade de raiz, quando ela na corte é quase meio circulante; há aqui uma grande facilidade em realizar o capital no momento em que se quer. O remédio pois que os nobres senadores querem aplicar não tem paridade alguma com aquilo que o Barão Louis estabeleceu na França.

Notem os nobres senadores a quem se vai fazer o benefício. Senhores, essas apólices nas províncias, em razão de suas dificuldades, tem valor muito baixo no mercado; tem valor muito inferior ao valor das apólices na corte. Quem possui essas apólices? Serão os antigos credores? Ah! senhores, onde estamos falando? Não sabemos como essas operações se fizeram? Como se liquidou essa dívida antiga? Porventura os que se apresentam foram senhores desses títulos? Não foram estes vendidos, comprados por uma bagatela? Não têm esses possuidores, para obtê-los, usado de alicantinas sabidas por todos

nós? Ignora o nobre ministro como se venderam esses títulos de Mato Grosso? Que títulos eram esses?...

O SR. A. BRANCO: – Não sei.

O SR. H. CAVALCANTI: – Devia saber, porque tem sido ministro mais de uma vez; e então permita-me que diga que dá muito pouca atenção aos negócios de sua repartição...

O SR. A. BRANCO: – Obrigado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Quem vem a ganhar com esta operação? São os tais possuidores dessas apólices; eles vêm para a corte, transferem as suas apólices, e realizam um lucro de 20 ou 30 por cento. A nação vem a ganhar com isto? Não: não ganha coisa nenhuma; mas a nação poderia ganhar, os interesses gerais poderiam ser atendidos. Quereis dar remédio? Mandai comprar essas apólices ao preço por que elas estão, emiti outras aqui no mercado, e tereis beneficiado os interesses gerais. Assim a nação lucrara, terá a sua dívida amortizada; mas, se quereis resolver de outro modo, não; ide atender a agiotas, a especuladores, àqueles que estão vendo o que se passa na Câmara, a boa fé dos nobres senadores para negociarem, para locupletarem-se...

O SR. A. BRANCO: – Poderá outro atender; eu não.

O SR. H. CAVALCANTI: – Oh! senhor, não me refiro ao nobre senador, nem ao meu amigo que sustentou opinião oposta à minha. Como é que o nobre senador quer atribuir-me intenção tão indigna? Refiro-me a quem há de colher o benefício; o benefício será para os espertalhões; para a nação, não; a nação podia lucrar, podia converter esta dívida ou amortizá-la. Se não querem a conversão, façam a amortização; em lugar de comprar apólices aqui a 84 para amortizar, amortizem a 50 ou 60, e assim se colherá um benefício que não é para desprezar.

Sr. Presidente, esta discussão tem muito interesse; eu não supunha que na discussão desta resolução aparecessem considerações tão dignas de serem meditadas pela casa e pelo nobre Ministro da Fazenda. Qual é a obrigação em que a nação está para com essas apólices? É de pagar o seu juro e de amortizar. Pois a nação, que tem de amortizar, não poderia comprar essas apólices para este fim? Não lucraria muito com isto? A nação tem um contrato com os possuidores dessas apólices; fora deste contrato, eles não têm direito que alegar; contentem-se com os interesses que já tiveram quando fizeram as suas compras, contentem-se com o juro avultadíssimo que ganham, que vem a ser mais de 10 por cento do capital empregado, ou mais de 20; entretanto aproveitemos este pingo de cera, que não é tão pequeno como se supõe, em benefício dos interesses gerais.

As idéias vão muito mais longe, tem um alcance muito maior,

quer a respeito da transferência das apólices na caixa da amortização, quer a respeito da conversão das mesmas. Nisto ainda a nação pode lucrar muito. Eu não digo, Sr. Presidente, que é objeto que se faça quanto antes; não digo que é muito conveniente a transferência por escritura; mas entre a transferência por escritura e a transferência exclusiva pela caixa da amortização, algum meio termo há para se dar grande extensão à circulação das nossas apólices. Isto é objeto muito digno da atenção do nobre Ministro da Fazenda. Estou persuadido que não só podemos ter esta transferência internamente, como até no exterior. Não sei porque (eu deixo ao Senado adivinhar porque) a nossa dívida interna tem menos crédito que a dívida externa. Reflita o Senado que a facilidade das transferências no exterior é um motivo por que a dívida externa tem mais crédito, e a dificuldade das nossas transferências aqui é que tem contribuído para esse crédito.

A nossa dívida interna, Sr. Presidente, pode ser atualmente convertida em novas apólices com grande interesse da Fazenda Pública...

O SR. V. DE ABRANTES: – Todas?

O SR. H. CAVALCANTI: – Todas.

O SR. V. DE ABRANTES: – Desde já me oponho a esta conversão.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não seja tão precipitado no seu juízo. Diga-me o nobre senador: se se pudesse emitir novas apólices num preço definido, metálico, não poderiam ser convertidas essas que estão a preço não definido? Que tal acha?

O SR. V. DE ABRANTES: – Empréstimo novo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Nenhum empréstimo novo; digo ao nobre senador que defina o seu contrato, que ele achará assim mais valor do que sendo este contrato indefinido...

O SR. V. DE ABRANTES: – Nisto concordo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Concordo? Então pode a nação lucrar alguns milhares de contos nesta conversão e, estes milhares de contos diminuirão a nossa dívida pública, aumentarão a circulação das nossas apólices. Estas idéias não podem ser novas ao nobre senador; isto não é novidade, não estou aqui fazendo descobertas, não estou dizendo senão aquilo que outros nos têm ensinado.

Sr. Presidente, eu receio estender-me mais sobre este objeto. A transferência, a conversão da nossa dívida são palavras que têm um alcance imenso, que podem trazer um grande alívio ao ônus que sobre nós pesa, porque, enfim, é já tempo de aprendermos, de corrigirmos os nossos erros. Mas pela maneira indicada na resolução os senhores não obtêm benefício algum. A resolução não é justa, é injusta; quer favorecer a quatro províncias; porque não há de ser a medida

extensiva a todas? E que benefício ides vós fazer a essas quatro províncias? Suponha-se que quero prescindir de todas estas considerações em que tenho tocado, que me preocupa o interesse de alguns capitalistas provinciais que queiram ter a sua renda nas suas províncias; há coisa mais fácil do que prestar-lhes serviço independente desta resolução? Pois determine a Assembléia Geral que, sempre que qualquer proprietário quiser receber na sua província o dividendo de suas apólices, mande-se-lhe dar. O tesouro está constantemente movendo fundos, está mandando pagar a fulano e a sicrano neste ou naquele lugar...

O SR. V. DE ABRANTES: – É este o fim da resolução.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não: o fim da resolução é elevar as apólices das províncias em benefício dos possuidores delas e em detrimento do tesouro público, que com isto poderia fazer grande economia. Senhores, prouvera a Deus que as províncias reorganizassem de capitais! Mas, como disse o nobre senador, os capitais ali tem melhor preço, são melhor aplicados do que na compra de apólices.

Se o que se quer é que os possuidores de apólices recebam os respectivos juros nas suas províncias, digo que para isto não se precisa de medida legislativa; é medida esta que estaria na ação do Poder Executivo. Sempre que algum possuidor de apólices quiser que pelo tesouro se lhe mande pagar o seu dividendo na respectiva província, o ministro pode o fazer, porque o movimento dos fundos é constante. Ainda que haja província que arrecade mais do que aquilo que tem de gastar na sua própria tesouraria, o movimento de fundos é constante, e semelhante pagamento não prejudicaria em nada o tesouro.

Não vejo, pois, lado algum pelo qual se considere útil a resolução. Não quero entrar no trabalho dos empregados, que não é tão insignificante. Os nobres senadores, versados em princípios de finanças, conhecedores dos nossos estabelecimentos financeiros, das nossas repartições públicas, sabem muito bem que qualquer pequeno aumento de trabalho traz transtorno considerável. Estas repartições estão hoje atropeladas: por isso não desempenham tão bem os seus deveres como era para desejar; não podem satisfazer àquilo que a lei lhes incumbe. Porque, pois, aumentar o seu trabalho? Acaso este aumento de trabalho não terá logo uma gratificação? Não trará um aumento de despesa? Eis aqui um dos benefícios da resolução!

Esta discussão tanto coisa tem feito aparecer, que até se nos pintaram as circunstâncias do tesouro; falou-se na sua escrituração, no seu desleixo. Parece que todos nos queixamos! O Sr. Ministro desculpa-se com as Câmaras, as Câmaras desculpam-se com o Sr. Ministro... Não sei onde iremos parar. De fato, senhores, a escrituração

do tesouro não tem esses defeitos que tanta gente diz; mas a não tomada de contas...

O SR. V. DE ABRANTES: – É defeito capital.

O SR. H. CAVALCANTI: – ...não pode produzir senão graves, gravíssimos inconvenientes (*apoiados*). Qual é a causa da não tomada de contas? É que se incumbiram a uma contadoria, chamada de revisão, imensos deveres: as contas não se podem tomar, nem que o ministro mesmo queira, porque o ministro não pode criar comissões para tomada de contas. As contas não podem ser legalmente tomadas senão por aquela repartição que a lei criou; o ministro não pode dar poder a comissão algumas para rever as contas: esta revisão seria nula. Mas que coisa mais fácil do que autorizar ao ministro para mandar liquidar contas por comissões? É preciso para isto criar uma grande repartição? Não pode a administração estreimar as atribuições? Dar à contadoria de revisão aquelas atribuições que lhe competem para bem desempenhar o seu fim, e de outras atribuições incumbir comissários especiais?

Senhores, o mal é tão grave, tão crônico, que desgraçadamente nem os nossos homens têm tido tempo para se habilitarem. Hoje mesmo seria uma dificuldade de achar comissários bastante habilitados para a tomada de contas, porque, como há muitos anos não se trata disto, os moços que eram chamados para este mister não se têm habilitado competentemente. As coisas como vão não podem ir bem; queixam-se uns dos outros, queixam-se do tesouro; mas o tesouro público do Brasil tem boa escrituração, tem empregados mui respeitáveis (*apoiados*). A medida é fácil de adotar; se a culpa não é das Câmaras, digo que também não é do governo; o relatório que foi lido fala bem claramente sobre o objeto; se não se tomar alguma medida, os males agravar-se-ão consideravelmente.

Há ainda outros pontos da discussão dignos de alguma consideração; mas eu tenho abusado da paciência da casa, e por isso não tocarei neles.

O Sr. ministro acha que a resolução há de produzir grandes vantagens; eu não as espero. Poderá achar-se empenhado nela algum interesse particular; mas interesse público, não o vejo aqui. Não digo que se revogue a ampliação já feita, essa autorização já concedida a algumas tesourarias. Deixemos isto como está; mas nova ampliação é, a meu ver, prejudicial. Da discussão desta resolução deve se compreender que alguma coisa se pode fazer para minorar o gravame da nossa dívida sem aumentar os impostos, sem tirar a ninguém aquilo que é seu.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Sr. Presidente, tornarei à discussão para explicar alguns de meus pensamentos, e ver

se respondo a algumas observações que fez o nobre senador que acaba de sentar-se.

O nobre senador parece-me que quer fazer acreditar que esta resolução não tem por fim o interesse público, mas simplesmente o interesse particular, o interesse de agioteiros que receberam dívidas mal liquidadas, que não merecem pagamento, que não merecem estar no pé de todas as mais dívidas do estado, etc., etc. Eu sustento a resolução, porque entendo que nela há interesse público, há interesse de justiça, não tem nada de proteção a agioteiros, nem a dívidas mal liquidadas, nem a dívidas falsas, nem a dívidas que não merecem a proteção do governo. Felizmente acha-se nela assinado o Sr. do Nascimento.

O SR. H. CAVALCANTI: – Na melhor boa fé.

O SR. A. BRANCO: – Pode ser que o Sr. Manoel do Nascimento se enganasse; que, querendo atender ao interesse público, fosse proteger a agioteiros...

O SR. H. CAVALCANTI: – Declaro que já pensei como os nobres senadores que aprovam a resolução...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Votou pela minha resolução.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, senhor.

O SR. A. BRANCO: – Não sei distinguir dívidas mal liquidadas na dívida fundada da nação, porque todas elas estão para mim no mesmo pé. Se o nobre senador acha que isto não é assim, proponha alguma coisa para se eliminar este jóio, esta dívida impura; enquanto porém não houver lei neste sentido, ou que assim o declare, há de me permitir que considere toda a dívida pública fundada digna de crédito dos poderes do Estado, e entenda que não se pode levar o desar sobre uma parte dela sem levar sobre toda ela. Se agora se diz que parte desta dívida foi mal liquidada, e não deve ser favorecida, então daqui a pouco dir-se-á o mesmo de outro parte, e assim o crédito público desaparece...

O SR. H. CAVALCANTI: – O crédito não consiste em favorecer.

O SR. A. BRANCO: – Consiste em pagar o que se deve; e deve-se o que uma vez se liquidou e reconheceu dever.

O SR. H. CAVALCANTI: – Apoiado.

O SR. A. BRANCO: – Assim o nobre senador não pode concordar comigo, quando diz que parte da dívida pública é coisa nenhuma, não merece proteção...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não disse isto.

O SR. A. BRANCO: – É o que concluo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não, senhor; digo que se pague na forma do contrato.

O SR. A. BRANCO: – Eu ouvi dizer que isto só serve para os espertalhões...

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim; eles é que hão de ganhar; apenas passar esta medida vão comprar apólices e convertê-las para o Rio de Janeiro.

O SR. A. BRANCO: – Pois a dívida já fundada quando é comprada em um lugar para ser vendida por quaisquer pessoas pode-se dizer que só serve para os espertalhões? Não sei o que quer dizer isto: em toda a casta de dívida os espertalhões se aproveitam das circunstâncias para ganhar...

O SR. H. CAVALCANTI: – Apoiado.

O SR. A. BRANCO: – Então não tem nada de especial para as apólices de 5 por cento das províncias.

O SR. H. CAVALCANTI: – É esta circunstância que eles querem aproveitar.

O SR. A. BRANCO: – Não entendo. Quer se chamar o odioso para o que nada tem de odioso: tem-se tocado em todos os pontos; falsificações, dificuldade de escrituração, e finalmente favor aos espertalhões. Declaro ao nobre senador que não tenho gosto em favorecer a espertalhões...

O SR. H. CAVALCANTI: – Apoiado.

O SR. A. BRANCO: – Nem nunca os favoreci...

O SR. H. CAVALCANTI: – Apoiado.

O SR. A. BRANCO: – ...e no entanto sustento a resolução como uma resolução justa para com todos os credores do estado, para com todos os súditos do Império que quiserem comprar apólices da dívida pública, que quiserem ter os mesmos cômodos que têm os que as possuem na corte do Rio de Janeiro. Isto parece-me de justiça.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não.

O SR. A. BRANCO: – Oh! senhores, só os habitantes da corte que compram apólices podem ter a vantagem de receber pessoalmente os seus juros? Será isso negado aos que habitam as províncias, que só poderão fazer o mesmo por meio de procuradores muitas vezes infieis? É o mesmo que proibir-lhes a compra desses fundos. Mas, disse o nobre senador – o governo remeta dinheiro às províncias para fazer os pagamentos a quem tiver apólices gerais. Pois é para isso que se quer a resolução, pois sem ela não haveria escrituração da transferência de apólices para as províncias, e por isso não será possível pagar. Nessa escrituração não há perigo nem dificuldade alguma ainda que o termo que se lavra seja mais longo do que seria preciso. As garantias

são exuberantes entre nós (*apoiados*); são garantias que dificultam sem utilidade a transferência das apólices. Depois deste termo abre-se uma conta corrente ao dono da apólice com o número da apólice, com todos os sinais que a tornem distinta de todas as outras, o nome daquele que a transfere, etc.: não se paga senão por meio de uma folha. Ora, como é possível que se faça uma folha provincial para pagamento de apólices sem uma escrituração correspondente à da corte? Não compreendo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não falei nisto.

O SR. A. BRANCO: – É necessário notar que na escrituração francesa há uma simplicidade espantosa; não há senão o nome – fulano de tal, apólice tal: há só quatro ou cinco verbas; P. transfere a F. a apólice nº tal: passa-se na mesma coluna o nome daquele a quem se transfere; não se fez termo nenhum; entre nós faz-se uma escritura... Mas devo observar por esta ocasião que não sei a diferença que faz o nobre senador entre escritura pública e transferência da caixa. O que se faz na caixa é realmente uma escritura; o corretor da caixa que tem fé é quem a faz; é escritura muito longa que é muito desnecessária.

Eu não vejo dificuldade nenhuma na medida: vejo justiça para com aqueles que podem querer títulos da dívida pública. Vejo utilidade não só porque é mister ligar todos os cidadãos à sorte do Estado, concorrer para sustentar a ordem pública, para sustentar seus próprios interesses, como de mais a mais é necessário fazer com que se empreguem fundos que estão mortos. Qual é a razão porque no resto do Império não se há de atender a isto, e só se atender aqui? Só pela razão que dá o nobre senador, que o ministro pode mandar pagar? Mas se acaso não vem ninguém comprar? É fato que um negociante da Bahia querendo, antes da resolução que o Sr. Visconde de Abrantes propôs e fez passar na Assembléia Geral, comprar aqui uma porção grande de apólices, não lhe foi possível obter, porque não quis uma transferência na província. O nobre senador sabe como o comércio calcula estes pequenos incômodos, e foge deles...

O SR. H. CAVALCANTI: – Eles não querem ter apólices nas províncias; querem ter na corte.

O SR. A. BRANCO: – Mas os negociantes das províncias querem lá ter pelo mesmo princípio.

Sr. Presidente, a argumentação do nobre senador não tem outro fundamento senão este – não devemos proteger a agiotagem...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não é só isto.

O SR. A. BRANCO: – Eu realmente não entendo bem a argumentação a respeito da conversão das apólices, não sei se internas ou externas. Lembra-me do que escrevia aqui o cônsul da Hollanda. Dizia

que, se o governo se pudesse comprometer ao pagamento do juro das apólices, a um câmbio certo, invariável, elas circulariam em toda a Europa. É verdade; quem duvida disto? Mas é possível estabelecer-se este câmbio certo, invariável, para o pagamento das apólices, à vista da nossa legislação, de nossas circunstâncias? É isto possível? Quem o descobrir será para mim um grande Apolo, como diz o poeta. Ora, se o nobre senador acha meios de tornar invariável o câmbio dentro do país, decerto as apólices poderão circular, porque muitos capitalistas europeus que negociam em pequenas frações de prêmios podem estabelecer casas de pagamento, recebendo aqui o dinheiro relativo às apólices compradas para lá fazer os pagamentos. Mas nisto mesmo não havia conversão; havia ampliação na circulação das apólices. Por isso não pude compreender a argumentação...

O SR. H. CAVALCANTI: – É mais comprido o negócio.

O SR. A. BRANCO: – Pois desejava que se explicasse; não o entendi. As apólices iam ter uma circulação maior; não se convertiam, não havia concessão nenhuma; eram as mesmas apólices que circulavam em mais vasto âmbito; é o mesmo que atualmente se pretende para algumas províncias.

Perguntou o nobre senador qual era a razão por que umas apólices externas tinham maior preço que as internas. Creio que é visível a todos: ali o juro de 5 por cento é realmente juro muito importante, o que não acontece no mercado interno. O mercado externo é imenso em comparação com o interno; por isso, e porque sempre temos pago o juro a despeito das desordens internas, nosso crédito fora sustenta-se, e sobe mesmo além do que temos dentro do país. É por esta mesma razão que eu pretendia que as apólices internas tivessem mais vasta circulação pelas províncias do Império, visto que não é possível circular pelos países estrangeiros.

O nobre senador falou aqui numa liquidação de dívida de Mato Grosso. Não estou bem informado para dar miúda conta ao Senado deste negócio. Creio que é coisa de que se fala aqui há muito tempo. Um cirurgião, apanhando dívidas de soldados, fez uma massa grande com que veio pedir apólices; estas apólices creio que foram dadas em Mato Grosso: aqui houve liquidação das contas, e em verdade reconheceu-se que existia essa dívida de soldos; mas parte dessa dívida foi eliminada: não posso contudo bem informar a esse respeito.

Mas porque há uma dívida velha em alguma província, por isso não se há de pagar quando a apresenta o credor? A lei de 15 de novembro de 1827 não fez exceção alguma; quem, pois, pode ser censurado pela liquidação por se pagar esta dívida?

Eu não digo mais nada. Quer passe a resolução, quer deixe de passar, a tal história de favorecer a agiotagem não cabe a nenhum

daqueles que defendem a resolução.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Eu devo uma explicação ao nobre ex-Ministro da Fazenda, meu amigo.

Em um aparte declarei a S. Ex^a. que desde já me comprometia a opor-me à conversão da dívida dentro do país. S. Ex^a. pediu-me que não fosse tão precipitado. Tenho já refletido e reitero o que disse ao nobre senador; mas é mister que nos convenhamos nos nossos termos.

O nobre senador entende por conversão da dívida uma coisa que eu não entendo. Conversão de dívida quer dizer uma operação que tem por fim reduzir a quota do juro da dívida existente. Se o nobre senador entende nesta mesma acepção a conversão, reitero a hipoteca do meu voto contra a adoção de semelhante medida, porque é absurdo que em um país onde o juro do melhor mercado, que é o Rio de Janeiro, vai além de 7 por cento, e em todos os mercados do Império vai à 12 e 18, é absurdo, digo, querer reduzir abaixo de 6 o juro da dívida pública. Estou tanto mais na persuasão de que esta conversão não pode ser tentada entre nós, quanto entendo que seria conveniente (e nisto concordo com o nobre senador) que tratássemos de resgatar a dívida de juro inferior a 6 por cento.

É a explicação que tenho de dar.

Julgando-se discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à 3^a discussão.

A hora está a dar.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos ainda votar uma pensão para um pobre soldado mutilado.

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Apoiado; adotemos já a resolução que aprova a pensão concedida a esse soldado mutilado (*apoiados*).

Alguns Srs. senadores que se iam já retirando voltam para seus lugares, e é sem debate e unanimemente aprovada em 3^a discussão, para ser enviada à sanção imperial, a resolução que aprova a pensão concedida ao soldado João Pereira da Silva.

Dada a hora, o Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às duas horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão.

O Sr. 3º Secretário lê um ofício do Sr. ministro do Império participando que S.M.I. receberá hoje pela 1 hora da tarde, no paço de S. Christóvão, a deputação do Senado que tem de apresentar ao mesmo augusto senhor a resposta à fala do trono.

Fica o Senado inteirado.

Não havendo mais expediente, passa-se à:

ORDEM DO DIA

São aprovadas sem debate, em terceira discussão, para ser remetida à Câmara dos Srs. Deputados, a resolução do Senado que aprova a aposentadoria concedida ao Conselheiro Barão de Itamaracá no lugar de ministro do Supremo Tribunal de Justiça; em primeira e segunda discussão as resoluções da Câmara dos Srs. Deputados: primeira, aprovando a pensão concedida ao Dr. José Saturnino da Costa Pereira; segunda e terceira, aprovando as aposentadorias concedidas a Christóvão José dos Santos e a Francisco Xavier Barreiro.

Foi aprovada em primeira discussão a resolução da Câmara dos Srs. Deputados que obriga os impressores a remeterem às bibliotecas públicas um exemplar de todas as obras que publicarem em suas tipografias; e entrando logo em segunda discussão, fica adiada por não haver casa.

O SR. PRESIDENTE: – Tendo-se retirado três Srs. senadores,

os quais pertencem à comissão que tem de apresentar a S. M. o Imperador a resposta à fala do trono, não há número legal para continuar a sessão; e como a deputação não poderá voltar em tempo de nos achar reunidos, eu vou dar a ordem do dia para amanhã, e aproveito a ocasião para participar ao Senado que se acha em meu poder um officio do Sr. ministro do Império, no qual participa que S.M.I. receberá no dia seguinte ao do nascimento do príncipe ou princesa a deputação do Senado que o tem de cumprimentar por tão fausto acontecimento.

São nomeados por sorte os Srs.: Miranda Ribeiro, Hollanda Cavalcanti, Paes de Andrade, Carneiro Leão, Lopes Gama, Saturnino Araújo Vianna, Lima e Silva, Almeida Albuquerque, Conde de Caxias, Visconde de Congonhas, Costa Ferreira, Maia e Rodrigues Torres.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje não discutida, e mais:

3ª discussão das resoluções aprovando as pensões concedidas: 1ª, a D. Elíbia Francisca Alves da Costa; 2ª, ao Soldado João Raymundo; 3ª, a Joaquim Guerreiro do Amaral.

3ª discussão das resoluções aprovando as reformas concedidas: 1ª, aos Segundos Sargentos Manoel Felix Nogueira e José Joaquim de Souza; 2ª ao Furriel Antonio Joaquim de Jesus; 3ª, ao Furriel Bernardino José de Souza, e aos Soldados Ignácio Bispo Dias, Manoel Philippe, Henrique Angelo e José Antonio Rabello.

ATA DO DIA 23 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. Galvão, Visconde do Rio Vermelho, Paes de Andrade, Hollanda Cavalcanti e Barão de Suassuna; por impedidos os Srs. Alves Branco e Vergueiro, e com participação os Srs. Oliveira Coutinho, Visconde da Pedra Branca, Mello Mattos, Nabuco, Almeida e Silva, Marquês de Maricá, Azevedo Brito, Visconde de S. Leopoldo, Paula Souza, Conde de Valença, Carneiro Leão e Vasconcellos.

O Sr. H. Cavalcanti compareceu depois da chamada.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a se ocuparem de trabalhos de comissões.

Depois de levantada a sessão, o Sr. 1º secretário recebeu o seguinte officio, que mandou publicar no jornal da casa:

Ilmº. e Exmº. Sr. – Não me sendo possível comparecer hoje no Senado, comunico a V. Exª., para que se digne fazê-lo presente ao mesmo Senado, que a deputação incumbida de levar à augusta presença de S.M.I. a resposta do Senado ao discurso da coroa foi recebida no paço de S. Christóvão com as formalidades do estilo. Como orador dela tive a honra de ler a mencionada resposta, à qual S. M. o Imperador se dignou de responder o seguinte:

“Lisonjeio-me da confiança que o Senado deposita no meu governo; ela é um seguro penhor da felicidade do estado, que só pode provir da harmonia e independência dos poderes políticos.”

“Deus guarde a V. Exª. Rio, 23 de junho de 1847. – Ilmº. e Exmº. Sr. 1º secretário do Senado. – *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*, como orador da deputação.”

SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Várias resoluções. – Código comercial; discursos dos Srs. Maia, Clemente Pereira, Visconde de Abrantes. – Rincão do Saican; requerimento para pedir informações.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão.

Lidas as atas de 22 e 23 do corrente, são aprovadas.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do Império, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções aprovando as pensões concedidas ao Barão de Itapoã, para se verificar em seus filhos; a Joaquim Antonio de Ataíde Seixas, a D. Francisca Felismina de Carvalho e Oliveira e a D. Marianna Bontempo do Couto.

Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à Câmara dos Srs. Deputados.

Outro do mesmo ministro, remetendo dois exemplares dos avisos de 7 e 8 do corrente, expedidos ao vice-presidente da província do Rio de Janeiro relativos a dúvidas encontradas na execução da lei regulamentar das eleições.

À Comissão de Constituição.

Outro do mesmo ministro, participando ter-se expedido aviso

ao Ministério da Fazenda, para que se abra o competente assentamento dos empregados do Senado, aos quais, por deliberação do mesmo Senado de 16 do corrente, foram aumentadas as respectivas gratificações.

Fica o Senado inteirado.

Outro do Sr. Senador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dando conta da comissão de que fora encarregado, como orador da deputação que apresentou a S. M. o Imperador a resposta do Senado à fala do trono.

A resposta de S. M. é recebida com muito especial agrado.

Fica o Senado inteirado da participação de incômodo do Sr. Senador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Um ofício do Sr. 1º secretário da Câmara dos Srs. Deputados acompanhando a seguinte proposição:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. 1º É o governo autorizado a conceder ao juiz dos feitos da Fazenda desta corte, Francisco de Souza Martins, licença por tempo de dois anos com o ordenado do respectivo lugar."

"Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário."

Paço da Câmara dos Deputados, em 22 de junho de 1847. – *José P. D. de Carvalho*, presidente. – *Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto*, 1º secretário. – *Felix Peixoto de Brito e Mello*, 2º secretário.

Às Comissões de Legislação e de Fazenda.

Lêem-se os seguintes pareceres que ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos:

"A Comissão de Marinha e Guerra, a quem foi remetida a proposta do governo fixando as forças de mar para o ano financeiro de 1848 a 1849, é de parecer que, convidado o respectivo ministro, entre a proposta em discussão para a vista das informações verbais do mesmo ministro a comissão fazer as suas observações."

"A Comissão de Fazenda, a quem foi presente a resolução da Câmara dos Deputados de 21 de maio do corrente ano, pela qual aprova a aposentadoria concedida a José Antonio dos Santos Lara, no lugar de almoxarife do arsenal de guerra da cidade de Porto Alegre na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, é de parecer considerá-la merecida, atentos os serviços prestados pelo aposentado."

"A Comissão de Fazenda viu a proposição da Câmara dos Deputados que concede quatro loterias para a reconstrução do hospital da caridade da província de Santa Catharina, e da igreja matriz da vila de S. José da mesma província, e, atendendo ao fim da concessão, é de parecer que a referida proposição seja adotada."

"A Comissão de Fazenda, em presença dos documentos que

acompanharam a proposição da Câmara dos Deputados que aprova a pensão de 600\$000 concedida por decreto de 12 de maio do corrente ano a D. Marianna Gabriella do Amaral, é de parecer que se adote a referida proposição."

"A Comissão de Fazenda é de parecer que se peçam ao governo informações a respeito da resolução da Câmara dos Deputados que concede à irmandade de S. Francisco de Paula da província da Bahia a propriedade da capela da invocação do mesmo Santo." É aprovado.

"A Comissão de Fazenda, a quem foi presente a proposição da Câmara dos Deputados que adiciona a quantia de 60\$000 à gratificação que vence cada um dos correios dos cursos jurídicos de S. Paulo e Pernambuco, entende que, como tem assento nesta Câmara o Sr. ministro do Império, se aguarde as observações de S. Ex^a a respeito, sendo convidado para esse fim."

Manda-se imprimir no jornal da casa o seguinte parecer:

"A Comissão de Fazenda viu o requerimento de João Caetano dos Santos, empresário do Teatro de S. Francisco desta corte, que pede, em auxílio de sua empresa, 18 loterias que corram em seis anos, com a cláusula de fazer-se a extração por conta do tesouro nacional; que do produto delas dê somente ao empresário a consignação mensal de dois contos de réis."

A comissão reconhece que empresas desta natureza não podem manter-se sem auxílio do governo, e não duvidaria propor uma prestação no orçamento a favor do suplicante; mas, não estando por ora habilitada para o fazer, por não ter cabal conhecimento do estado da renda pública, entende que é deferível o requerimento, e para isso oferece o seguinte projeto de resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. 1º É o governo autorizado para auxiliar com a prestação mensal de dois contos de réis, por espaço de seis anos, a João Caetano dos Santos, empresário do teatro de S. Francisco desta corte."

"Art. 2º Para indenização desta prestação fará o governo extrair, por conta do tesouro público nacional, 16 loterias dentro do dito espaço de seis anos."

"Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário."

"Paço do Senado, 18 de junho de 1847. - *Vasconcellos*. - *Araujo Vianna*. - *Maya*."

ORDEM DO DIA

São aprovadas sem debate as seguintes resoluções:

1ª, em segunda discussão para passar à terceira, a resolução da outra Câmara, adiada na última sessão, que obriga os impressores a enviarem às bibliotecas públicas um exemplar dos impressos de suas tipografias.

Em terceira discussão, para serem enviadas à sanção imperial, as seguintes resoluções:

1ª, aprovando a pensão concedida a D. Jerônima Maria da Conceição; 2ª, a Virgínia Cândida da Silva; 3ª, a D. Elíbia Francisca Alves da Costa; 4ª, a João Raymundo; 5ª, a Joaquim Guerreiro do Amaral.

São em seguida aprovadas as seguintes reformas:

1ª, aos segundos sargentos Manoel Felix Nogueira e José Joaquim de Souza; 2ª, aos furrieis Antônio Joaquim de Jesus e Bernardino José de Souza; 3ª, aos Soldados Ignácio Bispo Dias, Manoel Filipe, Henrique Angle e José Antonio Rabello; 4ª, ao Cabo de Esquadra Antonio Luiz de Brito; 5ª, aos Soldados Francisco de Paula de Oliveira, Manoel Estevão e Manoel Juvencio; 6ª, aos Soldados Joaquim José Severino, Manoel Gonçalves de Oliveira, Manoel da Luz de Araujo e Pedro Antonio da Silva Segundo; 7ª, ao Soldado Faustino Gomes Neves; 8ª, aos Soldados José do Carmo de Oliveira, Francisco José Domingues, José Francisco das Chagas, José Manoel de Oliveira, Francisco Xavier do Couto, Antonio Rodrigues Segundo; e 9ª, ao Soldado Antonio Albino de Araujo.

Em primeira e segunda discussão para passar a terceira, a resolução que aprova a pensão concedida a Celina Maria da Palma.

Em terceira discussão, conforme foram emendadas na segunda, as resoluções que aprovam as pensões concedidas: primeira, a Anna Joaquina Ferreira; segunda, a Eufrazia Maria de Jesus; indo à Comissão de Redação, para serem depois remetidas à Câmara dos Srs. Deputados.

Entra em primeira discussão e é rejeitada a resolução da Câmara dos Srs. Deputados que manda admitir à matricula do primeiro ano dos cursos jurídico, a Simeão Estelita de Paula e Silva, Antonio de Aguiar Ramos, Bento José da Costa Júnior, e João Mendes de Almeida.

Continua a segunda discussão adiada em 4 do corrente, do título primeiro da parte segunda do código comercial, com as emendas da Comissão Especial.

O SR. MAIA: – Sr. Presidente, não podendo aprovar todas as emendas da ilustre comissão, vou expor os motivos em que me fundo.

Em primeiro lugar, temos o parágrafo aditivo ao art. 157. "Os súditos brasileiros estabelecidos em país estrangeiro não podem

possuir embarcações brasileiras, salvo se nelas for comparte alguma casa comercial brasileira estabelecida no Império." A doutrina deste parágrafo aditivo, posto que seja admitida na legislação inglesa, na dos Estados Unidos, e talvez de alguma outra nação, parece-me contudo que não pode ser adotada entre nós. Em primeiro lugar, considero-a oposta à disposição constitucional muito expressa, como a que estabelece os casos em que os brasileiros perdem os direitos de cidadão, casos que entendo que não podem ser ampliados senão por uma lei que reforme a constituição, e não por uma lei ordinária. Em segundo lugar, considero semelhante doutrina oposta a outras disposições da mesma constituição, em que se garante ao cidadão brasileiro a liberdade de estar no Império ou sair para fora dele, como bem lhe convier, levando todos os seus haveres, em que se lhe garante o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Por isso, bem que esta doutrina esteja em algumas legislações de nações muito importantes, contudo me parecer que não pode ser admitida entre nós. Ela deixou de ser adotada no código português, talvez pela mesma razão; e no código francês também não foi incluída, muito embora fosse anteriormente estabelecida por ordenança antiga. Portanto, proponho a supressão deste parágrafo.

Não acho razão também para que a ilustre comissão não admitisse a emenda aditiva para que propus ao art. 458. Eu havia proposto que depois da palavra – passe – se aditasse – no todo ou em parte –. Esta emenda parece talvez de simples redação e de pouca importância; porém eu a julguei necessária para por em harmonia a disposição deste art. 458 com a do artigo antecedente, porque a disposição deste artigo ou o sentido literal parece-me que é somente relativo à passagem da embarcação por qualquer título, no todo ou em parte, a domínio de estrangeiro; e como estava estabelecido que não podia ser considerada embarcação brasileira aquela em que tivesse parte algum estrangeiro, era preciso que também aqui se declarasse que ela deixa de ser brasileira, se passar a estrangeira no todo ou em parte. Espero, pois, que a ilustre comissão reconheça que esta emenda é, de alguma sorte, necessária.

Insisto igualmente numa emenda substitutiva que propus ao art. 460 para que, em lugar de se dizer: – registrada no tribunal do comércio do domicílio do seu proprietário ostensivo ou armador, – se dissesse – do porto a que pertencer a embarcação –. Como está o artigo, fica de acordo com a doutrina que entendo que não deve ser adotada, e também de conformidade com o parágrafo aditivo; mas, tendo eu proposto a supressão do art. aditivo, insisto nesta emenda.

Insistirei também na supressão que propus do art. 472. Neste artigo trata-se dos manifestos das embarcações. Eu entendo que não

é necessário este artigo neste projeto: o manifesto que se deve exigir das embarcações está regulado pelas disposições, fiscais e regulamento das alfândegas, e está regulado de maneira muito suficiente; e quando seja preciso fazer-se alguma alteração, parece-me que deve ser no mesmo regulamento e leis fiscais. Portanto, deve o artigo ser suprimido, ou quando muito dizer-se: "O manifesto deve ser feito na conformidade do regulamento e instruções do governo," não se dando aqui fórmulas e regras para estes manifestos, porque todas as fórmulas e regras necessárias acham-se muito bem desenvolvidas no regulamento das alfândegas.

É o que tenho a dizer para mostrar que não me conformo com algumas emendas da comissão.

O SR. C. PERREIRA: – O nobre senador principiou combatendo o artigo aditivo pelo qual se exige que os súditos brasileiros residentes em país estrangeiro não possam possuir embarcação brasileira, salvo se nela for comparte alguma casa comercial brasileira estabelecida no Império. A comissão julgou conveniente este artigo, por ver que a sua doutrina se acha admitida na Inglaterra, nos Estados Unidos, e mesmo na França, não obstante o nobre senador dizer que na França não subsiste esta disposição, porque, sendo anterior ao código do comércio, os redatores deste código não a incluíram nele. Sendo esta legislação anterior ao código, e não se achando nele compreendida, é natural que se entenda derogada; mas os escritores que tem oferecido importantes trabalhos sobre o código do comércio francês, e ultimamente a novíssima edição de Rogron, muito correta e aumentada, diz que na França está esta doutrina admitida, embora não venha no código comercial, mas sim nos decretos de 1793. Ora, eu não posso deixar de dar muito crédito a um escritor de tanta consideração como Rogron, quando esta sua obra apareceu em 1846. Eis aqui porque pareceu à comissão que não podia haver inconveniente em se adotar uma doutrina admitida em três nações marítimas muito importantes.

O nobre senador, não deixando de reconhecer que essa doutrina poderá contribuir muito para se evitarem os abusos que se podem dar a combate, não pelo lado da utilidade, mas por entender que ela ofende princípios constitucionais muito positivos, por exemplo, o artigo da constituição que especifica os casos em que os brasileiros perdem o direito de cidadão. A questão porém é se há ou não verdadeira perda de direitos de cidadão. Também julga o nobre senador que esta doutrina ofende o artigo constitucional que da liberdade a todos os brasileiros de sair para fora do Império levando consigo seus bens, assim como ofende o artigo que garante o direito de propriedade.

Eu reconheço a importância de todos estes artigos constitucionais; mas parece-me que não há na emenda uma verdadeira perda de direito; apenas se diz que para se executar este direito é necessário habilitar-se por tais e tais circunstâncias. Ora, a respeito de muitos direitos, ainda os mais importantes, como os direitos políticos, a lei exige certas habilitações, sem as quais estes direitos não podem ser exercitados. Parece-me por consequência que, rigorosamente falando, não há ofensa de artigos constitucionais. Entretanto o Senado ouviu as razões que deu o nobre senador, bem como as que teve a comissão, e decidirá como entender mais conveniente.

Pelo que respeita à emenda do nobre senador ao artigo 453, a comissão julga indiferente que passe ou não o aditamento que o nobre senador propôs, porque no artigo seguinte está prevenida a hipótese do nobre senador. Desejando, porém, evitar qualquer contestação, estarei de acordo nesta parte com o nobre senador.

Insiste o nobre senador na sua emenda ao art. 460, para que as embarcações sejam registradas no porto a que pertencerem. O nobre senador há de me perdoar que diga que a sua redação ou a do artigo é mesma coisa: a embarcação pertence ao porto do proprietário ostensivo ou armador. Entretanto, admitindo-se a emenda do nobre senador, pode-se originar alguma dúvida, que não se dá com a maneira por que a comissão redigiu o artigo. É necessário que a embarcação seja matriculada num porto brasileiro; mas qual é este porto? É onde está o seu dono ou armador. Se dissermos – no porto a que pertencer a embarcação –, é necessário definir qual é este porto a que fica pertencendo a embarcação. Todos os códigos fazem pertencer as embarcações ou as fazem registrar no porto onde reside o proprietário ostensivo ou armador.

Propôs o nobre senador a supressão do art. 462, e insiste nesta supressão por estabelecer em princípio que esta matéria é aqui desnecessária, achando-se já consignada no regulamento das alfândegas. Parecia-me que o código do comércio era lugar muito competente para consignar esta matéria. A questão toda deverá ser se ela é ou não conveniente. Se ela se acha já consignada, como de fato está, no regulamento das alfândegas, é prova que é admitida, que é corrente; mas há mais vantagem em que ela permaneça num código como o do comércio do que em regulamentos que todos os dias podem ser alterados. Esta disposição deve ser sabida não só por nacionais como por estrangeiros; e obter-se há mais fácil conhecimento dela achando-se no código do que ficando só em regulamentos da alfândega: os códigos chegam mais facilmente às mãos de todos do que os regulamentos. Portanto o nobre senador não tem razão em querer que não se trate desta matéria no código por se achar prevenido no regulamento

das alfândegas. Se houver necessidade de alguma alteração, o governo tem meios para o conseguir, e é dirigir-se ao Corpo Legislativo, e fazer passar alguma declaração ou reforma que julga necessária.

Há regras que se exigem por lei e que o governo não pode alterar, o que não se dá no regulamento das alfândegas. Há circunstâncias que não podem deixar de ser inseridas aqui, como declaração do nome, armação da embarcação, último porto donde veio, nome do mestre, mapa demonstrativo da carga, etc. Eis aqui regras muito simples, mas que dificilmente podem sofrer alteração. A questão reduz-se a saber se, sendo a doutrina boa, deve ficar excluída do código do comércio por se achar no regulamento das alfândegas. Neste caso outras muitas disposições devem se suprimir. Mas eu entendo que se deve compendiar aqui todas as disposições que interessam ao comércio; e foi esta a razão por que a comissão não anulo à supressão proposta.

Creio que foram estes os principais pontos em que faltou o nobre senador.

O SR. MAIA: – Sr. Presidente, como o ilustre membro da comissão não declarou definitivamente se admitia ou não a supressão que propus do § aditivo ao art. 437, vou mandar novamente à mesa uma emenda supressiva:

É apoiada a seguinte emenda:

"Suprima-se o § aditivo do art. 457. – *Maya*."

O SR. MAYA: – Sr. Presidente, as razões que dei para a supressão deste § aditivo não consistiram em ser ou não a doutrina dele consignada em legislações estrangeiras; só de passagem declarei que tinha notícia de que ela se achava estabelecida em legislação de nações importantes. A razão por que entendo que semelhante doutrina deve ser excluída do nosso código comercial é por ela ser contrária aos princípios constitucionais. Eu disse que não podíamos por lei ordinária aumentar os casos em que os brasileiros perdem os direitos de cidadão, entendo eu que era uma perda de direitos do cidadão a proibição de possuir ele embarcações nacionais, uma vez que se ache em país estrangeiro, quando aliás, no título – de garantias – da constituição, está expressamente declarado que o cidadão brasileiro pode sair do Império sem que por isso sinta algum prejuízo nos seus direitos. Por este princípio é que insisto na supressão do parágrafo; mas, parecendo-me que a ilustre comissão se acha de acordo comigo a este respeito, não prosseguirei nesta insistência.

Se passar esta supressão, parece-me necessária a emenda que propus ao final do art. 460. Já tenho dito aqui muitas vezes (nem tenho vergonha de o dizer) que não proponho emendas de invenção minha: são emendas tiradas dos códigos de outras nações. Digo que não

devo ter vergonha por isto, porque, consultando os códigos, vejo que eles são copiados uns de outros, e até com as mesmas palavras (*apoiados*). Esta disposição, no porto a que pertence a embarcação, está no código português, e entendo que é necessária entre nós, visto que a embarcação nacional, se há de pertencer a algum porto, é ao da sua navegação, e não do domicílio do proprietário, por isso que entendo que o proprietário pode residir fora do Império.

Por conseqüência não admito as últimas palavras do artigo – do domicílio do seu proprietário ostensivo. O dono pode nomear procurador ou algum agente –. Além disto, diz o mesmo código que o registro deve conter o nome de cada um dos donos ou compartes; e, se no registro se há de declarar o nome de cada um dos donos que compartes, todos eles são donos públicos ou ostensivos; não há dono nenhum ou comparte que seja estranho.

Eu não tenho mais nada a dizer. Se passar a disposição do parágrafo aditivo, então de necessidade deve passar também a outra emenda que propus ao final do art. 460.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. Presidente, eu não teria dúvida em aceitar a emenda do nobre senador se porventura ele tivesse a bondade de definir qual é o porto a que pertence a embarcação, porque, quando o código do comércio português diz "o porto a que pertence a embarcação" tem dito qual é. No nosso código, em nenhum lugar se diz qual é o porto a que pertence a embarcação, e portanto fica se questionando qual é este porto.

Em alguns códigos se diz que é onde a embarcação se arma. O código espanhol também se serve da palavra – navieiro –; diz que poderá qualquer embarcação pertencer a toda a pessoa hábil para adquirir; mas não pode ser despachada ou navegar sem que seja aparelhada, equipada e armada por um homem que tenha as qualidades necessárias de um navieiro; e no art. 616 e seguintes define as qualidades do navieiro, que são justamente aquelas que pelo nosso código são atribuídas ao proprietário ostensivo ou ao armador. O código português serve-se da palavra – caixa –, e dá-lhe as atribuições que nós aqui damos ao armador ou proprietário ostensivo. No código da Holanda usa-se da palavra – diretor –, com as mesmas atribuições. Rogron, comentando o código da Bélgica e o art. 216 do código francês, diz que todos os proprietários de um navio são responsáveis pelas obrigações do capitão, e acrescenta: "ainda que não haja armador." No código do comércio português no art. 1.295, também se emprega a palavra – armador –; diz ele: – Se o armador português alhear a sua embarcação para adquiridor estrangeiro, a embarcação deixa de ser portuguesa."

As emendas da praça do comércio, que nós devemos ter em

muita consideração, por isso que são feitas por negociantes muito habilitados, também usam da mesma expressão de armador. É por consequência nesse porto onde o registro se deve fazer. Mas, para não mostrar que sustento uma opinião por capricho, peço ao nobre senador que mande uma emenda em que designe qual é o porto a que a embarcação pertence, a fim de que não se questione a este respeito.

Não se diga - no porto a que pertence a embarcação -, diga-se - no porto onde for construída ou armada. Contra o que protesto é contra a idéia de que pode ser brasileira uma embarcação cujo dono proprietário ostensivo ou armador não tiver domicílio no Império. É necessário que se diga que o porto é aquele onde está o proprietário ostensivo, seu armador ou caixa, ou o que quer que seja da embarcação; não pode nunca ser um porto estrangeiro onde esteja o dono.

O SR. MAYA: - Eu peço licença ao ilustre senador para dizer-lhe que não falo por capricho; nunca, em caso nenhum. Como acabando o seu discurso, disse que quer a matrícula ou o registro no porto onde se armar a embarcação, estou por isto. Se dissermos: - No porto onde se construir a embarcação -, poderá haver algum inconveniente: a maior parte das embarcações vem de portos onde não há comércio, vem estabelecer-se no Rio de Janeiro e em outros portos maiores.

Neste mesmo código admite-se o que tenho proposto: quando se fala em registro, admite-se que o registro seja feito por procurador. Aqui se diz que o proprietário ou armador prestará juramento por si ou por seu procurador; logo admite-se que não seja residente no lugar onde a embarcação existe. Concordo pois que se declare que o registro seja feito no lugar onde se armar a embarcação.

O SR. V. DE ABRANTES: - Sr. Presidente, assinei os artigos aditivos como membro da comissão, na persuasão em que estou, e em que Deus permita que continue a estar, de que algum dia teremos uma legislação protetora da navegação nacional (*apoiados*)...

O SR. R. TORRES: - Apoiado! Sem o que, não há marinha, não há nada.

O SR. V. DE ABRANTES: - Foi seguindo essa opinião (que em meu conceito domina a questão e deve dominá-la) que assinei os artigos aditivos: então convim em adotarmos alguns princípios da legislação das três primeiras nações marítimas do mundo; porque era não só um bom exemplo a seguir, como um bom caminho a trilhar para conseguirmos aquilo que eu muito desejo, isto é, proteção à navegação nacional, ou, por outra, proteção à construção naval, proteção ao pessoal donde se deve tirar a marinhagem, proteção as matas, proteção, enfim, a certos ramos de indústria de que eu não me ocuparei agora. Foi pois nesta persuasão que assinei o artigo pelo

qual se proíbe que um súdito brasileiro residente em país estrangeiro, por exemplo na China, em Londres, ou em qualquer outra parte possa armar e ter como seu navio algum brasileiro. A Inglaterra, a França, os Estados Unidos, e direi ainda a Espanha proíbem o mesmo aos seus respectivos súditos. E qual a razão? Cada uma destas nações tem ou ato de navegação ou uma legislação protetora da marinha nacional; e então cometeriam uma flagrante contradição se permitissem que súditos meus em país estrangeiro pudessem armar navios; porque só por esse fato ficariam habilitados para poderem iludir, menoscabar a legislação dos seus próprios países.

Vou explicar isto com exemplos ao alcance de todas as inteligências. O ato de navegação da Inglaterra não admite que gêneros da África, Ásia e América entrem para o consumo da Grã-Bretanha senão em navios construídos nos portos da Inglaterra, tripulados por 3/4 de marinheiros britânicos; condições necessárias para que um navio seja reconhecido britânico; e só um tal navio pôde levar gêneros destas três partes do mundo para serem consumidos nas ilhas britânicas. E a legislação francesa favorece aos navios nacionais que importam mercadorias de outros países com direitos diferenciais. Quando alego estes exemplos (sem falar nas modificações que há três anos tem admitido o parlamento inglês no seu sistema protetor, menos no que toca à navegação), não tenho outro fim senão defender em geral o princípio que me moveu a assinar o artigo aditivo.

Ora, suponha-se que a Grã-Bretanha permitia a um inglês residente no Rio de Janeiro armar e ter aqui um navio britânico, e que esse inglês, associado a uma companhia de brasileiros, empregasse o navio em levar para o consumo das ilhas britânicas produtos novos por conta da mesma companhia, com quem houvesse de repartir os lucros do frete, etc.: daí resultaria o ser iludido o ato da navegação, que quer que esses lucros sejam exclusivamente dos ingleses, etc.

O súdito francês que também pudesse armar e ter aqui um navio, e se achasse no mesmo caso, iludiria a legislação dos direitos diferenciais, porque importaria o nosso café pagando quatro em vez de oito, e repartiria essa diferença com os seus associados estrangeiros, etc. Eis a razão por que as leis inglesa e francesa, e mesmo a dos Estados Unidos, tem consagrado a doutrina que se acha no artigo aditivo.

É certo, Sr. Presidente, que, quando se reflete no estado atual das nossas coisas, em que os navios brasileiros não têm nenhuma espécie de proteção, não gozando seus carregamentos de direitos diferenciais, e estando sujeitos (afora o mesquinho favor nos direitos de tonelagem) a todos senão maiores ônus que os navios estrangeiros, que em tal caso pouco deve aproveitar o artigo aditivo, e que alguma

razão tem o nobre senador que se opõe a ele; mas, como espero, repito, que algum dia tenhamos legislação protetora, não duvidei assinar o artigo, nem deixarei de insistir porque seja dotado.

Quanto à emenda que diz respeito ao lugar onde o navio deve ser matriculado e considerado como brasileiro, eu creio que o meu nobre colega da comissão tem razão quando insiste em que seja o lugar senão da construção, porque não exigimos que o navio seja construído no país, ao menos o do porto do armamento, ou aquele onde reside o caixa que correr com as despesas do custeio da embarcação. Isto me parece de necessidade. E pelo que toca a outra emenda do honrado senador, que deseja acrescentar a cláusula de que o navio não pertença a estrangeiro nem no todo nem em parte, estou perfeitamente de acordo com ele; porque vai com os meus princípios.

Mas, Sr. Presidente, como tomei a palavra, não tanto para defender o artigo aditivo, que, no estado em que nos achamos, pode parecer inútil, como para chamar a atenção do Senado sobre a necessidade de começarmos a criar e desenvolver os elementos que são necessários para que tenhamos marinha nacional, julgo conveniente fazer ainda uma observação. A indústria marítima do nosso país não pode continuar no estado de abandono e deleixo em que se acha. Deploro que algumas das nossas capacidades tenham defendido e defendam a idéia de liberdade indefinida e nenhuma proteção a alguns ramos da nossa indústria. Eu não sou apaixonado do sistema protetor, mas também não sou apaixonado do sistema do *Laissez Faire*, na frase dos economistas franceses: entendo que em um país novo deve-se favorecer por todos os meios a criação das indústrias necessárias para a segurança e defesa do mesmo país, e para pô-lo ao abrigo de grandes calamidades. Se a navegação nacional não for protegida, ficaremos sem nenhuma, e seremos vítimas na paz e na guerra (*apoiados*). Na paz seremos vítimas como o somos agora. A má colheita dos dois últimos anos em uma parte da Europa produziu grande escassez de cereais: alguns governos quiseram ocorrer aos males da fome, facultando quantos meios estavam ao seu alcance para que cereais estrangeiros fossem importados: quase todos os navios disponíveis, e sobretudo os do norte, partiram para o Mar Negro e Oriente a buscar trigos; e o emprego destes navios, que aliás são os nossos carreteiros naquele ponto da Europa, trouxe a falta que deles há agora na Bahia, onde estão os trapiches pejados de gêneros da colheita passada e da nova, e acham-se os fretes levados a um ponto que nunca estiveram. No Rio de Janeiro sente-se a mesma falta, e provavelmente será sentida nos outros portos, em Pernambuco, Maranhão, etc. A Providência abençoou-nos este ano com uma pingue colheita; mas creio que a falta de transportes fará com que

não tiremos todo o proveito das bençãos da Providência. Esta é a calamidade a que estaremos sujeitos na paz, enquanto não tivermos uma marinha mercante nossa, enquanto não protegemos a construção naval.

Pelo que respeita à guerra, figure-se a hipótese fatal de uma agressão estrangeira. Há de se em tal caso engajar uma divisão naval de qualquer potência marítima para vir fazer a polícia de nossas costas, para vir defender-nos? Uma divisão naval não é um regimento suiço que se pode contratar com facilidade; não é uma porção de colonos que se manda vir para o aproveitamento de uma fazenda dividida em prazos: é coisa muito diferente. É portanto de absoluta necessidade que favoreçamos a nossa indústria marítima, que tenhamos marinha mercante nossa, sem a qual não teremos marinha militar. São indispensáveis algumas providências legislativas que tenham por fim animar os nossos capitalistas a empregarem utilmente seus fundos na construção de navios.

Assim, não só conseguiremos os materiais necessários, como, sobretudo, o pessoal, a marinhagem para a nossa armada.

Não creio que seja inoportuno o que acabo de ponderar ao Senado, porque realmente contrista-me ver que, mesmo na administração atual, entre as capacidades à testa do governo, há quem seja avesso a toda a idéia de proteção, e evoque a liberdade indefinida, que nas circunstâncias atuais julgo fatalíssima para o país.

O SR. MAYA: – Sr. Presidente, pouco costumado a orar, esqueceu-me falar no art. 472. Quando eu disse que tinha proposto a supressão desse artigo, não foi por deixar de conhecer que a doutrina é boa; mas proponho a porque tal doutrina está incluída nas leis e regulamentos fiscais; entendo que não é própria do código comercial. No código basta dizer-se que a embarcação para navegar legalmente precisa ter, além dos outros documentos, o manifesto dos alfândegas; mas não é necessário dizer como esse manifesto há de ser feito; isso compete às leis fiscais e não à legislação comercial. A legislação comercial basta que imponha a obrigação de trazer a embarcação aqueles documentos necessários para que a navegação se legitime. Não obsta dizer-se que, estando estas disposições no código do comércio, são mais fáceis de ser sabidas pelos estrangeiros. As disposições das alfândegas são igualmente conhecidas dos estrangeiros, e com mais facilidade sendo marcadas nos respectivos regulamentos, porque qualquer inovação que haja neles é imediatamente comunicada a todos os cônsules dos países estrangeiros, e estes têm obrigação de a manifestar e fazer publicar por todos os meios convenientes para que chegue ao conhecimento de todos os que têm de fazer sair embarcações para o Brasil. Além de que, é mais fácil e mais próprio

fazer qualquer alteração a tal respeito pelos regulamentos fiscais do que por alteração no código do comércio.

Proporei, portanto, que se diga que o manifesto seja feito na conformidade das leis e regulamentos fiscais.

É apoiada a seguinte emenda:

"Ao art. 472. O manifesto será feito na conformidade das leis e regulamentos fiscais. – *Maya*."

Julga-se discutida a matéria, e é aprovado o título com as emendas da comissão e a do Sr. Maya ao art. 472, não passando a outra emenda do mesmo senhor.

Continua a discussão adiada da resolução que autoriza o governo a arrendar o rincão do Saican ao Conselheiro Candido Baptista de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (depois de alguma pausa): – Não havendo quem peça a palavra, vou pôr a votos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – se ninguém fala peço a palavra; mas creio que na última sessão o nobre senador o Sr. Costa Ferreira deixou o seu discurso no meio; não sei se quererá continuar...

O SR. MELLO MATOS (pela ordem): – Eu tomo a palavra para me opor a essa idéia de continuar discursos, que nunca teve lugar no Senado. Entendo que os discursos não podem ficar de hoje para amanhã, de amanhã para depois, etc.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não é bom ficar com a palavra no buxo, porque pode causar indigestão.

O SR. MELLO MATTOS: – Não sei se causa ou não. A sessão acabou, acabou o discurso; por isso o regimento dá a todos os senadores a faculdade de falar pelo tempo que quiserem sem poderem ser interrompidos. Eu não tenho em vista o discurso do nobre senador, porque estimo muito ouvi-lo, assim como a qualquer outro; não me refiro a ninguém, refiro-me ao princípio, que não acho bom que se estabeleça como precedente.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão é em comissão geral, os nobres senadores podem pedir a palavra quantas vezes quiserem e falar pelo tempo que julgarem necessário. O Sr. Clemente Pereira tem a palavra.

O SR. C. PEREIRA: – Sr. Presidente, este negócio tem-se tornado por alguma forma complicado depois das informações que a este respeito deu o nobre Conde de Caxias, informações que eu tenho por oficiais, porque esse nobre senador tem perfeito conhecimento dos negócios da província do Rio Grande do Sul, atenta a qualidade que ali teve de presidente e general em chefe do exército que nela operou; e como dessas informações parece depreender-se que há nessa província falta de pastos nacionais, que o governo em diversas

ocasiões tem sido obrigado e o é a pagar algum aluguel por pastos particulares, parece-me que o Senado deve tratar de averiguar bem tudo quanto há a respeito da conveniência ou não conveniência de se arrendar o rincão do Saican.

Este negócio está na razão de muitos que vêm às Câmaras e que elas decidem sem todavia procederem a um rigoroso exame e minuciosas informações. Não é o que se pratica em outros corpos legislativos, onde comissões são nomeadas para procederem às mais exatas averiguações, até inquirindo testemunhas para que a verdade chegue à presença das Câmaras.

Aqui vejo formulada uma informação do governo, que eu respeito muito, dizendo que nenhuma dúvida há em se fazer este arrendamento; mas temos, por outro lado, informações, que se hoje não tem o cunho de oficiais, porque o nobre Conde de Caxias já não é mais presidente do Rio Grande do Sul, devem contudo merecer muito peso e consideração ao Senado, porque ele as deu com perfeito conhecimento de causa.

Além disto, que interesse pode haver neste arrendamento para ele se decidir já? Não o vejo: por consequência não há razão para que o Senado precipite a sua decisão dando a sem que proceda a todos os exames necessários; e por isso desejo que se peçam mais informações ao governo.

É apoiado, e entra em discussão o seguinte requerimento:

"Requeiro que se peçam ao governo as seguintes informações: 1ª, que campos ou logradouros nacionais existem na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul destinados para depósito de cavalladas e boiadas do exército imperial; 2ª, se por falta de suficiência daqueles se tem pago aluguéis de campos particulares; 3ª, quanto poderá valer o arrendamento do rincão de Saican, ouvindo-se por escrito o presidente da sobredita província. – *Clemente Perreira.*"

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, o nobre senador autor do requerimento acaba de dizer que as informações do nobre Conde de Caxias devem no caso presente ser de muito peso para o Senado. Por conseguinte, que precisão há de enviar ainda o negócio ao governo? Quem melhor poderá informar-nos do que o nosso ilustre colega? Porventura terá mais valimento para o Senado a informação do presidente que está no Rio Grande do que a do nobre conde?

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Estou fora da província há quatorze meses.

O SR. COSTA FERREIRA: – Ora, pode-se dizer que ainda ontem de lá veio. O nobre senador tomou com muita atenção o pulso

a todas as coisas do Rio Grande; ninguém melhor do que ele nos pode informar.

O nobre autor do requerimento, perdoe-me, parece mesmo estar em contradição, quando, tendo dito que as informações do nosso colega eram de muito peso, pede agora novas informações ao governo.

Demais, o governo já informou, e as suas informações hão de ser baseadas em outras que tenho colhido de pessoas inteiradas deste negócio. Por conseguinte, para que demorar ainda este negócio? Quanto a mim, Sr. Presidente, para ver que este arrendamento é útil basta-me ler o art. 3º das condições. Vejo que há aqui tudo quanto é necessário para esta decisão, e é por isso que, costumando eu em regra dar o meu voto pelos pedidos dos nobres senadores que querem informações, no caso presente não posso fazer o mesmo, porque acho escusado o requerimento do nobre senador.

Julga-se discutida a matéria, e posto o requerimento à votação é aprovado,

O Sr. Presidente declara esgotada a matéria da ordem do dia, e dá para a da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão do código comercial, na parte segunda, tit. 2º, 3º e 4º.

Terceira discussão das resoluções aprovando: 1ª, a pensão concedida ao Dr. José Saturnino da Costa Pereira; 2ª e 3ª, as aposentadorias concedidas a Christovão José dos Santos e Francisco Xavier Barreiros.

Primeira discussão do parecer da mesa concedendo uma gratificação ao escrivão do cofre do Senado.

Primeira e segunda discussão das resoluções aprovando as pensões seguintes: 1ª, a Maria Jesuina da Silva; 2º, a Fania Antonia Binhau; 3ª, a Joaquim Domingues Valiengo.

Primeira e segunda discussão das resoluções que concedem loterias a várias matrizes, ao hospital de caridade do Recife e à Sociedade Amante da Instrução desta corte.

Sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão à uma hora e três quartos.

SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia: Código comercial; emendas do Sr. Maya aos títulos 2º, 3º e 4º da parte. – Várias resoluções. – Loterias; discursos e emendas dos Srs. Vasconcelos, Rodrigues Torres, Costa Ferreira e Dantas; os Saquaremas e o Diário do Rio.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê o ofício do 1º secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando ter sido sancionada a resolução da Assembléia Geral que concede loterias para as obras da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Glória desta corte.

Fica o Senado inteirado.

São lidas e aprovadas as redações das emendas do Senado às proposições da Câmara dos Srs. Deputados que aprovam as pensões concedidas a Eufrasia Maria de Jesus e a Anna Joaquina Ferreira, a fim de serem enviadas as mesmas resoluções à sobredita Câmara.

Fica sobre a mesa o parecer das comissões de fazenda e legislação, julgando que merece ser aprovada a proposição da outra Câmara que autoriza o governo a conceder ao juiz dos feitos da fazenda desta corte licença por dois anos com o ordenado do respectivo lugar.

É apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

"A comissão de assembléias provinciais requer que o governo remeta ao Senado a coleção das leis provinciais do Rio de Janeiro de 1842 em diante. – *Visconde de Abrantes.* – *Rodrigues Torres.* – *Vasconcellos.*"

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada na sessão antecedente, do projeto do código comercial nos títulos 2º, 3º e 4º da 2ª parte.

TÍTULO II

Dos Armadores e Compartes de Navios

488. Nas parcerias ou sociedades de navios, o parecer da maioria, no valor dos interesses, prevalecerá contra o da minoria nos mesmos interesses, ainda que esta seja representada pelo maior número de sócios, e aquela por um só. Os votos computam-se na proporção dos quinhões; o menor quinhão será contado por um voto: no caso de empate decidirá a sorte, se os sócios não preferirem cometer a decisão a um terceiro.

489. Achando-se um navio necessitado de concerto, e convindo neste a maioria, os sócios dissidentes, senão quiserem anuir, serão obrigados a vender os seus quinhões aos outros compartes, estimando-se o preço antes de principiar-se o concerto: se estes não quiserem comprar, proceder-se-á à venda em hasta pública.

490. Se o menor número entender que a embarcação necessita de concerto e a maioria se opuser, a minoria tem direito para requerer que se proceda a vistoria judicial; decidindo-se que o concerto é necessário, todos os compartes serão obrigados a contribuir para ele.

Se algum compartes na embarcação quiser vender o seu quinhão, é obrigado a frontar os outros parceiros: estes têm direito a preferir na compra em igualdade de condições, contanto que efetuem a entrega do preço à vista, ou o consignem em juízo, no caso de contestação. Resolvendo-se a venda do navio por deliberação da maioria, a minoria tem direito para exigir que se faça em hasta pública.

492. Todos os proprietários de navios tem direito de preferir no fretamento a qualquer terceiro, em igualdade de condições: concorrendo na preferência dois ou mais dos proprietários para a mesma viagem, preferirá o que tiver maior parte de interesses na embarcação, e no caso de igualdade de interesses decidirá a sorte: todavia esta preferência

não dá direito para exigir que se varie do destino da viagem acordada pela maioria.

493. Toda a parceria ou sociedade de navio é administrada por um ou mais caixas, segundo as condições incertas no contrato da sociedade.

O caixa é o representante de todos os interessados, e pode obrar em nome destes, tanto em juízo como fora dele, salvas as restrições declaradas neste código ou instrumento social.

494. Ao caixa, não havendo estipulação em contrário, pertence nomear e ajustar o capitão ou mestre e mais oficiais do navio, dar todas as ordens e fazer todos os contratos relativos à administração, fretamento e viagens da embarcação; obrando sempre em conformidade do acordo da maioria, debaixo de sua responsabilidade pessoal para com os compartes pelo que obrar contra o mesmo acordo,

495. Todos os proprietários são solidariamente responsáveis pelas dívidas que o capitão ou mestre contrair para consertar, habilitar e aprovisionar o navio; sem que esta responsabilidade possa ser iludida, alegando-se que o capitão ou mestre excedeu os limites das suas faculdades ou instruções, se os credores provarem que a quantia pedida foi empregada a benefício do navio.

496. Os mesmos proprietários são solidariamente responsáveis pelos prejuízos que o capitão causar a terceiro por falta da diligência que é obrigado a empregar para boa guarda, acondicionamento e conservação dos efeitos recebidos a bordo (art. 521).

497. O caixa é obrigado a dar aos compartes, no fim de cada viagem, uma conta da sua gestão, tanto relativa ao estado do navio e parceria como da viagem finda, acompanhada dos documentos competentes, e a pagar sem demora o saldo líquido que a cada uma couber.

498. A aprovação das contas do caixa dada pela maioria dos condôminos ou compartes do navio, não obsta a que a minoria dos sócios intente contra elas as ações que julgar competentes.

TÍTULO III

Dos Capitães ou Mestres de Navio

O capitão ou mestre é o comandante da embarcação; toda a tripulação lhe está sujeita, e é obrigada a obedecer e cumprir as suas ordens em tudo quanto for relativo ao serviço do navio.

500. O capitão tem a faculdade de impor penas correccionais aos que perturbarem a boa ordem do navio, cometerem faltas de disciplinas ou deixarem de fazer o serviço que lhes competir: e até

mesmo de proceder a prisão por motivo de insubordinação ou de qualquer outro crime cometido a bordo, formando os necessários processos; que é obrigado a entregar com os presos às autoridades competentes no primeiro porto do Império onde entrar.

501. Pertence ao capitão escolher e ajustar a equipagem e despedi-la, nos casos em que a despedida possa ter lugar, obrando de concerto com o dono ou armador, caixas ou consignatários do navio, nos lugares onde estes se acharem presentes.

502. O capitão que seduzir ou desencaminhar marinheiro matriculado em outra embarcação, será punido com a multa de 100\$000 por cada indivíduo que desencaminhar, e obrigado a entregar o marinheiro seduzido, existindo a bordo do seu navio: e se a embarcação por esta falta deixar de fazer-se à vela, será responsável pelas estadias da demora.

503. O capitão deve ter escrituração regular de tudo quanto diz respeito à administração do navio e à sua navegação: e para este fim é obrigado a ter três livros distintos, encadernados e rubricados pela autoridade a cargo de quem estiver a matrícula dos navios.

504. No primeiro, que se denominará – *livro da carga* –, assentará diariamente as entradas e saídas da carga, com declaração específica das marcas e números dos volumes, nomes dos carregadores e consignatários, portos da carga e descarga, fretes ajustados e quaisquer outras circunstâncias ocorrentes que possam servir para futuros esclarecimentos. No mesmo livro se lançarão também os nomes dos passageiros, com declaração do lugar do seu destino, preço e condições da passagem e a relação da sua bagagem.

505. O segundo livro será da – *receita e despesa da embarcação* –, e nele, debaixo de competentes títulos, se lançará em forma de contas correntes tudo quanto o capitão receber e despender respectivamente à embarcação; abrindo-se assento a cada um dos indivíduos da tripulação, com declaração de seus vencimentos e carga do que receber e de qualquer ônus a que se achem obrigados.

506. No terceiro livro que será denominado – *diário da navegação* –, se assentarão diariamente, enquanto o navio se achar em algum porto, os trabalhos que tiverem lugar a bordo, os consertos ou reparos do navio e a carga recebida ou entregue.

No mesmo livro se assentará também toda a derrota da viagem, notando-se diariamente as observações que os capitães e os pilotos são obrigados a fazer, todas ocorrências interessantes à navegação, acontecimentos extraordinários que possam ter lugar a bordo, e as deliberações que se tomarem por acordo dos oficiais da embarcação (art. 509).

E com especialidade deve o capitão notar no *diário da navegação*

os temporais e os danos ou avarias que o navio ou carga por efeito deles possa sofrer, fazendo logo os competentes protestos (art. 537).

507. O capitão que não tiver a escrituração da sua embarcação com a regularidade que fica prescrita será responsável pelas perdas e danos que dessa falta resultarem.

508. Na véspera da partida do porto da carga fará o capitão inventariar em presença do piloto e contramestre as amarras, âncoras, velames e mastreação, com a declaração do estado em que se acharem. Este inventário será assinado pelo capitão, piloto e contramestre.

Todas as alterações que durante a viagem sofrer qualquer dos sobreditos artigos serão anotadas no diário da navegação, e com as mesmas assinaturas.

509. Nenhuma desculpa poderá desonerar o capitão que alterar a derrota que era obrigado a seguir, ou que praticar algum ato extraordinário de que possa provir dano ao navio ou à carga, sem ter precedido deliberação tomada em junta composta de todos os oficiais da embarcação, e na presença dos interessados no navio ou na carga, se algum se achar a bordo.

Em tais deliberações, e em todas as mais que for obrigado a tomar com acordo dos oficiais do navio, o capitão tem voto de qualidade; e até mesmo poderá obrar contra o vencido, debaixo da sua responsabilidade pessoal, sempre que o julgar conveniente.

510. O capitão que entrar em porto estrangeiro é obrigado a apresentar-se ao cônsul do Império nas primeiras vinte e quatro horas, úteis, e a depositar nas suas mãos a guia ou manifesto da alfândega, indo de algum porto do Brasil, e a matrícula.

Quando a entrada for em porto do Império, o depósito do manifesto terá lugar na alfândega respectiva, havendo-a, e o da matrícula na repartição onde esta se costuma fazer.

511. É proibido ao capitão entrar em porto estranho ao do seu destino; e se ali for levado por força maior, é obrigado a sair no primeiro tempo oportuno que se oferecer, pena de responder pelas perdas e danos que da demora resultarem ao navio ou à carga.

512. É igualmente proibido ao capitão abandonar a embarcação, por maior perigo que se ofereça, fora do caso de naufrágio: e julgando-se indispensável o abandono, é obrigado a empregar a maior diligência possível para salvar todos os efeitos do navio e carga, e com preferência os papéis e livros da embarcação, dinheiro e mercadorias de mais valor.

513. Não se achando presentes os proprietários, seus mandatários ou consignatários, incumbe ao capitão ajustar fretamentos,

segundo as instruções que tiver recebido.

514. O capitão nos portos onde residirem os donos, seus mandatários ou consignários, não pode, sem autorização especial destes, fazer despesa alguma extraordinária com a embarcação.

515. É permitido ao capitão em falta de fundos, durante a viagem, não se achando presente algum dos proprietários da embarcação, seus mandatários, sobrecargas ou consignatários, e na falta deles algum interessado na carga, ou mesmo se achando-se presentes não providenciarem, contrair dívidas, tomar dinheiro a risco sobre o casco e pertences do navio e remanescentes dos fretes depois de pagas as soldadas, e até mesmo vender mercadorias da carga, para o reparo ou provisão da embarcação.

516. Para poder ter lugar alguma das providências autorizadas no artigo precedente, é indispensável:

1° Que o capitão prove falta absoluta de fundos em seu poder pertencentes à embarcação.

2° Que não se ache presente o proprietário da embarcação ou mandatário seu, sobrecarga, consignatário ou correspondente, e na sua falta algum dos interessados na carga; ou que, estando presentes, se dirigiu a eles e não providenciaram.

3° Que a deliberação seja tomada de acordo com os oficiais da embarcação, lavrando-se no diário da navegação termo da necessidade da medida tomada (art. 509).

A justificação destes requisitos será feita perante o juiz de direito do comércio do porto onde se tomar o dinheiro a risco ou se venderem as mercadorias, e por ele julgada procedente, e nos portos estrangeiros perante os cônsules do Império.

517. As mercadorias da carga que se venderem nas circunstâncias do art. 515 serão pagas aos carregadores pelo mesmo preço que obtiverem outras de igual natureza no porto da descarga, ou pelo que por árbitros se estimar, no caso da venda ter compreendidos todas as da mesma espécie.

518. O capitão que tomar dinheiros sobre o casco e seus pertences, empenhar ou vender mercadorias, fora dos casos em que por este código expressamente lhe é permitido fazê-lo, e o que for convencido de fraude em suas contas, além das indenizações de perdas e danos, ficará sujeito à ação criminal que no caso couber.

519. O capitão, que, nos instrumentos das obrigações procedentes de despesas por eles feitas para fabrico, habilitação e abastecimento da embarcação, deixar de declarar a causa de que estas procedem, ficará pessoalmente obrigado para com as pessoas com quem contratar, sem prejuízo da ação que estas possam ter contra os danos

do navio, provando que efetivamente foram aplicadas a benefício deste.

520. O capitão tem direito para ser indenizado pelos donos de todas as despesas necessárias que fizer em utilidade da embarcação com fundos próprios ou alheios, contanto que não tenha excedido as suas instruções, nem as faculdades que por sua natureza são inerentes à sua qualidade de capitão ou mestre.

521. O capitão é considerado verdadeiro depositário da carga e de quaisquer efeitos que receber a bordo, e como tal está obrigado à sua guarda, bom acondicionamento e conservação, e a sua pronta entrega à vista dos conhecimentos.

522. A responsabilidade do capitão a respeito da carga principia a correr desde o momento em que a recebe, e continua até o ato da sua entrega no lugar que se houver convencionado, ou que estiver em uso no porto da descarga.

523. É proibido ao capitão levar carga alguma no convés da embarcação sem ordem ou consentimento por escrito dos carregadores, pena de responder pessoalmente por todo o prejuízo que daí possa resultar.

524. Estando a embarcação fretada por inteiro, se o capitão receber carga de terceiro, o fretador tem direito a fazê-la desembarcar.

525. O capitão ou qualquer outro indivíduo da tripulação, que carregar na embarcação, ainda mesmo a pretexto de ser na sua câmara ou nos seus agasalhos, mercadorias de sua conta particular, sem consentimento por escrito do dono do navio ou dos afretadores, pode ser obrigado a pagar frete dobrado.

526. É proibido ao capitão fazer com os carregadores ajustes públicos ou secretos que revertam em benefício seu particular, debaixo de qualquer título ou pretexto que seja; pena de correr por conta dele e dos carregadores todo o risco que acontecer, e de pertencer ao dono do navio todo o lucro que houver.

527. É obrigação do capitão resistir por todos os meios que lhe ditar a sua prudência a toda e qualquer violência que possa intentar-se contra a embarcação, seus pertences e carga: e se for obrigado a fazer entrega de tudo ou de parte, deverá munir-se com os competentes protestos e justificações no mesmo porto ou no primeiro onde chegar (art. 537).

528. O capitão não pode reter a bordo os efeitos da carga a título de segurança do frete; mas tem direito de exigir dos donos ou consignatários, no ato da entrega da carga, que depositem ou afiancem a importância do frete, e das avarias grossas se as houver, e das despesas a seu cargo: e na falta de pronto pagamento, depósito ou

fiança, poderá requerer embargo pelos fretes, avarias e despesas sobre as mercadorias da carga, enquanto estas se acharem em poder dos donos ou consignatários, ou estejam fora das estações públicas ou dentro delas; e mesmo para requerer a sua venda imediata, se forem de fácil deterioração, ou de guarda arriscada ou dispendiosa.

A ação de embargo prescreve passados trinta dias a contar da data último dia da descarga.

529. Quando por ausência do consignatário, ou por se não apresentar o portador do conhecimento à ordem, o capitão ignorar a quem deva competentemente fazer a entrega, solicitará do juiz de direito do comércio, e onde o não houver da autoridade local a quem competir, que nomeie depositário para receber os gêneros, a pagar os fretes devidos por conta de quem pertencer.

530. O capitão é responsável por todas as perdas e danos que por omissão ou imperícia sua sobrevierem ao navio ou à carga, sem prejuízo das ações criminais a que a sua malversação ou dolo possa dar lugar.

531. O capitão é também civilmente responsável pelos furtos ou quaisquer danos praticados a bordo pelos indivíduos da tripulação nos objetos da carga enquanto esta se achar debaixo da sua responsabilidade.

532. Serão pagas pelo capitão todas as multas que forem impostas à embarcação por falta de exata observância das leis e regulamentos das alfândegas e polícia dos portos: e igualmente os prejuízos que resultarem de discórdias entre os indivíduos da mesma tripulação no serviço desta, senão provarem que empregaram todos os meios convenientes para as evitar.

533. O capitão que fora do caso de in navegabilidade legalmente provada, vender o navio sem autorização especial dos donos ficará responsável por perdas e danos, além da nulidade da venda, e do procedimento criminal que possa ter lugar.

534. O capitão que sendo contratado para uma viagem certa deixar de a concluir sem causa justificada, responderá aos proprietários, afretadores e carregadores pelas perdas e danos que lhes possam resultar.

Em reciprocidade, o capitão que sem justa causa for despedido antes de finda a viagem, será pago da sua soldada por inteiro, posto a custa do proprietário ou afretador no lugar donde começara a viagem, e indenizado de quaisquer vantagens que possa ter perdido pela despedida.

535. Sendo a embarcação fretada para porto determinado, só pode o capitão negar-se a fazer a viagem, sobrevindo peste, guerra,

bloqueio ou impedimento legítimo da embarcação sem limitação de tempo.

536. Acontecendo falecer algum passageiro ou indivíduo da tripulação durante a viagem, o capitão procederá a inventário de todos os bens que o falecido deixar, com assistência dos oficiais da embarcação e de duas testemunhas, que serão com preferência passageiros, pondo tudo em boa arrecadação; e logo que chegar ao porto da saída fará entrega do inventário e bens às autoridades competentes.

537. Todos os processos testemunháveis e protestos formados a bordo, tendentes a comprovar sinistros, avarias ou quaisquer perdas, devem ser ratificados com juramento do capitão perante a autoridade competente do primeiro lugar onde chegar; a qual deverá interrogar o mesmo capitão, oficiais, gente da equipagem e passageiros sobre a veracidade dos fatos e suas circunstâncias, tendo presente o diário da navegação, se houver sido salvo.

538. Sendo o capitão o único proprietário da embarcação, será simultaneamente responsável aos afretadores e carregadores por todas as obrigações impostas aos capitães e aos armadores.

539. Toda a obrigação pela qual o capitão sendo comparte do navio for responsável a parceria tem privilégio sobre o quinhão e lucros que o mesmo tiver no navio e fretes.

TÍTULO IV

Do Piloto e Contramestre

540. A habilitação e deveres dos pilotos e contramestres são prescritas nos regulamentos de marinha.

541. O piloto que por imperícia, omissão ou malícia perder o navio ou lhe causar dano, será obrigado a ressarcir do prejuízo que sofrer o mesmo navio ou a carga; além de incorrer nas penas criminais que possam ter lugar.

542. Por morte ou impedimento do capitão recai o comando do navio no piloto, e na falta ou impedimento deste no contramestre, com todas as prerrogativas, faculdades, obrigações e responsabilidade inerentes ao lugar de capitão ou mestre.

O SR. MAYA: – Sr. Presidente, vou oferecer algumas emendas aos títulos em discussão.

Primeiramente proponho que o título se substitua pelo seguinte: – dos proprietários, armadores e compartes de navios. – Isto é unicamente para se ir de acordo com a expressão que anteriormente se empregou, quando se fala naquele a quem pertencem os navios.

Ofereço depois dois artigos aditivos para se colocarem onde convier. O 1º trata do proprietário e do armador, o 2º trata dos compartes (*lê*).

Pareceria fácil de entender-se que aqueles cidadãos que se acham habilitados para o comércio em geral também o estão sem esta declaração para o marítimo; porém a falta de explicação daria lugar a supor-se que para o comércio marítimo se não precisa de todas as qualidades exigidas nos comerciantes em geral. Bom é pois que tiremos toda a dúvida que possa aparecer; e por isso ofereci o primeiro artigo aditivo. (*Lê o 2º artigo aditivo*).

Também acho que, apesar de entender-se que a sociedade e parceria dos navios se deviam regular na generalidade pelas disposições relativas a sociedades e parcerias comerciais, contudo, para mais clareza e ficar isto bem fixado no código, julguei necessária esta explicação positiva.

Agora ao art. 491 eu proponho em aditamento o seguinte (*lê*).

Esta disposição acha-se em alguns dos códigos das nações civilizadas, e parece-me conveniente adotar-se também aqui, porque seria causa de grandes prejuízos e inconvenientes permitir-se que uma sociedade de navio se dissolvesse quando não está ainda concluída a viagem em que os sócios tenham concorrido.

No art. 492 proponho que em vez de todos os proprietários - se diga - todos os compartes - . Isto é para ir de conformidade com as disposições antecedentes.

No art. 495 proponho que em vez de todos os proprietários - se diga - o proprietário singular do navio e todos os compartes no caso de parceria. Por consequência do artigo 496, em vez de - os mesmos proprietários - diga-se - o mesmo proprietário.

Proponho um artigo aditivo depois do 498 (*lê*).

Esta disposição também se acha em grande parte dos códigos estrangeiros, e também acho que é justa, pela grande dificuldade que têm os proprietários de poderem prevenir as fraudes, abusos e excessos não só dos capitães como das pessoas da equipagem.

Agora segue-se o título 3º.

Eu adoto todas as disposições deste título; mas, apesar disto, animo-me a oferecer algumas emendas que têm por fim dar aos artigos uma colocação que me parece melhor; porque, muito embora a matéria seja em si boa, talvez produza alguma confusão, por não se achar disposta muito sistematicamente.

Eu entendi que devia colocar em primeiro lugar as disposições que são relativas aos direitos e obrigações dos mestres ou capitães dos navios; em segundo, aquelas disposições que estabelecem e declaram os casos em que eles têm responsabilidade por alguns atos

ou omissões suas; e ultimamente, as disposições que são relativas às contas de sua gerência.

As outras emendas que tenho a propor a este título são colegiadas das disposições dos códigos das diferentes nações, disposições que acho convenientes e admissíveis no nosso código do comércio, até porque elas, pela maior parte, vão de acordo com o que já temos estabelecido e adotado segundo as regras, segundo as lições do único mestre que entre nós tivemos nesta matéria, o Sr. Visconde de Cairú, no seu direito mercantil.

Não apresentarei outras razões para justificar estas emendas, porque, achando que têm clareza bastante, e que são de manifesta conveniência, confio que a ilustre comissão as tomará na consideração que merecem (lê as emendas ao título 3o).

Talvez que as disposições destes últimos artigos aditivos não fossem de grande necessidade, porque facilmente se supriram pela inteligência dos capitães; eu também estaria convencido disso se contássemos um grande número de pessoas habilitadas para estes empregos; mas não vejo que entre nós haja esta abundância, e por isso entendo que não desconvirá dar aos capitães estas instruções para eles cumprirem seus deveres.

Segue-se o tit. 4º A este tenho umas pequenas emendas que oferecer (lê).

Estas emendas estão no mesmo caso das antecedentes. Talvez fossem dispensáveis, mas eu estou inclinado a subscrever a todas as disposições que tiverem por objeto fixar com clareza e precisão as obrigações de cada um.

Vêm à mesa as seguintes emendas:

TÍTULO II

Inscreva-se: – Dos proprietários, armadores e compartes dos navios.

Artigo aditivo, que tomará a numeração de 488.

Todos aqueles cidadãos brasileiros a que é permitido comerciar, na conformidade dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º da parte 1ª, tít. 1º, podem ser proprietários e armadores de navios nacionais, construindo-os, comprando-os ou havendo-os por outro título legítimo.

Dito com o n. 489.

Um navio pode pertencer a dois ou mais co-proprietários, e em tal caso se dá a parcela ou sociedade de navio, a qual se regula pelas disposições deste código relativas às sociedades e companhias comerciais, e com especialidade pelas que se contém neste título.

No fim do art. 491, que ora fica sendo 493, acrescente-se: – A parceria porém não pode dissolver-se à exigência de qualquer das partes enquanto o navio se achar em viagem.

Art. 492. Em vez de – todos os proprietários – diga-se – todos os compartes –.

Art. 493. Em vez de – todos os proprietários – diga-se: – O proprietário singular do navio e todos os compartes no caso de parceria –.

Art. 496. Em vez de – os mesmos proprietários – diga-se: – O mesmo proprietário e compartes –.

Artigo aditivo em n. 499.

Nos casos dos dois artigos antecedentes cessa a responsabilidade do proprietário e compartes pelo abandono do navio e do frete ganho ou a vencer; porém, se o proprietário ou comparte for ao mesmo tempo o capitão do navio, não lhe será permitido o abandono. – *Maya*.

TÍTULO III

Dos Capitães ou Mestres de Navios

Artigo aditivo em princípio deste título, em n. 499.

Só pode ser capitão ou mestre de navio nacional o que for cidadão brasileiro; e como capitão ou mestre, se poderá encarregar do comando do navio o seu proprietário armador ou comparte.

Art. 500 – o 499 do projeto.

Art. 501. – o mesmo número do projeto, acrescentando-se no fim: – Não será porém obrigado o capitão a receber na equipagem pessoa alguma contra sua vontade e aprovação.

Art. 502 – o mesmo número do projeto.

Art. 503. O 500 do projeto, acrescentando-se depois das palavras – que lhes competir – estas – ou sejam da equipagem ou passageiros.

Art. 504 – o 513 do projeto.

Art. 505 – o – 515 dito.

Art. 506 – o – 516 dito.

Art. 507 – o – 517 dito.

Artigo aditivo com o n. 508.

Os afretadores e carregadores, sendo todos de um acordo, podem opor-se à venda das mercadorias e fazê-los descarregar, pagando o frete em proporção da viagem até então. Na falta do consentimento de algum dos carregadores, o que quiser usar da faculdade de descarregar as suas mercadorias deverá pagar o frete por inteiro.

Art. 509 – o – 520 do projeto.

Art. 510 – o – 521 dito, acrescentando-se – que é obrigado a dar e assinar pelas vias que se exigirem.

(Art. 580).

Art. 511 – o – 503 do projeto.

Art. 512 – o – 504 dito.

Art. 513 – o – 505 dito.

Art. 514 – o – 506 dito.

Art. 515 – o – 507 dito.

Artigo aditivo com o n. 516.

O capitão é obrigado a achar-se em pessoa a bordo do seu navio desde o momento em que começar a viagem de mar até à sua chegada a surgidouro seguro ou bom porto.

Art. 517 – o – 527 do projeto.

Art. 518 – o – 508 dito.

Art. 519 – o – 509 dito:

Artigo aditivo em n. 520.

O capitão tem obrigação de tomar os pilotos e práticos necessários todas as vezes que a lei, o uso ou a prudência o exigir.

Art. 521 – o – 469 do projeto.

Art. 522 – o – 510 dito.

Artigo aditivo em n. 523.

Faltando os mantimentos na viagem, o capitão tomando o voto dos principais da equipagem, poderá obrigar os que tiverem víveres seus particulares a pô-los em comum, obrigando-se a pagar-lhes o valor deles.

Art. 524 – o – 514 do projeto.

Art. 525 – o – 470 dito.

Art. 526 – o – 471 dito.

Art. 527 – o – 512 dito, acrescentando-se no fim – se neste caso os objetos tirados do navio, ou os que nele ficarem, se perderem por caso fortuito, ou forem roubados sem culpa sua, não será o capitão responsável.

Art. 528 aditivo. O capitão é obrigado, durante a viagem, a aproveitar toda a oportunidade de dar novas de si ao dono ou caixa, e de informar sobre o estado do navio.

Art. 529 – o – 523 do projeto.

Art. 530 – o – 524 dito.

Art. 531 – o – 525 dito – suprimindo-se as palavras – ou qualquer outro indivíduo da tripulação.

Artigo aditivo em n. 532.

O capitão que navegar em parceria e lucro comum sobre a carga, não poderá fazer tráfico ou comércio algum por sua conta

particular, a não haver convenção em contrário; e, se o fizer, a utilidade resultante será proveito dos mais interessados, e o prejuízo somente a cargo dele.

Art. 533 – o – 526 do projeto.

Art. 534 – o – 518 dito.

Art. 535 – o – 519 dito.

Art. 536 – o – 528 dito.

Art. 537 – o – 529 dito.

Art. 538 – o – 530 dito.

Art. 539 – o – 522 dito.

Artigo aditivo em n. 540.

O capitão tem direito a exigir que antes da descarga as fazendas sejam contadas, medidas ou pesadas a bordo do navio em todos os casos em que é responsável por seu número, peso ou medida.

Art. 541 – o – 531 do projeto.

Artigo aditivo em n. 542.

Não obstante a responsabilidade do capitão, o navio e frete respondem para com os carregadores pelos danos causados à carga por negligência, imperícia ou infidelidade dele; e os donos ou compartes têm ação de indenidade contra o capitão, ou de dolo, segundo as circunstâncias. (Art. 567).

Art. 543 – o – 532 do projeto.

Art. 544 – o – 533 dito.

Art. 545 – o – 534 dito, acrescentando-se – podem ser despedidos antes da viagem começada, sem direito a reclamar indenização; e ainda que seja co-proprietário, podendo neste caso obrigar os compartes a indenizá-lo do valor da sua parte, se quiser deixá-la.

Artigo aditivo em n. 546.

O capitão não pode despedir sem causa legítima, durante a viagem, oficial ou pessoa alguma da tripulação. (Art. 556).

Art. 547 – o – 535 do projeto.

Art. 548 – o – 536 dito.

Art. 549 – o – 537 dito.

Art. 550 – o – 538 dito.

Art. 551 – o – 539 dito.

Artigo aditivo em n. 552.

Finda a viagem, é o capitão obrigado a dar contas da sua gestão, no que respeita ao navio e carga, ao dono ou caixa, entregando o dinheiro de contado, livros e assentos respectivos, do que se lhe passará recibo.

Art. dito n. 553.

Havendo contestação sobre a conta, o dono ou caixa é

obrigado a pagar provisoriamente ao capitão a soldada convinda, prestando este fiança à reposição, se tiver lugar; e o capitão será obrigado a depor na secretaria do Tribunal do Comércio do porto o seu diário, livros e documentos para uso de todas as partes. – *Maya*.

TÍTULO IV

Do Piloto e Contra-Mestre

Artigo aditivo depois do 540 em número 541:

Para o piloto mudar de rumo comunicará ao capitão a razão que para isso tem; e se este se opuser, desatendendo às observações que o piloto lhe fizer na presença dos mais oficiais do navio, lavrará o seu protesto no livro da navegação e obedecerá às ordens do capitão, sobre quem recairá toda a responsabilidade.

No fim do art. 541 acrescente-se: – A responsabilidade particular do piloto não exclui a do capitão nos casos do art. 530.

Artigo aditivo:

É da obrigação do contra-mestre vigiar sobre a conservação dos aparelhos do navio e propor ao capitão os reparos que forem precisos.

Artigo dito:

O contra-mestre que, recebendo e entregando fazendas ou outros efeitos, não exige, guarda e entrega ao capitão as ordens, recibos ou quaisquer outros documentos justificativos de seu fato, responde pelas perdas e danos daí resultantes. – *Maya*.

São apoiadas e remetidas à Comissão Especial, devendo ser impressas no jornal da casa.

VÁRIAS RESOLUÇÕES

São aprovadas sem debate em 3ª discussão, para serem remetidas à sanção Imperial, os projetos de resolução: 1º, aprovando a pensão concedida ao Dr. José Saturnino da Costa Pereira, para se verificar em sua mulher; e 2º e 3º, aprovando as aposentadorias concedidas a Christóvão José dos Santos e a Francisco Xavier Barreiros.

Entra em 1ª discussão o parecer da mesa concedendo ao escrivão do cofre do Senado a gratificação anual de 200\$000.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, trata-se de alguém que vem de fora escrever na casa, ou de um empregado da casa? Eu não ouvi bem o parecer.

O Sr. 2º Secretário torna a ler o parecer.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu não sei como se justifique esta liberalidade, esta generosidade sem limites. É um empregado de trabalho de secretaria, é um oficial dela, e dá-se-lhe uma gratificação porque escreve? Então demos gratificação a todos que escreverem.

E que acréscimo de trabalho é este? Eu desejava que o sr. 2º Secretário me informasse. Tem muito que fazer os Srs. oficiais da secretaria do Senado? Levam porventura trabalho para casa para nele se ocuparem fora das horas em que devem estar na secretaria? Eu creio que não, que não há emprego mais favorecido. Quisera por isso informações para poder votar.

Pelo que observo, os oficiais da secretaria do Senado não estão sobrecarregados de trabalho; é nas horas do trabalho da secretaria que eles escrevem, o que não acontece nas secretarias de estado, onde os oficiais, além do trabalho ordinário, desempenham os trabalhos extraordinários, e muitas vezes fora da secretaria, levando os papéis para suas casas.

E que escrituração é esta dos dinheiros do cofre? Enquanto importam esses dinheiros? Em 4 ou 5 contos de réis; e a gratificação há de ser talvez de um décimo desse dinheiro! Senhores, basta de prodigalidade! Para isso basta o nosso governo. Que necessidade temos de ir aumentar o número dos pródigos?

Voto contra o parecer.

O SR. VALLASQUES (2º Secretário): – Como o nobre senador me pede informações, declaro-lhe que assinei vencido neste parecer...

O SR. VASCONCELLOS: – Folgo muito.

O SR. VALLASQUES: – ...pelas mesmas razões que o nobre senador acaba de dar; porque, examinando o livro onde se lança a despesa do Senado, achei que havia quatro ou cinco linhas a escrever por mês. Na minha opinião não tem lugar semelhante concessão. Ainda se fosse no tempo em que o Senado tinha outros trabalhos, como as propostas dos Conselhos Gerais de Província, que se registravam, etc., não duvidaria que alguma coisa se desse mais no oficial que fizesse esses trabalhos; mas hoje não há nada disso. Por conseguinte, assentei não dar o meu voto a este acréscimo. Entretanto eu sou unidade, nada posso fazer.

O SR. MELLO MATTOS: – Eu tenho sido quase sempre oposto a estes aumentos de ordenado, e ainda estou no princípio de que se não devem prodigalizar os dinheiros públicos. Mas neste caso acho que haverá da parte do Senado uma injustiça relativa se não aprovar a respeito deste empregado o que tem aprovado a respeito dos outros. Deu gratificações a diferentes empregados da secretaria,

deu-as ao guarda das galerias, da porta, etc. Fazer agora esta seleção não me parece justo; e demais, sempre há um tal ou qual acréscimo de trabalho. Esse oficial tem realmente bastante capacidade para o serviço, é muito habilitado; e à vista da benevolência que o Senado tem tido (e talvez algum destes dias apareça mais alguma coisa neste sentido), assento que se pode votar também este aumento, igual aos que já se têm votado.

Julgando-se discutida a matéria, e posta a votos a resolução, é aprovada em primeira discussão para passar à segunda.

São aprovadas sem debate em primeira e segunda discussão, para passarem à terceira, os projetos de resoluções aprovando as pensões concedidas: 1ª, a Maria Jesuína da Silva; 2ª, a Fânia Antônia Binhão; 3ª, a Joaquim Domingues Vallengo.

Entra em primeira discussão a resolução da outra câmara que concede loterias a várias igrejas matrizes, ao hospital de caridade do Recife e à Sociedade de Amante da Instrução desta corte.

O SR. VASCONCELLOS (depois de ler a resolução): – Eu voto contra esta resolução, porque manda extrair na corte loterias cujo benefício se tem de realizar em outras províncias. Parece que as loterias devem ser concedidas em benefício das localidades onde são extraídas. Mas o que acontece com estes favores, que começaram aqui na casa também por motivos que não quero relatar? É que a localidade onde se extraem as loterias, isto é, o município do Rio de Janeiro, fica privada do benefício delas, como, por exemplo, a ereção de igrejas matrizes. Há pouco se concedeu loterias para a freguesia da Glória da corte; com a extração das de que trata a resolução vai-se talvez inutilizar esse benefício.

Ora, se se fizer a conta às loterias que já estão concedidas, ver-se-á que nem em quinze anos serão extraídas...

UMA VOZ: – Nem em vinte.

O SR. VASCONCELLOS: – ...e agora quer se fazer uma nova concessão em favor de um hospital de outra província. É estas loterias hão de ser extraídas com preferência; sendo apadrinhadas por pessoas influentes, o ministério manda-as extrair em primeiro lugar, e as que foram concedidas para fábricas no município neutro, que foram concedidas para freguesias na capital do Império, não se extrairão tão cedo, ou nunca, porque todos os anos aparecem novos padrinhos protegendo novos afilhados.

Ora, quem poderá resistir aos padrinhos destas loterias? Sinto que não esteja presente o Sr. ministro do Império, que nos poderia esclarecer muito a este respeito; quisera que ele nos dissesse se está no caso de negar aos padrinhos desta resolução a imediata extração destas loterias em benefício do hospital do Recife.

É conhecido que se não podem extrair por ano mais de quatorze ou quinze loterias, porque obstem a esta extração as que também concede a Assembléia Provincial do Rio de Janeiro (não sei com que autoridade, mas não é este agora o objeto que se discute). Entretanto vai-se aumentar o número delas. Qual há de ser o resultado? Há de ser que os Srs. ministros se viram importunados com os peditórios de uns e de outros, e como é muito natural que a sua vontade seja mais influída por motivos políticos e parlamentares do que pelas necessidades reais dos agraciados, a consequência necessária é que serão preteridas as obras mais úteis para não se indisparem e agastarem os padrinhos destas medidas, exemplo pouco airoso, para me exprimir com franqueza.

Vêm depois outras loterias concedidas à Sociedade Amante da Instrução. Ora, eu não compreendo estas coisas! Uma sociedade composta de pessoas que querem estabelecer escolas e promover a instrução da mocidade à sua custa, não é uma contradição que recorra ao Corpo Legislativo para conceder-lhe loterias, a fim de que com elas possa estabelecer patrimônio para essas escolas? O que se segue é que aquilo que o governo havia de fazer por si, debaixo da sua inspeção ou direção, comete-o a estas sociedades particulares, que nenhuma conta lhe dão. Indiretamente é o que significa este pedido: abdicar o governo, em benefício de sociedades particulares, a autoridade que tem para estabelecer as escolas públicas, não as inspecionar, não as dirigir, pondo à disposição dessas sociedades os meios que ele mesmo devia empregar para a instrução da mocidade.

Eu quisera ouvir algumas razões que pudessem justificar semelhante medida; desejara que se mandasse pedir ao governo informações sobre as extrações de loterias, e ver-se-ia que muitas das que foram concedidas para fora do município neutro são extraídas com preferência às concedidas para este município; que os objetos para que são aplicadas as loterias concedidas para fora do município neutro são de menos importância do que os objetos a que se hão de aplicar os produtos das loterias concedidas a este município; e, finalmente, que as loterias concedidas para fora do município neutro vão ser empregadas sem nenhuma fiscalização da autoridade pública, de modo que nunca se poderá verificar se foram ou não bem aplicadas.

Não descubro razão alguma para que se aprove semelhante resolução. Voto contra ela.

Julga-se discutida a matéria e, posta a resolução à votação, é aprovada para passar à segunda, na qual entra imediatamente o art. 1º

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu estou persuadido de que a resolução passa, e de que há de passar por unanimidade;

é uma medida muito importante. Devo, porém, informar ao Senado de que as loterias concedidas para fábricas já em andamento, em que está como que empenhada a fazenda pública, ainda se não extraíram e vão ser prejudicadas por estas. Ainda há poucos dias o sr. ministro do Império teve requerimento para mandar extrair a loteria a favor da fábrica de papel de André Gaillard, que obteve a concessão de quatro loterias, que se não podem extrair porque há muitas outras que com elas concorrem, que as excluem. Há loterias concedidas para fábricas de tecer e fiar algodão, e de galões; determina-se que será extraída anualmente para cada uma destas fábricas uma loteria, e acontece que muitas vezes decorre um, dois e três anos sem se extrair uma só! Isto apesar da lei fazer-lhes essa promessa, apesar de que os agraciados, confiados na palavra da lei, têm empenhado seus capitais e sua indústria, e posto toda a sua esperança nesse recurso, que lhes prometeu a lei. Agora o que se faz? Em vez de se dar providências sobre essas coisas, que não pouco desconsideram o Corpo Legislativo, vai-se aumentar o número das loterias! Eu quisera ao menos ouvir uma razão que justificasse o Senado deste ato.

Acresce que a Comissão de Fazenda já este ano declarou que se não podia mais conceder loterias, e foram indeferidos os requerimentos de alguns fabricantes que pediam auxílios ao governo para o estabelecimento de suas fábricas. O Senado aprovou esta opinião, este parecer, e hoje retrata-se em obséquio ao hospital do Recife e à Sociedade Amante da Instrução pública.

Como nos havemos de justificar de semelhante votação, senhores? O hospital do Recife tem a seu favor muitos ilustres deputados, que conseguirão sem dúvida do nobre ministro do Império que estas loterias sejam extraídas com preferência a quaisquer outras. Se assim não é, tenha o Senado a bondade de pedir esclarecimentos ao governo sobre a distribuição que tem feito anualmente das loterias, e verá se é a magnitude dos objetos, em benefício dos quais foram elas concedidas, ou se é o patronato quem tem influído, quem tem dirigido as decisões ministeriais a este respeito.

A Sociedade Amante da Instrução é digna de louvor; eu desejo que ela obtenha o fim a que se propõe, que ganhe até muita glória promovendo a instrução pública da mocidade do Rio de Janeiro. Mas não é contradição querer esta sociedade agora manter-se à custa do tesouro, pois que os produtos das loterias são rendas públicas? Não é como que uma censura que se faz ao governo, e que o governo desgraçadamente aceita por irreflexão, aparecer um particular para incumbir-se do ensino público? Não é o mesmo que dizer este particular – dai-me o dinheiro que deveis aplicar a este ensino,

porque não sabeis bem empregá-lo; dai-mo, que o saberei aproveitar melhor que vós? – Não é isto esquecer-se o governo da obrigação que lhe impôs a constituição de dar instrução gratuita a todos os brasileiros?

"Que escolas públicas há no Rio de Janeiro? É pena que não nos esteja ouvindo o Sr. ministro do Império; se ele aceitasse uma discussão a este respeito, se desse ao Senado as necessárias informações, veríamos o estado a que está reduzida a instrução primária nesta capital. Não há escolas, pode-se dizer, de instrução primária nesta cidade, porque não há até edifícios onde se acomodem os meninos que vão aprender. Bem se sabe que para a instrução da mocidade são necessários edifícios com cômodos suficientes, e 300 ou 400\$ que se dão para aluguéis de casas poderão chegar para uma casa espaçosa que tenha grande sala em que se instruem os meninos? Quem não sabe o avultado aluguel que custa qualquer pequena casa, principalmente nas freguesias do centro da cidade? A instrução pública está estacionária se não retrógrada; entretanto particulares pedem dinheiro para instruir a mocidade, e dá-se-lhe dinheiro!..."

Julgo que o Senado não pode rejeitar uma emenda que quero oferecer, e é que também se concedam loterias àqueles a quem o Senado julgou que não as devia conceder pela razão de que já tinham sido concedidas muitas loterias. Peço a V. Ex^a. que me faça o favor de mandar vir da secretaria o parecer da Comissão de Fazenda sobre o requerimento de um fabricante de sabão, chamado Valadares, porque quero oferecer como emenda o pedido deste fabricante, no caso de que se entenda que se deve dar loterias para o hospital do Recife. Julgo que deste modo salvo ao menos as aparências. (*É satisfeito.*)

Em 27 de maio de 1847 foi aprovado este parecer, no qual está assinado o Sr. Alves Branco (*lê o parecer*). Ora, que razão especial há para estas concessões agora? Eu não descubro razão alguma que justifique a adoção desta resolução, tendo sido aprovado este parecer. O hospital do Recife precisa deste recurso? Mas quantos hospitais no Império não precisam também deste recurso? E a quantos não se têm indeferido, senhores? Não há muito tempo que foi indeferida a pretensão de um hospital do Rio Grande do Sul; da província de Minas eu apresentarei aqui um grande número de pretensões semelhantes, se passar esta. Como se há de conceder ao Recife, a negar depois a outros que requererem? Dir-se-á sem dúvida que é o número dos deputados que regula estas concessões. Não há muito tempo que do Sabará me pediram coisa semelhante; e há de se negar a uma província o que se concede a outras?

E demais, pode-se verificar esta graça? Não, sem preterir outras

anteriores já concedidas. Eu apelo para a distribuição que se faz das loterias todos os anos. Conhecer-se-á que é o favor, o patronato quem delibera, e não a razão e a justiça.

Vamos à Sociedade Amante da Instrução. Porque se há de conceder a esta sociedade a graça que pede, e não se há de conceder a outras em iguais circunstâncias, e que, a exemplo dela, não de vir requerer ao Corpo Legislativo igual benefício? Será alioso para o Corpo Legislativo sancionar tais pedidos? Será alioso para o governo atual, havendo um de seus membros, que pode-se dizer tem voto como dois, porque tem duas pastas, escrito o seu nome neste parecer, que nega a concessão de loterias?...

Aqui há ainda outro parecer assinado pelos Srs. Visconde de Olinda, Almeida Torres e Conde de Valença. Reconhecem estes senhores que a doutrina de purificar diversas qualidades de óleos é uma indústria útil; entretanto não a favoreceram, não concederam a esta indústria as loterias que pediu.

A Câmara Municipal da vila de Silveira, em S. Paulo, requereu a concessão de duas loterias, para com o produto delas reparar e aumentar a igreja matriz, e provê-la de alfaias necessárias para a decência do culto. A Comissão de Fazenda, apesar de considerar atendíveis as razões alegadas, foi de opinião contrária a esta concessão pelos motivos muitas vezes repetidos; e dando a comissão este parecer, concluiu dizendo que, caso se concedam estas loterias, seja com a condição de se fazer a extração na capital da respectiva província. Este parecer da comissão foi aprovado em 21 ou 27 de maio deste ano.

Ora, à vista de todas estas resoluções do Senado, tomadas esse mesmo ano, havemos de conceder as loterias de que se trata? E para que fim eram as loterias pedidas pela Câmara Municipal de vila de Silveiras? Para reparar e aumentar a igreja matriz, e provê-la de alfaias necessárias para a decência do culto; e negando-se estas loterias, não de se conceder a um hospital de cuja administração não temos conhecimento algum, e que eu julgo não merece preferência ao culto divino?

Temos ainda outra resolução do Senado tomada este mesmo ano. João Constant requereu a concessão de quatro loterias para com o produto delas montar a sua fábrica de papéis: a Comissão de Fazenda foi de parecer que não devia ser atendido este requerimento, por não ser mais admissível a multiplicação de tais concessões. E à vista de todos esses atos vai o Senado aprovar esta resolução, que concede loterias ao hospital do Recife e à Sociedade Amante da Instrução? Eu requeiro que, no caso de passar a resolução, seja atendida a Câmara Municipal de Silveiras, que pede duas loterias para

reparo e aumento da matriz, e Manoel José Valadares, proprietário e mestre de uma fábrica de sabão estabelecida na Ponta do Caju...

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. senador consinta que eu faça uma observação. Se essas loterias foram rejeitadas este ano, não podem entrar outra vez em discussão. Se fossem de outros anos...

O SR. VASCONCELLOS: – Eu requeiro menos loterias, não é o mesmo número; requeiro uma para a câmara de Silveiras e duas para Valadares. Parece-me que assim não é a mesma medida que se reprovou este ano. Uma vez que o Senado rejeitou o pedido da câmara de Silveiras e desse fabricante por serem exagerados, hoje que se limita este pedido, espero que mereça a aprovação do Senado.

É lida e apoiada a seguinte emenda:

"No caso de passar a resolução, conceda-se também uma loteria à Câmara Municipal de Silveiras para reparar a sua igreja matriz, e duas loterias ao fabricante Manoel José Valadares para aperfeiçoar a sua fábrica. – *Vasconcellos. – Alencar.*"

O SR. RODRIGUES TORRES: – Eu tenho de oferecer à consideração do Senado uma emenda que julgo muito razoável, não só porque o Senado deve estar convencido de que é impossível continuar a extrair-se novas loterias na capital do Império sem prejuízo das já concedidas, como também porque o Senado já aprovou diferentes pareceres da respectiva comissão, declarando-se contra as loterias, e acrescentando ao mesmo tempo que, no caso de serem concedidas, deveriam ser extraídas nas capitais das respectivas províncias. Quero agora oferecer uma emenda que consigne o pensamento da ilustre comissão e também o pensamento do Senado, e por isso tenho de acrescentar ao art. 1º as palavras – que serão extraídas nas capitais das respectivas províncias.

É lida e apoiada a seguinte emenda:

"Se forem concedidas as loterias de que trata o art. 1º, acrescente-se a condição de serem elas extraídas nas capitais das respectivas províncias. – *Rodrigues Torres.*"

O SR. C. FERREIRA: – Direi muito pouco. Se os nobres senadores seguissem o meu parecer, isto é, acabar por uma vez com as loterias, concordaria com eles...

O SR. VASCONCELLOS: – Estou pronto.

O SR. C. FERREIRA: – ...evitar-se-iam muitas imoralidades de que todos os dias nos queixamos. Com efeito, edificar igrejas com loterias pode-se assemelhar a certos homens que toda a sua vida pescaram, mas no fim dela lembraram-se de edificar uma igreja a tal santo para remissão de seus pecados. Eu acabaria com as loterias; mas, como o Senado não segue o meu parecer, como hoje em dia é doutrina seguida que as loterias são muito úteis, não concorrem para

a imoralidade nem para a ladroeira, porque não havemos de consentir que loterias, que não podem ser extraídas facilmente nas províncias, o sejam no município neutro? Porventura os provincianos não pertencem ao município neutro? Não são filhos do mesmo país? Não devem gozar dos benefícios de que gozam os mais cidadãos? Eu não sei porque se quer este privilégio só para o Rio de Janeiro, porque não hão de ser extraídas nesta cidade as loterias que não podem ser facilmente extraídas nas respectivas capitais.

O nobre senador o Sr. Vasconcellos, que é muito religioso, lamentou que se tivesse negado uma loteria para se edificar uma igreja e para o culto, e que no entanto se desse para um hospital. Parece-me que o nobre senador está um pouco fora da doutrina do nosso Redentor. Lembre-se o nobre senador do que nos disse o Divino Mestre, que no fim do mundo, quando formos julgados, levará os poucos escolhidos para a sua santa glória; e porquê? Porque, diz ele, vestistes aos nus, porque tratastes dos enfermos, e não porque edificastes uma igreja. Creio que os hospitais devem ter preferência à edificação das igrejas; o verdadeiro culto está na caridade.

Falou-se nas loterias que se pretende conceder à Sociedade Amante da Instrução. Se o nobre senador confessa que não há entre nós instrução primária, porque não há de querer que esta sociedade cuide disto? Se o governo tem desleixado a sua principal obrigação, que é dar a educação à mocidade, ao menos conceda-se que isto façam os particulares. Sou da opinião do nobre senador que as nossas escolas primárias estão muito mal montadas, e não podem produzir profícuo efeito, porque pouco ou nada se dá para elas; mas, se o governo não trata disto, concedam-se a esta sociedade meios para cuidar deste importante objeto.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, o maior empenho de um senador deve ser salvar a reputação do Senado, dar provas freqüentes de que suas resoluções são meditadas, de que faz justiça, não justiça de partido ou de facção, mas a verdadeira justiça que a Providência gravou no coração dos homens. A aprovação desta resolução não contribuirá sem dúvida para este fim, isto é, de salvar a reputação do Senado, porque acabo de mostrar pela leitura de pareceres aprovados que o Senado este ano entendeu que não devia conceder loterias, e não as concedeu para reparo de uma matriz, não de qualquer templo...

O SR. C. FERREIRA: – Mas pode conceder para hospitais que têm preferência.

O SR. VASCONCELLOS: – Não entremos nesta questão; não falemos em hospitais, principalmente montados como se acham entre

nós; de ordinário não são mais que patrimônio daqueles se que apoderaram de sua administração.

E se nos devemos empenhar em manter a fama do Senado em todo o tempo, hoje devemos esmerar-nos mais em desempenhar este dever, pois que publicou hoje o *Diário* do governo (Diário do verdadeiro governo, embora o Sr. Hollanda Cavalcanti seja de outra opinião) que no Senado havia uma facção, e facção saquarema que queria privar a coroa das suas prerrogativas. Até descobriu segredos que só ao governo clandestino ou público, ou ostensivo, podiam ser patentes. Disse que o Sr. Hollanda Cavalcanti não tinha declarado à coroa que as eleições de Pernambuco eram nulas, e que entretanto votou contra estas eleições nesta casa. Quem podia saber destes segredos? Não será o governo que hoje os manda publicar na sua folha oficial, o *Diário do Rio de Janeiro*? Digo que esta folha é mais oficial que a *Gazeta Oficial*; já aqui em outra ocasião o demonstrei, e tanto que o nobre senador, o Sr. Hollanda Cavalcanti ficou convencido da minha verdade. (O Sr. Hollanda Cavalcanti, rindo-se, acena que não).

Facção saquarema é como o *Diário* denomina o Senado. Senhores, eu sou saquarema, já o tenho dito muitas vezes; mas não pertenço a facção nem a partido algum. Não há facção, não há partido saquarema; é uma invenção ou um artifício do governo para justificar a perseguição que faz à maior parte dos brasileiros...

ALGUNS SENHORES: – Apoiado!

O SR. VASCONCELLOS: – O que há no Brasil, senhores, são opressores e oprimidos, perseguidores e perseguidos. Os perseguidos são chamados saquaremas, os perseguidores são representados pelo governo. Fomos chamados saquaremas por esta razão: – Residiam em Saquarema duas ilustres personagens que tinham de pagar certos saldos de ajuste de contas, contra quem se tinha de exercer vingança; como era necessário confiar estes atos de perseguição a alguém, foi escolhido o reverendo Sr. Cela, que parece que desempenhou admiravelmente a comissão. Perseguiu o reverendo Sr. Cela a essas personagens, e, para que ficássemos certos da sorte que nos esperava, chamaram-se saquaremas a todos aqueles sobre quem tinha de recair a vingança –. Eis aqui o que significa saquarema; é um cidadão brasileiro que certas personagens entendem que devem perseguir. E para que tivéssemos a certeza de como havíamos ser tratados, chamou-se-nos saquaremas, isto é, súditos do padre Cela (*risadas*). Não há facção, não há partido algum em Saquarema; pois, se houvesse partido saquarema, não me admitiria ao menos como soldado fiel? Não saberia eu das resoluções, dos concertos deste partido?...

O SR. PRESIDENTE: – Permita-me o nobre senador lembrar-lhe

que não tem muita relação este objeto com a resolução de que se trata.

O SR. VASCONCELLOS: – Obedeço a V. Ex^a. que a minha digressão pareça não estar na matéria que se discute; mas eu, senhores, quero provar que nos convém muito manter a reputação do Senado, mormente quando o governo é empenhado em deprimir o Senado, pois que aparece hoje no *Diário do Rio*, isto é, no periódico verdadeiramente oficial, uma censura violentíssima contra o Senado. Assevero o governo nesse artigo, que no Senado domina uma facção saquarema, que a maioria do Senado é facciosa. Ora, quando se discute uma matéria que tanto pode comprometer o Senado no conceito de seus concidadãos, qual a de conceder loterias a uns, tendo negado a outros em melhores circunstâncias, parecia-me que podia produzir este argumento contra a concessão de loterias, a fim de que não seja o Senado acusado de incoerente, de parcial, de injusto. Eis a razão por que falei em partido saquarema. Entretanto, se V. Ex^a. entende que eu não estou na ordem, reservar-me-ei para o primeiro dia; virei então munido do *Diário*, lerei as principais proposições mais ofensivas, e o Senado conhecerá que até se nos quer inibir de rejeitar as eleições que julgarmos nulas. Isto está escrito em um papel do governo!...

O SR. C. FERREIRA: – Como é do governo esse papel?

O SR. VASCONCELLOS: – São fatos que se não podem contestar. O Sr. Hollanda Cavalcanti animou-se em outra sessão a contestar estes fatos; mas eu convenci-o completamente de que estava em erro (*risadas*)...

O SR. C. FERREIRA: – Mas ele diz que não.

O SR. VASCONCELLOS: – A prova é que os fatos que eu tenho referido tem-se verificado; a prova é que este artigo a que me refiro declarou hoje segredos lá passados com o Sr. Hollanda Cavalcanti...

O SR. H. CAVALCANTI: – É prova que o autor desse artigo não sabe de nada.

O SR. VASCONCELLOS: – Então desminta-o o nobre senador...

O SR. H. CAVALCANTI: – Para que?

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador deve justificar-se. Em fim, na segunda-feira eu apresentarei um requerimento e desejarei muito que o nobre senador me conteste, estimarei que se salve de uma espécie de acusação que lhe fazem...

O SR. H. CAVALCANTI : – A base?

O SR. VASCONCELLOS: – ... à vista deste artigo do jornal oficial.

O SR. H. CAVALCANTI: – Dou-lhe a minha palavra que não me defenderei.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, disse o nobre senador que as loterias não se extraem facilmente nas províncias. Ora, as loterias, como diz o nobre senador, são impostos; assim, vem estes impostos a ser pagos só pela capital do império, a seguir-se a opinião do nobre senador. Mas diz ele por outra parte que é isto um privilégio. Senhores, eu creio que a capital do Império não terá dúvida de renunciar este privilégio em favor do Maranhão, ou de outra qualquer província a que o nobre senador quiser dar a honra de extrair loterias em benefício de outras capitais.

O que me parece é que este objeto de loterias não tem sido bem regulado, que a Comissão de Fazenda prestou um serviço relevante...

O SR. R. TORRES: – E eu a acompanho declarando que as loterias sejam extraídas nas capitais das respectivas províncias.

O SR. VASCONCELLOS: – Com esta declaração fixa-se o princípio de que as assembleias provinciais não podem conceder loterias, ficando assim à Assembléa Geral um direito de que fora esbulhada pelas Assembleias Provinciais; e deste modo poderá verificar-se o que indica o nobre senador, que as loterias se extraíam onde o Corpo Legislativo julgar conveniente, ou na capital do Império, ou em qualquer outra capital. Mas concederem às Assembleias Provinciais loterias em número de 15, 20 ou 30 cada ano, não podendo ser elas extraídas nas respectivas províncias, recair estes ônus sobre a capital do Império, não me parece razoável.

Demais, a admitir-se o princípio do nobre senador, há de admitir-se que em iguais circunstâncias se concedam loterias a outras províncias para serem extraídas na capital do Império. Há de ser só privilegiado o hospital do Recife? Não há de caber também ao hospital do Ouro-Preto a mesma graça? Parece-me que ele é muito menos abastado, que tem muito mais precisões que o do Recife. Não se deverá conceder também ao hospital de S. João d'El-Rei, e mesmo a alguns estabelecimentos de caridade da província do Rio de Janeiro? O Senado, aprovando esta resolução não pode negar o seu voto a semelhantes pretensões, que hão de ser numerosíssimas.

Estão concedidas loterias à Casa da Misericórdia da capital do Império, ao Montepio e a outros estabelecimentos. É ordenado que sejam elas extraídas com preferências às concedidas a quaisquer outras pessoas ou corporações. Estas loterias são privilegiadas, e são tantas que apenas seis ou sete poderão ser extraídas em benefício de outras corporações agraciadas. Será pois razoável aumentar o número destas loterias, principalmente das concedidas a pessoas que têm

direito que só pode considerar de alguma sorte como adquirido, por isso que o governo tem prometido fazer extrair anualmente loterias a favor de tal e tal estabelecimento? Não cumprindo o governo esta promessa, não vem frustrar esperança e esperança fundada na palavra dele? Quem pode acreditar em um governo que promete e falta sem necessidade à sua promessa?

Senhores, eu não vejo razão alguma que justifique a adoção desta medida. Voto contra ela; mas no caso de passar, aprovarei a emenda do Sr. Rodrigues Torres, para que sejam estas loterias extraídas nas capitais das províncias a que pertencem estes estabelecimentos.

Não posso conceber como o nobre senador pelo Maranhão, adversário das loterias, vota a favor disto só porque não tem sido aprovada a sua opinião. Pois porque o nobre senador não tem sido atendido em sua oposição às loterias, justifica esta circunstância o seu voto a favor desta resolução? Se todas as oposições recuassem, como parece que quer recuar o nobre senador, nenhuma faria serviços ao seu país. A oposição, as minorias continuamente pleiteam a sua causa, e a razão há de afinal triunfar. Se o nobre senador, só porque em dois ou três recontros tem sido batido, renuncia à sua opinião, deve estar certo que não conseguirá o que pretende. Isto é, fazer cessar a concessão de loterias. Parece que o nobre senador devia unir-se àqueles que, ainda que não pela mesma razão, todavia neste momento entendem que a honra do Senado está empenhada em rejeitar esta resolução.

O SR. C. PEREIRA: — A honra do Senado não está empenhada em rejeitar estas loterias; já tem o Senado aprovado que se extraiam, na capital do Império algumas loterias provinciais. Se não tivesse havido este precedente, bem; mas hoje, se assim não fizesse, o Senado não se sairia muito airoso, tanto mais quanto as loterias de que o nobre senador faz menção não estão em idênticas circunstâncias. Então tratava-se de uma loteria para reparo de uma igreja; agora trata-se de loterias para um hospital de caridade que deve em todo o caso ter preferência. Os principais deveres do cristão consistem na caridade; este é o verdadeiro culto. O Senado não se mostrará incoerente se, tendo rejeitado loterias que se pediram para reparar uma igreja, agora as conceder em benefício de um hospital de caridade. São coisas muito diversas.

Falou o nobre senador de um periódico: disse que este periódico fizera revelações que não devia fazer, que injuriara o Senado, dizendo que nele havia uma facção. Mas, senhores, devemos porventura ocupar-nos em refutar aqui artigos de periódicos? Diz o nobre senador que esse periódico é do governo; mas porque assim fala o

nobre senador? Porque é que diz que o periódico é do governo? Não sabe S. Ex^a. que também se diz que um periódico que por aí há é do nobre senador? S. Ex^a. porém tem dito muitas vezes que não; e porventura havemos de teimar em dizer que tal periódico realmente lhe pertence? O que nos há de fazer mal, em minha opinião, é se o nobre senador apresentar o requerimento que prometeu. Nós não temos feito nada este ano, naturalmente por que somos velhos e doentes...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não apoiado; há muitos sadios.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então não sei por que faltam tantos.

O SR. M. MATTOS: – Às 11 horas estão aqui todos os dias 23 ou 24.

O SR. C. FERREIRA: – Estou persuadido que aqueles que faltam o fazem por justa causa; porque, se com efeito são sadios e faltam muito mal vamos nós; isto pode degradar muito ao Senado, mas eu creio que quando há falta é por motivo de moléstia.

Se o nobre senador apresentar este requerimento, creio que os ministros que são membros desta casa hão de provar que não concorrem para menoscabar a dignidade do Senado. Eu não me posso persuadir do que avança o nobre senador, que sem dúvida deveria munir-se de provas, e provas muito valiosas para fazer a acusação que fez, para dizer que este artigo a que se referiu é do governo. É uma acusação muito forte a membros desta casa.

Disse o nobre senador que esse periódico revelou segredos. Pois os ministros é que hão de julgar da validade ou nulidade de uma eleição? A carta Imperial, quando vem a esta casa, vem com uma condição tácita (*apoiados*). S. M. quando nomeia um senador; já se entende que é com a condição tácita – quando se verifique que esse senador foi eleito legalmente – (*apoiados*). Quem há de julgar das eleições somos nós.

Digam os periódicos o que quiserem, falem deste ou daquele modo; devemos por isso gastar aqui o tempo com semelhantes questões? Temos muitas coisas em que cuidar. Em muitas vezes tenho sido tesourado (*risadas*) nesse periódico que dizem ser do nobre senador; o nobre senador confessa muitas vezes que é meu amigo, diz que tal periódico não é seu; hei de teimar em dizer que é?

O SR. VASCONCELLOS: – Tenho dito sempre a verdade.

O SR. C. FERREIRA: – Mas porque, quando o governo diz que o periódico não é seu, não há de o nobre senador acreditar no governo?

O SR. VASCONCELLOS: – O governo ainda não disse isto.

O SR. C. FERREIRA: – Como se pode acusar e membros do governo e desta casa?...

O SR. VASCONCELLOS: – Far-me-á o favor de ler o meu discurso, verá que não acusei a membros desta casa...

O SR. C. FERREIRA: – Não sei; mas parece-me que aqui os ministros são o Sr. Vergueiro e o Sr. Alves Branco, e não sei como se possa crer que sejam eles metidos neste negócio. V. Ex^a. tem de apresentar o seu requerimento; veremos este tamanduá.

O SR. DANTAS: – Direi unicamente duas palavras.

O nobre senador que combateu a resolução apresentou duas razões: 1^a, que, sendo as loterias um imposto, devia cada uma das províncias carregar com ele; 2^a, que, havendo grande número de loterias concedidas, era impossível extraírem-se todas na corte.

A primeira razão confesso que não me faz peso nenhum. Estou convencido que jamais se poderia extrair essa multiplicidade de loterias na corte, se ela porventura não fosse coadjuvada pelas províncias. De todas as províncias se manda comprar bilhetes aqui na corte; isto se vê todos os dias nas folhas públicas. Ora, se as províncias carregam em parte com o ônus das loterias para as obras da corte, é de justiça que, quando algumas províncias pedem loterias para as suas obras, a corte carrega também em parte com o ônus delas.

Quanto à segunda objeção, a da multiplicidade de loterias concedidas, entendo que este mal podia remediar-se. O governo em regulamento podia facilitar a extração dos bilhetes nas províncias, encarregando isto às tesourarias. A emenda que o nobre senador manda à mesa podia ser de outra natureza, isto é, que as loterias corressem por sua antigüidade; assim acabava-se como patronato do governo.

Eu falo nesta questão porque veio aqui uma loteria concedida à igreja matriz de Maceió. Em verdade é grande injustiça negar-se esta loteria. A província de Alagoas é a mais moderna do Brasil; foi criada em 1817. Separada de Pernambuco, abandonada a seus próprios recursos, têm feito as obras mais importantes e necessárias. Parece que deve ter alguma proteção do governo; removeu-se a capital para Maceió; mas ali não há uma matriz onde se façam as eleições, onde os presidentes tomem posse, etc., etc.

Se o nobre senador achar conveniente que em lugar de sua emenda passe a idéia de que as loterias corram por sua antigüidade, eu estarei por isso, porque então todas as corporações que requeressem este benefício, já sabiam que havia uma disposição legislativa que protegia as mais antigas concessões.

O SR. VASCONCELLOS (para uma explicação): – O nobre senador pelo Maranhão não deu às minhas palavras a significação que

elas tinham. Eu não disse que o Sr. Manuel Alves Branco e o Sr. Vergueiro eram autores do artigo do *Diário do Rio*, em que se declara que no Senado domina uma facção, a que, para mais escarnecer o Senado, se chama facção saquarema. Disse que este periódico era periódico do governo, periódico oficial. Se o nobre senador me fizer o obséquio de atender a estas palavras, ao todo do meu discurso, ficará convencido de que talvez por não me explicar bem foi que não me compreendeu.

Quanto ao requerimento de que falei, eu não tenho que oferecer tamanduá, nem sei o que é tamanduá. O que pretendo é que o Senado delibere, que mande responsabilizar os autores desse artigo, ou, o que seria melhor, fundado no artigo da constituição que lhe confere a polícia da casa, chame aqui os redatores desse periódico, os julgue e condene, como praticam os corpos legislativos das nações mais civilizadas, e como é indispensável a todo o corpo deliberante. Como se há de manter a dignidade de um corpo deliberante, ficando ele exposto aos ataques de seus inimigos sem nenhuma defesa, como nos acontece no caso de que se trata? São questões que não podem já ser ventiladas; eu reservo-me para ocasião competente. Entendo que, assim como a câmara dos pares na Inglaterra e na França chama a seu juízo os escritores que caluniam, também o Senado do Brasil deve exercer a mesma autoridade. Isto se compreende muito bem na palavra – polícia – de que trata o art. 21 da constituição do Império.

Não apresentarei projeto algum; pedirei que a respectiva comissão medite sobre este objeto. Isto pode ser tamanduá? Pode nos tomar algum tempo? Eu sinto muito que algumas vezes deixe de haver sessão, porque não vem aqui os Srs. ministros. E porque não hão de vir os Srs. ministros de estado? Quem é mais interessado nos trabalhos do Corpo Legislativo do que o governo (*apoiados*)?... Mas os Srs. ministros incumbem-nos a honra de trabalhar em seu proveito, isto é, para que eles tenham as medidas de que precisam. Eles não comparecem na casa, isto não é admissível. Eu entendo que não devemos discutir muitos objetos sem a presença dos Srs. ministros (*apoiados*).

Presentemente estamos discutindo o código comercial; este código tem sido discutido em pontos importantíssimos. Eu não tenho podido tomar parte nesta discussão do código comercial, mormomento depois que ele entende com toda a legislação do país. Ainda hoje se aprovou um título que depende do direito das gentes, do direito pátrio privado, do direito financeiro do país; suas disposições, ainda mesmo se passasse a emenda do Sr. Maya, estão em pouca harmonia com os regulamentos de algumas repartições do

estado. Entretanto não aparece o governo, não procura conciliar estas matérias umas com as outras!

Diz-se: – Faltamos, porque estamos doentes. – Quem está doente não somos nós (*risadas*)! Tenham os Srs. ministros saúde e saúde política, saúde patriótica, que haverá sessão (*apoiados*). Mas é preciso que advinhemos qual é a política, por exemplo, que o governo pretende seguir no direito marítimo; se o governo pretende alterar os regulamentos das alfândegas e consulados, e como pretende fazê-lo! ... Parece-me que em 1845 o Sr. Alves Branco julgou muito necessário refundir, dar novo regulamento a todas estas repartições, aqui obteve uma autorização para tudo; hoje trata-se deste objeto, nem palavra! Há de passar no novo código uma disposição que vai alterar grande parte das providências que estão até em prática no país, porque não aparecem os Srs. ministros para dizer se isto deve ser ou não; não propõem coisa alguma, só querem que nós trabalhemos em proveito e glória sua! E, além disto, querem que advinhemos as suas intenções, a sua política. Parte de sua política nós já conhecemos, que é favor para os amigos e para os outros justiça; mas justiça de partido, justiça fabricada pelos Srs. ministros com os seus falsos deputados, com os seus senadores falsos! Peço portanto ao nobre senador que diz que nós não nos reunimos porque estamos doentes...

O SR. C. FERREIRA: – Creio eu.

O SR. VASCONCELLOS: – Estamos doentes, mas a nossa doença não é propriamente nossa, não tem origem em nós, é-nos comunicada por quem está muito gravemente doente, e disfarça a sua moléstia ou procura disfarçá-la.

Sem que o ministério se resolva a colaborar com o Senado, o que podemos fazer? Nós, corpo conservador, que não queremos fazer grandes inovações no Estado, que limitamos as nossas pretensões, por exemplo, a verificar um diploma de um Sr. senador que parece que não tem direito a aqui entrar, ao menos na minha pobre inteligência, aprovamos quanto o governo quer, sua fixação de forças, seus orçamentos, sua política até mesmo aprovaríamos; mas uma coisa é tolerar e outra coisa é inovar.

Ora, estamos com a discussão do código do comércio: este código está muito meditado; merecem elogios os que os têm desenvolvido e sustentado; mas existe no país já uma jurisprudência comercial, estabelecida há muitos anos; não devemos nós, ao menos eu que sou demasiado tímido, até mesmo em razão dos meus achaques, não devemos recear tocar numa jurisprudência tão importante, sem que os Srs. ministros nos certifiquem que às disposições do novo código não podem prejudicar ao comércio do país? Mas

nada, nem palavra! E devemos vir aqui? Não devemos estar doentes?...

O SR. C. FERREIRA: – Para que então?

O SR. VASCONCELLOS: – Antes estar doente do que vir aqui sancionar medidas que podem prejudicar ao país! Se os srs. ministros se apresentassem na casa, se nos esclarecessem com as suas luzes, se nos animassem com suas palavras, com seu exemplo, talvez houvesse mais sessões (*apoiados*).

Sr. presidente, eu peço ao Senado que rejeite esta resolução: a justiça não a favorece; as votações do Senado este ano lhe são contrárias: como nós havemos de justificar um voto favorável à resolução?... Mas, se passar, ao menos atendam-se em parte, senão no todo, a outras pretensões que têm sido rejeitadas este ano.

Voto neste sentido.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

Primeira e segunda discussão da resolução que aprova a pensão concedida a D. Marianna Gabriela do Amaral.

Terceira discussão da resolução que faz extensiva às províncias do Pará, Minas Gerais, S. Paulo e S. Pedro do Rio Grande do Sul a lei n. 241, de 29 de novembro de 1841.

E logo que chegue o Sr. ministro da Marinha, a primeira e segunda discussão das forças de mar.

A continuação da matéria adiada.

Levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.

SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário: – Expediente. – Ordem do dia. – Fixação das forças de mar. – Discursos dos Srs. Saturnino, Cândido Baptista, Rodrigues Torres e Conde de Caxias.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, participando ter-se exigido do presidente da província de Minas Gerais informações especiais sobre o estado e circunstâncias da Santa Casa da Misericórdia da cidade do Sabará. – Fica o Senado inteirado.

Outro do mesmo, remetendo dois exemplares dos avisos de 15 e 16 do corrente, solvendo dúvidas acerca da lei regulamentar das eleições. – À Comissão de Constituição.

São eleitos por sorte para a deputação que deve receber o Sr. Ministro da Marinha, os Srs. Conde de Caxias, Lima e Silva e Maya.

O SR. PRESIDENTE: – Vai entrar em 1ª discussão a proposta do governo que fixa as forças de mar.

O SR. VASCONCELLOS (pela ordem): – V. Ex^a. anuncia que se vai entrar na 1ª discussão da proposta do governo... Eu tinha duas propostas muito importantes a oferecer à consideração do Senado: uma é para evitar que seja o Senado impunemente insultado por folhas

governativas ou por outras, qualquer que seja o seu nome, e outra é relativa a eleições. Julgo que estes objetos são muito importantes, e por isso é que pedi a palavra; mas se V. Ex^a. julga que não ma pode dar hoje...

O SR. PRESIDENTE: – O mais importante por ora é a 1^a discussão desta resolução, para quando o ministro chegar entrar-se na 2^a discussão...

O SR. R. TORRES: – O nobre ministro tem de assistir à 1^a discussão, na qual pode-se fazer muito importantes observações...

O SR. CONDE DE CAXIAS: – A Comissão de Marinha e Guerra não deu parecer circunstanciado sobre a proposta, esperando ouvir as informações verbais do Sr. Ministro; seria pois conveniente que o Sr. ministro estivesse presente...

O SR. PRESIDENTE: – Ele já está aí, e assim corta-se toda a questão. Há muitos anos que as propostas do governo tem a 1^a discussão na ausência dos ministros; na 2^a é que eles costumam estar presentes; mas não entro nesta questão: está aí o Sr. Ministro da Marinha, e convido a deputação a ir recebê-lo.

ORDEM DO DIA

Achando-se na antecâmara o Sr. Ministro da Marinha, é introduzido com as formalidades do estilo e toma assento na mesa.

Entra em primeira discussão a proposta do governo, emendada pela Câmara dos Srs. Deputados, fixando as forças de mar para o ano financeiro de 1848 a 1849.

PARECER DA COMISSÃO

"A Comissão de Marinha e Guerra, a quem foi remetida a proposta do governo, fixando as forças de mar para o ano financeiro de 1848 – 1849, com as emendas postas na Câmara dos Deputados, é de parecer que, convidado o ministro respectivo, entre esta matéria em discussão, pois que à vista das informações verbais que este fornecer, se reservam os membros da mesma Câmara para apresentarem suas observações."

Paço do Senado, em 25 de junho de 1847. – *Saturnino. – Lima. – C. de Caxias.*

"Art. 1^o As disposições da lei n^o 342 de 6 de março de 1845, que fixou as forças de mar para o ano financeiro de 1845 a 1846, terão vigor no ano financeiro de 1848 a 1849, com a declaração e autorizações estabelecidas na resolução n^o 376 de 12 de julho de 1846."

"Art. 2^o Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário."

EMENDAS APROVADAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS À PROPOSTA DO GOVERNO, SOBRE A
FIXAÇÃO DE FORÇAS DE MAR, PARA O ANO FINANCEIRO DE 1848 A 1849.

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

“Ao primeiro artigo, depois das palavras – junho de 1846, acrescente-se: – e com as seguintes alterações:”

“§ 1º O corpo de imperiais marinheiros poderá, desde já, ser elevado a 20 companhias, sendo compreendidas neste número quatro especialmente destinadas para aprendizes marinheiros, de 106 praças cada uma.”

“§ 2º O governo quando julgue oportuno, poderá desanexar do serviço naval, e encorporar ao do Exército, o Corpo de Artilharia de Marinha; e, em casos de necessidade, para o serviço das guarnições dos navios armados e arsenais de marinha poderá empregar, desde já, até seiscentas praças destacadas dos corpos de linha do Exército, não podendo as ditas praças estar fora deles por mais de um ano.”

Discutida a matéria, retira-se o Sr. ministro, e é aprovada a proposta e emendas para passar à 2ª discussão.

Novamente introduzido o Sr. ministro, tem lugar logo a 2ª discussão do artigo 1º da referida proposta e das respectivas emendas.

O SR. SATURNINO: – A Comissão de Marinha e Guerra, a quem o Senado enviou o projeto que está em discussão, não emitiu um parecer definitivo sobre esta matéria, porque julgou que mais habilitados se achariam seus membros para apresentarem suas observações, à vista das informações verbais que apresentasse o Sr. Ministro da Marinha, servindo-se S. Ex^a dá-las, mormente sobre alguns pontos que eu terei a honra indicar-lhe.

Esta lei, Sr. Presidente, fora das emendas postas e aprovadas na outra Câmara, nada mais contém que a deliberação de continuarem em vigor as disposições da lei de 6 de março de 1845, e autorizações dadas ao governo na resolução de 12 de junho de 1846; e para podermos examinar se tais disposições e autorizações nos convém nas presentes circunstâncias, mister é ter em vista as leis citadas.

Diz o art. 2º da lei de 45, que o Corpo de Artilharia de Marinha poderá ser elevado ao seu estado completo.

Sempre me pareceu ocioso este artigo, mas eu votei por ele, todavia, por não fazer voltar a lei à outra Câmara por causa de uma só emenda supressiva; mas o caso é que, sendo o governo obrigado a conservar os corpos no seu estado completo, salvo o caso em que isto lhe fosse vedado por lei temporária, a supressão deste artigo bastava

para o mesmo governo cumprir a sua disposição. Desejo, porém, que o Sr. ministro nos informe se efetivamente tem sido elevada esta força, até que número; e, se o não está, que motivo julga teriam seus antecessores para o não fazer.

O art. 3º da mesma lei referida manda, logo que seja possível, elevar o corpo de imperiais marinheiros a número de 14 companhias com 106 praças cada uma; e no art. 4º, que, além daquelas companhias, haja outra de aprendizes marinheiros, que poderá se elevada até o número de 200 menores, de idade de 10 até 17 anos, que ficará adiada ao Corpo de Imperiais marinheiros.

Eu me limito por ora a pedir ao Sr. ministro haja de informar-nos do estado destes dois objetos, não só por não obrigar a V. Ex^a. a tomar muitas notas sobre coisas variadas, como porque, sobre suas respostas, pretendo firmar algumas mais observações que me tem ocorrido.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Deseja saber o nobre senador qual é o estado efetivo do Corpo de Artilharia de Marinha. Responderei com o mapa: o estado completo neste corpo deve ser de 1.202 praças; mas o seu estado efetivo é de 518; por conseqüência, de menos de metade.

O SR. SATURNINO: – Portanto, não usou o governo da autorização para elevar o corpo ao estado completo.

O SR. C. BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Quanto ao corpo de imperiais marinheiros, o nobre senador sabe que esta instituição data de 1836. Então criaram-se, como por ensaio, 4 companhias de 106 praças cada uma, e nos anos seguintes, por alterações sucessivas, elevou-se o número. No estado atual conta este corpo 14 companhias autorizadas por lei; mas o seu estado efetivo não é de 14 companhias e sim de 10, isto é, companhias que se podem chamar propriamente de imperiais marinheiros. Além destas 10 companhias efetivas, há outra de uma força numérica duplicada, destinada para os aprendizes marinheiros. Esta companhia, que não deve exceder de 200 praças, conta hoje perto de 400; e, por conseqüência, há excesso nesta organização adicional, isto é, nesta parte do corpo de imperiais marinheiros, que impropriamente se chama companhia de aprendizes marinheiros. A razão que teve o meu ilustre antecessor para assim proceder foi que a influência de indivíduos para comporem estas companhias na idade competente, isto é, de 10 a 17 anos, por ocasião do flagelo da seca que assolou ultimamente a província do Ceará, fez com que ele facilitasse a entrada desta gente na companhia, e assim se excedesse o número marcado por lei.

Pelo que respeita à companhia criada em Mato Grosso, segundo

as informações que há na repartição, parece-me que o seu estado efetivo é aquele que a lei criou, isto é, uma simples companhia.

O SR. SATURNINO: – À vista das respostas do Sr. ministro mais habilitado me julgo para falar sobre a emenda vinda da outra Câmara. Trata a mesma emenda: 1º, de elevar desde já o corpo de imperiais marinheiros a 20 companhias, sendo compreendidas nesse número 4 de aprendizes marinheiros de 106 praças cada uma; 2º, de desanexar, em ocasião oportuna, do serviço naval do Corpo de Artilharia de Marinha, e incorporá-lo ao Exército, e para o serviço das guarnições dos navios armados e arsenais de marinha empregarem-se desde já até 600 praças destacadas dos corpos de terra, não permanecendo ali mais de um ano. Necessário pois me era conhecer o estado atual do Corpo de Artilharia de Marinha, para julgar das vantagens ou inconvenientes de sua incorporação ao Exército de terra, e ser retirado do de mar, assim como o dos imperiais marinheiros de que se pretendem outros serviços. Eu encontro nestas inovações alguns inconvenientes.

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Muitos.

O SR. SATURNINO: – Como, porém, julgo que o Sr. ministro as aceitou de bom grado, desejava saber quais as vantagens que S. Ex^a. encontra nesta medida, reservando-me, de minha parte, expor depois o que lhe encontro de prejudicial, para que, comparando umas coisas às outras, se possa tirar um resultado profícuo à causa do serviço naval, e mesmo do exército de terra.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Parece melhor que o nobre senador exponha primeiro os inconvenientes.

O SR. SATURNINO: – Não estou de acordo nisso com o nobre senador que me dá o aparte. Desejo encurtar a discussão quanto ser possa, sem prejuízo da indagação da verdade, e é possível que das explicações que houver de dar o Sr. ministro eu me desabuse de alguns erros em que talvez esteja, escusando por isso perder palavras e tempo.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (Ministro da Marinha): – O nobre senador pergunta que razão houve para a mudança proposta na presente lei acerca do Corpo de Artilharia de Marinha; não sei se perguntou também se eu tinha aceitado esta alteração, ou se a tinha proposto...

O SR. SATURNINO: – É indiferente se S. Ex^a. propôs ou aceitou.

O SR. C. BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Declaro que partiu de mim esta idéia, e por isso tenho duplicada razão para justificar-me sobre o objeto. Primeiramente darei o motivo desta inovação,

sem atender ao estado atual do corpo pelo que respeita à sua composição, à sua disciplina e ainda mesmo à sua história.

Desde a criação dos imperiais marinheiros com o intuito de adestrar esta classe de indivíduos, não só na manobra naval, mas no Exército da Artilharia de Mar, imitando assim o que se pratica em nações mais adiantadas que o Brasil, teve-se em vista sem dúvida substituir algum dia o serviço do Corpo de Artilharia de Marinha por estes imperiais marinheiros, logo que este corpo pudesse satisfazer não só as necessidades da manobra naval, mas também ao serviço adicional da Artilharia de Marinha. Daqui se segue que, desde que chegasse o momento em que se verificasse esta circunstância, isto é, que se julgasse o Corpo de Imperiais Marinheiros bastante não só em número, mas em habitações para satisfazer a este duplicado fim, desnecessário se tornava o Corpo de Artilharia de Marinha. Eis aqui como se pode discorrer em presença da lei; porque, a continuar o serviço do Corpo de Artilharia de Marinha, vinha a haver na armada uma verdadeira duplicata de serviços, e em administração, desde que há alguma coisa desnecessária há um embaraço de mais. Tratei por conseqüência de remover este embaraço. Se porém a esta razão que julgo suficiente quiser adicionar considerações estranhas, a minha proposição torna-se ainda mais sustentável.

O Corpo de Artilharia de Marinha data do tempo em que fazíamos parte da monarquia portuguesa. Em Portugal este corpo entrava na composição do que então se denominava brigada. Esta brigada compunha-se de três sessões: a primeira, denominada de artilharia, era destinada a fazer o serviço da artilharia do mar; a segunda, de infantaria, era destinada não só para guarnecer as embarcações de guerra, mas os arsenais e todas as estações dependentes da repartição de marinha; a terceira, era de homens que impropriamente se podem chamar militares, e que se denominavam alastradores. Passando a sede da monarquia para o Brasil, somente tiveram vigor na nossa armada duas sessões, a de artilharia de marinha e a sua e anexa de infantaria. Mudado o regime desde a independência, limitou-se ainda esta organização; conservou-se só a seção de artilharia e começou-se a denominar Corpo de Artilharia de Marinha. Este corpo esteve no seu estado completo de 1.200 praças durante a luta que tivemos no Rio da Prata; daí para cá sofreu grande decadência, muito principalmente depois de acontecimentos em que este corpo tomou parte ativa, e que existem na memória de todos. Não entro agora nas razões que tiveram os meus predecessores para não trabalharem eficazmente, quer elevando o corpo ao estado completo, quer reorganizando-o com outros elementos; o fato é que desde então se tem conservado até o presente no estado de desfalcamento

em que hoje se observa, isto é, em menos de metade do seu estado completo.

Pelo que respeita à disciplina, devo acrescentar que sinto não poder fazer-lhe elogios. Mas antes que alguma coisa diga sobre este objeto devo prevenir ao Senado que não é minha intenção fazer acusações a ninguém, e muito menos ao comandante do Corpo de Artilharia de Marinha pelo fato assinalado da pouca disciplina deste corpo. O chefe é o primeiro a confessar a impossibilidade que tem achado de dar ao seu corpo a disciplina conveniente por causas independentes de sua vontade. basta referir o fato de se achar o corpo desfalcado, apenas contando as praças necessárias para guarnecer os diferentes vasos da armada, para daí conhecer-se a causa da indisciplina; e porque? Porque os destacamentos tornam-se mais duradouros do que convém; quando, se o corpo estivesse no estado completo, se pudesse ter ao menos duplicado número de praças daquelas que são destacadas, revesar-se-iam os destacamentos, e tornando a incorporar-se ao depósito do corpo, corrigir-se-iam a falta de disciplina e os maus hábitos contraídos a bordo, pois que em nenhuma situação é mais fácil contrair esses maus hábitos do que nessa vida, se se atender principalmente a que os soldados embarcam comandados por inferiores, por isso que de ordinário vão por frações de companhias. Assim tenho justificado tanto o chefe como a mesma oficialidade da falta de disciplina que se dá no corpo. Não falo dos comandantes das embarcações de guerra; estes recebem com muita repugnância os destacamentos tirados do corpo no estado em que descrevo.

Para corroborar as observações que acabo de fazer acerca do estado da disciplina deste corpo, lerei dois trechos do relatório do meu nobre antecessor que lhe são relativos. O primeiro é o seguinte:

“O número porém de crimes militares cometidos por indivíduos da Artilharia de Marinha conserva muito mais forte proporção com o total das praças. Esta notável diferença revela talvez algum vício de organização naquele corpo. Coincidindo com outras observações, que no mesmo sentido se tem feito, levam-me a estudar a causa destes fatos, para procurar removê-la; e posso assegurar que não desisto de examinar esta questão, a que bem quisera dar satisfatória solução.”

O outro trecho é relativo ao melhoramento que supôs o meu antecessor poder operar neste corpo. Explica-se desta maneira:

“O mapa nº 9 mostra o estado do Corpo de Artilharia de Marinha, que, reduzido a pouco mais de um terço da força decretada, não tem sido possível completar-se. Da reforma que de novo organizou a antiga brigada da Marinha não tem surtido o bom resultado que se esperava, e até me parece que melhor se faria continuando a

antiga organização, porque enfim o que a este respeito se pratica em outras nações, e as nossas peculiares circunstâncias indicam a conveniência de o dividir em dois, um de artilharia, outro de infantaria, adaptada a organização de cada um à natureza do serviço que deve prestar... Útil seria que autorizásseis o governo para esta reforma.”

Vê pois a Câmara que o meu antecessor discrepa da minha opinião, não quanto ao estado decididamente inaproveitável do Corpo de Artilharia de Marinha, mas sim no melhoramento que lembra. Eu não proponho nada de novo; o que proponho é o desenvolvimento da lei que criou os imperiais marinheiros; o meu antecessor opõe a esta instituição uma instituição nova; quer criar uma corporação própria para fazer o serviço da guarnição e de artilharia a bordo; falou, para ser coerente (faço esta observação sem desejo de censurar), dizer que desta sorte ficava o Corpo de Imperiais Marinheiros somente destinado para o serviço de simples marinagem, suprimindo-se um dos fins que se teve em vista na sua criação. Vê pois o nobre senador que há aqui uma verdadeira duplicata de serviços. Ou os imperiais marinheiros hão de fazer o serviço de artilharia, para o que a lei os destina e para o que eles já estão convenientemente habilitados, e então desnecessário se torna o Corpo de Artilharia de Marinha, ou tendo de conservar-se este Corpo de Artilharia de Marinha, é preciso fazer, com as palavras mesmo do meu antecessor, uma modificação na instituição dos imperiais marinheiros.

O nobre senador pode escolher o que melhor lhe parecer para assim dar uma opinião sobre a matéria. Se, porém, tiver de consultar a prática de nações que devem ser reputadas nossas mestras nesta matéria, fácil é a decisão. Hoje não há nação alguma (poderei mesmo citar a Inglaterra, a França, a Rússia, potências marítimas) que tenha dois corpos estranhos, fazendo serviço de marinheiros e artilheiros; há apenas uma parte de guarnição das armadas que é estranha a estes dois serviços, que é a infantaria; esta infantaria tem serviço próprio a bordo dos navios de guerra, que é não só fazer a guarnição, mas exercer até certo ponto a polícia de bordo. No estado porém da nossa marinha, eu me persuado ser mais econômico, sem faltar ao que se exige do serviço próprio da armada, que os três serviços, isto é, de marinagem, de artilharia e mesmo de guarnição, sejam feitos pelos imperiais marinheiros; todavia, não se achando este corpo no estado completo, nem mesmo de 14 companhias já autorizadas por lei, sendo mesmo necessário que este corpo se eleve ao ponto por mim proposto (20 companhias), acautelai qualquer inconveniente que pudesse resultar de uma mudança precipitada a este respeito, procurando ter a faculdade de destacar a bordo dos navios de guerra contingentes de infantaria, designando especialmente os fuzileiros.

E este fato não é novo; já se deu por duas vezes, segundo me informam, na nossa esquadra. Há quatro anos, tendo de ser enviada a Nápoles uma divisão naval, uma de nossas fragatas que fazia parte da divisão não foi guarnecida por soldados tirados do Corpo de Artilharia de Marinha. Estes soldados foram desembarcados e substituídos por um destacamento de cem fuzileiros. Não se diga pois que foi a falta de soldados que produziu isto; não: desembarcaram os cem artilheiros da fragata, e foram substituídos por um destacamento de fuzileiros. Eu só tenho a acrescentar a este fato que, se eu estivesse na administração faria a mesma coisa, porque, para o serviço de respeito e disciplina a bordo, antes queria esse destacamento de fuzileiros, muito principalmente atendendo-se à comissão muito importante a que era destinada a divisão.

Há um outro fato que prova mais frisantemente a insuficiência do atual Corpo da Artilharia de Marinha para o serviço a que ele se destina. Cuido que há dois anos, no tempo do meu antecessor, havendo possibilidade de que a nossa divisão naval no Rio da Prata tivesse ocasião de entrar em alguma luta, por cautela muito assisada enviou-se um destacamento de mais de duzentas praças, tiradas não sei de que corpo de infantaria (talvez dos mesmos fuzileiros, para reforçar a esquadra. Dir-se-á que era em atenção ao desfalque do Corpo de Artilharia; mas sei também que por essa ocasião se mandou guarnecer as fortalezas de S. João e de Santa Cruz por praças de Artilharia de Marinha. Ora, estas fortalezas de ordinário são guarnecidas por artilharia de posição; logo, não foi por falta de artilheiros de marinha que se mandaram contingentes de infantaria para alguns dos nossos vasos de guerra. O emprego que a esses soldados de artilharia de marinha se podia dar no Rio da Prata, deu-se, torno a dizer, muito assisadamente a esse destacamento de fuzileiros que foi fazer o serviço da guarnição. E quem fazia o serviço de artilharia a bordo? Os imperiais marinheiros. Julgo pois que estes estão preenchendo o fim da lei, estão fazendo o serviço de artilharia; por consequência, este fato mais ainda me autoriza a sustentar, não direi a supressão, mas a desanexação proposta do Corpo de Artilharia de Marinha do Corpo da Armada.

O SR. SATURNINO: – O Sr. ministro estabeleceu no começo de seu discurso como princípio que, em matérias de administração, tudo que é supérfluo é prejudicial, não só porque as excrescências sem uso complicam e embaraçam a administração, como porque se inutilizam despesas cujo importe pode ser aplicado vantajosamente.

Não se pode duvidar, Sr. presidente, da verdade de tal princípio; mas, quanto à aplicação que o Sr. ministro pretende fazer dele ao caso que nos ocupa, eu não posso convir com S. Ex^a. Primeiramente,

desde muito que o Corpo de Artilharia de Marinha se tem julgado necessário no Brasil para onde veio de Portugal com o nome de brigada, que foi mudado no que atualmente tem, posto que se tenha modificado muito sua primitiva instituição. Digo que este corpo se tem sempre reputado útil, porque o artigo 2º da lei de 1845, que fixa a força de mar, como que recomenda ao governo sua elevação ao estado completo, disposição que se tem costumado repetir, como eu já fiz notar, por muitos anos sucessivos até 1846: e note-se que uma tal disposição tem sempre vindo nas propostas do governo em diversas administrações, donde creio que posso concluir em boa lógica que, pelo menos, devemos ser muito circunspectos tratando de abolir uma instituição antiga e sustentada desde tanto tempo. Mas quais são os inconvenientes que, aparecendo agora, nos podem obrigar a lançar mão desta medida? S. Ex^a. nos informa que o atual comandante daquele corpo, de cujo merecimento e aptidão nada duvido, é o primeiro a declarar que o corpo se acha falto de disciplina, que é insubordinado; mas que as causas que o tem levado a tal estado não podem ser removidas por ele comandante, sendo principalmente a mais forte o pequeno número de praças de pret que atualmente ali existem, que pela informação de S. Ex^a. é, se me não engano, de 534, isto é, muito menos de metade do estado completo, que deve ser de 1.202; donde resulta que, apenas chegando este número para preencher os destacamentos a cargo deste corpo, nada fica em quartéis para poder receber a devida instrução e disciplina; acrescentando mais que, fracionado o corpo em destacamentos de poucas praças, sempre comandadas por oficiais inferiores, acabam de perder essa pouca disciplina que podem ter debaixo das vistas de seu comandante e oficiais. Pois, senhores, não é óbvio remover esta causa assinada pelo comandante, em quem, segundo diz o Sr. ministro, o governo reconhece capacidade? Porque não tem o governo elevado o corpo ao seu estado completo, como lhe tem facultado todas as leis de fixação de força naval desde tantos anos?

Diz S. Ex^a. que, quando foram criadas as companhias dos imperiais marinheiros, já se teve em vista que eles viessem a dispensar a artilharia de marinha, e por consequência a abolição deste corpo por desnecessário. Eu, Sr. Presidente, não sei se estas foram as vistas do ministro que propôs a criação dos imperiais marinheiros; mas o que me parece é que, ao mesmo tempo que se criaram estas companhias, se mandou e tem continuado a mandar-se elevar ao estado completo o Corpo de Artilharia de Marinha. Eu estava persuadido que a criação dos imperiais marinheiros teve em vista formar um viveiro fértil e com educação apropriada de maruja para evitar o recrutamento pelo prejudicialíssimo méto de tirar a gente dos navios mercantes com gravoso

detrimento do comércio, ou apanhar a esmo homens de profissões mui diversas. Demais, que é necessário que a bordo dos navios de guerra hajam soldados adestrados na arma de artilharia, ninguém duvida, ao menos enquanto dura o sistema atual de guerra marítima. E donde devem sair estes soldados? Propõe-se como aptos os imperiais marinheiros, e quando estes não bastem, o destacamento de tropas de terra até o número de 600 praças, que só devem permanecer um ano a bordo; eu, Sr. ministro, perdoe-me V. Ex^a., não posso acomodar-me com esta substituição. Se os imperiais marinheiros tivessem, por sua instituição, os exercícios e instrução própria a preencher as funções de artilheiros a bordo, eu conviria nisto, porque, em verdade, não havia mais que a mudança de nome de artilheiros de mar em imperiais marinheiros; mas o nome faz muito pouco ao caso, e não vale a pena mudá-lo. Quanto porém aos destacamentos de infantaria de terra, não posso também concordarem tal medida: os soldados de terra, levados para o serviço de bordo, necessitam de aprendizagem nova mui diversa daquela com que foram educados. Nos primeiros embarques sentir-se-ão incomodados pelo enjôo, o que é um fortíssimo embaraço para poderem servir como é mister; e se isto for vencido, se com o tempo se habituarem ao regime que lhes tem sido novo, um ano apenas lhes bastará para o conseguirem ainda mal. Mas é neste tempo que devem voltar para terra e serem rendidos por outros que principiarem de novo a sua aprendizagem, de modo que jamais poderá conseguir-se um Corpo de Artilharia de Mar em que se possa depositar plena confiança; acrescentando que estes homens, de volta para seus corpos de terra, terão, pelos novos hábitos adquiridos a bordo, perdido tudo que sabem do seu ofício primordial e serão novos recrutas.

Alega-se o exemplo de nações muito mais adiantadas que, nós na arte da navegação e na guerra marítima, que por isso mesmo nos devem servir de modelo em nossas instituições, e com elas devemos aprender para aproveitarmos seu avanço. Eu, Sr. Presidente, confesso minha insuficiência para bem apreciar as causas do avanço dessas nações em tais matérias, porque ignoro em grande parte a maneira com que elas têm montado suas marinhas de guerra; mas sempre me inclinei mais a averiguar as razões por que as nações adiantadas obram de tal ou tal maneira do que a instruir-me no que elas fazem em tal ou tal ramo de administração, mormente porque os bons resultados que elas obtêm não creio provirem de uma só medida isolada, mas do complexo de muitas medidas que se coadjuvam mutuamente e formam um sistema de disposições em harmonia. Temos nós, no caso que nos ocupa, escolas práticas desses marinheiros artilheiros que podem preencher simultaneamente ambas as funções? Temos

uma legislação penal a bordo capaz de coagir nossos marinheiros a cumprirem seus deveres como tem as nações que queremos imitar? Temos um sistema de recompensas que por outra parte, os estimulem como o tem os que queremos tomar por mestres? Oferecemos aos nossos marinheiros os mesmos cômodos a bordo, os mesmos meios de salubridade, as mesmas garantias à sua subsistência, quando se tornem velhos ou estropeados? Sr. Presidente, eu estou convencido que uma peça isolada de uma máquina, transportada para outra antes de a preparar convenientemente para a receber, longe de produzir o mesmo efeito que ali produzia, vem empiorar aquela em que inoportunamente foi colocada, se não inutiliza de todo. Finalmente, Sr. Presidente, eu não sou nem fui nunca oficial de marinha; quatro idéias de matemática que tenho apenas poderão ser aplicáveis a um pouco da arte de pilotagem.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não apoiado; é modéstia excessiva.

O SR. SATURNINO: – Nunca estive à testa da administração deste ramo de serviço público, nem mesmo ocupei ali lugar algum subalterno; conseqüentemente, apenas aplico o raciocínio às idéias que recebo dos mestres, tirando algumas conseqüências; mas há na casa quem tem profundado estas matérias pelas vezes que tem estado à testa da administração da Marinha: refiro-me ao meu ilustre colega o Sr. Joaquim José Rodrigues Torres a quem tenho a honra de convidar para corrigir os erros que eu tenho cometido.

O SR. R. TORRES: – Sr. Presidente, eu julgo-me de alguma sorte obrigado a tomar parte nesta discussão, não só porque podia entender-se que o meu silêncio era um meio de justificar a emenda da Câmara dos Deputados, mas ainda porque devo anuir ao convite que me faz o nobre senador que acaba de falar.

Eu também não admito a opinião do nobre Ministro da Marinha, que quer desde já desligar o Corpo de Artilharia de Marinha da repartição a que esta pertencendo e passá-lo para o Exército. Não admito esta opinião, porque, ainda quando o Corpo de Imperiais Marinheiros estivesse organizado de maneira tal, que pudesse desde já satisfazer a todas as necessidades do serviço de bordo, ainda assim não me parecia que se devesse dispensar o Corpo de Artilharia de Marinha. Mas não reconheço, como o nobre ministro, que as companhias de imperiais marinheiros possam já satisfazer às condições com que ele julga que foram organizadas.

Antes porém de entrar nas observações que me sugeriu o discurso do nobre ministro, eu devo fazer alguns reparos sobre o art. 1º da lei que se quer que tenha vigor no ano financeiro de 1848 – 49.

Já por outras vezes eu tenho exposto ao Senado quanto me

parece irregular o modo por que temos procedido até hoje na fixação de forças navais. Eu não julgo que o Corpo Legislativo tenha obrigação cada ano de marcar uma força para o estado ordinário e outra para o estado extraordinário. Para poder marcar-se esta força, é preciso atender-se ao serviço que há durante o ano para que se legisla, quais as necessidades que nos podem fazer determinar uma força maior ou menor. Para circunstâncias ordinárias, é claro que em qualquer ocasião nós podemos avaliar pouco mais ou menos a força que é precisa; porém marcar todos os anos uma força para casos extraordinários, sem ter idéia do que são estes casos extraordinários a que é preciso que satisfaça a força que se quer marcar, parece-me um absurdo. Como dizemos nos: – Em circunstâncias extraordinárias deve existir a força de 4.000 homens – sem que saibamos quais são estas circunstâncias extraordinárias para que temos de marcar esta força? Se se presume que nós temos de sustentar uma guerra externa, se podemos conhecer quais são os recursos que oferece a nação com quem temos de lutar, bem; temos alguns dados para marcar a força em circunstâncias extraordinárias; mas, se tudo isto nos é desconhecido, se nós nem podemos presumir a eminência ou mesmo possibilidade de uma guerra estranha, nem qual a nação com quem temos de lutar, nem quais os recursos de que pode dispor esta nação, como havemos determinar os recursos que temos de opor-lhe? Parece-me portanto, que a Constituição não podia determinar semelhante absurdo, não podia obrigar o Corpo Legislativo a marcar todos os anos uma força para casos extraordinários, uma vez que não se dessem as circunstâncias que o devem levar a calcular semelhante força. Eu julgo, pois, que nenhuma obrigação tem o Corpo Legislativo, que lhe é mesmo impossível marcar todos os anos uma força ordinária e conjuntamente uma força extraordinária para casos absolutamente imprevistos.

Se, porém, há receios de alguma luta que tenhamos de sustentar, empregando forças navais, então parece-me que devera haver da parte do governo alguma explicação que nos pudesse guiar no cálculo das forças extraordinárias que devêramos empregar para ocorrer às circunstâncias extraordinárias que podem seguir-se. Caso, pois, existam algumas desconfianças à vista das quais devemos marcar a força extraordinária para o ano financeiro de 1848–49, julgo que o governo deve, se não dar nas informações completas, ao menos dizer-nos alguma coisa que nos convença da necessidade de decretarmos a força de 4.000 homens para estas circunstâncias extraordinárias, ou mesmo que nos mostre que os 4.000 homens não são uma força excessiva ou pequena para ocorrer às necessidades do serviço, dadas as circunstâncias que poderão receiar-se.

Eu também, Sr. Presidente, não seria de opinião, como me parece que é o nobre ministro, que se marcassem para circunstâncias ordinárias somente 2.500 praças. Entendo que este número é limitado, limitado à vista do grande número de oficiais que temos, à vista mesmo da experiência que nos tem convencido da sua insuficiência. Digo à vista do grande número de oficiais, porque me parece que, a querermos concorrer para criar um elemento indispensável da força naval, que é o pessoal, devemos ter número de embarcações suficiente para fazer com que este pessoal, mormente os oficiais de marinha, que são a parte mais importante dela, adquira a prática necessária para bem desempenhar seus deveres. Mas, se nós tivermos um grande pessoal, um grande quadro da Marinha, e tivermos um muito pequeno número de embarcações armadas; se não podermos, portanto, conservar em completo exercício os mesmos oficiais, seguir-se-á que, quando tivermos necessidade deles para empregá-los ativamente, não se acharão habilitados para bem desempenhar suas obrigações.

O Senado não ignora, e muito menos o ignora o nobre ministro da Marinha, que um elemento indispensável para formar um bom oficial de Marinha é a longa prática, é o longo exercício da sua profissão. Esta longa prática, este longo exercício não se podem dar, quando os oficiais de marinha estão por longo espaço de tempo desembarcados. A experiência nos tem convencido de que 2.500 praças são insuficientes, pois conhece-se mesmo do relatório apresentado pelo antecessor do nobre ministro que, durante o ano financeiro em que estamos, a força naval, que me parece ter-se conservado, não à vista de circunstâncias extraordinárias, é superior a 2.500.praças; parece-me mesmo que há longos anos não temos tido somente 2.500 praças embarcadas, temos tido muito maior número. Para reduzir, pois, a força naval ao estado de 2.500 praças, mister fora que o nobre ministro desarmasse alguns dos navios que têm em serviço ativo, seria necessário que aumentasse ainda mais o inconveniente que já notei, mui prejudicial aos interesses da Marinha Militar, de estar grande número de oficiais desembarcados.

Além de que, Sr. Presidente, é sempre um inconveniente gravíssimo, reconhecido por todos os homens práticos nesta matéria, que haja uma grande desproporção entre a força destinada para o estado ordinário e aquela que é preciso alcançar em caso extraordinário. Um navio de guerra não se põe em pouco tempo em estado de bem desempenhar o serviço a que é destinado; desarma-se hoje um navio de guerra; mas não é dentro de seis meses ou um ano mesmo que ele se pode achar em circunstâncias de satisfazer bem a todas as condições do serviço naval. Ora, se nós entendermos que não devemos

ter em circunstâncias ordinárias senão um número muito limitado de navios de guerra, se se der uma circunstância qualquer em que seja preciso elevar esta força ao duplo como se propõe, o que há de acontecer é que metade desta força não se poderá achar dentro do tempo que se deseja, em estado de poder satisfazer às condições com que ela é criada. Eu, portanto, julgo que a fixação de forças para o estado ordinário não deve ser muito inferior àquela que deveríamos ter para alguma circunstância extraordinária que porventura nos parecesse iminente; a diferença entre um estado e outro deve ser sempre muito pequena, de maneira que, quando se quiser passar do estado ordinário ao extraordinário, não tenhamos um grande número de navios mal guarnecidos, ou guarnecidos com homens que não são capazes de satisfazer a todas as condições do combate.

Demais, dos continuados armamentos e desarmamentos resultam sempre inconvenientes gravíssimos; não se pode passar um navio do estado de armado ao estado de desarmado, sem grave prejuízo da Fazenda Pública, quando não hajam outros inconvenientes de que já se tem falado. Três desarmamentos, dizem os homens entendidos, equivalem a um incêndio; e a grande diferença entre a força para o estado ordinário e a força para o estado extraordinário conduz necessariamente a esta consequência, porque dá ocasião a estes continuados armamentos e desarmamentos.

Temos uma força de dois mil homens: em qualquer circunstância extraordinária torna-se necessário elevar esta força a 4.000 homens; armam-se, portanto, navios que sejam capazes de receber uma guarnição de 4.000 homens. Cessam estas circunstâncias extraordinárias, temos de reduzir a força a 2.000 homens; temos, portanto, de desarmar navios que são guarnecidos por 2.000 homens, isto é, metade da força naval. Dá-se daí a pouco tempo outra circunstância: por mais insignificante que seja, é preciso armar repentinamente novos navios, e desarmá-los depois. Assim chegamos com este sistema ao resultado de nunca termos uma força naval efetiva, isto é uma força naval eficaz que possa desempenhar todas as funções a que é destinada, e ao mesmo tempo temos feito uma despesa enorme. Este sistema me parece prejudicialíssimo aos interesses do país, prejudicialíssimo principalmente a uma boa organização da Marinha de Guerra.

Eu, portanto, entendo que, se não há receio de uma guerra externa que nos obrigue a conservar uma força naval superior aos nossos recursos, nós não devemos votar nesta lei senão por uma força de 3.000 praças, sem fazer distinção entre estado ordinário e estado extraordinário. Esta é a opinião que por mais de uma vez tenho manifestado tanto nesta Câmara como na outra.

Passando agora à questão que foi ventilada entre o nobre Ministro da Marinha e o nosso honrado colega o Sr. José Saturnino, eu repetirei o que já disse. Não posso concordar desde já com as opiniões do nobre ministro; porquanto, ainda que ele tenha dito que a extinção do Corpo de Artilharia de Marinha é consequência necessária da organização das companhias de imperiais marinheiros, eu, que por várias vezes tenho sustentado a criação destas companhias, a conveniência de não só conservá-las, como de aumentá-las até chegar ao ponto de podermos com suas praças guarnecer todos os nossos navios de guerra, não estou todavia ainda persuadido de que o Corpo de Artilharia de Marinha, ainda quando tivéssemos chegado a este caso, deva ser dissolvido ou passado para o Exército. É verdade, Sr. Presidente, que o intuito que se teve, quando se tratou de organizar as primeiras companhias de imperiais marinheiros, era criar homens que, além de poderem desempenhar todas as funções de marinheiro a bordo dos navios de guerra, pudessem também fazer o serviço de artilharia e mesmo de guarnição.

Em 1838 emiti eu esta opinião no Senado, isto é, que me parecia possível que o Corpo de Imperiais Marinheiros desempenhasse todo o serviço de bordo. Esta opinião foi contestada pelo nobre senador o Sr. José Saturnino, e pelo nosso digno colega o Sr. Marquês de Paranaguá. Eu todavia não avançava isto como uma proposição de que estivesse convencido; mas dizia que era possível, que devíamos fazer a tentativa, que devíamos criar estas companhias, a ver se a experiência nos mostraria que o serviço de bordo podia completamente ser desempenhado por elas. Citei por isso o exemplo de algumas nações que tem admitido semelhante sistema. Mas eu nessa ocasião mesmo não era de opinião que se dissolvesse o Corpo de Artilharia de Marinha; eu entendia que ainda quando chegássemos a organizar o Corpo de Imperiais Marinheiros de modo que pudéssemos com ele guarnecer todas as nossas embarcações de guerra, e dispensar o serviço do Corpo de Artilharia a bordo desses navios, ainda assim o Corpo de Artilharia poderia ter um destino muito útil, muito necessário mesmo.

Trouxe nossa ocasião o exemplo da França. A França não emprega nos seus navios de guerra senão imperiais marinheiros, isto é, não embarca outras praças além das praças de sua marinhagem de linha; mas a França conserva, apesar disto, o seu Corpo de Artilharia de Marinha, que é empregado não só em fazer o serviço das colônias, como também o serviço dos arsenais, das fortalezas, que servem para defender os seus estabelecimentos navais. Nós que, se não somos uma nação marítima, podemos, e queremos cuidar seriamente nossos elementos necessários para ela, vir a sê-lo, nós que havemos talvez

algum dia reconhecer que a Marinha é a força mais eficaz, mais indispensável para manter a nossa independência (*apoiados*), temos necessidade de curar não só de conservar os estabelecimentos navais que temos, mas de criar muitos outros.

Ora, estes estabelecimentos navais precisam de serem protegidos, precisam de serem defendidos por meio de fortalezas convenientemente edificadas. Estas fortalezas, que em outras nações estão a cargo do Ministério da Marinha, devem o também estar entre nós, além de algumas que já o estão. Se nós, por exemplo, entendemos que é conveniente que meia dúzia de canoas que existem em Mato Grosso, que alguns escaleres que estão ao serviço de presidentes de diversas províncias, devem estar debaixo da repartição da Marinha, não havemos de entender que a guarnição das fortalezas que devem servir para defender nossos estabelecimentos navais seja feita por homens que pertençam à repartição da Marinha? Sem dúvida; entendem-no assim as nações que nos devem dar lições neste ramo do serviço público.

É portanto claro que, ainda quando nós para o futuro viéssemos a convencer-nos de que o Corpo de Artilharia de Marinha não podia prestar a bordo serviço que não pudesse ser igualmente feito pelas praças do Corpo de Imperiais Marinheiros, ainda assim tínhamos um destino útil e vantajoso para dar ao Corpo de Artilharia de Marinha. Não foi, portanto, a minha opinião, na ocasião em que passou a idéia de ser o serviço de Artilharia de Marinha feito pelas praças de imperiais marinheiros, que se dissolvesse o Corpo de Artilharia de Marinha, ou que não continuasse ele a pertencer à repartição da Marinha.

Ora, se esta era a minha opinião nessa época, com muito mais forte razão devo hoje não ser de opinião que desde já se dissolva ou passe para a repartição da guerra o Corpo de Artilharia de Marinha.

O nobre ministro acaba de confessar que a lei autoriza o governo para ter quatorze companhias de imperiais marinheiros; mas, se o governo não tem senão dez, a razão me parece óbvia, é porque não tem podido conseguir o número de praças para completar as quatorze companhias. Ora, se, havendo dois ou três anos que esta autorização foi dada ao governo, não tem sido possível elevar o Corpo de Imperiais Marinheiros de dez a quatorze companhias, claro me parece que o nobre ministro não poderá, no decurso do ano para que votamos esta lei, elevar o Corpo de Imperiais Marinheiros de dez a vinte companhias; aquilo que com os esforços reiterados de seu nobre antecessor não se pode fazer no espaço de dois anos, não se poderá fazer em maior escala no espaço de um ano unicamente. Não me parece possível que o nobre ministro, no decurso do ano financeiro

para que votamos a lei, eleve o corpo de dez a vinte companhias.

Se o nobre ministro pois, não pode elevar o Corpo de Imperiais Marinheiros de 10 a 20 companhias, segue-se que há de ter um número de praças muito inferior a 2.000 praças. Mas, demos mesmo a hipótese, para mim irrealizável, de que se possa elevar no ano financeiro de 1848 a 1849 o Corpo de Imperiais Marinheiros de 10 a 20 companhias, ainda assim o nobre ministro não terá senão 2.000 praças, não digo bem, 1.600, porque 4 companhias são de aprendizes marinheiros. O nobre ministro portanto, ainda quando conseguisse elevar o Corpo de Imperiais Marinheiros ao estado completo, segundo o projeto que estamos discutindo, não obteria senão 1.600 praças nesse corpo. Ora, se a força naval que autorizamos é de 2.500 praças no estado ordinário, e de 4.000 no extraordinário, como é possível que com 1.600 praças de imperiais marinheiros se guarneçam navios que exigem qualquer das duas forças fixadas pela presente lei? Logo é claro que muitos navios seriam tripulados com praças que não pertencem ao Corpo de Imperiais Marinheiros. Logo, ainda que esse Corpo pudesse ter todas as habilitações necessárias para a Marinha, parte dos navios seriam tripulados com guarnições que não teriam essas habilitações; força era que se embarcasse nos navios que não fossem tripulados por imperiais marinheiros uma força de artilharia da Marinha; e por conseguinte, como poderíamos passar esse corpo para o Exército? Quem remediará as necessidades do serviço que forçosamente hão de aparecer, ainda que, torno a dizer, se elevasse o Corpo de Imperiais Marinheiros a 20 companhias? Não me parece isso possível.

Assim, pois, bem que o Corpo de Imperiais Marinheiros fosse criado, e tenha continuado com o intuito de conhecer-se pela experiência se as suas praças podiam satisfazer a todas as exigências do serviço de bordo independente de quaisquer outras; e ainda quando a experiência nos tivesse já confirmado nesta opinião ou presunção, de que o Corpo de Imperiais Marinheiros satisfaz a todas as necessidades; ainda assim não poderíamos dispensar já o Corpo de Artilharia da Marinha do serviço de bordo, porque não chegou ainda a época de podermos tripular todos os nossos navios com praças do corpo de Imperiais Marinheiros; época que não chegará senão quando, em lugar de 10 companhias, tivermos 40 ou 60, ou talvez mais.

O nobre ministro também disse que outras nações com quem devemos aprender, não admitem estes corpos por assim dizer heterogêneos a bordo de seus navios.

Eu, senhores, não estou muito habilitado para dizer o que fazem a esse respeito as nações estranhas; mas, se não estou em erro, creio que só os franceses é que não empregam a bordo dos

seus navios praças de corpos diferentes, isto é, só a França é que garante as embarcações somente com praças de um corpo; mas na Inglaterra, por exemplo, não acontece o mesmo. Eu não digo que na Inglaterra empreguem a bordo artilheiros que não são marinheiros, não; mas a Inglaterra tem o seu corpo de *royal marine*, que faz a guarnição dos navios de guerra. Os marinheiros, é verdade, são artilheiros, mas a guarnição não é composta desses mesmos marinheiros, é feita por praças de um corpo diferente. E o mesmo sucede nos Estados Unidos.

Se nós, portanto, quiséssemos imitar o exemplo de algumas nações a que me pareceu referir-se o nobre ministro não devêramos extinguir esses corpos que existem na repartição da Marinha; deveríamos, quando muito, dar-lhes uma organização diferente. Mas eu, a este respeito, continuo a pensar que não devemos ser muito inovadores. Em matéria de inovação, acho que devemos marchar muito pausadamente, e decidí-la só quando adquirirmos a certeza de que a experiência e a prática não nos hão de fazer arrependê-la. Julgo portanto que, visto que a experiência parece ter dado bons resultados, devemos ir aumentando o Corpo de Imperiais Marinheiros, e somente tratarmos de dar outra organização, outro destino ao Corpo de Artilharia de Marinha, quando o de Imperiais Marinheiros tiver chegado ao ponto de satisfazer a todas as necessidades do serviço de bordo; o que agora me parece impossível de verificar, impossível já não tanto por falta das convenientes habilitações desse corpo, mas por não termos número suficiente de imperiais marinheiros para todas as embarcações de guerra que devemos conservar armadas.

Disse ainda o nobre ministro que o estado de indisciplina em que se acha esse corpo é um dos motivos por que ele propõe a sua supressão ou transferência para o Exército. Parece-me porém que isso não seria razão suficiente. Se o corpo se acha em estado de indisciplina, convém ao governo fazer-lhe obter a disciplina de que carece. Se o corpo é indisciplinado, não pode ser de utilidade alguma; tão prejudicial é ele na Marinha como no Exército. Portanto, havendo alguma causa de indisciplina desse corpo, convém removê-la, mas não passá-lo para o Exército.

Parece-me ouvir dar uma razão que justificaria a opinião do nobre ministro, se ela pudesse de alguma sorte abalar a minha convicção, e é que não pode haver disciplina nesse corpo, visto que, tendo ele pequeno número de praças, as guarnições que vão para bordo são por longo tempo conservadas nos navios em que estão, e aí perdem a disciplina, não podendo esta ser de novo introduzida no corpo, porque essas praças não voltam a ele senão depois desse longo espaço de tempo. Eu creio que a esse respeito o nobre ministro não está mui

bem informado. Desgraçada... nas direi, porém mal da Marinha Militar, mal iam as nossas embarcações de guerra, se os destacamentos da artilharia da Marinha perdessem a bordo delas a disciplina (*apoiado*). Eu julgava, pelo contrário, que a bordo eles não só conservavam a disciplina adquirida no corpo, mas ainda se tornavam mais disciplinados (*apoiados*). A bordo das embarcações que comanda os destacamentos não são só os sargentos; tudo quanto está a bordo se acha na imediata sujeição do comandante e delas: se perdem a disciplina, é porque os comandantes das nossas embarcações não a sabem manter a bordo delas; e, se assim é, melhor é acabar com todas as embarcações, não ter marinha militar, porque não reconheço nada mais prejudicial do que a falta de disciplina a bordo. Logo que ela se perde, logo que os chefes não sabem mantê-la, não servem os navios senão para aparato, para fazer despesa, e nenhuma força eficaz podem prestar para defender os interesses do país.

O nobre ministro disse que os elementos do Corpo de Artilharia de Marinha são maus. Quanto a mim, os elementos essenciais de um corpo são a sua oficialidade: se os oficiais não sabem manter a disciplina, se não cumprem exatamente suas obrigações, decerto que esse corpo há de ser sempre mau (*apoiados*). Mas, se os oficiais são bons, se sabem manter a disciplina, se cumprem exatamente seus deveres eu não creio que se possa dizer que esse corpo tem maus elementos.

As praças de pret de um corpo são o que menos pode influir nele. Se o governo julga que as praças do Corpo de Artilharia da Marinha são más, na sua mão está dar remédio a isto mandando para esse corpo melhor gente, melhores soldados; mas dizer-se: - O comandante do corpo é oficial digno, que sabe desempenhar seus deveres -, esta proposição não se compadece muito com a outra de que o corpo não tem os necessários elementos para ser disciplinado.

Se o governo tem 600 homens que pode destacar dos corpos do Exército para guarnecer as embarcações de guerra, tem 600 praças que pode tirar desses corpos para sentar-lhes praça no Corpo de Artilharia de Marinha, e fazer delas muito bons soldados para os navios de guerra. Eu julgo mesmo que aquilo que se apontou como uma das causas da falta de disciplina do Corpo de Artilharia da Marinha é, pelo contrário uma causa de mais eficácia, de mais força a bordo dos navios de guerra. Eu tenho ouvido constantemente que quanto mais duradoura é a guarnição, quanto mais tempo se conserva a bordo, tanto mais os subalternos se habituem a tratar com seus chefes, a conhecê-los: e é sabido que quanto mais os chefes se fizerem amar e respeitar pelos seus subalternos, quanto mais confiança lhes souberem inspirar, tanta mais força terá o navio. Sempre tenho ouvido

dizer que uma guarnição nova a bordo de um navio de guerra comandado por um oficial que não a conhece, que não tem tido tempo de inspirar-lhe toda a confiança, dá ao navio bem pouca força. Logo julgava eu que quanto mais tempo se conservassem a bordo dos nossos navios os destacamentos do Corpo de Artilharia de Marinha, tanto mais se concorreria para tornar eficaz a força desses navios.

Ainda ultimamente, lendo eu a história de um combate naval entre alguns navios ingleses e outros franceses comandados pelo Almirante Linois, vi que um dos motivos a que se atribuiu o brilhante feito de armas desse almirante foi o longo tempo que ele tinha do comando desses navios, a antiguidade das guarnições a bordo deles, e portanto a confiança que o mesmo almirante havia sabido inspirar-lhes. Sendo assim, como se quer hoje inculcar que, quanto menos tempo se conservar a bordo o destacamento de um corpo, tanto mais disciplina terá, tanto melhor poderá satisfazer as necessidades do serviço?

Eu o que entendo é que as guarnições tiradas dos corpos do Exército para fazerem o serviço de bordo não de introduzir nos navios um elemento de indisciplina, e mesmo de fraqueza. Digo de indisciplina, porque, se os destacamentos dos corpos do Exército forem embarcar nos navios, olharão sempre para os comandantes desses navios, não direi com indiferença, porém não com a mesma consideração, com o mesmo respeito que consagram aos comandantes dos seus corpos; não podem mesmo ter o estímulo necessário para bem desempenhar suas funções a bordo. Um oficial de terra que for servir a bordo de um navio de guerra, que sabe que o ministro da repartição não é aquele que tem de considerar seus serviços, mas um ministro estranho, que não tem tanto interesse como o seu próprio ministro pelo bom serviço de bordo, não terá o mesmo estímulo do que aquele que está imediatamente dependente de um ministro da sua repartição.

Além disto, os destacamentos do Exército que não estão acostumados a embarcar, ou que embarcam por curto espaço de tempo, não podem habituar-se a fazer certos serviços de bordo que são incompatíveis com sua profissão, e a que está habituado um corpo da repartição da Marinha. Qual será o soldado do Exército que irá de boa vontade varrer o convés e lavá-lo, e fazer outros serviços a que estão sujeitas as praças do Corpo de Artilharia da Marinha? Não repugna isto com os hábitos que ele tem adquirido no Exército? Decerto; e aquilo que repugna com os nossos hábitos, com o nosso modo de ver, não se faz de má vontade, ou ao menos de pior vontade do que o fazem aqueles a quem isso não repugna? Creio que isto é fora de toda a dúvida.

Senhores, eu também estou persuadido, como o nobre ministro de que o Corpo de Artilharia da Marinha não pode, no estado em que se acha, satisfazer bem as condições da sua criação; mas não estou persuadido de que sejam os maus elementos de que ele se compõe que para isso concorram. O nobre ministro talvez não esteja ainda bem informado: isso nasce de que de ordinário os homens que se mandam para o serviço da artilharia da Marinha são aqueles que o Exército, por assim dizer, não quer. Eu não digo que a gente que vai sentar praça nos corpos de terra seja muito boa; mas é boa em comparação da que vai para a artilharia de Marinha. Os recrutas que aqui chegam para o serviço da Marinha podem ter dois destinos, ou para o Corpo de Imperiais Marinheiros, ou para o de Artilharia de Marinha; que vai escolher primeiro (e não levo isto a mal) é o comandante dos Imperiais Marinheiros: a melhor gente vai para esse corpo, e o refugo, para assim me exprimir, vai para o da Artilharia de Marinha. São de ordinário homens de maus costumes, velhos, etc., etc., que vão para esse corpo, e de ordinário não se podem habituar aos costumes de um bom soldado.

Mas eu não creio que esse defeito seja o único que vicia a organização mesmo do corpo; eu também penso que há poucos estímulos para os oficiais do Corpo de Artilharia da Marinha. V. Ex^a., Sr. Presidente, sabe que esse corpo tem um comandante, um major, e oito capitães; mas, uma vez que um tenente desse corpo chega a capitão, não tem mais promoção, fica a sua carreira por assim dizer trancada, porque há apenas um major: são 8 a concorrer a um posto, o comandante de ordinário vai do Exército. Quem tiver observado há de notar que quase todos os capitães do Corpo de Artilharia de Marinha tem o hábito de aviz, sinal de que são muito antigos; mas ficam embarrancados no posto de capitão, e isto traz consigo um inconveniente. Este inconveniente, porém, podia remover-se, determinando que a oficialidade do Corpo de Artilharia da Marinha concorresse com a dos demais corpos; não é preciso extinguí-lo. Se ele passasse a fazer parte do Exército, não ia concorrer igualmente? Decerto.

Mas, repito, a causa que se dá como produzindo alguns defeitos no serviço do Corpo de Artilharia de Marinha pode ser removida pelo governo. Os antecessores do nobre ministro não o poderão fazer, porque se viram sempre embaraçadíssimos: tinha-se de satisfazer às necessidades urgentíssimas do Exército; não podiam portanto esses ministros deixar de concordar com o Ministro da Guerra em que a maior parte dos bons recrutas que vinham das províncias fossem aplicados ao serviço do Exército. O Corpo de Artilharia da Marinha era o que mais sofria por esse lado, porque a Marinha tinha a concorrer menos para a pacificação das províncias onde a ordem pública

se alterara; o Exército, portanto, era o que tinha sempre a preferência, e devera tê-la. As circunstâncias, porém, não são hoje as mesmas.

Se há, torno a dizer, 600 homens do Exército que se podem destacar para os navios de guerra, também podem passar 600 homens para o Corpo de Artilharia da Marinha e adquirir aí a prática indispensável para o serviço a que são destinados.

Demais, destacamentos dos Corpos do Exército por um ano a bordo dos navios de guerra mal darão tempo às praças que os fizerem de se habilitarem a não enjoar; hão de servir para estarem doentes, e, quando começarem a adquirir alguma prática do serviço de bordo, o hábito de viverem sobre o mar sem incômodo, hão de ser desembarcados, e outros virão passar pelos mesmos incômodos com o mesmo resultado.

Disse-se também que é proporcionalmente maior o número de crimes cometidos no Corpo de Artilharia de Marinha, do que no de Imperiais Marinheiros. Isto, quanto a mim, não seria uma razão, pois já fiz ver ao Senado as causas por que os soldados do Corpo de Artilharia de Marinha são piores do que as praças do de Imperiais Marinheiros; aqueles são, repito, o refugio dos recrutas; e é portanto muito natural que esses homens de mau comportamento cometam mais crimes do que aqueles que são mais moralizados. Mas eu creio que ainda há uma ilusão nisto.

O crime que mais abunda no Corpo de Artilharia de Marinha é o de deserção simples, e este crime figura sempre nos quadros que se apresentam relativos a esse corpo; mas as deserções simples das praças do Corpo de Imperiais Marinheiros não figuram nos quadros, porque não são julgadas em conselho de guerra. Era preciso ter presente o quadro desses crimes cometidos pelos Imperiais Marinheiros para se poder estabelecer comparação e tirar então a respectiva conclusão. Mas, quando mesmo este argumento tivesse toda a força, isto é, quando da comparação de que falei resultasse a exatidão dele, nem por isso seria ele concludente para provar que se devesse extinguir o Corpo de Artilharia de Marinha.

Falou-se também, para corroborar as razões apresentadas pelo nobre ministro em favor da emenda da Câmara dos Deputados, no fato de ter-se guarnecido a fragata *Constituição* com soldados de fuzileiros na ocasião em que ela foi à Europa para conduzir a S. M. a Imperatriz. Mas note o nobre ministro que o que se quis nessa ocasião não foi aumentar a força real e efetiva da fragata *Constituição*: foi meramente como aparato que se puseram a bordo esses soldados, não só porque se escolheu melhor gente, moços mais bem apessoados e de melhor figura, como também porque tinham um fardamento

muito mais bonito. A conclusão do nobre ministro teria alguma força, mesmo independente das considerações que tenho feito, se esse ato tivesse por fim aumentar a força real da fragata como navio de guerra; mas não foi essa consideração que moveu o Ministro da Marinha de então a mandar guarnecer a fragata *Constituição* com praças de fuzileiros.

Eu não sei se nessa ocasião havia ou não bastantes soldados do Corpo de Artilharia de Marinha; talvez estivesse este corpo no mesmo pé em que hoje se acha, ou em piores circunstâncias, não me lembro; mas o que entendo é que os soldados do Corpo de Artilharia de Marinha, habituados a embarcar e a fazer os diferentes serviços de bordo, não de satisfazer melhor a esses serviços, hão de aumentar mais a força de um navio de guerra do que soldados que talvez pela primeira vez tenham posto o pé num navio. É o que me parece fora de toda a dúvida.

À vista destas considerações, eu, com muito sentimento meu, não posso acompanhar o nobre ministro na sua opinião a este respeito. Parece-me mesmo que ele se há de convencer da exatidão do que eu assevero, quando tiver um pouco mais examinado o que tem havido à respeito do Corpo de Artilharia de Marinha. Houve época, é verdade, em que os oficiais desse corpo não eram bem aceitos a bordo dos navios de guerra; houve tempo em que esse corpo chegou à maior desmoralização e indisciplina que era possível; mas foi isso em tempos calamitosos, que Deus queira que não se reproduzam. O mesmo aconteceu então no Exército. A culpa... não direi, mas o erro, o engano foi do governo de então, que não soube dar àquele corpo um chefe que pudesse manter a disciplina, ou ao menos que pudesse empregar os esforços possíveis para que não chegasse ao estado de desmoralização a que chegou. Mas talvez nem um único dos oficiais desse tempo exista hoje no Corpo de Artilharia de Marinha (*apoiados*). Eu não posso saber o estado em que ele se conserva hoje: porém o estado em que estava há três anos a respeito da oficialidade não era tão desanimador como parece inculcar hoje o nobre ministro. As praças de pret não eram boas; mas é inconveniente que hoje se pode remediar com mais facilidade, escolhendo recrutas mais idôneos para preencher esse corpo.

Torno a dizer que é minha opinião que os imperiais marinheiros, quando tivermos chegado ao limite ou ao fim a que nos propusemos, poderão satisfazer a todos os serviços de bordo, isto é, que se poderão empregar não só como marinheiros, senão como artilheiros; porém, ainda quando tivéssemos conseguido o fim proposto, não era isso bastante para acabarmos com o Corpo de Artilharia de Marinha.

Mas nem a esse mesmo fim temos chegado, nem é de presumir que cheguemos tão cedo.

Eu, portanto, se não ouvir algumas outras razões do nobre ministro, não poderei acompanhá-lo na opinião que tem sustentado, de acabar com o Corpo de Artilharia de Marinha, ou ao menos de passá-lo para o Exército.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Antes de responder como desejo, detalhadamente acompanhando o nobre senador em todos os pontos em que tocou, devo advertir que ele laborou em dois enganos. O primeiro foi sobre a fixação de força para o estado ordinário; esta força não é de 2.500 praças, mas de 3.000.

O SR. R. TORRES: – Então estava enganado.

O SR. C. BAPTISTA (Ministro da Marinha): – O segundo engano é sobre a época em que proponho, não digo a supressão, mas a dispensa do Corpo de Artilharia da Marinha do serviço de bordo. Essa época não está fixada na disposição do artigo que se discute, deixa-se à oportunidade, faculte-se ao governo realizar a medida quando a julgar oportuna.

O SR. R. TORRES: – É para o ano da lei.

O SR. C. BAPTISTA (Ministro da Marinha): – É uma autorização dada desde já para que o governo fique habilitado a tomar uma providência análogo àquela que outro ministro tomou (na minha opinião muito bem), empregando a bordo da fragata que foi a Nápoles uma força pertencente ao Exército de terra. O nobre senador explicou esse fato muito satisfatoriamente; assim pudesse também explicar o outro a respeito dos navios que estão no Rio da Prata...

O SR. RODRIGUES TORRES: – Se havia outra força foi um erro.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Mas, enfim, para prevenir a outros nobre senadores que queiram falar no mesmo sentido, julguei dever desfazer estes enganos em que me parece laborou o nobre senador. Depois responderei a outros pontos em que ele tocou, porque a resposta poderá também servir para outros senhores que quiserem falar no mesmo sentido.

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Sr. Presidente, fui prevenido em tudo ou quase tudo quanto tinha que dizer, e por isso pouco terei que acrescentar.

O Sr. ministro pede desde já um destacamento de 600 homens do Exército para os navios de guerra. Convém saber-se no orçamento da guerra se deve incluir esta força. Desejara que S. Ex^a. me dissesse se o Sr. ministro dessa repartição concordou em aumentar na força

do Exército a que, a passar esta lei, se deverá embarcar desde já.

S. Ex^a. é de opinião que os destacamentos a bordo dos navios de guerra sejam feitos por praças do Exército de preferência às praças do Corpo de Artilharia de Marinha, por isso que, sendo os destacamentos deste corpo por longo tempo conservados a bordo, perdem a disciplina; mas eu creio que com o remédio que S. Ex^a. propõe não obterá o desejado efeito S. Ex^a. há de saber que no Exército encaram-se os navios de guerra como casas de correção; eu já fui comandante de corpo, e sei que esta idéia é geralmente recebida. Sempre que se pedem destacamentos para bordo dos navios de guerra, os comandantes dos corpos escolhem os piores soldados; e com a medida que propõe S. Ex^a. não conseguirá o melhoramento que teve em vista.

Disse o nobre ministro que o Corpo de Artilharia de Marinha não está bem disciplinado, e para corroborar esta asserção, lembrou o acontecimento da Ilha das Cobras. Eu julgo que nessa época não houve corpo que conservasse a sua disciplina. Este campo de Santa Anna viu o resultado da disciplina dos corpos do Exército. Não admira pois que o Corpo de Artilharia de Marinha participasse também dela, porque o contágio foi geral. Mas hoje no Corpo de Artilharia de Marinha não existe nenhum dos oficiais desse tempo, como bem disse o meu nobre colega; o oficial que comanda é um dos mais hábeis que temos; os oficiais são todos moços, e em geral, se os mancebos que se dedicam à carreira das armas não vão sentar praça nesse corpo, é porque nele as promoções são muito limitadas; porém, logo que essas promoções se ampliem, é natural que haja mais vontade de servir nele, mais emulação, mais zelo pelo serviço, e que o corpo apresente um aspecto mais brilhante.

Se S. Ex^a. quisesse propor que os soldados desse corpo que não são bons fossem passados para o Exército, e fosse um igual número dos do Exército escolhido para o serviço da Marinha, concordava nisto. Não duvido que os soldados que vão para o Corpo de Artilharia de Marinha sejam os piores, porque, quando vem os recrutas, o Exército escolhe em primeiro lugar; o corpo dos imperiais marinheiros tem a segunda escolha, e o resto vai para aquele corpo. Mas se, como suponho, ou antes como sei, os oficiais são bons, parece-me que das mesmas praças do corpo se podem fazer bons soldados.

Eu já tinha estado em algumas províncias como presidente, e tendo me servido das forças do Corpo de Artilharia de Marinha, sempre tive ocasião de as elogiar, e nunca sucedeu arrepender-me de as haver empregado, apesar de que as praças que as compõe (como S. Ex^a. disse) não são das melhores.

Quanto à razão que houve para se empregar fuzileiros na divisão que foi a Nápoles, direi a S. Ex^a. que essa expedição era de ostentação;

o corpo que foi escolhido para guarnecê-la é o único corpo que aqui está empregado nas guardas de S. M. o Imperador, e era natural que dele se lançasse mão para aquele serviço.

Pelo que respeita a mandar-se uma força do mesmo corpo servir nos navios do Rio da Prata, a razão por que isto se fez é óbvia: não havia outro corpo donde se tirasse senão os fuzileiros. Depois, S. Ex^a. não se iluda com a aparência do Corpo de Fuzileiros que está na corte; os outros corpos do Exército não se acham no mesmo pé. Este corpo foi criado com o fim especial de fazer a guarda de S. M.; tem havido muito cuidado da parte dos coronéis em escolher para ele a gente de melhor figura; os outros corpos não apresentam a mesma aparência. Se o nobre ministro quiser tirar deles 600 homens para o serviço dos navios de guerra, não os há de achar tão bem apessoados como no Corpo de Fuzileiros. Além de que a escolha feita em vários corpos há de ter seus inconvenientes. Se o nobre ministro pedisse um batalhão completo, eu concordaria, como já disse; mas tirar destacamentos de diferentes corpos é acabar com a disciplina do Exército. Num ano eles não podem adquirir toda a prática do serviço e os costumes de bordo; e vindo para terra no fim desse tempo, têm perdido o hábito de marcha, da firmeza, etc. Creio que esse serviço seria melhor feito por um corpo destinado especialmente para ele; o corpo que há vinte e tantos anos está a isso habituado parece-me o mais próprio, uma vez que se trate de melhorar o seu pessoal. Peço portanto licença ao nobre ministro para não concordar a este respeito com a sua opinião, o que muito sinto.

Depois, qual é o meio prático de levar a efeito esses destacamentos? V. Ex^a. sabe que o Exército está disseminado pelas províncias do Império, e que cada província não tem senão a força indispensável para as necessidades do serviço. Precisa-se de 400 homens para embarcarem de repente; onde se hão de ir buscar? Ao Sul? Ao Norte? O tempo que com isso se gasta não será prejudicial? Parece-me impossível realizar-se semelhante idéia, a não querer V. Ex^a. empregar um batalhão completo: se quiser isto, concordarei; mas não seja um corpo que tenha de voltar depois para o Exército, tendo perdido todos os hábitos de marcha, firmeza, etc., que a bordo não podem conservar.

O SR. C. BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Sr. Presidente, a hora está muito adiantada, e por isso não poderei dar talvez todo o desenvolvimento à matéria.

Para ajudar a memória, começarei respondendo às observações que fez o nobre senador que falou em último lugar, e que reproduziu em grande parte o que havia dito o nobre senador que o precedeu.

Tem-se feito alguma confusão acerca de um ponto que julgo capital, o que talvez provenha de eu me não haver bem explicado. Eu propus esta questão: – Convém a continuação do Corpo de Artilharia da Marinha com o fim que lhe é próprio. Isto é, fazendo o serviço de artilharia, quando com este corpo tem de concorrer artilheiros de uma nova espécie, quais são os imperiais marinheiros? Esta é a questão; mas os nobres senadores só me falam no serviço de guarnição que coletivamente também presta o Corpo de Artilharia de Marinha. Quanto ao serviço da artilharia, os nobres senadores não podem (se concordam na conveniência da conservação, e mesmo do engrandecimento do Corpo de Imperiais Marinheiros, conforme a lei de sua organização) deixar de convir que quaisquer outros artilheiros devem ficar inutilizados logo que esse corpo preencher os seus fins, e que por conseguinte o Corpo de Artilharia de Marinha será para isto escusado. Lembra um dos nobres senadores que, neste caso, pode este corpo ficar empregado em outro serviço próprio dele, como seja a guarnição das fortalezas. Não me oponho a isso; mas na atualidade, em que as fortalezas não estão a cargo da repartição da Marinha, como deverão estar, não tenho arbítrio para considerar essa hipótese. Isso porém não obsta que, passando a lei como a proponho, esse corpo possa ter o destino que o nobre senador aponta, mesmo conservando-se as fortalezas sob repartição estranha, isto é, a da guerra, por isso que o meu intuito é não extinguir o corpo, mas desanexá-lo da repartição da Marinha passando-o para a da guerra.

O segundo engano ou confusão que noto nos nobres senadores é suporem eles que eu proponha os destacamentos de fuzileiros para bordo como uma medida permanente. Talvez a este respeito não fosse bem entendido. O meu intuito, fazendo esta modificação, é que os imperiais marinheiros, logo que esteja no seu estado completo, satisfaçam a todas as necessidades do serviço de bordo; mas enquanto não posso conseguir esse fim, devo necessariamente lançar mão de algum recurso provisório, e o recurso provisório que julguei mais conveniente foi o de tais destacamentos.

O SR. VASCONCELLOS: – Para isso não precisava de lei.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Diz o nobre senador que não precisava de lei; mas eu nunca quereria passar pela imputação, ser responsável por ter empregado em um serviço praças que não foram organizadas para ele, que se podem supor incompetentes.

O SR. VASCONCELLOS: – Quer que a lei o apóie!

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Se a lei designou o Corpo de Artilharia de Marinha para esse serviço, eu

não poderei mesmo substituí-lo pelo de imperiais marinheiros sem que tenha para isso autorização.

Eis porque procuro, como acaba de dizer o nobre senador no seu aparte, a proteção da lei.

Mas, dirão os nobres senadores, se quereis esse provisório dos estabelecimentos de fuzileiros a bordo para fazerem a guarnição, provisório por provisório é melhor conservar o Corpo de Artilharia da Marinha para esse serviço (*apoiados*). Parecia-me ter já apontado fatos para mostrar que esse corpo não podia servir para tal fim. Os elementos de que ele se compõe estão longe de habituá-lo a prestar o importante serviço de manter a disciplina a bordo. O nobre senador notou que os crimes cometidos pelos destacamentos da Artilharia de Marinha avultavam sobre os dos imperiais marinheiros em consequência das deserções simples; mas devo observar ao nobre senador que, posto eu esteja há pouco tempo encarregado da repartição da Marinha, estou habilitado com informações bastantes para sustentar que comparativamente as deserções simples avultam muito mais no Corpo da Artilharia de Marinha do que no de imperiais marinheiros. Não foi porém a estes crimes que eu aludi, mas àqueles semelhantes ao que há pouco tempo se deu, creio que a bordo do brigue *Capiberibe*, cujo comandante foi assassinado em pleno dia sobre o convéz por um sargento (se me não engano) desse corpo; foi a insubordinação que ameaçou os navios da divisão do Rio da Plata, quando guarnecidos por destacamentos desse corpo, o que motivou principalmente a medida de mandar daqui destacamentos da força de linha; e foi ultimamente a insubordinação que os destacamentos desse mesmo corpo manifestaram nas fortalezas de Santa Cruz e S. João quando foram mandados guarnecê-las. Eis os fatos que me induziram a pedir que esse corpo não continuasse a fazer o serviço da guarnição dos navios da esquadra: provisório por provisório, antes quero essas guarnições feitas por um corpo que não ameace a disciplina de bordo.

Contrariou o nobre senador a minha proposição a respeito dos maus elementos desse corpo, e falou da sua oficialidade. Mas eu já disse que essa não entrava nas minhas observações para coisa alguma, até porque esse corpo, quanto a oficialidade, é um fantasma: basta olhar para o inabitado quartel da Ilha das Cobras; pergunte-se ali qual é o serviço que faz a oficialidade no quartel: é nenhum, porque não tem soldados.

O SR. RODRIGUES TORRES: – O mesmo há de acontecer com imperiais marinheiros.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Senhores, ainda quando por outras causas não fosse preferível substituir provisoriamente esse corpo por destacamentos do Exército, havia a

de maior economia, porque se poupa a despesa com o estado-maior. Pois o Corpo de Artilharia de Marinha custa anualmente cerca de 80 contos, soma suficiente para elevar as companhias de imperiais marinheiros ao cômputo que tenho proposto.

Perguntou ainda o nobre senador que por último falou a razão por que, queixando-me dos maus elementos do Corpo de Artilharia de Marinha, não pedia eu um batalhão de terra para lhe dar o uniforme de artilheiros. É coisa que não posso fazer; só se a lei disser que em vez de artilheiros tenha infantes. Mas hei de pegar em infantes e fazer artilheiros?

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Então o que propôs V. Ex^a?

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Propus que o serviço de guarnição, que era feito por artilheiros, fosse feito com infantes, e nisso estou de acordo com a prática das nações mestras neste e em muitos assuntos. O nobre senador falou no corpo dos royal marines de Inglaterra, e em outro semelhante dos Estados Unidos, que prestam a bordo dos navios de guerra excelente serviço; mas note que esse corpo...

O SR. CONDE DE CAXIAS: – É do Exército?

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Não, mas não é de artilharia; não há uma duplicata no serviço desta arma, que é a que eu combato. Esse corpo é especialmente destinado para fazer a guarnição de bordo, para manter a disciplina na tripulação; e é com o mesmo fim que eu provisoriamente proponho que se empreguem destacamentos dos corpos do Exército, como já se praticou com a divisão que foi a Nápoles, e com a do Rio da Prata.

Disse-se que devíamos receiar as inovações em negócios tão sérios como este em que se trata de nada menos do que da defesa do país em alguma emergência; e que, a ter-se de fazer alguma inovação, poderíamos em vez de empregar destacamentos dos corpos de linha criar uma guarnição própria semelhante a essa dos *royal marines* ingleses. À primeira observação responderei que, dada essa emergência de necessidade, havemos de recorrer ao alvitre que proponho; os artilheiros hão de sair dos imperiais marinheiros, e não dos outros, que não sabem bem mover uma peça, nem dirigir um tiro. Quanto à criação de um corpo especial para a guarnição de bordo, não me oponho. A minha opinião por agora é fazer todo o serviço com o Corpo de Imperiais Marinheiros; mas não me oponho à criação de um novo corpo que fizesse o serviço da guarnição a bordo em tempo oportuno. Se fosse agora ocasião de dar andamento a essa idéia, não duvidaria apoiá-la...

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Que melhor ocasião?...

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Mas,

dar como casco a um tal corpo o de artilharia de Marinha seria uma medida imprudente em que eu não conviria nunca.

O SR. RODRIGUES TORRES: – O corpo consiste principalmente nos oficiais, se eles são bons...

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Recapitulando o que tenho expendido em sustentação das emendas da Câmara dos Srs. Deputados, direi que sustento a doutrina por uma razão principal (para que se não tome como razão alguma outra consideração acessória) que é esta: nós temos artilheiros em número e habilitações quantos são necessários para o serviço da armada tirando-os do Corpo de Imperiais Marinheiros, e dando todo o desenvolvimento preciso a esse corpo; por conseguinte, o Corpo de Artilharia de Marinha que até aqui fazia o serviço desta arma é inteiramente desnecessário. Quanto ao serviço da guarnição dos navios, digo eu, adotem-se provisoriamente os destacamentos de infantaria de linha, como se tem adotado por outras vezes, por isso que os atuais artilheiros de marinha não podem fazer esse serviço, ao menos de um modo satisfatório. Quanto à terceira idéia, que é de fazer alguma coisa permanente para o futuro, não me oponho. O meu intuito é de fazer todo o serviço com imperiais marinheiros; mas se em alguma ocasião oportuna for enunciada aquela idéia, hei de adotá-la. Presentemente julgo mais conveniente o provisório que proponho compreendido nas emendas da Câmara dos Srs. Deputados.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Sr. Presidente, comecei o meu discurso fazendo algumas observações sobre a força fixada no projeto que se discute para circunstâncias ordinárias. Pareceu-me essa força insuficiente, porque julgava que era de 2.500 praças. Pareceu-me também que era demasiada a diferença entre a força para circunstancias ordinárias e a força para as extraordinárias. O nobre ministro, porém, acaba de lembrar-me que o projeto que se discute não marca 2.500 homens para circunstâncias ordinárias, mas sim 2.000. Se assim é, estou muito de acordo com o nobre ministro, isto é, entendo que se deve marcar 3.000 praças para a guarnição dos nossos navios armados em circunstâncias ordinárias; e entendo que devemos marcar só 3.000 praças, porque me parece que nem as circunstâncias pecuniárias do país, nem o estado material da nossa Marinha de Guerra permite maior número de praças. Observarei ao nobre ministro que o meu engano provém talvez da redação da proposta (*lê a proposta*). Não sei se nesta resolução de que aqui se fala é que se marca 3.000 praças; quanto à lei, dizia ela 2.500. Mas, se a resolução marca o número de 3.000, estou perfeitamente de acordo com o Sr. Ministro da Marinha.

Insistirei ainda, Sr. Presidente, em algumas observações feitas

por mim, e a que teve a bondade de responder o nobre Ministro da Marinha. S. Ex^a. julga que a questão capital versa sobre o ponto de saber se o Corpo de Artilharia de Marinha é ou não necessário para fazer o serviço de artilharia a bordo, uma vez que existe o Corpo de Imperiais Marinheiros.

Sr. Presidente, eu entendo que uma vez que o Corpo de Imperiais Marinheiros seja levado a ponto tal que possa satisfazer a todas as necessidades do serviço dos navios armados, poderá dispensar-se o serviço do Corpo de Artilharia de Marinha a bordo como tal, isto é, o serviço de artilheiro. Mas eu já observei a primeira vez que falei: 1º, que não me parece que o Corpo de Imperiais Marinheiros tenha chegado ao ponto em que possamos dispensar o serviço do Corpo de Artilharia de Marinha, como artilheiros; em 2º lugar, que, ainda quando algum dia chegemos a esse ponto, ainda assim convém conservar-se o Corpo de Artilharia de Marinha para fazer o serviço de terra próprio dessa repartição.

Que o Corpo de Imperiais Marinheiros não chegou ainda a esse ponto, parece-me provado pelo mesmo que disse o nobre ministro. S. Ex^a. quer 3.000 praças para circunstâncias ordinárias; devemos, portanto, manter no ano financeiro desta lei um número de embarcações tal, que exija essa guarnição. Ora, ainda que S. Ex^a. quisesse completar durante esse ano financeiro o Corpo de Imperiais Marinheiros tal como o organiza o projeto que discutimos, ainda assim não teria senão 1.600 praças; logo uma parte das tripulações dos navios há de ser composta de marinheiros que não pertencem ao Corpo de Imperiais; e se uma parte das guarnições dos navios há de compor-se de homens que não pertencem aos imperiais-marinheiros, segue-se que essa parte das guarnições não terá as habilitações necessárias para o serviço de artilheiros...

O SR. C. BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Poderão distribuir-se os imperiais marinheiros.

O SR. R. TORRES: – Eu não sei se isso convém, Sr. ministro; isso está em contradição com a instituição. Não são homens destacados neste ou naquele serviço que se devem embarcar, mas sim companhias inteiras; outro sistema traria inconvenientes gravíssimos, porque V. Ex^a. bem sabe que dois ou três destes somente, empregados em diferentes navios com homens de outro corpo para o serviço de artilharia, não podem bem desempenhar esse serviço.

O SR. C. BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Não o desempenharão conjuntamente com homens de outro corpo.

O SR. R. TORRES: – Mas, quem há de suprir a falta do Corpo de Artilharia de Marinha? Se não são os imperiais marinheiros, alguém há de ser; e então parece-me que os praças do Corpo de Artilharia

de Marinha são mais próprias para o serviço de artilharia do que essa gente que se recruta pelas ruas e nos navios do comércio.

Portanto, se o Corpo de Imperiais Marinheiros não chegou ainda a estado tal que possamos dispensar o Corpo de Artilharia de Marinha, como privarmo-nos dele? Em todo o caso, ainda que se desse aquela circunstância, não há o serviço dos arsenais? Quem faz a guarnição ou a guarda dos arsenais? A guarda nacional ou soldados dos corpos do Exército. Mas quem faz na França e na Inglaterra esse serviço? Quem o deve fazer são os soldados que pertencem àquela repartição que estão debaixo da vigilância do ministro dela.

Eu já disse que entre nós tem-se querido que até umas canoas que existem em Mato Grosso e os escaleres ao serviço dos presidentes das províncias estivessem debaixo da direção do Ministério da Marinha. Ora, se isto é sabido, se as fortalezas marítimas devem pertencer à repartição da Marinha, hão de estar guarnecidas por soldado que pertencem a outra repartição?

Demais, nós temos fortalezas que já estão sujeitas à repartição da Marinha, e precisamos mesmo de fortalezas não só para defender os estabelecimentos navais que temos, mas outros que se devem criar no Brasil, e tudo isto exige o serviço de um corpo próprio. Sendo assim, para que passar para o Exército um corpo que já temos, quando sentimos a necessidade que há a ele? Não vejo para isto razão suficiente.

Mas disse o nobre ministro: – Eu quero que se imite o exemplo da Inglaterra e de outras nações que nos podem servir de mestre, não só nisto como em muitas outras. Eu também estaria de acordo com o nobre ministro, se acaso julgasse que, chegando o Corpo de Imperiais Marinheiros ao ponto a que deve chegar, para que as nossas tripulações estejam todas organizadas militarmente, esse corpo não podia fazer a guarnição dos navios; mas eu creio que a poderão fazer, que poderemos imitar nisto a França. Essa mesma pouca experiência que temos nos mostra que o Corpo de Imperiais Marinheiros satisfará a essa necessidade do serviço de bordo.

Mas se o nobre ministro não pensa assim, então razão há mais que suficiente para não se aceitar esta emenda; então S. Ex^a. deve tratar de converter o Corpo de Artilharia de Marinha em Corpo de Infantaria. O nobre ministro diz: – Aceito esta idéia; mas não quero organizar um corpo de infantaria em semelhantes elementos. – Ora, os elementos essenciais que o nobre ministro já declarou serem bons, são os oficiais, não faltam senão os soldados, e, para mandar bons soldados para o Corpo de Artilharia de Marinha, não se precisa de lei (*apoiados*).

Note porém o nobre ministro que a Inglaterra guarnece, é

verdade, as suas embarcações com infantaria; mas esta infantaria não é destacada dos corpos do Exército. É um corpo especial que está acostumado aos embarques, que adquire certos hábitos do mar que são indispensáveis para bem desempenhar o serviço de infantaria a bordo dos navios de guerra, que está obrigado a certos serviços de bordo a que não estão afeitos os soldados de terra, porque eles também varrem o porão, lavam, fazem serviços próprios de marinheiros, manobras baixas, etc. E o soldado de terra tem por acaso essa prática? O serviço de um ano de destacamento poderá fazer-lhe adquirir o hábito de viver sobre o mar sem incômodo, poderá dar-lhe a prática necessária para desempenhar as obrigações de marinheiro propriamente? Não o julgo possível.

Portanto, quando se queira adotar a prática da Inglaterra, a medida própria não seria a lembrada pelo nobre ministro, e sim a organização de um corpo especial para fazer o serviço de guarnição a bordo dos navios de guerra. Fazer-se essa guarnição hoje por um corpo, amanhã por outro, dará em resultado (como bem observou o ilustre general que combateu a emenda) o não ter nunca soldados habilitados para o serviço de bordo, e torná-los incapazes do serviço de terra.

Falou-se na economia que resulta de passar o Corpo de Artilharia de Marinha para o Exército, por isso que se faz uma despesa imensa com o estado-maior, que não é necessário para o serviço dos navios de guerra. Mas, pergunto, quando esse corpo passar para o Exército, o seu estado-maior deixa de fazer tal despesa? Porventura fará a nação uma economia porque gasta menos oitenta contos pela repartição da Marinha, e vai aumentar esta soma nas despesas da repartição da guerra? Creio que não. O nobre ministro fará uma despesa menor na sua repartição, mas o nobre Ministro da Guerra fá-la-á maior.

Disse-se: - Vá se ver o quartel desse corpo, não se acha lá senão o estado-maior -. Note-se, porém, que o mesmo há de acontecer com o Corpo de Imperiais Marinheiros, porque ele é destinado a dar destacamentos para bordo, e o estado-maior não embarca. Um corpo talvez de 1.600 praças não há de ter 100 no quartel; mal seria se tivéssemos 1.600 homens de imperiais marinheiros no quartel, e os navios guarnecidos com outras tripulações; mal seria também se tivéssemos mil praças de artilharia na Ilha das Cobras, e os destacamentos não fossem feitos por este corpo. Demais os destacamentos do Corpo de Artilharia de Marinha são pela maior parte pequenos e comandados por inferiores; por força a oficialidade há de estar no quartel.

O nobre ministro disse ainda: - O Corpo de Artilharia de Marinha não é apto para fazer o serviço de artilharia; logo deve-se acabar

com ele -. Senhores, eu não creio que esta proposição do nobre ministro seja exata em toda a sua extensão. Eu estou persuadido de que o Corpo de Artilharia de Marinha deve ter algum exercício e prática do serviço de artilharia. Não poderá ter a desejável prática, porque há muito pequeno número de soldados ocupados sempre em serviço; porém este é o fim da sua instituição. Uma vez que o corpo seja montado e organizado com o número de praças que deve ter, creio que está nas mãos do nobre ministro fazer com que ele tenha a instrução necessária para poder vantajosamente embarcar.

Mas suponhamos mesmo que esse corpo não tenha habilitações para o serviço de bordo (e torno a dizer que deve ser menos próprio para isto do que os imperiais marinheiros quando tiverem a instrução necessária), mas suponhamos mesmo que isto sucede desde já, o serviço da guarnição ao menos não o poderá ele prestar? O nobre ministro há de empregar imperiais marinheiros, não como marinheiros, mas como soldados para fazer o serviço de guarnição a bordo, onde embarcam outros marinheiros, que não pertencem a esse corpo? Creio que não, porque seria fazê-los maus marinheiros, fazê-los perder o hábito da sua profissão.

Ora, o nobre ministro exige que por lei o autorizemos a mandar fazer os destacamentos dos navios de guerra por soldados do Exército, julga mesmo que, sem que passe semelhante lei, não está autorizado a dar esse passo, e não quer ser responsável pelo serviço; quando feito por pessoas incompetentes. Se o nobre ministro entende que essas guarnições que manda para bordo são incompetentes, isto é, que não estão completamente habilitadas a fazer o serviço de bordo, e não quer ser responsável praticando atos dessa natureza, como quer que o Corpo Legislativo o autorize a praticar aquilo que não acha bom? Ou as guarnições tiradas do Exército para fazer o serviço de bordo podem bem desempenhar os seus deveres, e nesse caso o nobre ministro não pode ter receio de as empregar quando as circunstancias o exijam; ou não podem desempenhar esses deveres, e neste caso também o nobre ministro não deve solicitar do Corpo Legislativo uma medida que pode trazer inconvenientes.

Senhores, não se acredite que é por espírito de oposição que faço estas observações. Amigo sincero do nobre ministro, desejo prestar-lhe todos os serviços que puder; mas não devo concorrer para uma medida que, em minha consciência acho que é prejudicial. Entendo que o Corpo de Artilharia de Marinha pode conservar-se como tal, prestar útil serviço, ainda quando nós tenhamos todas as tripulações dos nossos navios de guerra organizadas militarmente. Mas, ainda quando assim não fosse, quando esse corpo não pudesse prestar esse serviço, eu entendo que seria um passo imprudente e precipitado acabar-se

com um corpo que pertence à repartição da Marinha, que está habituado a certos serviços, que tem certa prática de bordo, que é mesmo por isso que pertence a essa repartição, mais próprio para bem desempenhar suas obrigações a bordo do que soldados estranhos a esse serviço e a essa repartição, que não podem ter nunca o estímulo necessário para bem desempenhar as mesmas obrigações.

É o que tenho por ora que dizer em resposta ao nobre ministro; se continuar esta discussão, acrescentarei o que mais me ocorrer.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Ainda direi duas palavras, para reforçar a minha argumentação, que me parece que está em pé.

O nobre senador confunde duas idéias capitais. Eu proponho a substituição do Corpo de Artilharia de Marinha por fuzileiros destacados, porque a lei o criou para fazer o serviço da artilharia.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Não foi só para isso que a lei o criou.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Vamos à organização. Eu mostrei pelos fatos que a gente que compõe este corpo não é idônea...

O SR. RODRIGUES TORRES: – As praças de pret é que não são boas.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Quando mesmo os indivíduos que proponho para substituí-las não sejam melhores, teremos ao menos ganho pela economia; embora façam também mau serviço, esse mau serviço será mais barato para a repartição da Marinha.

Mas eu apresentei duas idéias. A primeira, fazer-se o serviço todo de bordo com os imperiais marinheiros, logo que o corpo tenha chegado ao preciso grau de desenvolvimento, e enquanto isso não sucede, serem as guarnições feitas por soldados de linha para a guarnição e polícia de bordo; e a segunda, quando a nossa marinha estiver em maior pé, criar-se um corpo próprio, a quem incumba especialmente o serviço de guarnição. Entendo porém que a ocasião não é oportuna para tratar-se da criação deste corpo especial, bem que já dissesse que a isso não me opunha. Torno porém a advertir que nunca concordaria em organizar esse novo corpo com os elementos desse corpo nominalmente qualificado de Artilharia de Marinha, pois que nem o quereria para o serviço de guarnição de fortalezas se elas pertencessem à repartição da Marinha; e menos ainda servir de núcleo à organização proposta pelo meu nobre antecessor, a fim de elevar o corpo ao estado completo.

A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o Sr. ministro com as formalidades com que foi recebido.

O SR. VASCONCELLOS (pela ordem): – Sr. Presidente, eu tinha que apresentar um projeto sobre eleições, e um requerimento que julgo urgentíssimo; hoje não me foi lícito falar, por isso pedia a V. Ex^a. que me permitisse no primeiro dia apresentar estas proposições.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor, logo depois do expediente tem lugar a apresentação de requerimentos, projetos, indicações, etc.

O SR. VASCONCELLOS: – Muito bem.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte:

As matérias dadas.

Primeira e segunda discussão da resolução que concede dois anos de licença ao Juiz dos feitos da Fazenda Francisco de Souza Martins.

Terceira discussão das resoluções aprovando as pensões concedidas:

1^a, a Maria Jesuina da Silva.

2^a, a Fânia Antonia Binhou.

3^a, a Celina Maria da Palma.

4^a, a Joaquim Domingos Valiengo.

E, logo que chegue o Sr. ministro, a discussão adiada.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos da tarde.

SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1847.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário: – Expediente. – Requerimento. – Discursos dos Srs. Vasconcellos, Costa Ferreira e Visconde de Olinda. – Ordem do dia. – Fixação das forças de mar. – Discursos dos Srs. Rodrigues Torres e Ministro da Marinha. – Votação.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o Sr. Ministro da Marinha, os Srs. Monteiro de Barros, Conde de Caxias e Pais de Andrade.

O SR. VASCONCELLOS: – Num dos últimos dias, Sr. Presidente, eu anunciei que havia de pedir ao Senado providências para evitar que ele continuasse a ser injuriado e caluniado impunemente; hoje vou apresentar o meu requerimento, e, posto que ele já tenha sido estigmatizado pelo nobre senador pelo Maranhão, que o denominou – tamanduá –, isto é – assunto de tão vasta como inútil discussão –. Eu não descoroço nem descoroçoarei nesta empresa, porque entendo que é matéria de suma transcendência. Toda a força, eficácia, utilidade e vida do Senado reside essencialmente na sua reputação, na sua fama; todas as vezes que ele consentir que o governo ou quem quer que seja o detraia, perde toda a sua influência, e por conseguinte contribui para ainda mais se falsear do que está falseado o sistema representativo no Brasil.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Sr. é que o temos, do que duvido.

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, para ver que o Senado hoje é objeto de calúnias basta ler os periódicos do governo ou os artigos que o governo manda inserir em alguns periódicos: basta ler mesmo os discursos do nobre Ministro do Império na Câmara dos Deputados. Eu lerei parte do discurso que o nobre ministro proferiu nessa Câmara, penso que na sessão de sábado.

Discutia-se na Câmara dos Deputados se o Senado tinha ou não direito de anular as eleições que, para suprir as vagas que nele houvesse, se tivessem de fazer. Todos sabem que o nobre ministro, no seu primeiro discurso proferido no Senado sobre o parecer que declarava nulas as últimas eleições por Pernambuco, lançou, o odioso sob e esse parecer, insinuando que ele era dirigido a revogar as cartas imperiais de dois senadores por Pernambuco; mas, sendo completamente derrotado na discussão, recuou pouco aiosamente da posição que tinha muito espontaneamente tomado, declarando que não era da sua intenção negar esse direito ao Senado, e que ele mesmo não tinha formado juízo seguro sobre o objeto. Ora, o que disse ele na Câmara dos Deputados?... Eu peço aos Srs. taquígrafos que vão transcrevendo todos os períodos que for lendo, não só deste discurso do Sr. Ministro do Império, como de uns comunicados ministeriais que publica o *Diário do Rio*. Disse o nobre ministro:

“É por estas minhas idéias que eu enunciei dúvidas no Senado a respeito do modo por que tem sido entendido o Poder Moderador.”

Isto é o modo de verificar os poderes dos eleitos para o Senado, que o nobre ministro diz que é direito do Poder Moderador.

“É a minha opinião há muito tempo que se, com efeito, como parece, o Poder Moderador foi criado para representar a razão fria no meio dos partidos; se a Câmara dos Pares e os Senados foram criados para lhe servirem de guarda avançada no embate das opiniões novas que se insurgem no meio da associação, as Câmaras dos Pares, os Senados não podem deixar de ser os próprios braços, o próprio pensamento, o próprio coração do Poder Moderador, enfim, sua própria obra.”

E que sejam tão amovíveis como seus empregados.

“É por isso que em toda a parte a nomeação dos pares é do rei, e só do rei. A nossa constituição bem deu à coroa a nomeação dos senadores, com a única limitação de ser feita sobre proposta tríplice do povo. Não vejo porém em parte alguma outra limitação; não vejo que outro poder que não seja o Moderador tenha nisso ingerência; achava pois muito duvidosa a proposição de ser exclusiva atribuição

do Senado anular uma eleição, uma nomeação de senador.”

Note-se bem que acha dúvidas, quando aqui declarou que não contestava esse direito do Senado.

“Tais foram, senhores, os motivos das minhas asserções no Senado na parte a que se referiu o nobre deputado; entendo que quem tem direito de nomear sobre uma eleição tem direito de examinar se a eleição é válida ou nula, e por isso tenho muita dúvida de que alguém possa voltar outra vez a essa questão e resolvê-la em sentido contrário. Nem tal direito se pode justificar com as palavras – verificar poderes – da Constituição, e, ainda que se pudesse, eu creio...”

Peço ao Senado que note.

“Eu creio (disse o Sr. Manoel Alves Branco, Ministro da Fazenda e interino do Império) que verdadeiros monarquistas, que se penetrassem do espírito que serviu ao nascimento e criação desse poder, seguiriam outra vereda, entendendo-as do modo mais conforme com outras disposições da mesma Constituição, do modo o mais conforme às analogias que existem a este respeito nos governos monárquico-constitucionais representativos. Creio que o nobre deputado hoje há de estar persuadido de que eu tinha alguma razão em duvidar. Duvido, e duvido por ser monarquista, e creio que o nobre deputado, que também é monarquista, se considerar bem a marcha, a índole desses poderes, achará as mesmas dúvidas. Entretanto eu disse que não me encarregava de meter-me na questão então, porque ela tinha sobrevivendo apenas por incidente, e era questão que devia ser examinada...”

De sorte que o nobre Ministro do Império, para insultar a maioria do Senado (*apoiados*), declara que verdadeiros monarquistas não se animariam a anular uma eleição de qualquer senador: e este insulto não é só feito ao Senado presente (*apoiados*), é feito aos fundadores do Senado, que nunca lhe negaram, antes exerceram este direito, este poder.

Que outro que tivesse idéias claras da monarquia nos fizesse semelhante arguição, ou tivesse idéias diferentes, eu o relevaria, e consideraria como uma das belezas dos homens do 2 de fevereiro; mas o Sr. Manoel Alves Branco, que proclamou a monarquia federativa na Câmara dos Deputados, que a sustentou com uma eloqüência tão irresistível que essa Câmara foi violentada a adotar suas opiniões, que aqui o Senado contrariou!... que o Sr. Manoel Alves Branco, que queria assim converter o Brasil em pequenos principados vinculados por laços de federação, nos agrida agora denominando-nos falsos monarquistas, não sei como deva qualificar esta proposição.

O artigo do *Diário do Rio* é o seguinte: lerei um ou outro trecho...

Eu peço ao Senado que se recorde de que, na discussão da resposta à fala do trono de 1844, eu disse aqui que o 2 de fevereiro havia de nulificar o Senado; observem bem como ele vai tomando esta direção, sendo o primeiro passo a reunião das Câmaras a fusão por ordem, por determinação da Câmara dos Deputados! Quando a Câmara dos Deputados o decretar, havemos de aceder, ainda que seja para discutir os estatutos da Escola de Medicina, objeto que se julgarão importante que já se entende que deve ser decidido em uma fusão, bem que quase todas as suas disposições sejam da alçada do Executivo.

...É o *Diário* nº 7532. Depois de ter falado na orgulhosa facção saquarema, diz:

"Ninguém há que negue a qualquer das Câmaras Legislativas o direito de verificar os poderes de seus membros, isto é, de julgar da validade de suas eleições. Mas, se atentarmos para o caso presente, se examinarmos as suas circunstâncias, concluiremos que não motivos reais, não verdadeira convicção, mas somente o espírito de partido, o despeito, um plano concertado de conquista, os induziu a dar por nulas as eleições, tornando assim de nenhum valor a sempre respeitável escolha da coroa, que, exercendo per si só o Poder Moderador, nunca devera estar sujeita à decisão de outro qualquer poder do Estado."

Combinem-se estas palavras com as do nobre Ministro do Império, e tire-se a conclusão.

Em outra parte do mesmo artigo lê-se o seguinte:

"É em verdade quem há aí que ignore que no Senado estão acastelados os caudilhos da facção saquarema? Ah! e quem se atreve a tocar em nulidades de eleições? Senadores, entre os quais uns o são pelas artimanhas mais escandalosas, sem interferência dos respectivos eleitores, outros à virga férrea do poder que os protegeu, e outros que, sabendo de tudo, anuíram a todas essas ilegalidades monstruosas!"

De sorte que os eclesiásticos, os ex-presidentes, os magistrados, os ex-ministros, os generais, os ex-regentes que estão nesta casa, que aprovaram o parecer da comissão, são caudilhos da facção saquarema! Quem são, porém, os amigos da monarquia? Quem são os zeladores das suas atribuições? São aqueles, senhores, que negavam à coroa o direito de nomear e de demitir livremente seus ministros; são aqueles que negavam ao Poder Moderador o direito de sancionar as leis; aqueles que mandaram uma mensagem à coroa para que suspendesse as leis que por ela tinham sido sancionadas; que lhe intimaram

que perigo corria gravíssimo se entrassem, uma luta com o povo; que depois, empunhando as armas por não serem cumpridas suas ordens, derramaram o sangue brasileiro; e que, se não mostraram todo o seu acatamento à coroa, foi porque as armas lhes não foram favoráveis! Os que defendem os verdadeiros interesses do Brasil, os que não são caudilhos de facção alguma, são aqueles a quem o 2 de fevereiro, escancarando as portas das masmorras, elevou aos primeiros cargos do Estado, onde eles estão tomando contas a todos que expuseram suas vidas e sua reputação para manter as instituições do país tais quais se acham escritas! Esses são os que nos chamam hoje a juízo, que nos dizem, por exemplo: – Vós há pouco tempo (isto é, há quinze ou dezesseis anos) falastes nisto, escrevestes aquilo, faltastes no gabinete secreto, etc. – Eu, pela minha parte, declaro que não sei se falei alguma vez nisso; mas, se algumas vezes preeguejei os gabinetes secretos, não estou arrependido, primeiramente porque o meu mestre, o atual Sr. Ministro da Justiça, nunca o estranhou; em segundo lugar, porque os mais eminentes estadistas, os homens mais traquejados no governo parlamentar nunca duvidaram advertir aos seus monarcas de que os homens que os cercavam, ou, para melhor me exprimir (como o nobre ministro da justiça de outro tempo), as suas ilhargas surpreendiam muitas vezes a sua religião, abusavam da sua confiança. O pai de Pitt, Lord Chatan, acusou um gabinete secreto que punha obstáculos ao governo ostensivo do Estado: e os dois ingleses Peel e Wellington, a cujos nomes não se junta no seu país epíteto algum que não seja inferior ao seu merecimento, não acusaram há pouco os domésticos da rainha, com os quais era incompatível, ou pelo menos difícilíssimo um bom governo do país? E houve já quem duvidasse da lealdade, das boas intenções desses estadistas ingleses?

As Câmaras Legislativas, senhores, têm obrigação de denunciar quaisquer obstáculos ao bom governo do Estado: elas são os conselheiros natos da coroa, não lhe devem ocultar nenhum dos acontecimentos que podem influir no seu prestígio, na sua glória. Não de os representantes da nação esperar que os Dietz reduzam o Estado à miséria em que se acha hoje Portugal, para que só então tomem as providências necessárias? Todos sabem que ali dois irmãos, conspirando contra as instituições do Estado, levaram Portugal ou o trono de Portugal aos apuros em que ele se vê.

Eu não tenho acusado, não me lembra a existência de gabinete secreto algum; mas, quando apareçam alguns fatos que façam suspeitar ainda a sombra de um tal gabinete, não devo eu, Senador do Império, levantar a voz e denunciá-los? Esse escrúpulo, esse remorso

não me hão de levar à sepultura; tanto assim que vou declarar o que há pouco ocorreu.

Houve uma recomposição do ministério no princípio da atual sessão, e foi chamado para recompor esse ministério o nosso colega o Sr. Lopes Gama, o qual aceitou, como lhe cumpria, pelo que eu lhe rendo os maiores elogios. Mas ao mesmo tempo que o Sr. Lopes Gama aceitava o ministério, o Sr. atual Ministro da Fazenda estava organizando um ministério na Câmara dos Deputados. É crível isto? Há alguém que possa acreditar que a coroa, ao mesmo tempo que aceitava um tão distinto representante da nação para seu ministro, incumbisse o Sr. Alves Branco de organizar o ministério, organização que não podia deixar de influir no ministério que se acabava de recompor? Eu desejo que os taquígrafos apanhem todas as minhas palavras, porque a denúncia que eu hoje faço é importante, e desejo ser contrariado.

Fatos semelhantes, senhores, são os que podem desbotar o brilho da coroa. E o que mais é tanto o plano estava concertado com os inimigos da coroa, que o *Diário do Rio* declarava, ou o autor destes mesmos artigos dizia: – Não façais caso desse ministério recomposto; dentro em poucos dias há de aparecer aí uma manhã a *Gazeta Oficial* publicando o ministério real. – E assim aconteceu, senão com os mesmos nomes, ao menos com os principais do ministério projetado ou organizado ao mesmo tempo em que entrava o Sr. Lopes Gama para os conselhos da coroa. O que significa este sucesso?...

Eu devo, Sr. Presidente, uma explicação ao nobre senador pelo Maranhão, de cuja boa fé nem duvido. Ele mostrou não acreditar que estes artigos do *Diário* a que me tenho referido sejam ministeriais. Eu tenho asseverado que são ministeriais, e principiei nesta sessão a declará-los como tais em alguns apartes que me lembra ter dirigido não sei se ao Sr. Carneiro Leão, se ao Sr. Hollanda Cavalcanti. Quando o Sr. Carneiro Leão tocou na dissolução do gabinete de que fazia parte o Sr. Hollanda Cavalcanti, este dizia: – Não há tal dissolução; quem lho disse? – Eu acudi ao Sr. Honório com este aparte: – Dí-lo o jornal oficial, mais oficial do que a sua *Gazeta*, o *Diário do Rio*. – Contestou-me esta asserção o Sr. Hollanda Cavalcanti; entretanto o ministério foi dissolvido.

Aparecem mesmo em um destes artigos fatos que só podiam ser comunicados ou revelados por membros da administração. Em um trecho deste comunicado, que eu mando a mesa, verá o Senado a afirmativa de que o Sr. Hollanda Cavalcanti nunca descobriu à coroa a nulidade das eleições por Pernambuco. Quem tem notícia destas ocorrências? Não tenho eu razão, à vista dos fatos que acabo de relatar,

para asseverar que estes artigos são oficiais, mormente quando eles hoje estão de acordo, até na expressão, com o que lá disse na Câmara dos Deputados o Sr. Ministro do Império e da Fazenda?

Continuarei a ter outros trechos desse célebre comunicado.

“Além disto, já para ninguém é problemático que esse passo imprudentíssimo da maioria do Senado foi um acinte ao Poder Moderador, e como que uma espécie de ensaio para o indiciar, fazendo alarde de uma força maior do que a daquele a quem devemos acatar como ao primeiro de todos os brasileiros. E quem assim obra com tão acintosa parcialidade, com tanta impolítica? Não são certamente aqueles a quem se assaca o baldão de ultraliberais e de anarquistas; são, pelo contrário, os heróis do regresso, são os homens da reorganização e do futuro, os centralizadores extremos, os monarquistas exclusivos e por excelência, aqueles mesmos que, quando no poder, tudo queriam para o trono como quem pede tudo para si. São, sim, monarquistas furibundos logo que empolgam as pastas; mas fora do mando que julgam pertencer-lhes de direito e exclusivamente, atrevem-se ao próprio monarca, ousam menosprezá-lo e pretendem levá-lo de vendida pelo temor! Que ilusão, que cegueira e que ousadia!”

Isto até está eloqüente.

“Uma das maiores indignidades dessa facção é sem dúvida o ter sustentado e propalado que a aprovação do parecer que anulava as eleições de Pernambuco era coisa indiferente ao Poder Moderador, como se, atentas às especialidades e ocorrências deste negócio, pudesse tal decisão toda parcial e despeitosa deixar de o ferir no mais íntimo de seu magnânimo e generoso coração! Ah! e quando procederam destarte esses monarquistas privativos, esses fortes e únicos sustentáculos do trono e da ordem, esses anciões, pais de família enfim? Quando o pai comum dos brasileiros, quando aquele cujo decreto se menosprezava no Senado, tinha, havia pouco, sofrido o terrível golpe de ver cortado em flôr o seu augusto primogênito, doces esperanças da pátria!”

A este trecho eu podia responder que, apenas o Sr. senador pelo Maranhão, depois deste fatal acontecimento, pediu a palavra, menos para impugnar o parecer da comissão do que para protestar contra aqueles que entendiam que o Senado não tinha autoridade para anular as eleições de senadores quando elas contivessem nulidades.

Continua o comunicado:

“O plano de facção saquarema, representada e sustentada por alguns membros do Senado, já não pode ser escondido, ainda aos olhos menos perspicazes. Com a aprovação insólita e inesperada desse façanhoso parecer, procuraram esses senhores estabelecer a sua onipotência

parlamentar. Eles puseram no vestibulo do Senado esta inscriçao: – Aqui não entrará senão quem nós quisermos. – Desta sorte já não será o Poder Moderador a chave da nossa organizaçao política, porque outro poder mais alto se levanta, o poder irresistível dos saquaremas na Câmara vitalícia. Aniquilados ficarão doravante os sufrágios do povo toda vez que estes não recaírem sobre sujeitos do seu credo, porque pretextos para nulidades nunca faltam.

“Finalmente, que pretende essa orgulhosa e ressentida facçao oligárquica? Que tudo trema da sua onipotência? Que a própria coroa transija com o seu orgulho deles, que humilde e aviltada a chame para o poder, que lhe entregue exclusivamente os destinos do Brasil, para que eles (*mens meminisse horret!*) se fartem largamente de vinganças, para que sejam, em suma, senhores absolutos do país? É chegaremos a tanta ignomínia, a tanto aviltamento, a tamanha desgraça? Não é mil vezes não. O governo atual...”

Era o que faltava para em tudo se assemelhar com o 2 de fevereiro, que ordenava que fosse ele vitoriado nas praças públicas a par do monarca; de maneira que se confundiam os vivas ao Imperador com os vivas ao 2 de fevereiro em todas as reuniões.

“... sustentado na grande maioria nacional, há de sem dúvida fazer recuar de suas pretensões exageradas a essa facçao arrogante.”

Parece que já começou por demitir alguns parentes, filhos e amigos dos senadores que votaram a favor do parecer e contra a eleiçao.

“Escudando e defendendo o prestígio e as prerrogativas da coroa, ele se mostrara forte e enérgico para ser respeitado. Uma facçao oligárquica, entrincheirada na Câmara vitalícia, pretende ditar a lei a quem está acima de todas as leis. Releva pois que cerremos as nossas fileiras, que nos mostremos prontos e preparados para defendermos a dignidade, a honra e os respeitos devidos ao trono, garante do nosso sossego, primeiro e principal elemento da nossa felicidade. Uma Câmara vitalícia, tendo o direito de invalidar um ato do Poder Moderador, é um absurdo, é uma monstruosidade que carece da mais pronta reforma. Em resumo, a maioria do Senado, na aprovaçao desse façanhoso parecer, não pode subtrair-se à grave censura de ter dada um passo profundo e eminentemente impolítico.”

E o outro lugar da mesma folha lê-se o seguinte:

“Se, querendo encontrar uma razão, alguém atentar para os elementos que formaram a maioria do Senado na questao dos dois senadores, facilmente distinguirá o amor próprio, o acinte e o interesse de partido de mãos dadas. Pesa-nos dizer esta verdade, pesa-nos igualmente largar a questao de princípios, para nos referirmos à situaçao individual dos nobres membros da Câmara vitalícia; porém

somos forçados a constranger-nos, por isso que essa posição individual teve a mais veemente interferência na rejeição das cartas imperiais. Verdade é que também houve alguns votos de honra dos senadores estranhos a todo o sentimento mesquinho; mas esses, que bem poucos foram, por consequência de sua anterior severidade em ocasiões idênticas, e por um requinte de perfeição que desejam encontrar, estavam coagidos a sustentar o parecer da comissão. De igual modo não podemos exprimir-nos acerca da maioria, pois só nela enxergamos homens que devem estar dominados pela paixão ou estritamente ligados à causa de um partido, dentre o qual vozes se têm levantado proclamando a abstinência da honra e da probidade em matéria de eleições. Se com efeito todos sabem que o – *salus populi* – de um partido é no momento do perigo da sua dominação, quem poderá acreditar que partidários extremos procedessem com a necessária imparcialidade quando se tratava da causa de seus adversários políticos, e mais ainda quando, favorecida esta causa, muito perigava a sua preponderância no Senado do Império? Nós sabemos que o partido oposto à eleição de Pernambuco é aquele que tem unicamente por – *suprema lex* – o interesse de sua existência política? A estas razões acresce ainda o rancor que alguns membros influentes do Senado nutrem contra os ministros atuais, a dor que sofrem pela ausência já longa das pastas da administração, o amor próprio ferido pelo triunfo dos adversários, etc. Estes sentimentos, muito naturais a humanidade, e ordinariamente predominantes nos corpos coletivos, deviam ser nesta ocasião mais do que nunca inteiramente suportados, a fim de que o Senado brasileiro não se apresentasse como instrumento do acinte de um homem que nos conselhos da coroa nenhuma dúvida oponha à validade das eleições, porque pretendia a escolha do seu nobre parente, e que no Senado contra elas tudo empenhou pela única razão de serem outros os escolhidos para senadores. Este fato seria suficiente para deslustrar a votação do Senado, se, na verdade, a mais nobre imparcialidade houvesse motivado todos os 17 votos. O Senado, que se ufana de haver realizado o procedimento com que o Sr. Hollanda procurou afrontar a coroa!...”

O Sr. Hollanda não está presente?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Está.

O SR. VASCONCELLOS: – Então acabou de ouvir ou ouviu tudo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Já tinha lido.

O SR. VASCONCELLOS: – Parece, ao menos no meu conceito, que não se podem dirigir ao Senado maiores insultos, e ao mesmo tempo falsidades mais claras se não podiam escrever. Há porventura no Senado maiorias permanentes? Não são todas elas casuais?

Hoje voto eu com o Sr. Alencar, amanhã voto contra; e o que acontece com estes dois senadores acontece com todos os outros que têm assento nesta casa; podemos ufanar-nos de que somos fiéis à nossa consciência, obedecemos aos seus ditames. Os que votaram contra o parecer da Comissão de Constituição obedeciam à sua consciência assim como os que votaram a seu favor; todos eles deram um voto filho de suas profundas convicções.

É pois manifesta a calúnia que aqui está escrita, e que acabei de ler: é também... Eu não quero usar de nomes que possam ofender o nobre Ministro do Império; mas não sei como o hei de qualificar, quando ele disse na Câmara dos Deputados que a maioria do Senado não era composta de verdadeiros monarquistas, quando seus órgãos denominam esta maioria – caudilhos da facção saquarema.

Eu já disse em outra ocasião que não havia partido saquarema, e muito menos facção; desafiei os caluniadores a que mostrassem que os saquaremas formam um partido, concertam e empregam meios, unem-se para um fim ainda justo. Ora, se nem partido têm eles formado, como podiam ser acusados de constituírem uma facção e facção dentro do Senado? Facção é sempre criminosa, ou pelos meios que emprega, ou pelos fins que procura alcançar. O 2 de fevereiro exauriu suas forças, seus recursos para achar culpas, para descobrir crimes nesses a quem ele denominava saquaremas; até lhe for necessário ir introduzir a sizania na família imperial para ver se assim complicava os que tinham a desgraça de ser por esse mesmo ministério proscritos: mas o que conseguiu? Eu desejara bem que se promovesse esse processo, que se principiou no tempo do Sr. Ramiro, para mais ressaltar a injustiça com que têm sido perseguidos aqueles que não acreditavam no 2 de fevereiro, nem nos amigos e parentes dos seus protetores. Não existe tal facção, tal partido; eu torno a desafiar aos que, para justificarem as perseguições que estão promovendo, asseveram a existência deste partido. Nem se receie dos perseguidos que sofrem resignados quantas injustiças se lhes quer fazer. Eles sabem perfeitamente que a sociedade brasileira está tão transtornada, que os meios de alcançar o poder são sublevar-se contra a autoridade das leis, contra o chefe do Estado...

O SR. RODRIGUES TORRES: – Apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não apoiado.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – ...e vencedor ou vencido obterá tudo quanto esse partido... não disse bem – vencedor – porque a respeito dos vencedores os fatos não mostram que eles tenham conseguido mais do que perseguição. Os vencidos, os aferrolhados nos

cárceres, esses são os bem-aventurados, esses saem das masmorras para irem esmagar seus adversários, são investidos de autoridade nos lugares em que existem seus adversários, para que possam melhor ceivar seus próprios ódios, e os ódios e vinganças dos seus protetores, e dos amigos e parentes dos seus protetores. Os saquaremas não praticam como os que nos dominam, que nos oprimem; não acariciam, não são carinhos, não afagam o poder ou não se revoltam contra ele segundo as circunstâncias; não conspiram quando não governam, e não oprimem quando governam.

Eu já em outra ocasião expliquei a origem desta denominação de – saquaremas –, e convém que ela seja muito conhecida no país. Havia duas personagens influentes, muito distintas, que tinham residência ou relações na vila e termo de Saquarema; era preciso afligir, perseguir essas duas ilustres personagens; entregou-se o governo da terra de Saquarema a quem pudesse satisfazer ao coração dos opressores, e veio assim a estender-se esta denominação a todos aqueles que, por qualquer motivo incorressem no ódio dos dominadores do dia; todos aqueles contra quem o governo e seus protetores, seus parentes e amigos tinham vinganças a tomar, todos esses eram denominados saquaremas: deviam ficar na inteligência de que eram ilotes, que não eram cidadãos brasileiros; que tinham, ainda que fossem vitalícios, ainda que os não pudessem perder sem sentença; e assim esta fora da lei do Estado a maioria dos brasileiros porque a opressão, a perseguição, tanto em política como em religião, aumentam os prosélitos, porque, enfim, o 2 de fevereiro foi por tal modo organizado que não podia deixar de ter contra si ou de ser suspeito à maioria dos brasileiros.

Eu respeito muito os cidadãos que organizaram esse ministério. Já disse em outra ocasião que tanto respeitava suas pessoas como detestava sua administração.

Sabe-se muito bem que um dos membros desse ministério era considerado como um monarquista forte, como empenhado em corroborar o poder monárquico. Eu mesmo era dessa crença, tinha documentos que me faziam conceituar esse ilustre cidadão pela maneira por que acabo de referir; nunca pensei que ele fosse ultraliberal.

O outro tinha proclamado e defendido com eloquência espantosa a monarquia federativa.

O terceiro era tão entusiasta das instituições norte-americanas, que propôs na Câmara dos Deputados a federação do Brasil com os Estados Unidos da América, apesar de que, segundo os preceitos da constituição americana, não possam os estados federar-se com estados que não sejam republicanos. Este ilustre brasileiro tinha mudado de opinião, é verdade, eu o creio; mas esta sua retratação

esta renegação de seus princípios não era conhecida.

Por conseqüência, era natural que, apresentando-se um ministério assim organizado, fosse suspeito a muitos, que desejassem muitos ouvir primeiro os seus princípios, conhecer pelos fatos como ele tencionava governar o país. Eis o que a Câmara dos Deputados queria em 1844, e a resposta foi a dissolução da Câmara, foi ser ela apupada pelo batalhão ligeiro comandado pelos parentes dos Srs. Ministros da Fazenda e da Guerra de então: ofensas, insultos muito graves sofreram alguns desses dignos representantes da nação que não quiseram aviltar-se.

Esta resumida história devia indispor uma grande parte do Brasil contra essa administração; toda essa parte é hoje denominada saquarema, toda ela sofre atroz perseguição: não há uma votação, não há um ato, nem mesmo praticado neste Senado, que, desagradando ao governo, não seja logo taxado de ato saquarema, de ato condenável, e em conseqüência do qual o raio não vá logo ferir aos parentes e amigos dos senadores que concorreram para ele.

Se o Senado não tomar alguma providência nas circunstâncias em que nos vemos, as instituições do país serão alteradas, porque não pode haver, segundo a nossa constituição, liberdade senão exercendo os três ramos do Poder Legislativo, a Câmara dos Deputados, o Senado e a coroa, os direitos que estão definidos na mesma constituição. Se o Senado consente em ser assim aviltado como vai sendo, não só pelos ministros na tribuna, mas pelos seus ecos na imprensa, deixará de ter influência, não terá poder algum, porque influência e poder são sinônimos, e a influência do Poder Legislativo não deriva senão da sua boa reputação e boa fama.

Por estas e outras muitas considerações eu fiz este requerimento, não tendo podido, pelo estado em que se acha o meu espírito, atinar com outra medida apropriada (lê o requerimento).

Talvez que o promotor público se lembre de chamar a jurados estes garatujadores de insultos ao Senado...

O SR. COSTA FERREIRA: - Então aí tem o remédio.

O SR. VASCONCELLOS: - Mas este remédio é muito fraco; ele existe em todos os países constitucionais; entretanto há neles outro mais eficaz, que eu, já disse, não me animei a propor. A Comissão de Legislação atinará com o mais adequado, com o que produza os efeitos que se desejam.

Eu mando, portanto, o meu requerimento à mesa, com a folha do *Diário* a que me tenho referido.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

“Requeiro que a remeta à Comissão de Legislação a folha do *Diário do Rio de Janeiro* nº 7532, para propor as medidas mais apropriadas

para evitar que as Câmaras Legislativas continuem a ser insultadas nos periódicos. – *Vasconcellos.*”

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, eu não posso concordar com o requerimento porque, se o negócio vai a uma comissão, temos a discussão do parecer, e por conseguinte tamanduá, e tamanduá que nos há de consumir muito tempo, e que, longe de fortificar o poder do Senado, nada há de fazer mais do que enfraquecê-lo.

Não disse o nobre senador que há já um remédio, que o promotor talvez tivesse chamado o autor do artigo a jurados? O que quer mais? Será necessário que haja um remédio mais violento, isto é, que os periódicos sejam aqui chamados, segundo o nobre senador deu já a entender, e que pelo Senado sejam punidos? Lembre-se o nobre senador de que o Senado vai se encastelando de uma maneira tal que eu creio que nas presentes circunstâncias, se levantar mais esta torre, desmancha-se o castelo. Para que é mais esta torre? Só porque nos países estranhos as Câmaras chamam os jornalistas à barra, devemos nós fazer o mesmo? Porventura o Senado do Brasil está constituído da mesma maneira que os das nações estranhas? Tem a mesma organização?

O Senado hoje em dia entende que os eleitores aprovados na Câmara dos Srs. Deputados podem não valer para com o Senado, que pode ele escolher outros eleitores contra o princípio sancionado pelo mesmo Senado, porque sempre entendeu que os eleitores aprovados pela Câmara dos Deputados eram os que podiam eleger senadores. Hoje entende que pode ter eleitores peculiares; primeira torre do seu castelo.

Segunda torre. Até agora reconhecia o Senado que devia haver fusão, e que, quando o resultado dela não fosse bom, lá estava o Poder Moderador para não sancionar a lei. Hoje o Senado não quer que haja fusão...

ALGUNS SENHORES: – Não há tal.

O SR. COSTA FERREIRA: – ...quando entender que não é útil, quer o Senado que não haja.

Agora o que quer mais? E é esta a terceira torre. Quer que quem falar do Senado, que quem disser: – O Senado aprovou um colégio que nunca foi colégio, o Senado nisto foi despótico, porque não podia criar colégios nem crismá-los a seu bel-prazer, – quer que quem falar desse modo seja punido, nem quer sujeitar-se a aquilo a que todos se sujeitam. Se um periódico disser que o Senado quis que Ouricuri fosse um colégio, sem que tivesse sido criado pela autoridade competente, o Senado há de mandar chamar aqui esse periódico e

impor-lhe não sei quantos anos de prisão ou talvez mandá-lo enforcar!

Se o Senado brasileiro fosse organizado de outra maneira, eu conviria com o nobre senador; mas se a sua organização não é a mesma que têm as Câmaras altas de outros países, como adotar a mesma praxe a tal respeito?

E demais, quem é que faz caso de periódicos? Proceda o Senado bem, marche no caminho da honra, cumpra o seu dever, e não tenha medo de foliculários. Acaso desgraçadamente, não temos nós visto atassalhada a coroa em algumas folhas indiscretas? E qual tem sido o remédio? É o Senado mais divino? O melhor é desprezar esses dictérios de periódicos; e além disto, há um remédio legal, que é fazer o promotor público a respectiva acusação. Eu não louvo que se diga o que disse essa folha; estou bem persuadido de que cada um de nós votou aqui conforme a sua consciência lhe ditou; mas, repito, o remédio que o nobre senador propõe não me parece adequado.

Senhores, parece que se labora aqui em um engano. Quando se diz: – As cartas imperiais ficam nulas –, todos se arrepiam. Eu usei desse termo – nulas –; eu podia dizer: – as cartas imperiais não ficam nulas, porque elas trazem uma condição tácita –. Se eu dissesse: – Nomeio para este posto fulano, debaixo destas e daquelas condições, e vós lá deveis verificar se com efeito se deram ou não essas condições –; se se não dessem, ficava a nomeação inválida. Mas quem é que inválida? Não sou eu mesmo? É o que acontece nas cartas imperiais; elas vêm com uma condição tácita: fulano é senador, verificando-se ser a sua eleição legal. Se se verifica a condição de ser legal, pode-se dizer de certa maneira que não se faz senão executar a carta imperial, porque é debaixo desta condição que as cartas vêm; e se ela se torna nula, é porque o imperante assim o quer, porque o diploma já vem com essa condição; ele não quer obrar contra as leis, diz: – Verifique-se isto –, e assim acontece.

Suponhamos que o nobre senador (*para o Sr. Conde de Caxias*), quando era comandante do Exército, dissesse: – Nomeio para comandante de tal distrito a fulano debaixo de tais e tais condições –. Marcava essas condições; mas via-se que elas se não tinham verificado, anulava-se a nomeação; fazia-se alguma ofensa ao nobre senador? Não se cumpriam as suas ordens, que traziam essa condição tácita? Eis o que acontece com as atas imperiais. Portanto, para que tanta bulha? Deu-se tanto peso a este negócio, que fiquei admirado. Começou pela comissão, que levou muito tempo em lavrar o seu parecer.

UM SR. SENADOR: – Não, senhor, ela não gastou mais tempo do que era preciso para examinar os papéis.

O SR. COSTA FERREIRA: - Falo relativamente ao tempo que costumam levar negócios desta natureza.

Depois tivemos aqui um debate muito forte: passaram-se muitos dias, e ultimamente ainda se não acaba com este negócio, ainda temos de gastar outro tanto tempo! De modo que parece que toda esta sessão não tem o Senado senão de tratar destes negócios que nada valem.

Eu, perdoe o nobre senador, acho que não devia votar pelo seu requerimento, ainda que o quisesse; porque, se fôssemos aqui a tratar todos os dias do que dizem os periódicos, tínhamos que fazer.

O nobre senador leu parte de um discurso do Sr. Ministro do Império proferido na outra Câmara, queixou-se amargamente desse discurso; eu não o li, não sei tudo o que contém; o nobre ministro não está presente, mas ele há de vir à casa, e ocasião terá o nobre senador para o interpelar a tal respeito: para que requerimentos? Eu, senhores, se qualquer ministro aberrasse de seu dever, havia de dizer-lhe mesmo a ele: - O Sr. ministro é homem injusto, não fez caso da lei e da Constituição, etc. -; mas não havia de fazer um requerimento para que uma comissão examinasse o que um periódico se lembrou de dizer.

Cuide o Senado, repito, em cumprir com o seu dever, que não será censurado; esteja bem persuadido disso. Não é com estas medidas que o Senado há de ganhar autoridade, que se há de fortificar. Nem eu tenho medo de que os periódicos menoscabem o Senado; desgraçadamente a maior parte dos periódicos estão tão desacreditados, que ninguém lhes dá fé.

Disse o nobre senador que estas acusações são ditadas pelo ministério. Mas, pergunto eu, donde vos consta isto? Faz-se uma acusação destas ao ministério sem se alegar provas senão uma folha-volante, que até podia nessa parte ser escrita por um adversário do ministério, e servir-se deste meio para o comprometer.

O nobre senador leu tanta papelada que não me é possível ter tudo presente nem acompanhá-lo em tudo quanto disse. Mas, em conclusão, quer uma medida para reprimir esses abusos, porém uma medida especial para o Senado. Porque a não propõe também para o Executivo? Não é ele também diariamente insultado nos periódicos que não lhe são afeiçoados? Mas não, quereis só medidas particulares para nós.

Senhores, quem pode desacreditar o Senado não são os periódicos; somos nós mesmos com o nosso proceder. Se nós obrarmos bem, não tenhamos medo de republicanos de nova data, nem de monarquistas *ab ove!*

O nobre senador até se esqueceu da anistia; tornou a falar

nos sucessos passados. Para que é isto? Para que remexer essas coisas? Quererá o nobre senador que eu diga: “Fostes vós, senhores, que pegastes em senadores que os metestes no porão de embarcações, que não lhes mandastes nem ao menos dar de comer, que não lhes dissestes nem para onde iam deportados? Fostes vós que destes estes exemplos terríveis?” Quererá o nobre senador que eu diga isto, que vá remexer as cinzas do passado? Para que vir falar em fatos que estão anistiados? Pois nem se respeita isso?

“Governam estes, aqueles, etc.” Pois, senhores, quem está anistiado não pode ser chamado novamente ao poder? Suponhamos que cometeram erros e mesmo crimes; uma anistia não esquece tudo? Para que remexer essas coisas? O que colhe com isso? “Saquaremas daqui, Saquaremas dali, são os súditos do padre Cela, etc.” Vós é que fizestes essas leis; são do vosso seio, são à vossa obra prima, que tantos males tem causado ao Brasil!

Enfim, nada mais direi a este respeito. O mais acertado era não gastarmos tempo com isto, porque o público examina o que fizemos este ano, e diz: “Só trataram das eleições de Pernambuco: a não ser este negócio, pouco ou nada discutiram, e até muitos dias não houve sessão.” O nobre senador o Sr. Visconde de Abrantes disse que não era por moléstia; então é por preguiça. Vá a carapuça a quem cabe. Disse outro nobre senador que era porque os ministros não vinham; que se tratava do código do comércio, e que, apesar disto, o ministério devendo aparecer, não aparecia, e dizia lá consigo que nós trabalhássemos se quiséssemos. Ora, eu creio que, se para se tratar desse código se carecia de informações do governo, podíamos pedí-las, ou tratar de outras matérias até os ministros estarem presentes para os ouvir; portanto, não é isso uma razão.

Enfim, em matéria séria e de peso, eu não gosto de falar de improviso: por isso termino aqui as minhas reflexões.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Já chegou o Sr. Ministro da Marinha; vai-se entrar na outra parte da ordem do dia.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – É muito pouca coisa o que tenho a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Bem, tem a palavra.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu não falaria se não fosse o discurso do nobre senador pelo Maranhão. Ele, para combater o requerimento, tornou-se acusador do Senado (*apoiados*)...

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu peço a palavra para uma explicação; não acusei a ninguém.

O SR. PRESIDENTE: – Eu não dou hoje mais a palavra sobre

este negócio, porque está na ante-sala o Sr. ministro, e não há de ficar à espera...

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O nobre senador no princípio do seu discurso fez graves acusações ao Senado (*apoiados*); se essa não foi a intenção do nobre senador, as suas palavras é o que contém; e sendo uma dessas acusações muito séria no momento atual, sou obrigado a contrariar a conclusão que se pode tirar das palavras do nobre senador.

O SR. COSTA FERREIRA: – O nobre senador é que a tira.

O SR. V. DE OLINDA: – O nobre senador disse que o Senado de hoje não é o Senado que foi; que o Senado sustentava outrora que os eleitores aprovados pela Câmara dos Deputados eram os mesmos que deviam concorrer para a eleição dos senadores; mas que hoje não quer isto. O Sr. senador disse que antigamente o Senado queria fusão, mas que hoje não a quer. Ora, bem é que aqui há acusações. (*Apoiados*).

Mas não é verdade que o Senado quisesse sempre que os eleitores aprovados pela Câmara dos Deputados fossem os mesmos que concorressem para a eleição dos senadores, no sentido que falou o Sr. senador, e não é verdade que agora o não quer.

Primeiramente o Senado tinha seus eleitores. A Câmara dos Deputados tinha os seus membros com eleições completas, eleição primária e eleição secundária, e o Senado também tinha seus eleitores primários. Uma lei, não me lembro o ano...

UMA VOZ: – De 1827.

O SR. V. DE OLINDA: – ...depois do Senado trabalhar muitos anos é que para comodidade dos povos mandou que os eleitores que elegessem os membros de uma câmara elegessem os membros da outra. Aqui está; cuido que, historicamente falando, nem sempre foram os mesmos os eleitores de uma e outra câmara.

O SR. COSTA FERREIRA: – E quem aboliu a lei?

O SR. V. DE OLINDA: – Agora, ainda no Império dessa lei que fez comuns os eleitores de uma e de outra câmara, nesse mesmo tempo, o Senado sempre se reservou o direito de julgar da validade das eleições (*apoiados*); todos os pareceres fazem menção da legalidade dos colégios eleitorais. Portanto, não é verdade que o Senado em um tempo admite-se como doutrina certa que os eleitores da Câmara dos Deputados, uma vez aprovados por ela, fossem os mesmos do Senado...

O SR. COSTA FERREIRA: – Então a lei...

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Nem antes da lei, nem depois dela.

Disse o sr. senador (e foi um apêndice ao seu argumento que

agravou a acusação): – A Câmara dos Deputados anula um colégio que realmente era nulo; o Senado aprova-o, e não quer ser censurado?

O SR. C. FERREIRA: – Um colégio que não era colégio.

O SR. V. DE OLINDA: – Sim, senhor, eu concordarei; deixe-me prosseguir. – A Câmara anulou um colégio que não era colégio, o Senado aprova-o, e o Senado não quer ser censurado nas folhas! – Esta foi a observação que o Sr. senador ajuntou às outras.

Ora, bem vê que isto é ofensivo do Senado: o Senado nunca teve tais pretensões (*apoiados*).

O SR. C. FERREIRA: – Ouricuri era colégio?

O SR. V. DE OLINDA: – Deixe-me o nobre senador fazer minhas observações, depois me responderá.

O SR. R. TORRES: – Se esta discussão continuar, eu também quero a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão não continua, porque eu já disse que o Sr. ministro se acha na casa.

O SR. V. DE OLINDA: – Sr. presidente, eu tinha obrigação de não deixar sem resposta as palavras do nobre senador; mas já vou concluir...

O SR. PRESIDENTE: – Nós convidamos o Sr. ministro para o meio-dia: ele já chegou e não há de estar esperando.

O SR. V. DE OLINDA: – V. Ex^a. tenha paciência, tem sido tantas vezes indulgente, seja-o mais um pouco. Eu trato da dignidade do Senado (*apoiados*); não é isto objeto de pouca monta (*apoiados*).

O Senado, disse o Sr. senador, queria a fusão, hoje não a quer. Ora, isto é ofensivo da casa (*apoiados*). Eu julguei dever expor o que torna séria a acusação. Pois o Senado não quer a fusão hoje, senhores? É verdade isto?

VOZES: – Não.

O SR. V. DE OLINDA: – Há uma pretensão da Câmara dos Deputados, que é impugnada pelo Senado, sobre um quesito para se verificar a fusão. Pois pode-se dizer em plena sessão, diante do Brasil inteiro, que o Senado não quer a fusão? O Sr. senador, por honra do Senado, deve retirar essa expressão. Não se trata senão de uma inteligência da constituição, em que o Senado pensa de um modo e a Câmara de outro; o Sr. senador é da opinião da Câmara dos Deputados; mas o Sr. senador tem a certeza de que a sua opinião tem o privilégio da infalibilidade?

O SR. C. FERREIRA: – Não de certo.

O SR. V. DE OLINDA: – Então porque não há de ceder um pouco à opinião dos outros, que formam a maioria do Senado de que é membro, a respeito dessa medida?

Tenho concluído, só quis falar sobre estes dois pontos.

A discussão fica adiada por se achar na ante-sala o Sr. ministro da Marinha.

ORDEM DO DIA

Introduzido o Sr. ministro com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 1º da proposta do governo com as emendas respectivas da Câmara dos Srs. Deputados, fixando as forças de mar para o ano financeiro de 1848 a 1849.

O SR. R. TORRES: – Sr. presidente, pedi a palavra na sessão de segunda-feira, quando V. Ex^a. ia encerrar a discussão da proposta submetida à nossa deliberação, porque entendi que devia ainda apresentar ao Senado e ao nobre ministro da Marinha algumas considerações acerca das opiniões para S. Ex^a. emitidas, e muito principalmente das que fizeram o objeto do seu último discurso. Estou convencido que o tempo que gastarmos com esta discussão não será perdido; porque tudo quanto diz respeito à organização da Marinha Militar, e sobretudo a equipagem de que ela se deve compor, merece especial estudo e muito séria atenção da parte do governo. Neste pressuposto, apresentarei ainda algumas observações sobre a emenda que foi feita à proposta do governo pela Câmara dos Deputados, e que é sustentada pelo nobre ministro da Marinha.

Repito, Sr. presidente, o que já disse em outra ocasião; não é o desejo de fazer oposição ao governo que a isto me determina; é somente o desejo de que o Senado delibere sobre matéria tão importante com muito conhecimento de causa, depois de ter moderadamente refletido sobre esta matéria. Verdade é que, para se falar nesta casa com toda a imparcialidade, é preciso pôr de parte quaisquer considerações políticas que possam influir sobre o nosso voto, fazer um esforço e esforço grande. Vemos qual é o procedimento do governo, sabemos que o voto de um senador não é livre nesta casa (*apoiados*), porque este voto traz sempre conseqüências desagradáveis para aquele que o dá. Se o governo não pode mostrar a sua indisposição contra um senador porque votou deste ou daquele modo, procura mostrá-la, fazendo o mal que pode àqueles que têm com esse senador relações de amizade ou parentesco. Assim, quando vemos que o voto de um senador nesta casa é punido, por exemplo, com a remoção de seu filho; quando vemos este comportamento, que não sei como possa qualificar, digo que é preciso fazer um esforço, e grande esforço, para falar e votar, sem ser de maneira nenhuma influído por considerações estranhas à matéria de que se trata. Mas,

torno a dizer, apesar disto eu entro na questão com toda a imparcialidade, somente tendo em vista o interesse público, e o que devo a mim mesmo, à minha própria consciência.

A emenda da Câmara dos Deputados a que me tenho oposto tem por fim dissolver, ou antes passar para o Exército o corpo de artilharia de Marinha. Eu digo dissolver, porque me parece, à vista das opiniões emitidas pelo nobre ministro da Marinha, que seria procedimento mais consentâneo com a boa razão que se dissolvesse antes um corpo que não pode prestar serviço de qualidade alguma, do que passá-lo de uma para outra repartição. Em todo o caso, a emenda tem por fim fazer com que este corpo fique dissolvido, ao menos para a repartição da Marinha.

A razão principal em que se fundou o nobre ministro e sobre que mais insistiu no seu último discurso, consiste em que o corpo de artilharia da Marinha foi criado para fazer o serviço de artilharia a bordo; e como se criou depois o corpo de imperiais marinheiros com o mesmo destino, e a experiência tem demonstrado que este corpo poderá satisfazer completamente a esta parte do serviço público, o corpo de artilharia de Marinha torna-se uma roda desnecessária ao maquinismo desta repartição; é uma excrescência, e como tal deve ser dissolvido.

Creio, Sr. presidente, ter já demonstrado anteriormente que esta opinião do nobre ministro não é exata em toda a sua extensão. Procurarei hoje fazer-me melhor entender do nobre ministro, e convencer ao Senado de que não deve aprovar esta emenda feita à proposta do governo na Câmara dos Srs. Deputados.

O corpo de artilharia de Marinha não foi criado somente com o intuito de fazer o serviço de artilharia a bordo dos navios de guerra; este corpo, não falando já em outros serviços que presta em terra, tem também por fim fazer a guarnição ou dar destacamentos para a guarnição e desembarque a bordo dos navios de guerra. O corpo de imperiais marinheiros, que o Sr. ministro diz que está organizado, mas que, no meu entender, não o está ainda, também não tem unicamente por fim fazer o serviço de artilharia a bordo dos navios de guerra: tem por fim essencial, primordial, fazer o serviço próprio de marinheiros, e, como serviço suplementar, o de artilharia e de guarnição.

Eu disse que o corpo de imperiais marinheiros não está ainda organizado. Fui eu que em 1833, como ministro da Marinha, apresentei pela primeira vez ao Corpo Legislativo a conveniência de fazer um ensaio, a fim de podermos conhecer pela experiência se uma organização militar dada às tripulações dos nossos navios de guerra seria mais vantajosa do que o meio até então seguido. Esta idéia que

eu apresentava, especialmente à vista das nossas circunstâncias, da falta quase absoluta que sentíamos então, e ainda hoje sentimos, de achar marinheiros para guarnecer os navios de guerra quando chega a ocasião de armá-los, foi reproduzida depois.

O ministro da Marinha que era em 1836 obteve do Corpo Legislativo a autorização de criar, parece-me que quatro companhias de imperiais marinheiros, de fazer a tentativa ou ensaio que eu havia lembrado em 1833. Criaram-se pois estas quatro companhias como ensaio; elevaram-se depois a seis, depois a oito, depois a dez, e agora o Sr. ministro propõe que se elevem a dezesseis; mas por ora, torno a dizer, o corpo de imperiais marinheiros não está organizado, ou ao menos não está organizado da maneira por que entendo que o devera estar, porque só poderá considerar-se como tal quando ele tiver o número de praças suficiente para guarnecer todos os navios que nós conservarmos armados, ao menos no estado normal da Marinha de Guerra.

Ainda quando pois o nobre ministro possa, no decurso do ano de 1848 a 1849, elevar o corpo de imperiais marinheiros a 16 companhias, ainda assim estará muito longe de poder satisfazer a todas as necessidades do serviço a bordo dos navios de guerra, porque, no estado normal que o Sr. ministro estabelece, e com que eu concordo, nós devemos ter navios guarnecidos por 3.000 praças; e assim nunca 1.600 praças podem chegar, ainda quando o Sr. ministro consiga completar as 16 companhias, para termos as nossas guarnições organizadas militarmente.

Quanto, porém, aos resultados do ensaio, isto é, a afirmarmos desde já que o corpo de imperiais marinheiros poderá satisfazer a todas as necessidades dos navios de guerra, eu creio que a experiência não tem ainda sido suficiente para o demonstrar. Digo que a experiência não tem sido suficiente, porque me parece que quase nunca, ou talvez nunca, temos tido um navio guarnecido completamente com imperiais marinheiros: e quando tivéssemos tido um ou outro navio, isto não basta para daí concluir que eles podem satisfazer a todas as necessidades do serviço a bordo; para isso fora preciso que tivéssemos grande número de embarcações tripuladas somente por imperiais marinheiros, e que estas embarcações estivessem em todas as circunstâncias em que se pode avaliar a eficácia de suas tripulações.

Nem podemos também dizer que, se a experiência entre nós não nos demonstrou ainda a eficácia de semelhante organização, a experiência de outras nações já a tem demonstrado. Eu não sei que nenhuma nação marítima do mundo tenha as suas tripulações organizadas militarmente com o fim de fazer não só o serviço de

marinheiros e artilheiros, mas de guarnição e desembarque, a não ser a França; mas na França mesmo duvidam homens muito habilitados que esta organização sem nenhuma alteração seja a mais própria para os fins que se tem em vista. É uma verdade conhecida na universalidade do mundo marítimo, que os homens de mar, qualquer que seja a raça a que pertençam, têm uma indisposição grande para todo o serviço militar, que exige como condição para seu bom desempenho a imobilidade, a rigidez de movimentos, que é necessária em um bom soldado. Este princípio reconhecido geralmente tem levado mesmo a muitos homens entendidos da França, a muitos oficiais de marinha distintos, a reclamarem uma modificação na organização das equipagens de linha. Recordo-me que o vice-almirante Cassy, comandante da nau *Hércules* que aqui esteve na ocasião em que veio pela segunda vez S.A.R. o príncipe de Joinville, um dos mais distintos oficiais da Marinha francesa, reclama modificações à organização dada em 1837 às equipagens de linha.

O Senado sabe que as guarnições dos navios de guerra franceses provêm de duas origens, sendo uma a isenção marítima e outra o recrutamento. Entendem oficiais de muito merecimento que o serviço de soldado, a que são obrigados a bordo dos navios de guerra as equipagens de linha, faz com que muitos marinheiros fujam de servirem a bordo dos navios de guerra, fujam portanto da inscrição marítima; e como a inscrição marítima é na França a fonte mais produtiva de homens para as guarnições dos navios, e deve por isso ter o maior aumento possível, procuram evitar os inconvenientes que resultam desta indisposição dos homens de mar para servir como soldados a bordo dos navios de guerra. A outra fonte da marinagem é o recrutamento; mas os homens provenientes do recrutamento não pertencem à marinha mercante, são homens que entram para o serviço da Marinha como os nossos recrutados entram para a nossa.

Querem, portanto, esses homens entendidos que nas equipagens de linha se organizem companhias especialmente destinadas para o serviço de artilharia, para o serviço de guarnição e desembarque, que a estas companhias não sejam chamados senão os homens recrutados, e que aqueles que mostrarem disposição para a vida do mar passem destas companhias para as de equipagem de linha. Assim, dizem eles, evitar-se-á o grave inconveniente que faz que abandonem a vida marítima muitos homens que têm para ela propensão, mas que têm denegação absoluta ou mesmo indisposição para a vida militar.

Ora, se na França mesmo, que já tem tido uma larga experiência a este respeito, homens eminentes reclamam que o serviço das guarnições seja feito por homens especiais, como podemos nós,

sem nos expormos a cair em erro, nós que começamos ainda ontem um ensaio desta organização, que não a levamos ainda a efeito, que não podemos levá-la dentro de muitos anos a efeito, que não podemos levá-la dentro de muitos anos ainda, como podemos dizer desde já que as companhias de imperiais marinheiros podem satisfatoriamente servir como marinheiros, como artilheiros e como infantas? Eu creio que esta proposição seria ao menos temerária. Eu não digo que isto se não possa verificar, não digo que a organização das companhias de imperiais marinheiros venha a precisar de uma reforma; mas entendo que nesta matéria devemos marchar com muita prudência, não devemos comprometer a sorte dos navios de guerra sem muita meditação. Digo de propósito – comprometer a sorte dos navios de guerra –, porque é comprometer a sorte destes navios guarnecê-los com tripulações incapazes de bem desempenhar o serviço de que são incumbidas.

Parece-me, pois, fora de toda a dúvida que a proposição do honrado ministro não é exata em toda a sua extensão. Nem nós temos ainda organizado completamente o corpo de imperiais marinheiros de maneira que possa satisfazer a todas as condições com que se começou a fazer este ensaio; nem ainda quando o tivéssemos organizado, a experiência que temos seria suficiente para resolvermos um problema que, na única nação marítima do mundo que tem admitido semelhante sistema, ainda não está resolvido.

O Sr. ministro, para refutar a objeção que eu lhe opunha proveniente do número insuficiente de imperiais marinheiros para guarnecer todos os navios de guerra, teve a bondade de responder-me que pretendia, extinto o corpo de artilharia da Marinha, distribuir os imperiais marinheiros que tivesse por todos os navios de guerra, de maneira que uma embarcação por exemplo, que tivesse de ser tripulada por 150 homens, não receberia a seu bordo 150 imperiais marinheiros, receberia 20 ou 30 dessas praças, e o resto seria preenchido com homens provenientes quer do recrutamento, quer do contrato voluntário, como tem sido prática.

Primeiramente este sistema, que tem sido posto em prática até agora por falta de praças que tem havido no corpo de artilharia... mas que há de ser praticado em mais alta escala quando se dissolver este corpo, ou ele passar para a participação da guerra; este sistema, digo, tem inconvenientes que neutralizam todas as vantagens que se tiveram em vista quando se começou a ensaiar a instituição dos imperiais marinheiros.

Sr. presidente, duas são, quanto a mim, as razões principais que apadrinham a instituição dos imperiais marinheiros. A primeira, é termos sempre homens habilitados, disponíveis, com que possamos

tripular qualquer embarcação de guerra que o governo queira armar. O Senado sabe que antes desta instituição, que agora mesmo (porque as graças do corpo são insuficientes), havendo necessidade de armar um navio de guerra, recorre-se ao recrutamento forçado, ou aos contratos voluntários, que de ordinário pouco produzem, que dão pela maior parte homens ainda sem a prática precisa para fazerem o serviço de bordo. Estes dois meios, quer empregados separadamente, quer empregados simultaneamente, trazem consigo o grande inconveniente de fazer com que as nossas embarcações, mormente se elas não se conservam armadas por grande espaço de tempo, não recebam a seu bordo senão homens incapazes de prestar bons serviços, homens que se dizem marinheiros, mas que na realidade não o são; homens que não sabem fazer, já não digo as manobras altas do navio, que são o serviço talvez mais útil dele, mas até as manobras baixas.

Todas estas guarnições, ainda quando tivessem adquirido por longo espaço de tempo, em que tivessem estado embarcados, alguma prática, desembarcadas, dissolviam-se, os marinheiros desapareciam; e se daí a 10, 20 ou 40 dias fosse necessário armar uma outra embarcação, era preciso recorrer de novo ao recrutamento, aos contratos; aparecia a bordo uma nova guarnição, que, para fazer o seu tirocínio, exigia grande espaço de tempo; de modo que as nossas embarcações nunca podiam estar guarnecidas de maneira que pudessem preencher os fins a que eram destinadas. A instituição, portanto, de um corpo organizado militarmente era vantajosa, por isso que não só, quando ele estivesse completo, oferecia uma guarnição sempre disponível, como também, quando se desarmassem os navios, estas guarnições, em vez de se dispersarem, perderem-se, iam para seus respectivos quartéis, continuavam a fazer o exercício próprio de sua profissão, e, aparecendo ocasião oportuna de armar navios, estavam prontas para embarcar. Eis uma das grandes vantagens, talvez essencial entre nós, vantagem que talvez não sentissem no mesmo grau outras nações que têm mais abundância de marinheiros.

Outra vantagem, também para mim de algum momento, eram os hábitos de ordem, de subordinação, de disciplina, que são inerentes a corpos organizados. Mas suponhamos que se continue ou mesmo se pratique em maior escala o que se tem até agora seguido, isto é, que em cada navio armado haja por assim dizer um destacamento de imperiais marinheiros, sendo o resto composto de homens que não pertençam a este corpo, parece-me que estes elementos de tripulação, estranhos uns aos outros, a rivalidade que sempre existe entre eles, a má vontade mesmo com que se prestam a fazer o serviço de que estão incumbidos aqueles que se julgam em condição superior

ou em circunstâncias mais desfavoráveis do que seus companheiros, são um grande inconveniente para o bom desempenho do serviço a bordo dos navios de guerra. Isto é uma circunstância que destrói toda a eficácia de uma boa organização no navio de guerra, e há de por força dar-se a bordo de navios de guerra guarnecidos da forma por que me parece querer o nobre ministro da Marinha. Os imperiais marinheiros que se acharem a bordo para fazerem o serviço da manobra do navio juntamente com grande porção de marinheiros que não estão como eles organizados, hão de apresentar de alguma sorte essa heterogeneidade de princípios que é prejudicial ao serviço, hão de olhar uns para outros com alguma rivalidade. Note o nobre ministro que esta rivalidade não tem grave conseqüência quando ela exista entre praças destinados a fazer diferentes serviços; mas tem grande influência quando existe entre praças destinados a fazer o mesmo serviço; a condição mesmo dos imperiais marinheiros pode parecer a eles muito mais desfavorável do que a daqueles que não estão arregimentados, que não estão sujeitos às mesmas obrigações que eles, e isto os induzirá de necessidade a prestar-se de pior vontade ao serviço, do que se eles estivessem todos submetidos à mesma regra, se pertencessem todos à mesma organização. Assim é claro para mim que uma das principais vantagens que existe na instituição dos imperiais marinheiros ficaria por esta arte destruída.

Outra vantagem, a de termos marinheiros convenientemente adestrados para poder guarnecer os nossos navios de guerra, também perder-se-ia completamente, se o Sr. ministro embarca a bordo de um navio de guerra 20 ou 30 praças somente de imperiais marinheiros não embarcando outra tropa, de necessidade os imperiais marinheiros hão de ser continuamente empregados em fazer o serviço de guarnição, isto é, em fazer o serviço propriamente de soldados. Este continuado exercício do serviço de soldado há de impossibilitá-los de bem desempenharem as funções de marinheiro. Quando uma embarcação de guerra é tripulada toda por praças de imperiais marinheiros, é verdade que são os imperiais marinheiros que têm de fazer a guarnição a bordo; porém este serviço distribui-se por todas as praças, não são continuamente ocupadas nele. Mas, quando há uma pequena parte do corpo de imperiais marinheiros sobre que deve recair o serviço de guarnição, de certo este pequeno destacamento há de estar continuamente a fazer o serviço de soldado, adquirindo assim os hábitos próprios da condição de soldado, que são incompatíveis com o bom desempenho das funções de Marinha. O principal fim portanto desta instituição desaparece completamente, isto é, de criarmos um viveiro de marinheiros adestrados com que possamos tripular os nossos navios de guerra. E não é este um inconveniente

gravíssimo sobre que o Senado deve refletir antes de tomar uma medida que pode ser prejudicial aos interesses da Marinha militar?

Torno a dizer, para que se compreenda bem a minha opinião, que não duvido (foi mesmo com este intuito que propus esta organização) que, quando tivermos chegado a organizar completamente todas as guarnições dos nossos navios de guerra com praças do corpo de imperiais marinheiros, eles possam satisfazer a todas as necessidades do serviço de bordo; mas por ora não me parece isto possível, não temos a experiência a nosso favor, e a razão mostra que há de acontecer o inverso.

Eu peço mesmo ao nobre ministro que examine se lhe será possível hoje tripular uma fragata com praças somente de imperiais marinheiros...

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Temos uma.

O SR. R. TORRES: – Mas acha-se esta fragata tripulada debaixo de todas as condições necessárias para que tenha a maior força possível? Poderá a sua guarnição bem desempenhar o serviço? Desejo muito que tenhamos gente para tanto; mas receio que, quando começarmos a distrair os imperiais marinheiros para o serviço dos destacamentos ou de guarnição, os impossibilitemos de chegar a este *desideratum*. Para aí devemos caminhar; mas note o nobre ministro que quanto mais distribuir-as poucas praças que temos de imperiais marinheiros por todas as embarcações de guerra, tanto mais afastar-se-á do fim principal da instituição, porque tanto mais os impossibilitará para poder guarnecer um navio debaixo de todas as condições que são indispensáveis para que este navio tenha a máxima força real que deve apresentar.

À vista pois destas considerações, entendo que não chegou ainda a época em que possamos tomar uma deliberação que importe a dissolução de qualquer corpo destinado ao serviço da Marinha que não seja o de imperiais marinheiros.

O nobre ministro pareceu de alguma sorte reconhecer esta verdade, porque disse que no caso de que se dissolva o corpo de artilharia de Marinha, quer a autorização de passar para bordo dos navios de guerra destacamentos do Exército. Quanto a esta pretensão do nobre ministro, eu não insistirei sobre ela, porque me parece suficientemente demonstrado que estes destacamentos são o meio mais impróprio de que nos pudemos lembrar para guarnecer os navios de guerra. Parece-me também que o nobre ministro não está convencido de que os imperiais marinheiros possam satisfazer a todas as necessidades do serviço de bordo, porque na última sessão não

duvidava aceitar no Corpo Legislativo uma lei que o autorizava a ter um corpo de infantaria com que pudesse guarnecer os navios de guerra; somente discrepava na época. Dizia que não lhe parecia próprio que tratássemos agora deste estabelecimento, que o deixássemos para ocasião mais oportuna, isto é, para quando a nossa Marinha tiver tomado maior desenvolvimento. Eu, Sr. presidente, não vou tão longe como o nobre ministro; apelo para a experiência. Se ela algum dia nos demonstrar que os imperiais marinheiros são suficientes para satisfazer a todos os serviços de bordo, não querei a criação de um corpo para o serviço de infantaria a bordo dos navios; se a experiência não nos demonstrar isto, parece que nos será preciso acudir a esta necessidade. Mas, se o nobre ministro está persuadido que isto convém, então deve desde já promover a organização deste corpo, ou substituir o corpo da artilharia de Marinha por um corpo organizado conforme as idéias de S. Ex^a.

Senhores, dizer-se – tal instituição é útil como elemento da Marinha de Guerra e ao mesmo tempo pretender que esta instituição se adie para quando a marinha tiver tomado maior desenvolvimento. – não me parece muito razoável. Convém mais que tenhamos uma dúzia de embarcações bem armadas com a força real que elas devam ter, do que duas dúzias mal armadas e sem esta força. A história das nações estranhas, quando não fosse a razão, a história das guerras marítimas me parece muito suficiente para demonstrar o que acabo de dizer. Quantas vezes almirantes, aliás bravos e entendidos, têm sido vítimas, combatendo contra divisões muito menores que as suas, devido isto a ineficácia das guarnições dos seus navios! Logo, se isto é verdade, parece-me que o nobre ministro deve, ainda quando apenas começamos a organizar a nossa Marinha, estabelecer os elementos que são indispensáveis para que ela seja eficazmente guarnecida. Se o corpo destinado a dar às guarnições que devem servir a bordo é elemento necessário, indispensável para a boa organização da Marinha, devemos tê-lo desde já, porque mais vale ter pouca Marinha e bem organizada com os elementos indispensáveis para dar-lhe força, do que dar maior desenvolvimento à Marinha sem esses elementos. Este desenvolvimento só traria o resultado de fazermos grande despesa, mas não daria em realidade mais força, mais eficácia aos meios de defesa.

O nobre ministro ainda alega a economia que se faria, dissolvido que fosse o corpo de artilharia de Marinha. Eu já disse em outra ocasião que esta economia não se dava, porque, se o corpo deixava de fazer despesa na repartição da Marinha, vinha a fazê-la na repartição da guerra; mas mesmo para a repartição da Marinha eu estou que a despesa não diminuirá, que, pelo contrário, aumentará.

Quando nós, em lugar de soldados, tivermos somente tripulações compostas inteiramente de marinheiros, a despesa há de ser muito maior do que quando estas tripulações eram compostas de marinheiros e soldados. O nobre ministro sabe que um soldado ganha 100 rs. por dia, faz a despesa mensal de 3\$; e quanto ganha um grumete? Quanto ganha um primeiro, um segundo e um terceiro marinheiro? Um grumete parece-me que ganha 7 ou 8\$; logo um grumete faz mais do dobro da despesa de um soldado, e se o soldado for substituído não por um grumete, mas por um marinheiro de segunda ou terceira classe, seguir-se-á que a despesa será o quádruplo ou o quántuplo da que faz um soldado. A despesa, portanto, será muito maior quando os navios forem todos guarnecidos por marinheiros do que quando guarnecidos por soldados.

Creio ainda que o nobre ministro equivocou-se quando assegurou que o estado maior do corpo de artilharia de Marinha fazia a despesa de 60 ou 80:000\$ por ano...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Todo o corpo.

O SR. R. TORRES: – Parece-me que o estado maior deste corpo não faz de despesa mais de 6 ou 7 contos; e então a despesa não se diminuiria, porque, quando muito, não se fazia despesa com o estado-maior, mas fazia-se com marinheiros que iam substituir soldados. Suponhamos uma embarcação tripulada por 300 homens, e que deve ter uma guarnição de 100 soldados; neste caso a despesa relativamente a estes 100 homens aumentará consideravelmente quando o serviço destes 100 for feito por marinheiros em lugar de soldados, porque o soldado tem 100 rs. diários, e o simples grumete 7 ou 8\$ mensais. Assim, a despesa seria maior; os 7 contos de réis que se gastavam com o estado maior de artilharia de marinha seria mais que compensados pelo acréscimo que resultaria do aumento dos vencimentos dos marinheiros que viessem substituir os soldados.

Eu não digo que esta despesa não se deva fazer, se com este sistema se der mais força, mais eficácia à organização dos nossos navios; mas é isto o que ponho em dúvida; ao menos a experiência não nô-lo tem ainda provado. O sistema que o nobre membro quer seguir, e que temos seguido mesmo até agora por circunstâncias imperiosas, mas que há de ser seguido, em muito maior escala pelo nobre ministro, de necessidade há de enfraquecer as nossas embarcações em lugar de lhes dar maior eficácia, mais força real.

À vista, pois, destas considerações, eu peço ao Senado que atenda a esta matéria; ela é mais grave do que à primeira vista se nos apresenta ; é matéria que importa a organização dos nossos navios de guerra, que importa, portanto, a maior eficácia dos nossos meios de defesa. As tripulações a bordo dos navios de guerra não são

indiferentes para a força destes navios, são talvez para isso a circunstância mais essencial.

Terminarei aqui, Sr. presidente, as observações que tinha a fazer; mas, antes de sentar-me, pedirei licença ao nobre ministro para chamar a sua atenção sobre os meios de termos Marinha militar. Eu creio que nos faltam quase todos os elementos indispensáveis para isto: um elemento essencial é o pessoal: pelo que respeita a marinheiros, nenhuma nação do mundo há que tenha Marinha Militar sem ter primeiro Marinha Mercante; e para termos Marinha Mercante, eu creio que muito se precisa de providências, e providências eficazes da parte do governo.

Um dos nossos honrados e dignos colegas já há dias chamou a atenção do Senado para esta importantíssima matéria; eu não chamo hoje para ela a atenção, não do Senado, mas do governo. Parece-me que o nobre ministro pode muito bom serviço fazer a este respeito ao nosso país: sua capacidade, sua inteligência, seus conhecimentos podem ser muito proveitosos se quiser empregá-los de uma maneira eficaz em concorrer para a criação do elemento mais indispensável, e que mais nos falta na Marinha de Guerra.

Tenho terminado, Sr. presidente, as minhas observações; julgo que elas não são inteiramente indignas de consideração do nobre ministro da Marinha.

O SR. CÂNDIDO BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Sr. presidente, eu devo ao nobre senador que acaba de sentar-se toda a consideração que ele merece, não só como membro desta casa, mas como homem muito entendido nesta matéria, e acrescentarei mesmo como amigo. Não poderei decerto acompanhá-lo nas muitas considerações que fez sobre a matéria que se acha em discussão; não porque elas sejam inteiramente estranhas ao objeto de que se trata, mas porque não tem com ele uma conexão imediata. Limitar-me-ei a responder àquelas observações do nobre senador que tendam a informar as razões com que sustentei as modificações por mim propostas e consignadas nas emendas da Câmara dos Srs. Deputados. Começarei na ordem inversa em que estas observações acabam de ser feitas pelo nobre senador.

Acho em último lugar nos meus apontamentos esta observação: – Nenhuma nação poderá ter Marinha Militar sem primeiro ter Marinha Mercante. – Eu sinto divergir do ilustre senador neste ponto. Sei que essa sua opinião é reputada como que tendo o cunho de uma aprovação geral; talvez eu a não siga por ser homem novo, porque os homens novos são mais propensos à novidade. Tenho neste momento uma opinião contrária, e é que a Marinha de Guerra deve

oferecer à Marinha Mercante não só uma boa escola de marinhagem, mas os homens próprios para o serviço...

O SR. R. TORRES: – Falo da marinhagem.

O SR. C. BAPTISTA (Ministro da Marinha): – É também da marinhagem que falo. É, torno a dizer, a Marinha de Guerra que deve oferecer escola à Marinha Mercante. É neste intuito que a Rússia tem criado a sua Marinha, dando o maior desenvolvimento possível à sua marinhagem arregimentada. Na mesma Inglaterra, que parece que não faz uso senão de marinheiros tirados da Marinha Mercante, acharemos um exemplo prático de marinheiros criados e talvez nascidos a bordo, educados a bordo. Segundo o testemunho de pessoas entendidas e conhecedoras do serviço naval inglês, são estes os primeiros marinheiros que prestam relevantes serviços à Marinha Mercante. É verdade que em tempos extraordinários recorre-se à Marinha Mercante; mas não são estes tempos que devem servir de regra: a minha proposição é limitada a tempos ordinários.

Esta a consideração que justifica a criação dos imperiais marinheiros. Eu desejara que este corpo tivesse um desenvolvimento tal que, longe de vexar o nosso comércio mercante para completar o déficit de nossa marinhagem, distraindo os homens empregados neste serviço para o da Marinha de Guerra, o sobejo dos imperiais marinheiros, ou os imperiais marinheiros que tivessem preenchido o seu tempo, se empregassem utilmente na Marinha Mercante.

Esta opinião que apresento não é minha, mas eu a adoto, e sigo neste caso os escritores que sustentam esta doutrina, e entre eles um muito respeitável por seu saber, que tratou da Marinha inglesa.

O nobre senador disse que, se forem obrigados os imperiais marinheiros a prestar, além do serviço propriamente de marinhagem, o de artilharia e também de guarnição, a despesa, longe de ser inferior, será maior que aquela que se faz empregando o corpo de artilharia de Marinha. Eu disse que além de outras razões que justificavam a adoção da medida proposta por mim, havia mais economia para a repartição, e poderia dizer mesmo uma tal qual economia para a nação: vou explicar-me.

Mostrei primeiramente que deve resultar economia para a repartição. A questão versa sobre o quantitativo de homens necessários para fazer o serviço de guarnição, que é atualmente feito por praças tiradas do corpo de artilharia de Marinha. Estas praças, como sabe o ilustre senador, embarcação por frações de companhia, as quais, quando muito, são comandadas por sargentos; daqui se segue que a totalidade quase do estado maior fica em terra e não presta útil serviço. Pelo contrário, quando há um certo número de imperiais marinheiros a bordo, prestando serviço de guarnição, não fica o seu

estado maior em terra, porque não embarcam frações de companhias, embarcam companhias inteiras, vão com a sua oficialidade para bordo. Daqui se segue que o que se faz com este estado maior é metade do que se faz com o estado-maior do corpo de artilharia de Marinha, e daqui deve seguir se necessariamente que, deduzida esta despesa maior que se fazia com os imperiais marinheiros, ainda deve haver uma diferença que mostre a economia que eu enunciei...

O SR. R. TORRES: – Os imperiais marinheiros não têm comandante, não tem estado-maior?

O SR. C. BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Mas não embarcam só como homens de guarnição, embarcam para fazer todo o serviço, e por conseqüência devem embarcar em maior número com seus oficiais, o que não acontece com as praças do corpo de artilharia de Marinha. A oficialidade que deve acompanhar estes imperiais marinheiros, para os dois fins, para fazer o serviço de marinagem e de artilharia, é a mesma que os comanda quando fazem o serviço adicional de guarnição; por conseqüência não há aumento.

Eu também disse que, quando mesmo o corpo de artilharia de Marinha passe a fazer parte da repartição da guerra, há ainda economia; e qual é? É a das gratificações. Eu desejo que todos os oficiais sejam aproveitados; mas aqueles que não tiverem a fortuna de serem empregados em serviço ativo não poderão vencer as gratificações adicionais.

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Passando o corpo para o Exército, hão de ser empregados os oficiais.

O SR. C. BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Se se completar o corpo, e eu falo no estado em que ele se acha.

Perguntou o ilustre senador se era possível tripular uma única embarcação com imperiais marinheiros. Eu acabo agora de tripular uma das melhores embarcações que temos (uma barca que o meu antecessor comprou) somente com imperiais marinheiros.

O SR. R. TORRES: – Cuidei que era uma fragata, e não uma pequena barca de vapor.

O SR. C. BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Todas as outras embarcações têm nas suas tripulações uma boa parte de imperiais marinheiros...

O SR. R. TORRES: – Contra isto é que clamo.

O SR. C. BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Perguntou mais o ilustre senador qual o modo por que resolveria este problema, isto é, como com 16 companhias de imperiais marinheiros se poderia tripular as embarcações, ou servir as bocas de fogo que as guarnecem mesmo no estado de paz. É preciso que desça a alguns detalhes a este respeito.

O ilustre senador sabe que atualmente o serviço de cada navio é feito por três classes de homens: há as praças de Artilharia de Marinha, que fazem, e pouco satisfatoriamente, o serviço de pura guarnição; há os Imperiais Marinheiros, que, por não haver outros artilheiros, ou por serem considerados suficientemente habilitados, fazem não só o serviço de marinheiros, como de artilheiros; há outra classe, sem dúvida a mais numerosa, que é a de simples marinagem, composta de homens ou recrutados ou engajados. Pergunto, neste estado de coisas qual é a mudança que operam as emendas por mim propostas? É a simples mudança a respeito do corpo de artilharia de Marinha...

O SR. R. TORRES: – A meu ver muito fundamental.

O SR. C. BAPTISTA (Ministro da Marinha): – É substituir o serviço, que há pouco disse não satisfatório, de guarnição com praças de artilharia de Marinha por outras praças que na minha opinião o farão melhor, e isto, torno a dizer, provisoriamente.

Eu já citei um fato mais concludente que o meu raciocínio, e foi o de se mandar guarnecer por 200 homens tirados do corpo de fuzileiros alguns navios da divisão do Rio da Prata. Estes duzentos soldados fizeram serviço muito satisfatório, segundo atestam os comandantes dos diferentes vasos que compunham a divisão, que mostraram toda a repugnância para que fossem desembarcados; tão receosos estavam de que, em lugar dos fuzileiros, fossem outra vez as antigas praças de artilharia de Marinha. Ora, este fato me parece que mostra que a tropa de terra não é muito imprópria para este serviço de guarnição a bordo. O serviço que proponho de destacamentos é uma medida provisória para acautelar um dos dois casos, ou insuficiência do número de imperiais marinheiros, porque, como bem observou o ilustre senador, a organização não tem chegado ao seu estado completo, ou para servir em alguma ocorrência que possamos ter. Eu que sou responsável pelos navios de guerra, devo estar prevenido para qualquer eventualidade.

Note bem o ilustre senador que esta medida, repito, é simplesmente provisória, e por isso não responderei à observação que fez hoje, dizendo que eu mesmo parecia não estar muito convencido do acerto da medida ou da consistência dela visto que eu aceitara a idéia de organizar-se uma força especial para fazer o serviço de guarnição a bordo. É verdade que, segundo a minha maneira de ver, talvez como homem novo, assentava ser mais econômico, mais regular, mesmo fazer esses três separados serviços simplesmente por imperiais marinheiros, já se sabe por ora, e que só adotaria a idéia de um corpo especial análogo aos chamados *mariners* ingleses ou americanos, quando a nossa Marinha pudesse ter maior desenvolvimento. Já vê

pois o nobre senador que eu insisto ainda na mesma opinião, que a minha escolha entre uma e outra idéia é só dependente da oportunidade.

Passarei agora a mostrar ao ilustre senador como, completadas as companhias que eu proponho de imperiais marinheiros, eu satisfazia a todas as necessidades da nossa esquadra. A primeira necessidade de um navio de guerra é habilitá-lo para o primeiro momento; por conseqüência, a primeira consideração a fazer é acerca do serviço da artilharia. Se acaso os imperiais marinheiros são próprios para fazer as três espécies de serviço, eu principiaria por empregá-los no serviço das bocas de fogo. Ora, que número de bocas de fogo podemos empregar no estado atual de nossa esquadra? O nobre senador que já tão dignamente tem dirigido os negócios desta repartição sabe qual o número de vasos que podemos armar. Podemos orçar em 300 ou 400 bocas de fogo, talvez 500; mas admitamos como termo médio 400 bocas de fogo. Sabe-se que para serviço de uma boca de fogo são somente indispensáveis três homens; o 3 multiplicados por 400 vem a ser 1.200. Ora, existindo 1.600 imperiais marinheiros, ainda restava uma porção deles para serem empregados em o mais serviço do navio. No estado atual da nossa Marinha, sem dúvida temos de recorrer ao auxílio ou de marinheiros recrutados ou de engajados para completar as tripulações. O que quis mostrar somente ao nobre senador foi a praticabilidade do meu sistema.

Disse eu que a necessidade de uma marinhagem está em relação com a maneira por que a armamos. O ilustre senador conhece que, para armar os navios que existem em estado de ser armados, precisa-se de mais de 3.000 marinheiros, de mais de 20 companhias que eu proponho. Mas suponhamos que dentro de certo período de tempo, de dois ou três anos, podemos modificar, como convém, a nossa maneira de armar a parte ativa da esquadra, que a fragata que temos, algumas corvetas ou a maior parte delas sejam substituídas por vapores armados, como é minha intenção. Se parte da nossa esquadra se converter em vapores armados, daqui o que se segue é que a medida que proponho como tentativa, como ensaio, servirá para satisfazer as necessidades de uma esquadra muito mais eficaz do que aquela que hoje temos, e que não podemos tripular com a nossa gente.

Qualificou-me o nobre senador de temerário por querer tripular somente com imperiais marinheiros os navios armados; mas eu julgo que demonstrei ao ilustre senador que com efeito há razão na minha opinião; e ainda acho esta razão na providência que peço para estes destacamentos do Exército, receando que os imperiais marinheiros não bastem para todas as necessidades do serviço naval. Não

pode esta inovação ser qualificada de temerária, porque tudo está acautelado; o que existe fica continuando a existir, com a única diferença que a guarnição é feita por melhor gente.

Parece-me haver respondido às observações capitais do nobre senador. Agora devo dizer alguma coisa sobre algumas palavras que emitiu o nobre senador em relação a vinganças exercidas em consequência de votos dados nesta casa. Bem que não seja objeto que corra pela minha repartição, todavia não posso deixar de observar que, se a administração de que faço parte estivesse indisposta deste ou daquele modo com qualquer membro desta casa em razão do seu voto não mostraria a sua indisposição pela maneira que pareceu indicar o ilustre senador; fa-lo-ia com razão mais plausível e de uma maneira mais estrepitosa; não procuraria indivíduos que tivessem relações com qualquer membro desta casa para exercer sobre eles uma pequena vingança.

O SR. R. TORRES: – Creio que as minhas observações foram de natureza tal, que a explicação, que deu o nobre ministro não poderá destruí-las. Acrescentarei que no tópico do meu discurso, em que pretendi mostrar os inconvenientes que resultavam dos destacamentos do corpo de imperiais marinheiros a bordo dos navios de guerra, para servirem juntamente com outros marinheiros, não me referi ao que disse o nobre ministro; referi-me somente ao serviço de soldado; mostrei que de necessidade pequenos destacamentos a bordo dos navios de guerra, uma vez que não existissem soldados para fazer o serviço de guarnição, carregariam, por assim dizer, continuamente com este serviço, o que os levaria a perder todos os hábitos próprios da sua profissão.

Estou convencido, como o nobre ministro, de que o serviço de artilharia é muito compatível com o serviço de marinheiro; mas aquilo de que por ora não estou ainda convencido é que o serviço de guarnição e de desembarque seja compatível com o serviço de marinheiro, mormente quando embarca um pequeno número de imperiais marinheiros, sobre os quais há de recair de necessidade esse serviço, que os pode impossibilitar de vir a ser bons marinheiros ou fazer-lhes perder a prática da profissão.

Eu também não digo que, quando tivermos maior número de vapores, não se possa diminuir o número de praças precisas para guarnecer as embarcações de guerra. Não é esta a hipótese de que se trata; eu fundo-me na proposta do governo. É questão que não quero ventilar neste lugar, se os vapores podem satisfazer a todas as necessidades de uma guerra estranha. Parece-me que o problema ainda não está resolvido. Estou convencido, como o nobre ministro, de que para defesa das nossas costas são certamente muitíssimo

vantajosos; mas para fazer a guerra externa, se algum dia formos obrigados a isto, creio que o problema ainda não teve solução satisfatória. Mas deixo esta questão de parte, porque realmente não vem muito a pelo, não importa para o caso de que tratamos.

Também me pareceu estranha a proposição do nobre ministro, de que para haver boa Marinha de Guerra não é preciso que haja boa Marinha Mercante, de que para haver Marinha Mercante era preciso haver Marinha de Guerra. Apesar da autoridade citada pelo nobre ministro, há de me permitir que eu continue nesta matéria a seguir antes a autoridade dos homens profissionais do que a daqueles que o não são. Creio que a Marinha de Guerra pode fazer serviços à Marinha Mercante, e que, quando os marinheiros que servem a bordo dos navios de guerra acabam o tempo do seu contrato, ou, como acontece em alguns países, durante o tempo em que são dispensados, não de uma vez, mas provisoriamente, do serviço da Marinha Militar, podem eles prestar úteis serviços à Marinha Mercante. Mas para que a proposição do nobre ministro fosse verdadeira, era preciso que a Marinha de Guerra não só se obrigasse a dar os marinheiros que são indispensáveis ao serviço durante o estado normal da Marinha, mas que também sustentasse e desse a necessária prática e instrução à marinheiros que a eventualidade qualquer de uma guerra pudesse tornar necessários. A Marinha inglesa parece-me que não tem talvez 40.000 homens. Ora, suponhamos que se desse o caso de uma guerra em que fosse necessário elevar a Marinha a um pé muito maior, em que se exigisse a guarnição de 100.000 homens, como já teve na última guerra continental; onde iria buscar à Marinha de Guerra estes 100.000 homens? Seria preciso conservar aquartelados estes 100.000 homens? Seria preciso sustentar durante a paz um tal número de homens? Qual seria a nação, por mais opulenta que fosse, que seria capaz de resistir a semelhante despesa?...

O SR. C. BAPTISTA (Ministro da Marinha): – A Rússia não tem Marinha Mercante.

O SR. R. TORRES: – Por isso é obrigada a fazer uma despesa muito maior do que aquela que faria se tivesse Marinha Mercante. É por isso que somos forçados a organizar militarmente as nossas guarnições, por isso que, quando desembarcam do navio, o abandonam, ao passo que, havendo Marinha Mercante, recorreríamos a ela, que nos prestaria útil auxílio.

Eu vejo que todos os esforços da França, que aliás tem uma Marinha Militar respeitável, que tem organizado as suas equipagens de alto mar militarmente, que todos os esforços da França tendem a aumentar o número dos homens da profissão marítima, isto é,

tendem a aumentar os marinheiros que servem na Marinha Mercante como recurso para o caso de guerra. Suponhamos que haja uma guerra que exija grande número de embarcações, uma guerra em que precisássemos de 16.000 homens empregados a bordo dos navios de guerra; se não acharmos este recurso na Marinha Mercante, se formos obrigados a sustentar continuamente em pé de guerra 16.000 homens, poderemos ter meios de ocorrer à despesa que um tal estado militar exige? Certo que não.

Eu estou, Sr. presidente, com o nobre ministro, que a Marinha Militar pode prestar serviço durante a paz à Marinha Mercante; mas a minha proposição não é para o estado de guerra. Se nós entendêssemos que nunca havemos de ter guerra, então não era preciso termos Marinha Militar; nós sustentamos a Marinha Militar para estarmos preparados para o estado de guerra; não a sustentamos em pé de guerra, mas em tal pé que possa facilmente ser elevada ao estado que as circunstâncias exigirem. Assim, se nós precisarmos em qualquer circunstância de um certo número de homens para a guerra, como havemos de obtê-los? Confesso ingenuamente ao nobre ministro que me pareceu um paradoxo a sua proposição...

(Há apartes que não ouvimos.)

O SR. R. TORRES: – Suponho que este sistema da liberdade de indústria não servirá senão para acabar com o Brasil. Estou persuadido que os economistas raciocinam sobre bases que, se se pudessem adotar, seria o seu sistema muito digno de ser seguido; mas raciocina-o sempre na hipótese de que não é possível haver guerra com nenhuma nação, na hipótese de que os produtos de uma nação serão sempre admitidos em qualquer parte, que será muito fácil passar os capitais empregados numa indústria para outra qualquer, que podemos passar os nossos negros plantadores de cana a fazer tecidos de seda. Se isto fosse verdade, eu admitiria esta doutrina de liberdade de comércio e indústria; mas como não estou por isto, suponho que é um mal admitir-se entre nós esses princípios de economistas franceses e ingleses. Não vejo que as nações civilizadas da Europa os tenham admitido; creio mesmo que eles não teriam chegado ao estado de prosperidade a que têm chegado, se não admitissem princípios opostos ou ao menos muito modificados.

Mas isto não é muito próprio para o caso; digo somente que estimaria muito que o nobre ministro não tivesse esses princípios de liberdade de comércio e indústria em toda a sua generalidade, porque, se os não adotasse, poderia fazer úteis serviços ao país, e, adotando-os, não poderá fazer aquilo de que é capaz.

O SR. C. BAPTISTA (Ministro da Marinha): – Levanto-me para dar ao nobre senador uma simples explicação daquilo que eu

mesmo já tenho qualificado de paradoxo; julgo que a minha explicação é satisfatória.

Citarei o fato da Rússia. A Rússia não tem Marinha Mercante; entretanto tem duas grandes esquadras, uma no mar Negro e outra no Báltico. Eu vi nada menos que 40 naus de linha tripuladas; e com quem? Com marinheiros agarrados como são os nossos da Marinha Mercante? Não; com homens arregimentados.

Mas diz o nobre senador: – É muito mais caro. – Digo eu que é um serviço certo e muito mais proveitoso. Ora, a Rússia poderá fazer uma despesa improdutiva, falando na linguagem dos economistas, com este excesso de homens, não empregando no tempo de paz esta esquadra. Mas servir-me-ei aqui das próprias palavras do nobre senador, que enunciou na sessão passada uma proposição que eu admito com muito pouca exceção. Sustentando a guarnição de 3.000 praças, disse ele que seria muito conveniente que a administração da Marinha não deixasse de tripular navios com esta força para conservar sempre habilitada no serviço do mar, a fim de prestar-se em qualquer emergência com leve aumento.

Está pois resolvida a dúvida. Se acaso eu tiver marinheiros criados como são os imperiais marinhos, conservando-se a esquadra no estado normal de que falou o nobre senador, com pequeno adicionamento de força eles podem prestar todo o serviço que se deve exigir em tempo de guerra. Não é preciso fazer uma despesa extraordinária com homens que se empreguem no serviço naval, na previsão ou com o receio de qualquer guerra; nem haverá necessidade de recorrer à Marinha Mercante. Havendo um caso extraordinário, porventura o recrutamento não vai fazer mal aos navios que vêm de Campos, de Macaé, de todo o litoral do Rio de Janeiro? Tem acontecido (isto não no meu tempo) entrarem Sumacas carregadas desses pequenos portos com dois homens, um escravo na proa, outro no leme; os marinheiros todos abandonam a embarcação apenas entra pela garganta de Santa Cruz, logo que corre a notícia de que se recrutam homens para tripular um navio de guerra que deve cruzar aqui ou ali. É para evitar isto em tempo de paz (o que não pode ser senão muito prejudicial ao comércio) que adoto o que o nobre senador deseja.

O SR. R. TORRES: – Sr. presidente, o nobre ministro disse e em tese, em geral, que para ter Marinha Mercante é preciso ter Marinha de Guerra primeiro; ou antes, que para ter Marinha de Guerra não precisa haver Marinha Mercante. Não duvido que, no estado em que nos achamos atualmente, possamos conservar 3.000 homens continuamente embarcados, ou ao menos nos quartéis arregimentados para uma qualquer eventualidade que porventura

aconteça, e deixar alguns meios à Marinha Mercante mesmo para armar um navio mais. Mas não é isto que chamo Marinha de Guerra, falo em geral: digo que o Brasil deve algum dia ser nação marítima, deve ter uma Marinha de Guerra considerável, não de 3 ou 4.000 homens, mas de 20, 30 ou 40.000. Ora, para este estado é indispensável haver marinheiros que possam guarnecer os navios; e se não tivermos Marinha Mercante, se não tivermos nela suficiente número de homens para os navios que for necessário armar de um momento para outro, onde os iremos buscar?

O nobre ministro argumenta com o estado de paz. Mas eu figuro a hipótese de ser necessário elevar a força não a 4.000 homens, mas a 20 ou 30.000; se o nobre ministro tivesse material completo, mas não tivesse marinheiros na Marinha Mercante, havia de conservar daqui a um século marinheiros arregimentados em número suficiente para guarnecerem os navios de que precisasse em tempo de guerra? É o que parece deduzir-se da proposição.

Creio que é um pouco exagerado o número de 40 naus que S. Ex^a. disse que a Rússia tem. Não duvido que a Rússia tenha uma grande Marinha, mas o que duvido é que tenha tantas naus de guerra armadas; duvido mesmo que a Inglaterra tenha 40 naus armadas hoje. Mas suponhamos que a Rússia se visse na necessidade de elevar a sua força naval não a 40 naus, mas a 80; dê-se o caso de uma guerra, em que seja preciso elevar-se ao triplo as suas naus de guerra; se não tiver uma Marinha Mercante, onde irá buscar marinheiros? É um sistema que me parece muito fatal; ao menos não desejaria vê-lo empregado no nosso país; não desejaria ver 10 ou 12 naus que não podemos conservar armadas, e ter nos quartéis homens disponíveis para tripulá-las quando fosse necessário armá-las. Este sistema não o desejaria ver adotado no país, porque me parece fatal por muitos princípios.

Não direi mais nada sobre a matéria, apesar de que talvez devesse continuar a fazer algumas observações em resposta ao nobre ministro; a hora já deu, e não quero abusar da paciência do Senado.

Discutida a matéria, retira-se o Sr. ministro, e posto a votos o art. 1º da proposta, é aprovado, e igualmente, o § 1º das emendas da Câmara dos Srs. Deputados, sendo rejeitado o § 2º das ditas emendas.

O art. 2º da proposta é aprovado, bem como a mesma proposta assim emendada para passar à terceira discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia as matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às duas horas e um quarto.